ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLIX Nº 86 Brasília - DF, segunda-feira, 10 de maio de 2021 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Judiciário 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 1
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações 2
Ministério das Comunicações 8
Ministério da Defesa 11
Ministério do Desenvolvimento Regional 12
Ministério da Economia 12
Ministério da Educação 32
Ministério da Infraestrutura 38
Ministério da Justiça e Segurança Pública 40
Ministério do Meio Ambiente 42
Ministério de Minas e Energia 43
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos 77
Ministério das Relações Exteriores 77
Ministério da Saúde 77
Ministério do Turismo 119
Ministério Público da União 128
Poder Judiciário 128
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 130

..... Esta edição completa do DOU é composta de 136 páginas .....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PLENÁRIO

DECISÕES
Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.571 **(1)**

ORIGEM : 6571 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO BRASIL - ACEBRA
ADV.(A/S) : MARCELO DE LIMA CASTRO DINIZ (19886/PR, 395297/SP)
AGDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AGDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decisão: O Tribunal, por maioria, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros Marco Aurélio, Edson Fachin, Luiz Fux (Presidente), Roberto Barroso e Rosa Weber. Plenário, Sessão Virtual de 12.3.2021 a 19.3.2021.

EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS CEREALISTAS DO BRASIL (ACEBRA). NÃO COMPROVAÇÃO DA ABRANGÊNCIA NACIONAL DA ENTIDADE. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE REPRESENTATIVIDADE EM PELO MENOS NOVE ESTADOS DA FEDERAÇÃO. ILEGITIMIDADE ATIVA. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. A jurisprudência do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL consolidou o entendimento de que a legitimidade para o ajuizamento das ações de controle concentrado de constitucionalidade por parte de confederações sindicais e entidades de classe pressupõe, entre outros, o caráter nacional da representatividade, aferida pela demonstração da presença da entidade em pelo menos 9 (nove) Estados da Federação.

2. Ausente a demonstração da sua abrangência nacional, a Associação das Empresas Cerealistas do Brasil (ACEBRA) não possui legitimidade para propor ação de controle concentrado de constitucionalidade.

3. Agravo Regimental a que se nega provimento.

Secretaria Judiciária
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
Secretária

Presidência da República

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2021

O CONSELHO DIRETOR DA AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 15, § 6º, do Decreto nº 10.474, de 2020, em deliberação realizada através do Circuito Deliberativo n° 3/2021, processo 00261.000217/2021-81, aprovou, por unanimidade, nos termos do voto do relator e do Despacho Decisório n° 4/2021/CNPD/ANPD, a formação das listas tríplices de titulares e suplentes para cada vaga a que se refere o art. 15, incisos XI ao XV, do Decreto nº 10.474, de 2020.

WALDEMAR GONÇALVES ORTUNHO JUNIOR
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA EXECUTIVA
SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 108, DE 4 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.°326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e

Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária PAULA DOS SANTOS FARIAS DA SILVA, CRMV-PR Nº 18696 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para as espécies EQUINOS, ASININOS E MUARES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.004908/2021-16).

CLEVERSON FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 37, DE 6 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII, do artigo 44, do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no D O U de 13 de abril de 2018, pela Portaria nº 661, de 25 de abril de 2018, publicada no DOU de 30 de abril de 2018, e embasado na Instrução Normativa n.º 22, de 20 de junho de 2013, conforme o Processo SEI/MAPA nº 21040.000424/2021-19, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o Médico Veterinário ALEXANDRE RAFAEL LAGE PAIXÃO, inscrito no CRMV-RN nº 1643, para emissão de Guia de Trânsito Animal para os animais provenientes da empresa GUARAVES - GUARABIRAS AVES LTDA., nos municípios de Ceará-Mirim, Jaçanã Macaíba, Maxaranguape, Santa Cruz, São Bento do Trairí, São Gonçalo do Amarante, São José de Mipibu, São José do Campestre, Serrinha e Sítio Novo, observando as normas e dispositivos em vigor.

Art. 2º - Revogando a Portaria SFA/RN nº 2518, de 18 de outubro de 2017.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARLOS RAZERA PAPA

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO

PORTARIA Nº 25, DE 7 DE MAIO DE 2021

Subdelega competência ao Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFB/MAPA

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECÚARIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência conferida no inciso I do art. 48 do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 12 e 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no Decreto nº 10.662, de 29 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Diretor-Geral Adjunto do Serviço Florestal Brasileiro - SFB/MAPA, para, no âmbito de sua área de atuação:

I - proceder à instrução, à celebração e aos demais procedimentos administrativos afetos aos convênios, aos acordos, aos termos de parceria, aos contratos e aos demais ajustes que tenham por objeto a execução de projetos de natureza finalística apoiados pelos programas de suas atribuições;

II - autorizar, por meio de processo formal, a doação de bens adquiridos com recursos de convênios firmados com Municípios, Estados e o Distrito Federal, desde que previsto no referido instrumento e de acordo com o disposto no Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e na Instrução Normativa nº 1, de 15 de janeiro de 1997, da Secretaria do Tesouro Nacional;

AVISO

Foi publicada em 7/5/2021 a edição extra nº 85-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique aqui.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

III - praticar os atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados nas Unidades Gestoras nº 130205, nº 130149, nº 130214, nº 130206, nº 130207, nº 130208, nº 130209, nº 130210, nº 130211, nº 130212 e nº 130213, até o limite de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais);

IV - ordenar as despesas e realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades e das Unidades Gestoras de que trata o inciso III do caput;

V - autorizar a concessão de suprimento de fundos e manifestar-se sobre a prestação de contas;

VI - empenhar e anular as despesas e autorizar os pagamentos;

VII - monitorar as contas bancárias e emir as ordens bancárias; VIII - conceder as ajudas de custo; e

IX - atuar como o responsável, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive para solicitar a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e suas alterações junto à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, ao Instituto Nacional do Seguro Social, aos Cartórios em geral, aos serviços de proteção ao crédito, à rede bancária, às concessionárias de serviços públicos e à outras entidades comas quais se mantenham relacionamento jurídico, podendo assinar como preposto qualquer documentação necessária a representação da Unidade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 17 de maio de 2021.

PEDRO ALVES CORRÊA NETO

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/MT N° 122 de 29 de dezembro de 1995, publicada no D.O.U nº 03 de 04 de janeiro de 1996, pág. 117, Seção 1, que criou o Projeto de Assentamento, Cachimbo, código SIPRA MT0123000, onde se lê ... com área de 52.500,000 ha. (cinquenta e dois mil e quinhentos hectares), leia-se ... com área de 52.283,0667 ha. (cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e três hectares, seis ares e sessenta e sete centiares), onde se lê ... a criação de 1.000 (hum mil) unidades agrícolas familiares, leia-se ... a criação de 980 (novecentas e oitenta) unidades agrícolas familiares, onde se lê ... código SIPRA MT0123000, leia-se ... código SIPRA MT0132000. Tornar sem efeito a Retificação publicada no DOU nº 144, Seção 01, pág. 11, de 29 de julho de 2020.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 640, DE 5 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, nomeado pela Portaria/MAPA/Nº 256 de 04 de agosto de 2020, publicado em 06 de agosto de 2020 no Diário Oficial da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n° 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 24 de março de 2020 (8734230).

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Paiolzinho, inicialmente criado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB Nº 09, de 11 de março de 1996, publicada no D.O.U. 49 de 12 de março de 1996 (8713601) e retificado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 116 de junho de 1997, B.S. N° 25 de 23 de junho de 1997 (8713640), Código SIPRA MS0034000, situado no município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que após demarcação, certificação e registro que consta em processo nº (54290.000314/2017-70), do referido projeto de assentamento, gerou-se a matrícula atualizada nº 33.928 (8734620) com área de 1.197,5758 ha, com capacidade final para atender 72 unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que conforme matrícula nº 33.928, a área demarcada do Projeto de Assentamento Paiolzinho é de 1.197,5758 ha, com capacidade final para atender 72 unidades agrícolas familiares, divergindo da área constante na Portaria de Criação INCRA/SR-16/GAB Nº 09, de 11 de março de 1996, publicada no D.O.U. 49 de 12 de março de 1996 que é de área 1.196,7523 ha e número de unidades agrícolas familiares de 50;

CONSIDERANDO que a Portaria de retificação INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 116 de junho de 1997, B.S. N° 25 de 23 de junho de 1997 procedeu apenas a alteração do número de famílias de 50 para 72 e não da área do assentamento que permaneceu em 1.196,7523;, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR, a PORTARIA DE CRIAÇÃO INCRA/SR-16/GAB Nº 09, de 11 de março de 1996, publicada no D.O.U. 49 de 12 de março de 1996 e PORTARIA DE RETIFICAÇÃO INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 116 de junho de 1997, B.S. N° 25 de 23 de junho de 1997, onde se lê área de 1.196,7523 ha leia-se 1.197,5758 ha e onde se lê 50 unidades agrícolas familiares, leia-se 72 unidades agrícolas familiares;

Art. 2º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no DOU.

AUGUSTO PINEDO ZOTTOS

PORTARIA Nº 643, DE 5 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA EM MATO GROSSO DO SUL - SR(16)MS, nomeado pela Portaria/MAPA/Nº 256 de 04 de agosto de 2020, publicado em 06 de agosto de 2020 no Diário Oficial da União, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 118 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria n° 531, de 23 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 24 de março de 2020 (8734230).

CONSIDERANDO a necessidade de titular as famílias assentadas no Projeto de Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora, inicialmente criado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB Nº 104, de 23 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. 01 de 04 de janeiro de 1999 (8736879) e retificado pela PORTARIA INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 194 de 08 de outubro de 1999 (8736879), Código SIPRA MS0082000, situado no município de Iguatemi, no Estado de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO que após demarcação, certificação e registro que consta no processo nº (54000.011311/2017-80), do referido projeto de assentamento, gerou-se a matrícula atualizada nº 7418 (8736822) com área de 8.733,7098 ha, com capacidade final para atender 252 unidades agrícolas familiares;

CONSIDERANDO que conforme matrícula nº 7418, a área demarcada do Projeto de Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora é de 8.733,7098 ha, com capacidade final para atender 252 unidades agrícolas familiares, divergindo da área constante na Portaria de Criação INCRA/SR-16/GAB Nº 104, de 23 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. 01 de 04 de janeiro de 1999 e da Portaria de Retificação INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 194 de 08 de outubro de 1999 que apresentam área de 8.715,8684 ha;, resolve:

Art. 1º - RETIFICAR, a PORTARIA DE CRIAÇÃO INCRA/SR-16/GAB Nº 104, de 23 de dezembro de 1998, publicada no D.O.U. 01 de 04 de janeiro de 1999 e PORTARIA DE RETIFICAÇÃO INCRA/SR-16/GAB S/N, publicada no D.O.U. 194 de 08 de outubro de 1999, onde se lê área de 8.715,8684 ha leia-se 8.733,7098 ha;

Art. 2º - DETERMINAR que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação no DOU.

AUGUSTO PINEDO ZOTTOS

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MCTI/ME Nº 4.558, DE 15 DE MARÇO DE 2021 (*)

Altera os Anexos II e III do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, que "dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação".

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES Substituto e DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, bem como o disposto no inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, resolvem:

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

85.07	Acumuladores elétricos próprios para máquinas e equipamentos portáteis relacionados neste Anexo e aqueles próprios para operar em sistemas de energia do código 8504.40.40

.....

Art. 2º O Anexo III do Decreto nº 10.356, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

.....

85.28	Monitores e projetores que não incorporem aparelho receptor de televisão, exceto os dispostos nos código 8528.42 e 8528.52, aparelhos receptores de televisão, incluídos os que incorporem aparelho receptor de radiodifusão ou aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens
85.29	Partes reconhecíveis como, exclusiva ou principalmente, destinadas aos aparelhos das posições 85.26 a 85.28, exceto os dispostos nos códigos 8528.42 e 8528.52, partes de câmeras de televisão, de câmeras fotográficas digitais e de câmeras de vídeo

.....

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JÚNIOR
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações
Substituto

PAULO GUEDES
Ministro de Estado da Economia

(*) Republicada por ter saído no DOU nº 85, de 7-5-2021, Seção 1, pág. 6, com incorreção no original.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

ARIOSTO ANTUNES CULAU
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Publicação de Jornais Oficiais

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.720, DE 6 DE MAIO DE 2021

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006 e do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 39 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.004545/2021-18, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 566, de 18 de novembro de 2004, publicada em 22 de novembro de 2004; MCTI/MDIC/MF nº 468, de 26 de julho de 2006, publicada em 28 de julho de 2006 e MCTI/MDIC/MF nº 134, de 14 de março de 2008, publicada em 17 de março 2008, à empresa TEB Tecnologia Eletrônica Brasileira Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 46.055.703/0001-18.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.721, DE 6 DE MAIO DE 2021

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006 e do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 39 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.004465/2021-62, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, concedida pela Portaria Interministerial MCTI/MDIC nº 1229, de 28 de novembro de 2013, publicada em 29 de novembro de 2013, à empresa DHCP Informática do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 05.549.856/0001-34.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.722, DE 6 DE MAIO DE 2021

Suspensão de habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006 e do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, no art. 39 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.004453/2021-38, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, a habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, concedida pela Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 851, de 20 de novembro de 2008, publicada em 21 de novembro de 2008, à empresa SHP Brasil Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 03.482.370/0001-09.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.723, DE 6 DE MAIO DE 2021

Suspensão de habilitações à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto no 5.906, de 26 de setembro de 2006 e do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no inciso IV do art. 22 e art. 36 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, nos arts. 27 e 39 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.004490/2021-46, de 11 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Suspender, por descumprimento das exigências estabelecidas no art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, as habilitações à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, concedidas pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 957, de 22 de dezembro de 2008, publicada em 23 de dezembro de 2008 e MCTI/MDIC/MF nº 384, de 09 de junho de 2011, publicada em 10 de junho de 2011, à empresa LC Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ sob o nº 06.994.507/0001-94.

Art. 2º Determinar que a suspensão será por até trinta dias e vigorará até que sejam adimplidas as obrigações, hipótese em que se dará a reabilitação, ou, caso contrário, se expire o prazo estabelecido, quando se dará o cancelamento dos benefícios, com o ressarcimento do imposto dispensado, atualizado e acrescido de multas pecuniárias aplicáveis aos débitos fiscais relativos aos tributos da mesma natureza, referente ao período de inadimplemento, em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, e nos artigos 37 e 43 do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.724, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010646/2020-47, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Bioset Indústria de Tecnologia Eletrônica Lda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 68.099.431/0001-90, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.138, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.138, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.725, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010686/2020-99, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Brink Mobil Equipamentos Educacionais Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 79.788.766/0015-38, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.139, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.139, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.726, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010654/2020-93, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Embrasul Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/MF sob o nº 91.772.301/0001-99, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.146, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.146, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.727, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010657/2020-27, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Guarapuava Centro Digital de Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 06.194.394/0001-42, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.147, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.147, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.728, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010673/2020-10, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa WNI Equipamentos Eletrônicos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 05.092.015/0001-40, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.160, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.160, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.729, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010666/2020-18, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Maxicom Equipamentos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 55.625.511/0001-90, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.152, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.152, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.730, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010688/2020-88, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Mar Girius Continental Indústria de Cont Elétricos Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 61.093.001/0001-12, cujas habilitações foram suspensas pela Portaria MCTI nº 4.157, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.157, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

PORTARIA SEXEC/MCTI Nº 4.731, DE 6 DE MAIO DE 2021

Reabilitação à fruição dos incentivos fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 26 de setembro de 2006 e 10.356, de maio de 2020.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, conforme delegação de competência atribuída pela Portaria MCTIC nº 3.217, de 12 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006 e no art. 50 do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta do processo MCTI no 01245.010687/2020-33, de 04 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder reabilitação à fruição dos benefícios fiscais de que tratam os Decretos nºs 5.906, de 2006 e 10.356, de 2020, à empresa Laurenti Equipamentos Para Processamento de Dados Eireli, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 62.807.599/0001-27, cuja habilitação foi suspensa pela Portaria MCTI nº 4.151, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020, em face do adimplemento das obrigações legais, no prazo concedido.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria MCTI nº 4.151, de 14 de dezembro de 2020, publicada no D.O.U. de 17 de dezembro de 2020.

LEONIDAS DE ARAÚJO MEDEIROS JUNIOR

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

RESOLUÇÃO CONCEA/MCTI Nº 49, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação do pessoal envolvido em atividades de ensino e pesquisa científica que utilizam animais.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL - CONCEA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, incisos I, IV e V, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 14, 15 e 16, todos da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e na Diretriz Brasileira para o Cuidado e a Utilização de Animais em Atividades de Ensino ou de Pesquisa Científica - DBCA, resolve:

Art. 1º Todos os pesquisadores, responsáveis e demais usuários de animais de experimentação devem possuir capacitação, conforme suas atribuições nas atividades de ensino ou pesquisa científica, independentemente do grau de invasividade do protocolo empregado, a fim de se garantir o bem-estar dos animais sob sua responsabilidade.

Paragrafo único. Consideram-se usuários de animais de experimentação todos os indivíduos envolvidos na manipulação de animais em atividades de produção, manutenção ou utilização em pesquisa científica ou ensino.

Art. 2º A capacitação de que trata essa Resolução consiste em:

I - capacitação em ética: conhecimentos da ética aplicáveis à experimentação animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica;

II - capacitação prática: conhecimentos práticos de bem-estar animal, incluindo manejo, alojamento e procedimentos na espécie a ser utilizada nas atividades de ensino ou pesquisa científica; e

III - treinamento específico nas técnicas e procedimentos experimentais que pretende realizar na espécie a ser utilizada.

Art. 3º A CEUA será responsável pela validação da capacitação que melhor atenda o perfil de atividades a serem desenvolvidas pelo usuário.

Art. 4º A capacitação em ética e prática deverá ser comprovada à CEUA, por meio de:

I - curso ou treinamento em Ciência de Animais de Laboratório;

II - curso ou treinamento equivalente, dependendo da espécie utilizada;

III - disciplina acadêmica na área de Ciência de Animais de Laboratório; ou

IV - experiência profissional, que demonstre o conhecimento sobre a espécie animal a ser utilizada.

§1º A comprovação da capacitação a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo se dará mediante a apresentação dos seguintes documentos, válidos por 5 (cinco) anos, a partir de sua conclusão:

I - certificado de conclusão do curso;

II - titulação acadêmica; ou

III - treinamento documentado.

§2º A comprovação da capacitação a que se refere o inciso IV do caput deste artigo será efetuada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

§3º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de procedimentos semelhantes no período.

Art. 5º O treinamento específico deverá ser comprovado à CEUA, mediante:

I - diploma de curso de graduação em medicina veterinária;

II - treinamento documentado; ou

III - experiência profissional.

§1º A capacitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de documento emitido por médico veterinário ou por pessoa competente, com experiência profissional na técnica empregada.

§2º A capacitação a que se refere o inciso II do caput deste artigo terá validade de 5 (cinco) anos, contados a partir da conclusão do treinamento documentado.

§3º A capacitação a que se refere o inciso III do caput deste artigo deverá ser comprovada por meio de Currículo Vitae, que inclua as atividades desenvolvidas nos 5 (cinco) anos anteriores ao encaminhamento do projeto à CEUA.

§4º A CEUA poderá revalidar a capacitação de que trata este artigo, por mais 5 (cinco) anos, caso o interessado demonstre, por meio do Currículo Vitae, que manteve sua destreza na realização de técnicas e procedimentos semelhantes no período.

Art. 6º Para garantir o bem-estar e a assistência veterinária aos animais durante as atividades de ensino e pesquisa científica, a equipe capacitada para planejar os procedimentos experimentais deve contar com a supervisão de um médico veterinário.

Art. 7º Qualquer técnica ou procedimento experimental deverá ser amparado por um planejamento de prevenção, alívio ou controle da dor, embasado nas resoluções do Concea.

Art. 8º Ficam revogadas:

I - A Resolução Normativa Concea Nº 39, de 20 de junho de 2018.

II - A Resolução Normativa Concea nº 43, de 8 de abril de 2019.

II - A Resolução Normativa Concea Nº 47, de 01 de outubro de 2020.

Art. 9º Esta Resolução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e produz efeitos:

I - Em 31 de maio de 2021, quanto ao art. 8º; e

II - Em 31 de maio de 2023, quanto aos demais dispositivos.

MARCOS CESAR PONTES

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 126/SEI-INT, DE 6 DE MAIO DE 2021

Define a data de retorno gradual e seguro ao trabalho de modo presencial dos servidores e colaboradores no âmbito do Instituto Nacional de Tecnologia - INT.

A DIRETORA DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Delegação de Competência concedida pela Portaria MCT nº 407, de 29.06.2006, publicada no D.O.U. de 30.06.2006, e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria 3.472, de 10.09.2020, publicada no DOU de 11.09.2020, ambas assinadas pelo Exmº Ministro de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovações, e tendo como base o §2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 03.05.2021, publicada no DOU de 05.05.2021, resolve:

Art. 1º Manter o trabalho remoto para todos os servidores, empregados públicos e estagiários, nos moldes da Portaria nº 4.709/2021/SEI-MCTI, de 3 de maio de 2021, salvo para aqueles que desenvolvem atividades essenciais e estabelecer a data de retorno às atividades presenciais de forma gradual e segura a partir de 2 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

IEDA MARIA VIEIRA CAMINHA

OBSERVATÓRIO NACIONAL

PORTARIA ON/MCTI Nº 76, DE 6 DE MAIO DE 2021

Determina a data para a retomada gradual e segura das atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional, em conformidade com a Portaria MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, e dá outras providências.

O DIRETOR DO OBSERVATÓRIO NACIONAL, no uso das atribuições que lhes são conferidas por meio da Portaria MCT nº 407, de 29 de junho de 2006, publicada no D.O.U. de 30 de junho de 2006, e de acordo com a Portaria MCTIC nº 1.511, de 16 de março de 2018, publicada no D.O.U. de 19 de março de 2018, e com o estabelecido no Regimento Interno aprovado pela Portaria MCTI nº 3.462, de 10 de setembro de 2020, publicada no D.O.U. de 11 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Esta Portaria determina a data para a retomada das atividades presenciais no âmbito do Observatório Nacional - ON, em conformidade com o parágrafo 2º do art. 3º da Portaria MCTI nº 4.709, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 5 de maio de 2021, e disciplina os procedimentos a serem adotados por todas as pessoas que venham a ingressar ou permanecer nas dependências físicas do ON, enquanto durar o estado de emergência sanitária provocado pela pandemia de COVID-19.

Art. 2º Os servidores e empregados públicos do ON permanecerão em trabalho remoto, em carácter excepcional e temporário, retornando ao trabalho presencial de forma gradual e segura a partir de 1º de outubro de 2021.

§ 1º O disposto no caput não se aplica ao caso de atividades essenciais, serviços de prestação continuada ou serviços que, pela sua natureza, demandem a execução in loco, para os quais será mantido o regime de trabalho presencial, com escalas e turnos de trabalho adequados, de forma a observar o estabelecido no parágrafo 3º do art. 3º, nos arts. 4ª e 5º e no inciso I do art. 6º, da Portaria MCTI nº 4.709/2021.

§ 2º Ficará a critério das Chefias imediatas decidir em quais casos a natureza dos serviços prestados permitem a colocação em trabalho remoto dos servidores e empregados públicos lotados na sua unidade e definir as escalas e turnos de trabalho, a distribuição física da força de trabalho e a flexibilização dos horários de trabalho para manutenção das atividades presenciais.

§ 3º A evolução dos casos de COVID-19, no Estado do Rio do Janeiro e no Município do Rio de Janeiro, poderá acarretar, conforme decisão do Diretor do ON, a prorrogação ou o adiantamento do prazo para retorno ao trabalho presencial estabelecido no caput.

§ 4º A permanência em trabalho remoto dos servidores e empregados públicos do ON e o retorno ao trabalho presencial a partir da data estipulada no caput guardará estrita observância às disposições da Portaria MCTI nº 4.709/2021.

Art. 3º O disposto no art. 2º se aplica, no que couber, às atividades dos seguintes colaboradores do ON:

I - estagiários;

II - empregados de empresas que prestam serviços no ON, em caráter temporário, por contrato direto ou indireto;

III - colaboradores voluntários, definidos na Portaria nº 34/2019/SEI-ON, de 18 de junho de 2019, publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional nº 5 - Suplementar, de 19 de junho de 2019;

IV - bolsistas e profissionais sem vínculo empregatício, que participam das atividades finalísticas do ON, com bolsas financiadas por agências de fomento, por empresas ou pelo Programa de Capacitação Institucional - PCI;

V - alunos dos Programas de Pós-Graduação do ON, mestrandos e doutorandos, e alunos do Programa de Iniciação Científica e Tecnológica do ON.

Art. 4º O ingresso e a permanência de pessoas nas dependências e ambientes físicos do ON ficarão condicionados ao rígido cumprimento das seguintes medidas de segurança:

I - todas as pessoas que ingressarem nas dependências do ON deverão, obrigatoriamente, se identificar na portaria;

II - será mantido, na portaria da Rua General José Cristino, um registro escrito de entrada e saída de pessoas, especificando nome, data, horário, prédio de destinação e meio de transporte utilizado;

III - todas as pessoas que ingressarem nas dependências do ON deverão se submeter à verificação de temperatura corporal na portaria;

IV - não será permitido o ingresso de pessoa que aferir temperatura igual ou superior a 37,3º Celsius, conforme disciplinado pelo Ministério da Saúde, devendo a pessoa neste caso procurar assistência médica para realização de exame laboratorial para diagnóstico ou não da COVID-19;

V - será obrigatória a higienização frequente das mãos e dos equipamentos de uso individual durante o ingresso e permanência nas dependências do ON;

VI - será obrigatória a utilização correta de máscaras para ingresso e permanência nas dependências do ON, devendo-se utilizar, no mínimo, 2 (duas) máscaras por dia e trocar de máscara sempre que a mesma ficar úmida;

VII - enquanto permanecerem nas dependências do ON, as pessoas deverão procurar manter a distância mínima de 2 metros entre si e de 4 metros quadrados de espaço de trabalho, conforme disciplinado pelo Ministério da Saúde;

VIII - as pessoas deverão dar preferência à ventilação natural dos ambientes, mantendo as janelas abertas e evitando, na medida do possível, o uso do ar-condicionado;

IX - a limpeza de salas será realizada somente se o ambiente estiver sendo utilizado de fato, devendo as pessoas se ausentarem do mesmo enquanto o serviço é executado;

X - os espaços de uso comum, como salas de aulas, salas de reuniões, auditório, etc. que não estejam sendo utilizados, serão mantidos fechados;

XI - todas as pessoas deverão atentar para as seguintes medidas preventivas durante o período de permanência no ON:

a) higienizar as mãos antes de ingressar a qualquer prédio;

b) higienizar as mãos antes e depois de manusear materiais e equipamentos de uso coletivo, apertar os botões do elevador ou se alimentar;

c) cobrir nariz e boca com os braços ao tossir ou espirrar, mesmo se estiver usando máscara;

d) não compartilhar objetos de uso pessoal;

e) manter a higiene de teclados de computador, telefones, etc.;

f) evitar tocar em portas e corrimãos, dando preferência ao uso das escadas para acesso aos andares;

g) evitar aglomeração nas dependências das copas e banheiros;

h) evitar higienizar, nas copas e banheiros, os recipientes utilizados para armazenar alimentos após as refeições, dando preferência para a higienização em casa;

XII - o acesso às copas só deve ser realizado por necessidade específica, de forma individual e pelo tempo estritamente necessário;

XIII - caso os boxes dos banheiros estejam ocupados, as pessoas devem aguardar do lado de fora do banheiro, mantendo o distanciamento recomendado em caso de filas;

XIV - não será permitido o ingresso ou permanência de pessoas que não passarem pelas etapas de higienização estipuladas ou que não utilizem máscara;

XV - não será permitido o ingresso de fornecedores ou visitantes que não forem autorizados por servidores do ON;

XVI - não será permitido o ingresso de entregadores até as salas, devendo os destinatários serem avisados por telefone para receberem suas encomendas na portaria;

XVII - o ingresso e permanência de bolsistas, alunos e colaboradores voluntários somente será permitido com a prévia autorização das respectivas Chefias imediatas;

XVIII - fica suspensa por tempo indeterminado a realização de cursos, workshops, reuniões e qualquer tipo de atividade presencial que possa gerar aglomeração de pessoas nas dependências do ON;

XIX - todas as reuniões deverão ser realizadas por videoconferência, salvo em casos excepcionais autorizados pelo Diretor do ON;

XX - as aulas dos Programas de Pós-Graduação do ON continuarão sendo ministradas através de plataformas virtuais, até disposição em contrário;

XXI - as pessoas que apresentarem qualquer sintoma ou suspeita de COVID-19, mesmo que não estejam desenvolvendo atividades em forma presencial, deverão comunicá-lo imediatamente à sua Chefia imediata e ao Serviço de Recursos Humanos - SERHU;

XXII - as pessoas que apresentarem qualquer sintoma ou suspeita de COVID-19, e que estejam desenvolvendo atividades em forma presencial, deverão se afastar das atividades e procurar imediatamente atendimento médico ou orientação nos canais oficiais disponibilizados pelo Ministério da Saúde, ou nos canais de comunicação das Secretarias estaduais e municipais de saúde.

Art. 5º O cronograma de realização de viagens nacionais de servidores para trabalho de campo será definido pelas Chefias das áreas finalísticas pertinentes, levando em consideração as necessidades do serviço, e as viagens deverão ser autorizadas expressamente pelo Diretor do ON.

Art. 6º Fica revogada a Portaria ON nº 72, de 19 de novembro de 2020, publicada no Boletim de Comunicação Interna do Observatório Nacional nº 11, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CARLOS COSTA DOS ANJOS

SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 4.741, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera, excepcionalmente o prazo de que trata §2º do art.1º da Portaria nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, que estabelece o prazo de preenchimento e envio do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Brasil, referente às informações do ano-base 2020.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo § 3º do art. 1º da Portaria MCTIC nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 16 de outubro de 2020, resolve:

Art. 1º Alterar para 31 de agosto de 2021 o prazo previsto no artigo 1º, § 2º, da Portaria nº 3.859, de 8 de outubro de 2020, exclusivamente para o envio do Formulário Eletrônico sobre a Política de Propriedade Intelectual das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICT) do Brasil, disponibilizado no sítio eletrônico www.gov.br/mcti, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, em página eletrônica específica para o Formict, referente às informações do ano-base 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA

PORTARIA Nº 590, DE 6 DE MAIO DE 2021

Cria o Programa Constelação Catarina e o Consórcio Catarina.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA ESPACIAL BRASILEIRA, tendo em vista as competências estabelecidas no art. 3º da Lei nº 8.854, de 10 de fevereiro de 1994, bem como as que lhe são conferidas pelo art. 1º, combinado com o art. 2º, IV, ambos do Decreto nº 10.469, de 19 de agosto de 2020, e

CONSIDERANDO as disposições do Tratado sobre Princípios que Regem as Atividades dos Estados na Exploração e Utilização do Espaço Sideral, inclusive a Lua e Outros Corpos Celestes, de 27 de janeiro de 1967, e outros acordos internacionais sobre exploração e uso do espaço exterior que o Brasil ratifica;

CONSIDERANDO o desejo de fortalecer as cooperações existentes e de estabelecer novas e efetivas formas de colaboração no Brasil, no contexto das atividades espaciais, de maneira a contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do País;

CONSIDERANDO o comprometimento com as melhores práticas e os melhores padrões internacionais aplicáveis à elaboração, ao gerenciamento e à condução de atividades e de missões espaciais;

CONSIDERANDO a conveniência e a oportunidade do estabelecimento de cooperações que se baseiem no compartilhamento de conhecimento, de dados espaciais e de capacidades de infraestrutura espacial entre cooperantes;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem novos paradigmas de organização institucional nas relações de compartilhamentos de dados espaciais entre os diversos atores dos setores que se dedicam às atividades espaciais;

CONSIDERANDO a importância do desenvolvimento de ações coordenadas para a promoção da cooperação no setor espacial brasileiro, por meio de relações justas e mutuamente benéficas entre os cooperantes; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01350.001423/2020-91, resolve:

Âmbito de aplicação

Art. 1º Ficam estabelecidos, na forma desta Portaria, o Programa Constelação Catarina e o Consórcio Catarina.

§ 1º O Programa Constelação Catarina compreende um conjunto de iniciativas consorciais voltadas para o desenvolvimento de sistemas espaciais baseados no uso de nanossatélites, que se complementam por meio do compartilhamento colaborativo de infraestruturas espaciais, de conhecimento, de dados, de serviços e de aplicações espaciais, em conformidade com as diretrizes e os instrumentos de cooperação previstos nesta Portaria e nos Acordos de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 2º Em caso de divergência entre as diretrizes e os instrumentos referidos no § 1º com as disposições aplicáveis extraídas dos Decretos nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e nº 10.534, de 28 de outubro de 2020, ou de normas que vierem a sucedê-los, a Administração aplicará estas em detrimento daqueles.

Art. 2º A Constelação Catarina é um conjunto de sistemas espaciais que se baseia no uso de nanossatélites, e que atenderá, prioritariamente, aos setores agropecuário e de defesa civil nacionais, de maneira a contribuir para a agenda de desenvolvimento socioeconômico sustentável do País.

§ 1º A manufatura e o fornecimento dos sistemas e das infraestruturas espaciais que integrarão a Constelação Catarina fomentarão a indústria espacial no Estado de Santa Catarina e poderão incluir cadeias industriais e de aplicação de outros estados da federação que venham a contribuir para a ampliação do escopo e do impacto do programa.

§ 2º A estrutura, a organização e os requisitos técnicos para as manufaturas, os sistemas e as infraestruturas espaciais que integrarão a Constelação Catarina serão estabelecidos em documento intitulado Requisitos Técnicos para a Constelação Catarina, sob a responsabilidade de proposição e de atualização dos integrantes do Consórcio Catarina.

§ 3º Os nanossatélites que comporão a Constelação Catarina se organizarão em frotas, de acordo com suas características técnicas e seus cronogramas de execução.

§ 4º A nomenclatura dos nanossatélites da Constelação Catarina compor-se-á pela junção da palavra "Catarina", o nome da frota ao qual pertence e um identificador numérico sequencial, sem prejuízo de outros nomes propostos em Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

Consórcio Catarina

Art. 3º O Consórcio Catarina é o conjunto de entidades, denominadas Partícipes, que coordenadamente atuam nas cooperações e nas atividades do Programa Constelação Catarina, de maneira a materializar a Constelação Catarina, na forma de Acordo de Adesão ao Consórcio e desta Portaria, com observância ao disposto no art. 3º do Decreto nº 9.283, de 2018.

§ 1º A inclusão de Partícipe no Consórcio Catarina se dará por meio de celebração de Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 2º A Agência Espacial Brasileira é membro permanente do Consórcio Catarina.

§ 3º A participação dos Partícipes no Consórcio Catarina será concedida por seu dirigente máximo ou por representante devidamente designado.

§ 4º O Consórcio Catarina será organizado em duas instâncias:

I - o Conselho Catarina; e

II - o Grupo Executivo Catarina.

§ 5º O Consórcio Catarina editará o seu regimento interno, que disporá sobre:

I - atribuições do Conselho Catarina e do Grupo Executivo Catarina, incluindo hipóteses de delegação de atribuições do Conselho Catarina para o Grupo Executivo Catarina;

II - cláusulas e condições do Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina e de sua revisão;

III - política de propriedade intelectual;

IV - periodicidade de reuniões;

V - quórum de deliberação e aprovação;

VI - forma de comunicação entre os partícipes; e

VII - mecanismos de resolução consensual de controvérsias.

Conselho Catarina

Art. 4º O Conselho Catarina é a instância decisória do Consórcio Catarina, composto pelos representantes efetivos dos Partícipes e presidido pela Agência Espacial Brasileira.

§ 1º O Conselho Catarina poderá convidar entidades externas ou especialistas para desenvolverem atividades com objetivos e prazos estabelecidos previamente.

§ 2º O Conselho Catarina aprovará os Acordos de Adesão ao Consórcio Catarina, nos termos desta Portaria.

§ 3º O Conselho Catarina será secretariado pela Diretoria de Governança do Setor Espacial.

Grupo Executivo Catarina

Art. 5º O Grupo Executivo Catarina é a instância colegiada responsável pelo gerenciamento e pela condução de atividades executivas do Conselho Catarina.

§ 1º O Grupo Executivo Catarina é composto de representantes designados pelos Partícipes e aprovados pelo Conselho Catarina.

§ 2º O Grupo Executivo Catarina poderá convidar entidades externas ou especialistas para desenvolverem atividades com objetivos e prazos estabelecidos previamente.

Partícipes

Art. 6º O Partícipe do Consórcio Catarina é o órgão, entidade ou pessoa jurídica pública ou privada que assumirá, cumulativamente ou não, os papéis de Cliente, Patrocinador, Fornecedor, Consumidor e Gerente de Missão.

§ 1º A definição dos papéis de cada Partícipe se dará nos termos dos Acordos de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 2º Os Partícipes prestarão regularmente informações sobre suas atividades ao Consórcio Catarina, de acordo com o estabelecido nesta Portaria.

Art. 7º A AEB assume o papel de Cliente nas atividades de desenvolvimento de todos os sistemas espaciais da Constelação Catarina, sem prejuízo da assunção, concomitantemente, de outros papéis.

Cliente

Art. 8º O Cliente representa os interesses gerais dos Consumidores e dos Patrocinadores junto ao Gerente de Missão e serve como intermediário dos arranjos técnicos, financeiros e institucionais para a implementação de partes ou da totalidade de sistema espacial que integrará a Constelação Catarina.

§ 1º O Cliente definirá, em comum acordo com os Partícipes, os cronogramas para entrega de partes ou da totalidade de sistema espacial que comporá a Constelação Catarina.

§ 2º O Cliente acompanhará regularmente a evolução das atividades que se relacionam aos sistemas espaciais da Constelação Catarina.

§ 3º O Cliente informará regularmente aos Patrocinadores e aos Consumidores a evolução das atividades que se relacionam ao desenvolvimento dos sistemas espaciais da Constelação Catarina.

Patrocinador

Art. 9º O Patrocinador é o responsável pelo aporte de recursos financeiros para a implementação de partes ou da totalidade de sistema espacial que integrará a Constelação Catarina.

§ 1º O Patrocinador pode estabelecer diretrizes técnicas, diretrizes de custos, cronogramas de entregas e critérios para a distribuição e o uso dos dados espaciais que se relacionam ao sistema espacial patrocinado, além de demais condições específicas do Patrocinador.

§ 2º O Patrocinador prestará informações regularmente ao Cliente sobre os recursos que disponibiliza à Constelação Catarina.

Fornecedor

Art. 10. O Fornecedor é responsável pela entrega à operação de partes ou de componentes de sistema espacial que integrará a Constelação Catarina, por meio de atividades que incluem, mas não se restringem a projeto, fabricação, controle de qualidade, lançamento e operação.

§ 1º O Fornecedor atua sob supervisão do Gerente de Missão.

§ 2º Faculta-se ao Fornecedor, nos termos do Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina, o arranjo de parcerias externas ao Consórcio Catarina, que provejam meios, serviços, insumos e partes da infraestrutura espacial sob sua responsabilidade.

§ 3º O Fornecedor prestará informações regularmente sobre a evolução das suas atividades, por intermédio do Gerente de Missão, conforme disposto no Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

Consumidor

Art. 11. O Consumidor é o usuário de infraestrutura, de conhecimento, de dados, de serviços e de aplicações espaciais oriundos de sistema espacial que integra a Constelação Catarina.

§ 1º O Consumidor colabora com a especificação dos requisitos de usuário do sistema espacial do qual é usuário.

§ 2º O Consumidor poderá tratar os dados primários para utilizá-los em suas atividades.

§ 3º O Consumidor prestará ao Cliente informações necessárias à implementação da Constelação Catarina, conforme o disposto no Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

Gerente de Missão

Art. 12. O Gerente de Missão é o responsável pela entrega à operação do sistema espacial que integrará a Constelação Catarina, por intermédio de atividades que incluem, mas não se restringem a projeto, fabricação, controle de qualidade, lançamento e operação.

§ 1º O Gerente de Missão atua sob supervisão do Cliente e presta-lhe regularmente informações sobre a evolução das atividades do sistema espacial sob sua responsabilidade, conforme o disposto no Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 2º Faculta-se ao Gerente de Missão, nos termos do Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina, o arranjo de parcerias externas ao Consórcio Catarina, que provejam meios, serviços, insumos partes da infraestrutura espacial sob sua responsabilidade.

Art. 13. O Grupo Executivo poderá assumir o papel de Gerente de Missão.

Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina

Art. 14. Cada Partícipe integrará o Consórcio Catarina por meio de celebração de Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina, que definirá, individual e especificamente, direitos e deveres do Partícipe; o seu papel, de acordo com os termos desta Portaria; cronogramas de atividades; periodicidade de prestação de informações; e as condições e prazo de vigência do seu vínculo ao Consórcio Catarina.

§ 1º O Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina será aprovado pelo Conselho Catarina e poderá ser revisado a qualquer momento por solicitação de qualquer um dos Partícipes.

§ 2º Ao término da vigência do Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina, os Partícipes entregarão relatório consolidado de suas atividades ao Consórcio Catarina.

§ 3º Os Acordos de Adesão ao Consórcio Catarina não impedem a manutenção de acordos específicos entre Partícipes.

§ 4º A saída do Partícipe do Consórcio Catarina se dará conforme os termos do seu Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 5º O Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina estabelecerá custos, cronogramas e diretrizes técnicas para a implementação de seus sistemas espaciais, bem como os critérios para a distribuição e o uso dos dados espaciais que deles se originam, além de demais condições específicas do Partícipe.

§ 6º O relacionamento entre os Partícipes obedecerá à legislação de regência apropriada à sua natureza jurídica, se público ou privado, e ao objetivo da cooperação ou da atividade a ser desenvolvida pelo Consórcio Catarina.

Requisitos Técnicos para a Constelação Catarina

Art. 15. O documento Requisitos Técnicos para a Constelação Catarina definirá as tecnologias, o formato de fornecimento de dados espaciais e os requisitos técnicos e operacionais para os sistemas espaciais que integrarão a Constelação Catarina, para o seu período de vigência.

Parágrafo único. O Consórcio Catarina, com o apoio do Grupo Executivo, atualizará o documento Requisitos Técnicos para a Constelação Catarina periodicamente, de acordo com a dinâmica de evolução das tecnologias espaciais e de maneira compatível com os requisitos de suas versões predecessoras.

Princípios Gerais de Cooperação

Art. 16. A cooperação no âmbito do Consórcio Catarina baseia-se em critérios de igualdade e de benefício mútuo e implementa-se de maneira a respeitar os interesses e a autonomia de cada Partícipe.

§1º A cooperação no âmbito do Consórcio Catarina obedecerá às legislações nacional, estadual e municipal, às quais se submete cada Partícipe, com observância a acordos e a tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil, em especial, o Tratado sobre uso pacífico do espaço exterior.

§ 2º A utilização de dados oriundos das atividades espaciais realizadas no âmbito do Programa Constelação Catarina dar-se-á de acordo com as regras legislativas nacionais.

Formas de Cooperação

Art. 17. Os Partícipes compartilharão dados espaciais e processados, além de infraestruturas, serviços e aplicações espaciais oriundos de suas contribuições à Constelação Catarina, nos termos dos Acordos de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 1º O compartilhamento de dados espaciais oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do Programa Constelação Catarina não implica o compartilhamento de dados processados individualmente por cada Partícipe e que estejam fora do Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina.

§ 2º Os Partícipes poderão fornecer dados oriundos de atividade espacial ou de infraestrutura espacial que não pertença à Constelação Catarina, que detenham direito de uso, como contrapartida para sua integração ao Consórcio Catarina, contanto que respeitem os critérios e as especificações que esta Portaria estabelece.

§ 3º Aos Partícipes podem ser atribuídos direitos exclusivos de uso de dados espaciais e de dados processados, por determinado período de tempo, nos termos dos Acordos de Adesão ao Consórcio Catarina.

Compartilhamento de dados e de informações técnicas e operacionais

Art. 18. Os Partícipes deverão compartilhar informações e dados técnicos de suas infraestruturas e aplicações espaciais, que sejam necessários para a calibração e para a manutenção dos requisitos operacionais da Constelação Catarina, se essas informações e dados técnicos não estiverem sob condições de sigilo ou de restrição de informações.

§ 1º Os Partícipes não compartilharão informações ou dados técnicos providos por terceiros sem autorização prévia dos detentores das informações.

§ 2º O Partícipe deve usar a informação ou o dado técnico que receber conforme as condições que o seu Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina estabelecer.

Responsabilização Legal

Art. 19. Cada Partícipe será responsável civil, administrativa e criminalmente por suas ações, intervenções e condutas que causarem danos a outrem ou infringirem as normas administrativas e penais.

Solução de Controvérsias

Art. 20. Controvérsias e disputas entre os Partícipes em relação à interpretação ou à implementação dos termos desta Portaria e do Acordo de Adesão ao Consórcio Catarina serão resolvidas amigavelmente por meio de consulta mútua, com a participação do Conselho Catarina.

Termos e Definições

Art. 21. Para os propósitos desta Portaria, aplicam-se as seguintes definições:

I - aplicação espacial: bem ou serviço que depende da capacidade operativa de artefatos espaciais;

II - artefato espacial: veículo ou engenho, ou parte desses, que se destina ao acesso e à operação no espaço exterior;

III - atividade espacial: esforço sistemático para conceber, desenvolver, preparar, implementar, operar ou utilizar infraestruturas espaciais;

IV - constelação: conjunto de satélites artificiais que operam em conjunto e/ou compartilham dados a partir de um sistema integrado;

V - dados espaciais: dados primários que se adquirem com o uso de artefatos espaciais e que se transmitem ao solo, a partir do espaço exterior, por qualquer meio, bem como produtos resultantes do processamento de dados primários que são necessários para tornar esses dados utilizáveis;

VI - dados processados: informação, em qualquer forma e meio, resultante de processamento adicional e de interpretação de dados espaciais;

VII - espaço exterior: qualquer região acima da superfície da Terra na qual os efeitos aerodinâmicos da atmosfera terrestre não influenciam, predominantemente, o movimento dos corpos;

VIII - infraestrutura de solo: equipamentos, recursos e edificações em solo que contribuem para coleta, processamento, armazenamento e disseminação de dados espaciais;

IX - infraestrutura espacial: infraestrutura de solo, recursos logísticos, instalações, ferramentas e sistemas computacionais, e artefatos espaciais necessários para a viabilização de aplicações espaciais, para a condução das atividades espaciais do País ou para a implementação e a viabilização de todo o ciclo vida de sistemas espaciais;

X - missão espacial: empreendimento que compreende o projeto, a viabilização e a disponibilização de sistema espacial;

XI - nanossatélite: satélite artificial com massa entre 1kg e 10 kg;

XII - setor espacial brasileiro: conjunto de instituições públicas e entidades privadas; leis, normas, regulamentos e licenças; infraestrutura espacial; recursos humanos; e tecnologias que desempenham papel no desenvolvimento e na condução das atividades espaciais no Brasil; e

XIII - sistema espacial: combinação de elementos de infraestrutura espacial que, conjunta e integradamente, atendem à entrega de uma determinada aplicação espacial.

Disposições Finais

Art. 22. Os arranjos e as relações entre os Partícipes obedecerão às regras cogentes do Regime Jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; às regras financeiras de responsabilidade fiscal e de descentralização orçamentária; assim como ao regime de licitação e contratação com a Administração Pública.

Art. 23. A formação do Consórcio Catarina não implica criação de colegiado da Administração Pública, nos termos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e não estabelece vínculo de natureza empresarial, trabalhista, previdenciária, consumerista ou de qualquer outra natureza entre os Partícipes.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias às atividades previstas nesta Portaria serão custeadas por recursos próprios dos Partícipes, sem transferência de recursos dos Partícipes públicos para os Partícipes privados, à exceção das atividades realizadas na condição de Patrocinador ou de Cliente, as quais obedecerão aos regramentos próprios da parceria cabível.

Art. 24. Os casos omissos serão objeto de consulta para a Presidência da AEB.

Parágrafo único. Qualquer dos Partícipes do Consórcio Catarina poderá formular consultas sobre casos omissos.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2021

21ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
001.407	Francisco Paulo Marques Rouxinol	***.220.168-**	04/05/2026
001.408	Ângela Fátima da Rocha	***.720.509-**	04/05/2026
001.421	Igo Paulino da Silva	***.429.104-**	04/05/2026
001.448	Cassius Vinicius Stevani	***.276.578-**	04/05/2026
001.467	David Menotti Gomes	***.662.359-**	04/05/2026
001.488	Henrique Coelho Fernandes	***.731.416-**	04/05/2026
001.489	Flavio de Oliveira Silva	***.220.906-**	04/05/2026
001.494	Jacinta Enzweiler	***.073.990-**	04/05/2026
001.499	Rodrigo Brandão Mansilha	***.850.980-**	04/05/2026
001.515	Ana Paula Kirchheim	***.733.830-**	04/05/2026
001.523	Adilson Beatriz	***.852.921-**	04/05/2026
001.536	Carlos Eduardo de Barros Paes	***.691.287-**	04/05/2026
001.537	Raphael Carlos Santos Machado	***.060.527-**	04/05/2026
001.545	Edson Minatti	***.106.449-**	04/05/2026
001.555	Camilo Arturo Rodriguez Diaz	***.778.477-**	04/05/2026
001.583	Rennan Geovanny Oliveira Araujo	***.745.975-**	04/05/2026
001.590	Marcos Goncalves Quiles	***.558.771-**	04/05/2026
001.605	Doina Mariana Banea	***.250.280-**	04/05/2026

FABIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 2ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-11.000,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	-4.781,18

FABIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - ABRIL/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US$
0001/1990	Universidade de São Paulo	29.900,63
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	18.937,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	713.757,47
0004/1990	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1.227,50
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	5.016,99
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	34.247,88
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	159.574,87
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	207.364,50
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	63.275,83
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	12.497,40
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	5.348,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	48.692,00
0037/1990	Fundação Zerbini	28.812,49
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	16.873,75
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	2.560,24
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	167.289,55
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	8.424,42
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	32.290,58
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	130.169,32
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	75.550,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	1.200,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	226.529,04
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	54.433,00
0135/1990	Fundação Butantan	2.218.776,39
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	10.000,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	6.938,20
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	2.106,64
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	212.549,90
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	50.998,65
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	6.738,94
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	13.049,62
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	31.659,75
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	27.000,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	6.998,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	60.607,64
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	763,38
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	65.283,94
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	289.731,50
0439/1993	Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana	7.938,26
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	8.707,62
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	194.896,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro Oeste	12.169,50
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	129.221,49
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	64.368,53
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	9.090,58
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	87.906,82
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	88.605,61
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	1.474,23
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	616,50
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	238.425,98
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	4.450,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	629.577,19
0715/1997	Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná	11.349,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenolvimento	134.655,07
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	41.090,25
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	2.786,35
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	116.431,95
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	227.679,97
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.026.996,80
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	44.603,84
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	4.526,39
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	325.262,56
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	41.414,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	5.515,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	573.993,37
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	788.746,69
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	110.412,48
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	957.302,59
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	1.480,34
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	2.068,19
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	65.672,80
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	534.200,00
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírio-Libanês	1.190,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	298.884,90
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	13.440,32
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	34.354,10
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	2.955,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	13.256,66
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	6.517,93
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	253,39
1238/2015	Instituto Santos Dumont	71.209,80
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	120.856,28
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	72.596,00
1290/2019	Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	35.300,00
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.499,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	12.274,98

FABIO EDUARDO MADIOLI

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 3 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias n° 112, de 22 de abril de 2013, e/ou n° 294, de 30 de janeiro de 2015 e/ou nº 562, de 22 de dezembro de 2011 e/ou nº 858, de 18 de dezembro de 2008 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.016400/2013	Adespru - Associação De Desenvolvimento Social, Econômico E Cultural De Prudentópolis	RADCOM	Prudentópolis	PR	Multa	2.329,85	Art. 40, VII, XVI e XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2169 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 858/2008
53900.053163/2015	Associação Comunitária De Desenvolvimento Cultural E Artístico De Varre-Sa	RADCOM	Varre-Sai	RJ	Multa	4.007,42	Art. 11 da Lei n° 9.612/05 e art. 40, XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2175 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.015703/2013	Associação De Integração E Difusão Comunitária Das Moreninhas	RADCOM	Campo Grande	MS	Multa	3.015,25	Art. 40, VII e XXIX do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2178 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011 Portaria MC n° 858/2008
53504.005291/2018	Rádio Cruz De Malta Ltda	FM	Mogi das Cruzes	SP	Multa	7.065,73	Art. 2º, *caput*, da Portaria MC nº 26/96, c/c art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 2185 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53900.019621/2014	Associação Comunitária De Comunicação E Cultura De Juranda	RADCOM	Juranda	PR	Multa	2.191,62	Art. 40, VI e XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2188 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.020877/2018	Fundação Educacional E Cultural Cacondense	FME	Caconde	SP	Multa	1.845,29	Art. 71, § 3º, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 2189 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53508.005352/2017	Fundação Tropical De Radiodifusão Educativa	FME	Paty do Alferes	RJ	Multa	1.669,76	Arts. 3º e 6º, da Portaria Interministerial nº 651/99, c/c art. 62 da Lei n° 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 2198 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.004676/2018	Município De Pedreira	RTVD	Pedreira	SP	Multa	1.577,17	Art. 40 da Portaria n° 366/12, c/c art. 27 do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DEIRF n° 2201 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 353/2018
53516.004234/2017	Televisão Tibagi Ltda	TVD	Apucarana	PR	Multa	9.724,67	Cláusula Terceira, "n", do Contrato de Radiodifusão c/c os itens 5.3 e 7.1, 'h', da Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF n° 2202 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.004138/2017	Fundação Cultural Celinauta	TV	Pato Branco	PR	Multa	8.509,08	Cláusula Terceira, alínea "n" do Contrato de Radiodifusão c/c os itens 5.3 e 7.1, 'h', da Portaria nº 310/2006.	Portaria DEIRF n° 2217 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53516.003642/2017	Tv Oeste Do Paraná Ltda	TVD	Cascavel	PR	Multa	9.724,67	Cláusula Terceira, alínea "n", do Contrato de Radiodifusão c/c o item 5.3 da Portaria 310/2006.	Portaria DEIRF n° 2218 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53569.002324/2017	Rcr-Rede De Comunicação Regional Ltda	RTV	Parauapebas	PA	Multa	4.207,79	Art. 31 e 33, caput, 45, caput e inciso V do Decreto nº 5.371/05.	Portaria DEIRF n° 2244 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53000.019712/2013	Associação Comunitária E Assisntêncial Manje	RADCOM	Rio Grande	RS	Multa	1.068,64	Art. 40, XXIX, do Decreto n° 2.615/98.	Portaria DEIRF n° 2290 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.012125/2014	Prefeitura Municipal De Cantagalo	RTV	Cantagalo	RJ	Multa	1.142,33	Art. 27 e 31 do Decreto nº 5.371/2005, c/c art. 40 da Portaria MC nº 366/12.	Portaria DEIRF n° 2312 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.001263/2017	Sistema Lageado De Comunicação Ltda	FM	Santarém	PA	Multa	6.155,39	Art. 38, "e" da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF n° 2359 de 03/05/2021	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Reconsiderar a decisão exarada pela Portaria nº 2618/2018/SEI-MCTIC, anulando a citada portaria e ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Portaria
53000.030757/2013	Rádio Cidade De Jaraguá Ltda	OM	Jaraguá	GO	Reconsideração De Decisão	Portaria DEIRF n° 2164 de 03/05/2021

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Anular, de ofício, as Portarias de multas aplicadas anteriormente às Entidades, abaixo relacionadas.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Portaria
53000.028359/2012	Centro De Atendimento Comunitário São Jorge - Ceacom	RADCOM	Curitiba	PR	Anulação de Penalidade	Portaria DEIRF n° 2297 de 03/05/2021
53000.034715/2012	Centro De Atendimento Comunitário São Jorge - Ceacom	RADCOM	Curitiba	PR	Anulação de Penalidade	Portaria DEIRF n° 2371 de 03/05/2021

RODRIGO CRUZ GEBRIM

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS OUTORGA

PORTARIA MCOM Nº 2.520, DE 7 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo § 2º, do artigo 27, da Portaria nº 141, de 22 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 24 de julho de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53900.007834/2015-53, invocando as razões presentes da Nota Técnica nº 8052/2017/SEI-MCTIC Despacho COPOU 7195285, resolve:

Art. 1º Homologar a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Três Lagoas, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, no município de Três Lagoas, estado de Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 6 (seis), analógico, consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Fundação Educacional e Cultural de Ipanema, concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Ipanema, estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 7 DE MAIO DE 2021

Nº 156 - Processo nº 53500.030784/2020-88
Recorrente/Interessado: OI S.A., TELEMAR NORTE LESTE S.A.

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 57/2021/EC (SEI nº 6800616), integrante deste acórdão, aprovar a proposta de revisão tarifária decorrente de incorporação da concessionária TELEMAR NORTE LESTE S.A. pela concessionária OI S.A., devido à transferência integral dos ganhos econômicos advindos de reestruturação societária que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, na forma do art. 86 da LGT, nos termos da Minuta de Ato EC (SEI nº 6847098).

Nº 157 - Processo nº 53500.066319/2020-85
Recorrente/Interessado: CONCESSIONÁRIAS DO SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC)

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 42/2021/VA (SEI nº 6831088), integrante deste acórdão:

a) homologar o reajuste das tarifas do plano básico do Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e ALGAR TELECOM S.A., na modalidade Local (VC-1), envolvendo acessos do Serviço Móvel Pessoal (SMP), nos termos da Minuta de Ato VA (SEI nº 6831626); e,

b) homologar o reajuste das tarifas do plano básico do STFC das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A., OI S.A., TELEFÔNICA BRASIL S.A., SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. e ALGAR TELECOM S.A., na modalidade Local (VC-1), envolvendo acessos do Serviço Móvel Especializado (SME), nos termos da Minuta de Ato VA (SEI nº 6831629).

Nº 158 - Processo nº 53500.011071/2021-04
Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 61/2021/EC (SEI nº 6828681), integrante deste acórdão, aprovar a publicação do Edital de Convocação para seleção de representantes de Entidades de Classe de Prestadoras de Serviços de Telecomunicações e dos Usuários dos Serviços de Telecomunicações para compor o Comitê de Defesa dos Usuários de Serviços de Telecomunicações - CDUST, cujo mandato se inicia em 3 de outubro de 2021 e se encerra em 2 de outubro de 2025, na forma da Minuta de Edital (SEI nº 6581699).

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ATO Nº 3.200, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processos nº 53500.030232/2020-70 e nº 53500.030784/2020-88. Aprova a Revisão Tarifária das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, no percentual de 0,32%, a ser aplicado às tarifas das Assinaturas Residencial, Não Residencial, Tronco e AICE de seu Plano Básico de Serviço, conforme Anexo a este Ato.

Revoga parcialmente o Anexo ao Ato nº 5.449, de 21 de setembro de 2020, somente no que diz respeito às tarifas homologadas para as concessionárias do STFC TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Ratifica que a data-base para futuros reajustes tarifários e o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) básico para o cálculo do reajuste é o contido no Ato nº 5.449, de 21 de setembro de 2020.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DO PLANO BÁSICO DE SERVIÇO DO STFC DAS CONCESSIONÁRIAS TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL e OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL
(Valores em R$, Líquidos de Impostos e Contribuições Sociais)

TELEMAR - SETOR 1 - RJ	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,24
	Assinatura Não Residencial	63,54
	Assinatura Tronco	63,54
	Assinatura Classe Especial	10,95
TELEMAR - SETOR 2 - MG	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,09
	Assinatura Não Residencial	60,46
	Assinatura Tronco	60,46
	Assinatura Classe Especial	10,90
TELEMAR - SETOR 4 - ES	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,27
	Assinatura Não Residencial	60,88
	Assinatura Tronco	60,88
	Assinatura Classe Especial	10,94
TELEMAR - SETOR 5 - BA	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,01
	Assinatura Não Residencial	62,54
	Assinatura Tronco	62,54
	Assinatura Classe Especial	10,88
TELEMAR - SETOR 6 - SE	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	32,89
	Assinatura Não Residencial	59,49
	Assinatura Tronco	59,49
	Assinatura Classe Especial	10,85
TELEMAR - SETOR 7 - AL	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,09
	Assinatura Não Residencial	60,42
	Assinatura Tronco	60,42
	Assinatura Classe Especial	10,91
TELEMAR - SETOR 8 - PE	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,24
	Assinatura Não Residencial	62,62
	Assinatura Tronco	62,62
	Assinatura Classe Especial	10,93
TELEMAR - SETOR 9 - PB	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,30
	Assinatura Não Residencial	54,76
	Assinatura Tronco	54,76
	Assinatura Classe Especial	10,99
TELEMAR - SETOR 10 - RN	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	32,93
	Assinatura Não Residencial	60,17
	Assinatura Tronco	60,17
	Assinatura Classe Especial	10,86
TELEMAR - SETOR 11 - CE	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,06
	Assinatura Não Residencial	63,00
	Assinatura Tronco	63,00
	Assinatura Classe Especial	10,89
TELEMAR - SETOR 12 - PI	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,18
	Assinatura Não Residencial	55,25
	Assinatura Tronco	55,25
	Assinatura Classe Especial	10,94
TELEMAR - SETOR 13 - MA	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,21
	Assinatura Não Residencial	57,79
	Assinatura Tronco	57,79
	Assinatura Classe Especial	10,95
TELEMAR - SETOR 14 - PA	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	32,99
	Assinatura Não Residencial	61,98
	Assinatura Tronco	61,98
	Assinatura Classe Especial	10,88
TELEMAR - SETOR 15 - AP	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,08
	Assinatura Não Residencial	56,15
	Assinatura Tronco	56,15
	Assinatura Classe Especial	10,91
TELEMAR - SETOR 16 - AM	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,00
	Assinatura Não Residencial	61,33
	Assinatura Tronco	61,33
	Assinatura Classe Especial	10,88
TELEMAR - SETOR 17 - RR	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	32,85
	Assinatura Não Residencial	57,35
	Assinatura Tronco	57,35
	Assinatura Classe Especial	10,84
OI S.A. - SETOR 18 - SC	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,65
	Assinatura Não Residencial	51,61
	Assinatura Tronco	51,61
	Assinatura Classe Especial	11,07
OI S.A. - SETOR 19 - PR	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,82
	Assinatura Não Residencial	54,01
	Assinatura Tronco	54,01
	Assinatura Classe Especial	11,07
OI S.A. - SETOR 21 -MS	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,20
	Assinatura Não Residencial	54,41
	Assinatura Tronco	54,41
	Assinatura Classe Especial	10,95
OI S.A. - SETOR 23 -MT	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,13
	Assinatura Não Residencial	57,03
	Assinatura Tronco	57,03
	Assinatura Classe Especial	10,93
OI S.A. - SETOR 24 -GO/TO	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,41
	Assinatura Não Residencial	56,53
	Assinatura Tronco	56,53
	Assinatura Classe Especial	11,02
OI S.A. - SETOR 26 - DF	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,41
	Assinatura Não Residencial	56,41
	Assinatura Tronco	56,41
	Assinatura Classe Especial	11,02
OI S.A. - SETOR 27 - RO	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	30,12
	Assinatura Não Residencial	53,59
	Assinatura Tronco	53,59
	Assinatura Classe Especial	9,93
OI S.A. - SETOR 28 - AC	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	30,49
	Assinatura Não Residencial	53,89
	Assinatura Tronco	53,89
	Assinatura Classe Especial	10,06
OI S.A. - SETOR 29 - RS	ITENS TARIFÁRIOS	TARIFA
	Assinatura Residencial	33,24
	Assinatura Não Residencial	49,78
	Assinatura Tronco	49,78
	Assinatura Classe Especial	10,96

ATO Nº 3.203, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.066319/2020-85. Homologa, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, na modalidade Local, nas chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Pessoal - SMP (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2021 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2021 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de março de 2020 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária ALGAR TELECOM será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2021 como básico para o cálculo do reajuste.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SMP
(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Concessionária	Área de Concessão	VC-1	
		Valor Normal	Valor Reduzido
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,19370	0,13559
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,19951	0,13965
Telefônica Brasil S.A.	31	0,19122	0,13385
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,19694	0,13785
Sercomtel	20	0,19480	0,13636

ATO Nº 3.204, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53500.066319/2020-85. Homologa, na forma do Anexo a este Ato, os valores tarifários máximos dos Planos Básicos de Serviço das Concessionárias do STFC, na modalidade Local, nas chamadas destinadas aos acessos do Serviço Móvel Especializado - SME (VC-1), líquidos de impostos e contribuições sociais.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários das concessionárias TELEMAR NORTE LESTE S.A. e OI S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2021 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária TELEFÔNICA BRASIL S.A. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2021 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária SERCOMTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de março de 2020 como básico para o cálculo do reajuste.

Estabelece que a data-base para futuros reajustes tarifários da concessionária ALGAR TELECOM será a data de vigência dos valores homologados por este Ato, tomando-se o Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) relativo ao mês de janeiro de 2021 como básico para o cálculo do reajuste.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ANEXO

VALORES TARIFÁRIOS MÁXIMOS DOS PLANOS BÁSICOS DO STFC
MODALIDADE DE SERVIÇO LOCAL - CHAMADAS SME
(VALOR DO MINUTO EM REAIS, LÍQUIDO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS)

Concessionária	Área de Concessão	VC-1	
		Valor Normal	Valor Reduzido
Telemar Norte Leste S.A.	1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	0,46374	0,32461
Oi S.A.	18, 19, 21, 23, 24, 26, 27, 28 e 29	0,46361	0,32452
Telefônica Brasil S.A.	31	0,43657	0,30559
Algar Telecom	3, 22, 25 e 33	0,41690	0,29183
Sercomtel	20	0,46650	0,32655

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ATOS DE 22 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 2.760 - Processo nº 53528.000534/2021-96, ARROZEIRA SEPEENSE SA, CNPJ nº 97.223.382/0001-54.

Nº 2.761 - Processo nº 53528.000555/2021-10, LIDIANE CURTO, CNPJ nº 23.558.340/0001-38.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 23 DE ABRIL DE 2021

Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) associada(s) à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado à(ao):

Nº 2.814 - Processo nº 53528.000208/2021-89, JORGE DA CUNHA LEMOS, CPF nº ***.870.200-**.

Nº 2.819 - Processo nº 53528.000400/2021-75, ADALBERTO PEREIRA ALVAREZ, CPF nº ***.252.200-**.

Nº 2.827 - Processo nº 53528.000433/2021-15, SUB-CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER BARRASHOPPINGSUL, CNPJ nº 10.429.828/0001-13.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 2.815, DE 23 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53528.000568/2021-81. Expede autorização à SANTIAGO ACEVEDO SILVEIRA, CPF Nº ***.374.580-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 2.851, DE 26 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53528.005248/2019-01. Outorga autorização de uso das radiofrequências à RÁDIO TERRA FM DE VENÂNCIO AIRES LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 01.201.413/0001-05, associada à autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos de Ligação para Transmissão de Programas.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 27 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao): Nº 2.902 - Processo nº 53528.000545/2021-76, ADALMIR PEDRO SUDATI, CPF Nº ***.168.560-**.

Nº 2.905 - Processo nº 53528.000566/2021-91, GILSON ANTONIO CHRIST PINHEIRO, CPF Nº ***.367.760-**.

Nº 2.910 - Processo nº 53528.000548/2021-18, REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 01.754.239/0001-10. Nº 2913 - Processo nº 53528.000573/2021-93, ADRIANO SARTORI MILLER, CPF Nº ***.800.530-**.

Nº 2.919 - Processo nº 53528.000322/2021-17, RODRIGO MARCIANO ELY, CPF nº ***.698.940-**.

Nº 2.920 - Processo nº 53528.000585/2021-18, KEVIN PHILIPE DA SILVA FARIAS, CPF Nº ***.291.790-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 28 DE ABRIL DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 2.957 - Processo nº 53528.000581/2021-30, JEAN RONALDO DASSOW, CPF Nº ***.153.430-**.

Nº 2.961 - Processo nº 53528.000479/2021-34, HIPER TEXTIL CAMA MESA E BANHO LTDA, CNPJ nº 06.555.530/0001-82.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 3.030, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Processo nº 53528.000497/2021-16. Expede autorização à RÁDIO SOCIEDADE SEBERI LTDA, CNPJ Nº 90.578.212/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 3 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 3.058 - Processo nº 53528.000557/2021-09, AGROFEL AGRO COMERCIAL S.A., CNPJ nº 03.415.222/0001-63.

Nº 3.078 - Processo nº 53528.000604/2021-14, RÁDIO SOLARIS LTDA, CNPJ nº 03.043.890/0001-07.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 3.106, DE 4 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53528.000621/2021-43. Expede autorização à GABRIEL KOVALICK FERREIRA, CPF Nº ***.892.850-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 3.124, DE 4 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53528.000619/2021-74. Outorga autorização de uso das radiofrequências à CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ nº 28.610.005/0001-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATO Nº 3.143, DE 5 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53528.000635/2021-67. Expede autorização à LJS8 ADMINISTRADORA DE BENS LTDA, CPF Nº 38.110.167/0001-88, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2021

Expede autorização para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território à(ao):

Nº 3.180 - Processo nº 53528.000440/2021-17, CRISSIANO BRUM SILVA, CPF Nº ***.928.220-**.

Nº 3.185 - Processo nº 53528.000648/2021-36, LEANDRO DA SILVA, CPF nº ***.761.310-**.

STEVAN GRUBISIC
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 3.174, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53000.031340/2007-23. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) STUDIO RADIODIFUSAO LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 79.685.236/0001-69, na localidade de Blumenau/SC, até 21/12/2027, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 3.008, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Expedir autorização a Gute Silva, CPF nº ***.777.726-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 4 DE MAIO DE 2021

Nº 3.102 Outorga autorização para uso de radiofrequências à WKVE-Asses. em Serv. de Inf. e Telecomunicações Ltda, CNPJ nº 00.989.304/0001-23, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.105 Outorga autorização para uso de radiofrequências à à WKVE-Asses. em Serv. de Inf. e Telecomunicações Ltda, CNPJ 00.989.304/0001-23, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 3.107 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Delta Sucroenergia S.A., CNPJ nº 13.537.735/0003-62, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 3.142, DE 5 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.002562/2021-16 - Extinguir, por cassação, a autorização para uso de radiofrequência, declarando extinta a autorização do Serviço Limitado Privado expedida à LEME ARMAZENS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ n° 66.089.418/0001-25.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.165, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.001975/2021-83. Expede autorização à SOCIEDADE AMIGOS DO JARDIM ALBAMAR, CNPJ nº 51.081.438/0001-82, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 3.166, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53504.001964/2021-01. Expede autorização ao Alexandre da Cunha Arrigoni, CPF nº ***.616.108-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 3.148, DE 5 DE MAIO DE 2021

Expede autorização a Antônio Carlos Faitaroni, CPF nº ***.348.958-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000234/2021-11.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 3.184, DE 6 DE MAIO DE 2021

Expede autorização a Flentson Pereira da Silva, CPF nº ***.210.171-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.000394/2021-61.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 3.178, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53569.001241/2021-40. Expede autorização à Rogers Freire Dias, CNPJ nº ***316.604-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2021

Nº 3.164 Processo nº 53500.028856/2021-16. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à MAMPITUBA FM STEREO LTDA, CNPJ 81.615.049/0001-50, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Sombrio/SC.

Nº 3.186 Processo n° 53500.021153/2021-59. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA, CNPJ nº 33.931.486/0014-55, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado, aplicação Móvel Privativo.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 3.195, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 53115.009613/2021-14. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Lk Radiodifusao Ltda, CNPJ 02.539.160/0001-39, associada à autorização para execução de Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM-MD N° 2.040, DE 5 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no Decreto nº 5.958, de 7 de novembro de 2006, e no art. 9º da Portaria nº 85/GM/MD, de 11 de janeiro de 2018 e o que consta dos Processos nº 60041.000706/2020-79 e 60041.000680/2021-40, resolve:

CONCEDER a Medalha Mérito Desportivo Militar às personalidades civis e militares a seguir relacionadas:

Ministro de Estado da Cidadania JOÃO INÁCIO RIBEIRO ROMA NETO;
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República ONYX DORNELLES LORENZONI;
Tenente-Brigadeiro do Ar JOÃO TADEU FIORENTINI;
Almirante de Esquadra PETRONIO AUGUSTO SIQUEIRA DE AGUIAR;
Almirante de Esquadra WLADMILSON BORGES DE AGUIAR;
Secretário de Produtos de Defesa do Ministério da Defesa MARCOS ROSAS DEGAUT PONTES;
Diretor-Geral do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia RAFAEL PINTO COSTA;
Major-Brigadeiro do Ar JOSÉ ISAIAS AUGUSTO DE CARVALHO NETO;
Major-Brigadeiro do Ar RICARDO REIS TAVARES;
Secretário Especial do Esporte do Ministério da Cidadania MARCELO REIS MAGALHÃES;
Secretário Nacional de Esporte de Alto Rendimento da Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania BRUNO BEZERRA DE MENEZES SOUZA;
Secretária Nacional da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem do Ministério da Cidadania LUISA PARENTE RIBEIRO DE CARVALHO;
Contra-Almirante (FN) ELSON LUIZ DE OLIVEIRA GÓIS;
Contra-Almirante ROGERIO PINTO FERREIRA RODRIGUES;
General de Brigada CLAUDIO SENKO PENKAL;
General de Brigada ERNESTO DE LIMA GIL;
General de Brigada MÁRCIO DE SOUZA NUNES RIBEIRO;
Brigadeiro do Ar MÁRIO SÉRGIO RODRIGUES DA COSTA;
Brigadeiro do Ar R/1 PAULO CESAR ANDARI;
Brigadeiro do Ar R/1 PAULO HENRIQUE RUSSO;
Capitão de Mar e Guerra (FN) ANDRÉ DOMINGUEZ FREITAS;
Capitão de Mar e Guerra (FN) VANNEI DE ALMEIDA SILVA JUNIOR;
Capitão de Mar e Guerra (RM1) RICARDO IBSEN PENNAFORTE DE CAMPOS;
Coronel de Infantaria ANDRÉ HENRIQUE RIBEIRO CACHO;
Coronel de Artilharia ALEXANDRE CARLOS MAGNUS DE LARA;
Coronel de Artilharia EDUARDO BORBA NEVES;
Coronel de Intendência ALEXANDRE WALLAU VILAVERDE;
Coronel de Artilharia R/1 JOSÉ AUGUSTO GLYCERIO DE CASTRO;
Coronel Aviador MARCUS VINICIUS DE MELLO TAKAHASHI;
Coronel Aviador JORGE LUIS DE OLIVEIRA SAMPAIO;
Coronel Engenheiro AURÉLIO LOPES;
Presidente da Confederação Brasileira do Desporto Universitário LUCIANO ATAYDE COSTA CABRAL;
Capitão de Fragata (RM1) HILTON LUIZ MASCARENHAS;
Tenente-Coronel de Infantaria PAULO ANTONIO RIBEIRO SILVA JUNIOR;
Tenente-Coronel de Artilharia PEDRO IVO DE ALMEIDA SILVA;
Tenente-Coronel de Material Bélico DEIVIS NILSON CARNEIRO DA SILVA;
Tenente-Coronel de Infantaria RAFAEL AUGUSTO PAES LIMA ROCHA;
Tenente-Coronel QCO SANDRA NASCIMENTO DA HORA;
Tenente-Coronel de Cavalaria GUSTAVO LOPES DA CRUZ;
Tenente-Coronel de Artilharia ALEXANDRE DE ASSIS LAURIA;
Tenente-Coronel Aviador MARCO ANTONIO AIDAR RIBEIRO;
Tenente-Coronel Intendente JULIANA FERREIRA MENDONÇA;
Tenente-Coronel Aviador R/1 MARIO CESAR SOARES MOREIRA;
Tenente-Coronel Aviador R/1 DIÓGENES CAMARGO SOARES;
Lieutenant Colonel LARS GERHARDSSON, Presidente do Comitê de Orientação do Conselho Internacional de Esportes Militares - CISM;
Lieutenant Colonel (RET) JOUNI LIPPONEN;
Senhor JOHAN HAAKANSSON;
Major de Infantaria LAERTE FERRARI ALVES;
Major de Infantaria ANDRÉ LUIS DA COSTA BRANDÃO;
Major de Infantaria GELSON LUIZ PIERRE JUNIOR;
Major de Cavalaria VITOR MOURA VARGAS;
Major de Artilharia MARCOS TIGLIA AMARO DOS SANTOS;
Professor RENATO MOLINA;
Senhora BIANCA GAMA PENA;
Senhor ÁLVARO DE ÁVILA PIRES;
Senhor ANTÔNIO RODRIGO NOGUEIRA;
Senhor JOSÉ HIGINO OLIVEIRA SOUZA;
Senhor CARLOS ALBERTO DOS SANTOS OLIVEIRA;
Capitão-Tenente (AA) MARIA APARECIDA DE ALMEIDA;
Capitão-Tenente (FN) VINICIUS MOREIRA BRANDÃO GUEDES DE BRITO;
Capitão-Tenente (T) FABRICIO SÉRGIO COSTA;
Capitão-Tenente RODRIGO KORMANN;
Capitão de Intendência AISLAN BACHA;
Capitão QEM MCDONNELL ARAÚJO MAIERON;
Capitão de Comunicações CARLOS ROBERTO RONDON PEREIRA SAIGALI;
Capitão de Artilharia MARCOS VINÍCIUS MARQUES LOYOLA;
Capitão de Artilharia RAFAEL TIGLIA AMARO DOS SANTOS;
Capitão de Cavalaria ARTHUR AUGUSTO FERREIRA NEVES;
Capitão de Cavalaria LUCAS RODRIGUES CAMPOSO;
Capitão QCO LECIANE MOREIRA DIAS;
Capitão Intendente RAFAEL CARDOZO MEDEIROS;
Primeiro-Tenente (RM2-T) MARCIO ROBERTO FONSÊCA;
Primeiro-Tenente (RM2-S) ANDERSON DELANO SANTOS ARAÚJO;
Primeiro-Tenente (RM2-S) ZARLES LAVIGNE MOREIRA;
1º Tenente QOCON EFI GRACE GUINDANI VIDAL;
1º Tenente Aviador GABRIEL TAVARES TODESCO;
1º Tenente Intendente ANA CAROLINA ORTEGA ROMANO PENA;
1º Tenente Médico LEONARDO MARTINS MOTA DE MORAIS;
2º Tenente QAO DIONISIO VARGAS DE QUADROS;
Suboficial (MR) JOSÉ BERNARDO DO NASCIMENTO;
Suboficial (AR) ALEXANDER VIEIRA;
Suboficial (FN-CT) JOSELITO MENEZES DA SILVA;
Suboficial (EP) ERNANI GOMES COSTA DOS SANTOS;
Suboficial (FN-IF) VILMAR GONÇALVES DE CAMARGOS;
Suboficial (RM1-FN-CN) MARCO AURELIO DA GAMA FARIAS;
Subtenente de Artilharia ALEXSANDER DE SOUZA COSTA;
Subtenente de Comunicações ALAN COSTA DA SILVA;
Suboficial SGS ROGÉRIO DOS SANTOS LIMA;
Suboficial SGS MARCIO LOPES DE ARAUJO;
Suboficial SPV MANOEL HENRIQUE LUZ DA COSTA;
Suboficial SAD ROBERTO PEREIRA;
Suboficial SGS JOSÉ CARLOS LIMA DE SOUZA;
Suboficial BSP R/1 AMAURI DO ESPIRITO SANTO DOS SANTOS;
Suboficial SOB R/1 CLAYTON CÉSAR COELHO;
1º Sargento de Cavalaria GUSTAVO DE MATOS MACHADO;
1º Sargento de Artilharia VAGNER SANTOS PEREIRA;

1º Sargento SAD MARCOS LUIS POLETO;
1º Sargento SMU ÉVERTON DE OLIVEIRA CASTRO;
2º Sargento SGS MARCIO LOPES VICENTE;
2º Sargento SAD VINICIUS MACHADO NUNES DE AZEREDO;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) PAULO RICARDO SOUZA MELO;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) PAULO ANDRÉ CAMILO DE OLIVEIRA;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) MILENA TITONELI GUIMARÃES;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) BRUNA JÉSSICA OLIVEIRA FARIAS;
Terceiro-Sargento (RM2-EP) BEATRIZ IASMIM SOARES FERREIRA;
3º Sargento Refº ANDERSON MALAQUIAS DA CONCEIÇÃO;
3º Sargento QSCON TES VIVIANE EICHELBERGER JUNGBLUT;
3º Sargento QSCON TES CAIO OLIVEIRA DE SENA BONFIM;
3º Sargento PMERJ FERNANDO OTTONI ROSA;
Cabo Refº CLAUDEMIR DO NASCIMENTO SANTOS; e
Soldado Refº MATHEUS BENINE.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

PORTARIA GM-MD N° 2058, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, considerando o disposto nos art. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e o que consta no Processo Administrativo nº 67050.000780/2021-14, resolve:

Art 1º Delegar competência ao Comandante da Aeronáutica para, em observância às disposições legais e regulamentares, representando o Ministro de Estado da Defesa, assinar o "Acordo Técnico entre o Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e o Ministério da Defesa da República Italiana relativo à cooperação em Imageamento Espacial e em Sistemas Espaciais de Alta Tecnologia", em conformidade com os respectivos ordenamentos jurídicos.

Art 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WALTER SOUZA BRAGA NETTO

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA DPC/DGN/MB Nº 13, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Aprova a 3ª Modificação da 1ª Revisão das Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras para atuarem em nome do Governo Brasileiro - NORMAM-06/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, em cumprimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, de 3 de junho de 2004, do Comandante da Marinha, e de acordo com o contido no artigo 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (LESTA), resolve:

Art. 1º Aprovar a 3ª Modificação da 1ª Revisão das "Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Sociedades Classificadoras e Certificadoras (Entidades Especializadas) para Atuarem em Nome do Governo Brasileiro - NORMAM 06".

Art. 2º Revoga-se a Portaria nº 104/DPC, de 16 de dezembro de 2003, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 4 de fevereiro de 2004, alterada pela Portaria nº 125/DPC, de 21 de dezembro de 2006, publicada no DOU de 22 de dezembro de 2006 (Mod 1); pela Portaria nº 61/DPC, de 24 de junho de 2009, publicada no DOU de 26 de junho de 2009 (Mod 2); pela Portaria no 30/DPC, de 22 de fevereiro de 2013, publicada no DOU de 27 de feve- reiro de 2013 (Mod 3); pela Portaria nº 300/DPC, de 10 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2014 (Mod 4); pela Portaria nº 8/DPC, de 16 de janeiro de 2017, publicada no DOU 12 de 17 de janeiro de 2017 (1ª Revisão), pela Portaria nº 303/DPC, de 24 de outubro de 2017, publicada no DOU de 25 de outubro de 2017 (Mod 1) e pela Portaria nº 102/DPC, de 28 de março de 2018, publicada no DOU de 4 de abril de 2018 (Mod 2).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

Vice-Almirante ALEXANDRE CURSINO DE OLIVEIRA

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 874, DE 6 DE MAIO DE 2021

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Candeias - MG, para ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 730, de 25 de março de 2020, publicada no DOU, de 26 de março de 2020, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Candeias - MG, no valor de R$ 176.839,68 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.003644/2020-39.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, neste ato fixados em R$ 207.413,88 (duzentos e sete mil quatrocentos e treze reais e oitenta e oito centavos), correrão: R$ 176.839,68 (cento e setenta e seis mil oitocentos e trinta e nove reais e sessenta e oito centavos), à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2020NE000544, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0188; UG: 530012; e R$ 30.574,20 (trinta mil quinhentos e setenta e quatro reais e vinte centavos), à título de contrapartida financeira do Ente beneficiário consignado na Lei Orçamentária Anual n. 1.978 de 11 de dezembro de 2020, do referido Município.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 878, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer o Estado de Calamidade Pública na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
PR	Cambira	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	054	03/02/2021	59051.011613/2021-52

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 879, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção II, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
BA	Baixa Grande	Estiagem - 1.4.1.1.0	058	20/04/2021	59051.011640/2021-25
BA	Condeúba	Estiagem - 1.4.1.1.0	81	09/04/2021	59051.011596/2021-53
BA	Jequié	Estiagem - 1.4.1.1.0	22.623	12/04/2021	59051.011624/2021-32
PA	Oriximiná	Inundações - 1.2.1.0.0	256	19/04/2021	59051.011636/2021-67
RN	Pau dos Ferros	Estiagem - 1.4.1.1.0	048	30/03/2021	59051.011431/2021-81
SC	Ipuaçu	Vendaval - 1.3.2.1.5	111	24/03/2021	59051.011583/2021-84
SE	Tobias Barreto	Estiagem - 1.4.1.1.0	1426	13/04/2021	59051.011545/2021-21

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 883, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

1º Reconhecer a Situação de Emergência no município Bauru/SP, em decorrência de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19), conforme Decreto Municipal Nº 15.415, de 04 de maio de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 884, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.763-A, de 07 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, de 23 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Reconhecer, por procedimento sumário, a Situação de Emergência no município Manaus/AM, conforme Decreto n°5.078, de 06 de maio de 2021, em decorrência de inundações, COBRADE - 1.2.1.0.0.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria n° 840 de 04 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 06 de maio de 2021, seção 1, página 11, na tabela constante da portaria, na coluna "Decreto" e "Data", referente ao município de Batayporã/MS, onde se lê "10" e "06/01/2021" leia-se, "64" e "22/04/2021", conforme tabela abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
MS	Batayporã	Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.1.0 (COVID-19)	64	22/04/2021	59051.011462/2021-32

Ministério da Economia

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO CNSP Nº 393, DE 30 DE OUTUBRO DE 2020, publicada no DOU em 4 de novembro de 2020 Seção 1, páginas 16 a 22:

Onde se lê:

"Art. 108. O servidor da Susep que verificar a existência de indícios de infração administrativa comunicará o fato, em representação circunstanciada, para fins de análise quanto à instauração de processo administrativo sancionador. Parágrafo único. Após manifestação das chefias superiores, a comunicação será encaminhada ao órgão responsável pela instauração do respectivo processo administrativo sancionador que poderá, observando o parágrafo único do art. 96 desta Resolução, instaurar o processo administrativo sancionador ou deixar de instaurá-lo, providenciando o arquivamento da comunicação."

Leia-se:

"Art 108. O servidor da Susep que verificar a existência de indícios de infração administrativa comunicará o fato, em representação circunstanciada, para fins de análise quanto à instauração de processo administrativo sancionador. Parágrafo único. Após manifestação das chefias superiores, a comunicação será encaminhada ao órgão responsável pela instauração do respectivo processo administrativo sancionador que poderá, observando o § 3º do art. 96 desta Resolução, instaurar o processo administrativo sancionador ou deixar de instaurá-lo, providenciando o arquivamento da comunicação."

SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, nos termos do Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, e promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e o contido no Decreto nº 8.058, de 26 de julho de 2013, de acordo com o disposto nos arts. 59 a 63, e tendo em vista o que consta dos processos MDIC/Secex 52272.004057/2019-08 e SEI/ME 19972.102635/2019-08, referente à investigação de prática de dumping, de dano à indústria doméstica e de relação causal entre esses, nas exportações para o Brasil de anidrido ftálico, comumente classificado no item 2917.35.00 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originário de Israel e da Rússia, decide:

Tornar públicos os prazos que servirão de parâmetro para o restante da referida investigação, iniciada por intermédio da Circular Secex nº 45, de 21 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 23 de julho de 2020, alterando o cronograma divulgado por intermédio da Circular Secex nº 4, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no DOU de 11 de fevereiro de 2021:

Disposição Legal - Decreto nº 8.058, de 2013	Prazos	Datas Previstas
art.59	Encerramento da fase probatória da investigação	10 de junho de 2021
art. 60	Encerramento da fase de manifestação sobre os dados e as informações constantes dos autos	30 de junho de 2021
art. 61	Divulgação da nota técnica contendo os fatos essenciais que se encontram em análise e que serão considerados na determinação final	23 de junho de 2021
art. 62	Encerramento do prazo para apresentação das manifestações finais pelas partes interessadas e Encerramento da fase de instrução do processo	16 de agosto de 2021
art. 63	Expedição, pela SDCOM, do parecer de determinação final	6 de setembro de 2021

LUCAS FERRAZ

PORTARIA SECEX Nº 92, DE 7 DE MAIO DE 2021

Estabelece critérios para alocação de cotas para importação, determinadas pelas Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, e nº 202, de 4 de maio de 2021.

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR, DA SECRETARIA ESPECIAL DE COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XXIV do art. 91 do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em consideração as Resoluções do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, e nº 202, de 4 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º A alocação das cotas para importação estabelecidas pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 3 de maio de 2021, publicada no D.O.U. de 4 de maio de 2021, será realizada em conformidade com as seguintes regras:

I - a todos os produtos abrangidos pelos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) constantes do Anexo Único, aplicam-se:

a) o exame dos pedidos de Licença de Importação (LI) será realizado por ordem de registro no Sistema Integrado de Comércio Exterior (SISCOMEX);

b) caso seja constatado o esgotamento da cota global atribuída para determinado produto, a Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior (SUEXT) não emitirá novas licenças de importação para essa cota, ainda que já registrado pedido de LI no SISCOMEX; e

c) quando do pedido de LI, o importador deverá fazer constar, no campo "Especificação" da ficha "Mercadoria", a descrição do "Ex" apresentada na coluna "Descrição" do Anexo Único, seguida da descrição detalhada da mercadoria a ser importada;

II - adicionalmente, somente aos produtos abrangidos pelos códigos da NCM constantes do item A do Anexo Único, aplicam-se:

a) será concedida inicialmente a cada empresa a quantidade máxima estabelecida na coluna "Cota Máxima Inicial por Empresa", podendo cada importador obter mais de uma LI, desde que a soma das quantidades informadas nas LI seja inferior ou igual ao limite fixado; e

b) após atingida a quantidade máxima inicialmente estabelecida, novas concessões para a mesma empresa:

b.1) estarão condicionadas ao desembaraço aduaneiro das mercadorias objeto de LI emitidas anteriormente; e

b.2) a quantidade concedida será, no máximo, igual à parcela desembaraçada;

Art. 2º Na tabela referente à cota de importação do código da NCM 1107.10.10, de que trata o inciso XCV do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, fica alterado, a partir de 12 de maio de 2021, o valor constante na coluna "Quantidade" de 300.000 (trezentas mil) para 600.000 (seiscentas mil) toneladas.

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinada pelo disposto no art. 2º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 202, de 2021.

Art. 3º No Anexo Único da Portaria SECEX nº 86, de 29 de março de 2021, na coluna "Descrição" referente ao código da NCM 3002.20.29, onde se lê "Ex 005", leia-se "Ex 006".

Parágrafo único. A alteração a que se refere o caput é determinado pelo disposto no art. 8º da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 192, de 2021.

Art. 4º Ficam revogados os incisos II, LXVI, CXV, CXVII, CXVIII, CXXVIII, CXLIV, CXLV, CL e CLVII do art. 1º do Anexo III da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

Art. 5º Esta Portaria fica revogada com o fim da vigência das cotas regulamentadas pelo art. 1º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS FERRAZ

ANEXO ÚNICO

COTAS PARA IMPORTAÇÃO ESTABELECIDAS PELA RESOLUÇÃO DO COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR Nº 192, DE 3 DE MAIO DE 2021.

ITEM	CÓDIGO NCM	DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA DO II	COTA GLOBAL	COTA MÁXIMA INICIAL POR EMPRESA	VIGÊNCIA
A	2833.11.10	Anidro Ex 001 - Para a fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray e por dry mix	0%	455.000 toneladas	45.000 toneladas	11/05/2021 a 06/11/2021
A	3501.90.11	- Caseinato de sódio Ex 001 - Caseinato de sódio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 20 kg	0%	600 toneladas	60 toneladas	11/05/2021 a 10/05/2022
A	3501.90.19	- Outros Ex 001 - Caseinato de cálcio, em pó, de classe alimentícia termicamente estável, contendo, em peso calculado sobre matéria seca, no mínimo 93,5% de proteínas, apresentada em embalagens de 25 kg	0%	624 toneladas	75 toneladas	11/05/2021 a 10/05/2022
B	6815.10.90	Outras Ex 001 - Perfis planos pultrudados de fibra de carbono, com largura igual ou superior a 10 mm e inferior ou igual a 130 mm, espessura igual ou superior a 1 mm e inferior ou igual a 6 mm e comprimento igual ou superior a 10 m e inferior ou igual a 300 m, apresentados em bobinas, utilizados como reforço estrutural não elétrico de pás eólicas	0%	2.530 toneladas	N/A	30/08/2021 a 25/02/2022

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST/SEDDM/ME Nº 5.223, DE 7 DE MAIO DE 2021

Aprova o quantitativo de pessoal próprio da Companhia Docas do Ceará - CDC.

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das suas atribuições, considerando o disposto no art. 1º do Decreto nº 3.735, de 24.1.2001, por delegação da Portaria nº 250, de 23.8.2005, e no Anexo I, art. 98, inciso VI, letra g, do Decreto nº 9.745, de 8.4.2019, resolve:

Art. 1º Fixar o limite para o quadro de pessoal próprio da Companhia Docas do Ceará - CDC em 166 vagas.

Art. 2º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal das empresas são considerados:

I - os empregados efetivos admitidos por concursos públicos;

II - os empregados efetivos admitidos sem concurso público antes de 5.10.1988;

III - os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas;

IV - os empregados que estão cedidos ou disponibilizados para outros órgãos ou entidades;

V - os empregados cedidos ou requeridos de outros órgãos ou entidades;

VI - os empregados anistiados com base na Lei nº 8.878, de 11.5.1994;

VII - os empregados readmitidos e reintegrados;

VII - os empregados contratados por prazo determinado (temporários);

IX - os empregados ou servidores movimentados para compor força de trabalho conforme disposto no art. 93, § 7º, da Lei nº 8.112/90; e

X - os empregados com contrato de trabalho interrompido ou suspenso, à exceção dos empregados com contrato de trabalho suspenso por motivo de aposentadoria por invalidez.

Art. 3º Compete à CDC gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para contratar ou desligar empregados, desde que observado o limite estabelecido no Art. 1º, as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 4º Fica revogado o quadro de pessoal da CDC, aprovado por meio da Portaria Sest nº 13, de 7.6.2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO MOURA DE ARAUJO FARIA

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 3.020, DE 12 DE MARÇO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 181 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, o art. 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, de acordo com os elementos constantes no Processo Administrativo nº 10154.195135/2020-04;

Considerando a instituição do Programa SPU+, cujo escopo compreende a organização de ações voltadas para o fortalecimento da gestão e governança do patrimônio imobiliário da União no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, entre elas a edição e revisão de atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;, resolve:

Art. 1º Suspender a Instrução Normativa nº 4, de 14 de agosto de 2018, publicada no Diário oficial da União, de 15 de agosto de 2018, que disciplina os procedimentos administrativos para a constituição, cancelamento e revogação de inscrição de ocupação em imóveis da União, administrados pela Secretaria de Coordenação e

Governança do Patrimônio da União, por 180 dias, prorrogáveis por igual período, para fins de análise técnica e regulamentação desse instrumento.

Art. 2º Ficam suspensos os atos de outorga de novas Inscrições de Ocupação devendo ser priorizados os demais instrumentos previstos na legislação patrimonial para destinação dos imóveis da União, no âmbito desta Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA/ME Nº 4.267, DE 14 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 3° da Portaria GM-MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 2º, inciso I, da Lei nº 5.972, de 11 de dezembro de 1973, e o que consta do Processo n.º 04941.000309/2012-72, resolve:

Art. 1º Discriminar o imóvel urbano, localizado na Rua Juracy Magalhães,(ordem 1), Centro, Cruz das Almas - Bahia, com área total de 354,85 m² (trezentos e cinquenta e quatro metros quadrados e oitenta e cinco centímetros quadrados), pertencente à Circunscrição Judiciária do Cartório de Imóveis, Hipotecas e Títulos da Comarca de Cruz das Almas - BA e está na posse da União nos últimos vinte anos, sem qualquer contestação ou reclamação feita administrativamente, por terceiros, quanto ao domínio ou posse, conforme informações contidas no Processo 04941.000309/2012-72, apresentando as seguintes características e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P0, de coordenadas N 8599859,27 m e E 488710,05; deste, segue confrontando com RUA CARDEAL DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância: 124°34'45,44'' e 29,50 m; até o vértice P1, de coordenadas N 8599842,53 m e E 488734,33 m; deste, segue confrontando com AVN JURACY MAGALHÃES, com os seguintes azimute plano e distância: 214°34'45,44'' e 12,00 m; até o vértice P2, de coordenadas N 8599832,65 m e E 488727,52 m; deste, segue confrontando com MARIA JOSÉ DA SILVA, com os seguintes azimute plano e distância: 304°34'45,44'' e 29,50 m; até o vértice P3, de coordenadas N 8599849,39 m e E 488703,23 m; deste, segue confrontando com ANA MARIA FERREIRA MORAES, com os seguintes azimute plano e distância: 34°34'45,44'' e 12,00 m; até o vértice P0, de coordenadas N 8599859,27 m e E 488710,05 m, encerrando esta descrição. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central -39, Fuso 24S, tendo como DATUM SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2º O imóvel discriminado no art. 1º foi mantido na posse da União há mais de 20 (vinte) anos, sem contestação ou reclamação administrativa feita por terceiros quanto ao seu domínio e posse, nos termos da Certidão Declaratória SPU n.º 003/2020 lavrada pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado da Bahia, em 14 de dezembro de 2020.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.237, DE 6 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO,DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art.1º, inciso I e art.3º- A da Portaria MP nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto no artigo 23 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e considerando a deliberação do Comitê Central de Alienação de Imóveis da União - CCA, criado pela Portaria ME nº 55, de 2 de julho de 2019, constante de Ata de Reunião (SEI 15312460), realizada em 04 de Maio de 2021, que faz parte do Processo Administrativo SEI nº 10154.143034/2019-14, resolve:

Art. 1º Autorizar as Superintendências do Patrimônio da União do Santa Catarina, Rio de Janeiro, São Paulo e Paraná a realizar os procedimentos para alienação onerosa dos bens a seguir discriminados, mediante venda, precedida de licitação, na modalidade concorrência pública eletrônica, nos termos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, observando-se, no que couber, o disposto na Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015 e nas demais normas aplicáveis.

UF	Município	Logradouro	Matrícula	Cartório	Descrição	Metragem
SC	Barra Velha	Rua 2116 - Projetada, Lote 23, Quadra K, Loteamento Jardim Morada do Sol, Bairro Itajuba	4.926	Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha	Terreno	Área Terreno: 300,00 m²
SC	Barra Velha	Rua 1178, Lote 03, Quadra A, Loteamento Jardim Morada do Sol, Bairro Itajuba	4.829	Registro de Imóveis da Comarca de Barra Velha	Terreno	Área Terreno: 312,50 m²
RJ	Rio de Janeiro	Av. Rodrigues Alves, 731 - Santo Cristo	97.383	2º Ofício de Registro de Imóveis	Edifício	Área Terreno: 4.558,42 m²
SP	Avaré	Rua Municipal de Avaré, s/nº	48.184 e 53.276	Cartório de Registro de Imóveis de Avaré	Terreno com benfeitorias	Área: 108.126,30 m²
SP	Campinas	Rua da Constituição, 88 - Bonfim	28.225	2º Cartório de Registro de Imóveis de Campinas	Terreno	Área Terreno: 5.361,00 m²
SP	São Paulo	Rua do Parque, 134 - Ipiranga	44.339	6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Casa	Área: 479,00 m²
SP	São Paulo	Rua Eng. Teixeira Soares, 401 - Butantã	181.502	18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo	Residência	Área Terreno: 448,00 m² Área Construída: 348,74 m²
SP	São Paulo	Rua Pernambuco, 36/42 - Higienópolis	28	5º Cartório de Registro de Imóveis da Capital	Terreno com benfeitorias	Área do Terreno: 412,00 m²
SP	Santos	Rua Cincinato Braga e Avenida Francisco Manoel, bairro Jabaquara	31.477	1° Registro de Imóveis de Santos	Terreno	Área Terreno: 93.168,58 m²
SP	Santos	Avenida Senador Pinheiro Machado, 300, bairro do Jabaquara	34.734	1° Registro de Imóveis de Santos	Terreno	Área Terreno: 3.072,00 m²
SP	Campinas	Rua Ary Barroso, 540, bairro Parque Taquaral	83.211	2º Registro de Imóveis de Campinas	Terreno com benfeitorias	Área Terreno: 1.359,50 m² Área benfeitoria: 1.310,00 m²
PR	Cruzeiro do Oeste	Rua São José dos Pinhais, 621	9.607, 9.608 e 9.609	Registro de Imóveis - 2° Ofício	Terreno com benfeitorias	Área de Terreno: 34.309,00m² Área Construída: 18.325,23m²
PR	Morretes	R Cesar Alpendre s/nº - Vila Ferroviária - Rocio	4.338	Registro de Imóveis Comarca de Morretes	Terreno	Área Terreno: 15.449,00 m²
PR	Apucarana	Rua Guatemala s/nº - Parque Bela Vista	18.875	1º Ofício de Registro de Imóveis de Apucarana	Terreno	Área Terreno: 2.169,37 m²

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.299, DE 7 DE MAIO DE 2021

Constitui Grupos Temáticos de Gestão - GTGs para coordenação das ações que integram o Programa SPU+.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021, resolve:

Art. 1° Ficam constituídos os Grupos Temáticos de Gestão - GTGs descritos nesta Portaria, para a coordenação e implementação das ações que integram o Programa SPU+, instituído por intermédio da Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021.

Art. 2º A coordenação geral dos Grupos Temáticos de Gestão - GTGs fica atribuída ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 3º Os Grupos Temáticos de Gestão - GTGs a seguir relacionados serão coordenados pelos respectivos gestores:

I - GTG Módulo Alienação: Diretor do Departamento de Caracterização e Incorporação de Imóveis (DECIP);

II - GTG Módulo Cessão, Concessão e Doação: Diretor do Departamento de Destinação Patrimonial (DEDES);

III - GTG Módulo Racionalização do Uso e Ocupação de Imóveis Públicos: Diretor do Departamento de Gestão de Receitas Patrimoniais (DEREP);

IV - GTG Ações de Controle, Compliance, Conformidade e Gestão de Riscos: Coordenador-Geral de Gestão Estratégica (CGGES);

V - GTG Ações Normatização e Legislação: Assessor Jurídico do Gabinete;

VI - GTG Ações de Relações Institucionais: Coordenador-Geral de Gestão Estratégica (CGGES);

VII - GTG Ações de Licitação de Ativos Imobiliários: Coordenador-Geral de Edificações, Projetos e Obras (CGEPO);

VIII - GTG Ações de Tecnologia da Informação, Transformação Digital e Inovação: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTEC); e

IX - GTG Ações de Recursos Humanos: Coordenador-Geral de Administração (CGADM).

Art. 4º A critério dos respectivos coordenadores, poderão ser convidados para participar dos Grupos Temáticos de Gestão - GTGs servidores da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM ou de outras Secretarias vinculadas ao Ministério da Economia.

Art. 5º Os Grupos Temáticos de Gestão - GTGs funcionarão durante o biênio 2021/2022, observando, no que couber, o disposto no art. 3º da Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTA FILHO

PORTARIA SPU/ME Nº 5.302, DE 7 DE MAIO DE 2021

Define os Eixos de Suporte para a Gestão e Governança do Programa SPU+.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021, resolve:

Art. 1° Definir os Eixos de Suporte para a Gestão e Governança do Programa SPU+, instituído por intermédio da Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021.

Art. 2º A coordenação geral dos Eixos de Suporte fica atribuída ao Secretário Adjunto de Coordenação e Governança do Patrimônio da União.

Art. 3º Os Eixos de Suporte a seguir relacionados serão coordenados pelos respectivos gestores:

I - Recursos Humanos: Coordenador-Geral de Administração (CGADM);

II - Tecnologia da Informação, Transformação Digital e Inovações: Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTEC);

III - Controle, Compliance, Conformidade e Gestão de Risco: Assessor de Controle e Gestão de Riscos do Gabinete;

IV - Relações Institucionais: Coordenador-Geral de Gestão Estratégica (CGGES);

V - Normatização, Legislação e Assuntos Jurídicos: Assessor Jurídico do Gabinete;

VI - Orçamento e Finanças: Coordenador-Geral de Orçamento e Finanças (CGOFI);

VII - Licitação de Ativos Imobiliários: Coordenador-Geral de Edificações, Projetos e Obras (CGEPO);

VIII - Comunicação, Divulgação e Marketing: Assessor de Comunicação do Gabinete; e

IX - Relações Parlamentares: Assessor Parlamentar do Gabinete.

Art. 4º Caberá aos referidos Eixos prestar suporte estratégico e operacional ao Programa SPU+, apoiando a elaboração, implementação e acompanhamento das ações realizadas no âmbito do Programa, além do suporte aos Grupos Temáticos de Gestão - GTGs, de forma a viabilizar o atingimento dos objetivos previstos no art. 2º da Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 17, DE 7 DE MAIO DE 2021

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ;

CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.100403/2021-30, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de maio de 2021, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:

PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC	GAP	DIESEL S10	ÓLEO DIESEL	GLP (P13)	GLP	QAV	AEHC	GNV	GNI	ÓLEO COMBUSTÍVEL	
		(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ kg)	(R$/ kg)	(R$/ litro)	(R$/ litro)	(R$/ m³)	(R$/ m³)	(R$/ litro)	(R$/ Kg)
1	AC	6,2329	6,2329	5,2569	5,2192	8,1674	8,1674	-	5,0781	-	-	-	-
2	AL	**5,8474	**5,9343	**4,6820	**4,5900	-	*6,3931	*3,6271	**4,7207	*3,5629	-	-	-
3	AM	**5,4185	**5,4185	**4,3532	**4,2453	-	*7,3368	-	**4,0827	2,5988	1,6535	-	-
4	AP	*4,8670	*5,1750	**4,4880	**4,3390	**7,8892	**7,8892	-	*4,7500	-	-	-	-
5	BA	5,0700	5,7500	3,8900	3,8400	5,7000	5,7000	-	4,0900	3,0100	-	-	-
6	CE	5,4795	7,8600	4,2510	3,9307	5,6000	5,6000	-	4,4842	-	-	-	-
7	DF	*5,7490	*7,4630	*4,5990	*4,5560	*6,7654	*6,7654	-	*4,6320	3,8590	-	-	-
8	ES	**5,6108	*7,5296	*4,1908	**4,0565	5,0731	5,0731	-	**4,6722	-	-	-	-
9	GO	5,6740	7,2838	4,3085	4,2649	6,8323	6,8323	-	3,9685	-	-	-	-
10	MA	*5,1479	6,6696	*4,0515	*4,0334	-	*6,1700	-	*4,3112	-	-	-	-
11	MG	5,9000	7,6492	4,3645	4,3032	6,6918	7,6616	5,2623	3,9602	3,4512	-	-	-
12	MS	5,6434	7,3793	4,2421	4,1679	5,6770	5,6770	3,5839	4,2014	3,4598	-	-	-
13	MT	5,5455	7,5272	4,5566	4,4628	7,4850	7,4850	5,1263	3,6776	2,5419	2,4700	-	-
14	PA	5,7110	8,1376	4,3729	4,4212	7,0032	7,0032	-	4,6873	-	-	-	-
15	PB	**5,3073	**8,6997	*4,2531	*4,1597	-	*6,9757	**3,4056	*4,6052	*3,4820	-	4,1560	4,1560
16	PE	**5,2650	**5,4780	4,1150	*3,9890	**6,0784	**6,0784	-	4,4350	-	-	-	-
17	PI	5,7800	5,8700	4,3100	4,2900	5,8100	5,8100	4,7200	4,3900	-	-	-	-
18	PR	4,8500	7,4000	3,8700	3,8400	5,4500	5,4500	-	3,6900	-	-	-	-
19	RJ	*6,0990	*6,2370	*4,3020	*4,2900	-	**5,7862	2,4456	*4,8450	**3,0110	-	-	-
20	RN	**5,5596	7,6900	**4,4196	**4,2392	6,9990	6,9990	-	*4,6313	3,5560	-	1,6900	1,6900
21	RO	5,4000	5,4000	4,3810	4,4090	-	7,7440	-	4,2730	-	-	2,9656	-
22	RR	**5,3820	5,4420	*4,6440	*4,5780	**7,9640	**7,9640	*4,3920	*4,5390	-	-	-	-
23	RS	*5,8111	*8,0616	*4,1273	*4,0848	**6,2775	**6,2775	-	*5,3220	*4,3382	-	-	-
24	SC	5,0400	7,5700	3,8800	3,8400	6,8500	6,8500	-	4,4600	3,5000	-	-	-
25	SE	**5,5870	**5,7670	*4,3010	*4,2610	6,1564	6,1564	*3,6270	*4,5300	*3,2220	-	-	-
26	SP	*5,2650	*5,2650	*4,2460	*4,1340	*6,5646	*6,5646	-	*3,6940	-	-	-	-
27	TO	5,7000	7,3600	4,0760	4,0570	6,4500	6,4500	4,9000	4,7100	-	-	-	-

Notas Explicativas:

a) * valores alterados de PMPF; e

b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 831, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre o desdobramento da classificação por natureza da receita orçamentária para aplicação no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL, no uso de suas atribuições estabelecidas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 285, de 14 de junho de 2018, que aprova o Regimento Interno da Secretaria do Tesouro Nacional, e tendo em vista o disposto no § 2º, do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e

Considerando que, para fins de consolidação das Contas Públicas Nacionais, em obediência ao disposto no art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, é necessário utilizar critérios uniformes de reconhecimento e apropriação das receitas orçamentárias no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que a Lei de Responsabilidade Fiscal determina que cabe ao órgão central de contabilidade da União a edição das normas gerais para consolidação das contas públicas, enquanto não for implantado o Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da referida Lei; e

Considerando o disposto no inciso I, art. 17, da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, e no inciso I, art. 6º, do Decreto nº 6.976, de 7 de outubro de 2009, que conferem à Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda a condição de órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;

Considerando o disposto no art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001; e

Considerando o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto; resolve:

Art. 1º Publicar o desdobramento da classificação da receita a ser utilizada pelos Estados, Distrito Federal e Municípios para o atendimento de suas peculiaridades, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas as seguintes Portarias, que dispõem sobre a classificação orçamentária por natureza de receita:

I Portaria nº 764, de 15 de setembro de 2017

II Portaria nº 765, de 15 de setembro de 2017

III Portaria nº 388, de 14 de junho de 2018

IV Portaria nº 387, de 13 de junho de 2019

V Portaria nº 374, de 8 de julho de 2020

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se seus efeitos a partir do exercício financeiro de 2022, inclusive no que se refere à elaboração do respectivo Projeto de Lei Orçamentária.

BRUNO FUNCHAL

ANEXO

NATUREZAS DE RECEITA APLICÁVEIS A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria
1.1.1.0.00.0.0	Impostos
1.1.1.2.00.0.0	Impostos sobre o Patrimônio
1.1.1.2.50.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
1.1.1.2.51.0.0	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores
1.1.1.2.52.0.0	Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Bens e Direitos
1.1.1.2.53.0.0	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis
1.1.1.4.00.0.0	Impostos sobre a Produção, Circulação e Serviços
1.1.1.4.50.0.0	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços
1.1.1.4.50.1.0	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
1.1.1.4.50.2.0	Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza
1.1.1.4.51.0.0	Impostos sobre Serviços
1.1.1.4.51.1.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN
1.1.1.4.51.2.0	Adicional ISS - Fundo Municipal de Combate à Pobreza
1.1.1.4.52.0.0	Imposto sobre Vendas a Varejo de Combustíveis Líquidos e Gasosos (IVVC)
1.1.2.0.00.0.0	Taxas
1.1.2.1.00.0.0	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia
1.1.2.1.50.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária
1.1.2.1.51.0.0	Taxa de Saúde Suplementar
1.1.2.1.98.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras
1.1.2.2.00.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços
1.1.2.2.50.0.0	Taxas Judiciais
1.1.2.2.51.0.0	Taxas Extrajudiciais
1.1.2.2.52.0.0	Taxa de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)
1.1.2.2.98.0.0	Taxas pela Prestação de Serviços - Outras
1.1.3.0.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria
1.1.3.1.50.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potável e Esgoto Sanitário
1.1.3.1.51.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade
1.1.3.1.52.0.0	Contribuição de Melhoria para Expansão de Rede de Iluminação Pública Rural
1.1.3.1.53.0.0	Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complementares
1.1.3.1.98.0.0	Outras Contribuições de Melhoria
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais
1.2.1.5.00.0.0	Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social
1.2.1.5.50.0.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo e Pensionistas
1.2.1.5.50.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Inativo
1.2.1.5.50.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.50.3.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil Inativo
1.2.1.5.50.4.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Servidor Civil - Pensionistas
1.2.1.5.51.0.0	Contribuição Patronal - Parcelamentos

1.2.1.5.51.1.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Ativo - Parcelamentos
1.2.1.5.51.2.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil Inativo - Parcelamentos
1.2.1.5.51.3.0	Contribuição Patronal - Servidor Civil - Pensionistas - Parcelamentos
1.2.1.5.52.0.0	Contribuição para o Sistema de Proteção Social dos Militares
1.2.1.5.52.1.0	Contribuição do Militar Ativo
1.2.1.5.52.2.0	Contribuição do Militar Inativo
1.2.1.5.52.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares
1.2.1.5.53.0.0	Contribuição Patronal - Militar
1.2.1.5.53.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo
1.2.1.5.53.2.0	Contribuição Patronal - Militar Inativo
1.2.1.5.53.3.0	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares
1.2.1.5.53.4.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo
1.2.1.5.53.5.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo
1.2.1.5.53.6.0	Contribuição Patronal Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares
1.2.1.5.54.0.0	Contribuição Patronal - Militar - Parcelamentos
1.2.1.5.54.1.0	Contribuição Patronal - Militar Ativo - Parcelamentos
1.2.1.5.54.2.0	Contribuição Patronal - Militar Inativo - Parcelamentos
1.2.1.5.54.3.0	Contribuição Patronal - Pensionistas Militares - Parcelamentos
1.2.1.5.55.0.0	Contribuição do Militar - Parcelamentos
1.2.1.5.55.1.0	Contribuição do Militar Ativo - Parcelamentos
1.2.1.5.55.2.0	Contribuição do Militar Inativo - Parcelamentos
1.2.1.5.55.3.0	Contribuição dos Pensionistas Militares - Parcelamentos
1.2.1.5.56.0.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais
1.2.1.5.56.1.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Ativo
1.2.1.5.56.2.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Militar Inativo
1.2.1.5.56.3.0	Contribuição do Militar Oriunda de Sentenças Judiciais - Pensionistas Militares
1.2.2.0.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas
1.2.2.1.50.0.0	Contribuições Econômicas sobre Commodities
1.2.2.1.50.1.0	Contribuição Econômica destinada ao Fethab
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.3.1.50.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional
1.2.4.0.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.00.0.0	Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços
1.6.3.0.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde
1.6.3.1.00.0.0	Serviços de Atendimento à Saúde
1.6.3.1.50.0.0	Serviços Hospitalares
1.6.3.1.51.0.0	Serviços de Registro, Análise e Controle da Saúde
1.6.3.1.52.0.0	Serviços Radiológicos e Laboratoriais
1.6.3.1.53.0.0	Serviços Ambulatoriais
1.6.3.1.98.0.0	Outros Serviços de Atendimento à Saúde
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
1.7.1.1.00.0.0	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União
1.7.1.1.50.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE
1.7.1.1.51.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM
1.7.1.1.51.1.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal
1.7.1.1.51.2.0	Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios - 1% Cota entregue no mês de dezembro
1.7.1.1.51.3.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota entregue no mês de julho
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural
1.7.1.1.53.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados
1.7.1.1.54.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.1.1.55.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - Comercialização do Ouro
1.7.1.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.2.50.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hídricos
1.7.1.2.51.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM
1.7.1.2.52.0.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo
1.7.1.2.52.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo - Lei nº 7.990/89
1.7.1.2.52.2.0	Cota-parte pelo Excedente da Produção do Petróleo - Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II
1.7.1.2.52.3.0	Cota-parte pela Participação Especial - Lei nº 9.478/97, artigo 50
1.7.1.2.52.4.0	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP
1.7.1.2.98.0.0	Outras Transferências decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.3.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
1.7.1.3.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
1.7.1.3.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
1.7.1.3.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
1.7.1.3.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
1.7.1.3.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
1.7.1.3.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
1.7.1.3.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
1.7.1.3.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
1.7.1.3.51.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
1.7.1.3.51.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
1.7.1.3.51.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
1.7.1.3.51.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
1.7.1.3.98.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.4.50.0.0	Transferências do Salário-Educação
1.7.1.4.51.0.0	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE
1.7.1.4.52.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
1.7.1.4.53.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE
1.7.1.4.54.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem
1.7.1.4.54.1.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano
1.7.1.4.54.2.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Campo
1.7.1.4.55.0.0	Transferências referentes ao Programa Brasil Alfabetizado - PBA
1.7.1.4.56.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA
1.7.1.4.57.0.0	Transferências referentes ao Programa Nacional de Saúde do Escolar - PNSE
1.7.1.4.58.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio a Aquisição de Equipamentos para a Rede Pública de Ensino Fundamental
1.7.1.4.59.0.0	Transferências referentes ao Programa de Apoio à Reestruturação da Rede Física Pública da Educação Básica - REESTFÍSICA
1.7.1.4.98.0.0	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
1.7.1.5.00.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.5.50.0.0	Transferências de Recursos da Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.1.5.50.1.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT
1.7.1.5.50.2.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAF
1.7.1.5.50.3.0	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAR
1.7.1.6.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades
1.7.1.7.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.1.7.51.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Educação
1.7.1.7.52.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social
1.7.1.7.53.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Combate à Fome
1.7.1.7.54.0.0	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Saneamento Básico
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
1.7.1.9.50.0.0	Outras Transferências de Recursos da União
1.7.1.9.51.0.0	Transferências Financeiras do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/96
1.7.1.9.52.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
1.7.1.9.53.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen
1.7.1.9.54.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP
1.7.1.9.54.1.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Obrigatórias
1.7.1.9.54.2.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública - FNSP - Acordadas
1.7.1.9.55.0.0	Outras Transferências para Segurança Pública
1.7.1.9.56.0.0	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal e de suas Entidades
1.7.2.1.00.0.0	Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.1.50.0.0	Cota-Parte do ICMS
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
1.7.2.1.54.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados
1.7.2.2.00.0.0	Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais
1.7.2.2.50.0.0	Transferência da Cota-parte da Compensação Financeira (25%)
1.7.2.2.50.1.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos
1.7.2.2.50.2.0	Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM
1.7.2.2.50.3.0	Cota-parte Royalties - Compensação Financeira pela Produção do Petróleo - Lei nº 7.990/89, artigo 9º
1.7.2.2.50.9.0	Outras Transferências Decorrentes de Compensações Financeiras
1.7.2.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
1.7.2.4.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.2.4.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados Destinadas a Programas de Educação
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal
1.7.2.9.50.0.0	Transferências de Estados a Consórcios Públicos
1.7.2.9.51.0.0	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
1.7.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
1.7.3.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios para o Sistema Único de Saúde - SUS
1.7.3.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
1.7.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
1.7.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
1.7.4.1.50.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Saúde
1.7.4.1.51.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas para Programas de Educação
1.7.4.1.98.0.0	Outras Transferências de Convênios de Instituições Privadas
1.7.5.0.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas
1.7.5.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB
1.7.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
1.7.6.1.50.0.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Saúde
1.7.6.1.51.0.0	Transferências de Convênios do Exterior - Programas de Educação
1.7.6.1.98.0.0	Outras Transferências de Convênios do Exterior - Não Especificadas Anteriormente
1.7.9.0.00.0.0	Demais Transferências Correntes
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas

1.7.9.1.50.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Saúde
1.7.9.1.51.0.0	Transferências de Pessoas Físicas - Programas de Educação
1.7.9.1.98.0.0	Outras Transferências de Pessoas Físicas- Não Especificadas Anteriormente
1.9.2.2.00.0.0	Restituições
1.9.2.2.50.0.0	Restituições de Recursos Recebidos do SUS
1.9.2.2.51.0.0	Restituições de Recursos do FUNDEB
2.1.1.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Interno
2.1.1.2.50.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Educação
2.1.1.2.51.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
2.1.1.2.52.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento
2.1.1.2.53.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Meio Ambiente
2.1.1.2.54.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.1.2.55.0.0	Operações de Crédito Internas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.1.1.2.56.0.0	Operações de Crédito Internas para Programas de Moradia Popular
2.1.2.2.00.0.0	Operações de Crédito Contratuais - Mercado Externo
2.1.2.2.50.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Educação
2.1.2.2.51.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
2.1.2.2.52.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento
2.1.2.2.53.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Meio Ambiente
2.1.2.2.54.0.0	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública
2.1.2.2.55.0.0	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades
2.4.1.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.1.50.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
2.4.1.1.50.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
2.4.1.1.50.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
2.4.1.1.50.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
2.4.1.1.50.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
2.4.1.1.50.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
2.4.1.1.51.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Fundo a Fundo - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde
2.4.1.1.51.1.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária
2.4.1.1.51.2.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Atenção Especializada
2.4.1.1.51.3.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Assistência Farmacêutica
2.4.1.1.51.4.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Vigilância em Saúde
2.4.1.1.51.5.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Gestão do SUS
2.4.1.1.51.9.0	Transferências de Recursos do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Outros Programas
2.4.1.1.98.0.0	Outras Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE
2.4.1.2.50.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.1.2.50.1.0	Transferências para o Programa de Apoio ao Transporte Escolar para Educação Básica - CAMINHO DA ESCOLA
2.4.1.2.50.2.0	Transferências para o Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil - Proinfância
2.4.1.2.50.9.0	Outras transferências destinadas a Programas de Educação
2.4.1.3.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.3.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
2.4.1.4.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades
2.4.1.4.50.0.0	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.1.4.51.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Educação
2.4.1.4.52.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.1.4.53.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.1.4.54.0.0	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.1.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades
2.4.1.9.50.0.0	Transferências da União a Consórcios Públicos
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades
2.4.2.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Estados e DF
2.4.2.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades
2.4.2.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Único de Saúde - SUS
2.4.2.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Educação
2.4.2.2.52.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Saneamento Básico
2.4.2.2.53.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Meio Ambiente
2.4.2.2.54.0.0	Transferências de Convênios dos Estados destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte
2.4.2.9.00.0.0	Outras Transferências de Recursos dos Estados
2.4.2.9.50.0.0	Transferências dos Estados e Distrito Federal a Consórcios Públicos
2.4.2.9.51.0.0	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades
2.4.3.1.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.1.50.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS dos Municípios
2.4.3.2.00.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios e de Suas Entidades
2.4.3.2.50.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinados a Programas de Saúde
2.4.3.2.51.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Educação
2.4.3.2.52.0.0	Transferências de Convênios dos Municípios destinadas a Programas de Saneamento
2.4.3.9.00.0.0	Outras Transferências dos Municípios
2.4.3.9.50.0.0	Transferências de Municípios a Consórcios Públicos
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas
2.4.4.1.50.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Saúde
2.4.4.1.51.0.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas Destinados a Programas de Educação
2.4.6.0.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior
2.4.6.1.50.0.0	Transferências do Exterior para Programas de Saúde
2.4.6.1.51.0.0	Transferências do Exterior para Programas de Educação
2.4.9.0.00.0.0	Demais Transferências de Capital
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas
2.4.9.1.50.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Saúde
2.4.9.1.51.0.0	Transferências de Pessoas Físicas para Programas de Educação
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital
2.9.9.9.00.0.0	Outras Receitas de Capital
2.9.9.9.50.0.0	Receitas de Alienação de Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria do Trabalho/ME, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso "C" e "D", Anexo IX, da Portaria nº 1153, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu o processo de interdição nos seguintes termos:

Negando provimento ao recurso quanto aos armazéns 01 e 07, mantendo a interdição. Quanto aos demais armazéns, cumpra-se a decisão judicial no processo que tramita no TRT da 13° região na 3° VT, sob o número 0000241.100540/2021-13.

Nº	PROCESSO	Termo de Interdição	EMPRESA	UF
01	13090.100540/2021-13	4.048.323-1	Companhia Docas da Paraíba	PB

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SECRETARIA DE TRABALHO

SUBSECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do OFÍCIO SEI Nº 65095/2021/ME, respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do SINDICATO DOS SERV PUBLICOS MUNICIPAIS DE MONTE A MINAS, CNPJ 01.585.156/0001-44, Processo nº 46248.001999/2016-88, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido Ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, incisos I e XI, da Portaria 17.593/2020. A notificação poderá ser consultada mediante "consulta pública de processos" acessando o link do Ministério da Economia sei.economia.gov.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 267096/2020/ME (sei 11325514), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato dos Agricultores Familiares do Município de Santa Cruz do Capibaribe, CNPJ nº 26.058.786/0001-91, Processo nº 46213.020550/2017-05, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, a documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 267846/2020/ME (sei 11340134), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal da Federação Nacional dos Instrutores de Trânsito, e de todos os Trabalhadores em Centros de Formação de Condutores - FENAINST, CNPJ nº 22.227.712/0001-80, Processo nº 46212.002016/2019-81, para a apresentação no prazo de 20 (vinte) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições, considerando a devolução do ofício sei nº 319007/2020/ME (sei 12522680), com fulcro no art. 26, §4º, da Lei 9.784/1999, resolve: NOTIFICAR o Representante Legal do Sindicato Nacional dos Analistas e dos Especialistas em Infraestrutura - ANEINFRA SINDICAL, CNPJ nº 26.165.099/0001-75, Processo nº 46000.001742/ 2018-91, para no prazo de 15 (quinze) dias, para apresentação da GRU referente à taxa da segunda publicação, e no prazo de 30 (trinta) dias, para apresentação da diretoria atualizada, a partir desta publicação, conforme solicitado no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 22, inciso XI, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21186/2021/ME (15563824), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.106213/2021-17, de interesse do Sindicato SINTARC - Sindicato dos Técnicos e Aux. em Radiologia do Est. do Ce, CNPJ 86.831.047/0001-12, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 19174/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE TAQUARITINGA DO NORTE PE, CNPJ 11.469.392/0001-59, Processo 46213.021880/2016-29, para representar a Categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, em área igual ou inferior a dois módulos rurais, com abrangência Municipal, e base territorial no município de Taquaritinga do Norte, Estado do Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8622/2021/ME (sei 13916744), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 19964.101272/2021-07, de interesse do Sindicato dos empregados nas empresas de turismo, venda, compra e locação de imóveis residenciais e comerciais, lavanderias, casas de diversões, casas lotéricas, bailarinas e dançarinas, oficiais barbeiros, aprendizes, ajudantes, manicures e cabeleireiros para homens e senhoras, condomínios residenciais, comerciais e mistos, empregados em empresas de logísticas, empregados em empresas de estacionamento rotativos em via publicas, armazenamento, empresas prestadoras de serviços terceirizados de asseio e conservação (higiene, faxina e serventes), copa, limpeza de fossas e caixas d'água, manutenção predial, limpeza e restauração de fachadas, limpeza de vidros, jardinagem, portar|a, zeladoria, recepção e vigia, inclusive os empregados em serviços administrativos das referidas empresas e dos cabineiros (ascensorista§), independente do cargo e função que ocupem, exceto os de categorias diferenciadas por lei; controle de pragas e vetores (dedetização, desratização, descupinação, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, e pulverização), limpeza urbana (coleta de lixo domiciliar, industrial, de resíduos de saúde, seletiva e de entulhos, grandes geradores de resíduos), destino final de lixo (usinas de reciclagem, compostagem, incineradores e aterros sanitários), varrição de vias públicas, serviços complementares de limpeza urbana, operacional, de manutenção e administrativo, manutenção de áreas verdes (jardinagem e paisagismo), manutenção e instalações em vias e logradouros públicos, poda de arvores, capinação e limpeza de córregos , canais e sistemas de drenagens, pintura de postes e meio-fio, operacional, manutenção e administrativo); empregados em empresas de decoração, lavagem de carpetes, prestação de serviços a terceiros, locação e administração de mão-de-obra, trabalho temporário, empregados em agências de emprego, recrutamento, seleção de pessoal e recursos humanos, empregados em empresas prestadoras de serviços nas áreas de leitura, medição e entrega de avisos de consumo de água, energia elétrica e gás encanado, manutenção e assistência técnica de elevadores, prestação de serviços auxiliares no transporte aéreo e limpeza urbana do Vale do Aço - SETHUR, CNPJ nº 03.752.122/0001-22, nos termos do art. 22, inciso II da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 12773/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Upanema/RN, CNPJ 06.172.181/0001-10, Processo 46217.001658/2018-31, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles e aquelas que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural agrícola e pecuária, individualmente ou em regime de economia familiar, na condição de parceiros, pequenos produtores, comodatários, arrendatários, meeiros, parceiros de áreas de Assentamentos da Reforma Agrária e do Credito Fundiários e posseiros, no município de Upanema/RN, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Upanema, no Estado do Rio Grande do Norte/RN, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20532/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46205.003604/2019-21, de interesse do SINDFORTIM - SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FORTIM, CNPJ 31.373.405/0001-07, nos termos do art. 22, incisos I e VI e art. 47 da Portaria 17.593/2020

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21190/2021/ME (SEI 15564595), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de São Bernardo - MA, CNPJ nº 06.238.646/0001-98, Processo nº 46223.001447/2017-39, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de São Bernardo, Estado do MARANHÃO, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21238/2021/ME (15572840), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46218.000802/2013-06, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ITAQUI-RS, CNPJ 90.776.402/0001-75, para representação da categoria profissional dos trabalhadores rurais do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Itaqui e Maçambará, Estado do Rio Grande do Sul, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, om fundamento na NT 17283/2021/ME (SEI 15049983), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SITRANTINS - SINDICATO DOS TRAB. MOV. MERC. GERAL EST. TOCANTINS, CNPJ 25.042.466/0001-80, Processo 19964.113751/2020-87, para representar a Categoria Profissional Diferenciada dos Trabalhadores Avulsos e Empregados na Movimentação de Mercadorias em Geral e os Trabalhadores Avulsos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Abreulândia, Aguiarnópolis, Aliança do Tocantins, Almas, Alvorada, Ananás, Angico, Aparecida do Rio Negro, Aragominas, Araguacema, Araguaçu, Araguaína, Araguanã, Araguatins, Arapoema, Arraias, Augustinópolis, Aurora do Tocantins, Axixá do Tocantins, Babaçulândia, Bandeirantes do Tocantins, Barra do Ouro, Barrolândia, Bernardo Sayão, Bom Jesus do Tocantins, Brasilândia do Tocantins, Brejinho de Nazaré, Buriti do Tocantins, Cachoeirinha, Campos Lindos, Cariri do Tocantins, Carmolândia, Carrasco Bonito, Caseara, Centenário, Chapada da Natividade, Chapada de Areia, Colinas do Tocantins, Colméia, Combinado, Conceição do Tocantins, Couto Magalhães, Cristalândia, Crixás do Tocantins, Darcinópolis, Dianópolis, Divinópolis do Tocantins, Dois Irmãos do Tocantins, Dueré, Esperantina, Fátima, Figueirópolis, Filadélfia, Fortaleza do Tabocão, Goianorte, Goiatins, Guaraí, Gurupi, Ipueiras, Itacajá, Itaguatins, Itapiratins, Itaporã do Tocantins, Jaú do Tocantins, Juarina, Lagoa da Confusão, Lagoa do Tocantins, Lajeado, Lavandeira, Lizarda, Luzinópolis, Marianópolis do Tocantins, Mateiros, Maurilândia do Tocantins, Miracema do Tocantins, Miranorte, Monte do Carmo, Monte Santo do Tocantins, Muricilândia, Natividade, Nazaré, Nova Olinda, Nova Rosalândia, Novo Acordo, Novo Alegre, Novo Jardim, Oliveira de Fátima, Palmas, Palmeirante, Palmeiras do Tocantins, Palmeirópolis, Paraíso do Tocantins, Paranã, Pau D'Arco, Pedro Afonso, Peixe, Pequizeiro, Pindorama do Tocantins, Piraquê, Pium, Ponte Alta do Bom Jesus, Ponte Alta do Tocantins, Porto Alegre do Tocantins, Porto Nacional, Praia Norte, Presidente Kennedy, Pugmil, Recursolândia, Riachinho, Rio da Conceição, Rio dos Bois, Rio Sono, Sampaio, Sandolândia, Santa Fé do Araguaia, Santa Maria do Tocantins, Santa Rita do Tocantins, Santa Rosa do Tocantins, Santa Tereza do Tocantins, Santa Terezinha do Tocantins, São Bento do Tocantins, São Félix do Tocantins, São Miguel do Tocantins, São Salvador do Tocantins, São Sebastião do Tocantins, São Valério, Silvanópolis, Sítio Novo do Tocantins, Sucupira, Taguatinga, Taipas do Tocantins, Talismã, Tocantínia, Tocantinópolis, Tupirama, Tupiratins, Wanderlândia e Xambioá, Estado do Tocantins, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 18063/2021/ME, resolve: DEFERIR o registro sindical ao SINPOF - SINDICATO DOS PERITOS OFICIAIS FORENSES DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ 01.923.176/0001-88, Processo 46312.001090/2016-17, para representar a Categoria Profissional perito criminal, perito médico legista e perito odontolegista regulamentado pela lei federal n° 12030 de 2009, com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação das seguintes entidades: A)UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria perito criminal, perito médico legista e perito odontolegista regulamentado pela lei federal n° 12030 de 2009 no Estado do Mato Grosso do Sul; B) SINPAP-MS - Sindicato dos Papiloscopistas e Peritos Oficiais do Estado de Mato Grosso do Sul-MS, CNPJ 36.796.852/0001-84, Processo 24000.004959/91-11; excluindo a Categoria perito criminal, perito médico legista e perito odontolegista regulamentado pela lei federal n° 12030 de 2009, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14438/2021/ME (SEI 14684527), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46281.002430/2016-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Turismo e Hospitalidade de Feira de Santana Feira de Santana, CNPJ n.º 16.433.567/0001-91, para representação da categoria profissional dos Trabalhadores: Hotéis, Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Motéis, Pousadas, Casas de Cômodos, Churrascarias, Boates, Docerias, Casas de Chá, Pizzarias, Sorveterias, Delicatenses, Casas de Diversões, Fast Food, em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas, Lavanderias e Similares, em Empresas de Conservação de Elevadores, Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex e em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais e Afins. EXCETO a Categoria Profissional dos Trabalhadores em Edifícios, Condomínios Residenciais, Comerciais e Mistos, Condomínios Fechados, Condomínios de Shoppings Center, Condomínios de Centros Empresariais, Trabalhadores em Empresas de Conservação de Elevadores. Trabalhadores em Instituições Beneficentes. Religiosas e Filantrópicas, Trabalhadores em Lavanderias e Trabalhadores em Institutos de Beleza, Barbearias, Cabeleireiros Unissex e trabalhadores em Agência de Turismo e Venda de Passagem, Buffets, com abrangência INTERMUNICIPAL e base territorial no Estado de BAHIA, nos Municípios de Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Araci, Aramari, Baixa Grande, Boa Vista do Tupim, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Candeal, Candeias, Castro Alves, Cipó, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Cruz das Almas, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Feira de Santana, Governador Mangabeira, Iaçu, Ichu, Inhambupe, Ipecaetá, Ipirá, Irará, Itaberaba, Itatim, Jeremoabo, Lamarão, Madre de Deus, Maragogipe, Muritiba, Mutuípe, Pé de Serra, Rafael Jambeiro, Retirolândia, Riachão do Jacuípe, Ribeira do Pombal, Santa Bárbara, Santa Terezinha, Santaluz, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Estêvão, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Gonçalo dos Campos, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara, Serra Preta, Serrinha, Tanquinho, Teofilândia, Terra Nova, Tucano e Valente., nos termos dos Arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21269/2021/ME (SEI 15576343), resolve: DEFERIR o registro sindical ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Frutuoso Gomes/RN - SINTRAF FRUTUOSO GOMES, CNPJ nº 31.560.218/0001-24, Processo nº 46217.000244/2019-76, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores e as trabalhadoras na Agricultura Familiar, sendo considerado os inseridos nas atividades agrícola, pecuária extrativa rural e assemelhados, os parceiros e arrendatários, os pequenos produtores, posseiros, parceiros de áreas de assentamento ou proprietários que exerçam atividade rural, individualmente ou em regime de economia familiar em condições de mutua dependência e colaboração com eventual ajuda de terceiros, os trabalhadores rurais aposentados, e aqueles que proprietários ou não, incluídos os aposentados ativos e inativos, os assentados arrendatários, cessionários, comodatários, extrativistas artesanais, meeiros, parceiros, possuidores ou usufrutuários, trabalhem individualmente ou em regime de economia familiar, assim entendido o trabalho de membros da mesma família, indispensável à própria subsistência e executado em condições mutua dependência e colaboração, ainda que com a ajuda eventual de terceiros, conforme Decreto Lei nº 1.166/71 até o limite de 02 (dois) módulos rurais, com abrangência MUNICIPAL e base territorial no Município de Frutuoso Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 8360/2021/ME (sei 13877402), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.101144/2021-55, de interesse do SINEPEP - Sindicato dos Escrivães de Polícia do Estado da Paraíba, CNPJ nº 35.506.716/0001-40, nos termos do art. 22, incisos I e II da Portaria nº 17.593, de 2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

DESPACHOS DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21425/2021/ME (15597762), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária nº 46214.000767/2016-08 de interesse do STR - SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE MONSENHOR GIL - PI, CNPJ 06.508.584/0001-97, nos termos do art. 22, incisos VI e XI c/c art. 47, todos da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21310/2021/ME (15582060), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE ITAITINGA - CE, CNPJ 41.574.468/0001-77, Processo nº 46205.009993/2015-74, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras aqueles que ativos ou aposentados, proprietário ou não, exerças suas atividades no meio rural individual ou em regime de economia familiares, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, com abrangência municipal e base territorial no município de Itaitinga, Estado do Ceará, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21318/2021/ME (15583046), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106243/2021-23, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de São Jose do Jacuípe - Bahia, CNPJ 63.090.443/0001-30, para representação da categoria dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a dois (2) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1166/1971, ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de São Jose do Jacuípe, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria nº 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21326/2021/ME (15583882), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.106282/2021-21, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS NA AGRICULTURA FAMILIAR DE SABOEIRO-CE, CNPJ 24.222.784/0001-60, nos termos do art. 22, inc. I c/c art. 47, da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21257/2021/ME (15575261), resolve: ARQUIVAR o pedido de alteração estatutária n.º 46303.000237/2018-14, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS, FRANGOS, RAÇOES BALANCEADAS, ALIMENTAÇÃO E AFINS DE CRICIÚMA E REGIÃO - SINTIACR, CNPJ 80.166.598/0001-22, nos termos do inciso I do art. 22 c/c o art. 47 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21064/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46312.000684/2016-01, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Assalariados Rurais de Angelica-MS, CNPJ 03.922.168/0001-42, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21312/2021/ME (15582503), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANA-PE, adotando a sigla SINPROMG, CNPJ 13.525.405/0001-95, Processo nº 46213.011559/2017-17, para representar a Categoria dos Profissionais da Educação Municipal ativos, inativos da Administração Pública Direta e Indireta, do Sistema Municipal de Educação vinculado ao Regime Estatutário e Celetista. Entende-se por Profissional da Educação Municipal, os profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Técnico em infraestrutura. Técnico em gestão escolar. Técnico em alimentação e Técnico em multimeios didáticos do Município de Goiana regidos pela lei n°. 2.065/2008 e 2.193/2012, em conformidade com o artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com abrangência municipal e base territorial no município de Goiana, Estado de Pernambuco, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria nº 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) UNSP-SINDICATO NACIONAL - União Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, CNPJ 33.721.911/0001-67, Processo nº 24000.004348/89-11; excluindo a Categoria dos Profissionais da Educação Municipal ativos, inativos da Administração Pública Direta e Indireta, do Sistema Municipal de Educação vinculado ao Regime Estatutário e Celetista. Entende-se por Profissional da Educação Municipal, os profissionais ocupantes dos cargos de Professor, Técnico em infraestrutura. Técnico em gestão escolar. Técnico em alimentação e Técnico em multimeios didáticos do Município de Goiana regidos pela lei n°. 2.065/2008 e 2.193/2012, em conformidade com o artigo 61 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, no município de Goiana, do Estado de Pernambuco, nos termos do art. 24 da Portaria nº 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21410/2021/ME (SEI 15595981), resolve: ARQUIVAR o Pedido Alteração Sindical do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de João Câmara - RN, CNPJ n.º 05.951.562/0001-34, referente ao Processo n.º 46217.007816/2015-14, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784/1999 e art. 22, inciso VI c\c art. 47 da Portaria nº 17.593/2020 do Ministério da Economia/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21286/2021/ME (SEI 15578249), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária n.º 46204.002772/2016-66, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE BARRA DA ESTIVA-BAHIA, CNPJ 13.649.769/0001-87, para representação da categoria dos Trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares aqueles proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, em área igual ou inferior a 02 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, ativos e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no município de Barra da Estiva, no Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 21408/2021/ME (SEI nº 15595853), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical, objeto do Processo n.º 19964.106132/2021-17, de interesse do SINDSETAP - Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Tapiramutá - Bahia, CNPJ n.º 04.035.585/0001-36, para representação da categoria profissional dos servidores públicos municipais ativos e aposentados, com abrangência municipal e base territorial no município de Tapiramutá, Estado da Bahia, nos termos dos arts. 14 e 15 da Portaria 17.593/2020, para fins de abertura do prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20977/2021/ME (15536008), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n° 46207.001285/2017-37(SC18891), de interesse do SINTRANORTE- Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Hotéis, Motéis, Apart-hoteis, Pousadas, Flats, Condomínios Hoteleiros, Condohotéis, flat-hotéis, Hotéis-residences, Lofts, Hotelaria Marítima, Apart-Services Condominiais e Meios de Hospedagem, Refeições Coletivas, Refeições Convênios, Cozinhas Industriais, Restaurantes Industriais, Refeição Escolar e em Creches, Refeições Servidas para Passageiros de Aeronaves, Bares, Lanchonetes, Churrascarias, Pizzarias, Restaurantes e Fast Food no Norte do Estado do Espírito Santo, CNPJ 26.248.568/0001-10, nos termos do art. 22, incisos I e VI da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14408/2021/ME, resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 14021.130585/2021-91, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Educação Municipal de São José do Egito/PE, CNPJ 25.084.862/0001-70, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical, no uso das sua atribuições legais, com fundamento na Nota Técnica SEI nº 20728/2021/ME (SEI), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Ipanguaçu, CNPJ 08.084.097/0001-70, Processo 46217.001266/2017-91, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Ipanguaçu/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-lei nº 1166/1971, com abrangência municipal e base territorial em Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 21, inciso I, da Portaria 17.593/2020. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Pendências/RN, CNPJ nº 08.225.757/0001-95; excluindo a categoria dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares, aqueles que, ativos ou aposentados, proprietários ou não, exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Ipanguaçu/RN, em áreas não superior a 2 (dois) módulos rurais, nos termos do Decreto-lei nº 1166/1971, no município de Ipanguaçu, Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do art. 24 da Portaria 17.593/2020.

O Coordenador-Geral de Registro Sindical , no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade do processo e com fundamento na Nota Técnica SEI nº 14183/2021/ME (SEI14652261), resolve: ARQUIVAR o pedido de registro sindical n.º 19964.102184/2021-14, de interesse do Sindicato do Comércio Atacadista e Varejista de Carmo do Rio Claro e Região, CNPJ n.º 39.697.860/0001-61, nos termos do art. 22, inciso I da Portaria n. 17.593/2020.

JOATAN BATISTA GONÇALVES DOS REIS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA RFB/INCRA Nº 2.025, DE 7 DE MAIO DE 2021

Revoga a Instrução Normativa Conjunta Incra/RFB nº 1, de 18 de agosto de 2016, e as Instruções Normativas Conjuntas RFB/Incra nº 1.724, de 31 de julho de 2017, e nº 1.807, de 23 de maio de 2018.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhes conferem o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, o inciso VII do art. 19 da Estrutura Regimental do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovada pelo Decreto nº 10.252, de 20 de fevereiro de 2020, e o inciso XX do art. 110 do Regimento Interno do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, aprovado pela Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, e no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolvem:

Art. 1º Ficam revogadas as seguintes Instruções Normativas:

I - Instrução Normativa Conjunta Incra/RFB nº 1, de 18 de agosto de 2016, que altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 17 de agosto de 2015, que foi revogada pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 22 de julho de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vinculação de imóveis inscritos no Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR) e no Cadastro de Imóveis Rurais (Cafir) para fins de estruturação do Cadastro Nacional de Imóveis Rurais (CNIR);

II - Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.724, de 31 de julho de 2017, que altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, que foi revogada pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vinculação de imóveis inscritos no SNCR e no Cafir para fins de estruturação do CNIR; e

III - Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.807, de 23 de maio de 2018, que altera a Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.581, de 2015, que foi revogada pela Instrução Normativa Conjunta RFB/Incra nº 1.968, de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vinculação de imóveis inscritos no SNCR e no Cafir para fins de estruturação do CNIR.

Art. 2º Esta Instrução Normativa Conjunta entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO
Secretário Especial da Receita Federal do Brasil

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BSB Nº 40, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a abertura de Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial de filmes/etiquetas autoadesivas chilenas.

O DELEGADO ADJUNTO ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 298 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto na Portaria Coana nº 25, de 20 de maio de 2019, no Sexagésimo Terceiro Protocolo Adicional ao Acordo de Complementação Econômica nº 35 (ACE 35), Anexo 13 (Regime de Origem), Art. 27, internalizado por meio do Decreto nº 9.968, de 8 de agosto de 2019, e ainda no Art. 19, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.864, de 27 de dezembro de 2018, DECLARA:

Art. 1º Ter sido aberto, nesta data, Procedimento Aduaneiro de Investigação de Origem Preferencial, nos termos abaixo especificados:

I - Descrição das Mercadorias: filmes/etiquetas autoadesivas;

II - Códigos Tarifários (NCM): 3919.10.10, 3919.10.90, 3919.90.10, 3919.90.20, 3919.90.90;

III - Exportador/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile;

IV - Produtor ou Fabricante/Nacionalidade: Ritrama S.A./Chile;

V - Entidade Certificante: Sociedad de Fomento Fabril - SOFOFA;

VI - Importador Nacional: Ritrama Autoadesivos Comércio LTDA;

VII - Período de investigação: 01/2017 a 12/2020.

VIII - Prazo máximo para conclusão da investigação: 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de abertura, conforme Art. 33, 34 e 42 do ACE 35.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTÁVIO LIRA FERREIRA MAIA MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/ANA Nº 68, DE 6 DE MAIO DE 2021

Declara a suspensão de imunidade e isenções tributárias da entidade que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10 e 360, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU de 27 de julho de 2020, considerando o disposto na Portaria SRRF01 n° 343, de 31 de julho de 2020, publicada no Boletim de Serviço de 3 de agosto de 2020, e com base no artigo 32 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, no artigo 150 da Constituição Federal de 1988, nos artigos 9º e 14 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), nos artigos 12 e 15 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e no artigo 14 da Medida Provisória n° 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 17095.721804/2021-70, resolve:

Art. 1º Declarar a suspensão da imunidade tributária do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, inscrito no CNPJ sob o n° 00.059.857/0001-87, prevista no artigo 150, inciso VI, alínea "c", combinado com o § 4°, da Constituição Federal de 1988, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018, por inobservância do disposto no artigo 14, inciso I, do CTN, e no artigo 12, § 2°, alínea "a", combinado com o § 4°, inciso II, da Lei n° 9.532/1997.

Art. 2º Declarar a suspensão da isenção tributária do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, inscrito no CNPJ sob o n° 00.059.857/0001-87, prevista no artigo 15 da Lei n° 9.532/1997, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018, por inobservância do disposto no artigo 15, § 3°, da Lei n° 9.532/1997, combinado com o artigo 12, § 2°, alínea "a", e § 4°, inciso II, também da Lei n° 9.532/1997.

Art. 3º Declarar a suspensão da isenção tributária do CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DE BRASÍLIA - CEUB, inscrito no CNPJ sob o n° 00.059.857/0001-87, prevista no artigo 14, inciso X, combinado com o artigo 13, incisos III e IV, ambos da Medida Provisória n° 2.158-35/2001, no período de 01/01/2017 a 31/12/2018, por inobservância do disposto:

I) no artigo 14, inciso I, do CTN, e no artigo 12, § 2°, alínea "a", combinado com o § 4°, inciso II, da Lei n° 9.532/1997; e

II) no artigo 15, § 3°, da Lei n° 9.532/1997, combinado com o artigo 12, § 2°, alínea "a", e § 4°, inciso II, também da Lei n° 9.532/1997.

Art. 4º É facultada a apresentação de impugnação a este Ato Declaratório Executivo, sem efeito suspensivo, no prazo de trinta dias da ciência, dirigida à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento, nos termos do artigo 32, §§ 6º, inciso I, 7º, 8º e 10, da Lei nº 9.430/1996.

Art. 5º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO FERREIRA NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 19, DE 29 DE ABRIL DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ARQUEAÇÃO nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. BRUNA GUIMARÃES FREITAS, CPF nº 004.518.462-30, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto SOJA, objeto das DU-E's n°s 21BR000577878-4; 21BR000573957-6; 21BR000576259-4; 21BR000523697-3 21BR000523774-0; 21BR00052223792-9; 21BR000523869-0; 21BR000523943-3; 21BR000524055-5.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 20, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ARQUEAÇÃO nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. FLÁVIO NOGUEIRA MAGALHÃES, CPF nº 079.678.997-50, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto SOJA, objeto das DU-E's n°s 21BR000595338-1; 21BR000595426-1; 21BR000595406-0; 21BR000595564-3 21BR000595523-6; 21BR000595667-4; 21BR000596655-6; 21BR000435801-3; 21BR000435859-5.

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/BEL Nº 21, DE 30 DE ABRIL DE 2021

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE BELÉM, no uso das atribuições previstas no art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284 de 27 de julho de 2020, considerando a inexistência de perito credenciado para a área de ARQUEAÇÃO nesta Unidade, resolve:

Art. 1º Designar AD HOC, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.800. de 21/03/2018, o Sr. JOÃO PAULO ANDRADE LOPES, CPF nº 088.146.352-34, para a prestação de serviço de perícia na área de ARQUEAÇÃO, a título precário e sem vínculo empregatício, referente ao produto FERTILIZANTE, objeto da DI n°s 21/0702272-0

Art. 2° Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FRANCISCO DAS CHAGAS FONTENELLE FEIJÓ JÚNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BOA VISTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 15 ABRIL DE 2021

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
JULIA LORRANE SANTANA MARQUES	034.637.892-30	10265.173668/2021-51	-

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 15 ABRIL DE 2021

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Boa Vista-RR, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 810, do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), com a redação dada pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e atendendo ao que consta nos autos do processo administrativo em referência, declara que:

Art. 1º - Nos termos do que dispõem os §§ 4º e 5º do artigo 810 do Regulamento Aduaneiro, fica inscrito no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o interessado abaixo identificado:

Nome do Interessado	CPF	Nº do Processo Administrativo	Nº de Inscrição no Registro de Ajudante
RODRIGO FIUSA CORREIA	013.008.952-41	10265.177376/2021-97	-

Art. 2º - O Ajudante de Despachante Aduaneiro deverá incluir seus dados cadastrais, mediante utilização de certificado digital, no Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior - sistema CAD-ADUANA, para fins de sua efetivação no Registro Informatizado de Ajudantes de Despachantes Aduaneiro, de acordo com a Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012 e ADE COANA nº 16, de 08 de junho de 2012.

Art. 3º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ROBERTO PAULO DA SILVA SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF04 Nº 4, DE 28 DE ABRIL DE 2021

Alfandegamento de recinto.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, com fundamento na competência estabelecida nos artigos 13-A e 13-B do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, combinados com o disposto no artigo 26, inciso II, da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011; e considerando o acórdão nos autos do Processo nº 1001998-39.2019.4.01.3400 da 14ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária da Justiça Federal no Distrito Federal, que proferiu sentença revogando a liminar que beneficiava a parte autora; e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.724038/2011-31, DECLARA:

Art. 1º Alfandegado, até 29/05/2021 ou até que se encerre o processo licitatório da área em questão, o que ocorrer primeiro, com fiscalização em horários determinados, a instalação portuária de uso público, com área total de 2.861,45 m², localizada no Armazém 3B, na zona primária do Porto Organizado do Recife, Município do Recife, Estado de Pernambuco, administrada por Agemar Transportes e Empreendimentos Ltda., CNPJ 08.745.465/0001-83, nos termos do Contrato de Transição nº 2020/039/00 firmado entre a beneficiária e a União, por intermédio do Porto do Recife S/A.

Art. 2º Na instalação portuária ora alfandegada fica autorizada a realização de operações de movimentação e armazenagem de cargas dos tipos "granel sólido" ou "geral acondicionada em big bags", na importação, no regime comum e no regime especial de trânsito aduaneiro, ficando o recinto sob a jurisdição da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Recife, que estabelecerá as rotinas operacionais que se fizerem necessárias ao controle fiscal exigido bem como os limites e condições de tais operações, conforme previsto no art. 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011.

Art. 3º Permanece inalterado o código 4.95.13.02-8, a ser utilizado no SISCOMEX.

Art. 4º Em relação ao Fundo Especial de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento das Atividades de Fiscalização - FUNDAF, instituído pelo Decreto-Lei n° 1.437, de 17/12/1975, aplicar-se-á ao recinto ora alfandegado a legislação em vigor.

Art. 5º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo SRRF04 nº 6, de 10/05/2019, publicado no D.O.U. de 15/05/2019.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ DE ASSIS FERRAZ NETO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/SRRF04 Nº 94, DE 4 DE MAIO DE 2021

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10271.136477/2021-29, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 474/SPE, de 18/01/2021, publicada no DOU em 19/01/2020 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Ventos de São Vitor 06 Energias Renováveis S.A., CNPJ nº 35.402.868/0001-00.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: SIMM, SOLUÇÕES INTEGRAIS E MONTAGEM, MANUTENÇÃO E EMPREENDIMENTOS S/A

CNPJ nº : 12.598.528/0001-93

Nome do Projeto: EOL Ventos de São Vitor 06

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.005.39344/73

Setor de Infraestrutura: Geração de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 05/01/2021 a 20/12/2022.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG Nº 166, DE 6 DE MAIO 2021

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 290, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020 e a Portaria SRRF06 nº 334 de 28 de julho de 2020, tendo em vista a Lei n°10.925, de 23 de julho de 2004, e alterações, o Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e alterações, e a Instrução Normativa (IN) RFB n° 1.911, de 11 de outubro de 2019, e alterações, e considerando o que consta no dossiê nº 13031.305502/2021-41, DECLARA:

Art. 1º Habilitada definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica AGROPECUARIA SOUZA ANTUNES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 20.757.728/0001-70, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de vigência de 22/03/2021 a 21/03/2024, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 000014.0812068/2021.

Art. 2º A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

FILIPE ARAÚJO FLORÊNCIO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 11, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12 Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
HENRIQUE DE SOUZA MARTINIANO	062.777.517-94	10715.721938/2020-16

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTONIO PEREIRA THIAGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/RJO Nº 12, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e considerando o disposto no artigo 810 do Decreto nº 6759 de 05 de Fevereiro de 2009, nos termos do artigo 12 Instrução Normativa RFB nº 1209, de 07 de Novembro de 2011, DECLARA:

Art. 1º A inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da seguinte pessoa física:

NOME	CPF	PROCESSO
RODRIGO MARCHENE ALVES	106.460.727-65	10715.720008/2021-26

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PEDRO ANTONIO PEREIRA THIAGO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE COMÉRCIO EXTERIOR NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 6 DE MAIO DE 2021

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, DECLARA:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13031.272254/2021-45, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, somente na modalidade admissão temporária com dispensa do pagamento dos tributos federais, nos termos dos artigos 2º, inciso IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada pela empresa Benthic do Brasil Ltda, CNPJ nº 11.401.801/0001-85, para navegação de apoio marítimo, BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA , CNPJ nº 07.864.634/0001-31 e suas filiais 0002-12, 0003- 01, 0004-84, 0006-46 e 0007-27, até 31/05/2022, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Equinor Energy do Brasil Ltda, CNPJ nº 04.580.657/0001-26.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF09 Nº 94, DE 6 DE MAIO DE 2021

Concede regime especial de substituição tributária do IPI.

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 9ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 359 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.081, de 4 de novembro de 2010, e o que consta no processo nº 13033.643393/2020-67, declara:

Art. 1º Fica concedido o Regime Especial de Substituição Tributária do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de que trata a Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.081/2010, sendo identificado na condição de SUBSTITUTO o estabelecimento da empresa KUHN-MONTANA INDUSTRIA DE MAQUINAS S/A, CNPJ nº 01.186.305/0001-00, e na condição de SUBSTITUÍDO o estabelecimento da empresa CONECSUL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, CNPJ nº 89.981.815/0001-02.

Art. 2º Este regime aplica-se exclusivamente aos produtos abaixo relacionados, os quais serão remetidos com suspensão do IPI pelo SUBSTITUÍDO ao SUBSTITUTO:

Descrição do Produto	Código/TIPI
Calço - Outras obras de plástico e obras de outras matérias das posições 39.01 a 39.14. - Outras	3926.90.90
Plug - Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas*) e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para uma tensão não superior a 1.000v; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - Conectores para circuito impresso	8536.90.40
Contact - Aparelhos para interrupção, seccionamento, proteção, derivação, ligação ou conexão de circuitos elétricos (por exemplo, interruptores, comutadores, relés, corta-circuitos, supressores de picos de tensão (eliminadores de onda), plugues (fichas') e tomadas de corrente, suportes para lâmpadas e outros conectores, caixas de junção), para urna tensão não superior a 1.000V; conectores para fibras ópticas, feixes ou cabos de fibras ópticas - outros	8536.90.90
Controlador - Fios, cabos (incluindo os cabos coaxiais) e outros condutores, isolados para usos elétricos (incluindo os envernizados ou oxidados anodicamente), mesmo com peças de conexão; cabos de fibras ópticas, constituídos por fibras embainhadas individualmente, mesmo com condutores elétricos ou munidos de peças de conexão - Munidos de peças de conexão	8544.42.00
Conector - Peças isolantes inteiramente de matérias isolantes, ou com simples peças metálicas de montagem (suportes roscados, por exemplo) incorporadas na massa, para máquinas, aparelhos e instalações eléti ica, exceto os isoladores da posição 85.46; tubos isoladores e suas peças de ligação, de metais comuns, isolados interiormente. - Outras	8547.20.90
Sirene de Ré DNI - Aparelhos elétricos de sinalização acústica ou visual (por exemplo, campainhas, sirenes, painéis indicadores, aparelhos de alarme para proteção contra roubo ou incêndio), exceto os das posições 85.12 ou 85.30	8531.10.90

Art. 3º Os produtos constantes do art. 2º serão recebidos pelo SUBSTITUTO com suspensão de IPI e utilizados para industrialização ou revenda, no caso de substituto equiparado a industrial, dos produtos a seguir relacionados:

Descrição do Produto	Finalidade	Código/TIPI
Pulverizadores - outros	Industrialização	8424.49.00
Distribuidor de adubos - fertilizantes	Industrialização	8432.42.00

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo não convalida a classificação fiscal dos produtos mencionados nos artigos 2º e 3º.

Art. 5º Qualquer modificação na legislação tributária, que possa afetar o regime especial de que trata este Ato Declaratório Executivo, implicará, também, no que couber, sua alteração.

Art. 6º O presente regime terá validade por tempo indeterminado, podendo ser, a qualquer tempo: alterado, a pedido ou de ofício; cancelado a pedido; ou, ainda, cassado, caso ocorra alguma das hipóteses previstas no art. 10 da IN RFB nº 1.081/2010.

Art. 7º Na nota fiscal de saída do SUBSTITUÍDO deverá constar a expressão: "Saída com suspensão do IPI - ADE SRRF09 nº 94, de 06/05/2021", sendo vedado o destaque do imposto suspenso bem como a sua utilização como crédito.

Art. 8º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA REGINA LEÃO DO NASCIMENTO THOMAZ

BANCO CENTRAL DO BRASIL

ÁREA DE FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA FINANCEIRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 105, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera o Leiaute e as Instruções de Preenchimento do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, do Sistema de Informações de Créditos (SCR), de que tratam a Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e a Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018.

O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig) no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no art. 77, inciso III do referido Regimento, tendo em vista o disposto na Lei nº 14.042, de 19 de agosto de 2020, na Resolução nº 4.571, de 26 de maio de 2017, na Circular nº 3.870, de 19 de dezembro de 2017, e na Carta Circular nº 3.869, de 19 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Entram em vigor, conforme cronograma especificado, as novas versões do Leiaute, das Instruções de Preenchimento e das Instruções Específicas Relacionadas à Crise do Covid-19 do documento 3040 - Dados de Risco de Crédito, disponíveis na página do Banco Central do Brasil na internet, no endereço eletrônico https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/scrdoc3040.

Art. 2º A partir da data-base de junho de 2021, entram em vigor as seguintes modificações:

I - nas Instruções de Preenchimento:

a) no item "D. Informações da Operação", subitem "1. Informações Básicas da Operação - (tag <Op>)", relativas a:

1. "Microcrédito";

2. "Operações amparadas pelo PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Res. 4.846/2020)";

3. "Limite não cancelável unilateralmente"; e

4. "Operações com garantias em alienação fiduciária compartilhada (Resolução 4.837/2020)".

II - nas Instruções Específicas Relacionadas à Crise do Covid-19:

a) no âmbito do PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (MP 944/20 e Res. 4846/2020): inclusão de orientação para o preenchimento da "Origem de Recursos";

b) no âmbito do Operações concedidas no âmbito do Peac-Maquininhas (Lei nº 14.042 - Programa Emergencial de Acesso a Crédito): inclusão de orientação para o preenchimento das "Garantias"; e

c) inclusão de informação relativa à data de vigência dos seguintes programas e linhas de crédito:

1. Operações amparadas pelo PESE - Programa Emergencial de Suporte a Empregos (Res. 4846/2020);

2. Operações concedidas no âmbito do FGI PEAC (Lei nº 14.042 - Programa Emergencial de Acesso a Crédito);

3. Operações contratadas no âmbito do Pronampe (Lei 13.999/2020 - Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte);

4. Operações contratadas no âmbito do CGPE (Resolução nº 4.838 - Programa de Capital de Giro para Preservação de Empresas);

5. Operações com garantias em alienação fiduciária compartilhada (Resolução 4.837/2020); e

6. Operações concedidas no âmbito do Peac-Maquininhas (Lei nº 14.042 - Programa Emergencial de Acesso a Crédito).

Art. 3º A partir da data-base de julho de 2021, entram em vigor as seguintes modificações:

I - no Leiaute:

a) no "Anexo 5: Taxa referencial ou indexador - Indx", domínio 9 - "Outros indexadores": inclusão do subdomínio 1 com a descrição "Poupança";

II - nas Instruções de Preenchimento:

a) no item "D. Informações da Operação", subitem "1. Informações Básicas da Operação - (tag <Op>)", campo "taxa referencial ou indexador (atributo "Indx")", Tipo "Outros indexadores": inclusão do subtipo cód 91 com a descrição "Poupança".

Art. 4º A partir da data-base de novembro de 2021, entram em vigor as seguintes modificações:

I - no Leiaute:

a) inclusão da tag "ConIpocs";

b) inclusão na tag "ConIpocs" da tag "ipocCon";

II - nas Instruções de Preenchimento:

a) Inclusão do item "G. Operações conectadas - (tag < ConIpocs>)".

Art. 5º A partir da data-base de março de 2022, entram em vigor as seguintes modificações:

I - no Leiaute:

a) inclusão da tag "ContInstFin", com a descrição "Contabilização de Instrumentos Financeiros" e de seus atributos:

1. CtgCont - Categoria contábil;
2. QtdInst - Quantidade do instrumento;
3. CstAmort - Custo Amortizado;
4. VlrMerc - Valor de Mercado;

b) inclusão do Anexo 38, com a descrição "Categoria contábil do instrumento financeiro", e de seus domínios:

1. 01, com a descrição "Mantido Até o Vencimento";
2. 02, com a descrição "Mantido para Negociação";
3. 03, com a descrição "Disponível para Venda".

II - nas Instruções de Preenchimento:

a) no item "D. Informações da Operação", subitem "1. Informações Básicas da Operação - (tag <Op>)", alteração das instruções relativas à modalidade "1803 - Títulos com risco de crédito (fora da carteira classificada) / Debêntures", com a inclusão dos itens:

1. "Forma de mensuração contábil (tag < ContInstFin)";
2. "Quantidade (tag < ContInstFin)";
3. "Custo amortizado (tag < ContInstFin)"; e
4. "Valor de mercado (tag < ContInstFin)".

Parágrafo único. As informações de que trata a alínea a) do inciso I do caput serão obrigatórias para os títulos de crédito registrados na modalidade "1803 - Títulos de crédito (fora da carteira classificada) / Debêntures".

Art. 6º Admite-se o envio, em regime de produção assistida, das informações de que trata:

I - o art. 4º: a partir da data-base de junho de 2021;

II - o art. 5º: a partir da data-base de novembro de 2021.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1 de junho de 2021.

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN

ÁREA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO E DE RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO BCB Nº 94, DE 6 DE MAIO DE 2021

Altera o Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, disciplinando o afastamento do dever da entidade registradora, na qual estejam registrados ativos financeiros de obrigação de pagamento das instituições financeiras, de implantar mecanismos de interoperabilidade com os sistemas de registro que já ofertam o registro daquele tipo de ativo financeiro.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de maio de 2021, com base no disposto nos arts. 26, § 4º, e 28 da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º O Regulamento anexo à Circular nº 3.743, de 8 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 15-A. .....

.....

§ 2º Nos casos em que houver pelo menos um sistema autorizado a registrar determinado tipo de ativo financeiro, a oferta dos serviços de ônus e gravames sobre esse tipo de ativo financeiro por outro sistema fica condicionada à demonstração, perante o Banco Central do Brasil, de que existem mecanismos adequados de interoperabilidade implantados com todos os sistemas de registro autorizados a registrar aquele tipo de ativo financeiro.

.....

§ 4º O disposto no § 2º não se aplica nos casos em que o ativo financeiro registrado representar obrigação de pagamento da instituição financeira que levou o ativo financeiro a registro, observada a regulamentação específica de cada ativo financeiro." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

JOÃO MANOEL PINHO DE MELLO
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

ÀREA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÃO BCB Nº 92, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a utilização do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) pelas administradoras de consórcio e instituições de pagamento e sobre a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de maio de 2021, com base nos arts. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, e 12 da Resolução CMN nº 4.858, de 23 de outubro de 2020, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução estabelece:

I - a utilização do Padrão Contábil das Instituições Reguladas pelo Banco Central do Brasil (Cosif) pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil; e

II - a estrutura do elenco de contas do Cosif a ser observado pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DA OBSERVÂNCIA DO COSIF PELAS ADMINISTRADORAS DE CONSÓRCIO E PELAS INSTITUIÇÕES DE PAGAMENTO

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem observar as normas contábeis emanadas do Banco Central do Brasil, consubstanciadas no Cosif, na escrituração, reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis.

Parágrafo único. As administradoras de consórcio devem observar as normas de que trata o caput na escrituração, reconhecimento, mensuração e evidenciação contábeis dos grupos administrados.

Art. 3º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento mencionadas no art. 1º devem utilizar elenco de contas próprio definido pelo Banco Central do Brasil de acordo com o seu tipo.

CAPÍTULO III

DO ELENCO DE CONTAS DO COSIF

Art. 4º O código das rubricas contábeis do elenco de contas do Cosif é formado por, no mínimo, cinco níveis de agregação, seguido do dígito de controle, sendo:

I - o 1º nível, denominado grupo contábil, de um dígito;

II - o 2º nível, denominado subgrupo contábil, de um dígito;

III - o 3º nível, denominado desdobramento de subgrupo contábil, de um dígito;

IV - o 4º nível, denominado título contábil, de dois dígitos; e

IV - o 5º nível, denominado subtítulo contábil de primeiro grau, de dois dígitos.

§ 1º O Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor) poderá definir novos níveis, de dois dígitos, para as rubricas contábeis para as quais a agregação definida no caput não seja suficiente para a manutenção dos controles contábeis necessários e a adequada escrituração dos eventos, transações e atos e fatos administrativos.

§ 2º O dígito de controle da conta é apurado da seguinte forma:

I - multiplicação de cada algarismo do código, da direita para esquerda, respectivamente, por 3, 7, 1, 3, 7, 1, 3, 7, 1;

II - soma dos resultados das multiplicações previstas no inciso I;

III - divisão do total obtido na operação de que trata o inciso II por dez; e

IV - subtração do resto da divisão de que trata o inciso III de dez.

§ 3º Caso o resto de que trata o inciso IV do § 2º seja zero, o dígito de controle também é zero.

Art. 5º Será conferido um atributo identificador do tipo da instituição aos títulos e, se existente, aos subtítulos contábeis, conforme definido no Anexo I.

Art. 6º A escrituração contábil deve ser efetuada somente nas rubricas contábeis que contenham atributo próprio do tipo da instituição.

Parágrafo único. A instituição líder do conglomerado pode, nos documentos consolidados, usar as rubricas contábeis com atributo próprio das demais entidades integrantes do consolidado para a escrituração dos eventos e transações por elas realizados.

Art. 7º Aos títulos contábeis do elenco de contas do Cosif será atribuído código para a definição da Estatística Bancária (Estban).

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos títulos contábeis das contas de compensação.

Art. 8º As contas retificadoras figuram de forma subtrativa no grupo, subgrupo, desdobramento ou título a que se referem.

Art. 9º Ficam definidos os seguintes grupos contábeis no elenco de contas do Cosif:

I - 1.0.0.00.00-7 Ativo Realizável;

II - 2.0.0.00.00-4 Ativo Permanente;

III - 3.0.0.00.00-1 Compensação Ativa;

IV - 4.0.0.00.00-8 Passivo Exigível;

V - 6.0.0.00.00-2 Patrimônio Líquido;

VI - 7.0.0.00.00-9 Resultado Credor;

VII - 8.0.0.00.00-6 Resultado Devedor; e

VIII - 9.0.0.00.00-3 Compensação Passiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10. O Denor definirá:

I - os códigos e as nomenclaturas dos subgrupos, desdobramentos de subgrupos, títulos e subtítulos contábeis do elenco de contas do Cosif;

II - as funções e os atributos dos títulos e subtítulos contábeis; e

III - o código Estban dos títulos contábeis, quando aplicável.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2022.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

ANEXO I

Lista de atributo identificador do tipo da instituição

Atributo	Tipo de instituição
A	Sociedades de Arrendamento Mercantil
B	Bancos Comerciais e Bancos de Câmbio
C	Sociedades Corretoras de Títulos e Valores Mobiliários e Sociedades Corretoras de Câmbio
D	Bancos de Desenvolvimento
F	Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento
H	Administradoras de Consórcio
I	Bancos de Investimento
J	Sociedades de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte, Sociedades de Crédito Direto e Sociedades de Empréstimo entre Pessoas
K	Agências de Fomento ou de Desenvolvimento
L	Banco do Brasil S.A.
M	Caixa Econômica Federal
N	Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
P	Grupos de Consórcio
R	Cooperativas de Crédito
S	Sociedades de Crédito Imobiliário e Associações de Poupança e Empréstimo
T	Sociedades Distribuidoras de Títulos e Valores Mobiliários
U	Bancos Múltiplos
W	Companhias Hipotecárias
Y	Instituições de Pagamento
Z	Empresas em Liquidação Extrajudicial

RESOLUÇÃO BCB Nº 93, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em 6 de maio de 2021, com base nos arts. 6º e 7º, inciso III, da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, 9º, incisos II e IX, alínea "b", e 15 da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013, resolve:

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a atividade de auditoria interna nas administradoras de consórcio e nas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO II

DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Seção I

Da Obrigatoriedade

Art. 2º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem implementar e manter atividade de auditoria interna compatível com a natureza, o porte, a complexidade, a estrutura, o perfil de risco e o modelo de negócio da instituição.

Parágrafo único. A atividade de auditoria interna de que trata o caput deve dispor das condições necessárias para a avaliação independente, autônoma e imparcial da qualidade e da efetividade dos sistemas e dos processos de controles internos, gerenciamento de riscos e governança corporativa da instituição.

Art. 3º A atividade de auditoria interna deve ser realizada por unidade específica da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento, ou de outra instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil integrante do mesmo conglomerado prudencial, diretamente subordinada ao conselho de administração.

§ 1º A atividade de auditoria interna de que trata o caput poderá ser realizada:

I - por auditor independente devidamente habilitado, na forma da regulamentação vigente, para prestar serviços de auditoria independente para instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, desde que este não seja responsável pela auditoria das demonstrações financeiras da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento ou por qualquer outra atividade com potencial conflito de interesses;

II - pela auditoria da entidade de classe a que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento seja filiada; ou

III - por auditoria de entidade de classe de outras instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, mediante convênio, previamente aprovado por essa autarquia, celebrado entre a entidade a que a administradora de consórcio ou a instituição de pagamento seja filiada e a entidade prestadora do serviço.

§ 2º O disposto no § 1º não se aplica às administradoras de consórcio e às instituições de pagamento que, na forma da regulamentação vigente, estão obrigadas a constituir comitê de auditoria.

Seção II

Das Características Essenciais

Art. 4º A atividade de auditoria interna deve:

I - ser independente das atividades auditadas;

II - ser contínua e efetiva; e

III - dispor de:

a) recursos suficientes para o desempenho dos trabalhos de auditoria;

b) canais de comunicação definidos e eficazes, para relatar os achados e avaliações decorrentes dos trabalhos de auditoria; e

c) pessoal em quantidade suficiente, adequadamente treinado e com experiência necessária para o exercício de suas funções.

Art. 5º A nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa do chefe da atividade de auditoria interna deve ser aprovada pelo conselho de administração e comunicada ao Banco Central do Brasil.

Seção III

Dos Membros da Equipe de Auditoria

Art. 6º Para o desempenho da atividade de auditoria interna, os membros da equipe devem:

I - atuar com independência, autonomia, imparcialidade, zelo, integridade e ética profissional;

II - ter competência profissional, incluindo o conhecimento e a experiência de cada auditor interno e dos auditores internos coletivamente, de forma que a equipe de auditoria interna tenha capacidade de coletar, entender, examinar e avaliar as informações e de julgar os resultados; e

III - reportar-se e prestar contas ao conselho de administração e ao comitê de auditoria, quando constituído, sobre todas as questões relacionadas com o desempenho de suas atividades, nos termos do regulamento de auditoria interna mencionado no art. 13.

Art. 7º As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem garantir aos membros da equipe de auditoria, no desempenho de suas atividades:

I - permanente canal de comunicação com a alta administração, que permita que esta aja corretivamente, de forma apropriada e tempestiva, em resposta às recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

II - autoridade para avaliar as funções próprias e as funções terceirizadas da instituição; e

III - livre acesso a quaisquer informações da instituição.

Art. 8º É vedado a membro da equipe de auditoria interna:

I - envolver-se no desenvolvimento e implementação de medidas específicas relativas aos controles internos; e

II - atuar na auditoria de atividades pelas quais tenham tido responsabilidade, antes de decorridos, no mínimo, doze meses.

Art. 9º A política de remuneração dos membros da equipe de auditoria interna deve ser adequada para atrair profissionais qualificados e experientes e ser determinada independentemente do desempenho das áreas de negócios, de forma a não gerar conflito de interesses.

Seção IV

Do Escopo

Art. 10. O escopo da atividade de auditoria interna deve considerar todas as funções da administradora de consórcio e da instituição de pagamento, incluindo as terceirizadas.

Parágrafo único. No caso de instituição líder de conglomerado prudencial, o escopo da atividade de auditoria interna deve considerar também as funções das instituições integrantes do conglomerado.

Art. 11. No desempenho da atividade de auditoria interna, devem ser avaliados, pelo menos:

I - a efetividade e a eficiência dos sistemas e processos de controles internos e de governança corporativa;

II - a efetividade das políticas e das estratégias para o gerenciamento dos riscos relevantes, considerando os riscos atuais e potenciais riscos futuros;

III - a confiabilidade, a efetividade e a integridade dos processos e sistemas de informações gerenciais;

IV - a observância ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às recomendações dos organismos reguladores e aos códigos e normas internos aplicáveis aos membros do quadro funcional da instituição;

V - a salvaguarda dos ativos e as atividades relacionadas com a função financeira da instituição; e

VI - as atividades, os sistemas e os processos recomendados ou determinados pelo Banco Central do Brasil, no exercício de suas atribuições de supervisão.

Art. 12. O Banco Central do Brasil poderá determinar:

I - a inclusão de trabalhos no escopo da auditoria interna e a execução de trabalhos específicos; e

II - a adoção de medidas com vistas ao aperfeiçoamento dos processos de auditoria interna.

CAPÍTULO III

DO REGULAMENTO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 13. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem elaborar e manter regulamento específico para a atividade de auditoria interna, aprovado pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

Art. 14. O regulamento da atividade de auditoria interna deve prever, no mínimo:

I - o objetivo e o escopo da atividade de auditoria interna;

II - a posição da unidade de auditoria interna na estrutura da instituição, quando houver;

III - as características essenciais da atividade de auditoria interna, observado o disposto na Seção II do Capítulo II desta Resolução;

IV - os atributos, as vedações e a política de remuneração aplicáveis aos membros da equipe de auditoria, conforme definido na Seção III do Capítulo II desta Resolução;

V - a definição da obrigatoriedade, da forma e dos componentes organizacionais aos quais os auditores internos devem comunicar os resultados do desempenho de suas funções;

VI - as atribuições e responsabilidades do chefe da atividade de auditoria interna;

VII - a exigência da observância a reconhecidos padrões de auditoria interna; e

VIII - os procedimentos para a coordenação da atividade de auditoria interna com a auditoria independente.

CAPÍTULO IV

DO PLANEJAMENTO E DA EXECUÇÃO DA ATIVIDADE DE AUDITORIA INTERNA

Art. 15. O planejamento da atividade de auditoria interna deve ser realizado de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho de administração, considerando todos os fatores e riscos relevantes relativos às áreas, às atividades, aos produtos e aos processos objeto da auditoria.

Art. 16. A execução da atividade de auditoria interna deve abranger a coleta e a análise de informações, bem como a realização de testes, que fundamentem adequadamente as conclusões e recomendações ao conselho de administração.

Art. 17. Os responsáveis pela atividade de auditoria interna das administradoras de consórcio e das instituições de pagamento devem elaborar os seguintes documentos:

I - plano anual de auditoria interna, baseado na avaliação de riscos de auditoria, contendo, pelo menos, os processos que farão parte do escopo da atividade de auditoria interna, a classificação desses processos por nível de risco, a proposta de cronograma e de alocação dos recursos disponíveis;

II - para cada trabalho específico da atividade de auditoria:

a) plano específico do trabalho, com definição do escopo, do cronograma e dos fatores relevantes na execução do trabalho, como a natureza, a oportunidade e a extensão dos procedimentos de auditoria interna a serem aplicados, a alocação de recursos humanos e a disponibilidade de orçamento apropriado para a execução;

b) papéis de trabalho, com registro dos fatos, informações e provas obtidos no curso da auditoria, a fim de evidenciar os exames realizados e justificar as conclusões e recomendações; e

c) relato das conclusões e das recomendações decorrentes dos trabalhos de auditoria interna;

III - relatório de acompanhamento das providências tomadas para atendimento às recomendações; e

IV - relatório anual de auditoria interna, contendo o sumário dos resultados dos trabalhos de auditoria, suas principais conclusões, recomendações e providências tomadas pela administração da entidade.

Parágrafo único. O plano anual de auditoria interna e o relatório anual de auditoria interna devem ser aprovados pelo conselho de administração e pelo comitê de auditoria, quando constituído.

CAPÍTULO V

DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 18. O conselho de administração deve:

I - assegurar a independência e a efetividade da atividade de auditoria interna, inclusive quando exercida por terceiros, nos termos do § 1º do art. 3º;

II - prover os meios necessários para que a atividade de auditoria interna seja exercida adequadamente, nos termos desta Resolução; e

III - informar tempestivamente aos responsáveis pela atividade de auditoria interna a ocorrência de qualquer mudança material ocorrida na estratégia, nas políticas e nos processos de gestão de riscos da instituição.

Art. 19. O conselho de administração é o órgão responsável pela observância, por parte da administradora de consórcio ou da instituição de pagamento, das normas e procedimentos aplicáveis à atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. Na realização da atividade de auditoria interna, devem ser observadas as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e, no que não for conflitante com estes, pelo Conselho Federal de Contabilidade e pelo Instituto dos Auditores Internos do Brasil.

Art. 21. Para as administradoras de consórcio e para as instituições de pagamento que não possuam conselho de administração, as atribuições, competências e requisitos previstos nesta Resolução devem ser imputados à sua diretoria ou aos seus administradores.

Art. 22. É vedada a delegação a outra autoridade das responsabilidades, atribuições e competências do conselho de administração, do comitê de auditoria e da diretoria ou dos administradores da instituição definidas nesta Resolução.

Art. 23. As administradoras de consórcio e as instituições de pagamento devem manter à disposição do Banco Central do Brasil:

I - o regulamento vigente da atividade de auditoria interna, de que trata o art. 13; e

II - os documentos de que trata o art. 17, pelo prazo mínimo de cinco anos.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Ficam revogados os arts. 1º ao 24 da Circular nº 3.856, de 10 de novembro de 2017.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

OTÁVIO RIBEIRO DAMASO
Diretor de Regulação

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PAUTA DE JULGAMENTOS

Processos incluídos na pauta da Sessão de Julgamento do Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) marcada para realizar-se em 1º de junho de 2021, por videoconferência, a partir das 9h30 (nove horas e trinta minutos), facultada às partes interessadas, bem como a seus representantes e procuradores, na forma em que foram intimados, a participação remota ou mediante comparecimento à sede do Coaf, situada no Setor de Clubes Esportivos Sul (SCES), Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A/1B, 2º andar do Edifício Universidade Banco Central (UniBC) - CEP 70200-002 - Brasília/DF:

1) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.000100/2017-00
Interessados: Joias Brasilis Export - Import Ltda., CNPJ 14.512.956/0001-87;
Roberto Stern, CPF 628.435.597-15; e
Ronaldo Stern, CPF 911.709.907-20.
Relator: Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti
Procurador: Antenor Pereira Madruga Filho - OAB/DF nº 25.930

2) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100018/2018-57
Interessados: GEA Equipamentos e Soluções Ltda., CNPJ 02.095.850/0001-46; e
Sérgio Lopes de Lacerda, CPF 482.647.176-91.
Relator: Vanir Fridriczewski
Procurador: Leandro Bueno Fonte - OAB/SP nº 271.952

3) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100189/2018-86
Interessados: Premium Veículos Ltda., 07.353.206/0001-44; e
Glauber Giubertti Margon, CPF 078.121.267-73.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: não constituído nos autos.

4) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100203/2018-41
Interessados: R M Comercial Ltda., CNPJ 69.612.406/0001-21; e
Antonio Rubens Alvarenga de Matos, CPF 097.222.113-15.
Relator: Isalino Antônio Giacomet Junior
Procurador: Claudio Manoel do Monte Feitosa - OAB/PI nº 2.182

5) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100237/2018-36
Interessada: Capital Solution Consultoria Empresarial e Negócios Ltda., CNPJ 08.988.211/0001-96.
Relator: Isalino Antônio Giacomet Junior
Procurador: Fernando Antonio Cavalcanti Nunes Coelho, CPF 280.481.646-04.

6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100247/2018-71
Interessada: Ferrari Administração e Participações Ltda, CNPJ 11.318.982/0001-80.
Relator: Isalino Antônio Giacomet Junior
Procurador: não constituído nos autos.

7) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100295/2018-60
Interessados: Rizzi Comércio de Joias Ltda., CNPJ 12.588.413/0001-18;

Ivaneide Alves Rizzi, CPF 039.038.338-43;
Vanessa Alves Rizzi, CPF 228.570.218-36; e
Bruna Alves Rizzi, CPF 226.413.978-11.
Relator: Marcelo Antonio Thomaz de Aragão
Procurador: Henrique Furquim Paiva - OAB/SP nº 128.214
8) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100302/2018-23
Interessados: Klahn Motors Distribuidora de Veículos em Recuperação Judicial, CNPJ 08.589.404/0001-74; e
João do Carmo Monteiro Martins, CPF 098.795.107-63.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: não constituído nos autos.
6) Processo Administrativo Sancionador nº 11893.100321/2018-50
Interessada: Curi Joias Ltda., CNPJ 08.250.210/0001-40.
Relator: Marcus Vinícius de Carvalho
Procurador: Fernando Vicentin - OAB/PR nº 41.721

Brasília, 7 de maio de 2021.
JORGE LUIZ ALVES CAETANO
Presidente
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 7 DE MAIO DE 2021

Nº 18.729 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FLAVIO DANIEL AGUETONI, CPF nº 286.491.528-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.730 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JOÃO CARLOS CHEDE, CPF nº 180.556.647-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.731 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MARCOS MAZZAROPPI DE CAMPOS ROSA, CPF nº 112.212.747-24, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.732 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LIZANDRO SOMMER ARNONI, CPF nº 279.902.288-07, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.733 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANTONIO ALBERTO GOUVEA VIEIRA FILHO, CPF nº 056.577.087-09, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.734 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANTONIO CARNEIRO BARBOSA DE SOUZA, CPF nº 010.414.087-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015.

Nº 18.735 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANDRÉ VIDIZ, CPF nº 228.020.698-61, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

RAFAEL BARROS CUSTODIO

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA DIMEL Nº 98, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No subitem 1.6.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 46, de 04 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1996, página 14292, seção 1, onde se lê: "Menor divisão: 0,0001 m3", leia-se: "Menor divisão: 0,00005 m3".

No subitem 2.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 46, de 04 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1996, página 14292, seção 1, onde se lê: "Temperatura máxima de trabalho: 1 Mpa", leia-se: "Temperatura máxima de trabalho 40 ºC".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 99, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No subitem 1.7.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 61, de 07 de maio de 2003, publicada no Diário Oficial da União de 17 de junho de 2003, página 95, Seção 1, onde se lê: "Menor divisão: 0,0001 m3", Leia-se: "Menor divisão: 0,00005 m3".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 100, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "f" da Portaria Inmetro/Dimel nº 30, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2010, página 36, seção 1, onde se lê: "Dispositivo Indicador: mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 4 (quatro) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos", leia-se: "Dispositivo Indicador: Mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 3 (três) cilindros ciclométricos e 1 (um) ponteiro em escala circular para indicação de submúltiplos".

No item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "g" da Portaria Inmetro/Dimel nº 30, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2010, página 36, seção 1, onde se lê: "Indicação máxima: 99999,9990 m3". leia-se: "Indicação máxima: 99999,99998 m3".

No item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "h" da Portaria Inmetro/Dimel nº 30, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2010, página 36, seção 1, onde se lê: "Divisão de leitura: 0,0010 m3", leia-se: "Divisão de leitura: 0,00002 m3".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 101, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "f" da Portaria Inmetro/Dimel nº 31, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2010, página 36, seção 1, onde se lê: "Dispositivo Indicador: mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 4 (quatro) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos", leia-se: "Dispositivo Indicador: Mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 3 (três) cilindros ciclométricos e 1 (um) ponteiro em escala circular para indicação de submúltiplos".

No item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "g" da Portaria Inmetro/Dimel nº 31, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2010, página 36, seção 1, onde se lê: "Indicação máxima: 99999,9990 m3", leia-se: "Indicação máxima: 99999,99998 m3".

No item 3 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "h" da Portaria Inmetro/Dimel nº 31, de 08 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 19 de fevereiro de 2010, página 36, seção 1, onde se lê: "Divisão de leitura: 0,0010 m3", leia-se: "Divisão de leitura: 0,00002 m3".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 102, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "g" da Portaria Inmetro/Dimel nº 100, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013, página 137, seção 1, onde se lê: "Indicação máxima: 99999,999 m3", leia-se: "Indicação máxima: 99999,99998 m3".

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "h" da Portaria Inmetro/Dimel nº 100, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013, página 137, seção 1, onde se lê: "Divisão de leitura: 0,0001 m3", leia-se: "Divisão de leitura: 0,00002 m3".

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "k" da Portaria Inmetro/Dimel nº 100, de 21 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2013, página 137, seção 1, onde se lê: "Dispositivo indicador opcional: mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos. Indicação máxima: 99999,99 m3. Divisão de leitura: 0,0001 m3", leia-se: "Dispositivo indicador opcional: mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos. Indicação máxima: 99999,99998 m3 . Divisão de leitura: 0,00002 m3".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 103, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "g" da Portaria Inmetro/Dimel nº 156, de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, página 60, seção 1, onde se lê: "Indicação máxima: 99999,999998 m3", leia-se: "Indicação máxima: 99999,99998 m3".

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "h" da Portaria Inmetro/Dimel nº 156, de 17 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, página 60, seção 1, onde se lê: "Divisão de leitura: 0,000002 m3", leia-se: "Divisão de leitura:) 0,00002 m3".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 104, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No subitem 5.1 da Portaria Inmetro/Dimel nº 184, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 02 de setembro de 2013, página 80, seção 1, onde se lê: "Dispositivo indicador: mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos, opcionalmente com 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos".

Leia-se: "Dispositivo indicador: mecânico, com 5 (cinco) cilindros ciclométricos para indicação de metros cúbicos e 2 (dois) cilindros ciclométricos e 2 (dois) ponteiros em escala circular para indicação de submúltiplos".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 105, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "c" da Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, página 60, seção 1, onde se lê: "Indicação máxima: 99999,999998 m3", leia-se: "Indicação máxima: 99999,99998 m3".

No item 4 "CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS", alínea "d" da Portaria Inmetro/Dimel nº 186, de 30 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2013, página 60, seção 1, onde se lê: "Resolução de leitura: 0,000002 m3", leia-se: "Resolução de leitura: 0,00002 m3".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 106, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro:

No subitem 1.6.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 216, de 16 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1997, página 11810, seção 1, onde se lê: "Menor divisão: 0,0001 m3", leia-se: "Menor divisão: 0,00005 m3".

No subitem 2.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 216, de 16 de novembro de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 1997, página 11810, seção 1, onde se lê: "Pressão máxima de trabalho: 1 Mpa", leia-se: "Pressão máxima de trabalho: 1 MPa".

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 107, DE 5 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem automática de veículos rodoviários em movimento, aprovado pela Portaria Inmetro nº 375/2013; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.006453/2020-36 e do sistema Orquestra nº 1762162, resolve:

Dar nova redação, em caráter opcional, ao subitem 5.2 da Portaria Inmetro/Dimel nº 261, de 22 de novembro de 2019, publicada no D.O.U. em 26/11/2019, seção 1, página 25, PRIX, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 261/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 108, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para a Sistemas Distribuídos de Medição de Energia Elétrica, aprovado pelas Portarias Inmetro nº 586/2012 e nº 371/2007; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro n.º 0052600.012077/2020-19 e do sistema Orquestra nº 1872979, resolve:

Substituir os subitens 6.1 e 6.2, do item 6 (SOFTWARE) da Portaria Inmetro/Dimel nº 148, de 22 de julho de 2019, publicada no D.O.U. em 24/07/2019, seção 1, página 65, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 148/2019

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 109, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4, alínea "e", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução n.º 08, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro, Considerando as informações e documentos constantes no processo Inmetro n.º 0052600.012134/2020-60, resolve:

Autorizar, a empresa Enel Tecnologia de Redes S.A., a declarar a conformidade de medidores eletrônicos de energia elétrica em substituição à verificação inicial, sob o código nº EA062, conforme condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 110, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro; De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição equipados com medidores de fluidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 64, de 11 de abril de 2003; e, Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.009546/2020-12, resolve:

Alterar o Artigo 1º, o item 3 IDENTIFICAÇÃO DO MODELO e o item 10 ANEXOS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 073, de 09 de maio de 2018, publicada no D.O.U. em 11/05/2018, seção 1, página 28, de acordo com as condições especificadas disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/pam/

Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 073/2018

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA INMETRO Nº 212, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4 o , § 2 o , da Lei n o 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3 o , incisos I e IV, da Lei n o 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n o 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n o 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços. Considerando a Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, que estabelece os requisitos a que devem ser atendidos pelas empresas, que solicitarem a autorização para a realização do serviço de arqueação de tanques, constituído pela medição do tanque, cálculo do volume dos tanques horizontais, verticais de tetos (fixos ou flutuantes), esféricos, chatas tanque, silos e determinação da tabela volumétrica do tanque nos termos da regulamentação técnica metrológica aplicável; Considerando que a Transtech Ivesur Brasil Ltda possui autorização para execução de medição, do cálculo e da determinação da tabela volumétrica de tanques fixos, conforme Portaria Inmetro nº 80, de 08 de maio de 2020; Considerando as informações e documentos submetidos à análise para modificação de escopo, constantes do processo Inmetro nº 0052600.009429/2019-15, para provar conformidade às exigências estabelecidas pela Portaria Inmetro nº 171, de 03 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Ampliar a autorização concedida pela Portaria Inmetro nº 80, de 08 de maio de 2020, que autoriza a empresa Transtech Ivesur Brasil Ltda, sob o código número AT007, a realizar a medição, o cálculo do volume e a elaboração da tabela volumétrica de tanques fixos (vertical, horizontal e esférico) com no máximo 300 m de circunferência, sob a supervisão metrológica da Diretoria de Metrologia Legal do Inmetro e dos órgãos integrantes da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade do Inmetro (RBMLQ-I), como parte do serviço de arqueação de tanques.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

PORTARIA Nº 213, DE 6 DE MAIO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32 - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e considerando o que consta no Processo SEI nº 0052600.011869/2020-76, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Consolidado para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32, na forma dos Requisitos de Avaliação da Conformidade e das Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Os fornecedores de agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 deverão atender integralmente ao disposto no presente Regulamento.

Art. 3º O agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, objeto deste Regulamento, deverá ser fabricado, importado, distribuído e comercializado com o desempenho adequado, quando em uso nos veículos a que se destina, de forma a não sejam oferecidos riscos ao meio ambiente, independentemente do atendimento integral aos requisitos ora publicados.

Parágrafo único. Aplica-se o presente Regulamento ao agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, destinado a veículos com motorização do ciclo Diesel, conforme Instrução Normativa IBAMA nº 23, de 11 de julho de 2009, comercializado nas modalidades Granel e Envasilhado.

Art. 4º A cadeia produtiva de agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 fica sujeita às seguintes obrigações e responsabilidades:

I - o fabricante nacional deve fabricar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 conforme o disposto neste Regulamento;

II - o importador deve importar e disponibilizar, a título gratuito ou oneroso, agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 conforme o disposto neste Regulamento; e

III - os demais entes da cadeia produtiva e de fornecimento de agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, incluindo o comércio em estabelecimentos físicos ou virtuais, devem manter a integridade do produto, das suas marcações obrigatórias, preservando o atendimento aos requisitos deste Regulamento.

Parágrafo único. Caso um ente exerça mais de uma função na cadeia produtiva e de fornecimento, entre as anteriormente listadas, suas responsabilidades são acumuladas.

Exigências Pré-Mercado

Art. 5º O agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, fabricado, importado, distribuído e comercializado em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser submetido, compulsoriamente, à avaliação da conformidade, por meio do mecanismo de certificação, observados os termos deste Regulamento.

§ 1º Os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo - ARLA 32 estão fixados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º A certificação não exime o fornecedor da responsabilidade exclusiva pelo desempenho do produto.

Art. 6º Após a certificação, o agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, importado, distribuído e comercializado em território nacional, a título gratuito ou oneroso, deve ser registrado no Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 258, de 6 de agosto de 2020, ou substitutiva.

§ 1º A obtenção do registro é condicionante para a autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade nos produtos certificados e para sua disponibilização no mercado nacional.

§ 2º O modelo de Selo de Identificação da Conformidade aplicável para o agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, encontra-se no Anexo II desta Portaria.

Art. 7º O agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 abrangido pelo Regulamento ora aprovado, está sujeito ao regime de licenciamento de importação não automático, devendo o importador obter anuência junto ao Inmetro, considerando a Portaria Inmetro nº 18, de 14 de janeiro de 2016, ou substitutiva.

Vigilância de Mercado

Art. 8º O agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32, objeto deste Regulamento, está sujeito, em todo o território nacional, às ações de vigilância de mercado executadas pelo Inmetro e entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Art. 9º Constitui infração a ação ou omissão contrária ao disposto nesta Portaria, podendo ensejar as penalidades previstas na Lei nº 9.933, de 1999.

Art. 10. O fornecedor, quando submetido a ações de vigilância de mercado, deverá prestar ao Inmetro, quando solicitado, as informações requeridas em um prazo máximo de 15 dias.

Prazos e disposições transitórias

Art. 11. A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.

Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, na próxima etapa de avaliação, para referência à Portaria ora publicada.

Art. 12. A partir de 6 (seis) meses contados da data de vigência desta Portaria, os fabricantes nacionais e importadores devem fabricar ou importar, para o mercado nacional, somente agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 com o Selo de Identificação da Conformidade atualizado conforme layout estabelecido no Anexo II desta Portaria.

Cláusula de revogação

Art. 13. Ficam revogadas, na data de vigência desta Portaria, as Portarias Inmetro:

I - nº 139, de 21 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 23 de março de 2011, seção 1, páginas 108 a 109;

II - nº 388, de 3 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 5 de outubro de 2011, seção 1, página 84; e

III - nº 389, de 6 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2013, seção 1, Página 69.

Vigência

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021, conforme determina art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA AGENTE REDUTOR LÍQUIDO DE NOX AUTOMOTIVO - ARLA 32

1. OBJETIVO

Estabelecer critérios e procedimentos de avaliação da conformidade para o agente redutor líquido de NOx automotivo, denominado ARLA 32, com foco na proteção do meio ambiente, por meio do mecanismo de certificação, visando minimizar o impacto ambiental provocado pelo uso de combustíveis destinados a veículos com motorização do ciclo Diesel.

Nota 1: Para efeitos deste RAC, o termo "fabricante" ou "unidade fabril" inclui o fabricante da solução de ARLA 32 a granel e aquele ente da cadeia de fornecimento que atua como envasilhador da solução de ARLA 32.

Nota 2: Para efeitos de simplificação deste documento, o termo o agente redutor líquido de NOx automotivo, será denominado simplesmente "ARLA 32".

1.1 Agrupamento para efeito de certificação

1.1.1 Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de modalidades envasilhado e granel.

1.1.2 A certificação do objeto deste RAC deve ser realizada por unidade fabril, linha de produção e modalidade, Granel ou Envasilhado, conforme definições estabelecidas nos subitens 4.3 e 4.4 deste RAC, respectivamente.

Nota 1: Caso um mesmo fornecedor atue em ambas as modalidades, um processo de certificação deverá ser conduzido para cada modalidade.

Nota 2: Caso haja fracionamento do produto certificado na forma granel, por um outro fornecedor, novo processo de certificação deverá ser conduzido, com base no estabelecido neste regulamento.

Nota 3: Caso haja fracionamento do produto certificado na forma envasilhado, por um outro fornecedor, novo processo de certificação deverá ser conduzido com base no estabelecido no Anexo B do RGCP.

2. SIGLAS

Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas siglas contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC:

ARLA 32	Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo
IN	Instrução Normativa
NOx	Óxidos de Nitrogênio

3. DOCUMENTOS

3.1 DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além daqueles estabelecidos no RGCP:

Portaria Inmetro vigente	Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP.
Instrução Normativa nº 23, de 11 de julho de 2009 - Ibama	Dispõe sobre a especificação do Agente Redutor Líquido de NOx Automotivo para aplicação nos veículos com motorização do ciclo Diesel.
Norma ABNT NBR ISO 22241-1:2011	Motores diesel - Agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 - Parte 1: Requisitos de qualidade
Norma ABNT NBR ISO 22241-2:2011	Motores diesel - Agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 - Parte 2: Métodos de ensaio
Norma ABNT NBR ISO 22241-3:2019	Motores diesel - Agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 - Parte 3: Manuseio, transporte e armazenamento
Norma ABNT NBR ISO 22241-4:2011	Motores diesel - Agente redutor líquido de NOx automotivo - ARLA 32 - Parte 4: Interface de reabastecimento
Norma ABNT NBR ISO 9001:2015	Sistemas de Gestão da Qualidade - Requisitos.

4. DEFINIÇÕES

Para fins deste RAC, são adotadas as definições a seguir, complementadas pelas definições contidas nos documentos complementares citados no item 3 deste RAC.

4.1 ARLA 32

Solução composta por água desmineralizada ou destilada e ureia em grau industrial, com presença de traços de biureto e presença limitada de aldeídos e outras substâncias e de acordo com as características de qualidade definidas na IN nº 23, de 2009.

4.2 Ureia tecnicamente pura

Categoria ou classe de ureia produzido industrialmente somente com traços de biureto, amônia e água, isento de aldeídos ou outras substâncias, tal como agente antiaglomerante e de contaminantes, tais como enxofre e seus compostos, cloretos, nitratos e outros compostos.

Nota: Para os contaminantes mencionados acima que não são um resultado do processo de produção de ureia, os valores limite e os métodos analíticos não são considerados, uma vez que esta definição exclui categoria ou classe de ureia normalmente utilizados na agropecuária que poderiam conter tais compostos químicos.

4.3 Granel

Produto transportado e comercializado sem qualquer embalagem, contido apenas pelo equipamento de transporte, seja ele tanque de carga, container-tanque ou caçamba, ao ponto de revenda para comercialização. Para fins deste RAC, deverá ser considerado granel todo aquele contentor com capacidade superior a 3000 l (3,0 m³).

4.4 Envasilhado

Produto que tem embalagem própria, podendo ser transportado e comercializado individualmente ou dividindo o espaço com outros produtos devidamente embalados em compartimentos fechados, podendo ser também acondicionados conjuntamente em outra embalagem maior.

4.5 Envasilhador

Pessoa jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que desenvolve atividade de envasilhar o ARLA 32 em embalagens, incluindo o lacre e a tampa.

4.6 Fabricação do ARLA 32

Dissolução de ureia tecnicamente pura ou solução do processo da produção de ureia em grau industrial em água desmineralizada e/ou destilada na proporção de 32,5% em peso, segundo a IN nº 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.

4.7 Lacre

Dispositivo aplicado pelo fornecedor/envasilhador para garantir a inviolabilidade do produto.

4.8 Lote de ARLA 32

Quantidade de ARLA 32 produzida em uma única operação, em um local onde o produto tenha sido modificado, pela última vez, física ou quimicamente, para atingir a conformidade com as especificações definidas na a IN nº 23, de 2009 do IBAMA.

4.9 Ponto de revenda

São definidos neste RAC como pontos de revenda todo e qualquer tipo de estabelecimento que comercialize o ARLA 32 a granel diretamente para o consumidor final.

5. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

O mecanismo de avaliação da conformidade para o ARLA 32 é a certificação.

6. ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

Este RAC estabelece 2 (dois) modelos de certificação distintos, cabendo ao fornecedor optar por um deles, a depender da modalidade de comercialização do ARLA 32:

a) Modelo de Certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.

b) Modelo de Certificação 1b - Ensaio de lote.

6.1 Modalidades de Certificação

6.1.1 Para o produto comercializado a granel (Modalidade G)

Este RAC estabelece a adoção da certificação baseada no Modelo 5, contemplando a avaliação e aprovação do SGQ do fornecedor, através de auditorias e ensaios em amostras do produto coletadas tanto nos tanques de expedição do fornecedor, como nos pontos de distribuição intermediária do produto, que fizerem parte da cadeia de distribuição.

6.1.2 Para o produto comercializado envasilhado (Modalidade E)

Este RAC estabelece a adoção do Modelo 5, contemplando a avaliação e aprovação do SGQ do fornecedor, através de auditorias e ensaios em amostras coletadas tanto na fábrica como no comércio ou do Modelo 1b de certificação de lote.

6.2 Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas do processo que objetivam a atestação da conformidade do produto.

6.2.1 Solicitação de Certificação

6.2.1.1 O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, conforme estabelecido no RGCP, informando ainda as formas de comercialização do ARLA 32 (granel - Modalidade G e/ou envasilhado - Modalidade E).

6.2.1.2 Caso o fornecedor informe que a comercialização do ARLA 32 se dará sob a forma granel, este deverá comprovar e colocar à disposição do OCP a documentação pertinente, para assegurar que os requisitos da norma ABNT NBR ISO 22241-3, descritos no Anexo A estão sendo atendidos.

6.2.2 Análise da Solicitação e da Conformidade da Documentação

6.2.2.1 Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.2.2 Quando da adoção do Modelo 1b de certificação, o OCP deve analisar a documentação e confirmar a identificação do lote objeto da certificação, visando assegurar a conformidade de um único lote, devidamente definido e identificado.

6.2.2.3 Produtos oriundos de unidades fabris ou linhas de produção diferentes não podem compor um mesmo lote.

6.2.2.4 O lote de importação não corresponde ao lote de certificação, uma vez que o lote de importação pode conter produtos oriundos de mais de uma unidade de fabricação.

6.2.3 Auditoria Inicial do SGQ - Modelo 5

Os critérios de auditoria inicial do SGQ devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

A auditoria inicial do SGQ deve ser realizada na unidade fabril e a abrangência da auditoria inicial deve incluir o processo produtivo da modalidade certificada.

Caso de fornecedores que realizarão a certificação nas duas modalidades, a partes comuns do processo produtivo devem ser avaliadas somente uma vez, entretanto os critérios para a coleta de amostras deverão ser individualizados para cada uma das modalidades de comercialização do ARLA 32.

6.2.3.1 Modalidade Granel (G)

6.2.3.1.1 O OCP deve realizar auditoria na fábrica ou na instalação do fornecedor que manipula a solução final de ARLA 32, objetivando confirmar os dados da documentação encaminhada, tendo como referência o RGCP.

6.2.3.1.2 O fornecedor que deseje vender o produto a granel ao ponto de revenda deve evidenciar que o serviço de transporte do produto desde sua expedição na fábrica até a sua descarga no ponto de revenda é realizado de forma a observar os itens 8.4 e 8.5 da ABNT NBR ISO 9001.

6.2.3.2 Modalidade Envasilhado (E)

Os critérios para auditoria inicial devem seguir o estabelecido no RGCP.

6.2.4 Plano de Ensaios Iniciais

Os critérios para o plano de ensaios iniciais devem atender aos requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Durante a fase de avaliação inicial, deverá ser realizada avaliação de todos os requisitos, conforme previstos na norma ABNT NBR ISO 22241-1, seguindo a metodologia prevista na norma ABNT NBR ISO 22241-2. Deve-se observar ainda se as informações constantes no rótulo do produto envasilhado atendem ao estabelecido no Anexo B deste RAC.

6.2.4.2 Definição da amostragem

6.2.4.2.1 O OCP deverá se responsabilizar pela coleta de amostras de ARLA 32, objeto da solicitação de certificação, para realização dos ensaios. A amostragem necessária para a realização dos ensaios previstos na norma é de 1(um) litro.

6.2.4.2.2 A amostra coletada deverá conter 3 litros, que serão utilizados como amostras de prova, contraprova e testemunha.

6.2.4.2.3 No caso da Modalidade Envasilhado (E) - Modelo 5, o OCP deverá coletar amostras envasilhadas na expedição do fornecedor/envasilhador, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.2.4.2.2

6.2.4.2.4 No caso da Modalidade Envasilhado (E) - Modelo 1b, o OCP deve estabelecer o procedimento para a coleta das amostras do lote do produto, de maneira a possibilitar a realização dos ensaios previstos na norma ABNT NBR ISO 22241-1.

6.2.4.2.4.1 O OCP deverá coletar amostras envasilhadas, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.2.4.2.2.

6.2.4.2.5 Na Modalidade Granel (G), o OCP deverá coletar amostras em todo(s) o(s) tanque(s) de expedição existentes na planta do fornecedor, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.2.4.2.2.

6.2.4.2.6 No modelo 5, para ambas as modalidades, caso a amostra de prova seja reprovada, devem ser realizados, nas amostras de contraprova e testemunha, todos os ensaios previstos para o atendimento aos requisitos estabelecidos no Anexo I da IN 23, de 11 de julho de 2009 do IBAMA.

6.2.4.3 Definição do laboratório

Os critérios para definição do laboratório devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.6 Emissão do Certificado de Conformidade

6.2.6.1 Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.2.6.2 O Certificado de Conformidade deve conter além das informações estabelecidas no RGCP, a modalidade de certificação (granel e/ou envasilhado), informando no último caso, a capacidade das embalagens do produto disponibilizadas;

6.2.6.3 O Certificado de Conformidade terá validade de 4 (quatro) anos a partir da sua data de emissão, independente da modalidade de certificação.

6.2.6.4 No certificado de conformidade, a modalidade da certificação deve ser notada da seguinte forma:

Marca	Modelo (Designação comercial e códigos de referência comercial, se existentes).	Descrição (Descrição técnica da Modalidade de comercialização do ARLA 32 contendo, no mínimo) - Granel; ou - Envasilhado e respectivo(s) volume(s) de envase	Código de barras comercial (quando existente) de todos os tipos de embalagens.

6.3 Avaliação de Manutenção - Modelo 5

Depois da concessão do Certificado de Conformidade, o acompanhamento da certificação é realizado pelo OCP para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas, segundo critérios definidos no RGCP.

6.3.1 Auditoria de Manutenção

A auditoria de manutenção deve ser realizada conforme estabelecido no RGCP.

O fornecedor deve realizar anualmente, a avaliação de todos os requisitos previstos na norma ABNT NBR ISO 22241. Os registros destes ensaios deverão ser mantidos pelo fornecedor e avaliados pelo OCP, quando da realização das Auditorias de Manutenção anuais na unidade fabril.

6.3.1.1 Modalidade Granel (G)

6.3.1.1.1 Além da avaliação do SGQ do fornecedor, o OCP deverá verificar os registros dos indicadores de qualidade (conforme Anexo A) no transportador e nos pontos de revenda, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do atestado estão mantidas. A auditoria de manutenção deve ser realizada a cada 12 meses, contados da data de emissão do certificado.

6.3.1.1.2 O fornecedor deve evidenciar inclusive que o serviço de transporte do produto desde sua expedição na fábrica até a sua descarga no ponto de revenda é realizado de forma a observar os requisitos da Norma ABNT NBR ISO 22241-3.

6.3.1.2 Modalidade Envasilhado (E)

A avaliação do SGQ do fornecedor, para constatar se as condições técnico-organizacionais que originaram a concessão inicial do certificado estão mantidas, deve ser realizada a cada 12 meses contados da data de emissão do certificado.

6.3.2 Plano de Ensaios de Manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.3.2.1 Ensaios de Manutenção

6.3.2.1.1 O OCP deve realizar a avaliação de todos os requisitos, conforme a norma ABNT NBR ISO 22241, partes 1 e 2.

6.3.2.1.2 Os ensaios de manutenção devem ser realizados na periodicidade definida no subitem 6.3.2.2.

6.3.2.2 Definição da Amostragem de Manutenção

6.3.2.2.1 Modalidade Granel (G)

6.3.2.2.1.1 Na modalidade de certificação granel, as amostras deverão ser coletadas a cada 6 (seis) meses no(s) tanque(s) de expedição existente(s) na unidade fabril e ao longo de toda a cadeia produtiva e de comercialização, conforme o item 6.3.2.2.1.3.

6.3.2.2.1.2 As amostras devem ser coletadas de forma aleatória, para a avaliação dos requisitos previstos na norma ABNT NBR ISO 22241, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.2.4.2.2.

6.3.2.2.1.3 A coleta de amostras nos pontos de distribuição intermediária do produto a granel deverá ser realizada de forma que todos os pontos existentes no território nacional, que forem de propriedade do fornecedor, ao final de 4 (quatro) anos, a partir da data de emissão do atestado de conformidade, sejam verificados pelo menos 2 (duas) vezes.

6.3.2.2.1.4 O OCP, no ato da coleta de amostras nos pontos de distribuição intermediária, deverá verificar os registros de cuidados no manuseio do produto adotados pelo estabelecimento, conforme requisitos definidos no Anexo A deste RAC.

6.3.2.2.2 Modalidade Envasilhado (E)

6.3.2.2.2.1 As amostras envasilhadas devem ser coletadas a cada 6 (seis) meses na expedição do fornecedor e a cada 3 (três) meses, no comércio.

6.3.2.2.2.2 As amostras envasilhadas devem ser coletadas pelo OCP, de forma aleatória, para a realização dos ensaios previstos na norma ABNT NBR ISO 22241 partes 1 e 2, em volume suficiente para atender à amostragem definida no item 6.2.4.2.

Nota: Em virtude de o produto ser comercializado envasilhado, no caso de embalagens com volume superior ao previsto para a realização dos ensaios, o recipiente deverá ser coletado integralmente, sem violação da embalagem.

6.3.2.3 Definição do Laboratório

Para a seleção do laboratório a ser utilizado devem ser seguidos os critérios estabelecidos em 6.2.4.3.

6.3.3 Tratamento de não conformidades na etapa de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.3.4 Confirmação da Manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.4 Avaliação de Recertificação

Os critérios para avaliação de recertificação estão estabelecidos no RGCP. A Avaliação de Recertificação deve ser realizada a cada 4 (quatro) anos, devendo ser finalizada até a data de validade do Certificado de Conformidade.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para o tratamento das reclamações devem seguir as condições descritas no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para atividades executadas por OAC acreditado por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para o encerramento da certificação devem seguir as condições descritas no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo II.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

O fornecedor fica obrigado ainda a fornecer aos pontos de revenda o produto devidamente certificado e registrado junto ao Inmetro, segundo as especificações da Instrução Normativa nº 23, de 2009 do IBAMA, realizando o transporte e a transferência do produto através de tanques de armazenamento e dispositivos de abastecimento construídos com materiais compatíveis com o ARLA 32, conforme especificações existentes nas normas ISO 22241-3 e ISO 22241-4.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - REQUISITOS MÍNIMOS PARA CONTROLE DA QUALIDADE DA CADEIA DE DISTRIBUIÇÃO DO ARLA 32 A GRANEL

A.1 As avaliações, inicial e periódica, do controle de qualidade do fornecedor a granel devem verificar o atendimento aos requisitos relacionados abaixo, devendo ser usado, como referência, o conteúdo apresentado na norma ABNT NBR ISO 22241-3.

PROCEDIMENTOS	ABNT NBR ISO 22241-3
Uso de materiais recomendados	4.1.2
Condições físicas durante o transporte e armazenamento	4.2
Prazo de validade em armazém	4.2.2
Limpeza de superfícies em contato com o ARLA 32	4.3
Procedimentos para liberação do produto e manuseio de produto não conforme	5.4
Documentação	5.5.3
Operação dedicada a granel	6.3
Operação não dedicada a granel	6.4

ANEXO B - INFORMAÇÕES DE ROTULAGEM PARA EMBALAGENS CONTENDO ARLA 32

B.1 As informações contidas na rotulagem devem ser indeléveis, visíveis, legíveis a olho nu e em cor contrastante com a cor da embalagem.

B.2 O Fornecedor deve manter de forma obrigatória, na embalagem que contém o produto, a identificação de, no mínimo, as seguintes informações:

a) nome e CNPJ do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador;
b) Selo de Identificação da Conformidade no rótulo principal e no lacre, quando aplicável;
c) data de fabricação (mês e ano);
d) número do lote de fabricação e/ou número de lote da matéria prima;
e) Indústria Brasileira ou o país de origem;
f) composição do produto;
g) instruções de uso do produto;
h) prazo de validade;
i) frases de advertência geral; (Item C.1.3)
j) Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC do fabricante/fornecedor/envasilhador/importador; e
k) Conteúdo da embalagem conforme indicação metrológica quanto ao seu volume e tamanho de letra de acordo com a Portaria Inmetro n° 157, de 2002

B.3 Frases de Advertência Geral

As informações a seguir devem constar obrigatoriamente na embalagem.

B.3.1 ATENÇÃO: Manter fora do alcance de crianças e animais domésticos.

Nota: Esta frase deve conter a palavra "ATENÇÃO" em letras maiúsculas e com tamanho de letra > 2 mm.

B.3.2 Informações toxicológicas para primeiros socorros Contato com a pele: Lavar a pele com água em abundância e sabão, evitando contato prolongado. Contato com os olhos: Lavar os olhos com água em abundância, mantendo-os abertos. Ingestão: Não provocar vômito. Lavar a boca e beber água em abundância. Em todos os casos, procurar assistência médica imediatamente.

B.3.3 Modo de usar: Siga as recomendações do fabricante do veículo.
B.3.4 Não reutilizar esta embalagem para outros fins.
B.4 Cuidados com o meio ambiente
A embalagem original deste produto é reciclável.
Não dispor em lixo comum.
Não descartar o produto no sistema de esgoto, drenagem pluvial, em corpos d'água ou no solo.
Em caso de derramamento, evitar a contaminação de corpos d'água ou do solo.
Confinar o produto e sua embalagem para posterior recuperação ou descarte.
B.5 Responsável técnico com registro no respectivo conselho profissional.
Nome do responsável técnico do produto e o número de seu registro no conselho profissional.
B.6 Descrição indelével do material da embalagem do produto e símbolo de reciclagem pertinente, identificados na embalagem.
ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE
O Selo de Identificação da Conformidade, ilustrado na Figura 1 deve ser gravado no rótulo principal e no lacre, quando aplicável.
Quando transportado a granel, deverão ser aplicados lacres contendo o Selo de Identificação da Conformidade nos bocais de carga e descarga do produto, ou sistema que garanta que o produto não será adulterado até o revendedor.
Conteúdo Típico do Desenho (Layout)
Mecanismo: Certificação
Objetivo da AC: Meio Ambiente
Campo: Compulsório
Dimensão mínima: 50 mm largura

PORTARIA Nº 216, DE 5 DE MAIO DE 2021

Aprova os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinado com o disposto nos artigos 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria nº 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, considerando o que determina o Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011826/2020-91, resolve:
Objeto e âmbito de aplicação
Art. 1º Ficam aprovados os Requisitos de Avaliação da Conformidade e as Especificações para o Selo de Identificação da Conformidade para Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras, fixados, respectivamente, nos Anexos I e II desta Portaria.
§ 1º A avaliação da conformidade de Mamadeiras e Bicos de Mamadeiras, por meio do mecanismo de certificação, deve ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, estabelecido no Brasil e acreditado pelo Inmetro, consoante os Requisitos ora aprovados.
§ 2º Aplicam-se os presentes Requisitos a todas as mamadeiras e bicos de mamadeiras destinadas à alimentação de crianças de primeira infância e lactentes.
§ 3º À Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa - cabe a definição, por meio de ato normativo próprio, quanto à compulsoriedade da certificação de mamadeiras e bicos de mamadeiras.
Art. 2º Não compete ao Inmetro a regulamentação técnica de mamadeiras e bicos de mamadeiras bem como o exercício do poder de polícia administrativa quanto ao objeto, cabendo, exclusivamente a supervisão quanto ao uso da marca, tendo por foco o cumprimento das regras de Avaliação da Conformidade.
Prazos e disposições transitórias
Art. 3º A publicação desta Portaria não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação com base nos requisitos ora consolidados.
Parágrafo único. Os certificados já emitidos deverão ser revisados, para referência à Portaria ora publicada, na próxima etapa de avaliação.
Cláusula de revogação
Art. 4º Ficam revogados, na data de vigência desta Portaria:
I - Portaria Inmetro nº 490, de 6 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 7 de novembro de 2014, seção 1, página 53;
II - Portaria Inmetro nº 312, de 26 de junho de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2014, seção 1, páginas 62 a 63;
III - Portaria Inmetro nº 517, de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2015, seção 1, páginas 81 a 82;
IV - Portaria Inmetro nº 59, de 17 de março de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2017, seção 1, páginas 102 a 103; e
V - inciso II do art. 1º da Portaria Inmetro nº 205, de 4 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 13 de julho de 2020, seção 1, páginas 22 a 23.
Vigência
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2020, conforme determina o art. 4º do Decreto nº 10.139, de 2019.

MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR

ANEXOS

ANEXO I - REQUISITOS DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA MAMADEIRAS E BICOS DE MAMADEIRAS
1.OBJETIVO
Estabelecer os critérios e procedimentos para avaliação da conformidade de mamadeiras e bicos de mamadeiras, sob regime de vigilância sanitária, com foco na segurança, por meio do mecanismo de certificação, visando a prevenção de acidentes de consumo.
Nota: Para simplicidade de texto, as mamadeiras e bicos de mamadeiras são referenciados neste RAC como "MB".
Agrupamento para efeito de certificação
Para certificação do objeto deste RAC, aplica-se o conceito de família, conforme estabelecido no item 4.1 deste RAC.
2.SIGLAS
Para fins deste RAC, são adotadas as siglas a seguir, complementadas pelas contidas nos documentos complementares citados no item 3.
BPA - Bisfenol A
DTX - Ditiocarbamatos, Tiouramas e Xantogenatos
PVC - Policloreto de Vinila

3. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES
Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos descritos no RGCP.

Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006	Regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos.
Resolução RDC nº 56, de 16 de novembro de 2012	Dispõe sobre a lista positiva de monômeros, outras substâncias iniciadoras e polímeros autorizados para a elaboração de embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos, a proibição de uso de Bisfenol A em mamadeiras destinadas a alimentação de lactentes e dá outras providências.
Resolução RDC nº 123, de 19 de junho de 2001	Regulamento técnico sobre embalagens e equipamentos elastoméricos em contato com alimentos.
Resolução RDC nº 51, de 26 de novembro de 2010	Dispõe sobre a regulamentação da migração em materiais, embalagens e equipamentos plásticos destinados a entrar em contato com alimentos.
Resolução RDC nº 52, de 26 de novembro de 2010	Dispõe sobre a regulamentação de corantes em embalagens e equipamentos plásticos destinados a estar em contato com alimentos.
Resolução RDC nº 17, de 17 de março de 2008	Dispõe sobre a lista sobre lista positiva de aditivos para materiais plásticos destinados à elaboração de embalagens e equipamentos em contato com alimentos.
Resolução RDC nº 221, de 05 de agosto de 2002	Dispõe sobre a regulamentação de chupetas, bicos, mamadeiras e protetores de mamilo.
Resolução Anvisa nº 105, de 19 de maio de 1999 - somente as Disposições Gerais	Dispõe sobre a regulamentação das disposições gerais para embalagens e equipamentos plásticos em contato com alimentos.
Portaria nº 27, de 18 de março de 1996	Dispõe sobre a regulamentação das embalagens de vidro e cerâmica em contato com alimentos.
Portaria Inmetro vigente	Requisitos gerais de certificação de produtos - RGCP.
ABNT NBR 13793:2012	Segurança de mamadeiras e de bicos de mamadeiras.
ABNT NBR 5426:1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos.

4. DEFINIÇÕES
Para fins deste RAC, são adotadas as definições do RGCP, além da seguinte:
4.1 Família
Conjunto de modelos de mamadeiras ou bicos produzidos na mesma unidade fabril, que apresentam a mesma geometria, o mesmo volume e a mesma matéria-prima. A variação de cor ou das características decorativas não caracterizam outra família, mas são objeto de avaliação quanto aos requisitos químicos e físicos.
5.MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Este RAC utiliza a certificação como mecanismo de avaliação da conformidade para as mamadeiras e bicos de mamadeiras.
6.ETAPAS DA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE
Os modelos de certificação utilizados para os produtos contemplados por este RAC são descritos a seguir, cabendo ao fornecedor optar por um deles.
Modelo de certificação 5 - Avaliação inicial consistindo de ensaios em amostras retiradas no fabricante, incluindo auditoria do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, seguida de avaliação de manutenção periódica através de coleta de amostra do produto no comércio, para realização das atividades de avaliação da conformidade, e auditoria do SGQ.
Modelo de certificação 1b - Ensaio de lote.
6.1 Modelo de certificação 5
6.1.1 Avaliação inicial
6.1.1.1 Solicitação de certificação
O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, com a documentação descrita no RGCP.

6.1.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.3 Auditoria inicial do sistema de gestão

Os critérios de auditoria inicial do sistema de gestão devem seguir as condições descritas no RGCP.

6.1.1.4 Plano de ensaios iniciais

Os critérios do plano de ensaios iniciais devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.4.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios iniciais a serem realizados são os previstos na Tabela 1, de acordo com as metodologias e requisitos das legislações e suas atualizações listadas na tabela e nos documentos definidos no item 3.

6.1.1.4.2 Definição da amostragem

6.1.1.4.2.1 Os critérios da definição da amostragem devem seguir as condições gerais expostas no RGCP e neste RAC.

6.1.1.4.2.2 Para cada família de MB, o OCP deve coletar amostra (prova, contraprova e testemunha) para verificar o atendimento aos requisitos descritos na Tabela 1. O número de amostras e os critérios de aceitação para cada ensaio, inspeções visuais e/ou medições também são especificados na Tabela 1.

6.1.1.4.2.3 A coleta da amostra deve ser realizada de forma aleatória, no processo produtivo da MB objeto da solicitação, desde que o produto já tenha sido inspecionado e liberado pelo controle de qualidade da fábrica, ou na área de expedição, em embalagens prontas para comercialização.

6.1.1.4.2.4 Caso haja reprovação da amostra prova, devem ser realizados na amostra de contraprova e testemunha apenas o(s) ensaios em que a amostra prova foi reprovada.

Tabela 1- Ensaios / Amostragem Nota1/Critérios de aceitação da amostra

Legislação/ Norma	Ensaios	Quantidade por ensaio	Aceitação	Rejeição
Químicos				
Portaria SVS/MS n° 27, de 1996, Resolução n°105, de 1999, RDC n°123, de 2001, RDC n°221, de 2002, RDC n° 17, de 2008, RDC n° 51, de 2010 e RDC n° 56, de 2012	Comprovação de atendimento à lista positiva de substâncias autorizadas Notas 4 e 5	----		
	Limite de migração total, de acordo com o material utilizado Notas 6, 8 e 9	20 unidades	0	1
	Limites de migração específica, de acordo com o material e aditivos utilizados Notas 5 e 9			
RDC n° 51, de 2010 e RDC n° 56, de 2012	Bisfenol A Nota 12	15 unidades	0	1
RDC n° 52, de 2010 Notas 10 e 11	Migração da Cor Nota 7	10 unidades	0	1
	Migração Específica de Metais Nota 7		0	1
ABNT NBR 13793:2012	DTX	20 unidades	0	1
ABNT NBR 13793:2012	Peróxidos		0	1
RRDC n° 221, de 2002 e ABNT NBR 13793:2012	N-nitrosaminas	15 unidades	0	1
ABNT NBR 13793:2012	PVC	3 unidades	0	0
ABNT NBR 13793:2012	Ftalatos	3 unidades	0	1
Físicos				
ABNT NBR 13793:2012	Resistência Térmica	13 unidades	0	1
	Resistência à Mordida			
	Resistência à Torção			
	Ensaios de Partes Pequenas			
	Resistência à Tração			
	Resistência ao Impacto			
	Ensaios para Pontas Agudas			
	Ensaio para Bordas Cortantes			
Anexo A	Ensaio de Verificação da Capacidade Volumétrica		0	1
Lei 11.265, de 2006, RDC n° 221, de 2002 e ABNT NBR 13793:2012 e Anexo B	Marcação/Rotulagem/Embalagem) Notas 2 e 3		0	1
Total		99 unidades	-----	-----

Nota 1: Para realização dos ensaios foram consideradas as quantidades necessárias segundo a ABNT NBR 13.793:2012, independente do tamanho do lote.

Nota 2: Além das informações contidas na Lei nº 11.265, de 2006, RDC nº 221, de 2002 e na norma ABNT NBR 13.793:2012, respeitada a hierarquia das mesmas em caso de divergência de conteúdo, deve ser colocada na rotulagem das mamadeiras uma frase com os seguintes dizeres: "Atenção: A régua contida nas mamadeiras é apenas orientativa, não servindo como instrumento de medição."

Nota 3: Para as MB que contenham látex de borracha natural deve ser colocada a seguinte advertência na rotulagem do produto: "Atenção: Este produto contém látex de borracha natural. Seu uso pode causar reações alérgicas em pessoas sensíveis ao látex."

Nota 4: O organismo deve verificar no ato da certificação se o produto atende à lista positiva de materiais autorizados pela ANVISA para fabricação de materiais em contato com alimentos.

Nota 5: Para materiais plásticos: RDC nº 56, de 2012 e RDC nº 17, de 2008 (deve ser observado o tipo de monômero e aditivo utilizados na fabricação do material); para vidro: Portaria nº 27, de 1996; para materiais elastoméricos (borracha): RDC nº 221, de 2002 e RDC nº123, de 2001.

Nota 6: Para materiais plásticos: Resolução n° 105, de 1999; para vidro: Portaria nº 27, de 1996; para materiais elastoméricos (borracha): nº 221, de 2002 e RDC nº 123, de 2001.

Nota 7: Ensaios exclusivos para mamadeiras e bicos coloridos, não é permitido o agrupamento decores.

Nota 8: Devem ser seguidas as condições previsíveis de contato preconizadas na RDC nº 51, de 2010. Simulantes: A (água destilada ou deionizada), B (solução de ácido acético 3%) e C (solução de álcool etílico 50%). Uso sequencial considerando contato com alimentos quentes entre 40° e 70° C e temperatura ambiente (temperatura inicial = 70°C / 30min. em sequência = 40°C / 24 horas), considerando o uso repetitivo.

Nota 9: O ensaio de migração total e específica deve ser realizado nas partes em que tenham contato com o alimento. Para tal, deve ser considerada a capacidade volumétrica mais crítica para realização do ensaio (maior massa/menor volume). Para as partes que não entram em contato com alimentos deve ser realizado o ensaio de migração de certos elementos, de acordo com a ABNT NBR 13793:2012.

Nota 10: Em atendimento à RDC nº 52, de 2010, da ANVISA, os relatórios anteriores à solicitação da certificação apresentados pelo fornecedor da matéria- prima "pigmentos" podem ser aceitos pelo OCP, desde que respeitado o método e os limites de aceitação. Caso contrário, deverão ser realizados os ensaios da referida RDC no pigmento.

Nota 11: Para efeitos de comprovação do atendimento à lista positiva de substâncias autorizadas, ao limite de migração total de acordo com o material utilizado e ao limite de migração específica de acordo com o material e aditivos utilizados, será admitida, no processo de certificação, a apresentação, por parte do fornecedor de mamadeiras e bicos de mamadeira, de declaração que ateste o atendimento aos parâmetros estabelecidos na Portaria SVS/MS nº 27, de 1996, na Resolução nº 105, de 1999, na RDC nº 123, de 2001, na RDC nº 221, de 2002, na RDC nº 17, de 2008, na RDC nº 51, de 2010 e na RDC nº 56, de 2012, bem como se responsabilizando por eventuais irregularidades detectadas nas mamadeiras e bicos de mamadeira disponíveis no mercado. A emissão da declaração pelo fornecedor de mamadeiras e bicos de mamadeira, estará condicionada à obtenção, junto ao provedor da matéria-prima, de declaração, para cada lote de matéria-prima adquirido, que comprove o atendimento à legislação supramencionada. O fornecedor de mamadeiras e bicos de mamadeira deverá manter o registro das declarações obtidas junto ao provedor da matéria-prima.

Nota 12: A verificação de BPA será comprovada apenas por análise documental, considerando que este composto não poderá fazer parte da formulação de mamadeiras e bicos de mamadeiras e, portanto, ele não poderá estar na lista de substâncias utilizadas nestes produtos, seja como componente do polímero ou como seu aditivo.

Nota 13: Quando da inclusão de um modelo de uma família já certificada deve ser realizada a verificação da rotulagem e instruções de uso.

6.1.1.4.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.5 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6 Emissão do certificado de conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade na etapa de avaliação inicial devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.1.6.1 Certificado de conformidade

6.1.1.6.1.1 O certificado de conformidade deve ter validade de 3 (três) anos.

6.1.1.6.1.2 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) da família deve(m) ser notado(s) conforme Quadro 1.

Quadro 1: Instrução de notação do(s) modelo(s) no certificado

Marca	Modelo (Designação Comercial do Modelo e Códigos de referência comercial, se existentes)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - geometria - volume - matéria-prima - cor e característica decorativa	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.

6.1.2 avaliação de manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo OCP, de acordo com os critérios estabelecidos no RGCP.

6.1.2.1 Auditoria de manutenção

Os critérios da auditoria de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. A auditoria deve ser realizada e concluída a cada 12 (doze) meses.

6.1.2.2 Plano de ensaios de manutenção

Os critérios para o plano de ensaios de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. Os ensaios de manutenção devem ser realizados e concluídos a cada 12 (doze) meses.

6.1.2.2.1 Definição de ensaios a serem realizados

Os ensaios de manutenção são os ensaios físicos da Tabela 1 e químicos conforme os seguintes itens da ABNT NBR 13793:2012: DTX (5.1.1.2), Peróxidos (5.1.1.3), Ftalatos (5.1.3), PVC (5.1.4) e N-Nitrosaminas e N-Nitrosáveis (5.1.5).

6.1.2.2.2 Definição da amostragem de manutenção

6.1.2.2.2.2.1 Os ensaios de prova devem ser realizados, cumprindo-se o quantitativo de amostragem de prova estabelecido na Tabela 1 para os ensaios citados em 6.1.2.2.1 deste RAC.

6.1.2.2.2.2 Caso haja reprovação da amostra prova, devem ser realizados nas amostras de contraprova e testemunha apenas os ensaios em que a amostra de prova foi reprovada.

6.1.2.2.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.3 Tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção

Os critérios para tratamento de não conformidades na etapa de avaliação de manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.2.4 Confirmação da manutenção

Os critérios de confirmação da manutenção devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.1.3 Avaliação de recertificação

Os critérios gerais de avaliação para a recertificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP. No que se refere aos ensaios de migração total e migração específica, exigidos pela ANVISA, o OCP poderá isentar o detentor da certificação da sua realização quando verificar nos seus registros os laudos que comprovem que as características de migração específica para seus componentes permanecem estáveis, atendendo seu plano de monitoramento de ensaios; o controle do processo de produção e a manutenção da composição dos produtos. Caso contrário, o OCP deve exigir todos os ensaios conforme a Tabela 1.

6.2 Modelo de certificação 1b

6.2.1 Avaliação inicial

6.2.1.1 Solicitação de certificação

O fornecedor deve encaminhar uma solicitação formal ao OCP, fornecendo a documentação descrita no RGCP.

6.2.1.2 Análise da solicitação e da conformidade da documentação

Os critérios de análise da solicitação e da conformidade da documentação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3 Plano de ensaios

Os critérios do plano de ensaios devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.3.1 Definição dos ensaios a serem realizados

Os ensaios a serem realizados devem seguir o estabelecido no RGCP e na Tabela 1 deste RAC.

6.2.1.3.2 Definição da amostragem

O OCP deverá providenciar a coleta de amostras conforme ABNT NBR 5426:1985, plano de amostragem simples normal, nível especial de inspeção S2, NQA 0,65.

A coleta da amostra deve ser realizada pelo OCP, com base na quantidade comprovada no momento da solicitação de certificação, no(s) lote(s) disponível(is) no Brasil, antes de sua comercialização.

6.2.1.3.3 Definição do laboratório

A definição de laboratório deve seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4 Emissão do certificado de conformidade

Os critérios para emissão do certificado de conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

6.2.1.4.1 No certificado de conformidade, o(s) modelo(s) deve(m) ser notado(s) conforme Quadro 1.

7. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

Os critérios para tratamento de reclamações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

8. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OCP ACREDITADO POR MEMBRO DO MLA DO IAF

Os critérios para as atividades executadas por OCPs acreditados por membro do MLA do IAF devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

9. TRANSFERÊNCIA DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para transferência da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

10. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

Os critérios para encerramento da certificação devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

11. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

11.1 Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados no RGCP e no Anexo III.

11.2 O Selo de Identificação da Conformidade deve ser aposto através de etiqueta ou impresso, de forma permanente e indelével, diretamente na embalagem do produto.

12. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

13. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

Os critérios para responsabilidades e obrigações devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP e neste RAC.

14. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

Os critérios para acompanhamento no mercado devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

15. PENALIDADES

Os critérios para aplicação de penalidades devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

16. DENÚNCIAS, RECLAMAÇÕES E SUGESTÕES

Os critérios para a exposição de denúncias, reclamações e sugestões devem seguir os requisitos estabelecidos no RGCP.

ANEXO A - VERIFICAÇÃO DA CAPACIDADE VOLUMÉTRICA DA MAMADEIRA

A.1 Volume

A.1.1 Rotulagem de volume

Todas as mamadeiras devem dispor de escala em mililitros. Complementarmente, unidades de medidas adicionais ao mililitro poderão ser utilizadas, sem exigências quanto à posição ou intervalo.

A escala deve dispor de graduações numeradas e não numeradas conforme os critérios estabelecidos a seguir:

A menor graduação numerada não pode ser superior a 60 ml.

A maior graduação numerada deve ser igual a capacidade nominal de uso da mamadeira.

O intervalo entre as graduações numeradas não pode ser superior a 60 ml.

Para as graduações não numeradas não há exigência quanto a sua posição ou intervalo.

A.1.2 Precisão volumétrica

Quando ensaiadas de acordo com item A.1.3, a precisão volumétrica das graduações numeradas das mamadeiras, independente da capacidade nominal, deve ser de:

Maior ou igual a 100 ml: tolerância de + 5%.

Menor que 100 ml: tolerância + 5 ml.

A.1.3 Ensaio

A.1.3.1 Número de amostras

Para a realização do ensaio, serão necessárias 3 unidades de cada capacidade de frasco de mamadeira.

A.1.3.2 Acondicionamento da amostra

A amostra deve ser acondicionada em ambiente com temperatura de 20°C + 3°C por um período de 24 horas. Os ensaios devem ser realizados nas mesmas condições ambientais.

A.1.3.3 Procedimento

Encher a mamadeira com água potável de torneira com temperatura de 20°C + 5°C, nas seguintes graduações numeradas:

1ª etapa - menor graduação numerada

2ª etapa - maior graduação numerada

3ª etapa - graduação intermediária numerada, localizada na metade do intervalo entre a maior e menor graduação numerada. Na inexistência de graduação numerada que corresponda a este requisito, deve ser escolhida a graduação numerada mais próxima da graduação intermediária.

A verificação é realizada utilizando uma balança com resolução de 0,1g.

A leitura deverá ser efetuada quando o menisco da água estiver no mesmo nível da linha de graduação.

A densidade da água na temperatura de (20°C + 5°C) no instante do ensaio, deve ser considerada igual a 1.

A.2 Verificação da escala e aplicação da tolerância

A verificação da escala e a aplicação da tolerância são exemplificadas nos itens A.2.1 e A.2.2, a seguir.

A.2.1 Escalas de mamadeira de capacidade nominal de 120 ml, com graduações numeradas com intervalos de 20 ml.

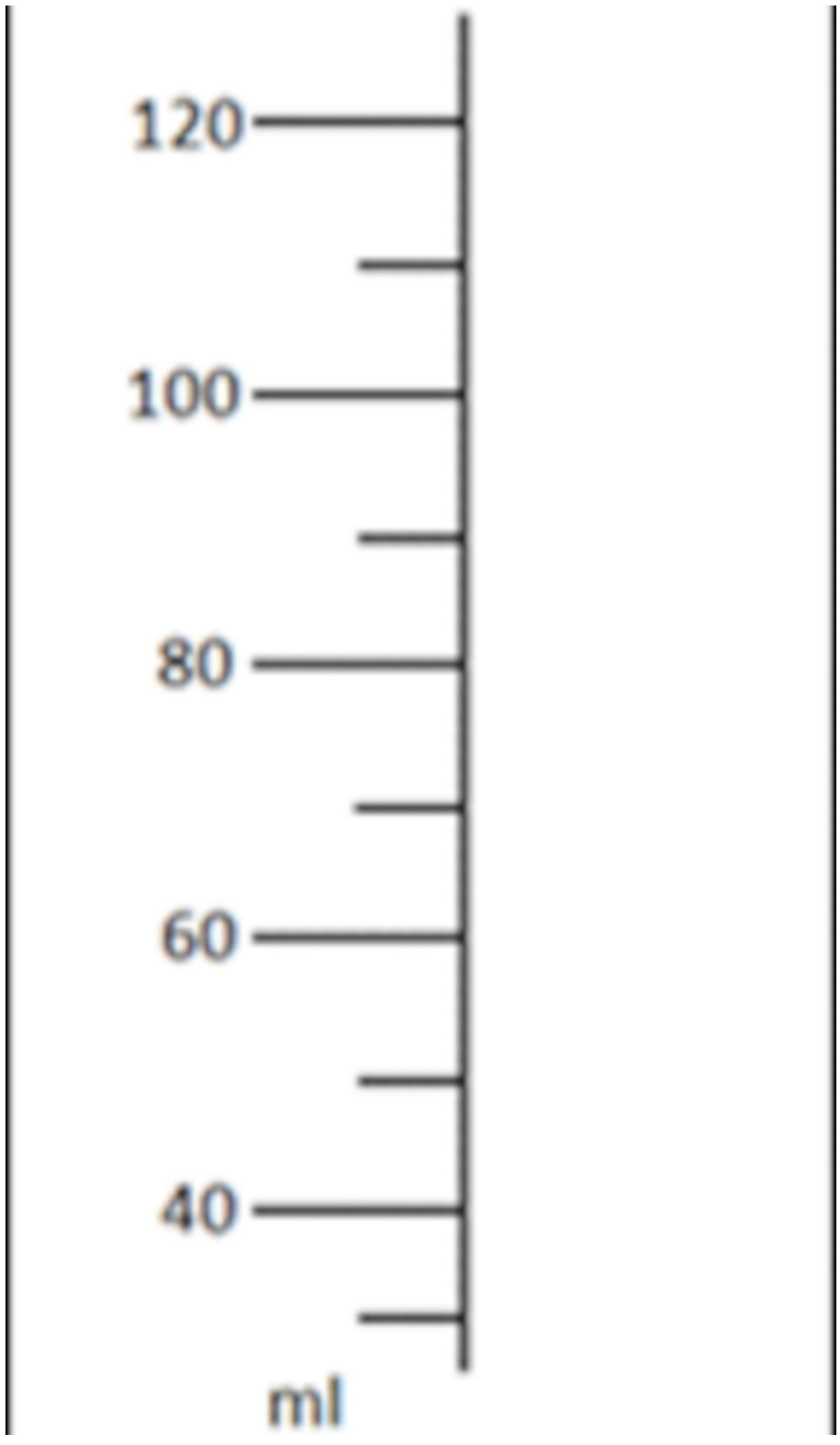

a) Graduações a serem medidas:
- menor graduação numerada: 40 ml
- maior graduação numerada: 120 ml
- graduação intermediária numerada: (120 ml + 40 ml) / 2 = 80 ml

b) Tolerância aplicada:

Neste caso, para os volumes de 40 ml e 80 ml, a tolerância permitida é de + 5 ml. Para o volume de 120 ml a tolerância permitida é de + 5 %.

A.2.2 Escalas de mamadeira de capacidade nominal de 120 ml, com graduações numeradas com intervalos de 30 ml.

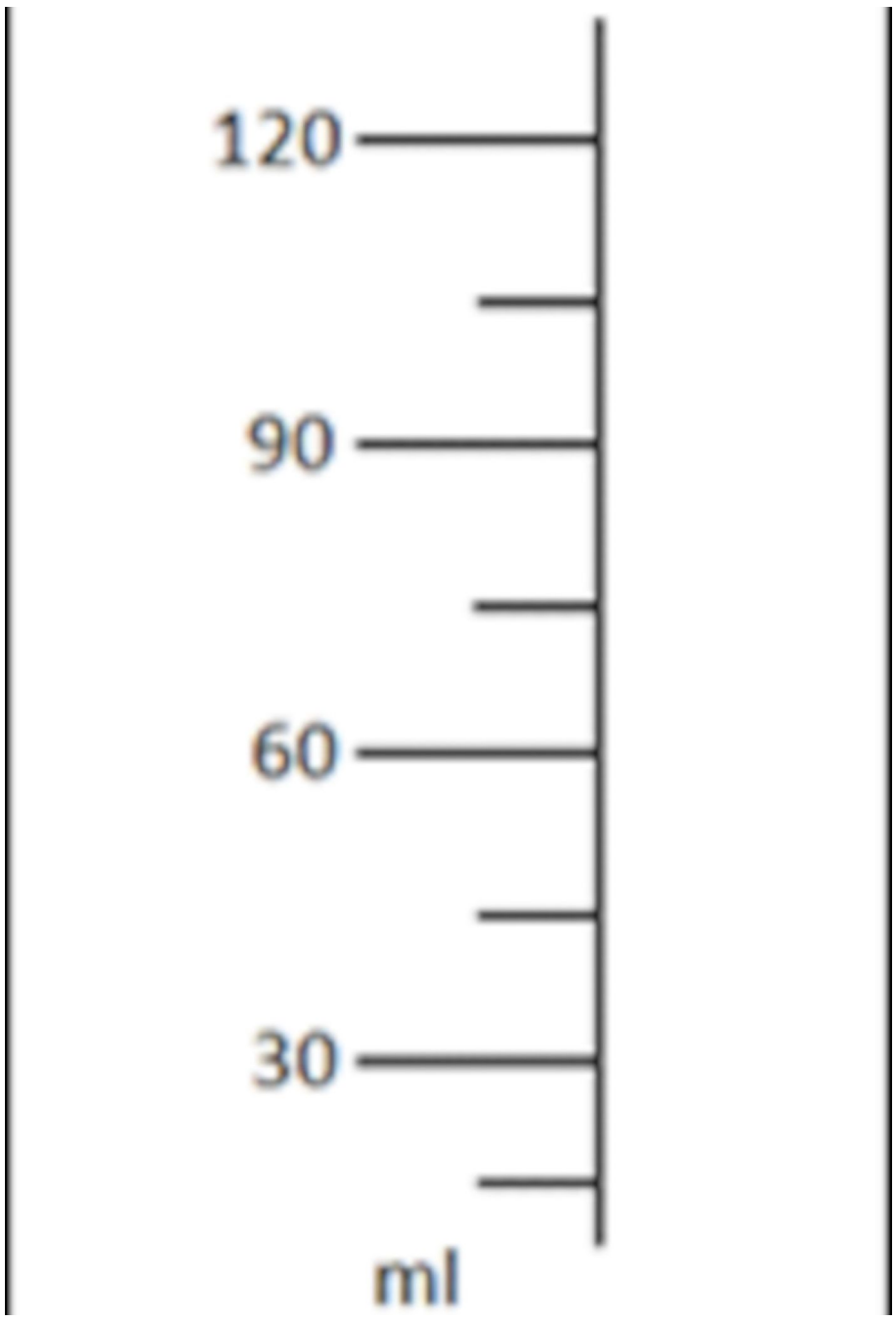

a) Graduações a serem medidas:
- menor graduação numerada: 30 ml
- maior graduação numerada: 120 ml
- graduação intermediária numerada: (120 ml + 30 ml) / 2 = 75 ml

Neste caso, por não existir na escala graduação numerada no valor de 75 ml, o ensaio poderá ser realizado pela graduação numerada mais próxima de 75 ml, que pode ser 60 ml ou 90 ml.

b) Tolerância aplicada:

Neste caso, para os volumes de 30 ml, 60 ou 90 ml, a tolerância permitida é de + 5 ml. Para o volume de 120 ml a tolerância permitida é de + 5 %.

A.3 Resultados obtidos

Os resultados deverão ser expressos em ml.

Estarão em conformidade as mamadeiras que atenderem aos preceitos do item A.2.

ANEXO B

B.1 Informações obrigatórias na MB

Para fins deste RAC, devem constar nas embalagens de mamadeiras e bicos de mamadeiras, de maneira legível, clara e indelével, as informações contidas em B.1.1, complementadas pelas contidas na Lei nº 11.265, de 2006, RDC nº 221, de 2002 e na norma ABNT NBR 13793:2012.

B.1.1 É obrigatória a aplicação de rótulo na embalagem do bico e da mamadeira, o qual deve conter, no mínimo, as seguintes informações em língua portuguesa, com caracteres de altura não inferior a 1(um) milímetro:

a) o nome do fabricante (obrigatoriamente), importador ou distribuidor, quando aplicável;

b) CNPJ do fabricante ou importador;

c) a identificação do lote, data de fabricação (dia, mês e ano) e data de validade;

d) a apresentação do produto, conforme exigido pelo artigo 31 da Lei nº 8.078, de 1990. Toda embalagem deve conter, para permitir contato do consumidor com o fornecedor, os dados (endereço e telefone) do fabricante, importador ou distribuidor, bem como os eventuais riscos que possam afetar a saúde e a segurança do consumidor, além das características, qualidades, quantidade, composição, garantia, prazos de validade e origem do produto;

e) as instruções necessárias e suficientes para uso correto, seguro e indicado do produto, incluindo as seguintes orientações:

I) antes de cada uso, colocar o bico e a mamadeira em água fervente por, pelo menos, 5 (cinco) minutos;

Nota: No caso de ser comercializado somente o bico, não é necessária a menção à mamadeira na orientação acima.

II) antes de cada uso, examinar se o bico apresenta algum rasgo ou perfuração, descartando-o caso esteja danificado;

III) o furo do bico já está na medida exata, não necessitando aumentá-lo sob risco de provocar asfixia;

IV) para prevenir cáries dentárias, não mergulhar o bico em substâncias doces;

V) não utilizar a mamadeira sem supervisão constante de um adulto;

VI) guardar a embalagem e/ou rótulo para eventuais consultas.

(f) número da norma técnica; e

(g) Selo de Identificação da Conformidade do Inmetro.

B.1.2 Caso as instruções indicadas na alínea (e) não consigam ser incluídas no rótulo, por limitação de espaço físico, este deverá informar para "ver instruções de uso".

B.1.3 O rótulo das mamadeiras de vidro deve conter de forma destacada em sua face principal, a informação de "Atenção: Mamadeira de Vidro".

B.1.4 Os rótulos do bico e da mamadeira devem exibir no painel principal, ou nos demais painéis, em moldura, de forma legível, de fácil visualização, em cores contrastantes e caracteres idênticos, em corpo, a designação de venda do produto, além de atender à legislação específica, as seguintes advertências:

"O Ministério da Saúde adverte:

- A criança que mama no peito não necessita de mamadeira, bico ou chupeta.

- O uso de mamadeira, bico ou chupeta prejudica o aleitamento materno."

B.1.5 É vedado incluir no rótulo do bico e da mamadeira:

1. ilustrações, fotos ou imagens de crianças;

2. quaisquer figuras, ilustrações ou personagens infantis que se assemelhem a lactentes e crianças de primeira infância, humanos ou não, que estejam utilizando, ou não, mamadeiras e bicos;

3. frases ou expressões que possam pôr em dúvida a capacidade das mães de amamentar seus filhos ou sugiram semelhança do produto com a mama ou mamilo;

4. expressões ou denominações que identifiquem o produto como apropriado para uso infantil, tais como a palavra "baby" ou similares, exceto quando utilizadas como marca registrada da empresa ou do produto;

5. informações que induzam o uso do produto baseado em falso conceito de vantagem ou segurança;

6. a promoção do produto ou de outros produtos de que trata este regulamento, pertencentes ao fornecedor ou outros fornecedores.

B.1.6 Os rótulos do bico e da mamadeira devem exibir as seguintes advertências contidas nas notas 2 e 3 da Tabela 1, como se segue:

"Atenção: A régua contida nas mamadeiras é apenas orientativa, não servindo como instrumento de medição".

Nota: Esta advertência só é aplicável aos rótulos de mamadeiras.

"Atenção: Este produto contém látex de borracha natural. Seu uso pode causar reações alérgicas em pessoas sensíveis ao látex."

Nota: Esta advertência só é aplicável aos rótulos de MB que contenham látex de borracha natural.

B.2 Instruções de uso obrigatórias na MB

B.2.1 Quando as instruções de uso descritas em B.1.1 estiverem impressas no rótulo não é obrigatório que acompanhem o produto.

B.2.2 Quando o produto vier acompanhado das instruções de uso, estas devem conter, no mínimo, as informações descritas nos itens B.1.1 e B.1.3, exceto a prevista no item B.1.1 (c), e não podem conter as situações descritas no item B.1.5.

ANEXO II - SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

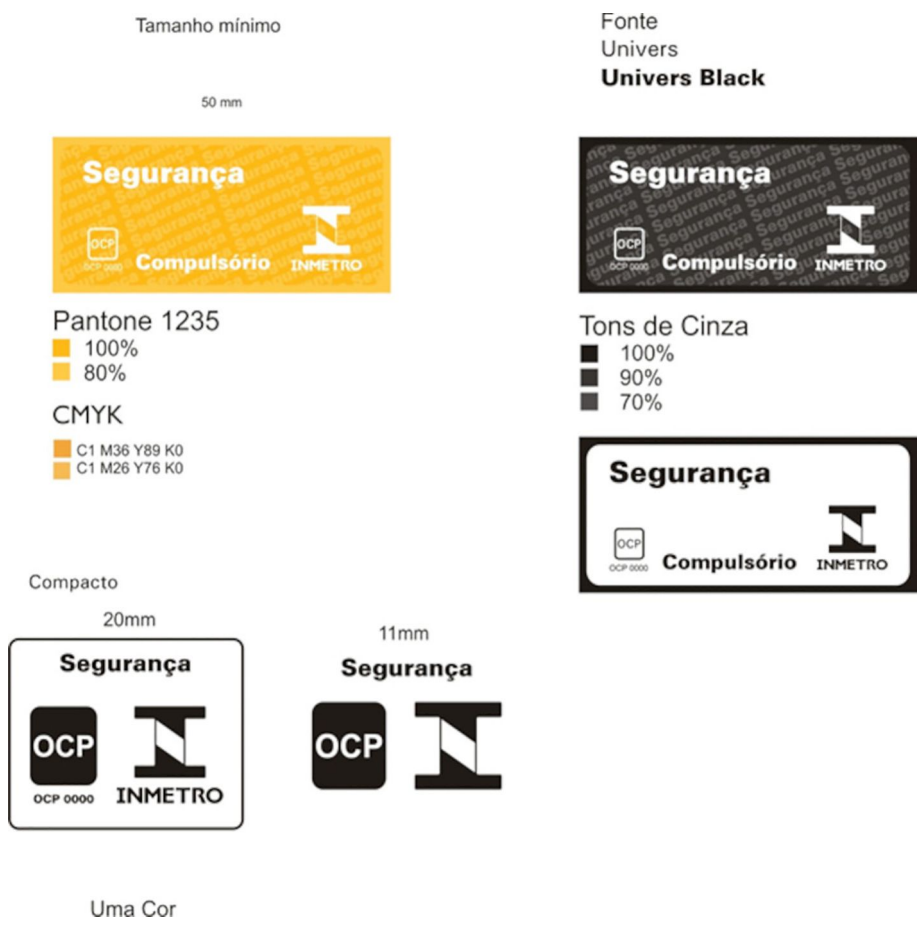

OBS: O Selo de Identificação da Conformidade compacto só poderá ser utilizado nos casos em que o Selo de Identificação da Conformidade completo, em sua máxima redução, ocupar mais do que 4% da maior área da embalagem da MB.

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 257, DE 4 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA DE LICENCIAMENTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, art. 22, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, e o inciso I do art. 21 da Instrução Previc nº 24, de 13 de abril de 2020, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002103/2021-93, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da emissão do protocolo pelo sistema informatizado da Previc, 29/04/2021, o convênio de adesão da empresa Altre Empreendimentos e Investimentos Imobiliários Ltda., CNPJ nº 13.164.357/0001-57, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Votorantim Prev - CNPB nº 2005.0067-11, e a entidade Fundação Sen. José Ermírio de Moraes.

ANA CAROLINA BAASCH

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 354, DE 5 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso IV; os termos do Parecer de Engenharia nº 52/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 49/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002204/2021-13, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.88-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 52/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 49/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM, código SUFRAMA 1307, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
FIOS E CABOS COM CONECTORES PARA MÁQUINAS E APARELHOS DOS CAPÍTULOS 84 E 85 DA NCM	19,206,000	21,126,600	23,239,260

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 230, de 09 julho de 2015;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 9º, inciso IV; os termos do Parecer de Engenharia nº 54/2021/COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 51/2021/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.000994/2021-94, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., (CNPJ: 13.699.433/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.88-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 54/2021/COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 51/2021/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK", código SUFRAMA 1847, recebendo os benefícios fiscais previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, com redação dada pela Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CONVERSOR CA/CC PARA MÁQUINA AUTOMÁTICA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DIGITAL, PORTÁTIL - "NOTEBOOK"	19,673,088	21,640,396	23,804,436

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial nº 723, de 15 de janeiro de 2021.

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

PORTARIA Nº 362, DE 6 DE MAIO DE 2021

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 9º, inciso IV; os termos do Parecer de Engenharia nº 53/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 50/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA; e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.002023/2021-89, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa BRITÂNIA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA. (CNPJ: 13.699.433/0001-29 e Inscrição SUFRAMA: 20.0120.88-3), na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 53/2021 - COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 50/2021 - COAPA/CGPRI/SPR, para produção de BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA, código SUFRAMA 2006, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECER para o produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
BATERIA RECARREGÁVEL PARA EQUIPAMENTO PORTÁTIL, USO EM INFORMÁTICA	19,827,310	21,810,041	23,991,045

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 164, de 22 de junho de 2011;

II - o investimento anual em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) no percentual mínimo exigido pelo § 3º do Art. 2º da Lei 8.387, de 30 de dezembro de 1991, sobre o faturamento bruto, deduzidos os tributos incidentes e demais reduções pertinentes previstas na lei, do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria, cuja comercialização seja decorrente do mercado interno;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 204, de 06 de agosto de 2019, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 277, DE 7 DE MAIO DE 2021

Institui o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação Básica, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, considerando o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, bem como no Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho - GT, com a finalidade de promover estudos para subsidiar o processo de regulamentação da Política Nacional de Formação de Profissionais de Educação, estabelecida por meio do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho elaborar e apresentar Minuta de Portaria para a regulamentação do Decreto nº 8.752, de 9 de maio de 2016.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - um representante da Secretaria Executiva - SE e respectivo suplente

II - um representante da Secretaria de Educação Básica - SEB e respectivo suplente;

III - um representante da Secretaria de Alfabetização - Sealf e respectivo suplente;

IV - um representante da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - Setec e respectivo suplente;

V - um representante da Secretaria de Educação Superior - Sesu e respectivo suplente;

VI - um representante da Secretaria de Modalidades Especializadas de Educação - Semesp e respectivo suplente; e

VII - um representante da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - Seres e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares das respectivas Secretarias, e designados por ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º A presidência do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria Executiva - SE.

§ 3º A coordenação do Grupo de Trabalho referido no caput ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação - MEC.

Art. 4º O Grupo de Trabalho se reunirá, em caráter ordinário, mensalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador.

§ 1º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades na sede do MEC e deverá priorizar a participação em reuniões por meio de videoconferência ou outros meios telemáticos.

§ 2º A primeira reunião acontecerá uma semana após a data da publicação desta Portaria.

§ 3º O quórum de reunião será de maioria absoluta e o quórum de aprovação será de maioria simples.

§ 4º A convocação extraordinária dos membros do Grupo de Trabalho será via e-mail institucional.

§ 5º O Presidente do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e técnicos do MEC e de outros órgãos e entidades públicas e privadas para participar das reuniões, sem direito a voto, quando da pauta constar tema relacionado às suas áreas de atuação.

§ 6º Na ausência do Presidente às reuniões a sua função será desempenhada pelo Coordenador.

Art. 5º A SEB prestará o apoio técnico e administrativo necessário ao Grupo de Trabalho.

Art. 6º A participação dos membros do Grupo de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 7º O Grupo de Trabalho disporá do prazo de três meses, a contar da data da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período para conclusão do trabalho a que se propõe.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

MILTON RIBEIRO

PORTARIA Nº 278, DE 7 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, em conformidade com o disposto na Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, em observância ao Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o que estabelece a Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e a Portaria MEC nº 572, de 18 de junho de 2018, em consonância com os documentos constantes dos Processos nº 23000.003252/2019-12 e nº 23000.005297/2021-38, e, ainda, considerando os autos do Processo e-MEC nº 201910864, resolve:

Art. 1º Credenciar a Faculdade Tiradentes de Goiana (código e-MEC nº 24459), localizada na Rua 07, Quadra 12, margens da PE-75, Km 02, 03 e 04, Bairro Loteamento Novo Horizonte, no município de Goiana/PE, mantida pela Sociedade de Educação Tiradentes S.A (código e-MEC nº 274), com sede na Avenida Murilo Dantas, nº 300, Bairro Farolândia, no município de Aracaju/SE (CNPJ nº 13.013.263/0001-87).

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º desta Portaria é válido pelo prazo de três anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON RIBEIRO

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 71000.098203/2014-80.
Interessado: Casa dos Velhinhos de São Pedro.
Assunto: Revogação de Ato Administrativo.

DECISÃO: Tendo em vista o disposto nos autos do processo em referência, e com fulcro na Nota nº 00638/2021/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 15 de abril de 2021, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, anulo os efeitos do Despacho Ministerial de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24 de janeiro de 2019, referente ao Pedido de Renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - Cebas da Casa dos Velhinhos de São Pedro, CNPJ nº 44.820.066/0001-01, com sede no município de São Pedro/SP, relativo ao Processo nº 71000.098203/2014-80.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 23123.001564/2016-44
Interessado: Universidade Federal do Tocantins - UFT.
Assunto: Instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD.

DECISÃO: Tendo em vista os autos do processo em referência, e com fulcro na Nota Técnica nº 4/2021/JUÍZO/CORREGEDORIA/GM/GM, de 28 de abril de 2021, e no Despacho nº 544/2021/CORREGEDORIA/GM/GM-MEC, de 29 de abril de 2021, ambos da Corregedoria, bem como no Despacho nº 1926/2021/CGA/GAB/SE/SE-MEC, de 30 de abril de 2021, da Secretaria-Executiva, ambas unidades deste Ministério, determino a instauração de Processo Administrativo Disciplinar - PAD para a apuração dos fatos constantes deste processo com fundamento no art. 143 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 64/2021, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Unibras do Mato Grosso - FACBRAS para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa no Despacho nº 117, de 12 de agosto de 2020, que determinou a suspensão da abertura de novos cursos de graduação e pós-graduação da referida Faculdade, com sede na Rua Projetada II, nº 205, bairro Jardim das Oliveiras, no município de São José dos Quatros Marcos, no estado de Mato Grosso, mantida pela Educare Gestão de Educação Ltda. - ME, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23709.000232/2019-12.

MILTON RIBEIRO
Ministro

DESPACHO DE 7 DE MAIO DE 2021

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 68/2021, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação - CES/CNE, que conheceu do recurso interposto pela Faculdade Polis das Artes, com sede na Rua Tancredo Neves, nº 90, Bairro Jardim Presidente Kennedy, no município de Embu das Artes, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional de Embu das Artes - AEEA, com sede no mesmo município e estado para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, expressa na Portaria nº 467, de 18 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, em 21 de outubro de 2019, que aplicou medidas cautelares de suspensão da oferta de cursos de Formação Pedagógica de Docentes da Instituição, conforme consta do Processo nº 23709.000133/2016-80.

MILTON RIBEIRO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 380, DE 7 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º do Anexo I do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, com a finalidade de formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da legislação de regulamentação do Fundo Nacional de Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, disposto nos termos da Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020.

Art. 2º Ao GT compete formular estudos preliminares para subsidiar proposta de atualização da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, bem como da legislação correlata.

Art. 3º O GT será composto pelos dirigentes das seguintes unidades do MEC:

I - da Secretaria-Executiva - SE:

a) da Diretoria de Programa.

II - da Secretaria de Educação Básica - SEB:

a) da Diretoria de Formação Docente e Valorização dos Profissionais da Educação;

b) da Diretoria de Articulação e Apoio às Redes de Educação Básica; e

c) da Diretoria de Políticas e Diretrizes da Educação Básica.

III - do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP:

a) da Diretoria de Avaliação da Educação Básica;

b) da Diretoria de Estatísticas Educacionais; e

c) da Diretoria de Estudos Educacionais.

IV - do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE:

a) da Diretoria de Gestão de Fundos e Benefícios; e

b) da Diretoria de Tecnologia e Inovação.

§ 1º O GT será coordenado pelo representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º O GT poderá convidar a participarem de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores e especialistas, quando útil para o cumprimento das suas finalidades.

Art. 4º O GT se reunirá em caráter ordinário, em reunião semanal, e em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu coordenador ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 5º O quórum para a realização das reuniões do GT é de maioria absoluta dos membros.

Art. 6º O GT é temporário e terá o prazo de doze meses, a partir da publicação desta Portaria, para a conclusão de suas atividades.

Art. 7º A participação dos integrantes no GT será considerada prestação de serviço público relevante e não remunerada.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor em 10 de maio de 2021.

VICTOR GODOY VEIGA

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA EXECUTIVA

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 12, 13, 14 e 15 do mês de abril/2021
CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201805825 Parecer: CNE/CES 203/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessado: Instituto Paulistano de Ensino Superior do Comércio S.A - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade do Comércio de São Paulo (FAC-SP), com sede na Rua Boa Vista, nº 51, Centro, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Gestão Comercial, tecnológico; Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Logística, tecnológico e Sistemas para Internet, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201902264 Parecer: CNE/CES 205/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Sociedade Educacional Santo Antônio Ltda. - Belo Horizonte/MG Assunto: Credenciamento do Centro de Ensino Superior de Altamira, a ser instalado no município de Altamira, no estado do Pará Voto do Relator: Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro de Ensino Superior de Altamira, a ser instalado na Avenida Novo Horizonte, nº 783, bairro Cidade Nova, no município de Altamira, no estado do Pará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta dos cursos superiores de Enfermagem, bacharelado; Engenharia Civil, bacharelado e Medicina Veterinária, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905447 Parecer: CNE/CES 211/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Associação Cristã de Moços de Sorocaba - Sorocaba/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Educação Física da Associação Cristã de Moços de Sorocaba (FEFISO), com sede na Rua da Penha, nº 680, Centro, no município de Sorocaba, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.012507/2018-49 Parecer: CNE/CES 220/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Educacional de Jales - Jales/SP Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 404, de 9 de julho de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 17, de 25 de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de março de 2019, aplicou as penalidades previstas no artigo 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, em face do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma parcial do Parecer CNE/CES nº 404/2020, afastando os efeitos dos itens I e II contidos no Parecer CNE/CES nº 404/2020, mantendo assim as sanções constantes dos incisos i, ii e iii do Despacho SERES nº 17/2019, que aplicou penalidades previstas no artigo 73 do Decreto nº 9.235/2017, em desfavor do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede na Avenida Francisco Jales, nº 1.851, bairro Loteamento Avenida, no município de Jales, no estado de São Paulo. Voto, ainda, pela aplicação do entendimento exarado no Parecer nº 01498/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, pelo qual deve-se considerar o ato homologatório como marco inicial dos efeitos da sanção contida no inciso iii do Despacho SERES nº 17/2019, em face do Centro Universitário de Jales (UNIJALES), com sede no município de Jales, no estado de São Paulo, mantido pela Associação Educacional de Jales Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 7 de maio de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

SÚMULA DE PARECERES

Reunião Ordinária dos dias 15, 16, 17 e 18 do mês de março/2021
(Complementar à Publicada no DOU de 12/4/2021, Seção 1, p. 76)
CONSELHO PLENO

e-MEC: 201904282 Parecer: CNE/CP 1/2021 Relator: Gabriel Giannattasio Interessada: Primeira Igreja Evangélica Assembleia de Deus de Alvorada - Alvorada/RS Assunto: Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 727, de 9 de dezembro de 2020, que tratou do credenciamento da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do artigo 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação (CNE), conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 727/2020, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica da Assembleia de Deus de Alvorada (FATASDA), com sede na Rua Nadir Feijó, nº 74, bairro Passo do Feijó, no município de Alvorada, no estado do Rio Grande do Sul Decisão do Conselho Pleno: APROVADO por unanimidade.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

e-MEC: 201906715 Parecer: CNE/CES 152/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Danilo Sobral de Oliveira - EIRELI - Fortaleza/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Escola Sobral de Oliveira (FAESDO), com sede no município de Guaiúba, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Escola Sobral de Oliveira (FAESDO), com sede na Rua Joaquim Dias da Cunha, nº 545, bairro Francisco Rodrigues Ramos (Santo Antônio), no município de Guaiúba, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201714666 Parecer: CNE/CES 153/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Moscato Educação Superior EIRELI - EPP - São Paulo/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Porto União (FPU), com sede na Rua José Alves Cunha Lima, nº 172, bairro Vila Butantã, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905301 Parecer: CNE/CES 154/2021 Relator: Aristides Cimadon Interessada: Fortec Assessoria e Treinamento Ltda. - São Vicente/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF), com sede no município de São Vicente, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade de Tecnologia São Vicente (FATEF), com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 1.013, bairro Gonzaguinha, no município de São Vicente, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado e Engenharia de Produção, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904144 Parecer: CNE/CES 155/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessado: Centro Tecnológico de Itapevi Ltda. - Itapevi/SP Assunto: Credenciamento da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, com sede no município de Itapevi, no estado de São Paulo, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Aliança Educacional do Estado de São Paulo, com sede na Avenida Cesário de Abreu, nº 1.155, Centro, no município de Itapevi, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201801245 Parecer: CNE/CES 156/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: Associação Brasiliense de Educação - Marau/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade da Associação Brasiliense de Educação (FABE), com sede no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto desfavoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade da Associação Brasiliense de Educação (FABE), com sede na Rua José Posser, nº 275, bairro Pelegrino, no município de Marau, no estado do Rio Grande do Sul Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904232 Parecer: CNE/CES 157/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessado: Centro Educacional Sul Mineiro Ltda. - ME - São Lourenço/MG Assunto: Credenciamento da Fasul Educacional EaD, com sede no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Fasul Educacional EaD, com sede na Rua Doutor Melo Viana, nº 75, Centro, no município de São Lourenço, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Negócios Imobiliários, tecnológico e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201603671 Parecer: CNE/CES 158/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Rio Claro Ltda. - Ijuí/RS Assunto: Credenciamento da Faculdade América Latina de Ijuí (FAL), com sede no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade América Latina de Ijuí (FAL), com sede na Rua 13 de Maio, nº 67, Centro, no município de Ijuí, no estado do Rio Grande do Sul, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede, no seguinte polo de apoio presencial: Polo Rio de Janeiro, localizado na Avenida Cesário de Melo, nº 2.400, 2º andar, bairro Campo Grande, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta dos cursos superiores de Teologia, bacharelado e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201926076 Parecer: CNE/CES 159/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Faculdades Bem Te Vi Ltda. - São José/SC Assunto: Credenciamento da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto da Relatora: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Bem Te Vi (FAC-BTV), com sede na Rua André de Barros, nº 626, Centro, no município de Curitiba, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 2 (dois) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Processos Gerenciais, tecnológico, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201714488 Parecer: CNE/CES 160/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: CESED - Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento Ltda. - Campina Grande/PB Assunto: Credenciamento do Centro Universitário FACISA (UNIFACISA), com sede no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário FACISA (UNIFACISA), com sede na Avenida Senador Argemiro de Figueiredo, nº 1.901, bairro Itararé, no município de Campina Grande, no estado da Paraíba, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904979 Parecer: CNE/CES 161/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Associação Igreja Adventista Missionária - AIAMIS - Sobral/CE Assunto: Credenciamento da Faculdade Alencarina de Sobral (FAL), com sede no município de Sobral, no estado do Ceará, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Alencarina de Sobral (FAL), com sede na Estrada do Jordão, s/n, Km 2, Rodovia Raimundo do Carmo, Centro, no município de Sobral, no estado do Ceará, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201905067 Parecer: CNE/CES 162/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: UB - Campo Real Educacional S.A. - Guarapuava/PR Assunto: Credenciamento do Centro Universitário Campo Real, com sede no município de Guarapuava, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Campo Real, com sede na Rua Comendador Norberto, nº 1.299, bairro Santa Cruz, no município de Guarapuava, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201113345 Parecer: CNE/CES 163/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Organização Aparecido Pimentel de Educação e Cultura - OAPEC - Santa Cruz do Rio Pardo/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC), com sede no município de Santa Cruz do Rio Pardo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Administração de Santa Cruz do Rio Pardo (FASC), com sede na Praça Dr. Pedro César Sampaio, nº 31, Centro, no município de Santa Cruz do Rio Pardo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017. O ato autorizativo ficará condicionado, conforme relatório da SERES e nos termos da legislação vigente, à apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814319 Parecer: CNE/CES 164/2021 Relator: Alysson Massote Carvalho Interessada: Multivix Cachoeiro Ensino, Pesquisa e Extensão Ltda. - Castelo/ES Assunto: Recredenciamento da Faculdade de Castelo - Multivix Castelo, com sede no município de Castelo, no estado do Espírito Santo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade de Castelo - Multivix Castelo, com sede na Avenida Nicanor Marques, nº 245, Centro, no município de Castelo, no estado do Espírito Santo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201719386 Parecer: CNE/CES 165/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Unidade Regional Brasileira de Educação Ltda. - Alagoinhas/BA Assunto: Recredenciamento da Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede no município de Arapiraca, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade UNIRB - Arapiraca, com sede na Rodovia AL-220, s/n, bairro Arnon de Mello, no município de Arapiraca, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710743 Parecer: CNE/CES 166/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Estudos de Administração e Marketing CEAM Ltda. - Campinas/SP Assunto: Recredenciamento da Faculdade ESAMC Campinas, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdade ESAMC Campinas, com sede na Rua José Paulino, nº 1.345, Centro, no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 20074811 Parecer: CNE/CES 167/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Universidade Federal de Alagoas - Maceió/AL Assunto: Recredenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede no município de Maceió, no estado de Alagoas Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Federal de Alagoas (UFAL), com sede na Avenida Lourival de Melo Mota, Campus A. C. Simões - Cidade Universitária, s/n, bairro Tabuleiro do Martins, no município de Maceió, no estado de Alagoas, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201710899 Parecer: CNE/CES 168/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), com sede no município do Recife, no estado de Pernambuco, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância Voto do Relator: Nos termos do Decreto nº 9.057/2017 e da Portaria Normativa MEC nº 11/2017, voto favoravelmente ao recredenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário Maurício de Nassau (UNINASSAU), com sede na Rua Guilherme Pinto, nº 114, bairro Graças, no município do Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201814034 Parecer: CNE/CES 169/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Missão Salesiana de Mato Grosso - Campo Grande/MS Assunto: Recredenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO),

com sede no município de Lins, no estado de São Paulo Voto do Relator: Voto favoravelmente ao recredenciamento do Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium (UNISALESIANO), com sede na Rua Dom Bosco, nº 265, Centro, no município de Lins, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 200901929 Parecer: CNE/CES 170/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Fundação Comunitária Tricordiana de Educação - Três Corações/MG Assunto: Recredenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário, com sede no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 28, § 2º, do Decreto nº 9.235/2017, e do artigo 10, inciso III, da Resolução CNE/CES nº 3/2010, voto favoravelmente ao recredenciamento da Universidade Vale do Rio Verde (UNINCOR), com alteração da organização acadêmica para Centro Universitário Vale do Rio Verde, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 82, bairro Chácara das Rosas, no município de Três Corações, no estado de Minas Gerais, observando-se tanto o prazo de 3 (três) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.023192/2020-80 Parecer: CNE/CES 171/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Vidam Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Descredenciamento voluntário da Faculdade AGES de Jeremoabo, com sede no município de Jeremoabo, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, da Faculdade AGES de Jeremoabo, com sede na Avenida Recife, s/n, Centro, no município de Jeremoabo, no estado da Bahia, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário AGES ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico da Faculdade AGES de Jeremoabo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031339/2020-13 Parecer: CNE/CES 172/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: CESUCA - Complexo de Ensino Superior de Cachoeirinha Ltda. - Cachoeirinha/RS Assunto: Descredenciamento voluntário, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário CESUCA, com sede no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, do Centro Universitário CESUCA, com sede na Rua Silvério Manoel da Silva, nº 160, bairro Colinas, no município de Cachoeirinha, no estado do Rio Grande do Sul, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que o Centro Universitário CESUCA ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico dos cursos oferecidos na modalidade a distância pela IES Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.031347/2020-51 Parecer: CNE/CES 173/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Centro de Estudos Superiores Positivo Ltda. - Curitiba/PR Assunto: Descredenciamento voluntário do Centro Tecnológico Positivo, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Voto pelo descredenciamento, a pedido, do Centro Tecnológico Positivo, com sede na Rua Senador Accioly Filho, nº 511, bairro Cidade Industrial, no município de Curitiba, no estado do Paraná, para fins de aditamento do ato autorizativo originário, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado em 18 de dezembro de 2017. Neste mesmo ato, determino que a Universidade Positivo - UP ficará responsável pela expedição de quaisquer documentos necessários a comprovar ou resguardar os registros acadêmicos, e providenciará o recolhimento dos arquivos e acervo acadêmico do Centro Tecnológico Positivo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000964/2020-03 Parecer: CNE/CES 174/2021 Relator: Anderson Luiz Bezerra da Silveira Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 4 de novembro de 2020 (81ª Reunião Ordinária) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 4 de novembro de 2020 (81ª Reunião Ordinária) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000086/2021-07 Parecer: CNE/CES 175/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) - Brasília/DF Assunto: Reconhecimento dos programas de pós-graduação stricto sensu (Mestrado e Doutorado), acadêmicos e profissionais, recomendados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 27 de novembro de 2020 (1ª Reunião Extraordinária) Voto do Relator: Acolho as recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e voto favoravelmente ao reconhecimento, com prazo de validade determinado pela sistemática avaliativa, dos cursos de Mestrado e Doutorado relacionados na planilha anexa ao presente Parecer, aprovados pelo Conselho Superior (CS) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), na reunião realizada em 27 de novembro de 2020 (1ª Reunião Extraordinária) Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003406/2020-00 Parecer: CNE/CES 176/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: União Rondonense de Ensino e Cultura Ltda. - Marechal Cândido Rondon/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 55, de 30 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de maio de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Luterana Rui Barbosa (FALURB), com sede no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 55, de 30 de abril de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Luterana Rui Barbosa (FALURB), com sede na Rua Dom Pedro, nº 1.151, Centro, no município de Marechal Cândido Rondon, no estado do Paraná. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.022055/2018-11 Parecer: CNE/CES 177/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Sociedade de Educação Superior do Cabo Ltda. - Cabo de Santo Agostinho/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Portaria nº 537, de 26 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, aplicou medidas cautelares em face da Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho, com sede no município de Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 537/2020, que aplicou medidas cautelares em desfavor da Faculdade Autônoma do Brasil - Cabo de Santo Agostinho, com sede na Avenida Historiador Pereira da Costa, nº 324, Centro, no município de Cabo de Santo Agostinho, no estado de Pernambuco Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23709.000177/2019-52 Parecer: CNE/CES 178/2021 Relator: Luiz Roberto Liza Curi Interessada: Unifass Sistema de Ensino Ltda. - Lauro de Freitas/BA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 567, de 3 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 4 de dezembro de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Social Sul Americana, com sede no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 567, de 3 de dezembro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Social Sul Americana, com sede na Rua Praia de Itaparica, s/n, Quadra 23, bairro Vilas do Atlântico, no município de Lauro de Freitas, no estado da Bahia. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.025911/2020-05 Parecer: CNE/CES 179/2021 Relator: Marco Antonio Marques da Silva Interessada: ASSUPERO Ensino Superior Ltda. - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 166, de 10 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 11 de dezembro de 2020, aplicou a penalidade de suspensão de abertura de novos cursos de pós-graduação por dois anos ou na concessão do ato autorizativo subsequente, em face da Faculdade Curitibana (FAC), com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 166, de 10 de dezembro de 2020, que aplicou a penalidade de suspensão de abertura de novos cursos de pós-graduação por dois anos ou na concessão do ato autorizativo subsequente, em face da Faculdade Curitibana (FAC), com sede na Avenida República Argentina, nº 1.285, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.034674/2019-21 Parecer: CNE/CES 180/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Sociedade Educacional Seven & Cia S/S - EPP - Coroatá/MA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 253, de 18 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 19 de agosto de 2020, determinou a aplicação de medidas cautelares em face da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede no município de Coroatá, no estado do Maranhão Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da Portaria SERES nº 253/2020, que determinou a aplicação de medidas cautelares em desfavor da Faculdade Evangélica do Meio Norte (FAEME), com sede na Rua Nova, nº 429, Centro, no município de Coroatá, no estado do Maranhão Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23000.003432/2020-20 Parecer: CNE/CES 181/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Ser Educacional S.A. - Recife/PE Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 103, de 16 de julho de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 17 de julho de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda, com sede no município de Olinda, no estado de Pernambuco Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 103, de 16 de julho de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade Uninassau Olinda, com sede na Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 1.154, bairro Novo, no município de Olinda, no estado de Pernambuco. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201927934 Parecer: CNE/CES 182/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda. - Rio de Janeiro/RJ Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 415, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de aumento de 180 (cento e oitenta) para 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 415, de 12 de novembro de 2020, para autorizar o pedido de aumento de 180 (cento e oitenta) para 250 (duzentas e cinquenta) vagas totais anuais no curso superior de Direito, bacharelado, ofertado pela Universidade Estácio de Sá (UNESA), com sede na Avenida das Américas, nº 4.200, bairro Barra da Tijuca, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201808519 Parecer: CNE/CES 183/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessado: Instituto Presbiteriano Gammon - Lavras/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 534, de 25 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 27 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, pleiteado pela Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede no município de Lavras, no estado de Minas Gerais Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 534, de 25 de novembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Psicologia, bacharelado, a ser oferecido pela Faculdade Presbiteriana Gammon (FAGAMMON), com sede na Praça Doutor Augusto Silva, nº 616, Centro, no município de Lavras, no estado de Minas Gerais, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

e-MEC: 201713707 Parecer: CNE/CES 184/2021 Relatora: Marilia Ancona Lopez Interessada: Sociedade de Ensino Superior Master S/S Ltda. - ME - Parauapebas/PA Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede no município de Parauapebas, no estado do Pará Voto da Relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 598, de 16 de dezembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Engenharia de Produção, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Master de Parauapebas (FAMAP), com sede na Rua G, Quadra 63, Lotes 7 e 8, nº 382-A, bairro União, no município de Parauapebas, no estado do Pará, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.026810/2020-43 Parecer: CNE/CES 185/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Fundação Educacional de Além Paraíba - Além Paraíba/MG Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 177, de 22 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 23 de dezembro de 2020, determinou o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Professora Nair Fortes Abu-Merhy, com sede no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 177, de 22 de dezembro de 2020, que determinou o descredenciamento da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras Professora Nair Fortes Abu-Merhy, com sede na Rua Isabel Herdy Alves, nº 305, bairro Saúde, no município de Além Paraíba, no estado de Minas Gerais. Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre a guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do artigo 58 do Decreto nº 9.235/2017 Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201904430 Parecer: CNE/CES 186/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Associação Penhense de Ensino Superior - São Paulo/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 12 de fevereiro de 2021, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Educacional Penhense (FACEPE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 119, de 10 de fevereiro de 2021, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Educacional Penhense (FACEPE), com sede na Rua Heloísa Penteado, nº 327, bairro Vila Esperança, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201713000 Parecer: CNE/CES 187/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessado: Instituto de Ensino Médio e Superior François Marie Arouet Ltda. - Barueri/SP Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Geografia, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 177, de 15 de junho de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Geografia, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Campos Elíseos (FCE), com sede na Rua Basílio da Gama, nº 77, bairro Campos Elísios, no município de São Paulo, no estado de São Paulo Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808675 Parecer: CNE/CES 188/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: Multivix Serra - Ensino Pesquisa e Extensão Ltda. - Serra/ES Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 607, de 16 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 18 de dezembro de 2020, autorizou o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Multivix Serra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, contudo, determinou a redução de 1.500 (mil e quinhentas) para 200 (duzentas) vagas totais anuais Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 607, de 16 de dezembro de 2020, para autorizar o funcionamento do curso superior de Fisioterapia, bacharelado, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade Multivix Serra, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 120, bairro Colina de Laranjeiras, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, com 750 (setecentas e cinquenta) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201808583 Parecer: CNE/CES 189/2021 Relator: Joaquim José Soares Neto Interessada: São Braz Educacional Ltda. - ME - Curitiba/PR Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 432, de 12 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 13 de novembro de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Sociais, licenciatura, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade Unina, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná Voto do Relator: Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa na Portaria nº 432, de 12 de novembro de 2020, que indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Ciências Sociais, licenciatura, na modalidade a distância, que seria ministrado pela Faculdade Unina, com sede na Rua Cláudio Chatagnier, nº 112, bairro Bacacheri, no município de Curitiba, no estado do Paraná Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23001.000127/2021-57 Parecer: CNE/CES 190/2021 Relator: Maurício Eliseu Costa Romão Interessado: Josué Ronaldo Lima - Timóteo/MG Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Letras - Português/Inglês, concluído na Universidade de Uberaba (Uniube), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Josué Ronaldo Lima, no curso superior de Letras - Português/Inglês, no período de 2015 a 2018, ministrado pela Universidade de Uberaba (Uniube), com sede no município de Uberaba, no estado de Minas Gerais, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Letras - Português/Inglês Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Processo: 23001.000057/2021-37 Parecer: CNE/CES 191/2021 Relator: Sergio de Almeida Bruni Interessada: Beatriz de Cássia Emídio Gonçalves - Goiânia/GO Assunto: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Direito, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, no curso superior de Direito, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, atualmente denominado Centro Universitário Universo Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, bem como no curso superior de Direito, ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins, atualmente denominado Centro Universitário Católica do Tocantins, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Voto do Relator: Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Beatriz de Cássia Emídio Gonçalves, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2009 a 2017, ministrado pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás; no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Salgado de Oliveira, atualmente denominado Centro Universitário Universo Goiânia, com sede no município de Goiânia, no estado de Goiás, bem como no curso superior de Direito, bacharelado, ministrado pela Faculdade Católica do Tocantins, atualmente denominado Centro Universitário Católica do Tocantins, com sede no município de Palmas, no estado do Tocantins Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

e-MEC: 201416355 Parecer: CNE/CES 192/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessado: Instituto Caarapoense de Educação e Cultura Ltda. - Caarapó/MS Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 543, de 2 de setembro de 2020, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 176, de 15 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 22 de junho de 2020, indeferiu o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, pleiteado pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela manutenção do Parecer CNE/CES nº 543/2020, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 176, de 15 de junho de 2020, e manifesto-me favorável ao funcionamento do curso superior de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, na modalidade a distância, a ser oferecido pela Faculdade de Educação, Tecnologia e Administração de Caarapó (FETAC), com sede na Avenida 7 de Setembro, nº 30, bairro Vila Jary, no município de Caarapó, no estado de Mato Grosso do Sul, com 200 (duzentas) vagas totais anuais Decisão da Câmara: APROVADO por maioria.

Processo: 23000.021913/2018-01 Parecer: CNE/CES 193/2021 Relator: Robson Maia Lins Interessada: AGES Empreendimentos Educacionais Ltda. - Paripiranga/BA Assunto: Reexame do Parecer CNE/CES nº 903, de 8 de outubro de 2019, que tratou do recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio da Portaria nº 705, de 25 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União (DOU), em 26 de outubro de 2018, deferiu parcialmente o pedido de aumento de vagas no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade AGES de Medicina, com sede no município de Jacobina, no estado da Bahia Voto do Relator: Voto, em sede de reexame, pela reforma do Parecer CNE/CES nº 903/2019, que deu provimento ao recurso contra a decisão expressa na Portaria SERES nº 705/2018, e manifesto-me favorável ao deferimento parcial que autorizou o aumento de 55 (cinquenta e cinco) para 85 (oitenta e cinco) vagas totais anuais no curso superior de Medicina, ofertado pela Faculdade AGES de Medicina, com sede na Avenida Universitária, nº 701, bairro Pedra Branca, no município de Jacobina, no estado da Bahia Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 4º, da Portaria Normativa MEC nº 21/2017. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 7 de maio de 2021.
VINICIUS CAMPOS SILVA
Secretário Executivo

ANEXO AO PARECER CNE/CES 174/2021

ANEXO
Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes)
81ª Reunião Ordinária do Conselho Superior (CS), em 4 de novembro de 2020
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes quanto ao resultado das decisões do CTC-ES sobre os pedidos de reconsideração de APCN (Calendário 2019)
(Portaria nº 185, de 12/08/2019)
PEDIDOS DE RECURSOS ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR - RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo	Contabilidade e Administração	31152007001F4	MP	A	RECURSO DEFERIDO	FUCAPE – MG	FUCAPE Pesquisa e Ensino Limitada	MG	Sudeste
2	Ciências das Regiões e Teologia	Ciências das Religiões	30014018001R9	DP	4	RECURSO DEFERIDO	FUV	Faculdade Unida de Vitória	ES	Sudeste
3	Educação	Educação	52005011003M1	ME	A	RECURSO DEFERIDO	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
4	Ensino	Educação para Ciências e Matemática	52005011002R1	DP	4	RECURSO DEFERIDO	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
5	Psicologia	Psicologia Institucional	30001013028D8	DO	4	RECURSO DEFERIDO	UFES	Universidade Federal do Espírito Santo	ES	Sudeste

Legenda:
ME - Mestrado Acadêmico
DO - Doutorado Acadêmico
MP - Mestrado Profissional
DP - Doutorado Profissional
A - Aprovado

ANEXO AO PARECER CNE/CES 175/2021

ANEXO
Ministério da Educação - MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES
1ª Reunião Extraordinária do Conselho Superior - CS
27 de novembro de 2020
Recursos Interpostos ao Presidente da Capes, das decisões do CTC-ES, quanto ao resultado dos pedidos de reconsideração do julgamento de APCN/2019
(Portaria nº 185, de 12/08/2019)
PEDIDO DE RECURSOS ANALISADOS NO CONSELHO SUPERIOR – RESULTADO FINAL

Seq.	Área de Avaliação	Nome do Curso	Código	Nível	Nota CS	Decisão	Sigla	Instituição de Ensino	UF	Região
1	Direito	Direito Médico	33076014008M9	ME	A	RECURSO DEFERIDO	UNISA	Universidade de Santo Amaro	SP	Sudeste
2	Interdisciplinar	Tecnologia, Gestão e Sustentabilidade	52005011004F0	MP	A	RECURSO DEFERIDO	IFG	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás	GO	Centro-Oeste
3	Interdisciplinar	Interdisciplinar em Sociedade e Cultura	21002010071M0	ME	A	RECURSO DEFERIDO	UESPI	Fundação Universidade Estadual do Piauí FUESPI	PI	Nordeste

Legenda:
ME - Mestrado
MP - Mestrado Profissional

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHO Nº 56, DE 6 DE MAIO DE 2021

Decide o processo nº 23000.004772/2021-59.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 139/2021/CGSE/DISUP/SERES, determina perante o Instituto de Ensino Superior de Teresina (cód. 1656), mantido pelo AESPI Ensino Superior do Piauí Ltda. (cód. 587), CNPJ 11.648.433/0001-74:

I) O arquivamento do processo 23000.004772/2021-59;

II) A revogação da Portaria nº 220, publicada em 12 de março de 2021;

III) A notificação da IES do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 57, DE 6 DE MAIO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.028948/2020-87.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 16/2021/CGSE/DISUP/SERES, determine perante o curso de Engenharia Agrícola, bacharelado (cód. e-MEC nº 1103682) da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA (cód. e-MEC nº 5322), inscrita no CNPJ sob o nº 09341233/0001-22:

a) a suspensão do Processo Administrativo de Supervisão na Fase de Procedimento Preparatório em face da UNIPAMPA no curso de bacharelado em Engenharia Agrícola (cód. e-MEC nº 1103682), até a conclusão do processo de regularização e reconhecimento do citado curso;

b) celebração do Compromisso para Ajustamento de Conduta no âmbito deste Processo de Supervisão, visando o ajuste necessário para o saneamento da irregularidade e a regularização do reconhecimento do referido curso no período solicitado pela Instituição Pública Federal;

c) a designação de comissão de especialistas para verificação in loco, no prazo máximo de 12(doze)meses, para aplicar o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a fim avaliar a oferta do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado (cód. e-MEC nº 1103682);

d) o compromisso da UNIPAMPA em não ofertar no processo seletivo o curso de bacharelado em Engenharia Agrícola, (cód. e-MEC nº 1103682), até a conclusão do processo de regularização e reconhecimento do citado curso;

e) o acompanhamento pela Secretaria de Educação Superior - SESu/MEC quanto à regularização e o reconhecimento do referido curso;

f) a notificação do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

DESPACHO Nº 58, DE 7 DE MAIO DE 2021

Decide o Processo nº 23000.028912/2020-01.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, em atenção ao disposto nos arts. 206 e 209 da Constituição, art. 46 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, artigos 2º, 3º e 10 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, artigos 2º, 48 e 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e artigos 56, 58 a 60, 72 e 73 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, com base na Nota Técnica nº 22/2021/CGSE/DISUP/SERES, determine perante o curso de Engenharia Agrícola, bacharelado (cód. e-MEC nº 1103165) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha - IFFar (cód. e-MEC nº 4098), inscrito no CNPJ sob o nº 10662072/0001-58:

a) a suspensão do Processo Administrativo de Supervisão na Fase de Procedimento Preparatório em face do IFFar no curso de bacharelado em Engenharia Agrícola (cód. e-MEC nº 1103165), até a conclusão do processo de regularização e reconhecimento do citado curso;

b) celebração do Compromisso para Ajustamento de Conduta no âmbito deste Processo de Supervisão, visando o ajuste necessário para o saneamento da irregularidade e a regularização do reconhecimento do referido curso no período solicitado pela Instituição Pública Federal;

c) a designação de comissão de especialistas para verificação in loco, no prazo máximo de 12(doze)meses, para aplicar o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, a fim avaliar a oferta do curso de Engenharia Agrícola, bacharelado (cód. e-MEC nº 1103165);

d) o compromisso do IFFAR em não ofertar no processo seletivo o curso de bacharelado em Engenharia Agrícola, (cód. e-MEC nº 1103165), até a conclusão do processo de regularização e reconhecimento do citado curso;

e) o acompanhamento pela Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica - SETEC/MEC quanto à regularização e o reconhecimento do referido curso;

f) a notificação do teor da decisão, por meio eletrônico, através de e-mail e pelo Sistema de Comunicação da Caixa de Mensagens do e-MEC.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RORAIMA

CAMPUS BOA VISTA

PORTARIA Nº 107 - DG-CBV/IFRR, DE 6 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1235/GR, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2020, Seção 2, e pela Portaria n.º 0899/GR/2015, publicada no Boletim de Serviço/Reitoria n.º 06A, de 18/06/2015, considerando o Processo Administrativo nº 23229.000752.2019-10, resolve:

Art. 1.º Aplicar à empresa FRANCISCO LIONEL NOGUEIRA ACRIS EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.789.591/0001-11, as penalidades de: a) pagamento de multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor total da nota de empenho, (R$ 27.843,21), até o limite de 10 (dez) dias, totalizando R$ 1.392,16 (hum mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), prevista no item 10.3 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2018 e art. 86 da Lei 8.666/93; b) Pagamento de multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, por inexecução total do objeto, no caso o valor da nota de empenho, (R$ 27.843,21), totalizando R$ 1.392,16 (hum mil, trezentos e noventa e dois reais e dezesseis centavos), prevista no item 10.3.1 do Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2018 e art. 86 da Lei 8.666/93; e c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal de Roraima, pelo prazo de 02 (dois) anos, prevista no Item 10.3.3 Termo de Referência anexo ao Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 12/2018, no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 7.º da Lei 10.520/02, em razão de descumprimento de cláusulas editalícia de inexecução total, prevista no Termo de Referência que acompanha o Edital do Eletrônico SRP n.º 12/2018 do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR/Campus Boa Vista, acarretando em prejuízos ao Campus.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ

PORTARIA Nº 108 - DG-CBV/IFRR, DE 6 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA-GERAL DO CAMPUS BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Portaria n.º 1235/GR, de 18 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2020, Seção 2, e pela Portaria n.º 0899/GR/2015, publicada no Boletim de Serviço/Reitoria n.º 06A, de 18/06/2015, considerando o Processo Administrativo nº 23229.000002.2021-62, resolve:

Art. 1.º Aplicar à empresa A. M. CONSTRUTORA COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.182.706/0001-21, as penalidades de: a) pagamento de multa moratória de 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre as parcelas inadimplidas do cronograma físico-financeiro, sobre o valor de R$ 44.165,26, totalizando R$ 2.649,92 (dois mil, seiscentos e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos), conforme previsto no subitem 14.2.2 da Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas, do Projeto Básico n.º 03/2018 e art. 86 da Lei 8.666/93; b) pagamento de multa de 0,07% (sete centésimos por cento), sobre o valor do contrato, por dia de atraso, observado o limite máximo de 2% (dois por cento), totalizando o valor de R$ 7.761,03 (sete mil setecentos e sessenta e um reais e três centavos), conforme previsto no subitem 14.2.2.a da Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas, do Projeto Básico n.º 03/2018 e art. 86 da Lei 8.666/93; c) pagamento de multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução total do objeto, totalizando em R$ 38.805,15 (trinta e oito mil, oitocentos e cinco reais e quinze centavos), conforme previsto no subitem 14.2.3 da Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas, do Projeto Básico n.º 03/2018 e art. 86 da Lei 8.666/93; d) pagamento de multa compensatória de acordo com o grau das infrações 1, 2 e 6, previstas nas tabelas 1 e 2 do item 14.1.7, calculada sobre o valor total do contrato, totalizando R$ 8.343,11 (oito mil trezentos e quarenta e três reais e onze centavos), conforme previsto na Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas do Projeto Básico n.º 03/2018 e art. 87 da Lei 8.666/93; e e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração do Instituto Federal de Roraima, pelo prazo de 2 (dois) anos, prevista no Item 14.2.4 - da Cláusula Décima Quarta - Sanções Administrativas, do Projeto Básico n.º 03/2018, no art. 87 da Lei 8.666/93 e no art. 47.º da Lei 12.462/11, em razão de descumprimento de cláusulas edilícias e contratuais de inexecução total dos serviços, previstos no Projeto Básico que acompanha o Edital do RDC Eletrônico SRP n.º 01/2019, e do Termo de Contrato n.º 11/2019, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima - IFRR/Campus Boa Vista, acarretando em prejuízos ao Campus.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEANE DE SOUZA CORTEZ

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA Nº 517, DE 4 DE MAIO DE 2021

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, Seção 2, Página 1, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Retificar a Portaria IFTM-Reitoria Nº 288 de 18/03/2021, publicada no DOU de 24/03/2021, conforme detalhamento abaixo:

Onde se lê:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-02	Direção-Geral da Unidade EMBRAPII IFTM - Campus Uberaba Soluções Agroalimentares	CD-02
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação de Planejamento e Negócios da Unidade EMBRAPII IFTM - Campus Uberaba Soluções Agroalimentares	CD-04
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Gestão de Projetos e PorGólio da Unidade EMBRAPII IFTM - Campus Uberaba Soluções Agroalimentares	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Formação de Recursos Humanos da Unidade EMBRAPII IFTM - Campus Uberaba Soluções Agroalimentares	FG-02

Leia-se:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Cargo de Direção	CD-02	Direção-Geral do Polo de Inovação	CD-02
Cargo de Direção	CD-04	Coordenação-Geral de Planejamento e Negócios	CD-04
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Gestão de Projetos e Portfólio	FG-02
Função Gratificada	FG-02	Coordenação de Formação de Recursos Humanos	FG-02

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DEBORAH SANTESSO BONNAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 382, DE 6 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 620, DOU de 30/06/2020.

ESCOLA POLITÉCNICA
Departamento: ENGENHARIA ELÉTRICA E DE COMPUTAÇÃO
Área de Conhecimento: ELETROTÉCNICA
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: 20 horas
INSTITUTO DE CIÊNCIAS DA INFORMAÇÃO
Departamento: FUNDAMENTOS E PROCESSOS INFORMACIONAIS
Área de Conhecimento: TEORIAS E ESTRUTURAS CONTEMPORÂNEAS DE INFORMAÇÃO ARQUIVÍSTICA
Classe: ASSISTENTE A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 387, DE 7 DE MAIO DE 2021

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 30/06/2021, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 01/2019, DOU de 30/05/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 620, DOU de 30/06/2020.

INSTITUTO DE LETRAS
Departamento: INSTITUTO DE LETRAS
Área de Conhecimento: Língua Inglesa com Ênfase em Linguística
Classe: ADJUNTO A
Regime de Trabalho: DE

DENISE VIEIRA DA SILVA

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GAB nº 53, de 18 de março de 2021, publicada no Diário Oficial União nº 54, de 22 de março de 2021, Seção 1, página 102, retifica-se o que segue:

Onde se lê: Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 56, de 30 de abril de 2019.

Leia-se: Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 56, de 30 de abril de 2020.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 679, DE 7 DE MAIO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003144/2021-48, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROAD nº 22/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Pediatria, em que foi aprovada a candidata Luíza Paixão de Oliveira.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

PORTARIA Nº 680, DE 7 DE MAIO DE 2021

O(A) Pró-Reitor(a) de Gestão de Pessoas da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria nº 540, de 05/08/1994, considerando o processo UFOP de Seleção Simplificada para contratação de Professor substituto nº 23109.003659/2021-48resolve:

Art. 1º Homologar o resultado final da Seleção Simplificada de que trata o Edital PROGEP nº 24/2021, realizado para a contratação de professor substituto, Área: Engenharia de Produção / Sub-área: Gerência da Produção, em que foram aprovados, pela ordem de classificação, os candidatos Yã Grossi Andrade e Thamara Paula dos Santos Dias.

ISABELA PERUCCI ESTEVES FAGUNDES
Pró- Reitor(a) Adjunto

Ministério da Infraestrutura

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 45, DE 7 DE MAIO 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 19, inciso VI do Regimento Interno, com base no disposto no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, considerando o que consta do Processo nº 50300.007868/2021-67 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º .....
I - Diretoria:
a) Gabinete do Diretor-Geral:
1. Assessoria de Relações Institucionais;
2. Assessoria de Comunicação e Cerimonial; e
3. Secretaria-Executiva da Comissão de Ética da ANTAQ.
....." (NR)

Art. 2º Alterar o art. 21 do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 21. .....
.....
II - coordenar e supervisionar o desenvolvimento das atividades da Assessoria de Relações Institucionais, da Assessoria de Comunicação e Cerimonial e da Secretaria Executiva da Comissão de Ética;" (NR)

Art. 3º Alterar o art. 24 do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Subseção II
Da Assessoria de Comunicação e Cerimonial
Art. 24. À Assessoria de Comunicação e Cerimonial compete:
I - elaborar e executar a Política de Comunicação Social da ANTAQ;
II - elaborar e executar o Plano de Comunicação da ANTAQ e coordenar a sua execução;
III - elaborar e executar planos e campanhas de divulgação;
IV - promover a divulgação interna e externa das atividades da ANTAQ;
V - assistir e orientar a Diretoria e demais unidades organizacionais da ANTAQ em seus relacionamentos com a imprensa;
VI - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação, interagindo com o Gabinete do Diretor-Geral e com a Secretaria de Tecnologia da Informação;
VII - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação;
VIII - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação;
IX - organizar e coordenar os eventos, as solenidades e as ações de cerimonial da ANTAQ, interagindo, no que couber, com as unidades organizacionais da Agência necessárias para assegurar a operacionalização." (NR)

Art. 4º Inserir o art. 24-A no Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014, com a seguinte redação:

"Subseção III
Da Assessoria de Relações Institucionais
Art. 24-A. À Assessoria de Relações Institucionais compete:
I - estabelecer e coordenar o relacionamento da ANTAQ com órgãos do Poder Legislativo e com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, e com entidades representativas empresariais ou de usuários dos serviços de transportes aquaviários e categorias profissionais relacionadas com os assuntos e proposições que se refiram ao setor regulado pela Agência;
II - coordenar e supervisionar a tramitação de proposições de interesse da ANTAQ no Congresso Nacional por meio do acompanhamento das matérias apresentadas e dos trabalhos das comissões permanentes e especiais, frentes parlamentares e sessões de plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mantendo a Diretoria e as unidades organizacionais informadas sobre o andamento dessas matérias;
III - assessorar o Gabinete do Diretor-Geral na concessão de audiências aos parlamentares e prestar atendimento aos congressistas e aos seus assessores;
IV - acompanhar estudos e pesquisas que forem solicitados pela Diretoria e unidades organizacionais da ANTAQ, relacionados a assuntos que envolvam a atuação da Agência junto ao Poder Legislativo e a órgãos e entidades da administração pública, visando a subsidiá-la com informações;
V - assessorar o Gabinete do Diretor-Geral no acompanhamento de ações de cooperação técnica do setor de transportes aquaviários e respectivos ministérios setoriais supervisores, nas suas relações com organismos internacionais, com entidades e com governos estrangeiros, visando à coordenação e ao estabelecimento das posições de interesse da ANTAQ e a sua harmonização com a política externa vigente;
VI - acompanhar e analisar as propostas, evolução e implementação dos acordos e deliberações de âmbito internacional, relativos aos temas de interesse da ANTAQ;
VII- acompanhar e assessorar a representação brasileira em acordos e junto a organismos internacionais, nas matérias de interesse da ANTAQ;
VIII - implementar, em coordenação com as unidades organizacionais, os compromissos relativos ao setor regulado pela ANTAQ que sejam derivados das diretrizes da política externa brasileira;
IX - responder pelo relacionamento com o Ministério das Relações Exteriores, no encaminhamento de proposições do interesse da ANTAQ em nível internacional;
X - instruir os processos de afastamento em missão internacional técnica, de representação, de estudos e de capacitação, interagindo com a Superintendência de Administração e Finanças;
XI - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais, e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, o Plano de Atuação Internacional da ANTAQ." (NR)

Art. 5º Ficam revogados o art. 9º e o parágrafo único do art. 10 do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.585, de 18 de agosto de 2014.

Art. 6º Fica revogada a Resolução Normativa ANTAQ nº 23, de 28 de maio de 2018.

Art. 7º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 340, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008418/2021-91, ad referendum da Diretoria Colegiada e CONSIDERANDO atualização do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!) da Antaq e seus módulos, que ensejará parada programada que se iniciará às 18hs do dia 07 de maio de 2021 e se encerrará às 06hs de 10 de maio de 2021, paralisando a tramitação e os serviços digitais de processos administrativos eletrônicos; CONSIDERANDO que a parada programada caracterizará indisponibilidade temporária do sistema SEI!, nos termos do § 2º do art. 21 da Resolução Normativa nº 37-Antaq, de 22 de novembro de 2019; CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o direito dos interessados e da sociedade de obter acesso aos processos administrativos, de peticionar perante o Poder Público e de conhecer intimações em que seja interessado, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e do art. 5º, incisos XIV e XXXIV da Constituição Federal de 1988; resolve:

Art. 1º Prorrogar o vencimento de todos os prazos processuais que expirarão em 07 de maio de 2021 para o próximo dia útil, 10 de maio de 2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 341, DE 7 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º e considerando o disposto nos incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno desta Agência, considerando o que consta do Processo nº 50300.007868/2021-67 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Definir a estrutura organizacional da Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) e estabelecer competências.

Art. 2º A Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) passa a integrar a estrutura organizacional da Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM).

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Comunicação Social (CCS): I - elaborar e executar a Política de Comunicação Social da ANTAQ; II - elaborar e executar o Plano de Comunicação da ANTAQ e coordenar a sua execução; III - elaborar e executar planos e campanhas de divulgação; IV - promover a divulgação interna e externa das atividades da ANTAQ; V - assistir e orientar a Diretoria e demais unidades organizacionais da ANTAQ em seus relacionamentos com a imprensa; VI - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação, interagindo com o Gabinete do Diretor-Geral e com a Secretaria de Tecnologia da Informação; VII - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação; VIII - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação; e IX - organizar e coordenar os eventos, as solenidades e as ações de cerimonial da ANTAQ, interagindo, no que couber, com as unidades organizacionais da Agência necessárias para assegurar a operacionalização.

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU)

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

PORTARIA DG ANTAQ Nº 342, DE 7 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 7º e considerando o disposto nos incisos IV e VII do art. 20 do Regimento Interno desta Agência, considerando o que consta do Processo nº 50300.007868/2021-67 e ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Definir a estrutura organizacional da Assessoria de Relações Institucionais (ARI) e estabelecer competências.

Art. 2º A Assessoria de Relações Institucionais (ARI) passa a ter a seguinte subdivisão na estrutura organizacional: I - Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI); e II - Coordenadoria de Relações Parlamentares (CRP).

Art. 3º Compete à Coordenadoria de Relações Internacionais (CRI): I - assessorar o Gabinete do Diretor-Geral no acompanhamento de ações de cooperação técnica do setor de transportes aquaviários e respectivos ministérios setoriais supervisores, nas suas relações com organismos internacionais, com entidades e com governos estrangeiros, visando à coordenação e ao estabelecimento das posições de interesse da ANTAQ e a sua harmonização com a política externa vigente; II - acompanhar e analisar as propostas, evolução e implementação dos acordos e deliberações de âmbito internacional, relativos aos temas de interesse da ANTAQ; III - acompanhar e assessorar a representação brasileira em acordos e junto a organismos internacionais, nas matérias de interesse da ANTAQ; IV - implementar, em coordenação com as unidades organizacionais, os compromissos relativos ao setor regulado pela ANTAQ que sejam derivados das diretrizes da política externa brasileira; V - responder pelo relacionamento com o Ministério das Relações Exteriores, no encaminhamento de proposições do interesse da ANTAQ em nível internacional; VI - instruir os processos de afastamento em missão internacional técnica, de representação, de estudos e de capacitação, interagindo com a Superintendência de Administração e Finanças; VII - organizar e coordenar os eventos, as solenidades e as ações de cerimonial da ANTAQ, interagindo, no que couber, com as unidades organizacionais da Agência necessárias para assegurar a operacionalização; VIII - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação, interagindo com o Gabinete do Diretor-Geral, a Secretaria de Tecnologia da Informação e, quando couber, com a Coordenadoria Comunicação Social; IX - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação; X - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação; e XI - elaborar, em conjunto com as demais unidades organizacionais, e submeter à aprovação da Diretoria Colegiada, o Plano de Atuação Internacional da ANTAQ.

Art. 4º Compete à Coordenadoria de Relações Parlamentares (CRP): I - estabelecer e coordenar o relacionamento da ANTAQ com órgãos do Poder Legislativo e com órgãos e entidades da administração pública federal, estadual e municipal, e com entidades representativas empresariais ou de usuários dos serviços de transportes aquaviários e categorias profissionais relacionadas com os assuntos e proposições que se refiram ao setor regulado pela Agência; II - coordenar e supervisionar a tramitação de proposições de interesse da ANTAQ no Congresso Nacional por meio do acompanhamento das matérias apresentadas e dos trabalhos das comissões permanentes e especiais, frentes parlamentares e sessões de plenário do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, mantendo a Diretoria e as unidades organizacionais informadas sobre o andamento dessas matérias; III - assessorar o Gabinete do Diretor-Geral na concessão de audiências aos parlamentares e prestar atendimento aos congressistas e aos seus assessores; IV - realizar estudos e pesquisas que forem solicitados pela Diretoria e unidades organizacionais da ANTAQ, relacionados a assuntos que envolvam a atuação da Agência junto ao Poder Legislativo e a órgãos e entidades da administração pública, visando a subsidiá-la com informações; V - manter atualizado o conteúdo dos sítios eletrônicos da Agência, inclusive redes sociais e a rede interna (intranet), relacionado à sua esfera de atuação, interagindo com Gabinete do Diretor-Geral, a Secretaria de Tecnologia da Informação e, quando couber, com a Coordenadoria Comunicação Social; VI - elaborar e encaminhar os relatórios trimestral e anual de gestão, relativos à sua esfera de atuação; e VII - instruir respostas a consultas inerentes à sua esfera de atuação.

Art. 5º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União (DOU).

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA NAVEGAÇÃO

DELIBERAÇÃO Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 50300.006429/2020-56. Fiscalizada: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1124-14. Objeto e Fundamento Legal.

O Gerente de Fiscalização de Portos e Instalações Portuárias, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 58 do Regimento Interno, decido por conhecer o recurso apresentado, para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de MULTA pecuniária, no valor de R$ 35.937,00 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e sete reais), à empresa, pelo cometimento da infração capitulada no inciso VIII do art. 34, da Resolução ANTAQ nº 3.274/2014.

FERNANDO JOSÉ DE PÁDUA COSTA FONSECA

UNIDADE REGIONAL DE MANAUS-AM

DELIBERAÇÃO Nº 1, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2020

Processo nº 50300.004958/2019-81. Fiscalizada: DISTRIBUIDORA DE PEIXES DA AMAZONIA LTDA., CNPJ sob o nº 04.586.677/0001-04. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve pela aplicação da penalidade de MULTA, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais), à empresa, pelo cometimento da infração capitulada no inciso IV, do Art. 24, da Resolução nº 1.558/2009-ANTAQ.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

DELIBERAÇÃO Nº 17, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

Processo nº 50300.017343/2020-59. Fiscalizada: F. DE A. O. DOS REIS TRANSPORTES - ME., CNPJ sob o nº 09.333.965/0001-70. Objeto e Fundamento Legal: O Chefe da Unidade Regional de Manaus (UREMN) no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 60 do Regimento Interno, resolve por aplicar a penalidade de MULTA no valor total de R$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais), conforme Planilha de Dosimetria (1249254), à empresa, pelo cometimento da infração tipificada no artigo 20, inciso XXIV, da Norma aprovada pela Resolução Nº 912-ANTAQ, de 23 de novembro de 2007.

LUCIANO MOREIRA DE SOUSA NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 120/SUROD, DE 3 DE MAIO DE 2021

Retificar o Art. 8º da Portaria 215/2020/SUROD/ANTT, de 24/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 04/01/2021.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agencia Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, e A Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.126519/2020-14, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 8º da Portaria 215/2020/SUROD/ANTT, de 24/12/2020, publicada no Diário Oficial da União de 04/01/2021, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º A referida autorização resultará em receita extraordinária anual a ser recolhida e atualizada conforme Resolução ANTT nº 2552/2008 no valor inicial de R$ 1.376,00 (Um mil, trezentos e setenta e seis reais)."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIS MACAGNAN FREIRE

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO

PORTARIA Nº 80, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.036148/2021-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Gralha Azul Transmissão de Energia LTDA, relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no quilômetro 245 + 440 metros, no trecho Desvio Ribas - Eng. Gutierrez, visando à implantação de rede de energia elétrica, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Ponta Grossa/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

PORTARIA Nº 81, DE 28 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, com a Resolução nº 2.695, de 13 de maio de 2008, e alterações, e no que consta dos autos dos Processos nº 50500.036487/2021-39, resolve:

Art. 1º Autorizar a execução de obras, pela empresa Chimarrão Transmissora de Energia S.A., relativas ao Projeto de Interesse de Terceiro - PIT para travessia aérea da via férrea no quilômetro 038 + 764 metros, no trecho Porto Alegre - Uruguaiana, visando à implantação de rede de energia elétrica, com impacto na malha concedida à Rumo Malha Sul S.A., no município de Triunfo/RS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON GONÇALVES DE MATOS

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO Nº 259, DE 6 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.021282/2021-59, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EXPRESSO ITAMARATI S.A, CNPJ nº 59.965.038/0001-41, para a implantação da linha QUERÊNCIA (MT) - SÃO PAULO (SP), com os mercados a seguir como seções:

I - De QUERÊNCIA (MT), RIBEIRÃO CASCALHEIRA (MT), CANARANA (MT), ÁGUA BOA (MT), NOVA XAVANTINA (MT) e BARRA DO GARÇAS (MT) para: SÃO PAULO (SP), RIO VERDE (GO), CAÇU (GO), ITAJÁ (GO), CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP) e JUNDIAÍ (SP);

II - De ARAGARCAS (GO) para: CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

III - De JATAÍ (GO) para: CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), VOTUPORANGA (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP) e JUNDIAÍ (SP);

IV - De RIO VERDE (GO) para: CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

V - De CAÇU (GO) para: PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), CAMPINAS (SP) e SÃO PAULO (SP);

VI - De ITARUMA (GO) para: PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP);

VII - De ITAJÁ (GO) para: PARANAÍBA (MS), APARECIDA DO TABOADO (MS), SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP); e

VIII - De CASSILÂNDIA (MS), PARANAÍBA (MS) e APARECIDA DO TABOADO (MS) para: SANTA FÉ DO SUL (SP), JALES (SP), FERNANDÓPOLIS (SP), VOTUPORANGA (SP), SÃO JOSE DO RIO PRETO (SP), CATANDUVA (SP), ARARAQUARA (SP), SÃO CARLOS (SP), RIO CLARO (SP), LIMEIRA (SP), AMERICANA (SP), CAMPINAS (SP), JUNDIAÍ (SP) e SÃO PAULO (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 260, DE 6 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.022214/2021-15, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA SA, CNPJ nº 76.539.600/0001-94, para a supressão da linha SÃO PAULO (SP) - CURITIBA (PR), prefixo 08-0260-30, e implantação da linha SÃO PAULO (SP) - CURITIBA (PR), prefixo 08-0260-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 261, DE 6 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.037866/2021-46, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Rotas de Viação do Triângulo, CNPJ nº 18.449.504/0001-59, para a supressão da linha GOIÂNIA (GO) - FRANCA (SP) prefixo nº 12-0085-00.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

DECISÃO Nº 262, DE 6 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII do art. 120 do anexo da Resolução nº 5.888, de 12 de maio de 2020, e considerando o art. 42 da Resolução nº 5.285, de 09 de fevereiro de 2017 e o que consta no processo nº 50500.037611/2021-83, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, para a implantação da linha BRASÍLIA (DF) - CALDAS NOVAS (GO), prefixo 12-0590-00, com os mercados a seguir como seções:

I - De: BRASÍLIA (DF) Para: CALDAS NOVAS (GO), PIRES DO RIO (GO) E VIANÓPOLIS (GO).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

SYLVIA COTIAS VASCONCELLOS

Ministério da Justiça e Segurança Pública

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DE 7 DE MAIO DE 2021

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 28 de abril de 2021, o Conselho Nacional de Imigração deferiu os seguintes pedidos, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - CNIg - Resolução Normativa nº 23, de 2017 - Prazo 2 anos

Processo: 08430001481202074 Imigrante: ROSY ELVINE CHINDJE NGANKAK Passaporte: 0508103; e

Processo: 08430003471202073 Imigrante: MCARTHUR ALEXANDER BARROW Passaporte: R302480.

Residência - CNIg **- Resolução Conjunta nº 02, de 2020 - Prazo Indeterminado**

Processo: 47040000030202146 Imigrante: MOHAMMED ATAUR RAHAMAN Passaporte: BT0385575;

Processo: 47040000031202191 Imigrante: MAHAMUDUR RAHMAN Passaporte: BP0924047;

Processo: 47040000032202135 Imigrante: RASEL BEPARY Passaporte: BY0267270; e

Processo: 47040000033202180 Imigrante: SHAHAJAHAN AHMED Passaporte: EH0348148.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o deferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho, ressaltando que os respectivos registros deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência **- CNIg - Resolução Conjunta nº 01, de 2018 - Prazo 2 anos**

Processo: 08270004736201905 Imigrante: MAMADU SALIU DJALÓ Passaporte: C00098710;

Processo: 08505019154201914 Imigrante: MARIQUINHA GALIANO PEDRO Passaporte: N2003948;

Processo: 47040000017202197 Imigrante: MD TAJ UDDIN Passaporte: BW0689375;

Processo: 47040000022202108 Imigrante: ALAMU DAOUDA AZIAGUE Passaporte: EB025946;

Processo: 47040000023202144 Imigrante: MOHAMMAD RAZIB HOSSAIN Passaporte: BM0476532;

Processo: 47040000024202199 Imigrante: EURICO ANGELO VICOMO GOUVEIA Passaporte: N2371311;

Processo: 47040000026202188 Imigrante: XIWAN MA Passaporte: E84308512;

Processo: 47040000027202122 Imigrante: SORY KOUYATE Passaporte: O00137461;

Processo: 08460000786202192 Imigrante: IBRAHIM ABDUL RASHEED Passaporte: G0390970;

Processo: 08505002648202184 Imigrante: LOKANGO DI BAYELO PAPY Passaporte: OP0657197;

Processo: 47040000034202124 Imigrante: RONO MIAH Passaporte: BW0391218;

Processo: 47040000038202111 Imigrante: SOHRAB KHAN Passaporte: QQ4108403;

Processo: 47040000044202160 Imigrante: MD JAKARIA ALOM Passaporte: BW0391563;

Processo: 08018009157202156 Imigrante: VIVALDO BENJAMIM LOLOJI SAPALO Passaporte: N1616702;

Processo: 08000047649202058 Imigrante: IBRAHIM SAMEER IBRAHAM ALI-SHAIKHLI Passaporte: A6185607; e

Processo: 08018056776202059 Imigrante: YAWO AGBE Passaporte: EB201344.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, faz público que, em reunião de 28 de abril de 2021, o Conselho Nacional de Imigração indeferiu os seguintes pedidos:

Residência **- CNIg - Resolução Normativa nº 23, de 2017**

Processo: 08795000967201912 Imigrante: FEDERICO FERRARI;

Processo: 08505013980201950 Imigrante: MORTEZA GHORBANIAN SIAHKALROUDI;

Processo: 08505013911201946 Imigrante: RAYMOND COTS QUESADA;

Processo: 08495000589201951 Imigrante: YEISER CARIDAD PÉREZ MIRABAL;

Processo: 08096004248201958 Imigrante: MOUSTAPHA FAYE;

Processo: 08124001204201991 Imigrante: FRANCISCO PEREIRA GUIMARAES;

Processo: 08093001085201981 Imigrante: DENNYS REYES CUBA;

Processo: 08295011555201949 Imigrante: RUIBIN WU;

Processo: 08505019656201945 Imigrante: TAN QIN;

Processo: 08505000469202021 Imigrante: SHAOWEI HUANG;

Processo: 08505024374201960 Imigrante: YAOCHONG ZHENG;

Processo: 08505002206202057 Imigrante: GEORGINA ANDEYO SAHIN;

Processo: 08505011374202033 Imigrante: ABDULLA AL JAFOR;

Processo: 08505011352202073 Imigrante: FAYSAL AHMED;

Processo: 08505011439202041 Imigrante: MILTON SANTIAGO GONZALEZ BRIZO;

Processo: 08460005384202001 Imigrante: MAURA KATILA SIMAO MUANDUMBA;

Processo: 08505011541202046 Imigrante: JIANGFENG GONG;

Processo: 08505010677202039 Imigrante: LIWEN SUN;

Processo: 08505011333202047 Imigrante: ABIDUR RAHMAN;

Processo: 08505011357202004 Imigrante: ZIAUR RAHMAN;

Processo: 08495000296202016 Imigrante: ALEXIS OUELLET;

Processo: 08505011960202088 Imigrante: SAEED HUSSEIN;

Processo: 08505011967202008 Imigrante: HUSSEIN HUSSEIN;

Processo: 08492004913201931 Imigrante: OTTO PFISTER;

Processo: 08505012203202021 Imigrante: SYLVIE DJOUFFO MAKOUNDJOU;

Processo: 08505011994202072 Imigrante: MD FAISAL HAMID;

Processo: 08494000134202161 Imigrante: AVIHAY ABOHAV ABOHAV;

Processo: 08505000191202173 Imigrante: RASMANE COMPAORE;

Processo: 08460000234202184 Imigrante: BIHO CHOI;

Processo: 08460000244202110 Imigrante: HEE JU LEE;

Processo: 08460000239202115 Imigrante: DONGGU CHOI;

Processo: 08460000238202162 Imigrante: GYEONGYUL KI;

Processo: 08460000237202118 Imigrante: BYUNG GOOK KIM;

Processo: 08460000236202173 Imigrante: HYERYEON KIM;

Processo: 08460000243202175 Imigrante: YONG BAE KWON;

Processo: 08460000235202129 Imigrante: JIHO CHOI;

Processo: 08505011394202012 Imigrante: MOHAMMED AMIR UDDIN;

Processo: 08084000626202188 Imigrante: CHANGYI WEI;

Processo: 08280000421202186 Imigrante: MEHDI KATAYA;

Processo: 08502000165202175 Imigrante: RONALD STEVEN GIBSON;

Processo: 08018055714202020 Imigrante: MAX KARLS NOLASCO MOJICA;

Processo: 08505001468202185 Imigrante: AVELINA KUNATEKA KAPU SOPITE;

Processo: 08505001689202153 Imigrante: HUI LAN;

Processo: 08084001267202186 Imigrante: MAMADY KEITA;

Processo: 08490000900202127 Imigrante: AURÉLIE MAUD CÉLINE SEVESTRE;

Processo: 08084001444202124 Imigrante: BAKARI GANDEGA;

Processo: 08084001474202131 Imigrante: LING LIN;

Processo: 08084001475202185 Imigrante: MUQING LIN;

Processo: 08084001526202179 Imigrante: MALAMIN FOFANA;

Processo: 08461002331202011 Imigrante: DONATELLA GUGLIELMI SPEZZANEVE;

Processo: 08707001628202039 Imigrante: ALFA EMBALÓ;

Processo: 08084001886202171 Imigrante: BRAHAM YOUCEF;

Processo: 08093000652201982 Imigrante: BASSIROU THOUNE;

Processo: 08084000993202181 Imigrante: VAIBHAV PHUSKELE; e

Processo: 08505022101201981 Imigrante: JIANCHENG WANG.

Residência - CNIg **- Resolução Conjunta nº 02, de 2020**

Processo: 47040000040202181 Imigrante: DAME MBENGUE; e

Processo: 47040000037202168 Imigrante: VLADIMIR PESTOV.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, fundamentado na Resolução Conjunta nº 01/2018 e na deliberação ocorrida na I Reunião do Conselho Nacional de Imigração (CNIg), em 22 de março de 2019, torna público o indeferimento dos processos abaixo, ad referendum do referido Conselho:

Residência **- CNIg - Resolução Conjunta nº 01, de 2018**

Processo: 08505011226202019 Imigrante: AFONSO BERNARDO PACA;

Processo: 08701003445201974 Imigrante: ALI ABO ISMAEL; e

Processo: 08505001516202054 Imigrante: OLUWATOYIN CHRISTIANAH OJEWOYE.

RECONSIDERAÇÃO

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, em sede de pedido de reconsideração da decisão publicada no DOU nº 236 de 06/12/2019, Seção 1, p. 108, Processo: 08505006752201923, resolve: Deferir a autorização de residência ao imigrante: PEMBA DINDWALA, Passaporte: N1431040.

A Coordenadora-Geral de Imigração Laboral, no uso da competência delegada pela Portaria SNJ Nº 432, de 17 de junho de 2019, em sede de pedido de reconsideração da decisão publicada no DOU nº 158 de 16/08/2019, Seção 1, p. 216, Processo: 08495000111201921, resolve: Deferir a autorização de residência ao imigrante: ALAIN GIRESSE YOUMBI TCHAMANI, Passaporte: 01557479.

ANA PAULA SANTOS DA SILVA CAMPELO

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

ATA DA 471ª REUNIÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 8 DE ABRIL DE 2021

No dia oito do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um, os membros do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP reuniram-se ordinariamente por meio de videoconferência. Participaram: o Presidente, Márcio Schiefler Fontes e os seguintes membros: Antônio Suxberger; Carlos Eduardo Sodré; Diego Mantovaneli do Monte; Davi Marcio Prado Silva; Elaine Bianchi; Gustavo Emelau Marchiori; Jocemara Rodrigues; Juliana Zappalá Porcaro Bisol; Leandro Lima; Mágino Alves; Salise Monteiro Sanchotene; Ulysses Gonçalves Junior; Vanessa Luz. Convidados: Alessio Aldenucci; Paulo Sorci; Pery Shikida; Walter Nunes; Wilson Salles Damazio; Dra. Tania Fogaça, Diretora-Geral do DEPEN; Dr. Wesley Callegari Cardia, Secretário de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos; Dr. Marcel Olivi Barbosa, Diretor da Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos; Dra. Clarissa Barros, Assessora da Secretaria do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal; Dr. Leonardo Bussato; Dr. Rafael Ramos; Dr. Carlos Eduardo da Silveira; Dr. Ramiro Zinder; Dr. Marcelo Spilki; Dr. Antônio Carlos Pacheco Padilha; Dr. Cesar Faccioli. O Presidente deu início a abertura da 471º Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Com o uso da palavra, realizou as comunicações iniciais, e propôs a antecipação do horário das reuniões ordinárias do Conselho para às 9h. Conselheiro Ulysses Gonçalves corrobora com o horário, mas sugere que com a retomada das reuniões de forma presencial o assunto volte a ser debatido em plenário. Conselheiro Paulo Sorci manifesta ser favorável com a proposição do novo horário das reuniões, entretanto sugere o restabelecimento do horário das 10h quando houver reunião de maneira presencial. Conselheira Elaine Bianchi informa estar à disposição do que for decidido pela maioria dos membros. Conselheiro Pedro Eurico entende que o melhor horário para início das reuniões seria às 9h, para que assim haja maiores condições de ampliação dos debates pelo plenário. Ficou decidido, com a concordância dos Conselheiros, que as reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas na

primeira quinta-feira do mês, às 9h, para melhor aproveitamento da pauta, sem prejuízo de que caso haja o retorno das reuniões de forma presencial, o assunto volte a ser debatido. Conselheiro Wilson Damazio sugeriu para próxima reunião tratar do assunto de equipamentos tecnológicos, para a área de segurança pública e sistema penitenciário. Em seguida, o Presidente passou a palavra a Diretora-Geral do DEPEN Dra. Tânia Fogaça, para que caso deseje, faça suas manifestações. A Diretora-Geral saudou a todos e desejou sucesso ao novo Presidente do Conselho, Dr. Márcio Schiefler, ratificando o apoio de toda a equipe do DEPEN ao Conselho. Conselheiro Pedro Eurico submete ao plenário a necessidade do Conselho se manifestar quanto a vacinação dos policiais penais, sugerindo encaminhamento de Ofício ao Ministro da Saúde e Ministro da Justiça e Segurança Pública, solicitando a inclusão dos policiais penais no rol das prioridades que estão inclusos os agentes de segurança pública do país, no plano de vacinação. Conselheiro Paulo Sorci, a fim de reforçar a reivindicação do Conselheiro Pedro Eurico, informou que no estado de São Paulo já foi iniciado a vacinação dos agentes de segurança pública e policiais penais. Conselheiro Diego Mantovaneli informa que já consta no plano nacional de imunização a solicitação levantada pelo Conselheiro Pedro Eurico. Informa que os policiais penais seguem a mesma prioridade dos agentes de segurança. Afirma que os estados deveriam seguir a mesma prioridade, o que não está ocorrendo. Sugere reforçar o referido entendimento dando ampliamento ao conhecimento da resolução editada pelo CNPCP ao Ministério da Saúde e estados. Conselheiro Antônio Suxberger em atenção a fala do Conselheiro Diego, afirma que é necessário ajuste entre as secretarias por intermédio da PNAISP. Conselheiro Gustavo Marchiori comunga da preocupação do Conselheiro Pedro Eurico e compreende a colocação do Conselheiro Diego Mantovaneli, mas informa que em seu entendimento, o Conselho, nessa esfera, não deveria agir mais do que já fez. Ressalta que o Conselho já editou resolução, restando a cobrança da efetividade pelo DEPEN e órgãos de fiscalização. Conselheiro Leandro Lima manifesta que a vacinação dos servidores terá consequência direta na proteção dos internos. Ressalta que a vacinação dos policiais penais se trata de estratégia de proteção do sistema como um todo. Corrobora com o entendimento do Conselheiro Pedro Eurico. Presidente propôs a difusão da resolução CNPCP n.14 de 4 de fevereiro de 2021, a fim de garantir divulgação maior às secretarias de justiça e saúde dos estados. A Diretora-Geral do DEPEN com o intuito de agregar informação, informou que de fato as forças de segurança estão no plano nacional, entretanto em reunião com os 27 secretários de justiça e gestão prisional, com o intuito de realizar um compilado de como estaria o plano de vacinação nos estados, recebeu a notícia de que em 9 estados a comunidade prisional ficou de fora por conta da dúvida trazida na Nota Técnica n. 297/2021 do Ministério da Saúde, que inseriu que a prioridade dentro da segurança pública era somente para àqueles que estavam envolvidos nos processos da pandemia, como no transporte de pessoas doentes por exemplo, o que fez com que as autoridades de alguns estados retirassem os servidores do sistema prisional. Registra que nesse momento seria positivo que o Conselho avaliasse um pedido direto de inserção na Nota Técnica n. 297/2021, emitida pelo Ministério da Saúde, de menção ao sistema prisional. Seguindo para o próximo item de pauta, o Presidente passou a palavra à Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Governo Federal para explanações acerca do tema. Iniciando a apresentação, o Dr. Wesley Callegari Cardia, Secretário de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos, saúda a todos, em especial a Dra. Tânia Fogaça, Conselheiro Leandro Lima e parceiros de Santa Catarina e Rio Grande do Sul. Em primeiro momento trouxe o conceito de Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, bem como seu funcionamento, valores arrecadados com investimentos, e a forma com que acontece a qualificação do PPI (Decreto 10.106 de 6 de novembro de 2019). Ressaltou a importância de Projetos como esse para ressocialização de presos pelo trabalho e estudo. Dando continuidade à apresentação, Dr. Marcel Barbosa, Diretor da Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos, apresenta os desafios no sistema prisional, destacando o déficit de vagas, e a baixa oferta de estudo e trabalho do preso. Ressaltou os benefícios da parceria privada e suas diretrizes. Trouxe para o conhecimento dos Conselheiros duas boas práticas na Execução Penal no Brasil, onde o trabalho do apenado é bem utilizado como política de ressocialização, quais sejam a PPP de Ribeirão da Neves em Minas Gerais e Penitenciária Industrial de São Cristóvão do Sul, Santa Catarina. Apresentou cenário atual para PPPs e projetos pilotos, que servem para identificar modelos que possam ser replicados pelo país. Por fim, apresentou pontos relevantes em avaliação, como estruturação dos indicadores de desempenho e mecanismo de pagamento, estruturação dos mecanismos de garantia, definição das atividades delegáveis, modernização da operação penitenciária por meio de ampliação de tecnologias e da arquitetura das penitenciárias. Aberto o tema para debate, o Conselheiro Leandro Lima entende que o processo de parceria público-privada se trata de espécie de evolução do estágio atual para um estágio melhor. Dr. Leonardo Bussatto agradece o convite feito pelo Presidente, e reforça as palavras do Dr. Wesley Cardia e Macel Barbosa. Dr. Ramiro Zinder agradece a todos, ressalta que todo o projeto não é apenas para solucionar o problema de demanda de vagas do sistema prisional, mas sim criar modelo de política de ressocialização. Dr. Antônio Padilla, parabenizou o Conselho por enfrentar pautas importantes e relevantes. Sugere que além da vocação de ressocialização do projeto, que fosse pensado um método construtivo mais célere e econômico para o estado. Conselheiro Ulysses Gonçalves cumprimenta inicialmente os expositores que deram panorama claro a respeito dos termos de Parceria Público-Privada no âmbito do governo federal. Ressalta que em relação as PPPs, é preciso valorizar a questão da qualificação sem que isso tenha conotação de premiação. Conselheiro Gustavo Marchiori, relator da matéria, afirma que o tema é necessário de ser enfrentado, e faz parte da atribuição do Conselho, que é a análise e melhoria do sistema prisional. Informa que Chapecó/Santa Catarina não conta com PPP, afirma que as unidades são cem porcento públicas, e o que ocorre no estado são empresas privadas que foram chamadas para participar no sistema prisional, mas administradas pelo estado. Ressaltou que problemas de superlotação, por exemplo, não são resolvidos com PPPs. Demonstrou algumas preocupações e informou que o tema tem muitos aspectos a ser estudados. Por fim, manifestou preocupação também com relação a população faccionada. Conselheiro Pery Shikida, cumprimenta o Presidente, Dra. Tânia Fogaça, demais Conselheiros e convidados. Corrobora com o entendimento do Conselheiro Gustavo Marchiori. Trouxe dados estatísticos de pesquisa feita no Paraná e Rio Grande do Sul. Salienta que antes de deliberarem, é importante estudar sobre o tema e ouvir os mais afetados, policiais penais e presos. Dr. Wesley Cardia ressalta que as discussões permitem aprimorar o projeto, e que procuram sempre por melhorias. Salienta que o objetivo do projeto é a ressocialização, mas sabem das dificuldades a serem enfrentadas. Ressalta que o projeto foi realizado com base em estudos, mas que o tema não se exaure em apenas uma reunião. Dr. Marcel Barbosa, informa que o objetivo é de estudo, onde colocaram os melhores profissionais para ajudar a criar um modelo que possa ser replicado no país. Afirma tratar-se de uma alternativa, e que não há pretensão de transformar todos os presídios em PPPs. Pontuou que os debates tem como objetivo estruturar modelo que sirva de alternativa para aprimorar o sistema penitenciário. Por fim, afirma que a Secretaria de Fomento e Apoio a Parcerias de Entes Federativos está aberta a discussões, para que todos os pontos levantados pelo Conselho sejam estudados. Dr. Cesar Faccioli, afirma que o debate é relevante. Ressalta que a PPP se trata de alternativa, mas nunca de substituição. Conselheira Elaine Bianchi registra que o estado de Roraima tem prejuízo em relação ao assunto. Afirma que hoje o estado passa pelo pior cenário do sistema prisional do Brasil. Demonstrou preocupações de possibilidade de reintegração. Solicita que as pessoas a frente do estudo levem em consideração que o estado de Roraima, por ser a menor população carcerária, poderia servir de modelo de privatização. Seguindo para o último item da pauta, tem a palavra o Conselheiro Carlos Sodré, presidente da Comissão de estudos sobre Cogestão, privatização e Parceria Público-Privada para abertura dos trabalhos. Conselheiro Carlos Sodré cumprimenta a todos, em especial o Presidente do Conselho. Ressalta que as manifestações dos Conselheiros Ulysses Gonçalves, Pery Shikida e Elaine Bianchi, são pertinentes. Destacou a necessidade de fazer visita local a dois exemplos para que possam ter uma decisão justa e equilibrada. Informou que foi feita divisão de sub-relatores da comissão para melhoria dos trabalhos. Por fim, se colocou à disposição. Com a palavra o relator da Comissão, Conselheiro Gustavo Marchiori, apresentou plano de trabalho da comissão, e trouxe para conhecimento cronograma das reuniões da comissão, que serão virtuais ou presenciais. Registra que a ideia é de realizar a nomeação de sub-relatores por se tratar de matéria ampla, relembrando que todos os demais membros têm autonomia para fazer o encaminhamento de ideias, críticas e sugestões. Estabeleceu duas visitas locais para observação in loco. Informou que o relatório final será apresentado em plenário para votação. Permanece à disposição para eventuais esclarecimentos. O Presidente fez uma observação no sentido de que o Conselho em pronunciamento final não tomasse os projetos pilotos como referência. Coloca em discussão a proposta do Conselheiro Gustavo Marchiori quanto ao plano de trabalho apresentado. Conselheiro Ulysses Gonçalves sugeriu a divulgação da data da reunião das comissões, bem como o assunto a ser tratado. Proposta aprovada por unanimidade. Conselheiro Wilson Damazio retira assunto de pauta de próxima reunião apresentado na abertura da reunião. O Presidente apresentou a ata da 470 Reunião Ordinária do CNPCP, sendo aprovada pelo Plenário. Por fim, feitas as considerações finais, o Plenário fixou o dia 06 de maio do ano de 2021 para a realização da 472º Reunião Ordinária. Para constar, lavrou-se a presente ata redigida por Isabelle Christinne Araújo Costa, Técnica em Secretariado do Ministério da Justiça e Segurança Pública, e revisada por Rafael de Sousa Costa, Secretário Executivo do CNPCP.

MÁRCIO SCHIEFLER FONTES
Presidente

POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 18.615.891, DE 4 DE MAIO DE 2021

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada nos Processos nº 08211.002236/2021-40-DPSP/CGCSP/DIREX/PF e 2021/10043 - DPF/ILS/BA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VIP VIGILANCIA INDUSTRIAL E PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 00.068.735/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 479/2021, expedido pelo DREX/SR/PF

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 386/2021

PROCESSO Nº 08084.006868/2020-02 REPRESENTANTE: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DIREITOS REPROGRÁFICOS (ABDR) REPRESENTADO: MERCADOLIVRE.COM ATIVIDADES DE INTERNET LTDA e MERCADOPAGO.COM REPRESENTAÇÕES LTDA. Ante os indícios de infração ao disposto nos arts. 6º, inc. III e IV, art. 18, caput e § 6º, 30, 31, caput, 37, § 1º e 39, caput, todos da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), acolho a Nota Técnica nº 31/2021/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (14564858) elaborada pela Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (CGCTSA), cujo relatório e fundamentação passam a fazer parte integrante da presente decisão e determino, assim, a instauração de processo administrativo, no âmbito deste Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor (DPDC), notificando-se as empresas Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda (CNPJ 03.361.252/0001-34) e Mercadopago.com Representações Ltda. (CNPJ 10.573.521/0001-91), para apresentar defesa, na forma do disposto nos artigos 42 e 44 do Decreto nº 2.181, de 20 de março de 1997, alterado pelo Decreto nº 9.150, alterado pelo Decreto nº 9.360/18. Determino, ainda, a expedição de ofício, nos termos do art. 106 da Lei nº 8.078/90, aos Procons estaduais e municipais das capitais, bem como aos membros do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor, dando-lhes ciência da instauração do Processo Administrativo no âmbito deste Departamento, e o encaminhamento da presente ao Conselho Nacional de Combate à Pirataria para conhecimento.

FREDERICO FERNANDES MOESCH
Diretor
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

DESPACHOS

DESPACHO Nº 1562/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08385.014116/2019-89
Interessado(a): ADILAINE CAREL

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 652/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido de Naturalização.
Interessado: MARIE CHRISTINE CHARLES
Processo: 08502.000725/2019-77

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do Art. 40 da Lei 9.784/99.

DESPACHO Nº 66/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08444.000086/2020-15
Interessado(a): MARIO JUNIOR ECHEVERRI GOMEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso III, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 65/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08709.002737/2020-53
Interessado(a): MUHAMMAD MUSLIM

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos II e III, do art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6297/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008656/2019-83Interessado(a): GIOVANNI EDWIN FLORES ASCENCION
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6246/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.017966/2018-45
Interessado(a): YUNAYDIS RODRIGUEZ PLUTIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 c/c inciso III, do art. 66, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6221/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: FRIDSON LUKENI NGOLA CANZUELA
Processo: 08460.001173/2020-91
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, pela falta de cumprimento da exigência, nos termos do art. 40 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6194/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: LAISH FILIPA MANGUEZE
Processo: 08461.002174/2020-43
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende à exigência contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6193/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Extinção do pedido
Interessado: ERARDO MARCHETTI
Processo: 08280.013625/2019-62
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, extingo o processo, tendo em vista o falecimento do requerente, é caso de perda de objeto pela ausência de interesse processual superveniente, nos termos do art. 52 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6189/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JESUS NAZARENO VICENTE CONGOLO
Processo: 08255.020317/2018-10
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6188/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JEAN ABRAHAM ALTIDOR
Processo: 08794.003650/2019-48
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6187/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: ADISMARY CEBALLOS INFANTE
Processo: 08230.003261/2019-06
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista o cumprimento de exigência parcial, nos termos do art. 40, de 29 de janeiro de 1999.

DESPACHO Nº 6170/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.001077/2020-43
Interessado(a): ONORIODE UGBOKA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III e IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5980/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08255.012651/2019-81
Interessado(a): FERNANDO JAVIER HERNANDEZ MELENDEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 6065/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08270.008580/2020-67
Interessado(a): HELIO JANUARIO SANTOS DE BARROS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso IV do art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 6041/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08322.000008/2020-05
Interessado: MOHAMMED FAYAD YOUSEF DAWABSHA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas no art. 67, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017.

DESPACHO Nº 5930/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.000763/2020-05
Interessado(a): ERICK ERNESTO GARCIA LUNA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende à exigência contida no inciso II art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5947/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.000019/2020-01
Interessado: ALEX ALCIGENE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende às exigências contidas nos incisos III, e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 5943/2020/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Processo MJSP nº 08460.008724/2019-12
Interessada: LOTSOVE LOLO LAY IVONE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende às exigências contidas nos incisos III, e IV, art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017.

DESPACHO Nº 1610/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo: nº 235881.0002224/2020
Interessado: PAVEL CESAR MARTINEZ GOMEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do Art. 40, da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

DESPACHO Nº 1611/2021/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Processo MJSP: nº 235881.0000098/2019
Interessado: JUDE SILIORA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, nos termos do § 2º, do art. 7°, da Portaria retromencionada e Art. 40 da Lei 9.784/99, tendo em vista o não cumprimento de exigências.

ANA CLARA FORMIGA FERREIRA DO CARMO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 667, DE 7 DE MAIO DE 2021

Ato de Concentração nº 08700.005977/2020-90. Requerentes: Rede D'or São Luiz S.A., Balco Participação em Serviços Ltda., Hospital Dr. Balbino Ltda. e Bal Coffe Restaurante Ltda. Advogados: Barbara Rosenberg, Marcos Exposto e Julia Krein. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer Técnico nº 173/2021/CGAA5/SGA1/SG (0901732) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração. Publique-se

PATRICIA ALESSANDRA MORITA SAKOWSKI
Superintendente-Geral
Substituta

RETIFICAÇÃO

No Despacho SG Nº 652/2021 (SEI 0900296), de 06 de maio de 2021, publicado no DOU nº 85, dia 07 de maio de 2021, seção 1, página 102, onde se lê, "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.000413/2021-41 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.001954/2019-72)", leia-se "PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08700.004176/2020-15 (APARTADO RESTRITO Nº 08700.004182/2020-64)".

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 324, DE 4 DE MAIO DE 2021

Prorroga o prazo de validade do Grupo de Trabalho instituído visando a revisão e a consolidação dos atos normativos inferiores a decreto, no âmbito da Fundação Nacional do Índio.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 25, inciso XVI do ESTATUTO DA FUNAI, aprovado pelo Decreto nº 9.010 de 23 de março de 2017, e tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho-GT, instituído pela Portaria nº 485/PRES, de 30 de março de 2020, prorrogado pela Portaria nº 1076/PRES, de 22 de setembro de 2020, publicada no Boletim de Serviço da Funai nº 184 de 25 de setembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA PFE/ICMBIO Nº 2, DE 6 DE MAIO DE 2021

Revoga Portaria n. 01, de 23 de abril de 2021 e aprova Orientação Jurídica Normativa PFE/ICMBIO n. 26/2021 (Proc. nº 00810.001018/2020-46).

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE, no uso da competência que lhe confere o art. 11 do Decreto nº 10.234, de 11 de fevereiro de 2020, , resolve:

Art. 1º Aprovar a Orientação Jurídica Normativa - OJN disposto no Anexo I, sobre o tema da demolição no âmbito do ICMBio.

Art. 2º Fica revogada a Portaria Nº 01, de 23 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR

ANEXO I

ORIENTAÇÃO JURÍDICA NORMATIVA PFE/ICMBIO Nº 26/2021

I - DEMOLIÇÃO. DISTINÇÃO ENTRE A MEDIDA ADMINISTRATIVA CAUTELAR E A SANÇÃO ADMINISTRATIVA. II - CABIMENTO. III - NECESSIDADE DE AÇÃO JUDICIAL. PROCEDIMENTOS. MOTIVAÇÃO.

1. A demolição aplicada como medida administrativa cautelar pelo agente autuante não se confunde com a demolição aplicada como sanção administrativa pela autoridade julgadora. Ambas são aplicadas no exercício do poder de polícia e submetem-se a regras próprias.

2. A medida administrativa cautelar de demolição:

a) independe de autorização judicial (art. 112, caput, do Decreto nº 6.514, de 2008 e art. 38, da INC 01, de 2021);

b) só pode recair sobre obra, edificação ou construção não habitada e utilizada diretamente para a infração ambiental, nos casos em que a ausência da demolição implique risco iminente de agravamento do dano ambiental ou de graves riscos à saúde (art. 112, caput, do Decreto nº 6.514, de 2008 e art. 38, caput, da INC 01, de 2021);

c) não pode recair sobre edificação ou construção habitada (art. 112, caput, do Decreto nº 6.514, de 2008 e art. 38, caput, da INC 01, de 2021);

d) não pode recair sobre edificações residenciais ainda que não habitadas (art. 112, § 3º, do Decreto nº 6.514, de 2008);

e) pode recair sobre obras ou construções residenciais não habitadas (art. 112, caput e § 3º, do Decreto nº 6.514, de 2008);

3. A sanção administrativa de demolição:

a) é cabível quando verificada a construção de obra em área ambientalmente protegida em desacordo com a legislação ambiental (art. 19, I, do Decreto nº 6.514, de 2008);

b) é cabível quando a obra, edificação ou construção realizada não atender às condicionantes da legislação ambiental e não puder ser regularizada (art. 19, II, do Decreto nº 6.514, de 2008);

c) é dispensável quando a obra, edificação ou construção puder ser regularizada (art. 19, II, do Decreto nº 6.514, de 2008);

d) é cabível quando a obra, edificação ou construção puder ser regularizada, mas o infrator se recusar a promover a regularização ou se o órgão ambiental competente a indeferir (art. 19, II, do Decreto nº 6.514, de 2008);

e) é dispensável quando for tecnicamente comprovado que o desfazimento da obra, edificação ou construção causará piores impactos ambientais que a manutenção (art. 19, § 3º, do Decreto nº 6.514, de 2008);

f) da única residência de seus habitantes não pode ser feita administrativamente, devendo ser proposta a competente ação judicial após o trânsito em julgado administrativo da decisão que aplicar a penalidade, caso o infrator se recuse a realizar a demolição às suas custas (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

g) de edificações residenciais habitadas que não sejam a única residência de seus habitantes é dotada de autoexecutoriedade, à luz da INC nº 01, de 2021, mas deve ser requerida em juízo, caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas, considerando a orientação do Departamento de Contencioso da PGF, até que o órgão de cúpula da PGF para representação judicial possa se manifestar sobre a nova orientação da administração ambiental federal (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

h) de edificações residenciais não habitadas é dotada de autoexecutoriedade, mas pode ser requerida em juízo se a autoridade administrativa entender mais seguro fazê-lo, caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

i) de obras, construções e edificações não residenciais é dotada de autoexecutoriedade, mas pode ser requerida em juízo se a autoridade administrativa entender mais seguro fazê-lo, caso o infrator, formalmente provocado, se recuse a promovê-la às suas expensas (art. 38, § 2º, da INC 01, de 2021);

4. Para fins de aplicação da demolição:

a) "edificação residencial" compreende, ainda que eventualmente separadas, as estruturas destinadas ao trabalho, ao lazer e outras atividades, tais como, escritório, ateliê, estábulos, sala de ordenha, celeiro, currais com impermeabilização do solo, garagem de embarcações, piscina, área de churrasqueira, quadra esportiva etc;

b) "habitada" é a edificação ou construção ocupada ainda que de modo não permanente;

c) estruturas flagrantemente ilegais, construídas especificamente para facilitar ou possibilitar a prática de infrações ambientais, não se enquadram como "construção ou edificação habitada" nem como "edificação residencial", podendo ser objeto da medida administrativa cautelar de demolição. Nesta categoria enquadram-se exemplificativamente: estruturas e acampamentos montados para atividades ilegais de caça, garimpo e extração de madeira; armadilhas para captura ilegal de animais.

5. Em relação aos procedimentos administrativos para demolição e à propositura de ação judicial:

a) em todos os casos, o autuado deverá ser formalmente instado a promover a demolição e, se for o caso, a apresentar e executar projeto de recuperação da área degradada - PRAD, a ser aprovado pelo ICMBio. Diante da recusa expressa do autuado ou da sua omissão em fazê-lo no prazo assinalado, que não deverá ser inferior a 60 dias, tudo comprovado nos autos, restará caracterizada a resistência do autuado e o interesse jurídico processual do ICMBio em propor a ação judicial para condenar o autuado a executá-los ou, subsidiariamente, a reembolsar as despesas que o ICMBio realizar para fazê-lo, autorizando a execução administrativa da medida ou a propositura da ação judicial;

b) compete à autoridade administrativa do ICMBio, a partir da análise das circunstâncias do caso concreto, ponderar os interesses em jogo e decidir fundamentadamente se realiza a demolição com base na autoexecutoriedade ou se recorre ao Poder Judiciário;

c) no exercício de seu poder de polícia, o ICMBio deve lançar mão da autoexecutoriedade com racionalidade e apenas nos limites necessários ao atingimento do interesse público, de forma adequada e dispondo de forças proporcionais ao atingimento dos fins perseguidos;

d) caso decida pelo exercício de seu poder de polícia, se as medidas tomadas pelo ICMBio restarem ineficazes, a demolição e recuperação da área degradada deverão ser buscadas junto ao Poder Judiciário.

REFERÊNCIA: Art. 72, caput e § 7º, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; Arts. 2º, 3º, 19, 101 e 112, do Decreto nº 6.514, de 28 de julho de 2008; Art. 38, da Instrução Normativa Conjunta MMA, IBAMA e ICMBio n° 1, de 12 de abril de 2021; Arts. 26 a 28, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

REFERÊNCIA: PARECER n. 00043/2020/SEPFE/GR3/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (seq. 5) e PARECER n. 00004/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (seq. 38), aprovados pelo DESPACHO n. 00043/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU (seq. 39). NOTA n. 00092/2021/CAI/PFE-ICMBIO/PGF/AGU, aprovada pelo DESPACHO n. 00240/2021/GABINETE/PFE-ICMBIO/PGF/AGU. SAPIENS NUP 00810.001018/2020-46.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 508, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 29 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.003324/2020-47, resolve:

Art. 1º Extinguir a Concessão da Central Geradora Hidrelétrica, denominada CGH Santa Luzia, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: CGH.PH.MG.027421-6.01, com 704 kW de Potência Instalada, localizada no Rio Piedade, Município de Centralina, Estado de Minas Gerais, outorgada à Cemig Geração e Transmissão S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 06.981.176/0001-58, por meio do Decreto nº 77.235, de 25 de fevereiro de 1976, sem reversão de bens.

Art. 2º A Extinção de que trata esta Portaria não implicará ônus de qualquer natureza ao Poder Concedente ou à Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel.

Art. 3º Caberá à Aneel adotar as providências necessárias para o cumprimento das obrigações remanescentes da Concessão da CGH Santa Luzia, objeto do Contrato de Concessão nº 07/1997-DNAEE, de 10 de julho de 1997.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 509, DE 6 DE MAIO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 1º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, no art. 31, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no art. 18 do Decreto nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48360.000038/2020-71, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 499/GM/MME, de 18 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º As contribuições dos interessados para o aprimoramento da proposta de que trata o art. 1º serão recebidas pelo Ministério de Minas e Energia, por meio do citado Portal, até o dia 18 de junho de 2021.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

ATOS DE 6 DE MAIO DE 2021

FASE DE REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE LAVRA

Outorga de Concessão de Lavra. (Cód. 4.00)

Os processos serão remetidos à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

48403.832853/2007 - Portaria Nº 167/SGM/MME - Mineração Caldense Ltda. - Bauxita - Caldas e Poços de Caldas - Minas Gerais - 30,03 hectares.

48402.820890/2009 - Portaria Nº 168/SGM/MME - Estância de Água Mineral Santa Fé Ltda. Epp - Água Mineral - Mairiporã - São Paulo - 36,35 hectares.

27203.830952/1987 - Portaria Nº 170/SGM/MME - Companhia Geral de Minas - Bauxita - Caldas e Poços de Caldas - Minas Gerais - 18,91 hectares.

48403.833323/2008 - Portaria Nº 171/SGM/MME - Fvs Mineração Ltda. - Rocha Potássica - Matutina, São Gotardo e Tiros - Minas Gerais - 1.536,42 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Caducidade de Portaria. (Cód. 4.99)

O processo permanecerá nesta Secretaria durante o prazo recursal, para vista e cópias.

27205.813369/1974 - Portaria nº 169/SGM/MME - Vale S. A. - Cassiterita - São Félix do Xingu - Pará - 10.000 hectares.

FASE DE CONCESSÃO DE LAVRA

Retificação de Portaria. (Cód. 4.95)

O processo será remetido à Agência Nacional de Mineração, para vista e cópias.

27203.004100/1967 - Portaria Nº 172/SGM/MME - Flapa Engenharia e Mineração Ltda. - Minério de Ferro e Bauxita - Santa Bárbara - Minas Gerais - 65,55 hectares.

ALEXANDRE VIDIGAL DE OLIVEIRA
Secretário

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.895, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.001608/2021-80. Interessada: Transmissora Acre SPE S.A. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Transmissora Acre SPE S.A., a área de terra necessária à implantação da Subestação 230/69 kV Cruzeiro do Sul, localizada no município de Cruzeiro do Sul, estado do Acre. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em http://www.aneel.gov.br/biblioteca

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.899, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.002235/2019-40. Interessado: Mineração Dardanelos Ltda. Objeto: Alterar o item III do art. 3º da Resolução Autorizativa nº 8.158, de 3 de setembro de 2019. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 9.901, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.000123/2019-54. Interessada: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte. Objeto: Autoriza a Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A., Contrato de Concessão nº 58/2001, a implantar reforço em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabelece os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução e seus Anexos consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL Nº 931, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Aprovar a revisão dos Módulos 4 e 6 do PRODIST.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nos arts. 2º e 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e no art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, e tendo em vista o processo nº 48500.000523/2014-55, resolve:

Art. 1º Aprovar a Revisão 2 do Módulo 4 e a Revisão 15 do Módulo 6 do PRODIST.

Art. 2º Os Módulos aprovados por esta Resolução encontram-se disponíveis no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/prodist.

Art. 3º O primeiro envio dos indicadores estabelecidos na forma dessa revisão, deverá ser realizada a partir do período de referência de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 1º de junho de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST

Anexo I - Módulo 4 - Procedimentos Operativos do Sistema de Distribuição

SEÇÃO 4.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1 Estabelecer procedimentos de operação dos sistemas de distribuição, para que as distribuidoras e demais agentes, incluindo os agentes de transmissão detentores das DIT cujas instalações não pertencem à rede de operação do SIN, formulem os planos e programas operacionais dos sistemas de distribuição, incluindo previsão de carga, programação de intervenções em instalações, controle da carga em situação de contingência ou emergência, controle da qualidade do suprimento de energia elétrica e coordenação operacional dos sistemas.

1 .2 Estabelecer a uniformidade de procedimentos para o relacionamento operacional entre os centros de operação das distribuidoras, das transmissoras, dos centros de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação das instalações dos acessantes.

1 .3 Definir os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados entre os órgãos de operação dos agentes envolvidos.

.2 CONTEÚDO DO MÓDULO

.2 1 O módulo é composto de 7 (sete) seções:

a) Seção 4.0 - INTRODUÇÃO;

b) Seção 4.1 - DADOS DE CARGA E DE DESPACHO DE GERAÇÃO - trata dos procedimentos e requisitos para o fornecimento de informações de carga e de despacho de geração por parte dos acessantes para as distribuidoras;

c) Seção 4.2 - PROGRAMAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM INSTALAÇÕES - contém os procedimentos e os requisitos para a programação de intervenções em instalações de distribuição, nas DIT que não pertençam à rede de operação do SIN e das instalações de conexão dos acessantes;

d) Seção 4.3 - CONTROLE DA CARGA - trata dos procedimentos a serem implementados e dos critérios básicos a serem adotados pelas distribuidoras para o controle de carga em situações de contingência ou emergência;

e) Seção 4.4 - TESTE DAS INSTALAÇÕES - define os procedimentos e as responsabilidades para a realização de testes das instalações nas atividades de vistoria, aceitação das instalações e avaliação da qualidade de atendimento no ponto de conexão;

f) Seção 4.5 - COORDENAÇÃO OPERACIONAL - apresenta os requisitos mínimos para o relacionamento operacional entre os Centros de Operação - CO da distribuidora, do agente de transmissão detentor de DIT, do centro de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação de instalações dos acessantes;

g) Seção 4.6 - RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DADOS - estabelece os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados do CO da distribuidora com o Centro de Operação de Agente de Transmissão - COT do agente de transmissão detentor de DIT, com o centro de despacho de geração distribuída e com os acessantes.

.3 ABRANGÊNCIA

.3 1 Os procedimentos operativos definidos neste módulo se aplicam aos sistemas de distribuição, às DIT não pertencentes à rede de operação do SIN e às instalações de acessantes.

.3 .2 São definidos procedimentos aplicáveis aos Centros de Operação - CO da distribuidora, do agente de transmissão detentor de DIT, do centro de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação de instalações dos acessantes.

.3 .2 1 As instalações físicas do centro de despacho de geração distribuída podem ser parte integrante do Centro de Operação - CO da distribuidora.

4 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

4 1 Foi excluído o item 4 da Seção 4.0 da Revisão 1.

4 .2 Foi incluída a Seção 4.7.

SEÇÃO 4.1 - DADOS DE CARGA E DE DESPACHO DE GERAÇÃO

5 OBJETIVO

5 1 Estabelecer os procedimentos e requisitos para o fornecimento de informações de carga e de despacho de geração, previstos e verificados, por parte dos acessantes para as distribuidoras.

5 .2 Possibilitar procedimentos de operação dos sistemas de distribuição, para que as distribuidoras e demais agentes formulem os planos e programas operacionais, incluindo previsão de carga.

5 .3 Consideram-se como acessantes.

a) Centrais Geradoras com instalações conectadas aos Sistemas de Distribuição ou às Demais Instalações de Transmissão (DIT), em qualquer tensão;

b) Concessionárias ou Permissionárias de Distribuição acessantes;

c) Consumidores, livres ou cativos, com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta e Média Tensão ou às Demais Instalações de Transmissão (DIT);

6 INFORMAÇÕES DE CARGA E DE DESPACHO DE GERAÇÃO

6 1 As informações de carga e de despacho de geração (dados previstos e verificados) estabelecidas nesta seção devem estar em conformidade, compatibilidade de prazos, periodicidade, horizonte de abrangência, qualidade, requisitos e compromissos com as informações que são fornecidas pelas distribuidoras ao ONS, cujos requisitos são estabelecidos nos Procedimentos de Rede.

6 .2 As informações de carga e de despacho de geração a serem fornecidas pelos acessantes se dividem entre:

a) aquelas que servirão para o desenvolvimento de estudos de planejamento e programação da operação elétrica e energética e para os estudos de ampliações e reforços;

b) aquelas que servirão para permitir ajustes nos dados de carga.

c) aquelas que servirão para compor os dados de carga verificados das distribuidoras.

6 .3 Os intercâmbios de informações necessários aos procedimentos operativos estão estabelecidos no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

6 4 Os dados previstos devem abranger um horizonte de até 5 (cinco) anos.

7 RESPONSABILIDADES

7 1 As responsabilidades das distribuidoras são:

a) reunir e processar as informações de carga e de despacho de geração (dados previstos e verificados) dos acessantes, estabelecendo rotinas de análise e de consistência dos dados, de modo a atender aos seus processos internos e aos Procedimentos de Rede;

b) estabelecer os prazos de envio e as rotinas de atualização das informações, de maneira a atender aos seus processos internos e aos Procedimentos de Rede;

c) estabelecer os meios de comunicação e a padronização dos arquivos eletrônicos que permitam a transferência dos dados de carga dos acessantes;

d) interagir com os acessantes quando da necessidade de se obter esclarecimentos ou informações complementares relativas aos dados de carga;

e) obter, junto ao ONS, as informações dos dados de previsão de geração das centrais geradoras despachadas centralizadamente e conectadas ao sistema da distribuidora.

7 .2 As responsabilidades dos acessantes são:

a) fornecer informações consistentes relativas aos dados previstos e verificados de carga e de despacho de geração, conforme padrão e meios de comunicação definidos pelas distribuidoras;

b) fornecer dados e informações complementares, quando solicitados;

c) cumprir os prazos de envio de dados e a rotina de atualização estabelecidos pelas distribuidoras;

d) participar de reuniões quando convocados pelas distribuidoras às quais suas instalações estão conectadas.

7 .3 As responsabilidades do ONS são aquelas estabelecidas nos Procedimentos de Rede.SEÇÃO 4.2 - PROGRAMAÇÃO DE INTERVENÇÕES EM INSTALAÇÕES

8 OBJETIVO

8 1 Estabelecer procedimentos e requisitos para a programação de intervenções em instalações de distribuição, visando garantir a operacionalidade dos equipamentos e minimizar os riscos para o sistema elétrico.

8 .2 Otimizar a programação de intervenções mediante acordo entre as distribuidoras (acessadas e acessantes), os agentes de transmissão detentores de DIT, os acessantes durante as intervenções e o ONS.

8 .3 Os acessantes referidos nesta seção são as distribuidoras acessantes, as centrais geradoras e os consumidores com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta e Média Tensão.

9 ATRIBUIÇÕES

9 1 Centro de Operação - CO.

a) coordenar e executar o processo de programação de intervenções em instalações do sistema de distribuição e de instalações dos acessantes que interferem no sistema de distribuição;

b) receber ou enviar aos acessantes e aos agentes de transmissão detentores de DIT ou ONS, quando se tratar de Rede Básica, as solicitações de intervenções;

c) analisar, otimizar, aprovar e, se necessário, cancelar as solicitações de intervenções, formalizando as respostas aos acessantes, aos agentes de transmissão detentores de DIT ou ONS, quando se tratar de Rede Básica;

d) realizar ou solicitar análises e estudos sempre que se fizerem necessários para verificar impactos ou interferências de uma ou mais intervenções no sistema de distribuição, visando sempre medidas preventivas para garantir a qualidade e a continuidade do fornecimento de energia elétrica;

e) manter atualizada a base de dados do sistema de distribuição sob sua supervisão, incluindo diagramas de operação, limites operativos de equipamentos, estudos operativos, estudos de proteção, dentre outros;

f) convocar, quando necessário, os solicitantes de intervenções para participar de sua programação;

g) caracterizar se as intervenções são de emergência ou de urgência, nos casos de intervenções não programadas;

h) informar ao ONS as manobras e os desligamentos na rede de distribuição que tenham reflexo importante sobre a rede de operação;

i) Informar aos agentes de geração ou de transmissão afetados, as intervenções na rede de distribuição que imponham limitações de geração em usinas submetidas ao despacho centralizado, bem como desligamentos ou restrições em equipamentos da rede de operação;

j) conhecer as intervenções previstas e aprovadas pelo ONS para a Rede de Operação, de modo a interagir sempre que forem detectados riscos de sobrecargas nas instalações;

k) coordenar e executar junto ao ONS o processo de programação de intervenções em instalações do sistema de distribuição e de instalações dos acessantes que interferem no sistema de transmissão ou no despacho de geração despachada centralizada.

9 .2 Distribuidora Acessante, Consumidor, Central Geradora e Centro de Despacho de Geração Distribuída - CDGD.

a) encaminhar ao CO os pedidos de intervenções;

b) informar o CO, com antecedência de no mínimo 1 dia útil, quaisquer alterações ou cancelamento nos pedidos de intervenções, ou atendendo aos Procedimentos de Rede, quando solicitado pelo ONS;

c) participar da análise da intervenção quando convocado pelo CO;

d) caracterizar, nas solicitações de intervenções, as situações de elevados riscos de desligamentos e acidentes que possam ocorrer na sua execução e nas manobras necessárias para sua realização;

e) caracterizar se as intervenções são de emergência ou de urgência, nos casos de intervenções não.

9 .3 Agente de Transmissão ou Centro de Operação de Agente de Transmissão - COT.

a) coordenar e executar o processo de programação de intervenções nas DIT de comum acordo com o CO;

b) receber ou enviar ao CO as solicitações de intervenções;

c) analisar, otimizar, aprovar e, se necessário, cancelar as solicitações de intervenções, formalizando as respostas e interagindo com o CO, caso seja necessário alterar o período, duração ou as condições em que foi solicitada a intervenção;

d) informar o CO, com antecedência de no mínimo um dia útil, quaisquer alterações ou cancelamento de pedido de intervenção aprovado previamente;

e) convocar, quando necessário, os solicitantes de intervenções para participarem da sua programação ou da sua análise junto ao CO;

f) realizar ou solicitar análises e estudos, se necessários, para verificar impactos ou interferências de uma ou mais intervenções no sistema;

g) definir, nas solicitações de intervenções, as situações de elevados riscos de desligamentos e acidentes que possam ocorrer na sua execução e nas manobras necessárias para sua realização;

h) caracterizar se as intervenções são de emergência ou de urgência, nos casos de intervenções não programadas;

i) manter atualizada a base de dados das instalações de transmissão sob sua supervisão, incluindo diagramas de operação, limites operativos de equipamentos, estudos operativos, estudos de proteção, dentre outros.

10 PLANEJAMENTO DAS INTERVENÇÕES

10 1 A distribuidora, o agente de transmissão detentor de DIT e os acessantes devem:

a) realizar o planejamento do serviço e a análise de riscos de acidentes antes de qualquer intervenção em instalações;

b) preencher, dentro dos prazos estabelecidos no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações, o pedido de programação de intervenção citando as condições requeridas e também as observações do planejamento;

c) informar ao ONS quando de intervenções que interfiram no sistema de transmissão ou no despacho de geração despachada centralizadamente.

11 INFORMAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DOS PEDIDOS DE INTERVENÇÕES

11 1 Distribuidora, Agente de Transmissão, Importadores de Energia, Exportadores de Energia, Central Geradora ou Centro de Despacho de Geração Distribuída.

11 1 1 Os pedidos de intervenções devem ser encaminhados ao CO ou ao COT segundo estabelecido no respectivo Acordo Operativo, conforme o modelo e os meios de comunicação definidos entre as partes. Devem conter, no mínimo, as informações relacionadas no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

11 .2 Consumidores.

11 .2 1 As solicitações devem ser formalizadas ao órgão responsável pelo atendimento na distribuidora, conforme modelo e meios de comunicação definidos. Devem conter, no mínimo, as informações relacionadas no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

11 .2 .2 Para as intervenções a serem realizadas em equipamentos da distribuidora ou de agente de transmissão, nas instalações de conexão de acessantes, a acessada deve encaminhar ao órgão responsável do acessante as informações relacionadas no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

11 .2 .3 As solicitações de intervenções em equipamentos de propriedade de agente de transmissão em instalações de conexão de acessantes devem ser encaminhadas à distribuidora com a qual têm Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD).

12 PRAZOS PARA SOLICITAÇÃO DO PEDIDO DE INTERVENÇÃO

12 1 O pedido de programação de intervenção deve ser enviado ao CO ou ao COT conforme determinado em Acordo Operativo, e indicado no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

12 .2 A confirmação do atendimento ou não do pedido solicitado deve ser conforme indicado no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

12 .3 O pedido de desligamento que implique em interrupções de consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 10 dias úteis.

12 4 O pedido de desligamento que não implicar em interrupção aos consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

12 5 Se a intervenção programada exigir transferência de carga entre subestações da Rede de Operação, a mesma deverá ser comunicada ao ONS com uma antecedência mínima de 15 dias.

13 AVISO DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA A ACESSANTES

13 1 A distribuidora deve avisar a todos os acessantes da respectiva área de concessão sobre as interrupções programadas, de acordo com as informações e prazos definidos no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

13 .2 A distribuidora deve manter e disponibilizar, por 5 (cinco) anos, os registros dos avisos das interrupções programadas.

14 CONDIÇÕES E CRITÉRIOS PARA PROGRAMAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE INTERVENÇÕES

14 1 As liberações de equipamentos e instalações devem ser programadas em função dos seguintes critérios:

a) preservação da segurança das equipes de trabalho envolvidas;

b) preservação da segurança do próprio sistema;

c) preservação da segurança de pessoas, equipamentos, instalações e bens de terceiros;

d) preservação da qualidade de energia elétrica aos consumidores;

e) preservação do meio ambiente;

f) compatibilização das intervenções simultâneas;

g) compatibilização com os Procedimentos de Rede, quando tratar-se de programação de solicitações de intervenções em equipamentos e instalações da rede de operação do SIN;

h) desligamentos de urgência podem ser realizados em qualquer período de carga, devendo-se buscar realizá-los no período mais favorável para o sistema.

14 .2 Havendo necessidade de procedimentos especiais ou manobras por parte de outros acessantes, o CO ou o COT, conforme tratar-se de instalações de distribuição ou DIT respectivamente, deve encarregar-se de garantir a condição requerida, junto aos acessantes envolvidos.

14 .3 Se uma solicitação de intervenção não puder ser atendida conforme os critérios anteriores, deve haver notificação à pessoa credenciada, mantendo-se registro do não-atendimento.

14 4 O CO ou o COT pode solicitar à pessoa credenciada desenhos, diagramas explicativos ou descrição de etapas sobre a intervenção desejada, sempre que julgar necessário, visando facilitar o atendimento.

14 5 Um equipamento do sistema ou da instalação de conexão está programado para intervenção se houver:

a) no CO ou no COT, um pedido de liberação de equipamento já aprovado;

b) na instalação, uma permissão para trabalho.

14 6 As intervenções no Esquema Regional de Alívio de Carga - ERAC instalados no sistema de distribuição não poderão exceder 10% da carga do esquema por estágio.

14 7 A alteração de despacho de geração, necessária ao atendimento das condições requeridas para a intervenção, deverá ser providenciada junto ao ONS.

15 LIBERAÇÃO DAS INTERVENÇÕES

15 1 As intervenções de qualquer natureza em equipamentos do sistema ou da instalação de conexão, só podem ser liberadas com a prévia autorização do CO ou do COT envolvidos.

15 .2 A intervenção pode ser iniciada depois de observados os seguintes passos:

a) ter sido realizada pelo supervisor de serviço, em conjunto com sua equipe, no local, a análise de risco de acidentes de qualquer natureza, elaborada pela equipe na fase de planejamento da intervenção;

b) estarem concluídas as manobras necessárias;

c) estarem colocadas as sinalizações de advertência e os dispositivos de bloqueio físico pertinentes;

d) ter sido autorizado o início dos serviços contidos nos documentos envolvidos na liberação.

15 .3 As condições impeditivas à liberação das intervenções são:

a) condições climáticas adversas;

b) impedimentos de qualquer natureza ao acesso das equipes de trabalho;

c) necessidade de atendimento de urgência ou ocorrência no sistema;

d) indisponibilidades não previstas que venham a colocar em risco a confiabilidade do sistema;

e) condições hidrológicas adversas ou indisponibilidade de central geradora que resultem em violação dos limites operativos do sistema.

15 4 Havendo atraso em relação ao início programado da intervenção, o CO ou o COT envolvidos devem reavaliar as condições, podendo prorrogar o término previsto, reprogramar ou cancelar a programação.

15 5 As intervenções já aprovadas e que não venham a se realizar em função das condições impeditivas podem ser reprogramadas com prazos inferiores ao estipulado no item 5, com concordância dos agentes envolvidos.

SEÇÃO 4.3 - CONTROLE DA CARGA

16 OBJETIVO

16 1 Estabelecer os procedimentos a serem implementados pelas distribuidoras para controle da carga do sistema de distribuição junto às distribuidoras acessantes, às unidades consumidoras e às centrais geradoras não despachadas centralizadamente ou centro de despacho de geração distribuída, em situações de contingência ou emergência.

17 PRODUTOS

17 1 Seleção dos pontos para corte automático da carga.

17 1 1 A distribuidora deve selecionar as unidades consumidoras, subestações e alimentadores, sujeitos às ações de controle de carga transitórias, atendendo às diretrizes de priorização e montantes de corte de carga, considerando determinações dos Relatórios de Esquemas Especiais de Proteção - SEP elaborados pelo ONS e de estudos próprios.

17 .2 Instruções de Operação.

17 .2 1 A distribuidora deve elaborar um documento onde sejam estabelecidos procedimentos detalhados das ações de operação. O documento deverá conter as diretrizes e as instruções de operação.

17 .3 Mensagens Operativas.

17 .3 1 A distribuidora deve elaborar um documento, quando necessário, para alterar as instruções operativas vigentes.

17 4 Tabelas de Prioridade Regional - PR.

17 4 1 A distribuidora deve elaborar um documento contendo a priorização do corte de carga manual em subestações para atender necessidades de corte de carga.

17 5 Tabelas de Prioridade de Alimentadores por Subestação - PAS.

17 5 1 A distribuidora deve elaborar um documento contendo a priorização do corte de carga manual em alimentadores de subestações para atender a necessidades de corte de carga.

18 ATRIBUIÇÕES

18 1 Das distribuidoras.

a) definir, por meio de estudos de planejamento da operação elétrica, os montantes globais de cortes de carga por ações de controle de carga urgentes, para contingências nos sistemas de distribuição que resultem em redução da capacidade de suprimento;

b) implantar e manter em seus sistemas os esquemas de corte automáticos de carga definidos pelos estudos do ONS, com os respectivos montantes e ajustes;

c) implantar em seus sistemas os esquemas de corte automáticos de carga definidos pelos próprios estudos de planejamento da operação elétrica, com os respectivos montantes e ajustes;

d) elaborar Instruções de Operação para situações de contingências com diretrizes para ações de controle de carga urgentes, de corte manual de carga ou redução de carga através de redução de tensão a níveis tecnicamente aceitáveis;

e) elaborar Mensagens Operativas para situações de contingências com diretrizes para ações de controle de carga programáveis, de corte manual de carga ou redução de carga através de redução de tensão a níveis tecnicamente aceitáveis;

f) elaborar Instruções de Operação com diretrizes para o restabelecimento das condições de tensão e das cargas desligadas pelos esquemas de corte automático ou pelo corte manual;

g) elaborar e manter atualizadas as PR e PAS, estabelecendo os diversos montantes de carga a serem cortados, levando em consideração os montantes estabelecidos pelo ONS, os tempos de execução dos cortes compatíveis à necessidade, a duração do desligamento dos alimentadores, os critérios para rodízio bem como a infra-estrutura necessária para a execução do plano de corte;

h) atualizar as PR e PAS sempre que se verificar alterações significativas na carga ou na configuração do sistema de distribuição;

i) definir o conjunto de informações que serão fornecidas aos consumidores quando da execução dos cortes, através dos serviços de atendimento disponibilizados pelas distribuidoras para informações;

j) constituir um banco de dados com as informações cadastrais fornecidas pelos consumidores, conforme estabelecido no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações;

k) priorizar a continuidade de suprimento das cargas relacionadas aos serviços essenciais;

l) operacionalizar o corte de carga na sua área de concessão e no relacionamento com seus consumidores;

m) analisar, em caráter de urgência, a possibilidade de restabelecer o fornecimento de energia elétrica de unidades consumidoras que exerçam atividades essenciais e que disponham de geração autônoma, no caso de pane nos sistemas destes ou de insuficiência de fornecimento;

n) analisar a possibilidade de não efetuar o corte comunicado, ou de restabelecer emergencialmente o fornecimento de energia elétrica, em áreas ou situações que representem risco para a integridade de pessoas, quando solicitado pela Defesa Civil;

o) informar os consumidores as medidas que foram ou que serão adotadas, relacionadas à redução ou interrupção de seu atendimento, suas razões e sua programação;

p) supervisionar, comandar e executar as ações, para gerenciamento de carga do sistema de distribuição, atendendo as diretrizes das Instruções de Operação e das Mensagens Operativas;

q) atender as prioridades e os montantes de corte de carga estabelecidas nas PR e PAS, levando em consideração a duração do desligamento dos alimentadores e os critérios para rodízio, bem como a infra-estrutura necessária para a execução do plano de corte;

r) manter atualizadas as informações sobre as disponibilidades das centrais geradoras, objetivando sua utilização em situações de contingência;

s) solicitar auxílio de geração às centrais geradoras, antes de adotar qualquer ação de controle de carga urgente ou programável;

t) solicitar diretamente ao centro de operação do ONS, com o qual se relaciona, o auxílio de geração para usinas despachadas centralizadamente;

u) informar previamente ao ONS os remanejamentos de carga entre as subestações da sua rede de distribuição que possam provocar impactos na Rede de Operação do SIN, conforme disposto nos Procedimentos de Rede;

v) coordenar, em sua área de concessão, as ações de gerenciamento da carga motivadas por eventos na Rede de Operação, conforme estabelecido nos Procedimentos de Rede.

18 .2 Das Centrais Geradoras não Despachadas Centralizadamente ou Centro de Despacho de Geração Distribuídas.

a) fornecer as informações relacionadas à sua geração quando acionados pelo CO da distribuidora, conforme estabelecido no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações;

b) quando acionados pelo CO da distribuidora:

(i) disponibilizar eventuais folgas de geração;

(ii) suspender manutenção já iniciada, de centrais geradoras, se possível;

(iii) cancelar manutenção programada, não programada, de centrais geradoras.

18 .3 Dos consumidores.

18 .3 1 Deverão efetuar a atualização do cadastro na distribuidora, para receber comunicações especiais de interrupção de fornecimento, os consumidores classificados como serviços essenciais conforme definido no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

18 .3 .2 Atender as distribuidoras quando for solicitado corte de carga em situações de necessidade do sistema.

19 ORIENTAÇÕES TÉCNICAS

19 1 São consideradas ações para o controle de carga:

a) corte indireto, pela redução manual do nível de tensão a níveis tecnicamente aceitáveis;

b) corte direto, podendo ser manual ou automático.

19 .2 As ações de controle de carga podem ser classificadas:

a) de curta duração - inferior a 4 horas, podendo durar poucos segundos;

b) de média duração - entre 4 e 24 horas;

c) de longa duração - superior a 24 horas, podendo abranger períodos mais prolongados.

19 .3 Quanto ao tempo requerido para aplicação, as ações de controle de carga podem ser classificadas em:

a) transitórias - ações automáticas preventivas, implantadas por meio de esquemas especiais, para evitar o colapso no sistema em regime transitório;

b) urgentes - ações automáticas ou manuais corretivas, quando decorrentes de contingências que impõem ao sistema o risco iminente de violação de qualquer grandeza operativa ou quando já constatada esta violação;

c) programáveis - ações manuais preventivas decorrentes de contingências que impõem ao sistema o risco iminente de violação de qualquer grandeza operativa.

19 4 Toda e qualquer disponibilidade de geração das centrais geradoras, despachadas centralizadamente ou não, deve ser utilizada prioritariamente às ações de controle de carga.

19 5 Os remanejamentos de carga devem ser priorizados em relação às ações de corte direto manual.

19 6 A distribuidora deve dispor de Instruções de Operação ou Mensagens Operativas, contendo os procedimentos para controle de sua carga.

19 7 Para o controle de carga de longa duração, as distribuidoras deverão prever nos Acordos Operativos a possibilidade de estabelecer com os consumidores e centrais geradoras a redução das demandas ou montantes de uso do sistema de distribuição (MUSD), os critérios que serão utilizados para o estabelecimento dos consumidores e centrais geradoras que terão reduzidos o MUSD e a compensação dos montantes reduzidos nos períodos de menor restrição do sistema elétrico, respeitada a legislação vigente.

19 8 A distribuidora e os acessantes que estejam sob ação de controle de carga por redução de tensão, não poderão corrigir a tensão de seus sistemas, qualquer que seja o recurso de que disponham.

19 9 O processo de restabelecimento manual das cargas por corte direto ou indireto se inicia somente após o comprovado retorno do sistema ou da rede local às condições normais de operação.

19 10 Durante o processo de restabelecimento da carga, a ordem de priorização deve ser inversa em relação à ordem estabelecida para corte, obedecendo às condições e diretrizes explicitadas em instruções de operação dos Procedimentos de Rede, garantindo o restabelecimento dos montantes mínimos e não ultrapassando os limites máximos de carga estabelecidos para cada etapa da recomposição.

19 10 1 No caso particular de cargas desligadas por ação do ERAC, a ordem de priorização deve ser direta em relação à ordem dos estágios de corte, para garantia da segurança do sistema em caso de nova queda de freqüência resultante do processo de restabelecimento das cargas.

19 11 Quando tiverem sido adotadas ações simultâneas de corte direto de carga e redução de carga através de redução de tensão, a prioridade no restabelecimento deve ser dada às cargas efetivamente interrompidas, antes da normalização da tensão.

19 12 Em situações de contingências que resultem em sobrecarga em equipamentos da rede de distribuição, deve-se explorar os limites de sobrecarga destes equipamentos antes da adoção de qualquer ação de controle de carga.

20 DIRETRIZES PARA PRIORIZAÇÃO DE CARGAS

20 1 As distribuidoras devem definir critérios para classificação e priorização das unidades consumidoras, para fins de controle de carga, respeitadas as cargas de serviços essenciais na forma da regulamentação, conforme definido no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

20 .2 As cargas interruptíveis por contrato devem ser as primeiras indicadas para corte.

20 .3 A priorização de alimentadores por subestação - PAS - deve atender aos desligamentos relacionados a uma única subestação, considerando-se a priorização das unidades consumidoras.

20 4 Os critérios que devem orientar a elaboração das PAS são:

a) alimentadores com unidades consumidoras da mesma classe, sempre que possível, devem receber tratamento análogo;

b) a PAS de cada subestação deve conter prioridades de desligamentos específicos para cada período de carga leve, média e pesada;

c) a PAS deve conter, também, uma estimativa da contribuição de carga de cada um dos alimentadores da subestação para cada período de carga.

21 AVISO AOS ACESSANTES

21 1 Nos casos de ações de controle de carga programáveis, as distribuidoras devem avisar a todos os seus consumidores, utilizando-se de meio de comunicação apropriado, as medidas que serão adotadas, com relação à redução ou interrupção de seu fornecimento, suas razões e sua programação, observando os procedimentos definidos no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

SEÇÃO 4.4 - TESTES DAS INSTALAÇÕES

22 OBJETIVO

22 1 Definir os procedimentos e responsabilidades das distribuidoras, dos agentes de transmissão detentores de DIT e dos acessantes para a realização de testes das instalações nas atividades de comissionamento, aceitação das instalações e de avaliação da qualidade de atendimento no ponto de conexão.

23 TESTES DE DESEMPENHO DAS CENTRAIS GERADORAS DISTRIBUÍDAS

23 1 A distribuidora acessada tem direito de requerer e de acompanhar os seguintes testes:

a) de desempenho da funcionalidade, coordenação e ajustes de todas as funções de proteção mínimas nas centrais geradoras, definidas no Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição;

b) de avaliação do desempenho dinâmico de sistemas de controle de tensão e de freqüência das centrais geradoras;

c) aplicados no disjuntor de conexão que atestem a sua adequada operação durante a eliminação de faltas, incluindo a sua operação manual ou automática;

d) para verificar o desempenho dos dispositivos instalados para a desconexão das centrais geradoras, caso não seja permitida a operação ilhada ou a injeção de potência no sistema pela geração distribuída;

e) levantamento da curva de capabilidade das centrais geradoras;

f) levantamento dos limites mínimos e máximos de geração de potência ativa das centrais geradoras.

23 .2 Os testes de instalações de centrais geradoras despachadas centralizadamente devem atender aos Procedimentos de Rede e aos Procedimentos de Distribuição.

24 TESTES DE DESEMPENHO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E DOS EQUIPAMENTOS CONECTADOS E DOS PONTOS DE CONEXÃO COM AS DIT

24 1 A distribuidora acessada definirá a necessidade e periodicidade de testes de qualidade da energia elétrica nos pontos de conexão, conforme requisitos definidos no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

24 .2 A distribuidora acessada pode solicitar ao acessante que realize testes em suas instalações, quando da necessidade de comprovar a origem de problemas de qualidade da energia elétrica, conforme requisitos definidos no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica.

24 .3 O acessante, quando identificar problemas envolvendo a qualidade da energia elétrica fornecimento no ponto de conexão, pode requerer da distribuidora acessada, e acompanhar, a realização de testes para verificação das condições de fornecimento.

24 4 A distribuidora deve informar antecipadamente aos acessantes sobre testes a serem realizados em seu sistema, disponibilizando os resultados.

24 5 A distribuidora acessada deve fornecer orientação quanto aos procedimentos operacionais a serem utilizados durante a realização dos testes das instalações.

24 6 Os procedimentos de teste que envolvam relacionamentos entre agente de transmissão e acessante devem ser acompanhados pela distribuidora com a qual o consumidor tenha Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição (CCD).

SEÇÃO 4.5 - COORDENAÇÃO OPERACIONAL

25 OBJETIVO

25 1 Estabelecer os procedimentos mínimos para o relacionamento operacional entre os centros de operação da distribuidora, os agentes de transmissão detentores de DIT, o centro de despacho de geração distribuída e demais órgãos de operação de instalações de acessantes, objetivando a operação coordenada e segura das instalações e do sistema de distribuição.

25 .2 Os acessantes referidos nesta seção são as distribuidoras, as centrais geradoras e os consumidores com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta Tensão.

26 ATRIBUIÇÕES

26 1 Centro de Operação - CO.

a) coordenar, supervisionar, comandar e executar as ações operativas nas instalações de distribuição que não pertençam à rede de operação do SIN;

b) obter com os acessantes as informações necessárias à coordenação, supervisão e controle da operação de instalações;

c) elaborar, atualizar e disponibilizar aos acessantes as instruções de operação com procedimentos para instalações que interferem no sistema de distribuição;

d) informar aos acessantes sobre condições operativas no sistema de distribuição que possam interferir na operação de suas instalações.

26 .2 Acessantes e Centro de Despacho de Geração Distribuída.

a) supervisionar, comandar e executar as ações determinadas pelos CO para a operação em suas instalações de conexão;

b) informar ao CO, com o qual se relaciona, a programação de geração para o período que for definido e as alterações nos limites e restrições operacionais de suas instalações;

c) comunicar de imediato ao CO com o qual se relaciona, os desligamentos de emergência efetuados ou ocorridos em suas instalações;

d) organizar e manter atualizados normas, instruções e diagramas para operação das instalações;

e) implantar os procedimentos definidos nas instruções de operação nas instalações sob sua responsabilidade;

f) disponibilizar ao CO, quando solicitado, instruções de operação específicas;

g) manter, durante 24 horas por dia, pessoal habilitado para o relacionamento operacional.

26 .2 1 O Centro de Despacho de Geração Distribuída realiza a gestão técnica e administrativa das centrais do agrupamento, sendo suas funções:

a) limitação da potência a ser injetada no sistema de distribuição;

b) controle de tensão e potência reativa;

c) desconexão das centrais geradoras, quando necessário;

d) coordenação dos procedimentos de entrada e saída de serviço;

e) capacidade de definir previsões de produção de energia.

26 .3 Centro de Operação de Agente de Transmissão - COT.

a) coordenar, supervisionar e controlar as DIT;

b) definir condições de emergência nas DIT;

c) implantar os procedimentos definidos em acordos operativos relacionados às DIT;

d) informar ao CO sobre condições operativas das DIT que possam interferir na operação do sistema de distribuição ou de acessantes diretamente atendidos pela DIT.

27 OPERAÇÃO ILHADA

27 1 A operação de central geradora alimentando uma parcela eletricamente isolada do sistema de distribuição, e as condições em que esta é permitida pela distribuidora, devem constar de Acordo Operativo estabelecido com a central geradora, e/ou transmissora envolvida, quando for o caso.

27 .2 A central geradora, responsável pelo controle de freqüência da parcela eletricamente isolada do sistema de distribuição, deve ser dotada de controle automático de geração (CAG), ou qualquer outra tecnologia que seja capaz de desempenhar a mesma função, caso a operação ilhada seja utilizada de forma permanente.

27 .3 A distribuidora deve realizar estudos e instruções operativas e de segurança específicos para a operação ilhada.

27 4 A central geradora deverá fornecer as informações necessárias para a elaboração dos estudos de regime permanente e dinâmico e, quando solicitado pela distribuidora, adequar os parâmetros dos sistemas de controle de forma a garantir o desempenho adequado do sistema.

28 COMUNICAÇÃO DE OCORRÊNCIAS

28 1 As informações relativas às ocorrências intercambiadas entre os agentes e a distribuidora encontram-se no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

29 ANÁLISE DE PERTURBAÇÕES

29 1 O objetivo da análise de perturbações é fornecer subsídios para a determinação das responsabilidades quanto à origem, às causas e às conseqüências, e identificar as responsabilidades dos agentes envolvidos nas perturbações em instalações do acessante ou da distribuidora.

29 .2 O processo de análise de perturbação deve ser executado quando houver solicitação formal dos agentes envolvidos, e deve estar concluído no prazo de até 30 (trinta) dias da data da solicitação formal.

29 .3 Como produto da análise de perturbação deve ser gerado um relatório de perturbação.

29 4 Processo de Análise.

29 4 1 Devem ser identificadas as anormalidades que tiveram influência na perturbação e dificultaram tanto a operação quanto a recomposição do sistema afetado, desde o início da perturbação até a sua normalização, verificando:

a) o cumprimento e adequação dos procedimentos operativos;

b) as providências para restabelecimento do sistema;

c) avaliação do desempenho dos sistemas de comunicação;

d) desempenho das proteções e esquemas de controle de emergências.

29 4 .2 Deve ser analisado o comportamento do sistema elétrico, verificando:

a) o desempenho diante de perturbação;

b) as previsões contidas nos estudos elétricos.

29 5 Relatório de Análise de Perturbação

29 5 1 O relatório deve conter, no mínimo:

a) a descrição detalhada da perturbação;

b) a análise da operação em tempo real, que detalha as ações realizadas durante a contingência, e do desempenho do sistema;

c) as conclusões;

d) as providências tomadas e em andamento;

e) as recomendações.

29 5 .2 Os CO devem manter os relatórios e os registros relativos às perturbações pelo período de 5 (cinco) anos.

SEÇÃO 4.6 - RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ E DE DADOS

30 OBJETIVO

30 1 Estabelecer os recursos mínimos de comunicação de voz e de dados entre o CO da distribuidora, o COT do agente de transmissão detentor de DIT, o centro de despacho de geração distribuída e os acessantes.

30 .2 Os acessantes referidos nesta seção são as distribuidoras, as centrais geradoras e os consumidores com instalações conectadas ao Sistema de Distribuição de Alta Tensão.

31 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE VOZ

31 1 Entre os acessantes e o CO.

31 1 1 É exigida a disponibilidade de linha telefônica fixa e móvel do sistema público nacional de telecomunicações.

31 1 .2 A implementação dos recursos de comunicação de voz e os ônus decorrentes são de responsabilidade dos acessantes.

31 .2 Entre o CO, o COT e o Centro de Despacho de Geração Distribuída.

31 .2 1 A implementação de serviços de comunicação de voz, assim como a qualidade e a disponibilidade desses serviços, devem ser estabelecidas entre as partes e definidas em Acordo Operativo.

32 RECURSOS DE COMUNICAÇÃO DE DADOS

32 1 Entre os acessantes e o CO.

32 1 1 A implementação de serviços de comunicação de dados, bem como a qualidade e a disponibilidade desses serviços, são de responsabilidade dos acessantes.

32 1 .2 Cabe aos acessantes disponibilizar os dados solicitados pela distribuidora, definidos no Acordo Operativo.

32 .2 Entre o CO, o COT e o Centro de Despacho de Geração Distribuída.

32 .2 1 O CO e o COT devem compartilhar dados de supervisão e controle que permitam monitorar em tempo real os estados e grandezas elétricas do sistema nos pontos de conexão das instalações de distribuição e das DIT.

32 .2 .2 A implementação de serviços de comunicação de dados, bem como a qualidade e a disponibilidade desses serviços, devem ser estabelecidas entre as partes e definidas em Acordo Operativo.

SEÇÃO 4.7 - SEGURANÇA DO TRABALHO E INSTALAÇÕES

1 OBJETIVO

1.1 Estabelecer os conceitos, as definições, os procedimentos para apuração e encaminhamento das informações relativas à acidentes do trabalho e acidentes com terceiros.

2 DIRETRIZES GERAIS

2.1 A distribuidora deve, observando as disposições sobre a prestação do serviço adequado, dispor de estrutura adequada para acompanhamento e mecanismos de atuação visando a melhoria contínua da segurança do trabalho e das suas instalações.

2.1.1 A disposição anterior deve ser observada também na relação entre a distribuidora e as empresas terceirizadas, tanto para fins de acompanhamento quanto de atuação.

2.1.2 Para o alcance da diretriz de melhoria, a distribuidora deve se utilizar de técnicas e metodologias adequadas buscando as melhores práticas e mais completas informações sobre os acidentes do trabalho e acidentes com terceiros, não se limitando as disposições desta seção.

2.2 A distribuidora deve realizar o envio à ANEEL das informações e indicadores de segurança do trabalho e das suas instalações, conforme definido no Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações.

3 DIRETRIZES PARA APURAÇÃO DOS DADOS

3.1 Todas informações sobre os acidentes do trabalho e acidentes com terceiros devem ser apuradas por meio de procedimentos auditáveis, armazenadas em meio digital com registros padronizados para uso da ANEEL.

3.1.1 As informações sobre os acidentes do trabalho devem manter coerência com as demais instituições oficiais que possuem competência legal e/ou administrativa para atuação com relação à segurança do trabalho.

3.2 Na apuração dos acidentes com terceiros, a distribuidora deverá se articular formalmente aos demais órgãos competentes visando a coleta de informações completas e fidedignas sobre o acidente.

3.2.1 As informações coletadas pela distribuidora sobre os acidentes com terceiros devem buscar registrar outras informações pertinentes ao acidente, tais como: (i) informações estatísticas dos acidentados; (ii) impactos ou custos de substituição de materiais e equipamentos; (iii) impactos ou custos de interrupção do serviço; entre outras informações relacionadas.

3.3 São requisitos para apuração e apresentação das informações requeridas a observância das definições estabelecidas na Norma NBR 14280/99 - Cadastro de acidentes do trabalho, procedimento e classificação.

4 INFORMAÇÕES E INDICADORES

4.1 O acompanhamento da segurança do trabalho e da segurança de terceiros será feito por meio da apuração de quantitativos e indicadores.

4.2 Para o acompanhamento da segurança do trabalho serão apurados os seguintes quantitativos:

4.2.1 Número de acidentes do trabalho de empregados próprios, o qual computa as ocorrências afetas ao exercício do trabalho verificadas no mês de referência com trabalhadores vinculados ao quadro funcional da distribuidora.

4.2.2 Número de empregados próprios acidentados com lesão e com afastamento, o qual computa os empregados próprios com lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

4.2.3 Número de empregados próprios acidentados com lesão e sem afastamento, o qual computa os empregados próprios com lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.

4.2.4 Número de acidentes do trabalho de terceirizados, o qual computa as ocorrências afetas ao exercício do trabalho verificadas no mês de referência com trabalhadores prestadores de serviços à empresa distribuidora e que não pertencem a seu quadro funcional.

4.2.5 Número de terceirizados com lesão e com afastamento, o qual computa os terceirizados com lesão pessoal que impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente ou de que resulte incapacidade permanente.

4.2.6 Número de terceirizados com lesão e sem afastamento, o qual computa os terceirizados com lesão pessoal que não impede o acidentado de voltar ao trabalho no dia imediato ao do acidente, desde que não haja incapacidade permanente.

4.2.7 Número de mortes de empregados próprios, o qual compreende o número de mortes decorrentes de acidentes do trabalho no mês de referência com trabalhadores vinculados ao quadro funcional da distribuidora.

4.2.8 Número de mortes de terceirizados, o qual compreende o número de mortes decorrentes de acidentes com trabalhadores prestadores de serviços à empresa distribuidora e que não pertencem a seu quadro funcional.

4.3 Para o acompanhamento da segurança do trabalho serão apurados os seguintes indicadores:

4.3.1Taxa de gravidade, a qual indica o tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período. Calculada em função dos dias perdidos por todos os acidentados vítimas de incapacidade temporária total, mais os dias debitados relativos aos casos de morte ou incapacidade permanente. É expressa em números inteiros, em relação a um milhão de horas-homem de exposição ao risco e calculada de acordo à equação (1).

$$\frac{\text{Tempo computado} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (1)$$

Tempo computado: Tempo contado em dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total mais os dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial.

Dias perdidos: Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e dia da volta ao trabalho.

Dias debitados: Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado.

HHER: horas-homem de exposição ao risco de acidente: Total de horas durante as quais os empregados ficam à disposição do empregador, em determinado período.

4.3.2 Taxa de frequência de acidentes do trabalho, a qual indica o número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período, devendo ser expressa com aproximação de centésimos e calculada conforme a equação (2).

$$\frac{\text{Número de acidentes} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (2)$$

4.3.3 Taxa de frequência de acidentados com lesão sem afastamento, a qual indica o número de acidentados com lesão sem afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período. Deve ser calculado de acordo à equação (3) considerando somente os acidentes com lesão e que não foram registrados afastamentos em decorrência desse acidente.

$$\frac{\text{Número de acidentados com lesão sem afastamento} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (3)$$

4.3.4 Taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento, a qual indica o número de acidentados com lesão com afastamento por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período. Deve ser calculado de acordo à equação (4) considerando somente os acidentes com lesão e que foram registrados afastamentos em decorrência desse acidente.

$$\frac{\text{Número de acidentados com lesão com afastamento} \times 1.000.000}{\text{HHER}} \quad (4)$$

4.4 Para o acompanhamento da segurança de terceiros serão apurados os seguintes quantitativos:

4.4.1 Número de acidentes com terceiros, o qual computa o total de ocorrências envolvendo as instalações da distribuidora, verificados no mês de referência e contabilizadas de acordo à classificação da causa do acidente, em que a vítima não é seu empregado próprio ou terceirizado.

4.4.2 Número de mortes de terceiros, o qual computa o total de mortes decorrentes de acidentes envolvendo as instalações da distribuidora, verificados no mês de referência e contabilizadas de acordo à classificação da causa do acidente, em que a vítima não é seu empregado próprio ou terceirizado.

4.4.3 Os acidentes com terceiros devem ser estratificados conforme as seguintes categorias:

Construção e manutenção predial;
Abalroamento de poste e/ou demais instalações;
Ligações clandestinas;
Furto de cabos e/ou outros equipamentos;
Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos;
Pipa;
Choque elétrico por contato;
Poda de árvore;
Antena de TV;
Serviços de TV a cabo e telefonia;
Operação de guindaste; e
Outros.

4.4.4 Abalroamento de poste e/ou demais instalações: Choque de veículo, de terceiros, contra propriedades, instalações e equipamentos pertencentes à distribuidora.

5 DETALHAMENTO DAS APURAÇÕES

5. 1 A apuração das taxas de frequência e de gravidade deverão ser discriminadas conforme a razão dos acidentes entre: típicos e doenças. Também deverão discriminar apuração para funcionários próprios e terceirizados.

5.2 O valor correspondente ao número de acidentes com funcionários deve incluir no somatório o número de mortes, número de acidentados com lesão com afastamento e número de acidentados com lesão sem afastamento.

5.3 Na apuração dos quantitativos relacionados à segurança de terceiros devem ser computados quaisquer tipos de abalroamentos, independentemente de ter havido choque elétrico.

Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional - PRODIST

Anexo II - Módulo 6 - Informações Requeridas e Obrigações

SEÇÃO 6.0 - INTRODUÇÃO

1 OBJETIVO

1 Definir e detalhar como as informações serão trocadas entre as distribuidoras, os acessantes, outros agentes e as entidades setoriais. São estabelecidas as obrigações das partes interessadas, visando atender os procedimentos, critérios e requisitos dos módulos técnicos. As informações requeridas estão abordadas conforme sua aplicabilidade e agrupadas de acordo com os temas dos módulos técnicos do PRODIST, a saber:

a) planejamento da expansão do sistema de distribuição (Módulo 2);
b) acesso ao sistema de distribuição (Módulo 3);
c) procedimentos operativos do sistema de distribuição (Módulo 4);
d) sistemas de medição (Módulo 5);
e) cálculo de perdas na distribuição (Módulo 7);
f) qualidade da energia elétrica (Módulo 8).
g) sistema de informação geográfica regulatório (Módulo 10).

1 .2 O detalhamento do intercâmbio das informações no PRODIST deve-se ao reconhecimento de que uma ampla e organizada troca de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais, é condição fundamental para que os sistemas de distribuição sejam operados de forma transparente e eficiente.

.2 ESTRUTURA DO MÓDULO

.2 1 O módulo é composto de 3 (três) seções:

h) Seção 6.0 - INTRODUÇÃO;

i) Seção 6.1 - APLICABILIDADE - apresenta as obrigações dos agentes setoriais e dos consumidores, quanto às informações requeridas por outros agentes ou por entidades;

j) Seção 6.2 - REQUISITOS DAS INFORMAÇÕES POR ETAPAS - Detalha os fluxos de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais.

3 DAS ALTERAÇÕES DESTA REVISÃO

3 1 Foi alterado o item 5.11 da Seção 6.2.

SEÇÃO 6.1 - APLICABILIDADE

4 OBJETIVO

4 1 Apresentar as obrigações e os compromissos de caráter geral, para os agentes setoriais e consumidores, quanto às informações requeridas por outros agentes ou por entidades.

5 AGENTES ENVOLVIDOS E SUAS OBRIGAÇÕES QUANTO ÀS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

5 1 Obrigações de âmbito geral.

5 1 1 As informações requeridas decorrem das obrigações estabelecidas aos agentes nos módulos técnicos do PRODIST, as quais estão de acordo com a legislação e regulamentação vigentes. Em linhas gerais, os agentes setoriais (concessionários, permissionários e autorizados) e consumidores possuem as seguintes obrigações com relação às informações requeridas:

a) fornecer as informações sob sua responsabilidade relativas às suas atividades nos sistemas de distribuição, em conformidade com o estabelecido nos módulos do PRODIST;

b) comprometer-se com a correção, veracidade e completitude das informações;

c) garantir o sigilo das informações classificadas como confidenciais;

d) fornecer os dados requisitados de acordo com o detalhamento, a padronização e a formatação estabelecidos no PRODIST, ou na ausência destes, na forma determinada pela ANEEL para o intercâmbio específico;

e) cumprir prazos e periodicidades estabelecidos na legislação para apresentação das informações;

f) informar, caso sejam identificadas incorreções nos dados ou nas informações fornecidas, ao destinatário do problema ocorrido e providenciar a sua imediata correção;

g) atender às solicitações da ANEEL, do ONS e da CCEE para verificar eventual inconsistência dos dados e, quando solicitado, participar do processo de análise das inconsistências.

5 .2 Cronogramas e condições do intercâmbio de informações.

5 .2 1 O cronograma de intercâmbio de informações é variável conforme a ação técnica ou da operação realizada, a qual pode ser diferenciada entre situação normal, de risco ou de emergência. Nas informações requeridas por etapas estão estabelecidos os fluxos, os conteúdos, o caráter e a periodicidade das informações intercambiadas entre agentes e entre esses e as entidades setoriais. O detalhamento das exigências técnicas e normativas encontra-se em cada um dos respectivos módulos técnicos.

5 3 Protocolos, métodos e meios de comunicação.

5 3 1 Os protocolos de comunicação usados pelos agentes devem garantir que as informações possam ser intercambiadas sem prejuízo de interoperabilidade entre computadores, unidades terminais remotas e os sistemas de comunicação e informações.

5 3 .2 Os protocolos abertos utilizados pelos agentes devem ser capazes de apontar possíveis situações de erros e possuir instrumentos de validação de mensagens de modo a garantir a confiabilidade da comunicação.

5 3 3 Nos protocolos utilizados pelos agentes devem ser estabelecidos os procedimentos para a comunicação verbal entre os operadores dos CO e os agentes.

5 3 4 Os métodos e meios de comunicação utilizados pelos agentes para o intercâmbio de informações devem proporcionar o pleno cumprimento pelos mesmos das obrigações estabelecidas no PRODIST. As informações devidas pelos agentes à ANEEL serão disponibilizadas de acordo com as orientações específicas determinadas pelo Sistema de Informações da Agência.

5 3 5 As áreas de comunicação dos agentes de distribuição devem buscar permanentemente a aplicação de novas tecnologias para a coleta, arquivamento, tratamento e transmissão dos dados e informações.

5 4 Definição do acesso às informações dos Agentes, do ONS, da CCEE e da ANEEL.

5 4 1 Os direitos das entidades setoriais em obter as informações necessárias ao desempenho das suas funções estão estabelecidos em diversos documentos da ampla legislação que regula a prestação de serviços públicos de distribuição de energia elétrica.

5 4 .2 De forma complementar, quando couber, os agentes devem observar os Procedimentos de Rede e as Regras e Procedimentos de Comercialização, já que esses documentos também definem, com critério e de forma detalhada, as informações devidas pelos agentes.Seção 6.2 - Requisitos das Informações por Etapa

6 OBJETIVO

6 1 Detalhar os fluxos de informações entre os agentes e entre esses e as entidades setoriais, conforme sua aplicabilidade. São especificados os conteúdos, a periodicidade e, quando necessário, as unidades das grandezas elétricas e mecânicas requeridas.

6 .2 As definições de formatos e especificações técnico-operacionais para o intercâmbio de informações devem seguir as orientações estabelecidas nos procedimentos das distribuidoras, do ONS, da EPE, da CCEE e da ANEEL.

7 FLUXOGRAMAS DAS INFORMAÇÕES REQUERIDAS

7 1 Os fluxogramas das informações requeridas foram elaborados para cada um dos módulos técnicos, de forma a apresentar uma macro-visão dos principais intercâmbios de informações entre os agentes de distribuição e entre esses e as entidades setoriais. Foi utilizada a nomenclatura definida no quadro a seguir.

Tipo de Quadro Utilizado	Finalidade
Exemplo	Dados primários
Exemplo	Dados processados
Exemplo	Informação documental
Exemplo	Arquivamento de informação documental
Decisão	Remete a uma resposta ou aprovação de determinado assunto/informação
Módulo X	Conector que indica que a informação é utilizada ou provém de outro módulo
Nº	Conector que indica uma referência no mesmo fluxograma

8 PLANEJAMENTO DA EXPANSÃO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

8 1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser trocadas entre os agentes e entidades setoriais, conforme definido no Módulo 2 - Planejamento da Expansão do Sistema de Distribuição, englobando a previsão de demanda, parâmetros do sistema de distribuição, Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD, dentre outras.

8 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.

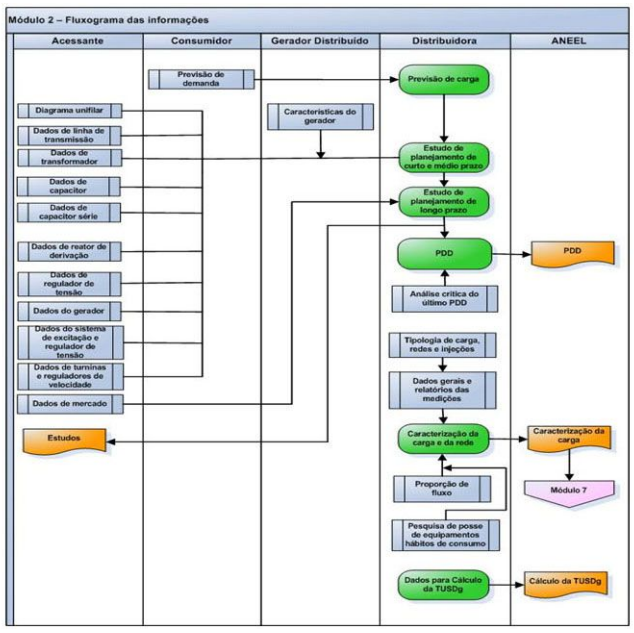

8 3 Fluxo das informações:

ACESSANTE E ENTIDADE SETORIAL → DISTRIBUIDORA

8 3 1 Estudos de planejamento de curto e médio prazo dos SDAT, SED, SDMT e SDBT.

8 3 1 1 Os estudos de planejamento da expansão do SDAT, SED, SDMT e SDBT devem utilizar as informações disponíveis na área de planejamento da distribuidora, obtidas dos acessantes do seu sistema, bem como a base de dados do ONS, da EPE e de outras entidades quando necessário. Tais informações são:

DIAGRAMA UNIFILAR				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Localização dos pontos onde o sistema é aterrado			Quando solicitado	
Localização dos disjuntores			Quando solicitado	
Localização dos relés			Quando solicitado	
Localização das cargas			Quando solicitado	
Localização das gerações			Quando solicitado	

DADOS DE LINHA DE TRANSMISSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Resistência série		%	Quando solicitado	
Reatância série		%	Quando solicitado	
Capacitância		Mvar	Quando solicitado	
Comprimento		Km	Quando solicitado	
Capacidade nominal		MVA	Quando solicitado	
Capacidade emergencial		MVA	Quando solicitado	
Resistência série de seqüência zero		%	Quando solicitado	
Reatância série de seqüência zero		%	Quando solicitado	
Capacitância de seqüência zero		Mvar	Quando solicitado	
Indutâncias mútuas de seqüência zero		%	Quando solicitado	

DADOS DE TRANSFORMADOR				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal		MVA	Quando solicitado	
Tensões nominais dos enrolamentos		kV	Quando solicitado	
Tape mínimo e máximo dos enrolamentos		pu ou kV	Quando solicitado	
Passo do tape dos enrolamentos		pu ou kV	Quando solicitado	
Resistência	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
Reatância	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
Reatância de seqüência zero	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
Características de conexão dos enrolamentos e possíveis elementos de aterramento			Quando solicitado	
Curva de Saturação			Quando solicitado	

DADOS DE CAPACITOR				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal		Mvar	Quando solicitado	
Tensão nominal		KV	Quando solicitado	
Características de conexão dos enrolamentos e possíveis elementos de aterramento			Quando solicitado	

DADOS DE CAPACITOR SÉRIE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Reatância do banco de capacitores série		% ou ohms	Quando solicitado	
Corrente máxima admissível		kA	Quando solicitado	

DADOS DE REATOR DE DERIVAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal		Mvar	Quando solicitado	
Tensão nominal		kV	Quando solicitado	
Características de conexão dos enrolamentos e possíveis elementos de aterramento			Quando solicitado	
Curva de saturação			Quando solicitado	

DADOS DE REGULADOR DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal		MVA	Quando solicitado	
Resistência	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
Reatância	Na base de potência do mesmo	%	Quando solicitado	
Tensão máxima de regulação	Dos enrolamentos	pu ou kV	Quando solicitado	
Tensão mínima de regulação	Dos enrolamentos	pu ou kV	Quando solicitado	
Passo do tape	Dos enrolamentos	pu ou kV	Quando solicitado	

DADOS DO GERADOR				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência aparente nominal		MVA	Quando solicitado	
Tensão nominal		kV	Quando solicitado	
Freqüência nominal da máquina		Hz	Quando solicitado	
Potência ativa mínima	De cada unidade	MW	Quando solicitado	
Potência ativa máxima	De cada unidade	MW	Quando solicitado	
Potência reativa mínima	De cada unidade	Mvar	Quando solicitado	
Potência reativa máxima	De cada unidade	Mvar	Quando solicitado	
Número de unidades		Número	Quando solicitado	
Resistência de armadura		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância subtransitória de eixo direto		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância transitória de eixo direto		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância transitória de eixo em quadratura		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância síncrona de eixo direto		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância síncrona de eixo em quadratura		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância de dispersão da armadura		%	Quando solicitado	
Reatância de seqüência negativa		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Reatância de seqüência zero		pu, % ou Ohms	Quando solicitado	
Características de conexão dos enrolamentos e possível elemento de aterramento			Quando solicitado	

Constante de tempo transitória de eixo direto em circuito aberto		segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo transitória de eixo em quadratura em circuito aberto	Somente para máquinas de rotor liso	segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo subtransitória de eixo direto em circuito aberto		segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo subtransitória de eixo em quadratura em circuito aberto		segundos	Quando solicitado	
Constante de tempo de inércia	Relação entre a energia cinética armazenada no gerador, à velocidade síncrona, e a potência aparente nominal da máquina	segundos	Quando solicitado	
Constante de amortecimento	Relação entre a potência de amortecimento, em pu na base da máquina e a variação da velocidade do rotor, em pu na base da velocidade síncrona	pu/pu	Quando solicitado	
Parâmetro da curva de saturação			Quando solicitado	
Carta de capacidade de máquina síncrona			Quando solicitado	
Curvas de saturação	Para as condições em vazio ou em curto-circuito, bem como a correspondente linha do entreferro	pu	Quando solicitado	

DADOS DO SISTEMA DE EXCITAÇÃO E DO REGULADOR DE TENSÃO

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas de blocos referentes aos modelos matemáticos	Representação dos elementos no domínio da freqüência através das funções de transferência das malhas de controle correspondentes		Quando solicitado	Diagramas de blocos referentes aos modelos matemáticos
Ganhos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Ganhos
Constantes de tempo	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Constantes de tempo
Limitadores	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Limitadores
Nome do fabricante	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Nome do fabricante
Tipos e modelos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Tipos e modelos
Curvas de saturação	Em conformidade com os diagramas de blocos. Referentes ao sistema de excitação		Quando solicitado	Curvas de saturação
Manuais	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Manuais
Diagramas de conexão	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	Diagramas de conexão

DADOS DE TURBINAS E REGULADORES DE VELOCIDADE

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas de blocos referentes aos modelos matemáticos	Representação dos elementos no domínio da freqüência através das funções de transferência		Quando solicitado	
Ganhos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Constantes de tempo	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Limitadores	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Nome do fabricante	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Tipos e modelos	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Manuais	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Diagramas de conexão	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Esquemas térmicos simplificados	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Constante de tempo de inércia da turbina (HT)	Em conformidade com os diagramas de blocos		Quando solicitado	
Estágios	Em conformidade com os diagramas de blocos Para o caso das turbinas térmicas com vários estágios de pressão		Quando solicitado	
Eixos	Em conformidade com os diagramas de blocos Para o caso das turbinas térmicas com vários eixos		Quando solicitado	

8 3 .2 Estudos de planejamento de longo prazo dos SDMT, SED e SDAT.

8 3 .2 1 Os estudos de planejamento de longo prazo da expansão dos sistemas de distribuição de média e alta tensão baseiam-se nas informações disponíveis na área de planejamento da distribuidora, utilizadas para estudos de planejamento de curto prazo, e ainda os dados de mercado de energia elétrica e da geração, além de dados do ONS, da EPE e de outras entidades quando necessários.

DADOS DE MERCADO

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda por subestação	Pesada, média e leve	MVA	Quando solicitado	
Topologia da rede			Quando solicitado	
Sistema de geração			Quando solicitado	
Equipamentos de regulação e de seccionamento			Quando solicitado	
Custos unitários para investimentos e perdas		R$	Quando solicitado	
Mercado a ser atendido		MWh	Quando solicitado	
Geração prevista		MW médio	Quando solicitado	

8 4 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → ACESSANTES

(OU POTENCIAIS ACESSANTES)

8 4 1 Estudos dos casos de referência (critérios, dados e resultados) do planejamento do SDAT.

8 4 1 1 Os estudos dos casos de referência (critérios, dados e resultados), salvo aqueles de caráter contábil-financeiro, devem ser disponibilizados aos acessantes ou potencias acessantes, quando forem de seu interesse direto. Tais informações são:

ESTUDOS DOS CASOS DE REFERÊNCIA DO PLANEJAMENTO DO SDAT

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Estudos dos casos de referência	Critérios, dados e resultados		Quando solicitado	Devem ser disponibilizados aos acessantes ou potenciais acessantes, quando for de seu interesse direto.

8 5 Fluxo das informações:

CONSUMIDOR → DISTRIBUIDORA

8 5 1 Previsão de demanda.

8 5 1 1 Quando cabíveis, os dados que o consumidor deve fornecer à distribuidora, relativos à previsão de demanda, são:

PREVISÃO DE DEMANDA

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Posicionamento das cargas no sistema de distribuição			Quando solicitado	
Cargas existentes		MVA	Quando solicitado	
Curva de carga típica			Quando solicitado	
Previsões de crescimento da demanda		MW e %	Quando solicitado	
Antecipação de novas cargas			Quando solicitado	

8 6 Fluxo das informações:

CENTRAL GERADORA DISTRÍBUÍDA → DISTRIBUIDORA

8 6 1 Estudos de planejamento dos SDAT, SED, SDMT e SDBT.

8 6 1 1 A central geradora distribuída deverá fornecer as seguintes informações:

CARACTERÍSTICAS DO DA CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA

Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Capacidade		MVA	Quando solicitado	
Capacidade de suprimento de potência reativa		Mvar	Quando solicitado	
Geração de energia e demanda		MWh e MW	Quando solicitado	
Capacidade de operação sem interrupção			Quando solicitado	
Variações de tensão e freqüência		%	Quando solicitado	
Desbalanceamento entre fases			Quando solicitado	
Equipamentos de proteção			Quando solicitado	
Sistemas de controle			Quando solicitado	
Equipamentos de comunicação			Quando solicitado	
Respostas a perturbações			Quando solicitado	
Níveis de distorção harmônica			Quando solicitado	
Compatibilidade com as normas pertinentes			Quando solicitado	

8 7 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → ANEEL

8 7 1 Plano de Desenvolvimento da Distribuição (PDD).

8 7 1 1 Os dados do PDD, que devem ser entregues em formato específico definido pela ANEEL, apresentam o resultado dos estudos de planejamento elétrico e energético da distribuição, baseando-se no planejamento do SDAT, SED, SDMT e SDBT conforme horizontes definidos no Módulo 2.

PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA DISTRIBUIÇÃO - PDD				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Obras do SDAT e SED	As obras deverão ser cadastradas individualmente e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	- Devem ser relacionadas separadamente as obras em expansão das redes elétricas, renovação dos ativos de distribuição, melhoria da qualidade do sistema, obras do Programa Luz para Todos, obras vinculadas ao planejamento setorial e obras com participação financeira de terceiros. - Os módulos deverão ser caracterizados por dados técnicos e operativos e por seu valor unitário.
Obras do SDBT e SDMT	As obras poderão ser cadastradas individualmente ou de forma agregada e compostas por módulos de equipamentos		Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	- Devem ser relacionadas separadamente as obras em expansão das redes elétricas, renovação dos ativos de distribuição, melhoria da qualidade do sistema, obras do Programa Luz para Todos, obras vinculadas ao planejamento setorial e obras com participação financeira de terceiros - Os módulos deverão ser caracterizados por dados técnicos e operativos e por seu valor unitário.
Demanda no momento de carga máxima	Por faixa de tensão	MW	Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	

ANÁLISE CRÍTICA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Análise do PDD apresentado no ano anterior			Anual, até 30 de abril, ou quando solicitado	A análise crítica consiste na comparação entre o planejado e o realizado, devendo conter as justificativas das diferenças observadas no ano anterior.

8 8 Caracterização da carga e do sistema elétrico.

8 8 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, a caracterização da carga e de seu sistema elétrico:

TIPOLOGIAS DE CARGA, REDE E INJEÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tipologia de carga	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deverá basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deverá ser realizada em intervalos de 15 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - As tipologias deverão ser ajustadas ao mercado de energia da distribuidora.
Tipologia de rede	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo, conforme estratificações definidas no Módulo 2	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deverá basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deverá ser realizada em intervalos de 15 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - As tipologias deverão ser ajustadas ao mercado de energia da distribuidora.
Tipologia dos pontos de injeção	Representada por curvas de carga típicas para um dia útil, um sábado e um domingo	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Considerar as premissas de medição definidas no Módulo 2 - A construção das tipologias a partir das medições realizadas deverá basear-se em conceitos estatísticos consolidados - A integralização da curva deverá ser realizada em intervalos de 15 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta).

DADOS GERAIS E RELATÓRIOS DAS MEDIÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curva de carga/Curva de Rede/Curva de Injeção	Dados das medições que deram origem às tipologias	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- A integralização da curva deverá ser de 15 ou 5 minutos - Devem ser indicados os postos tarifários (ponta e fora de ponta) - A localização da medição deve ter representatividade estatística, considerando as características das unidades consumidoras e das redes de toda sua área de concessão
Relatório da campanha de medição	Projeto e execução do processo		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Deverão constar no mínimo as seguintes informações detalhadas: - cálculo da amostra - custo do processo - dados das medições realizadas - dados dos equipamentos de medição utilizados - dados dos consumidores e postos de transformação considerados na amostra - validação da amostra, apontando os erros amostrais incorridos e os coeficientes de variações das grandezas explicativas - cronograma da campanha realizada

HORÁRIO DE PONTA DE FATURAMENTO COMERCIAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Horário de ponta de faturamento comercial			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Proposta justificada de alteração ou manutenção do horário de ponta de faturamento comercial

FLUXO DE POTÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda	Na condição de carga máxima verificada nos últimos 12 meses	MW	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Deve ser informado o valor de injeção máxima coincidente em cada subgrupo tarifário, bem como o valor de demanda máxima individual de cada subgrupo tarifário.

PESQUISA DE POSSE DE EQUIPAMENTOS E HÁBITOS DE CONSUMO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório da Pesquisa de Posse de Equipamentos e Hábitos de Consumo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP, a cada dois ciclos de revisão tarifaria periódica	- A pesquisa deve ser feita de forma aleatória, englobando toda a área de concessão e basear-se em conceitos estatísticos consolidados

8 .9 Dados para cálculo dos custos médios.

8 .9 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, os dados necessários para cálculo dos custos médios.

DADOS DE MERCADO PARA CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Energia faturada	- Energia faturada anual das unidades consumidoras por faixa de tensão - Valores classificados para as redes urbanas e rurais.	MWh	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- O período a ser considerado é de 12 meses completos conforme cronograma de revisão tarifária.

DADOS FÍSICOS PARA CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Transformadores de distribuição	- Total de transformadores de distribuição com secundário em BT - Valores classificados em urbano e rural	quantidade	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	- Deverão ser discriminados entre próprios e particulares constantes de seu Plano de Incorporação de Redes Particulares.
Capacidade instalada de transformadores de distribuição	- Capacidade instalada total de transformadores de distribuição com secundário em BT - Valores classificados em urbano e rural	MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento total das redes de distribuição	- Comprimento total das redes de distribuição em média e baixa tensão - Valores classificados em urbano e rural	km	De acordo com o cronograma da RTP	- Trata-se do comprimento da rede e não dos condutores. - As redes de distribuição de média tensão deverão ser discriminadas entre próprias e particulares constantes de seu Plano de Incorporação de Redes Particulares.
Transformadores de potência	- Total de transformadores de potência - Valores classificados para cada relação de transformação	quantidade	De acordo com o cronograma da RTP	
Capacidade instalada de transformadores de potência	- Capacidade instalada total de transformadores de potência - Valores classificados para cada relação de transformação	MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento total das linhas de distribuição	Comprimento total das linhas de distribuição em cada faixa de tensão	km	De acordo com o cronograma da RTP	- Trata-se do comprimento da linha e não dos condutores.
Bays de linha	Número de bays (entrada de linha) em cada faixa de tensão	quantidade	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão das linhas de distribuição aos barramentos das SED.

DADOS DE CUSTO DOS ELEMENTOS FÍSICOS PARA CÁLCULO DOS CUSTOS MARGINAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Custo médio do km de rede de distribuição	- O custo médio deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de redes existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão e em urbano e rural	R$/km	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	
Custo médio do posto de transformação de distribuição (MT/BT)	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de arranjos construtivos existentes na área de concessão. - Valores classificados por relação de transformação e em urbano e rural	R$/Posto	De acordo com o cronograma da RTP	Devem ser considerados todos os custos para instalação dos transformadores de distribuição, excluído o transformador.
Custo médio da capacidade instalada para transformadores de distribuição (MT/BT)	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de postos de transformação existentes na área de concessão. - Valores classificados por relação de transformação e em urbano e rural	R$/kVA	De acordo com o cronograma da RTP	- Devem ser considerados apenas os valores dos transformadores de distribuição.

Custo médio do km de linha de distribuição	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de linhas existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão	R$/km	De acordo com o cronograma da RTP	
Custo médio do bay de linha de distribuição	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de bays (entrada de linha) existentes na área de concessão - Valores classificados por faixa de tensão	R$/Bay	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão das linhas de distribuição aos barramentos das SED.
Custo médio do bay de conexão de transformador de potência	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de bays (conexão de trafo) existentes na área de concessão. - Valores classificados por faixa de tensão	R$/Bay	De acordo com o cronograma da RTP	- Correspondem aos bays de conexão dos trafos aos barramentos das SED.
Custo médio de potência instalada por relação de transformação AT/AT e AT/MT	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de postos de transformação de potência que existem na área de concessão -Valores classificados por relação de transformação	R$/kVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Custo médio do módulo geral das subestações de transformações AT/AT e AT/MT	- O custo deve representar uma ponderação da quantidade física e do custo relativo dos vários tipos de subestações (A2/A3, A2/MT, e A3/MT) que existem na área de concessão. - Não devem ser considerados os custos do transformador e dos bays de conexão do Trafo e de entrada de linha	R$/trafo	De acordo com o cronograma da RTP	Correspondem ao módulo geral das subestações de transformação de potência

8 .10 Dados para cálculo do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo A1.

8 .10 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, os dados necessários para cálculo do encargo de conexão dos consumidores do subgrupo A1.

DADOS PARA CÁLCULO DO ENCARGO DE CONEXÃO DOS CONSUMIDORES A1				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Dados físicos instalados na conexão da unidade consumidora	O detalhamento dos dados deve obedecer a padronização do banco de preços da ANEEL		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	- Devem ser descritas as propriedades dos ativos e se os mesmos são compartilhados - Deve ser descrita a participação financeira da unidade consumidora - Específicos para cada unidade consumidora.
Cópia do CCD			De acordo com o cronograma da RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	- Cópia do Contrato de Conexão às Instalações de Distribuição - CCD
MUSD contratado	Valor contratado por posto tarifário	kW	De acordo com o cronograma da RTP e quando da conexão de nova unidade consumidora	Específicos para cada unidade consumidora

8 .11 Dados para cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição das centrais geradoras.

8 .11 1 A distribuidora deverá encaminhar à ANEEL, em formato específico definido pela ANEEL, os dados necessários para cálculo da tarifa de uso dos sistemas de distribuição das centrais geradoras conectadas no nível de tensão de 138 ou 88 kV:

DADOS PARA CÁLCULO DA TARIFA DE USO DAS CENTRAIS GERADORAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Representação da carga nas barras de 138/88 kV	- No nível de 138/88 kV	MW	Anual, até 1º de março.	
Dados das linhas e transformadores de potência	- No nível de 138/88 kV		Anual, até 1º de março.	Informações de transformadores com tensão secundária igual a 138/88 kV
Dados das centrais geradoras conectadas no nível de 138/88 kV			Anual, até 1º de março	
CUSD e aditivos de centrais geradoras no nível de 138/88 kV			Até 60 dias após a sua assinatura	

.9 ACESSO AO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

.9 1 Nesta subseção são apresentadas as informações, que devem ser trocadas entre os agentes e entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 3 - Acesso ao Sistema de Distribuição, com o objetivo de subsidiar os procedimentos, estudos e projeto para o estabelecimento de novas conexões ou modificações em conexões existentes.

.9 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.

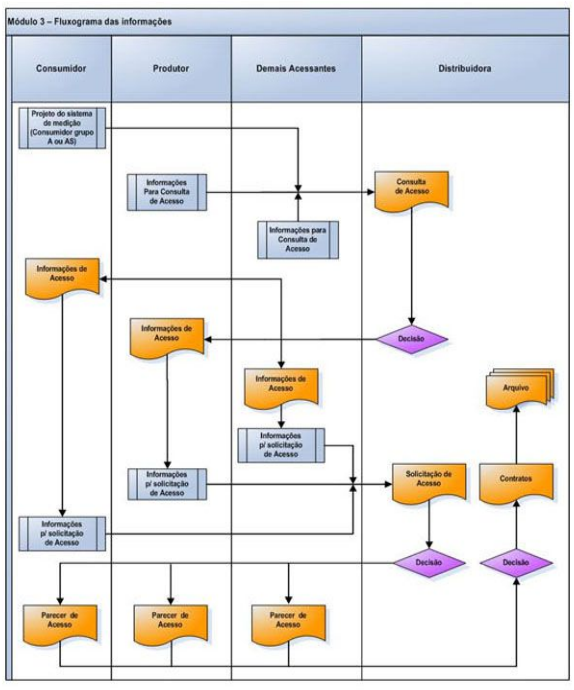

.9 3 Fluxo de informações do acessante para a acessada.

.9 3 1 Consulta de Acesso e Solicitação de Acesso.

.9 3 1 1 O detalhamento das informações depende do tipo, porte e nível de tensão das instalações do acessante, como também dos impactos no sistema elétrico de distribuição acessado. Assim, informações podem ser solicitadas pela acessada a partir da Consulta de Acesso, sempre que necessárias.

.9 3 1 .2 Informações preliminares.

.9 3 1 3 Na consult a de acesso, todo acessante que conectar suas instalações ao sistema de distribuição, deve fornecer as seguintes informações:

INFORMAÇÕES PRELIMINARES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Identificação do acessante			Única	
Ramo de atividade	Descrição, CNPJ		Única	
Natureza	Consumidor livre, cogerador, produtor independente, autoprodutor, distribuidora, etc		Única	
Localização	Coordenadas georeferenciadas		Única	
Endereço do empreendimento			Única	
Ponto(s) de conexão	Coordenadas georeferenciadas			Com justificativas
Características da conexão				
Estágio atual do acesso				
Cronograma de implantação				Anexar
Cronograma de expansão				Anexar
Representante para contato	Nome, endereço, telefone, fax, e-mail			
Data da consulta				
Comprovantes legais	Número do imóvel, alvará de funcionamento, aprovação governamental e ART-CREA			
Projeto básico	Memorial descritivo, planta de localização, arranjo físico, diagramas incluindo o SMF			

.9 3 1 4 Informações técnicas de centrais geradoras de energia.

CENTRAIS GERADORAS DE ENERGIA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Natureza	Instalação nova, ampliação			
Energético utilizado pela central geradora	Hidráulica, térmica (especificar combustível), eólica, solar, química, outro (especificar)			Para cada estágio previsto no cronograma
Estudo de avaliação da capacidade energética				
Potência de cada unidade		MW		
Número de unidades		Número		
Fator de potência nominal		%		
Tensão nominal		kV		
Energia garantida		MW médio		
Regime de operação	Permanente ou emergência			
Operação interligada	Sim/não			
Características das principais máquinas de corrente alternada	Código, instalação (existente/prevista), tipo (motor síncrono/assíncrono, gerador/compensador síncrono, quantidade, aplicação, potência (%), esquema de partida, corrente de partida (A)			
Sistemas de proteção e controle				
Níveis de confiabilidade				
Variação de tensão		%		
Variação de freqüência		%		
Diagrama unifilar das instalações internas do gerador				
Informações sobre o sistema de medição	Incluindo transformadores de instrumentos com suas características básicas, relação de transformação e classe de exatidão			
Cronograma do empreendimento				

.9 3 1 5 Informações técnicas de unidades consumidoras de energia.

UNIDADES CONSUMIDORAS DE ENERGIA - INFORMAÇÕES TÉCNICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Carga instalada		kVA		Para cada estágio previsto no cronograma
Carga máxima	Na ponta e fora de ponta	kW		
Acréscimo de carga previsto	Na ponta e fora de ponta	kW		
Fator de potência	Na ponta e fora de ponta	%		
Fator de potência previsto	Na ponta e fora de ponta	%		
Fator de potência médio horário				
Fator de carga				
Sazonalidade da carga				
Demandas máximas	Integralizadas em 15 minutos no horário de ponta, no horário normal e no horário incentivado	kW		
Características da carga	Fornos elétricos, motores de corrente alternada, cargas alimentadas em corrente contínua, cargas alimentadas por conversores, retificadores, fornos, demais cargas	kW		Descrição do equipamento, aplicação, potência associada e % da carga instalada
Equipamentos com retificação de corrente, existentes e previstos	Nome, aplicação, instalação (existente/prevista), tipo de conversor (motor síncrono/assíncrono, gerador/compensador síncrono), número de pulsos, potência nominal (kW), tensão nominal AC (kV), tensão nominal DC (kV), corrente nominal (A), fator de potência (%)			
Equipamentos especiais (fornos, máquinas de solda, compressores, etc) existentes e previstos	Nome, aplicação, instalação (existente/prevista), alimentação, potência nominal (kW), tensão nominal (kV), fator de potência (%).			
Sistemas de proteção e controle	Nível de curto circuito, tempo máximo de interrupção, níveis de confiabilidade			
Tensão e freqüência	Suportabilidade dos equipamentos, variação de tensão, variação de freqüência			
Transformadores de subestação	Potência nominal, impedância de curto-circuito de seqüência positiva e zero, em pu (na base do transformador), tipo de ligação dos enrolamentos, impedância dos enrolamentos, relações das tensões disponíveis, derivações de tapes sob carga, derivações de tapes a vazio, tensão nominal dos enrolamentos, sobrecargas admissíveis pelo equipamento, sem perda de vida útil, em condições normais de operação e em situações de emergência			
Diagrama unifilar e dados gerais das instalações internas do consumidor	Impedâncias (%, base própria) dos transformadores, bancos de capacitores de alta e média tensão, filtros de harmônicos, impedâncias das linhas e dos transformadores da subestação principal, informações sobre o sistema de medição incluindo os transformadores de instrumentos com suas características básicas, relação de transformação e classe de exatidão			Anexar diagrama

Cronograma do empreendimento				
Geração própria vinculada ao suprimento, atual e prevista	Código, instalação (existente/prevista), tipo (motor síncrono/assíncrono, gerador/compensador síncrono) quantidade, aplicação, potência (kW), tensão (kV), fator de potência (%), esquema partida, corrente partida (A)	kW		
Potência de cada unidade já existente		kW		Em caso de ampliação

.9 3 .2 Estudos Especiais.

.9 3 .2 1 Caso sejam solicitados estudos especiais pela acessada, as informações a seguir devem ser fornecidas pelo acessante.

.9 3 .2 .2 Estudos especiais para centrais geradoras de energia.

.9 3 .2 3 Estudos especiais podem ser solicitados para centrais geradoras com instalações conectadas à alta tensão, cujo MUSD seja superior a 50 MW, ou, para centrais geradoras com instalações conectadas à média tensão, com MUSD superior a 5 MW. Essas mesmas informações podem ser necessárias caso as instalações do acessante possuam equipamentos que exijam estudos especiais, ainda que os MUSD contratados sejam inferiores aos limites acima mencionados. As informações necessárias à realização dos estudos específicos - tanto as de obrigação do acessante quanto da acessada - devem ser compatíveis com os programas utilizados pelo setor elétrico brasileiro.

a) Para as centrais geradoras térmicas podem ser requeridas as seguintes informações, relacionadas a cada um dos geradores:

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - DADOS GERAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Identificação da unidade				
Fabricante das turbinas				
Tipo de turbina	G/V/O			
Fabricante do gerador				
Potência nominal de placa		kW		
Potência máxima em regime contínuo		MW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		
Freqüência nominal		Hz		
Velocidade nominal		rpm		
Número de fases		Número		
Tipo e ligação	D ou Y			
Número de pólos		Número		
Fator de potência	Sobre-excitado e sub-excitado	%		

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - DADOS COMPLEMENTARES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curvas para tomada de carga	Cold, wart, not start			
Curva para parada das unidades				
Condições ambientais para as quais estas estão referidas				

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - CURVAS DE CAPABILIDADE E DE SATURAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Curvas de capabilidade para a tensão de operação máxima	Referida às condições ambientais locais, altitude e temperatura média anual			Em arquivo
Curvas de capabilidade para a tensão de operação mínima	Referida às condições ambientais locais, altitude e temperatura média anual			Em arquivo
Curvas de capabilidade para a tensão de operação nominal	Referida às condições ambientais locais, altitude e temperatura média anual			Em arquivo
Curvas de saturação em *pu*				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - FAIXAS OPERATIVAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Faixa operativa contínua de tensão nos terminais da máquina	Em regime permanente	pu		
Faixa operativa temporizada de tensão				
Ajustes propostos da proteção	Sobretensão e subtensão			Em arquivo
Faixa operativa contínua de freqüência				
Faixa operativa temporizada de freqüência				
Ajustes propostos de proteção	Sobrefreqüência e subfreqüência			
Faixas de operação proibidas	Por conjunto turbina-gerador			
Limite máximo da turbina associada		MW		

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - SISTEMA DE EXCITAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sinal adicional (PSS) derivado de potência acelerante	Sim/Não			
Tempo de resposta menor ou igual a 0,1 segundos	Sim/Não			
Teto de tensão positivo maior ou igual a 5 pu				
Teto de tensão negativo menor ou igual a -4 pu				
Diagramas de blocos	Regulador de tensão, sinal adicional, limitadores de sobre-excitação e de sub-excitação			Em arquivo
Ajustes propostos de regulador de tensão				
Faixas de parâmetros para os ajustes				Em arquivo
Resultados de simulações e/ou ajustes				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS TÉRMICAS - INFORMAÇÕES SOBRE GERADORES SÍNCRONOS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Reatância síncrona de eixo direto não saturada (Xd)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância síncrona de eixo em quadratura não saturada (Xq)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância transitória de eixo direto não saturada (Xq)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância subtransitória de eixo direto não saturada (Xq)	Na base MVA da máquina	%		
Reatância de dispersão não saturada (X1)	Na base MVA da máquina	%		
Constante de tempo transitória de eixo direto (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo direto, em circuito aberto (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo em quadratura, em circuito aberto (Tq0)		segundos		
Momento de inércia do conjunto turbina-gerador (H)		segundos		

b) Para as centrais geradoras hidráulicas podem ser requeridas as seguintes informações, relacionadas a cada um dos geradores:

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - DADOS GERAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Identificação da unidade				
Fabricante das turbinas				
Fabricante do gerador				
Potência nominal de placa		MVA		
Potência máxima em regime contínuo		MW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		

Freqüência nominal		Hz		
Velocidade nominal		rpm		
Número de fases		Número		
Tipo e ligação	D ou Y			
Número de pólos		Número		
Fator de potência	Sobre-excitado e sub-excitado	%		

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - DADOS COMPLEMENTARES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Rendimentos dos conjuntos turbina-gerador		%		
Tipo de turbina				
Rampeamento (curva de carga)	Nas diversas condições operativas			Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - FAIXAS OPERATIVAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Faixa operativa contínua de tensão nos terminais da máquina	Em regime permanente	kV		
Faixa operativa temporizada de tensão		kV		
Ajustes propostos da proteção	Sobretensão e subtensão			Em arquivo
Faixa operativa contínua de freqüência		Hz		
Faixa operativa temporizada de freqüência		Hz		
Ajustes propostos de proteção	Sobrefreqüência e subfreqüência			Em arquivo
Faixas de operação proibidas	Por conjunto turbina-gerador			
Limite máximo da turbina associada		MW		

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - SISTEMA DE EXCITAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sinal adicional (PSS) derivado de potência acelerante	Sim/Não			
Tempo de resposta menor ou igual a 0,1 segundos	Sim/Não			
Teto de tensão positivo maior ou igual a 5 pu				
Teto de tensão negativo menor ou igual a -4 pu				
Diagramas de blocos	Regulador de tensão, sinal adicional, limitadores de sobre-excitação e de sub-excitação			Em arquivo
Ajustes propostos de regulador de tensão adicional				Em arquivo
Faixas de parâmetros para os ajustes				Em arquivo
Resultados de simulações e/ou ajustes				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - SISTEMAS E REGULAÇÃO DE VELOCIDADE DA TURBINA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas de blocos	Regulador de velocidade	pu		Em arquivo
Ajustes propostos de velocidade				Em arquivo
Faixas de parâmetros para ajustes				Em arquivo
Resultados das simulações e/ou ajustes				Em arquivo

CENTRAIS GERADORAS HIDRÁULICAS - INFORMAÇÕES SOBRE GERADORES SÍNCRONOS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Reatância síncrona de eixo direto (Xd)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância síncrona de eixo em quadratura (Xq)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância transitória de eixo direto (Xq)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância subtransitória de eixo direto (Xq)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Reatância de dispersão (X1)	Na base MVA da máquina, saturada e não-saturada	%		
Constante de tempo (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo direto, em circuito aberto (Td0)		segundos		
Constante de tempo subtransitória de eixo em quadratura, em circuito aberto (Tq0)		segundos		
Momento de inércia do conjunto turbina-gerador (H)		(MW.s)/MVA		

c) Para as centrais geradoras eólicas podem ser requeridas as seguintes informações, relativas a cada um dos geradores:

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - DADOS DA CENTRAL EÓLICA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de turbinas/geradores	Por tipo	%		
Potência nominal instalada total	Por tipo	MW		
Montante de uso a contratar - MUST		MW		
Gráficos de 24 hs de potência prevista injetada na rede				
Controle integrado	De tensão, de fator de potência, etc			
Potência máxima injetável na rede pela central eólica		MW		

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - DADOS DAS TURBINAS EÓLICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fabricante				
Modelo				
Diâmetro do rotor		M		
Controle de potência	Stall, pitch, etc			
Velocidade de rotação nominal		rpm		
Sobrevelocidade máxima		rpm		
Velocidade do vento na entrada em serviço (cut-in)		m/s		
Potência gerada na entrada em serviço (cut-in)		MW		
Velocidade do vento para atingir a potência		m/s		
Velocidade do vento na saída de serviço (cut-out)		m/s		
Potência gerada na saída de serviço (cut-out)		MW		
Momento de inércia da massa girante (MD2/4)		$Kg.m^2$		
Coeficiente de amortecimento	PU de conjugado/PU de velocidade			
Curva CP x lambda				
Curva de potência	Potência x velocidade do vento			
Documento de certificação da turbina	Data			

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS ACOPLAMENTO TURBINA/GERADOR - CAIXA DE ENGRENAGEM E/OU EIXO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Razão de multiplicação do 1º estágio				Quando aplicável
Razão de multiplicação do 2º estágio				Quando aplicável
Razão de multiplicação do 3º estágio				Quando aplicável
Coeficiente de rigidez do eixo (G/T)	pu de conjugado/rad. elétrico			

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - DADOS DOS GERADORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fabricante				
Tipo construtivo	Assíncrono, etc			
Potência nominal		MW		
Potência aparente		MVA		
Tensão nominal	Para estator e rotor	V		
Limites de variação da tensão terminal		%		
Corrente nominal	Para estator e rotor	A		
Freqüência nominal		Hz		
Número de pólos	Indicar se tem 2 números de pólos			
Velocidade síncrona	Para cada número de pólos	rpm		
Velocidade de rotação na potência nominal	Faixa	rpm		
Momento de inércia (MD2/4)		$kg.m^2$		
Coeficiente de amortecimento	PU de conjugado/PU de velocidade			
Corrente em vazio		A		
Corrente de partida		A		
Corrente máxima de ligação à rede		A		
Potência reativa absorvida em vazio		Kvar		
Potência reativa absorvida na potência nominal		Kvar		
Curvas de potência reativa em função da potência ativa	Diagrama P, Q de quatro quadrantes			
Fator de potência sem compensação e carregamento	Para 25, 50, 75 e 100	Em % da potência ativa nominal		
Fator de potência com compensação e carregamento	Para 25, 50, 75 e 100	Em % da potência ativa nominal		
Resistências e reatâncias do esquema equivalente	Rs, Xs, Rr, Xr e Xm	pu		
Resistências e reatâncias do esquema equivalente	Esquema de partida			
Resistências e reatâncias do esquema equivalente	Rotor do gerador			Tipo de gaiola, com enrolamento e anéis para controle da corrente - preencher tabela do anexo (conversor de controle, etc)

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - SISTEMA DE PROTEÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sobretensão	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Subtensão	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Sobrefreqüência	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Subfreqüência	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Sobrecorrente de fase e neutro	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Sobretensão residual (3V0)	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			
Outras (dif/dit, deslocamento de fase, etc)	Faixas de ajustes e ajustes (incluindo a temporização)			

CENTRAIS GERADORAS EÓLICAS - SISTEMA DE CONTROLE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Sistema de controle				
Diagrama de Bloco				
Parâmetros				
Faixa de ajustes				
Ajustes propostos				

d) Para os transformadores de subestações podem ser requeridas as seguintes informações:

TRANSFORMADORES DE SUBESTAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal		MVA		
Impedância de curto-circuito de seqüência positiva e zero	Na base do transformador	pu		
Tipo de ligação dos enrolamentos				
Impedância dos enrolamentos		pu		
Relações das tensões disponíveis				
Derivações de tapes sob carga				
Derivações de tapes a vazio				
Tensão nominal dos enrolamentos		kV		
Sobrecargas admissíveis pelo equipamento sem perda de vida útil	Em condições normais de operação e em situações de emergência			

e) Para subestações podem ser requeridas as seguintes informações:

IAGRAMA UNIFILAR E DADOS GERAIS DAS INSTALAÇÕES INTERNAS DA SUBESTAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência		kV		
Impedâncias dos transformadores	Base própria	%		
Características dos sistemas de controle e proteção existentes				Em anexo

.9 3 .2 4 Estudos especiais para unidades consumidoras de energia.

.9 3 .2 5 Estudos especiais podem ser solicitados para unidades consumidoras conectadas à alta tensão, cujo MUSD seja superior a 50 MW, ou para unidades consumidoras conectadas à média tensão, com MUSD superior a 5 MW. Essas mesmas informações podem ser necessárias caso as instalações do acessante possuam equipamentos que exijam estudos especiais, ainda que os MUSD contratados sejam inferiores aos limites acima mencionados.

.9 3 .2 6 As informações necessárias à realização dos estudos específicos - tanto as de obrigação do acessante quanto da acessada - devem ser compatíveis com os programas utilizados pelo setor elétrico brasileiro.

f) Para motores de indução com potência superior ao limite definido pela distribuidora, podem ser requeridas as seguintes informações, para cada unidade:

MOTOR DE INDUÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Designação				
Tipo	Gaiola de Esquilo (GE)/Rotor bobinado (RB)			
Potência nominal		kW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		
Número de pólos		quantidade		
Velocidade nominal		rpm		
Fator de potência em regime		%		
Rendimento nominal		%		
Deslizamento a potência e tensão nominais		%		
Impedância do estator	Rs e Xs	Ohm		
Impedância do rotor	Rr e Xr	Ohm		
Impedância de magnetização	Xm	Ohm		
Corrente de partida		A		
Fator de potência na partida		%		
Partida	A vazio (AV)/Sob carga (SC)			

Freqüência de partidas				
Aplicação				
Tipo de partida	Direta, motor auxiliar, reator série, resistor série, autotransformador, outros	tapes % ou especificar		
Momento de inércia motor-carga		kg.m²		
Controle de velocidade	Inversores, ciclo-conversores, chopper, cascata sub-síncrona, outros			Em formulário à parte
Curvas características	Conjugado motor x velocidade, conjugado da carga x velocidade, corrente x velocidade, fator de potência x velocidade, conjugado da carga x tempo			Em formulário à parte

g) Para máquinas síncronas:

MÁQUINA SÍNCRONA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Designação				
Tipo	Gerador (GR)/Motor síncrono (MS)/Compensador síncrono (CS)			
Potência nominal		kW		
Corrente nominal		A		
Tensão nominal		kV		
Número de pólos				
Pólos	L/S			
Velocidade nominal		rpm		
Fator de potência em regime		%		
Conjugado *pull in*		N.m		
Conjugado *pull out*		N.m		
Reatâncias	Xd, Xq, Xd, Xq, Xd, Xq e X1	%		
Constantes de tempo	Td0, Tq0, Td0 e Tq0	segundos		
Constante de amortecimento (D)		pu/pu		
Corrente de partida		A		
Fator de potência na partida		%		
Partida	A vazio (AV)/Sob carga (SC)			
Freqüência de partidas				
Aplicação				
Esquema de partida	Direta, motor auxiliar, reator série, resistor série, autotransformador, outros	tapes % ou especificar		
Momento de inércia motor-carga		kg.m²		
Controle de velocidade	Inversores, ciclo-conversores, cascata, outros			Em formulário à parte
Curvas características	Conjugado motor x velocidade, conjugado da carga x velocidade, corrente x velocidade, fator de potência x velocidade, conjugado da carga x tempo			

h) Para fornos a arco:

INFORMAÇÕES GERAIS DE FORNOS A ARCO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de fornos		quantidade		
Capacidade		Ton		
Ciclo diário de operação				
Número de fornos operando simultaneamente		quantidade		
Tempo médio de corrida durante a corrida		minutos		
Número de carregamentos		quantidade		
Tempos médios para as fases de ignição, fusão e refino		minutos		

INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE FORNOS A ARCO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Potência nominal do forno		MVA		
Fator de potência sob potência nominal		%		
Tensão nominal		V		
Corrente nominal		kA		
Potência de curto circuito do forno		%		
Potência máxima		MVA		
Fator de potência sob potência máxima		%		
Comprimento médio do arco elétrico		cm		
Tensão média de arco elétrico		V		
Potências ativas médias	Para as fases de ignição, fusão e refino	MW		
Fatores de potência ativas	Para as fases de ignição, fusão e refino	%		
Comprimentos médios de arco	Para as fases de ignição, fusão e refino	cm		
Diagrama unifilar do sistema de alimentação do forno	Com as impedâncias dos elementos do circuito elétrico			
Potência nominal dos transformadores abaixadores		MVA		
Impedância dos transformadores abaixadores	Base 100 MVA	%		
Ligações dos enrolamentos dos transformadores abaixadores				
Relação dos tapes disponíveis dos transformadores abaixadores		%		
Tape fixo dos transformadores abaixadores				
Mudança de tape sob carga dos transformadores abaixadores				
Mudança de tape a vazio dos transformadores abaixadores				
Curvas características de operação do forno	Potência ativa			
Tipo de controle	Automático ou manual, corrente constante ou variável acionamento hidráulico ou elétrico			
Diagrama de blocos do sistema de controle				
Parâmetros da função de transferência				
Tempo mínimo de resposta		segundos		
Tipo de compensadores estáticos	RCT, CCT, RCT/CCT, outros			
Potência mínima dos compensadores estáticos		Mvar		
Potência máxima dos compensadores estáticos		Mvar		
Diagrama elétrico dos compensadores estáticos				
Acionamento hidráulico ou elétrico dos compensadores estáticos				
Diagramas elétricos dos filtros	Com valores das impedâncias			
Diagrama elétrico dos bancos de capacitores	Com capacidades			
Reator série				
Outros	Especificar			

i) Para retificadores, conversores e inversores:

INFORMAÇÕES INDIVIDUAIS DE CONVERSORES E RETIFICADORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de unidades iguais		quantidade		
Designação				
Aplicação				
Tipo				
Pulsos		quantidade		

Potências	Nominal, mínima e máxima	MVA		
Tensões	Nominal, mínima e máxima CA e CC	kV		
Correntes	Nominal, mínima e máxima CA e CC	A		
Número de enrolamentos dos transformadores dos conversores	Dados de placa	quantidade		
Potência nominal dos transformadores dos conversores	Dados de placa	MVA		
Impedâncias na base própria dos transformadores dos conversores	Dados de placa	%		
Número de tapes fixos dos transformadores dos conversores	Dados de placa	quantidade		
Variação de tapes fixos dos transformadores dos conversores	Dados de placa	%		
Número de tapes variáveis (LTC) dos transformadores dos conversores	Dados de placa	quantidade		
Variação de tapes variáveis (LTC) dos transformadores dos conversores	Dados de placa	%		
Diagramas	Com esquemas de ligação dos conversores e dos transformadores de alimentação correspondentes			Em anexo
Capacitor equivalente CC		F		

.9 4 Fluxo de informações da acessada para o acessante:

.9 4 1 Informação de Acesso:

.9 4 1 1 A acessada encaminha ao acessante resposta à Consulta de Acesso, com base nas informações disponíveis sobre o sistema de distribuição, contendo:

INFORMAÇÃO DE ACESSO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Classificação da atividade do acessante				
Informações sobre regra de participação financeira				Quando consumidor
Definição do ponto de conexão mais econômico,	Indicação de um mínimo de 2 (duas) alternativas, acompanhadas dos respectivos custos, conclusões e justificativas			Quando central geradora
Características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão,	Informar requisitos técnicos e padrões de desempenho			
Tarifas de uso aplicáveis				
Responsabilidades do acessante				
Relação de estudos e documentos a serem apresentados na solicitação de acesso				

.9 4 .2 Parecer de Acesso

.9 4 .2 1 A acessada encaminha ao acessante resposta à Solicitação de Acesso, contendo:

PARECER DE ACESSO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Classificação da atividade do acessante				
Características do sistema de distribuição acessado e do ponto de conexão	Incluindo requisitos técnicos e padrões de desempenho			
Relação das obras e serviços necessários, no sistema de distribuição acessado	Com a estimativa de prazos para a sua execução			
Participação financeira				Quando consumidor
Informações gerais relacionadas ao ponto de conexão	Tipo de terreno, faixa de passagem, características mecânicas das instalações, sistemas de proteção, controle e telecomunicações disponíveis			
Modelos dos contratos a serem celebrados				
Tarifas de uso aplicáveis				
Responsabilidades do acessante				
Impactos na Rede Básica				quando couber

.10 PROCEDIMENTOS OPERATIVOS

.10 1 Nesta subseção são apresentadas as informações, que devem ser trocadas entre os agentes de distribuição e as entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 4 - Procedimentos Operativos, necessárias à coordenação do planejamento das operações de curto, médio e longo prazo, incluindo a previsão operacional da demanda, planejamento das interrupções programadas, planejamento de contingências e informações a serem trocadas em tempo-real.

.10 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.

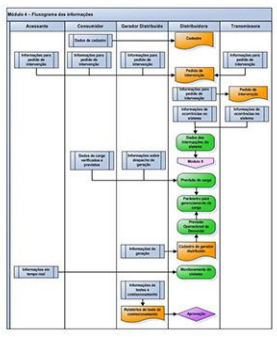

.10 3 Fluxo das informações:

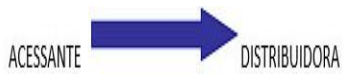

.10 3 1 O órgão de operação do acessante deverá relatar, ao centro de operação (CO) da distribuidora com a qual se relaciona, as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tipo de ocorrência	a) desligamento de equipamentos em instalações de conexão b) desligamento de unidades geradoras c) atuação de dispositivos de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE) d) desligamento de linhas de distribuição ou transmissão		Quando aplicável	Descrição detalhada
Período da ocorrência	Início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Carga interrompida	Descrição	MW	Quando aplicável	
Potência interrompida		MW	Quando aplicável	No caso de gerador distribuído
Localidades interrompidas	Descrição		Quando aplicável	No caso de distribuidora
Conseqüências relevantes	Descrição		Quando aplicável	
Providências adotadas e em andamento	Descrição		Quando aplicável	

.10 3 .2 O acessante deverá informar à distribuidora os seguintes dados em tempo real:

INFORMAÇÕES EM TEMPO REAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Atuação de proteções e restabelecimento do sistema de distribuição	Descrição		Quando aplicável	
Existência e tipo de comutações	Descrição		Quando aplicável	
Conexão e desligamento de cargas	Descrição		Quando aplicável	
Sincronização de geração	Descrição		Quando aplicável	
Monitoramento do sistema de distribuição	Descrição		Quando aplicável	
Instalações de geração	Descrição		Quando aplicável	
Análise da segurança do sistema de distribuição	Descrição		Quando aplicável	
Programação de geração	Descrição		Quando aplicável	
Monitoramento das instruções de despacho	Descrição		Quando aplicável	
Mensagens de despacho	Descrição		Quando aplicável	
Relatórios	Descrição		Quando aplicável	

.10 4 Fluxo das informações:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000058

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

.10 4 1 Cadastro de consumidor.

.10 4 1 1 O consumidor deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

INFORMAÇÕES CADASTRAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Contato	Responsável e Endereço		Quando aplicável	Consumidor AT, MT ou BT
Demanda contratada	Ponta e fora de ponta	kW	Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Demanda máxima		kW	Quando aplicável	
Carga de energia interruptível		MWh	Quando aplicável	Consumidores AT
Produção/Atividade	Descrição		Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Regime de funcionamento	Sazonalidade, períodos.	Data, hora e minuto	Quando aplicável	Consumidor AT, MT ou BT
Processo de fabricação	Descrição		Quando aplicável	Consumidor AT
Composição da carga			Quando aplicável	Consumidor AT
Carga que pode ser retirada		MW	Quando aplicável	Consumidor AT
Tempo para retirada da carga		Minuto	Quando aplicável	Consumidor AT
Conseqüências de interrupções não programadas			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Conseqüências de interrupções programadas			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Conseqüências resultantes de interrupções de longa duração			Quando aplicável	Consumidor AT
Geração própria	Dados gerais		Quando aplicável	Consumidor AT, MT ou BT

.10 4 .2 Estudos de planejamento da operação elétrica.

.10 4 .2 1 O consumidor livre deverá fornecer à distribuidora às seguintes informações:

PREVISÃO DE CARGA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Programação anual de reduções de carga para manutenções e férias coletivas	No período de 12 meses subseqüentes	MW	Mensal	Consumidor MT e AT com MUSD contratado acima de 3 MW

.10 4 3 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 4 3 1 O consumidor atendido em alta ou média tensão deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

]

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Contato	Nome do responsável e telefone		Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Equipamento	Equipamento que sofrerá intervenção		Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Condição requerida			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Serviço a ser executado			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Prazo de execução	Início e término previsto	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	Consumidor AT ou MT
Observações			Quando aplicável	Consumidor AT ou MT

.10 5 Fluxo das informações:

CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA → DISTRIBUIDORA

.10 5 1 Estudos de planejamento da operação elétrica.

.10 5 1 1 A central geradora distribuída não despachada centralizadamente deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

DESPACHO DE GERAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Medições de geração de potência ativa	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês.	MW	Mensal	Intervalos de integralização coincidentes com os estabelecidos pelos Procedimentos de Rede
Medições de geração de potência reativa ou fator de potência	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês.	Mvar ou pu	Mensal	Intervalos de integralização coincidentes com os estabelecidos pelos Procedimentos de Rede
Medições de potência ativa da carga atendida	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês. Mesmos intervalos de integralização das medições de geração	MW	Mensal	No caso de produtores independentes e autoprodutores, quando a unidade consumidora estiver no mesmo local da central geradora
Medições de potência reativa da carga atendida ou fator de potência	Últimos 12 meses, discriminados dia a dia e mês a mês. Mesmos intervalos de integralização das medições de geração	Mvar ou pu	Mensal	No caso de produtores independentes e autoprodutores, quando a unidade consumidora estiver no mesmo local da central geradora
Despacho de geração de potência ativa	Mês a mês, para o período de 12 meses subseqüentes.	MW	Mensal	
Indisponibilidade de unidades geradoras: potências e períodos	Mês a mês, para o período de 12 meses subseqüentes Datas de início e de término.	MW e Dia, hora e minuto	Mensal	
Dados previstos de demanda de potência ativa de unidade consumidora	Mês a mês, para o período de 12 meses subseqüentes.	MW	Mensal	No caso de produtores independentes e autoprodutores, quando a unidade consumidora estiver no mesmo local da central geradora

.10 5 .2 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 5 .2 1 A central geradora distribuída deverá fornecer ao centro de operação (CO) da distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Central Geradora	Identificação por extenso		Quando aplicável	
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o CO			Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Descrição (Equipamentos envolvidos)		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento	Descrição		Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

.10 5 3 Geração.

.10 5 3 1 A central geradora distribuída não despachada centralizadamente deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

GERAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Unidades geradoras em operação	Identificação e potência	MW	Quando aplicável	
Reserva girante total		MW	Quando aplicável	
Potência total desligada	Identificação das unidades e potências	MW	Quando aplicável	Informar o motivo da indisponibilidade
Possibilidade de suspensão de manutenção	Sim/Não		Quando aplicável	
Prazo para retorno da unidade à operação		Dia, hora e minuto	Quando aplicável	

.10 5 4 Testes de desempenho e/ou comissionamento.

.10 5 4 1 A central geradora distribuída não despachada centralizadamente deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações:

TESTE DE DESEMPENHO E COMISSIONAMENTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Responsável técnico	Nome do engenheiro		Quando aplicável	
Registros obtidos			Quando aplicável	
Lógica de controle e de ajustes	Das funções de proteção mínimas exigidas		Quando aplicável	
Tempos de coordenação de proteção			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de tensão			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de freqüência			Quando aplicável	

.10 6 Fluxo das informações:

CENTRO DE DESPACHO DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA → DISTRIBUIDORA

.10 6 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 6 1 1 O centro de despacho de geração distribuída deverá fornecer ao centro de operação (CO) da distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Central Geradora	Identificação por extenso		Quando aplicável	
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o CO			Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Descrição (Equipamentos envolvidos)		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento	Descrição		Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

.10 6 .2 Geração.

.10 6 .2 1 O centro de despacho de geração distribuída deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações sobre as centrais geradoras distribuídas não despachadas centralizadamente que representa:

GERAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Unidades geradoras em operação	Identificação e potência	MW	Quando aplicável	
Reserva girante total		MW	Quando aplicável	
Potência total desligada	Identificação das unidades e suas potência	MW	Quando aplicável	Informar o motivo da indisponibilidade
Possibilidade de suspensão de manutenção	Sim/Não		Quando aplicável	
Prazo para retorno da unidade à operação		Dia, hora e minuto	Quando aplicável	

.10 6 3 Testes de desempenho e/ou comissionamento.

.10 6 3 1 O centro de despacho de geração distribuída deverá fornecer à distribuidora as seguintes informações sobre as centrais geradoras distribuídas não despachadas centralizadamente que representa:

TESTE DE DESEMPENHO E COMISSIONAMENTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Responsável técnico	Nome do engenheiro		Quando aplicável	
Registros obtidos			Quando aplicável	
Lógica de controle e de ajustes	Das funções de proteção mínimas exigidas		Quando aplicável	
Tempos de coordenação de proteção			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de tensão			Quando aplicável	
Desempenho dinâmico de sistemas de controle de freqüência			Quando aplicável	

.10 7 Fluxo das informações:

CENTRO DE OPERAÇÃODE AGENTE DE TRANSMISSÃO (COT) → DISTRIBUIDORA

.10 7 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 7 1 1 O centro de operação de agente de transmissão (COT) deverá fornecer ao centro de operação (CO) da distribuidora as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO EM INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o CO	Nome e data		Quando aplicável	
Subestação, linha de transmissão ou de distribuição	Identificação por extenso e código operacional		Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Equipamentos envolvidos		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento			Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

Observação: (1) o desligamento que implique em interrupções de consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 10 dias úteis; (2) o desligamento que não implicar em interrupção aos consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 5 dias úteis; (3) no caso de urgência, a solicitação de intervenção poderá ser efetuada sem a observância da antecedência prevista nos itens anteriores; (4) havendo necessidade de solicitação em tempo real, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ao CO, que se encarregará da abertura de documento apropriado; (5) a confirmação do atendimento ou não do pedido solicitado deve ser efetuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis; (6) se o pedido envolver ou afetar equipamentos ou instalações da rede de operação do ONS, deve atender também os requisitos contidos nos Procedimentos de Rede.

.10 7 .2 Ocorrências no sistema.

.10 7 .2 1 O centro de operação de agente de transmissão (COT) deverá relatar ao centro de operação (CO) da distribuidora as ocorrências envolvendo as DIT, com as seguintes informações:

OCORRÊNCIA NO SISTEMA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Blecaute	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências que afetem o controle de tensão	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências que afetem o carregamento de transformadores ou linhas de transmissão	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Perda ou danos de equipamentos e/ou linhas de transmissão	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Atuação de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE) vinculados às DIT	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão

.10 8 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA OU AGENTE DE TRANSMISSÃO → ACESSANTE

.10 8 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 8 1 1 Quando o pedido de intervenção for relacionado a equipamentos da acessada e localizados em instalações de conexão do acessante, a distribuidora ou agente de transmissão deverá fornecer ao acessante as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Supervisor do serviço	Nome		Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	

.10 8 .2 Ocorrências no sistema.

.10 8 .2 1 O centro de operação (CO) da distribuidora deverá relatar ao acessante afetado pelas ocorrências, as seguintes informações:

OCORRÊNCIA NO SISTEMA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Blecaute	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências envolvendo linhas de distribuição	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Ocorrências que afetem o controle de tensão e/ou carregamento de transformadores ou linhas de distribuição	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão
Perda ou danos de equipamentos e/ou linhas de distribuição	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão

Atuação de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE)	Descrição		Quando aplicável	Relatório padrão

.10 .9 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CENTRO DE OPERAÇÃODE AGENTE DE TRANSMISSÃO (COT)

.10 .9 1 Pedidos de intervenção em instalações.

.10 .9 1 1 O centro de operação (CO) da distribuidora deverá encaminhar ao centro de operação de agente de transmissão (COT) com o qual se relaciona, as seguintes informações:

PEDIDO DE INTERVENÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Solicitante	Nome		Quando aplicável	Credenciado no CO
Responsável Técnico pelo serviço	Nome		Quando aplicável	
Contatos prévios com o COT	Nome e data		Quando aplicável	
Subestação, linha de transmissão ou de distribuição	Identificação por extenso e código operacional		Quando aplicável	
Equipamento a ser trabalhado	Tipo e identificação		Quando aplicável	
Motivo da intervenção			Quando aplicável	
Serviços a serem executados	Descrição		Quando aplicável	
Período pretendido de execução	Data de início e término	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condição requerida para execução do serviço			Quando aplicável	
Tempo de retorno à operação	Em caso de necessidade do sistema	Dia, hora e minuto	Quando aplicável	
Condições impeditivas para realização do serviço	Descrição (Atmosféricas ou climáticas)		Quando aplicável	
Risco de desligamento acidental	Equipamentos envolvidos		Quando aplicável	
Necessidade de energização ou colocação em operação do equipamento			Quando aplicável	Para ensaios, ajustes e as etapas necessárias

Observação: (1) o desligamento que implique em interrupções de consumidores deve ser solicitado ao COT com a antecedência mínima de 10 dias úteis; (2) o desligamento que não implicar em interrupção aos consumidores deve ser solicitado ao CO com a antecedência mínima de 5 dias úteis; (3) no caso de urgência, a solicitação de intervenção poderá ser efetuada sem a observância da antecedência prevista nos itens anteriores; (4) havendo necessidade de solicitação em tempo real, a comunicação poderá ser efetuada via telefone ao CO, que se encarregará da abertura de documento apropriado; (5) a confirmação do atendimento ou não do pedido solicitado deve ser efetuada com a antecedência mínima de 3 dias úteis; (6) se o pedido envolver ou afetar equipamentos ou instalações da rede de operação do ONS, deve atender também os requisitos contidos nos Procedimentos de Rede.

.10 .9 .2 Ocorrências no sistema.

.10 .9 .2 1 O centro de operação (CO) da distribuidora deverá relatar ao centro de operação de agente de transmissão (COT) com o qual se relaciona, os eventos no sistema de distribuição que trazem reflexos para a operação das DIT:

OCORRÊNCIA NO SISTEMA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perda ou danos de equipamentos e/ou linhas de distribuição			Quando aplicável	Relatório padrão
Atuação de esquemas automáticos de controle de emergência (ECE) vinculados às DIT			Quando aplicável	Relatório padrão
Anormalidades de funcionamento de equipamentos			Quando aplicável	Relatório padrão
Perturbações decorrentes da perda de blocos de carga ou de geração distribuída			Quando aplicável	Relatório padrão

.10 .10 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → ANEEL

.10 .11 A distribuidora deve realizar o acompanhamento e enviar à ANEEL os indicadores de segurança de trabalho e de suas instalações.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de frequência de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Número de acidentes por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período: $\frac{\text{Número de acidentes}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.
Taxa de frequência de acidentados com lesão sem afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil $\frac{\text{Número de acidentados com lesão sem afastamento}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de frequência de acidentados com lesão com afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil $\frac{\text{Número de acidentados com lesão com afastamento}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Taxa de gravidade de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Tempo computado por milhão de horas-homem de exposição ao risco, em determinado período: $\frac{\text{Tempo computado}}{\text{HHER}} \times 1.000.000$		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Tempo computado é o tempo contado em "dias perdidos, pelos acidentados, com incapacidade temporária total" mais os "dias debitados pelos acidentados vítimas de morte ou incapacidade permanente, total ou parcial Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Dias perdidos	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Dias corridos de afastamento do trabalho em virtude de lesão pessoal, excetuados o dia do acidente e dia da volta ao trabalho		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Dias debitados	Apuração mensal, correspondente ao mês civil Dias que se debitam, por incapacidade permanente ou morte, para o cálculo do tempo computado		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado (apenas Típico). Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de empregados	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Horas-Homem de exposição ao risco de acidentes	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Horas-Homem de Exposição ao Risco de Acidentes (horas-homem) – HHER é o somatório das horas durante as quais os empregados ficam à disposição do empregador (horas efetivamente trabalhadas), em determinado período Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de acidentados com lesão e com afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de acidentados com lesão e sem afastamento	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser considerada a NBR 14280:2001 Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.
Número de mortes de decorrentes de acidentes do trabalho	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Próprio. Terceirizado. Deve ser contabilizada de forma segregada observando a seguinte classificação: Típico. Trajeto. Doença.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da distribuidora	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Não envolve funcionários próprios ou terceirizados Deve ser contabilizada de forma segregada observando a classificação seguinte: Construção e manutenção predial; Abalroamento de poste e/ou demais instalações; Ligações clandestinas; Furto de cabos e/ou outros equipamentos; Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos; Pipa; Choque elétrico por contato; Poda de árvore; Antena de TV; Serviços de TV a cabo e telefonia; Operação de guindaste; e Outros.

DADOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO E DAS INSTALAÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de mortes decorrentes de acidentes com terceiros envolvendo a rede elétrica e demais instalações da distribuidora	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do quarto mês após o período de apuração	Não envolve funcionários próprios ou terceirizados Deve ser contabilizada de forma segregada observando a classificação da causa do acidente, conforme segue: Construção e manutenção predial; Abalroamento de poste e/ou demais instalações; Ligações clandestinas; Furto de cabos e/ou outros equipamentos; Cabo energizado no solo ou falha de equipamentos; Pipa; Choque elétrico por contato; Poda de árvore; Antena de TV; Serviços de TV a cabo e telefonia; Operação de guindaste; e Outros.

.11 SISTEMAS DE MEDIÇÃO

.11 1 Nesta subseção são apresentadas as informações, que devem ser trocadas entre os agentes de distribuição e as entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 5 - Sistemas de Medição, necessárias à caracterização da medição.

.11 .2 Além do definido nos Procedimentos de Distribuição, as centrais geradoras, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia devem observar os Procedimentos de Rede

.11 3 Fluxograma do intercâmbio de informações.

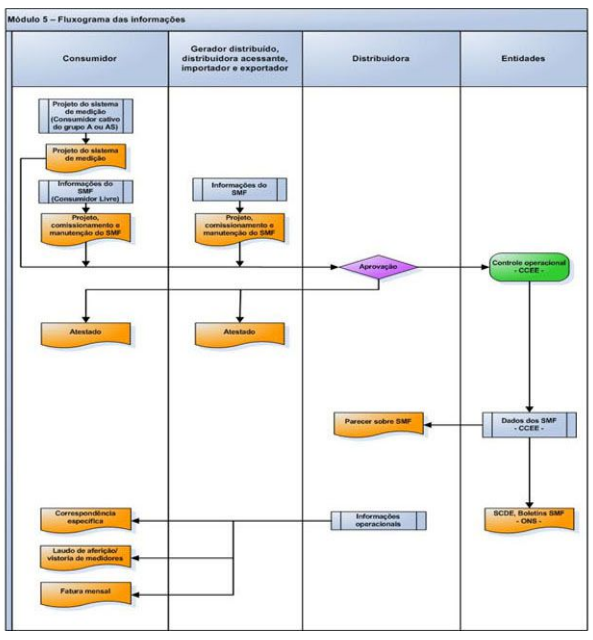

.11 4 Fluxo das informações:

.11 4 1 O consumidor cativo do grupo A deverá disponibilizar, para as distribuidoras, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

PROJETO DO SISTEMA DE MEDIÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Projeto do sistema de medição para aprovação da distribuidora			Quando solicitado	Elaborado por profissional habilitado com ART/CREA
Data de conclusão de instalação dos equipamentos de medição			Quando aplicável	

.11 5 Fluxo das informações:

CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE, IMPORTADOR E

EXPORTADOR DE ENERGIA → DISTRIBUIDORA

.11 5 1 As centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia deverão disponibilizar, para a distribuidora, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Projeto do sistema de medição para aprovação da distribuidora			Quando solicitado	Elaborado por profissional habilitado com ART/CREA
Cópia do relatório de comissionamento do SMF			Quando aplicável	
Plano Anual de Manutenção Preventiva do SMF			Quando aplicável	
Notificação de manutenção do SMF			Quando aplicável	Na data de identificação do defeito ou falha
Termo de Ocorrência de Irregularidade (TOI) do SMF			Quando aplicável	Até dois dias após a irregularidade detectada

.11 6 Fluxo das informações:

CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE, IMPORTADOR E

EXPORTADOR DE ENERGIA → CCEE

.11 6 1 As centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia deverão disponibilizar, para a CCEE, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagramas do SMF	Diagrama unifilar com o ponto de medição da instalação; diagramas esquemáticos de operação		Quando aplicável	
Dados do sistema de medição	Conforme os requisitos específicos do SCDE		Quando aplicável	
Notificações de inspeção nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de inspeção realizadas nos SMF			Quando aplicável	
Boletins de ocorrência de irregularidades encontradas nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de manutenção dos SMF			Quando aplicável	

.11 7 Fluxo das informações:

CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE E IMPORTADOR E

EXPORTADOR DE ENERGIA → ONS

.11 7 1 As centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia deverão disponibilizar, para o ONS, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Previsão de término da instalação do SMF			Quando aplicável	
Relatório de comissionamento do SMF			Quando aplicável	

.11 8 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CONSUMIDOR DO GRUPO B

.11 8 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para seus consumidores do grupo tarifário B, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

MEDIÇÃO DE ENERGIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	Quando aplicável

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Comunicado de alterações nas datas do calendário de leitura			Quando aplicável	Informar por escrito
Comunicado de adoção de medições em intervalo plurimensal			Quando aplicável	Informar por escrito
Laudo de calibração dos medidores			Quando aplicável	Informar por escrito
Informações referentes às leituras do medidor retirado e do medidor instalado			Quando aplicável	Informar por escrito, em correspondência específica.
Informação sobre a instalação dos equipamentos de medição externos à unidade consumidora			Quando aplicável	Informar por escrito

.11 .9 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CONSUMIDOR DO GRUPO A

.11 .9 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para seus consumidores do grupo tarifário A, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

MEDIÇÃO DE ENERGIA E DEMANDA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda de potência ativa		kW	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Comunicado de alterações nas datas do calendário de leitura			Quando aplicável	Informar por escrito
Comunicado de adoção de medições em intervalo plurimensal			Quando aplicável	Informar por escrito
Laudo de calibração dos medidores			Quando aplicável	Informar por escrito
Informações referentes às leituras do medidor retirado e do medidor instalado			Quando aplicável	Informar por escrito, em correspondência específica.
Informações necessárias para a integração do sistema de medição ao projeto elétrico da conexão			Quando aplicável	
Comunicado da data de ligação da unidade consumidora			Quando aplicável	

.11 .10 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CONSUMIDOR LIVRE

.11 .10 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para os consumidores livres, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Cópia do relatório de comissionamento dos sistemas de medição			Quando aplicável	
Notificação de manutenção dos SMF			Quando aplicável	Na data de identificação do defeito ou falha

MEDIÇÃO DE ENERGIA E DEMANDA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda de potência ativa		kW	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	

.11 .11 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE ENERGIA

.11 .11 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para as centrais geradoras distribuídas, distribuidoras acessantes, consumidores livres, importadores e exportadores de energia, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Informações sobre os equipamentos de medição e especificações necessárias para o projeto do SMF			Quando aplicável	
Atestado de recebimento dos sistemas de medição instalados nas suas instalações			Quando aplicável	

MEDIÇÃO DE ENERGIA E DEMANDA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Demanda de potência ativa		kW	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica ativa		kWh	Mensal	Dados segregados nos postos ponta e fora de ponta
Consumo de energia elétrica reativa		Kvarh	Mensal	

.11 .12 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CCEE

.11 .12 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para a CCEE, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DE SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Informações relativas ao projeto de comunicação dos SMF de consumidores livres com o SCDE			Quando aplicável	
Diagramas do sistema de medição	Diagrama unifilar com o ponto de medição da instalação; Diagramas esquemáticos de operação.		Quando aplicável	
Dados dos sistemas de medição	Conforme os requisitos específicos do SCDE		Quando aplicável	
Notificações de inspeção nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de inspeção realizadas nos SMF			Quando aplicável	
Boletins de ocorrência de irregularidades encontradas nos SMF			Quando aplicável	
Relatórios de manutenção dos SMF			Quando aplicável	

.11 .13 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → NOS

.11 .13 1 A distribuidora deverá disponibilizar, para o ONS, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

INFORMAÇÕES OPERACIONAIS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório de comissionamento do SMF de consumidores livres			Quando aplicável	
Previsão de término da instalação do SMF de consumidores livres			Quando aplicável	
Informações básicas do projeto de SMF de consumidores livres	Diagrama unifilar e trifilar com os pontos de medição da instalação; diagramas esquemáticos CA e CC; desenho dos painéis ou cubículos dos medidores; diagramas de comunicação; resultados dos ensaios de fábrica ou de laboratório, realizados nos equipamentos e instrumentos de medição		Quando aplicável	
Cópia dos atestados de recebimento dos SMF instalados			Quando aplicável	

.11 .14 Fluxo das informações:

CCEE → CENTRAL GERADORA DISTRIBUÍDA, DISTRIBUIDORA ACESSANTE, CONSUMIDOR LIVRE, IMPORTADOR E EXPORTADOR DE ENERGIA

.11 .14 1 A CCEE deverá disponibilizar, para os acessantes e para a distribuidora acessada, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Parecer sobre a localização do SMF de consumidores livres			Quando aplicável	
Requisitos relativos ao projeto de comunicação para a transmissão de dados de medição			Quando aplicável	

.11 .15 Fluxo das informações:

CCEE → NOS

.11 .15 1 A CCEE deverá disponibilizar, para o ONS, as seguintes informações relativas aos sistemas de medição:

DADOS DO SMF				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Boletins de inspeção do SMF			Quando aplicável	
Boletins de ocorrência do SMF			Quando aplicável	
Boletins de manutenção do SMF			Quando aplicável	

.12 CÁLCULO DE PERDAS NA DISTRIBUIÇÃO.

.12 1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser enviadas à ANEEL, conforme disposto no Módulo 7 - Cálculo de Perdas na Distribuição, necessárias à apuração das perdas dos sistemas de distribuição de energia elétrica.

.12 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.

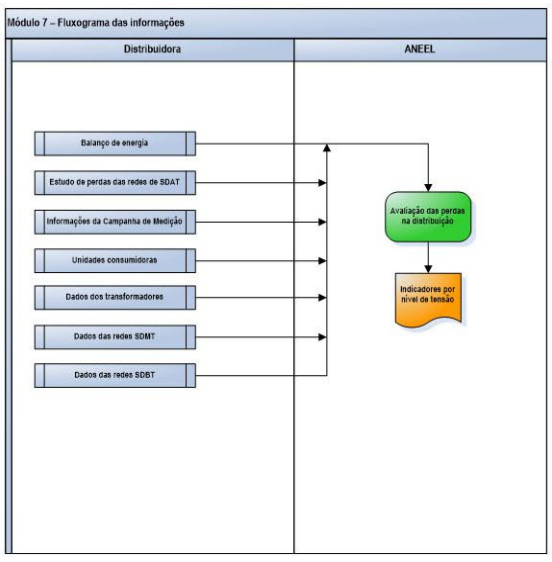

.12 3 Fluxo das informações:

CCEE → ANEEL

.12 3 1 Dados Globais: a CCEE deverá apurar e enviar à ANEEL as perdas de energia nas DITs compartilhadas.

PERDAS NAS DIT COMPARTILHADAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perdas de energia	Para cada DIT compartilhada.	MWh/ano	Trimestral	Apuradas de acordo com as Regras de Comercialização. As perdas devem ser apuradas para cada DIT compartilhada, discriminadas por distribuidora e por mês.

.12 4 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → ANEEL

.12 4 1 Dados Globais: correspondem aos dados inerentes a todo o sistema de distribuição e das DIT de uso exclusivo, quando couber, e devem ser enviados conforme modelo a ser fornecido pela ANEEL.

BALANÇO DE ENERGIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Energia injetada	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Corresponde à energia do respectivo nível de tensão proveniente de agentes supridores e da geração própria.
Energia fornecida	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Diferenciada entre consumidores cativos, livres e outras distribuidoras (suprimento).
Energia fornecida sem rede associada	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Toda energia entregue, medida (ou estimada, nos casos previstos pela legislação), sem rede associada no nível

				de tensão de fornecimento. Está incluído neste montante, por exemplo, o caso onde o fornecimento às unidades consumidoras de baixa tensão de um condomínio vertical ocorre logo após o transformador da distribuidora. Para tensões mais elevadas, deverão ser considerados os casos onde a unidade consumidora ou outra distribuidora se conecta diretamente no transformador da distribuidora.
Energia injetada nas transformações	Para cada relação de transformação entre os níveis de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Constitui o total de energia injetada nos enrolamentos primários de todos os transformadores da distribuidora.

PERDAS DE ENERGIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Perdas Técnicas de Energia do Segmento	Para cada segmento do sistema de distribuição.	MWh/ano	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Cálculo das perdas de energia para os segmentos da distribuidora, apontando a metodologia utilizada. Deve discriminar as perdas por segmento, assim com as perdas de energia ocorridas nas DIT exclusivas.
Perdas Técnicas de Energia nas Transformações	Para as relações de transformação.	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Cálculo das perdas de energia para cada relação de transformações da distribuidora, apontando a metodologia utilizada.
Estimativa de perdas não técnicas	Para cada nível de tensão	MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Estimativa de consumo irregular por nível de tensão.

INFORMAÇÕES DAS REDES DE ALTA TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Diagrama unifilar do sistema de alta tensão e das DIT exclusivas			De acordo com o cronograma da RTP	Deve possibilitar a identificação das instalações por tensão e entre instalações próprias e DIT.

.12 4 .2 Dados das unidades consumidoras: aplicáveis para consumidores do SDBT.

UNIDADES CONSUMIDORAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Número de unidades consumidoras	Para o SDBT, por tipo de ligação, medição e tensão de fornecimento.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Quantidade por tipo de ligação (monofásica, bifásica, trifásica), com informações sobre a quantidade de condutores (monofásica a três fios, etc), tensão de fornecimento (fase/neutro) e existência de medição.
Comprimento típico do ramal de ligação		m	De acordo com o cronograma da RTP	O envio dessa informação é facultado à distribuidora. Na ausência da mesma, será adotado o comprimento padrão de 15 metros.
Condutor típico do ramal de ligação		mm^2	De acordo com o cronograma da RTP	
Resistência típica do condutor		ohm/km	De acordo com o cronograma da RTP	Resistência média dos condutores dos ramais de ligação com temperatura de referência de 55º.

.12 4 3 Dados dos transformadores de potência: aplicáveis para cada equipamento de transformação, incluindo reguladores de tensão.

TRANSFORMADORES DE POTÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da Subestação	Identificador único para cada subestação.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Subestação" do BDGD.
Código do Transformador ou Regulador	Identificador único para cada transformador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Unidade Transformadora de Subestação" ou "Unidade Reguladora de Subestação" do BDGD.
Tensão nominal do primário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	
Tensão nominal do secundário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tensão nominal do terciário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	Quando aplicável.
Potência nominal		MVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Monofásico, bifásico ou trifásico.		De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas em vazio (perdas no ferro)	Dados de placa.	%	De acordo com o cronograma da RTP	Percentual de perda no ferro em relação à potência nominal.
Perdas totais ou em carga nominal	Dados de placa.	%	De acordo com o cronograma da RTP	Percentual de perda total em relação à potência nominal.
Energia	Energia medida no período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida ou estimada no secundário do transformador.
Contabilização do transformador nas perdas das redes do SDAT	A1, A2, A3 ou "Não se aplica".		De acordo com o cronograma da RTP	Indicar, quando couber, em qual nível de tensão as perdas do equipamento foram contabilizadas.

.12 4 4 Dados dos transformadores de distribuição: aplicáveis para cada equipamento de transformação, incluindo reguladores de tensão.

TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do alimentador	Identificação do alimentador que supre o transformador.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	O mesmo código do alimentador informado na tabela "Redes do sistema de distribuição em média tensão - SDMT".
Código do Transformador ou Regulador	Identificador único para cada transformador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Unidade Transformadora de Distribuição" ou "Unidade Reguladora Primária" do BDGD.
Tensão nominal do primário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tensão nominal do secundário	Tensão de linha.	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Potência nominal		kVA	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Monofásico, bifásico ou trifásico.		De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas em vazio (perdas no ferro)	Típica do transformador	W	De acordo com o cronograma da RTP	
Perdas totais ou em carga nominal	Típica do transformador	W	De acordo com o cronograma da RTP	
Resistência típica de aterramento		Ohm	De acordo com o cronograma da RTP	Aplicável para transformadores de sistemas monofásicos com retorno pela terra - MRT.
Energia	Energia medida no período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida nos consumidores ligados ao transformador.

.12 4 5 Dados das curvas de carga dos circuitos de Média Tensão.

CURVA DE CARGA DOS CIRCUITOS DE MÉDIA TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do alimentador (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "" do BDGD.
Curva de Carga		MW	De acordo com o cronograma da RTP	Deverá observar o formato de envio das medições realizadas na Campanha de Medição, definida no Módulo 2. Deverá conter as medições de todos os dias do período de apuração das informações para o cálculo de perdas.
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga.

.12 4 6 Dados das curvas de carga dos transformadores de distribuição: obtidas através da campanha de medição constantes do Módulo 2.

CURVA DE CARGA DOS TRANSFORMADORES DE DISTRIBUIÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Rede-Tipo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Redes-Tipos que compõe a tipologia da transformação MT/BT.
Código do transformador (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da RTP	Curvas de carga do transformador que compõem a Rede-Tipo anteriormente à etapa de agregação das curvas.
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga.
Dia da semana	Dia útil, sábado ou domingo.		De acordo com o cronograma da RTP	Informar se a medição foi realizada em um dia útil, sábado ou domingo.

.12 4 7 Dados das curvas de carga dos circuitos dos consumidores de baixa tensão: obtidas através da campanha de medição constante do Módulo 2.

CURVA DE CARGA DOS CONSUMIDORES DE BAIXA TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Rede-Tipo			De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Redes-Tipos que compõe a tipologia dos consumidores de baixa tensão
Código do consumidor (IDENTIFICADOR)			De acordo com o cronograma da RTP	Curvas de carga do consumidor que compõem a Rede-Tipo anteriormente à etapa de agregação das curvas
Dia	Data da medição.		De acordo com o cronograma da RTP	Data que foi realizada a medição da curva de carga
Dia da semana	Dia útil, sábado ou domingo.		De acordo com o cronograma da RTP	Informar se a medição foi realizada em um dia útil, sábado ou domingo.

.12 4 8 Dados das redes: Aplicáveis para as redes do SDMT.

REDES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE MÉDIA TENSÃO - SDMT				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do transformador da subestação	Identificador único do transformador que supre o alimentador.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	O mesmo código de transformador informado na tabela "Transformadores de potência".
Código do alimentador	Identificador único do alimentador.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Alimentador" do BDGD.
Tensão nominal	Tensão nominal de operação (tensão de linha).	kV	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo	Radial ou em malha(1)		De acordo com o cronograma da RTP	
Comprimento do condutor Tronco		km	De acordo com o cronograma da RTP	Comprimento obtido conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST, discriminado em monofásico, bifásico e trifásico.
Comprimento do condutor Ramal		km	De acordo com o cronograma da RTP	Comprimento obtido conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST, discriminado em monofásico, bifásico e trifásico.
Resistência do cabo tronco		ohm/km	De acordo com o cronograma da RTP	Resistência do cabo obtida conforme regra definida no Módulo 7 do PRODIST.
Energia	Energia obtida para o período de análise.	MWh	De acordo com o cronograma da RTP	Energia medida nos consumidores que estão conectados ao alimentador.
Perda de energia no alimentador		MWh/ano	De acordo com o cronograma da RTP	Perda de energia em cada alimentador do SDMT obtida através de estudos realizados pela distribuidora.
Potência injetada máxima da geração distribuída		MVA	De acordo com o cronograma da RTP	Se aplicável(2)

Observações: (1) Para as redes com operação em malha a distribuidora deverá encaminhar um estudo específico de apuração das perdas técnicas referentes ao período de análise das mesmas.

(2) A distribuidora deverá encaminhar um estudo específico do fluxo de potência deste caso, objetivando a apuração as perdas técnicas do mesmo, durante o período de análise.

.12 4 .9 Dados das redes: aplicáveis para as redes do SDBT.

REDES DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BAIXA TENSÃO - SDBT				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do transformador	Identificador único do transformador que supre o circuito.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	O mesmo código de transformador informado na tabela "Transformadores de distribuição".
Tensão nominal	Tensão de linha.	V	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipologia de rede	Indicar qual a tipologia correspondente: 1, 2, 3, 4 ou 5.		De acordo com o cronograma da RTP	O envio dessa informação é facultado à distribuidora. Caso não seja preenchido, será utilizada a regra de classificação constante do Módulo 7 do PRODIST.
Comprimento do circuito		km	De acordo com o cronograma da RTP	
Tipo do cabo tronco e do cabo ramal			De acordo com o cronograma da RTP	Conforme definição constante do Módulo 7 do PRODIST.
Tipo	Monofásico, bifásico, trifásico ou misto		De acordo com o cronograma da RTP	
Quantidade de fios			De acordo com o cronograma da RTP	

Observações: Para as redes com configuração reticulada, devem ser declarados os valores correspondentes na tabela, com a indicação de rede atípica. Adicionalmente, a distribuidora deverá encaminhar um estudo específico de apuração das perdas técnicas referentes ao período de 12 meses.

.12 4 .10 Dados dos Coeficientes de Variação dos transformadores de potência, redes do SDMT, transformadores de distribuição e redes do SDBT: obtidas através de estudo realizado pela permissionária.

COEFICIENTE DE VARIAÇÃO DO SISTEMA DAS PERMISSIONÁRIAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do Transformador de Potência	Identificador único para cada transformador de potência.		De acordo com o cronograma da Revisão Tarifária Periódica - RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "Unidade Transformadora de Subestação"
Código do alimentador (IDENTIFICADOR)	Identificador único para cada alimentador de média tensão.		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá equivaler ao campo "COD_ID" da entidade "" do BDGD.
Coeficiente de Variação	Valor do Coeficiente de Variação calculado a partir das curvas de carga associadas aos transformadores de potência, alimentadores. do SDMT, transformadores de distribuição e redes do SDBT		De acordo com o cronograma da RTP	Deverá considerar preferencialmente o período anual e valores de demanda com período de integralização mínimo de uma hora. Deverá ser informado um Coeficiente de Variação para cada transformador de potência e alimentador do SDMT. Poderão ser informados Coeficientes de Variação típicos, que representem agrupamentos de transformadores de distribuição e consumidores de baixa tensão.

.13 QUALIDADE DA ENERGIA ELÉTRICA

.13 1 Nesta subseção são apresentadas as informações que devem ser trocadas entre os consumidores, agentes de distribuição e as entidades setoriais, conforme definidas no Módulo 8 - Qualidade da Energia Elétrica, necessárias à apuração dos índices de qualidade e a disponibilização desses indicadores.

.13 .2 Fluxograma do intercâmbio de informações.

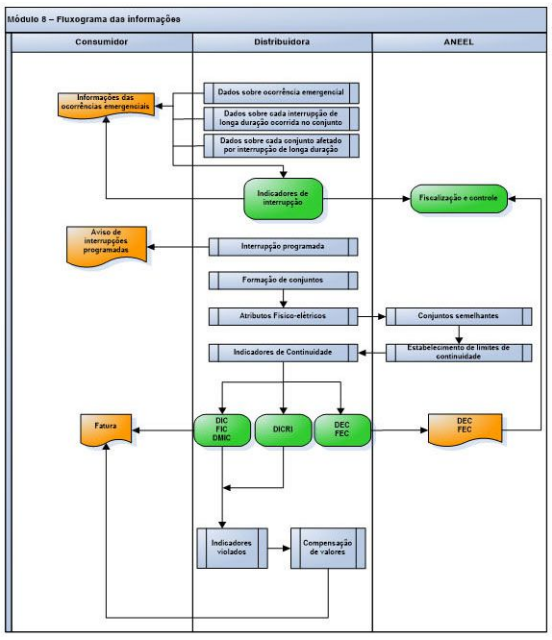

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000066

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

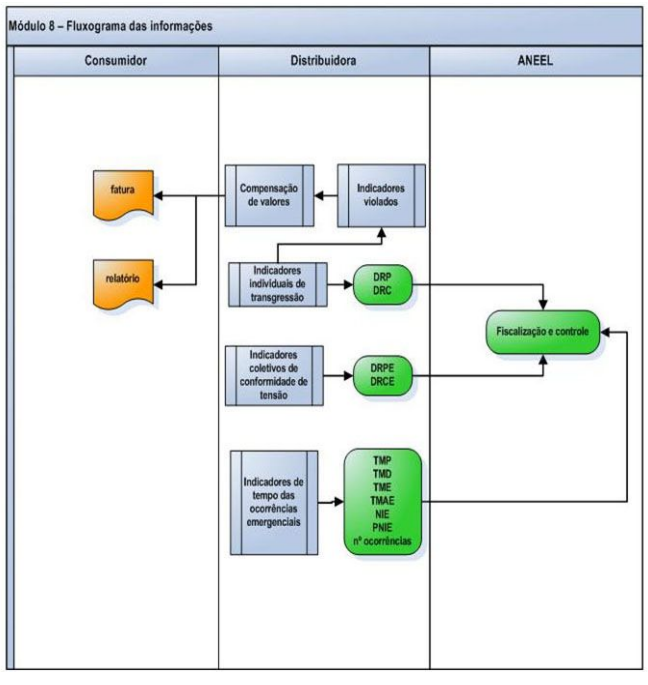

.13 3 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → CONSUMIDOR

.13 3 1 Ocorrências emergenciais:

.13 3 1 1 A distribuidora deverá disponibilizar ao consumidor, para cada ocorrência emergencial, as seguintes informações:

DADOS SOBRE OCORRÊNCIA EMERGENCIAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ocorrência		Número de ordem	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Descrição	Fato gerador, conforme Anexo II da Seção 8.2 do Módulo 8, e localização		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do conhecimento		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário do conhecimento		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Forma de conhecimento	Registro automático do sistema, informação ou reclamação		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da autorização para o deslocamento da equipe		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da autorização para o deslocamento da equipe		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da chegada da equipe no local da ocorrência		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da chegada da equipe no local da ocorrência		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário de restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 3 .2 A viso das interrupções programadas.

.13 3 .2 1 A distribuidora deverá prestar aos seus consumidores, por meio de documento escrito e personalizado, as seguintes informações:

.13 3 .2 1 1 Às unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada igual ou superior a 500 kW, ou ainda às atendidas em qualquer tensão, mas que prestam serviço essencial:

AVISO DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica

.13 3 .2 1 .2 Às unidades consumidoras atendidas em tensão superior a 1 kV e inferior a 230 kV, com demanda contratada inferior a 500 kW e às unidades consumidoras atendidas em tensão igual ou inferior a 1 kV e que exerçam atividade comercial ou industrial, desde que as mesmas tenham efetuado cadastro específico na distribuidora:

AVISO DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Correspondência específica
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Correspondência específica
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 3 dias úteis	Correspondência específica

.13 3 .2 1 3 Às unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica, desde que as mesmas tenham efetuado cadastro específico na distribuidora:

AVISO DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Correspondência específica

.13 3 .2 1 4 As demais unidades consumidoras deverão ser informadas por meios de comunicação de massa, ficando a critério da distribuidora a utilização de aviso personalizado, informando a abrangência geográfica, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas em relação ao horário de início da interrupção, devendo, neste caso, manter registro e/ou cópia das divulgações para fins de fiscalização da ANEEL. O aviso deverá conter as seguintes informações:

AVISO DE INTERRUPÇÃO PROGRAMADA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Abrangência geográfica	Bairros e ruas		Antecedência mínima de 72 horas	
Data da interrupção		Dia, mês e ano	Antecedência mínima de 72 horas	
Horário de início		Hora e minutos	Antecedência mínima de 72 horas	
Horário de término		Hora e minutos	Antecedência mínima de 72 horas	

.13 3 3 Indicadores de interrupção.

.13 3 3 1 Para cada conjunto de unidades consumidoras afetado por interrupção de longa duração:

DADOS SOBRE CADA CONJUNTO AFETADO POR INTERRUPÇÃO DE LONGA DURAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código de identificação do conjunto	Conjuntos afetados		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras	Unidades consumidoras afetadas em cada mês		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 3 3 .2 Para cada interrupção de longa duração ocorrida em um conjunto:

DADOS SOBRE CADA INTERRUPÇÃO DE LONGA DURAÇÃO OCORRIDA NO CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fato gerador	Conforme Anexo II da Seção 8.2 do Módulo 8		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do início		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do restabelecimento		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Nível de tensão onde o fator gerador foi verificado			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

Observação: Estes dados deverão estar relacionados ao código de identificação de cada unidade consumidora.

.13 3 3 3 Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência.

.13 3 3 3 1 A distribuidora deverá armazenar o documento por meio de relatório digital, que deve ser disponibilizado no seu sítio eletrônico em local de livre e fácil acesso.

RELATÓRIO COM EVIDÊNCIAS DE EVENTO QUE TENHA GERADO INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência			Disponíveis em até dois meses após o período de apuração das Interrupções em Situação de Emergência	

.13 3 4 Qualidade do Produto.

.13 3 4 1 Até 31 de dezembro de 2014, quando houver reclamação do consumidor associada à qualidade da tensão de regime permanente no ponto de conexão, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Direitos e deveres do consumidor	Acompanhar medição, solicitar medição de 168 horas, valor cobrado e prazos		Quando solicitado	
Resultado da medição instantânea	Relatório com data e horário da medição instantânea e os valores de tensão medidos		Quando solicitado	Correspondência específica
Resultados da medição de 168 horas	Relatório com resultado completo da medição, incluindo o período da medição, valores máximo e mínimo das tensões de leitura, DRP, DRC e a faixa correspondente		Quando solicitado	Correspondência específica

.13 3 4 .2 A partir de 1º de janeiro de 2015, quando houver reclamação do consumidor associada à qualidade da tensão de regime permanente no ponto de conexão, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Direitos e deveres do consumidor	Acompanhar medição, solicitar medição de 168 horas, valor cobrado e prazos		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Resultado da medição instantânea	Relatório com data e horário da medição instantânea, valores de tensão medidos, faixas de valores adequados, precários e críticos e providências tomadas para a regularização da tensão		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Comunicado de não regularização na inspeção técnica quando o consumidor dispõe de medição ininterrupta	Comunicar juntamente com o resultado da medição instantânea as providências a serem tomadas pela distribuidora e o prazo estimado para a regularização da tensão		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Resultados da medição de 168 horas	Relatório com resultado completo da medição, incluindo o período da medição, valores máximo e mínimo das tensões de leitura, DRP, DRC e a faixa correspondente		Quando solicitado	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora

.13 3 4 3 A partir de 1º de janeiro de 2021, quando a unidade consumidora for sorteada para compor a base de medições amostrais, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Direitos do consumidor	Direito ao monitoramento permanente dos níveis de tensão, direito à eventual compensação por violação de DRP ou DRC, demais recursos disponíveis no sistema de medição		Quando da realização da instalação do sistema de medição	Aviso por meio de comunicação auditável

.13 3 4 4 Para as unidades consumidoras com medição permanente da qualidade do produto de que trata o item 9.4 da Seção 8.1 do Módulo 8, a distribuidora deve informar ao consumidor:

DADOS SOBRE MEDIÇÃO PERMANENTE DA QUALIDADE DO PRODUTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código identificador do acessante	Deve equivaler ao constante do BDGD informado pela distribuidora, conforme disposto no PRODIST		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Coordenadas geográficas do ponto de medição			Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Histórico dos indicadores individuais DRP e DRC	Indicadores associados a cada conjunto de 1008 leituras válidas		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Histórico dos indicadores estatísticos DTT95%%, DTTp95%, DTTi95%, DTT395%, FD95% e Pst95%	Indicadores associados a cada conjunto de 1008 leituras válidas		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Eventos de VTCD	Data, hora de início, duração e amplitude de todos os eventos de VTCD registrados		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Histórico do Fator de Impacto (FI) e respectivas estratificações dos eventos de VTCD associados	Conforme Tabela 9 da Seção 8.1 do Módulo 8 do PRODIST, para eventos associados a cada período de 30 dias		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora
Parâmetros de qualidade do serviço	Conforme estabelecido na Seção 8.2 do Módulo 8 do PRODIST		Em até 10 dias após a solicitação	Aviso por meio de comunicação de preferência do consumidor, dentre os oferecidos pela distribuidora

.13 4 luxo das informações:

.13 4 1 Ocorrências emergenciais:

.13 4 1 1 A distribuidora deverá disponibilizar à ANEEL, para cada ocorrência emergencial, as seguintes informações:

DADOS SOBRE OCORRÊNCIA EMERGENCIAL				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ocorrência		Número de ordem	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Descrição	Fato gerador e localização		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do conhecimento		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário do conhecimento		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Forma de conhecimento	Registro automático do sistema, informação ou reclamação		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da autorização para o deslocamento da equipe		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da autorização para o deslocamento da equipe		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data da chegada da equipe no local da ocorrência		Dia, mês e ano	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário da chegada da equipe no local da ocorrência		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data do restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Horário de restabelecimento do serviço		Hora e minuto	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 4 .2 Indicadores de interrupção.

.13 4 .2 1 Para cada conjunto de unidades consumidoras afetado por interrupção de longa duração:

DADOS SOBRE CADA CONJUNTO AFETADO POR INTERRUPÇÃO DE LONGA DURAÇÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código de identificação do conjunto	Conjuntos afetados		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras	Unidades consumidoras afetadas em cada mês		Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

.13 4 .2 .2 Para cada interrupção de longa duração ocorrida em um conjunto:

DADOS SOBRE CADA INTERRUPÇÃO DE LONGA DURAÇÃO OCORRIDA NO CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Fato gerador			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do início		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Data e horário do restabelecimento		Ano, mês, dia, hora e minutos	Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Número de unidades consumidoras			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico
Nível de tensão onde o fator gerador foi verificado			Quando solicitada	Mantida por 5 anos, em meio magnético ou ótico

Observação: Estes dados deverão estar relacionados ao código de identificação de cada unidade consumidora.

.13 4 .2 3 Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência.

.13 4 .2 3 1 A distribuidora deverá armazenar o documento por meio de relatório digital, que deve ser disponibilizado no seu sítio eletrônico em local de livre e fácil acesso.

RELATÓRIO COM EVIDÊNCIAS DE EVENTO QUE TENHA GERADO INTERRUPÇÃO EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório com evidências de evento que tenha gerado Interrupção em Situação de Emergência			Disponíveis em até dois meses após o período de apuração das Interrupções em Situação de Emergência	

.13 4 3 Indicadores de tempo envolvido no atendimento de ocorrências emergenciais.

INDICADORES DE TEMPO DAS OCORRÊNCIAS EMERGENCIAIS DO CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Tempo médio de preparação (TMP)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Tempo médio de deslocamento (TMD)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Tempo médio de execução (TME)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Minutos	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de ocorrências emergenciais com interrupção de energia elétrica verificadas no conjunto de unidades consumidoras, no período de apuração considerado (NIE)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de ocorrências emergenciais verificadas no conjunto de unidades consumidoras (n)	Com e sem interrupção de energia Apuração mensal, correspondente ao mês civil		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
Número de dias críticos	Número de dias críticos verificados no ano		Anual, até 31 de janeiro	
Valor limite para classificação de dia crítico	Valor utilizado no ano para identificar se um dia pode ser classificado como dia crítico, com duas casas decimais		Anual, até 31 de janeiro	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8.

.13 4 4 Indicadores de transgressão de conformidade de tensão das medições amostrais

INDICADORES INDIVIDUAIS DE TRANSGRESSÃO DE CONFORMIDADE DE TENSÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Índice de duração relativa da transgressão para tensão precária (DRP)		%	Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês civil de referência do indicador.	
Índice de duração relativa da transgressão para tensão crítica (DRC)		%	Mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao mês civil de referência do indicador.	

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8.

.13 4 5 Indicadores de continuidade

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE CONJUNTO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Duração equivalente de interrupção por unidade consumidora (DEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.
Frequência equivalente de interrupção por unidade consumidora (FEC)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	Valores apurados até dezembro de 2014.
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (DECxp)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (FECxp)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada, não ocorrida em dia crítico (DECxn)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição e não programada, não ocorrida em dia crítico (FECxn)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (DECip)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição e programada, não ocorrida em dia crítico (FECip)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (DECind)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e não expurgável (FECind)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida em situação de emergência, (DECine)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração	

FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida em situação de emergência (FECine)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico e não ocorrida em interrupção em situação de emergência, vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União e oriundas de atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (DECinc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico e não ocorrida em interrupção em situação de emergência, vinculadas a programas de racionamento instituídos pela União e oriundas de atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (FECinc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida devido a programas de racionamento instituídos pela União e a atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (DECino)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, não programada e ocorrida devido a programas de racionamento instituídos pela União e a atuação de esquemas de alívio de carga solicitado pelo ONS (FECino)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (DECipc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem interna ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (FECipc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (DECxpc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subseqüente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, programada, ocorrida em dia crítico (FECxpc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subseqüente ao período de apuração
DEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico (DECxnc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Hora e centésimos de hora	Envio até o último dia útil do mês subseqüente ao período de apuração
FEC devido a interrupção de origem externa ao sistema de distribuição, não programada, ocorrida em dia crítico (FECxnc)	Apuração mensal, correspondente ao mês civil	Número de interrupções e centésimos do número de interrupções	Envio até o último dia útil do mês subseqüente ao período de apuração
Total de unidades consumidoras do conjunto	O total de unidades consumidoras atendidas pelo conjunto corresponde ao número de unidades consumidoras faturadas no final do período de apuração e atendidas em MT ou BT.		Envio até o último dia útil do mês subsequente ao período de apuração

Observação: (1) Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8.

.13 4 6 Apuração dos indicadores de continuidade para cada ponto de conexão com outras distribuidoras no qual atue como acessado.

INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do ponto de conexão			Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Período de referência		Ano e mês	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Tensão		V	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
EUSDmedio	Média aritmética do encargo de uso do sistema de distribuição associado ao ponto de conexão, verificado no período considerado, expresso em moeda corrente.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor líquido da compensação	Valor líquido pago referente à compensação financeira pela violação dos indicadores de continuidade, quando houver.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.

.13 4 7 Compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade e conformidade de tensão.

COMPENSAÇÃO DE VALORES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação

Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Código da classe da unidade consumidora			Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Encargo de uso do sistema de distribuição aplicado à unidade consumidora ou central geradora		Monetária	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Localização da unidade consumidora ou central geradora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitado.	Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valores apurados do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.
Importância individual da compensação pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação pela violação do DICRI		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora. O pagamento é realizado com base mensal.
Valor apurado do indicador DRP		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Valor apurado do indicador DRC		%	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.
Importância individual da compensação pela violação de DRP ou DRC		Monetária	Quando solicitado.	Se observável. Interrupções ocorridas a partir de 2010.

Observação: Para o cálculo dos indicadores, deve-se observar o disposto no Módulo 8. Devem ser encaminhadas as informações apenas das unidades consumidoras que receberam compensação.

.13 4 8 Distribuição das interrupções verificadas no consumidor ou central geradora em determinado período.

DISTRIBUIÇÕES DAS INTERRUPÇÕES				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código da unidade consumidora ou central geradora favorecida			Quando solicitada	
Código do conjunto ao qual pertence à unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	Se observável
Tensão	Nível de tensão expresso	V	Quando solicitada	
Código do município da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Código da classe da unidade consumidora ou central geradora			Quando solicitada	
Localização da unidade consumidora	Classificação entre urbano e não-urbano		Quando solicitada	
Período referente à constatação da interrupção		Mês	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador FIC mensal		Número de interrupções	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DMIC mensal		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	
Valor apurado do indicador DICRI		Hora e centésimos de hora	Quando solicitada	Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI em um período para o mesmo consumidor ou central geradora.
Encargo de uso do sistema de distribuição mensal		Monetária	Quando solicitada	

.13 4 .9 Resumo das informações de compensação de valores ao consumidor ou central geradora devido à violação dos indicadores individuais de continuidade.

COMPENSAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DE CONTINUIDADE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011. As compensações pagas às unidades consumidoras ou centrais geradoras com tensão contratada igual ou superior a 69 kV devem ser alocadas no conjunto que, geograficamente, as abranger.
Tensão e localização	Classificação entre as tabelas 1 a 5 do Anexo I da Seção 8.2. do Módulo 8 do PRODIST		Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Quantidade de consumidores e ou central geradoras compensados pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Quantidade de consumidores e centrais geradoras	Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Soma das compensações pela violação do DIC, FIC ou DMIC		Monetária	Mensal, trimestral ou anual, até o último dia útil do segundo mês após o período de apuração.	Interrupções ocorridas a partir de 2011.
Quantidade de consumidores e centrais geradoras compensados pela violação do DICRI		Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012. . Há possibilidade de ocorrência de mais de um DICRI no mês para o mesmo consumidor ou central geradora
Soma das compensações pela violação do DICRI		Monetária	Mensal, até o último dia útil do segundo mês após a ocorrência da interrupção.	Interrupções ocorridas a partir de fevereiro de 2012.

.13 4 .10 Resumo das informações de compensação de valores ao consumidor devido à violação dos indicadores individuais de conformidade da tensão.

COMPENSAÇÕES REFERENTES AOS INDICADORES DE CONFORMIDADE				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do conjunto	Classificação do conjunto		Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	Pagamentos a partir de 2011.
Quantidade de consumidores compensados pela violação do DRP ou DRC	Segregada entre as modalidades de medição eventual, amostral e permanente	Quantidade de consumidores	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	Pagamentos a partir de 2011.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000071

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Soma das compensações pela violação do DRP ou DRC	Segregada entre as modalidades de medição eventual, amostral e permanente	Monetária	Mensal, até o último dia útil do mês subsequente ao mês de pagamento.	Pagamentos a partir de 2011.

.13 5 Fluxo das informações:

TRANSMISSORA DETENTORA DE DIT → ANEEL

.13 5 1 Indicadores de continuidade:

.13 5 1 1 A transmissora detentora de DIT deverá disponibilizar à ANEEL, para cada ponto de conexão, as seguintes informações:

INDICADORES DE CONTINUIDADE DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Código do ponto de conexão			Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Período de referência		Ano e mês	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Tensão		V	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador FIC		Número de interrupções	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor apurado do indicador DMIC		Hora e centésimos de hora	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
RDIT		Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.
Valor líquido da compensação	Valor líquido calculado referente à compensação financeira pela violação dos indicadores de continuidade, quando houver.	Monetária	Anualmente, até 31 de janeiro de cada ano	Envio obrigatório a partir de 2012.

.13 6 Fluxo das informações:

TRANSMISSORA DETENTORA DE DIT → DISTRIBUIDORA

.13 6 1 Relatório final de indicadores e interrupções:

.13 6 1 1 A transmissora detentora de DIT deverá disponibilizar à distribuidora acessante os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 20º dia útil	

.13 7 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA ACESSADA → DISTRIBUIDORA ACESSANTE

.13 7 1 Relatório de indicadores e interrupções:

.13 7 1 1 A distribuidora acessada deverá disponibilizar à distribuidora acessante, os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 20º dia útil	

.13 8 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA ACESSANTE → DISTRIBUIDORA ACESSADA

.13 8 1 Relatório de indicadores e interrupções:

.13 8 1 1 A distribuidora acessante deverá disponibilizar à distribuidora acessada, os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 10º dia útil	

.13 .9 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA ACESSANTE → TRANSMISSORA DETENTORA DE DIT

.13 .9 1 Relatório de indicadores e interrupções:

.13 .9 1 1 A distribuidora acessante deverá disponibilizar à transmissora detentora de DIT acessada os relatórios de indicadores de interrupções da seguinte forma:

RELATÓRIO DOS INDICADORES, INTERRUPÇÕES E COMPENSAÇÕES DOS PONTOS DE CONEXÃO				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Relatório dos Indicadores de Continuidade, Relatório das Interrupções e Relatório de Cálculo das Compensações			Mensalmente, até 10º dia útil	

.14 SISTEMA DE INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA REGULATÓRIO

.14 1 Esta subseção apresentada o fluxo de informações que deve ser mantido entre as distribuidoras e a ANEEL, conforme definido no Módulo 10 - Sistema de Informação Geográfica Regulatório.

.14 .2 Fluxo das informações:

DISTRIBUIDORA → ANEEL

DADOS SOBRE AS ENTIDADES GEOGRÁFICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Consumidora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Geradora de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Geradora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Geradora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Ponto Notável	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmento do Sistema de Distribuição de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmento do Sistema de Distribuição de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmento do Sistema de Distribuição de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Compensadora de Reativo de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Compensadora de Reativo de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Compensadora de Reativo de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Reguladora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Reguladora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Seccionadora de Baixa Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Seccionadora de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Seccionadora de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	

Unidade Transformadora de Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Unidade Transformadora de Distribuição	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Conjunto	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Área de Atuação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	

DADOS SOBRE AS ENTIDADES NÃO GEOGRÁFICAS				
Informação	Especificação	Unidade	Periodicidade	Observação
Ramal de Ligação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Barramento	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Circuito de Alta Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Circuito de Média Tensão	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Medidor	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Regulador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Seccionador	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Subestação	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Distribuição	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Medida	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Compensador de Reativo	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Sistema de Aterramento	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Equipamento Transformador de Serviço Auxiliar	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Segmentos Condutores	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Indicadores Gerenciais	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Base	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Bay	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Ponto de Iluminação Pública	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Balanço de Energia	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Energia Passante	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Perda Técnica	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	
Perda Não Técnica	Arquivo digital em conformidade com o modelo estabelecido no Módulo 10		Anual, até 31 de janeiro, ou quando solicitado	

DESPACHO Nº 1.222, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006866/2019-38, decide por conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Roraima Energia S.A., mantendo-se o teor da Resolução Homologatória nº 2.788, de 2020, que homologou a revisão do plano de universalização rural da Distribuidora.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.223, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000831/2021-18 decidiu conhecer e, no mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela Flora Energética Ltda. em face do Despacho nº 679, de 16 de março de 2021.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.225, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.000893/2021-11, decide estabelecer o cronograma a ser cumprido pela Linhas de Macapá Transmissora de Energia S.A. - LMTE, visando o restabelecimento do montante total de transformação das subestações Macapá e Laranjal do Jari, conforme estabelecido no Contrato de Concessão nº 009/2008, com as seguintes etapas.

Etapa	Descrição	Data de término
1	Entrega pela ABB dos 2 (dois) Transformadores na SE Macapá	28/08/2021
2	Conclusão pela ABB da montagem e comissionamento dos 2 (dois) Transformadores na SE Macapá	21/10/2021
3	Previsão de entrada em operação do novo TR02 de 150 MVA, aquisitado junto à ABB, na SE Macapá	30/11/2021
4	Previsão de entrada em operação do novo TR01 de 150 MVA, aquisitado junto à ABB, na SE Macapá	30/12/2021
5	Instalação do TR02 de 150 MVA reparado na WEG na SE Macapá	30/12/2021
6	Instalação do TR02 de 100 MVA na SE Laranjal, retornando da SE Macapá	30/12/2021
7	Retorno do TR 100 MVA para a SE Boa Vista, previsto no Contrato, retornando da SE Macapá	30/01/2022
8	Retorno de 100 MVA para a SE Vila do Conde	30/01/2022

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.226, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.005269/2017-24, decidiu pela aprovação do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 50/2017- ANEEL, para correção da data de entrada em operação comercial dos empreendimentos, de acordo com o estabelecido no Edital do Leilão de Transmissão nº 05/2016-ANEEL.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.227, DE 4 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo nº 48500.002033/2020-31, decide por aprovar as minutas anexas de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão nº 020/2008-ANEEL e nº 001/2020-ANEEL, que alteram a denominação da concessionária titular de Evrecy Participações Ltda. para Interligação Elétrica Evrecy S.A..

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 1.290, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta nos Processos nºs 48500.003640/2020-19, 48500.003641/2020-63, 48500.003642/2020-16, 48500.003643/2020-52, 48500.003644/2020-05, 48500.003645/2020-41, 48500.003646/2020-96, 48500.003647/2020-31, 48500.003648/2020-85, 48500.003649/2020-20 e 48500.004767/2020-55, decide negar seguimento ao recurso administrativo interposto por Renova Energia S.A. em face do Despacho nº 3.549, de 15 de dezembro de 2020, por ser manifestamente inadmissível, ante a sua intempestividade e a ilegitimidade da Recorrente.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RETIFICAÇÃO

Na íntegra do Despacho nº 117, de 19 de janeiro de 2021, constante dos Processos n° 48500.000327/2018-12 e 48500.000328/2018-59, cujo resumo foi publicado no DOU, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, p. 187, v. 159, n. 25, onde se lê: "(ii) postergar para 1º de maio de 2021 a data de início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) das UFV Brígida e Brígida 2", leia-se: "(ii) deslocar, para 1º de maio de 2021, a data de início de suprimento dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado (CCEAR) das UFV Brígida e Brígida 2; e (iii) determinar que o período reconhecido como excludente de responsabilidade indicado no item "i" deve ser refletido na alteração do prazo final dos CCEARs".

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.289, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.001218/2021-18. Interessado: Quinto Energy Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga - DRO das Centrais Geradoras Fotovoltaicas - UFVs Cambuí 1 e Cambuí 2, localizadas no município de Irecê, estado da Bahia. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.291, DE 6 DE MAIO DE 2021

Processo nº: 48500.000681/2021-34. Interessado: Sociedade de Propósito Especifico Freedom Fotovoltaica Colinas I Ltda. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga - DRO da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Freedom Fotovoltaico Colinas I, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG nº UFV.RS.TO.052131-0.01, com 300.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Palmeirante, estado de Tocantins, em favor da empresa Sociedade de Propósito Especifico Freedom Fotovoltaica Colinas I Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 40.995.952/0001-07. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

DESPACHO Nº 1.296, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 48500.000976/2021-19. Interessado: EOL Maral III SPE S.A. Decisão: Registrar o Requerimento de Outorga da EOL Filgueira III, localizada no município de Areia Branca, no estado do Rio Grande do Norte. A íntegra deste despacho e seu anexo constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 1.298, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000649/2020-78, decide liberaras unidades geradoras UG5 a UG8, de 4.200,00 kW cada, totalizando 16.800,00 kW de capacidade instalada, da EOL Campo Largo XX, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.BA.034647-0.01, localizada no Município de Sento Sé, no Estado da Bahia, de titularidade da CLWP Eólica Parque XX S.A., para início da operação em teste a partir de 8 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

DESPACHO Nº 1.299, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta do Processo nº 48500.001060/2019-53, decide liberar a unidade geradora UG5, de 3.550 kW de capacidade instalada, da EOL Costa das Dunas, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG EOL.CV.RN.037959-0.01, localizada no município de Touros, no estado do Rio Grande do Norte, de titularidade da SPE Costa das Dunas Energia S.A., para início da operação em teste a partir de 8 de maio de 2021.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 1.277, DE 6 DE MAIO DE 2021

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio das Portarias n° 4.659, de 18 de julho de 2017, considerando o disposto na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; na Resolução Normativa nº 484, de 17 de abril de 2012; no Despacho nº 3.368, de 1º de dezembro de 2020; na correspondência protocolada sob o nº 48513.008911/2021-00 e o constante do Processo nº 48500.005758/2020-81; decide: considerar atendida, pela Central Geradora Hidroelétrica Chalé S.A, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho citado.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 1.279, DE 6 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001937/2021-21, decide por indeferir o requerimento da FCA Fiat Chrysler Automóveis Ltda., a fim de não postergar o início da vigência do Termo Aditivo nº 7 ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 038/2015.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 43/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.027/2020-CALIL AUTOMOVEIS LTDA ME- Cessionário:3 S LTDA- CPF ou CNPJ 10.786.100/0001-49- Alvará n°3.407/2020
860.922/2017-ANTONIO CARLOS ABRANTES TEIXEIRA- Cessionário:EDWARD MAGALHÃES CHAVES- CPF ou CNPJ 326.914.671-04- Alvará n°903/2018
860.364/2018-GILSON SILVA DE OLIVEIRA- Cessionário:THIAGO CAMARGO MUNHOZ- CPF ou CNPJ 006.807.161-22- Alvará n°8.103/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)
860.566/2018-RICARDO ROSA SOUZA- Alvará n°8.517/2018 - Cessionário: MINERADORA RIO DOCE EIRELI- CNPJ 41.042.751/0001-58
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.897/2016-AGUA MINERAL DA SERRA LTDA- ÁLVARA DE PESQUISA n° 11.148/2016 - Cessionário: P T SOARES EIRELI- CNPJ 40.019.822/0001-39

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 49/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
810.067/2018-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
810.067/2018-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(186)
810.959/2008-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2019)
Bacia de Finos da Mina do Recreio-COPELMI MINERAÇÃO LTDA-002.839/1935-OF. N°13310/2021/SEFAM-RS/ANM
P1-1-COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO-910.704/1978-OF. N°13491/2021/SEFAM-RS/ANM
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
811.392/2011-ASTER MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença N° 29/2012 - Vencimento em 14/10/2025
811.209/2014-A. S. BUENO & CIA. LTDA- Registro de Licença N° 194/2016 - Vencimento em 31/03/2026
810.271/2019-JSL COMÉRCIO, EXTRAÇÃO E TRANSPORTES LTDA - ME- Registro de Licença N° 150/2019 - Vencimento em 14/04/2023
810.682/2018-TERRAFACIL SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA- Registro de Licença N° 127/2018 - Vencimento em 30/08/2023
810.048/2009-BECKER & SANTOS EXTRACAO DE PEDRAS LTDA- Registro de Licença N° 25/2011 - Vencimento em 22/01/2022
810.008/2019-CONPASUL CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA- Registro de Licença N° 028/2019 - Vencimento em 21/09/2023
810.218/2019-ISABELA MEDIANEIRA DA SILVA TEIXEIRA ME- Registro de Licença N° 073/2019 - Vencimento em 23/04/2025
810.964/2016-LUIS ROBERTO M. MUNHOZ- Registro de Licença N° 214/2016 - Vencimento em 09/08/2025
810.895/2016-MARIA ADELINA AGUETTE SOUTO ME- Registro de Licença N° 108/2017 - Vencimento em 15/06/2024
810.219/1981-GAYGER E CIA LTDA- Registro de Licença N° 158/1981 - Vencimento em 03/03/2025
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
810.039/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA - Registro de Licença N° 119/2014, DOU de 15/09/2014
810.700/2014-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA - Registro de Licença N° 105/2015, DOU de 28/05/2015
810.464/2018-MALEU MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ARGILA - Registro de Licença N° 151/2019, DOU de 24/12/2019
810.601/2016-N DRESCH-ARGILA, AREIA E BASALTO - Registro de Licença N° 218/2016, DOU de 02/12/2016
Não conhece requerimento protocolizado(1202)
811.184/2017-LUIZ HENRIQUE MEIRELLES ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
810.152/2020-BRITAGEM CASCALHEIRA EIRELI - EPP-Registro de Licença N° 70/2021 - Vencimento em 17/03/2022
810.781/2020-ASTER MINERAÇÃO COMÉRCIO E TERRAPLENAGEM LTDA-Registro de Licença N° 71/2021 - Vencimento em 13/08/2025
810.240/2021-A.GUERRA & CIA LTDA-Registro de Licença N° 72/2021 - Vencimento em 24/03/2026
810.254/2021-GERSON LUIZ CASSEL-ME-Registro de Licença N° 73/2021 - Vencimento em 31/03/2025
810.267/2021-MINERSUL MINERADORA LTDA-Registro de Licença N° 74/2021 - Vencimento em 07/02/2024
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
810.271/2021-TREVIPEDRAS EXTRAÇÃO DE BASALTO LTDA
810.243/2021-PAVERAMA COMERCIO DE PEDRA BRITADA EIRELI
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento.(165)
810.241/2021-PAVERAMA COMERCIO DE PEDRA BRITADA EIRELI

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 50/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
810.473/2019-LUCIANO DIAS CAVALHEIRO- Cessionário:Luciano Dias Cavalheiro- CPF ou CNPJ 34.482.842/0001-49- Alvará n°2548/2020
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
810.666/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-ALVARÁ N°840/2018
811.143/2016-DAGOBERTO BARCELLOS S A-ALVARÁ N°841/2018
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
810.861/2018-MARCIO DA SILVEIRA BARCELOS-EIRELI-OF. N°13268/2021
811.065/2016-JAZIDA ECKERT LTDA-OF. N°13620/2021
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
810.042/2014-CALCARIO ANDREAZZA LTDA -Alvará N°2361/2019
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
810.684/2009-STORCHI & BRESOLIN INDUSTRIA DE PEDRAS LTDA
810.974/2011-PENELO INDÚSTRIA DE MINERAIS LTDA
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2224)
811.495/2014-MILTON ADIR IMMICH-OF. N°13385/2021
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
811.259/2016-HABITASINOS URBANIZADORA E INCORPORADORA LTDA- Cessionário:Construsinos Indústria e Comércio de Artefatos de Cimento Ltda- CNPJ 91.852.087/0001-80- Registro de Licença N° 69/2017- Vencimento da Licença: 14/09/2024
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
810.593/2016-MOISÉS DA SILVA DE MATTOS ME-OF. N°13627/2021
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
810.748/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.
810.778/2020-BRX MINERAÇÃO LTDA.
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
810.088/2016-JOSÉ INÁCIO DA SILVA ME
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
810.124/2021-BRX MINERAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
810.380/2010-MINERAÇÃO CARMEC LTDA-OF. N°13699/2021

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

DESPACHO
Relação nº 51/2021

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
810.011/2003-JOSE FRANCISCO FRANCISQUETTI DE PAULA ME- Rótulo da Fonte Anna Rech (LAMIN nº. 024/2021): São Cristóvão - Água Mineral Natural de 20 L sem gás.- CAXIAS DO SUL/RS
810.041/2011-AGUA DA FAZENDA EXTRACAO E COMERCIO DE AGUA MINERAL EIRELI- Rótulo da Fonte Fazenda Ambiental Águas Minerais (LAMIN nº. 141/2013): Água da Fazenda - Água Mineral Natural (gota) de 20 L sem gás.- VIAMÃO/RS
810.669/2001-FONTE DE AGUA MINERAL CASA DA PEDRA LTDA- Rótulo da Fonte Tomazzoni (LAMIN nº. 023/2021): Dreams Motorshow Gramado de 500 ml sem e com gás.- CAXIAS DO SUL/RS
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Indefere pedido de prorrogação do prazo para requerer concessão de lavra(2244)
810.147/1987-MINERAÇÃO CARMEC LTDA

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Gerente
Interino

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO
Relação nº 19/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
868.190/2017-PEDREIRA TRÊS LAGOAS LTDA- Cessionário:MINERACAO DOIS IRMAOS LTDA- CPF ou CNPJ 23.299.333/0001- 69- Alvará n°4487/2018
Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada - BARRAGENS(2410)
BARRAGEM DO GREGÓRIO-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-960.229/1979
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(2414)
-MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA SA-960.229/1979-AI. N°9360/2020/GER-MS/SEFAM-MS
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
868.015/2015-EXTRACAO DE AREIA BERGAMO LTDA- Registro de Licença N° 18/2015 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 20/11/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
868.047/2012-GECAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MINERAIS LTDA-OF. N°13311/2021/SEREM-MS/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
868.172/2019-MINERADORA RIO VERDE LTDA ME-Registro de Licença N° 9/2021 - GERÊNCIA REGIONAL/MS - Vencimento em 27/09/2023

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 15/2021

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
886.309/2009-TERRA MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA- Registro de Licença N° 019/2009 - Vencimento em 04/04/2024
886.296/2014-R. A. CHAPARINI MORTENE INDÚSTRIA E COMÉRCIO ME- Registro de Licença N° 20/2017 - Vencimento em 11/03/2025
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
886.012/2021-PORTO BELO MATERIAL BASICO PARA CONSTRUCAO LTDA
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
886.142/2019-MIRIAM DE FREITAS TORRESAN-Registro de Licença N° 05/2021 - Vencimento em 26/07/2023
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
886.280/2015-VALENTIM MANDUCA PACIOS

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 14/2021

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
864.108/2018-RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS- Cessionário:KAROLINA AMARANTE BITTENCOURT LELIS- CPF ou CNPJ 40.439.953/0001-75- Alvará n°2953/2020
864.229/2017-INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCARIO CALCEDONIA LTDA-Cessionário:LINDELMAN JOSÉ GASPAR DE SOUSA EIRELI- CPF ou CNPJ 40.045.224/0001-34-Alvará n°4536/2020
864.224/2018-ELIANE DE FATIMA MATOS CHAVES- Cessionário:FERMAC 2010 MINERAÇÃO LIMITADA-ME- CPF ou CNPJ 14.085.780/0001-24- Alvará n°1517/2019
864.215/2016-XTZ MINERIUM LTDA- Cessionário:MJ CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 37.998.946/0001-07- Alvará n°822/2018
864.214/2016-XTZ MINERIUM LTDA- Cessionário:MJ CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 37.998.946/0001-07- Alvará n°1032/2018
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
864.249/2017-CALTINS CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- Alvará n°4779/2018 - Cessionario:864.127/2021-CALNAMIX CALCÁRIO TOCANTINS LTDA- CPF ou CNPJ 38.538.199/0001-89
Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(601)
864.602/2010-COOPERATIVA DE MINERACAO DOS GARIMPEIROS DE MONTE SANTO - COOPERGEMAS- PLG n°70/2010- Cessionario:864.106/2021-SÉRGIO ROBERTO CORREA REIS- CNPJ 184.979.931-87
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
864.121/2015-EXTRACAO PORTO REAL LTDA- Registro de Licença N° 06/2016 - Vencimento em 11/03/2015
864.023/2014-SANTA TEREZA COMERCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE-Registro de Licença N° 61/2014 - Vencimento em 12/10/2023
864.122/2015-EXTRACAO PORTO REAL LTDA- Registro de Licença N° 05/2016 - Vencimento em 27/03/2025
864.150/2016-JOSÉ DANIEL MOREIRA- Registro de Licença N° 23/2016 - Vencimento em 07/05/2022
864.022/2014-SANTA TEREZA COMERCIO DE EXTRAÇÃO DE AREIA EIRELE-Registro de Licença N° 62/2014 - Vencimento em 12/10/2023
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
864.273/2004-V. G. CEZAR & FILHA LTDA- Cessionário:NOVA MINERAÇÃO EIRELI-CNPJ 09.500.389/0001-09- Registro de Licença N° 24/2005- Vencimento da Licença: 08/04/2031
864.105/2018-REJANE AGUIAR BITTENCOURT- Cessionário:KAROLINA AMARANTE BITTENCOURT LELIS- CNPJ 40.439.953/0001-75- Registro de Licença N° 29/2020- Vencimento da Licença: 13/12/2024
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
864.276/2008-NATIVA MINERAÇÃO LTDA-OF. N°12850/2021/SEFAM-TO/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina arquivamento definitivo do processo(565)
864.191/2014-ANA LEUSSIDONE BENEDETTI OTTONI
864.022/2020-DIRCEU RIBEIRO SAMPAIO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
864.160/2020-WILTON JOSE ALVES DE SOUSA-Registro de Licença N° 03/2021 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
864.321/2018-EHL ELETRO HIDRO LTDA-OF. N°4303/2021/SEFAM-TO/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
864.248/2016-DANIEL BARBOSA PROCOPIO-OF. N°55/2020/CAREAS-TO/SEREM-TO/GER-TO
864.214/2017-RUBERVALDO LIMA DOS SANTOS-OF. N°6857/2021/SEREM-TO/ANM

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 16/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
844.017/2021-J DE ARAUJO AREIAS-OF. N°13814/2021/GER-AL/ANM

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 17/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
844.035/2019-L R O DE ARAUJO LOCAÇOES & SERVIÇOSEIRELI-Registro de Licença N° 004/2021 - Vencimento em 05/07/2022
844.046/2019-N K ARAUJO BRITO CONSTRUÇÕES EIRELI-Registro de Licença N° 005/2021 - Vencimento em 29/072022

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO E GOVERNANÇA REGULATÓRIA

DESPACHO
Relação nº 29/2021

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
880.098/2002-AMAZON INDUSTRIA DE GELO E BEBIDAS LTDA- Portaria de Lavra nº 130/2010- Cessionário:J. CRUZ INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA- CNPJ 04.398.251/0001-50
862.619/1980-SERRA DAS CALDAS MINERAÇÃO LTDA.- Portaria de Lavra nº 337/2004- Cessionário:Serra das Thermas Mineração Ltda- CNPJ 35.098.488/0001-16
896.530/1995-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Portaria de Lavra nº 284/2003- Cessionário:MINERFAL MINAS MINERADORA LTDA- CNPJ 10.554.767/0001-16
896.338/1996-MARBRASA NORTE MINERADORA LTDA- Portaria de Lavra nº 264/2003- Cessionário:CLASSIC ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA- CNPJ 32.801.828/0001-35
812.313/1971-FERREIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME- Portaria de Lavra nº 382/2015- Cessionário:CARBIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARBONATOS LTDA- CNPJ 11.852.129/0001-44

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 30/2021

Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- Arrendatário:Águas Lebrinha Ltda- CNPJ 14.926.356/0001- 65 - Termino do arrendamento: Prazo de 10 (dez) anos a partir da averbação pela ANM

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

DESPACHO
Relação nº 31/2021

Autoriza a averbação dos atos de liberação de penhora de direitos minerarios(1930)
Exequente: Gabriel de Arruda Dalla Nora - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Portaria de Lavra Garimpeira Nº 45 /2018
Exequente: Gabriel de Arruda Dalla Nora - Processo nº 866.586/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Portaria de Lavra Garimpeira Nº 46 /2018
Exequente: Gabriel de Arruda Dalla Nora - Processo nº 866.587/2007 - REGINALDO LUIZ DE ALMEIDA FERREIRA ME - Portaria de Lavra Garimpeira Nº 47 /2018
Exequente: Eduardo Carlos da Silva - Processo nº 866.143/2014 - JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE - Permissão de Lavra Garimpeira Nº 02 /2020
Exequente: Eduardo Carlos da Silva - Processo nº 866.155/2019 - JOSÉ MARIA OTÁVIO MARTINS DUARTE - Requerimento de Permissão Lavra Garimpeira Nº /

YOSHIHIRO LIMA NEMOTO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS

ALVARÁ Nº 3.121, DE 7 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.870366/2021-83-CBV CONSTRUTORA LTDA (Documento SEI: 2485951)

JOTÁVIO BORGES GOMES

ALVARÁ Nº 3.122, DE 7 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.830512/2021-37-SOLANGE ELIAMAR DE BARCELOS CAMPOS (Documento SEI: 2485960)

JOTÁVIO BORGES GOMES

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
48052.810285/2021-43-FABRICIO DUTRA DA SILVA - TRANSPORTE (Documento SEI: 2484075)

JOTAVIO BORGES GOMES
Superintendente
Substituto

ALVARÁ Nº 3.120, DE 7 DE MAIO DE 2021

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DE PESQUISA E RECURSOS MINERAIS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, designado pela Portaria nº612/SGP, de 16 de novembro de 2020, publicada no DOU de 18 de novembro de 2020 no uso da competência delegada pela Resolução n° 31/2020 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48081.844023/2021-35-ALIETE DE OLIVEIRA CARDOSO (Documento SEI: 2485943)

JOTÁVIO BORGES GOMES

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 241, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução SDL-ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.217257/2020-07, resolve: autorizar a empresa TRANSPORTADORA TABORDA LTDA. - PARANAGUÁ, CNPJ nº 78.175.734/0004-41, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Samuel Pires de Mello, s/n,Vila Paranaguá, Paranaguá/PR - CEP: 83.221-060, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): --25:31:33,500; -48:31:40,090 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 45,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura/ Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
1	2,54	6,02	30,00	II ou III	aéreo horizontal
2	1,91	5,54	15,00	II ou III	aéreo horizontal

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 242, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP Nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.202862/2021-56, resolve: autorizar a filial da empresa ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS EIRELI - CNPJ 30.474.838/0001-88, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 997, de 04 de setembro de 2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 243, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP Nº 58, de 17/10/2014, e considerando o que consta no Processo 48610.202862/2021-56, resolve: autorizar a empresa ALL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS EIRELI - CNPJ 30.474.838/0002-69, a exercer a atividade de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação. Fica revogada a Autorização SDL-ANP Nº 749, de 09 de outubro de 2019.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 485, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no inciso II, do art. 30, da Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0231237 para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, pertencente a DEPOSITO DE GÁS TODA HORA LTDA - ME, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.845.021/0001-15, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210090/2019-10.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO SDL-ANP Nº 486, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no disposto no artigo 30, inciso II, da Resolução ANP nº 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a revogação da autorização nº PR/RN0078494 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao LUCIANA PATRICIA VILELA SOARES, com inscrição no CNPJ sob o nº 10.857.495/0001-23, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.210650/2019-28.

CEZAR CARAM ISSA

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 1.615, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria nº 2.467, de 6 de setembro de 2019, que institui o Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos para o período 2019 - 2023.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 2.467, de 6 de setembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 11 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

" Art. 7º O Programa Juntos pela Vida: Família e Direitos Humanos poderá ser revisto:

I - anualmente;

II - por decisão unânime dos membros do Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos - CIGRC/MMFDH; ou

III - por ocasião de alteração na estrutura do Ministério que implique modificação em suas competências.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.616, DE 7 DE MAIO DE 2021

Institui Grupo de Trabalho para proposição de metodologia de identificação, consolidação e monitoramento de matérias legislativas afetas às atribuições do Ministério em trâmite no Parlamento e dá outras providências.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de propor metodologia de identificação, consolidação e monitoramento de matérias legislativas afetas às atribuições do Ministério em trâmite no Congresso Nacional.

Art. 2º Compete ao GT:

I - propor métodos para a identificação, a consolidação e o monitoramento das matérias legislativas afetas às atribuições do Ministério;

II - apresentar a consolidação de matérias legislativas em trâmite, destacando as que já se encontram aptas para a manifestação das unidades do Ministério;

III - propor melhoria do fluxo processual para elaboração de manifestações do Ministério acerca de matérias legislativas afetas às suas atribuições; e

IV - estabelecer parâmetros para o produto final do presente trabalho.

Art. 3º Competirá ao Gabinete da Ministra a supervisão das atividades do GT.

Art. 4º O GT será composto por representantes das seguintes unidades:

I - um do Gabinete da Ministra, que o presidirá;

II - um da Assessoria Parlamentar;

III - um da Secretaria-Executiva;

IV - um da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres;

V - um da Secretaria Nacional da Família;

VI - um da Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - um da Secretaria Nacional da Juventude;

VIII - um da Secretaria Nacional de Proteção Global;

IX - um da Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;

X - um da Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência; e

XI - um da Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 1º Cada membro do GT terá 1 (um) suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

§ 2º Os titulares e suplentes de que trata o caput deste artigo serão indicados pelos titulares das unidades que representam e designados por ato da Secretaria-Executiva.

Art. 5º O apoio administrativo para o funcionamento do GT ficará a cargo da Assessoria Parlamentar.

Art. 6º O GT se reunirá em caráter ordinário semanalmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente.

§ 1º As convocações para as reuniões serão promovidas com antecedência mínima de 1 (um) dia e indicarão o local, a data e o horário de início e término da reunião.

§ 2º As reuniões serão presenciais ou por meio de videoconferência.

§ 3º O quórum de reunião será de no mínimo 6 (seis) membros do GT.

§ 4º O quórum de votação será de maioria simples dos membros presentes nas reuniões.

§ 5º Na hipótese de empate, caberá à presidência do GT o voto de qualidade.

Art. 7º O prazo para a conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 8º Ao término dos trabalhos, o GT apresentará relatório de conclusão dos trabalhos à Secretaria-Executiva do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Parágrafo único. Aprovado o relatório pela Secretaria-Executiva, será lançado um termo de conclusão nos autos do respectivo processo.

Art. 9º Findo o prazo para a realização dos trabalhos e aprovado o relatório de conclusão dos trabalhos, o GT será extinto.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 1.617, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria nº 213, de 5 de junho de 2018, que institui o Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas - SISNAVT, no âmbito do Ministério dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e considerando o disposto no art. 11, inciso III, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 213, de 5 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, o Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas - SISNAVT, que consiste numa plataforma eletrônica, na internet, para acompanhar as ações de proteção no âmbito do Programa de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas - PROVITA. " (NR)

"Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor do Sistema Nacional de Informações de Vítimas e Testemunhas - SISNAVT, que apreciará e deliberará questões relacionadas ao aprimoramento e aperfeiçoamento desta ferramenta de gerenciamento de dados, o qual será composto pela Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação da Subsecretaria de Orçamento e Administração do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos; um representante do Fórum Nacional de Entidades Gestoras dos Programas de Proteção a Vítimas e Testemunhas - FNEG; um representante dos convenentes estaduais dos programas de proteção a testemunhas e pela Coordenação-Geral de Proteção à Testemunha e aos Defensores de Direitos Humanos, que o coordenará. " (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 1º de junho de 2021.

DAMARES REGINA ALVES

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

PORTARIA Nº 34, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto n° 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação de desempenho institucional da FUNAG relativo ao período de 7 de maio de 2020 a 6 de maio de 2021, de acordo com as metas estabelecidas na Portaria nº 41, de 7 de maio de 2020, em consonância com art. 5°, § 8°, e art. 10°, § 1°, inciso VI, do Decreto n° 7.133/2010, conforme indicado abaixo:

Indicador	Quantidade prevista	Quantidade realizada	Percentual alcançado
Realização de debates	20	50	250%
Edição de Obras	20	27	135%
Total	40	77	193%

Art. 2º Além dos resultados institucionais apresentados, no mesmo período, foram publicados 722 vídeos no canal da FUNAG no YouTube; foram difundidos 176 podcasts, tanto dos debates promovidos ou apoiados pela FUNAG como de entrevistas inéditas; e foram compilados 221 textos sobre a nova política externa brasileira, sendo 133 em português, 67 em inglês, 20 em espanhol e 1 em francês, disponibilizados no portal da Fundação.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

PORTARIA Nº 35, DE 6 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO - FUNAG, no exercício das atribuições previstas no inciso VI do artigo 16 do anexo I do Decreto nº 10.099, de 6 de novembro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, alterado pelo Decreto n° 7.849, de 23 de novembro de 2012, resolve:

Art. 1° Fixar as metas globais para o ciclo de avaliação institucional de desempenho da FUNAG para o período de 7 de maio de 2021 a 6 de maio de 2022, em consonância com o disposto no art. 5°, § 1°, inciso I, do Decreto nº 7.133, de 2010, conforme estabelecido abaixo:

Indicador	Unidade	Percentual de execução previsto
Realização de Debates	28	100%
Edição de Obras	22	100%
Total	50	100%

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOIDANICH

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 927, DE 7 DE MAIO DE 2021

Altera a Portaria GM/MS nº 1.587, de 19 de junho de 2020, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, a Força Tarefa de Fundamentação.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto o art. 7º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública, de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, resolve:

Art. 1º O art. 3º da Portaria GMMS nº 1.587, de 19 de junho de 2020, que institui, no âmbito do Ministério da Saúde, a Força Tarefa de Fundamentação, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Compete à Força Tarefa de Fundamentação:

I - avaliar e definir os quantitativos para aquisição e distribuição de equipamentos, insumos e medicamentos, e a necessidade de manutenção ou fortalecimento de serviços hospitalares e de habilitação de leitos de UTI para o enfrentamento da Covid-19, considerando:

a) os critérios qualificadores e objetivos definidos no Anexo; e

b) a prioridade para ordenação da análise prevista no Anexo; e

II - analisar as propostas de alteração ou inclusão de critérios qualificadores e objetivos submetidas pelas áreas finalísticas do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. As propostas de que trata o inciso II deste artigo devem ser acompanhadas de nota técnica fundamentada e, após análise pela Força Tarefa serão submetidas ao Ministro de Estado da Saúde para posterior publicação." (NR)

Art. 2º O Anexo da Portaria GM/MS nº 1.587, de 19 de junho de 2020, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados o inciso IX e o § 3º do art. 2º da Portaria GM/MS nº 1.587, de 19 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 22 de junho de 2020, seção 1, página 123.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

	Critérios Qualificadores	
1	Infraestrutura e capacidade logística para recebimento de Ventiladores Fonte: Ofício do gestor local	S/N
2	Equipe Profissional multidisciplinar habilitada para operação em leitos (Médicos, Fisioterapeuta e Enfermagem) Fonte: Ofício do gestor local	S/N

	Critérios Objetivos	Peso
1	Casos Confirmados absolutos acumulados Fonte: Casos notificados e consolidados no site oficial do MS	1
2	Casos Confirmados por 100.000 Habitantes Fontes: Casos notificados e consolidados no site oficial do MS e população IBGE	3
3	Coeficiente de mortalidade específica por 100.000 Habitantes Fontes: Óbitos notificados consolidados no site oficial do MS e população IBGE	3
4	PIB Per Capita Fonte: IBGE	2
5	Quantidade de leitos ofertados nos Planos de Contingências das Secretarias Estaduais entregues e atualizados no período corrente da análise.	2
6	Cadastro SCNES com capacidade instalada - Quantidade de Leitos Intensivos e Quantidade de Ventiladores cadastrados no momento da existência do Leito e na aquisição e recebimento do Ventilador.	3
7	Registro e atualização das notificações de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) no SIVEP-Gripe	3
8	Registro e atualização das notificações de Síndrome Gripal (SG) no e-SUS Notifica	3
9	Taxa de Ocupação Operacional dos Leitos de UTI COVID-19 e de Unidade de Suporte Ventilatório Pulmonar - informação registrada pelos estabelecimentos no https://notifica.saude.gov.br/ conforme Portaria GM/MS Nº 758, de 9 de abril de 2020.	2
10	Diferença entre a Quantidade de Leitos de UTI / Unidade de Suporte Ventilatório Pulmonar versus Quantidade de Respiradores em Uso e/ou recuperados em manutenção. Para leitos do tipo COVID-19 poderá ser adotada a regra de 1 leito = 1 Ventilador, para as demais tipologias 2 leitos para 1 ventilador minimamente.	1
11	Identificação das Unidades Federativas que receberam ventiladores através de Compra Federal e/ou com Doação privada recebida pelo MS e/ou Manutenção dos ventiladores administradas e entregues pelo ente Federal.	2
12	Quantidade de Ventiladores enviados através de Guias emitidas para os Estados pelo MS e/ou registrados por compra própria pelo Estado e/ou registrado por Doação privada recebida pelo Estado e/ou por Guias de Serviço de Manutenção dos ventiladores administrado pelo Estado.	1
13	Quantidade de Ventiladores enviados através de Guias emitidas pelos Estados para os Municípios e/ou registrados por compra própria pelo Município e/ou registrado por Doação privada recebida pelo Município e/ou por Guias de Serviço de Manutenção dos ventiladores administrado pelo Município	1
14	Número de leitos privados disponíveis para atendimento a demanda do SUS no apoio ao enfrentamento da COVID-19	3
15	Quantidade de Ventiladores em Demandas judiciais Fonte: Processos	3
16	Número de leitos habilitados, por Estado, de Unidades de Terapia Intensiva - UTI Adulto e Pediátrico Tipo II - COVID-19	3

Prioridade para ordenação da análise
1 - Estabelecimentos de saúde de natureza pública
2 - Estabelecimentos de saúde de natureza privada prestador de serviço ao Sistema Único de Saúde

PORTARIA GM/MS Nº 930, DE 7 DE MAIO DE 2021

Publica lista de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas entre os anos de 2009 a 2012, e de propostas dos componentes Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas nos anos de 2011 e 2012, por não cumprimento de prazo de execução e conclusão das obras.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e

Considerando o art. 703 da Seção III - Do Componente Construção do Programa de Requalificação de Unidades Básicas de Saúde (UBS) - do Capítulo II do Título VII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Título IX - Do financiamento fundo a fundo para execução de obras - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica publicada a Portaria de desabilitação de propostas do componente Construção de Unidade Básica de Saúde habilitadas entre os anos de 2009 a 2012, e de propostas dos componentes de Ampliação e Reforma de Unidades Básicas de Saúde habilitadas nos anos de 2011 e 2012, constantes no Anexo a esta Portaria, em decorrência do não cumprimento de prazo para execução e conclusão de obra, conforme normativa vigente.

Art. 2º Nos termos do art. 1.117 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017 e conforme preconizado nas Portarias de habilitação, os entes federativos que tiveram suas propostas desabilitadas estarão sujeitos à devolução dos recursos financeiros ao Fundo Nacional de Saúde, acrescidos da correção monetária prevista em lei, observado o regular processo administrativo.

Parágrafo único. Os procedimentos administrativos para devolução dos recursos financeiros estão disponibilizados no portal do Ministério da Saúde, disponível no sítio eletrônico https://portalfns.saude.gov.br/emissao-de-gru/.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

DESABILITAÇÃO DE 154 PROPOSTAS DE AMPLIAÇÕES DE UBS, 35 PROPOSTAS DE CONSTRUÇÃO DE UBS E 09 PROPOSTAS DE REFORMAS DE UBS

UF	Município	IBGE	Tipo de Obra	Nº Proposta	Nº Portaria de Habilitação	Data Portaria de Habilitação	Tipo de Recurso	Motivo da Desabilitação	Valor da Proposta	Valor Total Pago
AC	PORTO ACRE	120080	Construção UBS	11812868000112003	1345	29/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	FELIZ DESERTO	270270	Construção UBS	11759854000112001	1213	13/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
AL	JARAMATAIA	270370	Ampliação UBS	270370272056611688	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 81.225,00	R$ 16.245,00
AL	MARAVILHA	270460	Ampliação UBS	27046027202056363	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 100.770,00	R$ 100.770,00
AL	MARAVILHA	270460	Ampliação UBS	27046027205746368	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 101.820,00	R$ 101.820,00
AM	ANORI	130010	Ampliação UBS	13001063823479223	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 199.500,00	R$ 199.500,00
AM	AUTAZES	130030	Ampliação UBS	130030201311810864	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 114.465,00	R$ 114.465,00
AM	AUTAZES	130030	Ampliação UBS	130030201305310869	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 111.025,00	R$ 111.025,00
AM	AUTAZES	130030	Ampliação UBS	130030201309610873	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 155.725,00	R$ 155.725,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	Ampliação UBS	16001553088607911	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 105.000,00	R$ 105.000,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	Ampliação UBS	16001520212427777	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 105.000,00	R$ 21.000,00
AP	PEDRA BRANCA DO AMAPARI	160015	Ampliação UBS	16001558587557906	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 106.120,00	R$ 21.224,00
AP	ITAUBAL	160025	Ampliação UBS	16002520212939240	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 85.500,00	R$ 17.100,00
AP	ITAUBAL	160025	Ampliação UBS	16002520212779247	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 144.425,00	R$ 28.885,00
AP	ITAUBAL	160025	Ampliação UBS	16002520213319377	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 146.600,00	R$ 29.320,00
BA	AIQUARA	290060	Ampliação UBS	13009299000112004	1365	02/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 147.990,00	R$ 147.990,00
BA	CAMPO FORMOSO	290600	Ampliação UBS	290600402377310005	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 112.500,00	R$ 22.500,00

BA	CONDE	290860	Ampliação UBS	290860262685312631	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.915,00	R$ 99.915,00
BA	CONDE	290860	Ampliação UBS	290860637727012630	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 92.580,00	R$ 92.580,00
BA	DÁRIO MEIRA	291000	Ampliação UBS	291000240102911467	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 60.900,00	R$ 60.900,00
BA	GANDU	291120	Ampliação UBS	29112024022626629	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 143.050,00	R$ 28.610,00
BA	ILHÉUS	291360	Construção UBS	13672597000110039	3766	01/12/2010	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
BA	ITAMARI	291570	Ampliação UBS	291570319670411066	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 52.152,00	R$ 52.152,00
BA	ITAMARI	291570	Ampliação UBS	291570319667411065	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 52.340,00	R$ 52.340,00
BA	ITAMARI	291570	Ampliação UBS	291570641583011070	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 147.960,00	R$ 147.960,00
BA	MARCIONÍLIO SOUZA	292080	Construção UBS	11068261000112001	1732	15/08/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	Ampliação UBS	292575592165110455	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 82.680,00	R$ 82.680,00
BA	PRESIDENTE TANCREDO NEVES	292575	Ampliação UBS	292575252590910220	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 68.055,00	R$ 68.055,00
BA	TANHAÇU	293100	Reforma UBS	13860869000158201104	2814	29/11/2011	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.976,39	R$ 29.995,28
CE	ICÓ	230540	Ampliação UBS	23054026645427222	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 101.970,00	R$ 20.394,00
CE	PARAIPABA	231025	Reforma UBS	11977291000199201106	2814	29/11/2011	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 31.590,20	R$ 6.318,04
ES	VARGEM ALTA	320503	Ampliação UBS	32050324480337385	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 129.000,00	R$ 25.800,00
GO	CALDAS NOVAS	520450	Ampliação UBS	52045024398409502	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 162.000,00	R$ 162.000,00
GO	FAZENDA NOVA	520760	Ampliação UBS	52076023825719358	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 93.000,00	R$ 93.000,00
GO	SÃO DOMINGOS	521980	Ampliação UBS	08645875000112003	1399	05/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 100.000,00	R$ 20.000,00
GO	SÃO DOMINGOS	521980	Ampliação UBS	521980540313810193	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 95.384,00	R$ 19.076,80
GO	VALPARAÍSO DE GOIÁS	522185	Ampliação UBS	52218562991999400	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 76.200,00	R$ 14.400,00
MA	ALTO ALEGRE DO PINDARÉ	210047	Construção UBS	01612832000112003	2799	06/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MA	ANAPURUS	210080	Ampliação UBS	210080231093710221	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 230.600,00	R$ 230.600,00
MA	BELÁGUA	210173	Ampliação UBS	210173260403510799	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 249.375,00	R$ 249.375,00
MA	BENEDITO LEITE	210180	Ampliação UBS	210180246097112577	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 101.850,00	R$ 20.370,00
MA	BOM JARDIM	210200	Ampliação UBS	210200252987411127	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 94.500,00	R$ 94.500,00
MA	BOM JARDIM	210200	Ampliação UBS	210200253000711113	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 116.250,00	R$ 116.250,00
MA	BOM JARDIM	210200	Ampliação UBS	210200253001511039	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 120.200,00	R$ 120.200,00
MA	BOM JARDIM	210200	Ampliação UBS	210200252988211280	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 85.500,00	R$ 85.500,00
MA	BOM JARDIM	210200	Ampliação UBS	210200506441410937	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 106.560,00	R$ 106.560,00
MA	CACHOEIRA GRANDE	210237	Ampliação UBS	210237246288510736	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 198.165,00	R$ 198.165,00
MA	CAXIAS	210300	Ampliação UBS	21030024537629777	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 66.240,00	R$ 66.240,00
MA	CAXIAS	210300	Ampliação UBS	21030024539599738	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 147.750,00	R$ 147.750,00
MA	CAXIAS	210300	Ampliação UBS	21030024538439745	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 115.050,00	R$ 115.050,00
MA	COLINAS	210350	Construção UBS	11296379000112004	1299	26/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MA	FORTUNA	210420	Construção UBS	11771395000112003	1299	26/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MA	GODOFREDO VIANA	210430	Ampliação UBS	210430246380611769	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 74.992,00	R$ 74.992,40
MA	GOVERNADOR NUNES FREIRE	210467	Ampliação UBS	21046724570328079	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 152.205,00	R$ 152.205,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	Ampliação UBS	210515245065811770	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 81.495,00	R$ 12.282,60
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	Ampliação UBS	210515265612411757	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 121.800,00	R$ 22.622,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	Ampliação UBS	210515265610811773	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 57.510,00	R$ 11.396,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	Ampliação UBS	210515245068211754	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 97.500,00	R$ 17.006,00
MA	IGARAPÉ DO MEIO	210515	Ampliação UBS	210515245069011752	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.550,00	R$ 10.952,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	Ampliação UBS	210540350751312309	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 139.875,00	R$ 139.875,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	Ampliação UBS	210540252974212290	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 150.750,00	R$ 150.750,00
MA	ITAPECURU MIRIM	210540	Ampliação UBS	210540230741312304	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 138.000,00	R$ 138.000,00
MA	MARAJÁ DO SENA	210635	Construção UBS	01555070000112002	1299	26/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MA	MONTES ALTOS	210700	Ampliação UBS	21070026563299819	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 69.750,00	R$ 13.950,00
MA	MONTES ALTOS	210700	Ampliação UBS	21070061556429814	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 64.500,00	R$ 12.900,00
MA	MORROS	210710	Ampliação UBS	210710264403711105	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 132.000,00	R$ 132.000,00
MA	NINA RODRIGUES	210720	Construção UBS	06124408000109001	3159	18/12/2009	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 200.000,00
MA	RAPOSA	210945	Construção UBS	14049707000112002	1592	23/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MA	SANTA FILOMENA DO MARANHÃO	210975	Ampliação UBS	210975253010411780	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 117.000,00	R$ 23.400,00
MA	SANTA RITA	211020	Construção UBS	11191658000112003	2799	06/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MA	SANTA RITA	211020	Ampliação UBS	211020253202611901	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 95.600,00	R$ 19.120,00
MA	SANTA RITA	211020	Ampliação UBS	211020253198411899	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 175.290,00	R$ 35.058,00
MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	Ampliação UBS	211040547023410035	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 157.950,00	R$ 157.950,00

MA	SÃO BENEDITO DO RIO PRETO	211040	Ampliação UBS	211040245538210039	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 155.235,00	R$ 155.235,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	Ampliação UBS	211090245748211320	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 118.200,00	R$ 118.200,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	Ampliação UBS	211090245747411321	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 112.200,00	R$ 112.200,00
MA	SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO	211090	Ampliação UBS	211090245746611319	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 158.700,00	R$ 158.700,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	Construção UBS	11700183000112003	1213	13/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MA	SÃO VICENTE FERRER	211170	Construção UBS	11700183000112002	1213	13/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MA	TURIAÇU	211240	Ampliação UBS	21124024636798361	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 143.320,00	R$ 28.664,00
MA	TURIAÇU	211240	Ampliação UBS	21124024636448362	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 142.964,00	R$ 28.592,80
MA	TURIAÇU	211240	Ampliação UBS	21124024636018360	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 106.950,00	R$ 21.390,00
MA	VITORINO FREIRE	211300	Ampliação UBS	211300253030910860	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 80.235,00	R$ 80.235,00
MG	ALMENARA	310170	Construção UBS	11486972000112002	1732	15/08/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
MG	BARBACENA	310560	Ampliação UBS	31056020987096513	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 147.225,00	R$ 147.225,00
MG	BARBACENA	310560	Ampliação UBS	31056020990716511	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 192.600,00	R$ 192.600,00
MG	EWBANK DA CÂMARA	312500	Ampliação UBS	312500210582911299	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 234.620,00	R$ 234.620,00
MG	IBIRITÉ	312980	Construção UBS	02914038000112007	1200	11/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 400.000,00	R$ 300.000,00
MG	IBIRITÉ	312980	Construção UBS	02914038000112003	1200	11/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 266.666,66	R$ 200.000,00
MG	ITABIRA	313170	Reforma UBS	11672050000112002	1371	02/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 50.699,71	R$ 10.140,00
MG	ITANHANDU	313310	Construção UBS	18186718000112002	1592	23/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
MG	LAGOA DOURADA	313740	Ampliação UBS	31374065098518522	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 134.145,00	R$ 26.829,00
MG	MONTE SIÃO	314340	Ampliação UBS	314340221288910993	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 51.180,00	R$ 10.236,00
MG	PALMÓPOLIS	314675	Ampliação UBS	314675211968412076	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 82.500,00	R$ 82.500,00
MG	RIBEIRÃO DAS NEVES	315460	Reforma UBS	01122377000112004	1398	05/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.996,02	R$ 99.996,02
MG	SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE	316443	Ampliação UBS	31644321491929476	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 108.000,00	R$ 21.600,00
MG	SENHORA DO PORTO	316610	Ampliação UBS	316610655591812085	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 81.000,00	R$ 16.200,00
MG	SENHORA DO PORTO	316610	Ampliação UBS	316610217031012088	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 85.800,00	R$ 17.160,00
MG	TEIXEIRAS	316850	Ampliação UBS	316850210023112504	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00
MT	CARLINDA	510279	Ampliação UBS	51027924710948251	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 118.500,00	R$ 118.500,00
MT	VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE	510550	Reforma UBS	11540349000112005	1398	05/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 149.999,29	R$ 30.000,00
PA	BELTERRA	150145	Ampliação UBS	15014523321247903	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 101.600,00	R$ 101.600,00
PA	BELTERRA	150145	Ampliação UBS	15014523321167992	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 101.975,00	R$ 101.975,00
PA	BREVES	150180	Ampliação UBS	150180231730312379	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 72.975,00	R$ 72.975,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	Construção UBS	11747487000112001	1299	26/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	CACHOEIRA DO PIRIÁ	150195	Construção UBS	11747487000112002	1299	26/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	Construção UBS	12459320000112001	1113	28/05/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PA	CACHOEIRA DO ARARI	150200	Ampliação UBS	15020066230856564	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 127.665,00	R$ 127.665,00
PA	CONCÓRDIA DO PARÁ	150275	Ampliação UBS	15027539840288686	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 112.750,00	R$ 112.750,00
PA	MARAPANIM	150440	Ampliação UBS	150440231191711422	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 142.500,00	R$ 142.500,00
PA	MARAPANIM	150440	Ampliação UBS	150440262106111420	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 143.250,00	R$ 143.250,00
PA	MELGAÇO	150450	Ampliação UBS	150450667941210377	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 107.280,00	R$ 107.280,00
PA	MELGAÇO	150450	Ampliação UBS	150450391980310298	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 113.955,00	R$ 113.955,00
PA	MELGAÇO	150450	Ampliação UBS	150450635237510337	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 76.875,00	R$ 76.875,00
PA	MOCAJUBA	150460	Ampliação UBS	15046037692677490	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.780,00	R$ 19.956,00
PA	MOCAJUBA	150460	Ampliação UBS	15046026771137488	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 103.800,00	R$ 20.760,00
PA	MUANÁ	150490	Ampliação UBS	15049023163157586	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 199.500,00	R$ 199.500,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	Ampliação UBS	150530233195010273	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 58.155,00	R$ 58.155,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	Ampliação UBS	150530233194210257	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 74.070,00	R$ 74.070,00
PA	ORIXIMINÁ	150530	Ampliação UBS	150530303064410276	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00
PA	QUATIPURU	150611	Construção UBS	12710684000112001	1200	11/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	SANTA CRUZ DO ARARI	150640	Construção UBS	11931568000112002	1452	06/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PA	SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	150700	Ampliação UBS	15070023144606409	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 125.430,00	R$ 125.430,00

PB	ITABAIANA	250690	Ampliação UBS	250690260856111854	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 77.400,00	R$ 15.480,00
PB	LIVRAMENTO	250850	Ampliação UBS	250850357209910790	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 174.975,00	R$ 34.995,00
PE	ABREU E LIMA	260005	Ampliação UBS	260005271397710531	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 61.950,00	R$ 12.390,00
PE	AMARAJI	260090	Ampliação UBS	26009027142807910	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 93.000,00	R$ 18.600,00
PE	AMARAJI	260090	Ampliação UBS	26009065843817914	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00
PE	CAMARAGIBE	260345	Ampliação UBS	26034523461257340	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
PE	CAMARAGIBE	260345	Ampliação UBS	26034523461687357	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 51.000,00	R$ 10.200,00
PE	CAMARAGIBE	260345	Ampliação UBS	26034523463707323	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 87.300,00	R$ 17.460,00
PE	CAMARAGIBE	260345	Ampliação UBS	26034523461417333	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 57.000,00	R$ 11.400,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	Ampliação UBS	26039223551597499	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 104.055,00	R$ 104.055,00
PE	CARNAUBEIRA DA PENHA	260392	Ampliação UBS	26039223551327500	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 104.100,00	R$ 104.100,00
PE	GAMELEIRA	260590	Ampliação UBS	260590243546210862	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 136.890,00	R$ 27.378,00
PE	GOIANA	260620	Ampliação UBS	260620243403211017	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 80.050,00	R$ 80.050,00
PE	PESQUEIRA	261090	Construção UBS	10264406000112003	1394	04/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
PE	RIBEIRÃO	261180	Ampliação UBS	26118030536449921	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 112.500,00	R$ 112.500,00
PI	CURRAIS	220323	Ampliação UBS	22032340085378577	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 68.670,00	R$ 68.670,00
PI	CURRAIS	220323	Ampliação UBS	22032340085298563	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 62.400,00	R$ 62.400,00
PI	DOM EXPEDITO LOPES	220340	Construção UBS	06553705000112001	1082	28/05/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	Ampliação UBS	220380236897812529	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 75.750,00	R$ 75.750,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	Ampliação UBS	220380269427112544	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 75.000,00	R$ 75.000,00
PI	FLORES DO PIAUÍ	220380	Ampliação UBS	220380236895112549	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 65.250,00	R$ 65.250,00
PI	NAZARÉ DO PIAUÍ	220670	Ampliação UBS	220670236734311101	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 142.500,00	R$ 28.500,00
PI	PALMEIRAIS	220750	Ampliação UBS	22075023267448907	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 100.300,00	R$ 100.300,00
PI	SANTA LUZ	220930	Ampliação UBS	220930231495911072	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 62.250,00	R$ 62.250,00
PI	SÃO MIGUEL DO TAPUIO	221040	Ampliação UBS	221040244322810238	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 127.500,00	R$ 127.500,00
PR	SANTA MÔNICA	412395	Ampliação UBS	412395275411812040	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 201.750,00	R$ 201.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	Ampliação UBS	330020227193112188	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.750,00	R$ 19.950,00
RJ	ARARUAMA	330020	Ampliação UBS	330020574740612229	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.750,00	R$ 99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	Ampliação UBS	330020574744912194	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.750,00	R$ 99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	Ampliação UBS	330020574680912181	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.000,00	R$ 99.000,00
RJ	ARARUAMA	330020	Ampliação UBS	330020227197412183	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.750,00	R$ 99.750,00
RJ	ARARUAMA	330020	Ampliação UBS	330020227196612185	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 72.000,00	R$ 14.400,00
RJ	BELFORD ROXO	330045	Ampliação UBS	330045228953910889	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 145.650,00	R$ 145.650,00
RJ	LAJE DO MURIAÉ	330230	Ampliação UBS	33023054679936898	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 79.500,00	R$ 15.900,00
RJ	MARICÁ	330270	Reforma UBS	04311955000110201101	2814	29/11/2011	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 123.876,72	R$ 24.775,34
RJ	NITERÓI	330330	Reforma UBS	11249035000112008	3115	28/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 117.198,63	R$ 23.440,00
RJ	NITERÓI	330330	Reforma UBS	11249035000112009	3115	28/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 148.923,17	R$ 29.785,00
RJ	NOVA FRIBURGO	330340	Ampliação UBS	330340227175311645	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.000,00	R$ 99.000,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	Ampliação UBS	33041522672848968	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 63.360,00	R$ 12.672,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	Ampliação UBS	33041528124448971	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 94.480,00	R$ 18.896,00
RJ	QUISSAMÃ	330415	Ampliação UBS	33041522672768969	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 76.480,00	R$ 15.296,00
RJ	RIO DE JANEIRO	330455	Construção UBS	42498733000112001	1166	05/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 666.666,65	R$ 499.999,99
RJ	SÃO GONÇALO	330490	Ampliação UBS	330490229730211621	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 124.500,00	R$ 124.500,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	Construção UBS	28636579000112026	1400	05/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 533.333,32	R$ 53.333,33
RJ	SÃO GONÇALO	330490	Construção UBS	28636579000112025	1400	05/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	Ampliação UBS	330490229180011612	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 157.500,00	R$ 157.500,00
RJ	SÃO GONÇALO	330490	Construção UBS	28636579000112013	1400	05/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 400.000,00	R$ 40.000,00
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	Construção UBS	29138336000112013	1634	26/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 933.333,31	R$ 699.999,98
RJ	SÃO JOÃO DE MERITI	330510	Construção UBS	29138336000112020	1634	26/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 933.333,31	R$ 699.999,98
RJ	SUMIDOURO	330570	Ampliação UBS	330570226811611443	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 87.310,00	R$ 87.310,00
RJ	SUMIDOURO	330570	Ampliação UBS	330570226813211440	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 108.100,00	R$ 108.100,00
RJ	SUMIDOURO	330570	Ampliação UBS	330570226815911444	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 99.570,00	R$ 99.570,00
RN	ARÊS	240120	Ampliação UBS	240120237455211124	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 123.180,00	R$ 123.180,00
RN	FERNANDO PEDROZA	240375	Construção UBS	01612369000112002	2720	04/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RN	MONTE DAS GAMELEIRAS	240790	Ampliação UBS	24079032639839126	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 119.250,00	R$ 119.250,00
RO	OURO PRETO DO OESTE	110015	Ampliação UBS	13705838000112004	1365	02/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 63.320,00	R$ 12.664,00
RO	CANDEIAS DO JAMARI	110080	Construção UBS	84744853000112001	1345	29/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 150.000,00
RR	MUCAJAÍ	140030	Construção UBS	09344140000112004	1299	26/06/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00
RR	SÃO JOÃO DA BALIZA	140050	Ampliação UBS	140050232077012560	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 52.850,00	R$ 10.570,00
RS	SANTA MARIA	431690	Ampliação UBS	12964512000112002	1365	02/07/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 72.600,00	R$ 14.520,00
RS	SANTA MARIA	431690	Ampliação UBS	431690224267210128	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 74.490,00	R$ 14.898,00
SP	ARAÇOIABA DA SERRA	350290	Ampliação UBS	35029020578246324	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 109.500,00	R$ 21.900,00
SP	CRAVINHOS	351310	Ampliação UBS	35131020311327800	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 74.610,00	R$ 14.922,00
SP	GUARULHOS	351880	Reforma UBS	46319000002284201109	2814	29/11/2011	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 312.342,45	R$ 312.342,45
SP	GUARULHOS	351880	Construção UBS	46319000002212003	3096	27/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 1.200.000,00	R$ 120.000,00
SP	IBIÚNA	351970	Ampliação UBS	351970204946512052	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 114.000,00	R$ 114.000,00
SP	IBIÚNA	351970	Ampliação UBS	351970205489212039	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 105.120,00	R$ 105.120,00
SP	IBIÚNA	351970	Ampliação UBS	351970203679712029	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 66.000,00	R$ 66.000,00
SP	ITAPEVA	352240	Ampliação UBS	35224020582199980	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 193.425,00	R$ 193.425,00
SP	ITAPEVA	352240	Ampliação UBS	35224020488339982	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 164.819,00	R$ 164.819,00
SP	MAUÁ	352940	Ampliação UBS	35294020535947097	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 74.430,00	R$ 74.430,00
SP	SARAPUÍ	355110	Ampliação UBS	35511020664088966	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 160.418,60	R$ 160.418,60
SP	TABATINGA	355270	Ampliação UBS	355270203873011855	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 69.000,00	R$ 13.800,00
TO	GOIATINS	170900	Ampliação UBS	170900237030111515	1170	05/06/2012	Programa	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 115.800,00	R$ 23.160,00
TO	PIRAQUÊ	171720	Construção UBS	12482837000112001	3096	27/12/2012	Emenda	Não cumprimento de prazo para conclusão da obra.	R$ 200.000,00	R$ 20.000,00

DESPACHO Nº 154, DE 7 DE MAIO DE 2021

Processo nº 25000.013837/2019-68
Interessado: Associação Petrolinense de Amparo à Maternidade e à Infância (APAMI), CNPJ: 10.730.125/0001-20.
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer de Técnico nº 472/2021-DAET/CGAE/DAET/SAES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do Parecer Referencial nº 00034/2020/CONJURMS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro

RETIFICAÇÃO

No ANEXO I da Portaria GM/MS nº 874, de 4 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 84, de 6 de maio de 2021, Seção 1, páginas 56 e 57,

Onde se lê:

Item	Descrição	Quantitativo por kit
22.	Metronidazol comprimido 250 mg	
23.	Omeprazol Cápsulas 20 mg	
24.	Paracetamol comprimido 500 mg	

Leia-se:

Item	Descrição	Quantitativo por kit
22.	Metronidazol comprimido 250 mg	200
23.	Omeprazol Cápsulas 20 mg	500
24.	Paracetamol comprimido 500 mg	1000

SECRETARIA DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

PORTARIA Nº 29, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Anexo I do Decreto nº 9.795, de 17 de maio de 2019, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar a Portaria de Registro Único do Ministério da Saúde que autoriza o exercício da medicina no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, tendo em vista ter atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL CÂMARA MEDEIROS PARENTE

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.059741/2021-61	CLAUDIO ROBERTO DO NASCIMENTO	1100569	RO	PORTO VELHO

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCTIE/MS Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2021

Ref.: 25000.179924/2020-11, 0020262130.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC, relativa à proposta de incorporação do lanadelumabe para profilaxia de longo prazo em pacientes com angioedema hereditário, apresentada pela Takeda Pharma Ltda., nos autos do processo de NUP 25000.179924/2020-11. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas as contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico http://conitec.gov.br/consultas-publicas.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

HÉLIO ANGOTTI NETO

PORTARIA SCTIE/MS Nº 18, DE 7 DE MAIO DE 2021

Torna pública a decisão de incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS.

Ref.: 25000.107375/2020-82, 0020263556.

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos arts. 20 e 23, do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, o aflibercepte e ranibizumabe para tratamento de Degeneração Macular Relacionada à Idade (DMRI) neovascular em pacientes acima de 60 anos conforme Protocolo do Ministério da Saúde e Assistência Oftalmológica no SUS.

Art. 2º Conforme determina o art. 25, do Decreto nº 7.646/2011, o prazo máximo para efetivar a oferta ao SUS é de cento e oitenta dias.

Art. 3º O relatório de recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: http://conitec.gov.br/.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ANGOTTI NETO

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

PORTARIA Nº 4, DE 6 DE MAIO DE 2021

O DIRETOR DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS, no uso da competência prevista nos arts. 10 e 21, inciso I, alínea "b" c/c Anexo V da Resolução Regimental - RR n º 1, de 17 de março de 2017 e tendo em vista o disposto no art. 13º da Resolução Administrava nº 68, 05 de junho de 2017, resolve:

Art. 1º. Dar publicidade ao relatório de acompanhamento do teletrabalho das unidades organizacionais desta DIPRO, cujos planos de trabalho foram publicados por meio da Portaria DIPRO nº 5/2018, de 25/06/2018, no Boletim de Serviço nº 89/2018, de 26/06/2018, referentes ao trimestre de 01/01/2021 a 31/03/2021, na forma do anexo desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO SCARABEL BARBOSA

ANEXO: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)

ANEXO: RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS (RA/ANS nº 68, ART.13)			
DIRETORIA	DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS		
PERÍODO DO TELETRABALHO	01/01/2021 A 31/03/2021 (*)		
GERÊNCIA - GERAL DE REGULAÇÃO ASSISTENCIAL			
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/ 2018/ DIPRO	GEAS	09	110 %
001/2018/DIPRO	GEDIT	01	115,68 %
003/ 2019/ DIPRO	GMOA	04	122,8 %
GERÊNCIA - GERAL REGULATÓRIA DA ESTRUTURA DOS PRODUTOS			
Nº DO PLANO DE TELETRABALHO	UNIDADE ADMINISTRATIVA (**)	Nº DE SERVIDORES PARTICIPANTES	RESULTADO ALCANÇADO (***)
001/ 2018/ GEARA	GEARA	02	114,80 %
001/ 2018/ GEFAP	GEFAP	01	259,45 %
002/2018/GEMOP	GEMOP	01	101,18 %

*) O período de teletrabalho varia de acordo com o início da atividade na unidade administrativa.

(**) As demais Unidades Organizacionais não tiveram servidores em regime de teletrabalho no período.

(***) Este trimestre, por causa da pandemia, a meta em teletrabalho foi igual à presencial.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.826, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

Relatório de Conferência de Alimentos. Publicação nr.: 325321
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO NUMERO DE REGISTRO
EMBALAGEM VALIDADE PRODUTO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO VALIDADE REGISTRO
MARCA DO PRODUTO
ASSUNTO PETIÇÃO

BEKER PRODUTOS FÁRMACO HOSPITALARES LTDA 47.231.121/0001-08
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.414868/2019-52 6.7458.0001.001-6
VIDRO 18 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 10/2024
456 Alteração de Rotulagem

DANONE LTDA. 23.643.315/0115-10
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.001-5
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ARGENTINA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.002-3
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - FRANÇA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.003-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - ALEMANHA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.004-1
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - INDONESIA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.005-8
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - NOVA ZELANDIA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.006-6
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - MALASIA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.007-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (WE)
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.008-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - IRLANDA (MA)
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.009-0
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - POLONIA
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.010-4
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES - HOLANDA (CUIJIK)
25004.110002/2011-33 6.6577.0086.011-2
METALICA 18 Meses
PLASTICA 18 Meses
ALIMENTOS INFANTIS 06/2026
4080 Alteração de fórmula de fórmulas infantis
4093 Revalidação de registro de fórmulas infantis
456 Alteração de Rotulagem

NUTRICIUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME 04.040.657/0001-33
MÓDULO DE CARBOIDRATO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL BELO HORIZONTE/MG
25351.367743/2015-38 6.7229.0005.002-9
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 12/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral
456 Alteração de Rotulagem
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL BELO HORIZONTE/MG
25351.415172/2015-35 6.7229.0006.002-4
METALICA 24 Meses
ALIMENTOS PARA NUTRIÇÃO ENTERAL 12/2025
4098 Revalidação de registro de módulos para nutrição enteral

RESOLUÇÃO RE Nº 1.827, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Alimentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 126, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THALITA ANTONY DE SOUZA LIMA

ANEXO

RELATÓRIO DE CONFERÊNCIA DE ALIMENTOS. PUBLICAÇÃO NR. 325521
NOME DA EMPRESA CNPJ
NOME DO PRODUTO UF
NUMERO DO PROCESSO
CLASS/CAT DESCRIÇÃO
ASSUNTO PETIÇÃO

FOREVER LIVING PRODUCTS BRASIL LTDA 74.036.112/0001-39
MORELLO CHERRY JUICE POWDER
25351.439589/2020-35
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

FRATA EVERGREENLIFE DO BRASIL EIRELI 28.788.808/0001-02
EXTRATO AQUOSO DE OLIVEIRA
25351.642909/2019-07
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

NILTON WEBER 20.885.979/0001-30
FARINHA DE KONJAC
25351.351906/2020-92
NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES
4109 AVALIAÇÃO DE SEGURANÇA E EFICÁCIA DE PROPRIEDADES FUNCIONAL OU DE SAÚDE DE NOVOS ALIMENTOS E NOVOS INGREDIENTES, EXCETO PROBIÓTICOS E ENZIMAS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 1.545 de 14 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 72, de 19 de abril de 2021, na Seção 1, página 176, referente ao processo 25351424734201792, da empresa EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A..

Onde se lê:

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SSP. LACTIS BB-12 EM GOTAS

MARCA APROVADA: UMBI GOTAS

Leia-se:

SUPLEMENTO ALIMENTAR DE BIFIDOBACTERIUM ANIMALIS SUBSP. LACTIS BB-12 EM SOLUÇÃO GOTAS

MARCAS APROVADAS: UMBI GOTAS / FLORIPA

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.831, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA 56998701000116
CLORETO DE SÓDIO + GLICONATO DE ZINCO + GLICOSE MONOIDRATADA + CITRATO DE SÓDIO DI-hIDRATADO + CLORETO DE POTÁSSIO
PEDIALYTE 60 ZINCO 25351.139231/2010-63 10/2026
10191 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO POR ALTERAÇÃO DE SABOR 4094137/20-0
1.0553.0341.003-8 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500ML (SABOR MORANGO)
1.0553.0341.004-6 24 Meses
SOL OR FR PLAS OPC X 500ML (SABOR COCO)

AIRELA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. 01858973000129
CLORIDRATO DE TERBINAFINA
LAKESIAPRO 25351.804339/2016-02 11/2030
1989 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE NOME COMERCIAL 1642586/21-3
1.4493.0060.001-5 24 Meses
10 MG/G CREM CT BG AL X 20 G
1.4493.0060.002-3 24 Meses
10 MG/G CREM CX 50 BG AL X 20 G
1.4493.0060.003-1 24 Meses
10 MG/G CREM CX 100 BG AL X 20 G

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
carfilzomibe
Kyprolis 25351.548851/2015-74 06/2026
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 0538898/20-8
1.0244.0010.001-3 36 Meses
60 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0244.0010.002-1 24 Meses
10 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
1.0244.0010.003-1 24 Meses
30 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
CYNARA SCOLYMUS L.
ALCACHOFRA ASPEN PHARMA 25351.382148/2009-08 12/2029
10614 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 2455455/20-3
10615 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO MODERADA NO PROCESSO DE PRODUÇÃO 2454333/20-1
10621 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE FABRICANTE DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL, QUANDO FOREM MANTIDAS AS ESPECIFICAÇÕES APROVADAS NO DOSSIÊ 2454414/20-1
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 2454416/20-7
1699 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO. 0531924/19-2
1793 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO DA MATÉRIA-PRIMA VEGETAL 2455349/20-2
1.3764.0116.001-1 24 Meses
300,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3764.0116.002-1 24 Meses
300,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100
1.3764.0116.003-8 24 Meses
300,0 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200

BIOLAB FARMA GENERICOS LTDA 33150764000112
carbonato de lítio 25351.052132/2005-81 01/2026
11097 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0767058/21-3
1.0492.0162.006-3 36 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0492.0162.007-1 36 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0492.0162.008-1 36 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
HEMITARTARATO DE ZOLPIDEM
Nuit flash 25351.367683/2018-61 02/2030
11098 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 1149809/21-9
1.0974.0290.002-0 36 Meses
5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 20
1.0974.0290.003-9 36 Meses
5 MG COM ORODISP CT BL AL AL X 200
CARBONATO DE LÍTIO
BILYT 25351.425752/2020-82 01/2031
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0905715/21-3
1.0974.0309.004-9 36 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0974.0309.005-7 36 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0309.006-5 36 Meses
300 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
IBUPROFENO
IBUFRAN 25351.098945/2021-37 05/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0737462/21-3
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 413106/10-1 - 25351.316225/2010-31)
1.5584.0602.001-8 24 Meses
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 3
1.5584.0602.002-6 24 Meses
400 MG CAP MOLE BL AL PLAS TRANS X 4
1.5584.0602.003-4 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 8
1.5584.0602.004-2 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.5584.0602.005-0 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 36 (EMB MULTI)
1.5584.0602.006-9 24 Meses
400 MG CAP MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 48 (EMB MULTI)
1.5584.0602.007-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 72 (EMB MULTI)
1.5584.0602.008-5 24 Meses
400 MG CAP MOLE CX BL AL PLAS TRANS X 96 (EMB MULTI)
1.5584.0602.009-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 16
1.5584.0602.010-7 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.5584.0602.011-5 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 24
1.5584.0602.012-3 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.5584.0602.013-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 144 (EMB MULTI)
1.5584.0602.014-1 24 Meses
400 MG CAP MOLE CT BL AL PLAS TRANS X 192 (EMB MULTI)

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
nivolumabe
OPDIVO 25351.308360/2015-10 04/2026
1532 PRODUTO BIOLÓGICO - ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 4432029/20-9
1615 PRODUTO BIOLÓGICO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NO PAÍS 4431401/20-9
1.0180.0408.001-5 24 Meses
40 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 4 ML
1.0180.0408.002-3 24 Meses
100 MG SOL INJ CT 1 FA VD INC X 10 ML

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
PARACETAMOL
CYFENOL BABY 25351.382067/2019-11 05/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0585048/19-7
1.1560.0235.001-4 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT FR PLAS PEAD TRANSL X 15 ML + SER DOS
1.1560.0235.002-2 24 Meses
100 MG/ML SUS OR CT 50 FR PLAS PEAD TRANSL X 15 ML + 50 SER DOS

CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA 02814497000107
furosemida 25351.630890/2020-81 09/2030
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0734858/21-4
1.4381.0267.004-6 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.4381.0267.005-4 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.4381.0267.006-2 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
OLANZAPINA
ZYPREXA 25000.035904/96-39 03/2027
10951 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 4175144/20-2
10993 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 4175148/20-5
11014 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 4177878/20-2
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 4175152/20-3

11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 4175154/20-0
1.1260.0021.005-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1260.0021.006-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 28
1.1260.0021.007-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 56
1.1260.0021.008-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.1260.0021.032-9 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
10990 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MENOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0349637/21-6
11020 RDC 73/2016 - NOVO - SUBSTITUIÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL 0348656/21-7
11044 RDC 73/2016 - NOVO - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO DO MEDICAMENTO 0348857/21-8
1.1260.0021.001-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.1260.0021.002-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 28
1.1260.0021.031-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.1260.0021.034-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
CILOSTAZOL 25351.407530/2006-20 01/2028
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1421934/20-4
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 1676986/20-4
10950 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO DE UM TESTE OU MÉTODO OBSOLETO 3643372/20-1
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1421896/20-8
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1421906/20-9
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1421916/20-6
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1677918/20-5
10953 RDC 73/2016 - GENÉRICO - AMPLIAÇÃO DOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO 1677956/20-8
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1421927/20-1
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1421941/20-7
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1678110/20-4
10956 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 1678218/20-6
10992 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 1421901/20-8
1.0043.0992.001-7 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0043.0992.002-5 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0043.0992.003-3 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0043.0992.007-6 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8

FARMOQUÍMICA S/A 33349473000158
TIBOLONA
LIVAH 25351.103920/2021-62 05/2031
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0751999/21-1
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 074885/01-4 - 25351.019150/01-00)
1.0390.0214.001-3 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.0390.0214.002-1 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.0390.0214.003-1 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0390.0214.004-8 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0390.0214.005-6 24 Meses
1,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 84
1.0390.0214.006-4 24 Meses
1,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 56
1.0390.0214.007-2 24 Meses
1,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 14
1.0390.0214.008-0 24 Meses
1,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 28
1.0390.0214.009-9 24 Meses
2,5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 35
1.0390.0214.010-2 24 Meses
1,25 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 35

GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA S/A 03485572000104
cloridrato de metformina 25351.474305/2011-05 03/2028
11115 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1917210/19-9
1.5423.0270.006-7 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.5423.0270.007-5 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.5423.0270.008-3 24 Meses
850 MG COM CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.5423.0270.009-1 24 Meses
850 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 500
1.5423.0270.010-5 24 Meses
850 MG COM CX BL AL PLAS PVC TRANS X 1000

GERMED FARMACEUTICA LTDA 45992062000165
dapagliflozina 25351.143415/2017-74 05/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0416411/17-3
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 2623688/16-2 - 25351.579706/2016-09)
1.0583.0992.001-6 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.0583.0992.002-4 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0583.0992.003-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0583.0992.004-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0583.0992.005-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0992.006-7 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0583.0992.007-5 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 500
1.0583.0992.008-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 7
1.0583.0992.009-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 14
1.0583.0992.010-5 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0583.0992.011-3 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0583.0992.012-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0583.0992.013-1 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200
1.0583.0992.014-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 500

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. 10555143000113
cloridrato de tapentadol
PALEXIS 25351.743635/2018-83 05/2031
10464 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO ELETRÔNICO DE MEDICAMENTO NOVO 1041172/18-1
1.8610.0018.001-5 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 7
1.8610.0018.002-3 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.8610.0018.003-1 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.8610.0018.004-1 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.8610.0018.005-8 36 Meses
50 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.8610.0018.006-6 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 7
1.8610.0018.007-4 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.8610.0018.008-2 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.8610.0018.009-0 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.8610.0018.010-4 36 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.8610.0018.011-2 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 7
1.8610.0018.012-0 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 10
1.8610.0018.013-9 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 14
1.8610.0018.014-7 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.8610.0018.015-5 36 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60

IBF - INDUSTRIA BRASILEIRA DE FARMOQUIMICOS S.A. 14864868000144
FLUDESOXIGLICOSE 18F
FLUTEP 25351.172296/2015-90 08/2026
11262 RADIOFÁRMACO - INCLUSÃO MAIOR DE EQUIPAMENTO 2132753/20-0
1.3030.0001.001-3 12 Horas
370 MBQ (10MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.002-1 12 Horas
925 MBQ (25MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.003-1 12 Horas
1739 MBQ (47MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.004-8 12 Horas
2923 MBQ (79MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.005-6 12 Horas
4625 MBQ (125MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.006-4 12 Horas
7104 MBQ (192MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.007-2 12 Horas
10730 MBQ (290MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.008-0 12 Horas
15984 MBQ (432MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.009-9 12 Horas
23680 MBQ (640MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML
1.3030.0001.010-2 12 Horas
34891 MBQ (943MCI) SOL INJ FA VD TRANS X 10ML

LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA 42374207000176
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
DAFLON 25000.010130/88-32 05/2029
10248 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO DE LIBERAÇÃO CONVENCIONAL COM PRAZO DE ANÁLISE 1357484/21-1
1.1278.0003.012-9 36 Meses
900 + 100 MG SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 10 ML
1.1278.0003.013-7 36 Meses
900 + 100 MG SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 30 ML
1.1278.0003.014-5 36 Meses
900 + 100 MG SUS OR CT ENV AL PLAS PE X 60 ML

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
linagliptina
GLINK 25351.237710/2019-52 05/2031
150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR 0362517/19-6
1.0033.0213.001-2 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0033.0213.002-0 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0033.0213.003-9 24 Meses
5 MG COM REV CT BL AL AL X 90

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
ESTRADOT 25351.028974/01-17 10/2027
10957 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA MAIOR DE MÉTODO ANALÍTICO 4191616/20-6
10996 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇA DE EXCIPIENTES PARA AS DEMAIS FORMAS FARMACÊUTICAS 4191696/20-4
1.0068.0895.003-1 24 Meses
50 MCG/DIA ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PE/AL/PE X 4
1.0068.0895.004-1 24 Meses
50 MCG/DIA ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PE/AL/PE X 8

1.0068.0895.007-4 24 Meses
100 MCG/DIA ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PE/AL/PE X 4
1.0068.0895.008-2 24 Meses
100 MCG/DIA ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PE/AL/PE X 8
1.0068.0895.009-0 24 Meses
25 MCG/DIA ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PE/AL/PE X 4
1.0068.0895.010-4 24 Meses
25 MCG/DIA ADES TRANSD CT ENV PAP/PLAS PE/AL/PE X 8
CLORIDRATO DE HIDRALAZINA
APRESOLINA 25992.010381/53 08/2025
11092 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 1020817/21-8
1.0068.0013.008-6 24 Meses
25 MG DRG CT BL AL/AL X 60

PRATI DONADUZZI &CIA LTDA 73856593000166
ACICLOVIR 25351.339870/2006-11 10/2027
10941 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO FABRICANTE DO IFA 0788924/20-1
1.2568.0163.001-4 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.2568.0163.002-2 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.2568.0163.003-0 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 150
1.2568.0163.004-9 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 450
1.2568.0163.005-7 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 280 (EMB FRAC)
1.2568.0163.006-5 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.2568.0163.007-3 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 140 (EMB FRAC)
1.2568.0163.008-1 24 Meses
200 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
Toxóide diftérico + Toxóide Tetânico + Toxóide pertussis + Hemaglutinina Filamentosa + Poliovírus Tipo 1 (Mahoney) + Poliovírus Tipo 2 + Poliovírus Tipo 3 + Antígeno de superfície da Hepatite B + Polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo b
Hexaxim 25351.411980/2019-31 08/2026
1692 PRODUTO BIOLÓGICO - AMPLIAÇÃO DE USO 4239888/20-6
1.8326.0395.001-3 36 Meses
SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,5ML
1.8326.0395.002-1 36 Meses
SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,5ML + 1 AGU
1.8326.0395.003-1 36 Meses
SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,5ML + 2 AGU
1.8326.0395.005-6 36 Meses
SUS INJ IM CT 10 FA VD TRANS X 0,5 ML

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
CILOSTAZOL
DOVÁSC 25351.513689/2014-92 08/2025
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1993025/20-9
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1993304/20-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1996367/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997903/20-7
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997905/20-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997907/20-0
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997909/20-6
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997919/20-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997921/20-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1997927/20-4
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2000346/20-3
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 2210170/20-5
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 3890378/20-4
1.0372.0252.001-8 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.0372.0252.002-6 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0372.0252.003-4 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0372.0252.007-7 18 Meses
50 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
ACETATO DE PREDNISOLONA
STER 25351.021299/2003-38 05/2026
11093 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 4187249/20-5
1.0497.1287.005-7 24 Meses
1,2 MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 2,5 ML
cetoprofeno 25351.482782/2020-96 05/2031
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 4077427/20-9
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999230/22-5 - 25992.015113/76)
1.0497.1462.001-5 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT AMP VD AMB X 2 ML
1.0497.1462.002-3 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0497.1462.003-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 6 AMP VD AMB X 2 ML
1.0497.1462.004-1 24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 24
1.0497.1462.005-8 24 Meses
100 MG PO LIOF IV CT 50 FA VD TRANS
1.0497.1462.006-6 24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC TRANS X 6
1.0497.1462.007-4 24 Meses
25 MG/G GEL CT BG AL X 30 G
1.0497.1462.008-2 24 Meses
25 MG/G GEL CT 25 BG AL X 30 G
1.0497.1462.009-0 24 Meses
25 MG/G GEL CT 50 BG AL X 30 G
1.0497.1462.010-4 24 Meses
25 MG/G GEL CT BG PLAS LAM X 30 G
1.0497.1462.011-2 24 Meses
25 MG/G GEL CT 25 BG PLAS LAM X 30 G
1.0497.1462.012-0 24 Meses
25 MG/G GEL CT 50 BG PLAS LAM X 30 G
1.0497.1462.013-9 24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 24
1.0497.1462.014-7 24 Meses
50 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 6

1FARMA INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 48113906000149
FUROSEMIDA
DIURIT 25000.011676/95-21 12/2026
11099 RDC 73/2016 - SIMILAR - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO RESTRITA AO NÚMERO DE UNIDADES FARMACOTÉCNICAS 0703538/21-1
1.0481.0051.008-6 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0481.0051.009-4 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0481.0051.010-8 24 Meses
40 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 90

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO/CADASTRO - UF
NOME DO INSUMO NUMERO DO PROCESSO
ROTA
VENCIMENTO NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
ASSUNTO DESCRIÇÃO

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA. 1.00298-1
EFAVIRENZ 25351.808778/2010-79
001
05/2021 15.0298.0386.001-7 60 Meses
10921 INSUMOS FARMACÊUTICOS ATIVOS - OUTRAS ALTERAÇÕES PÓS-REGISTRO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.832, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BAYER S.A. 18459628000115
RIVAROXABANA
Xarelto 25351.040441/2008-51 07/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 2484593/20-1
1.7056.0048.001-2 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 5
1.7056.0048.002-0 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 10
1.7056.0048.003-9 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 30
1.7056.0048.004-7 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PVC/PVDC X 100
1.7056.0048.005-5 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 5
1.7056.0048.006-3 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 10
1.7056.0048.007-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 30
1.7056.0048.008-1 36 Meses
10 MG COM REV CT BL AL PP X 100

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 18268051000164
LOPINAVIR + RITONAVIR
LOPINAVIR/RITONAVIR 25351.298594/2020-81
1457 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE INDICAÇÃO TERAPÊUTICA NOVA NO PAÍS 1145861/20-5
200 MG + 50 MG COM REV FR PLAS OPC X 120

CIPLA BRASIL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 18268051000164

RESOLUÇÃO RE Nº 1.833, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e produtos biológicos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
montelucaste de sódio 25351.426182/2018-23 12/2030
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1023019/21-0
1.4682.0100.001-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.4682.0100.002-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.4682.0100.003-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.4682.0100.004-0 24 Meses

10 MG COM REV CT BL AL AL X 200
montelucaste de sódio 25351.426218/2018-79 01/2031
1429 GENERICO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO POR TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE 1022947/21-7
1.4682.0101.001-1 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.4682.0101.002-1 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.4682.0101.003-8 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 60
1.4682.0101.004-6 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 200
1.4682.0101.005-4 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.4682.0101.006-2 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.4682.0101.007-0 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 60
1.4682.0101.008-9 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 200

RESOLUÇÃO RE Nº 1.834, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

RANBAXY FARMACÊUTICA LTDA 73663650000190
montelucaste de sódio 25351.205876/2021-24 01/2031
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1053699/21-0
1.2352.0281.001-2 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.2352.0281.002-0 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.2352.0281.003-9 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 60
1.2352.0281.004-7 24 Meses
4 MG COM MAST CT BL AL AL X 200
1.2352.0281.005-5 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 10
1.2352.0281.006-3 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 30
1.2352.0281.007-1 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 60
1.2352.0281.008-1 24 Meses
5 MG COM MAST CT BL AL AL X 200
montelucaste de sódio 25351.205878/2021-13 12/2030
11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) 1053747/21-3
1.2352.0282.001-8 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.2352.0282.002-6 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.2352.0282.003-4 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.2352.0282.004-2 24 Meses
10 MG COM REV CT BL AL AL X 200

RESOLUÇÃO RE Nº 1.835, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos, produtos biológicos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

COLLECT IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA 53452157000114
TERIZIDONA
TERIZIDEX 25351.079654/2004-49 02/2025
10091 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1641088/21-2
1.5189.0001.001-0 36 Meses
250 MG CAP DURA CX FR PLAS OPC X 5000

DIFFUCAP - CHEMOBRÁS QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA 42457796000156
NIMODIPINO
NIMOVAS 25000.026887/97-10 01/2029
10087 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DO MEDICAMENTO - ANVISA 1624685/21-3
1.0430.0019.009-7 24 Meses
30 MG COM REV CT 2 BL AL/AL X 5
1.0430.0019.010-0 24 Meses
30 MG COM REV CT 4 BL AL/AL X 5
1.0430.0019.011-9 24 Meses
30 MG COM REV CT 6 BL AL/AL X 5
1.0430.0019.012-7 24 Meses
30 MG COM REV CT 8 BL AL/AL X 5

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
ESTRADIOL HEMI-hiDRATADO
ESTRADOT 25351.028974/01-17 10/2027
10084 MEDICAMENTO NOVO - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 1629215/21-4
1.0068.0895.001-5 24 Meses
0,585 MG ADES TRANSD (37,5 MCG/DIA) CT ENV AL LAM X 4
1.0068.0895.002-3 24 Meses
0,585 MG ADS TRANSD (37,5 MCG/DIA)CT ENV AL LAM X 8
1.0068.0895.005-8 24 Meses
1,170 MG ADS TRANSD (75 MCG/DIA) CT ENV AL LAM X 4
1.0068.0895.006-6 24 Meses
1,170 MG ADS TRANSD (75 MCG/DIA) CT ENV AL LAM X 8

RESOLUÇÃO RE Nº 1.836, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto no art. 229-C da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, e na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 168, de 8 de agosto de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder prévia anuência aos pedidos de patente de produtos e processos farmacêuticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

ENQUADRAMENTO: Art. 4º, §1º da Resolução - RDC nº 168, de 2017
PROCESSO
DEPOSITANTE
PROCURADOR
PARECER

PI 0612216-7
BIOPROJET (FR)
CAROLINA NAKATA
180/21

PI 0707126-4
ALEXION PHARMACEUTICAL, INC.
DANIEL &CIA
181/21

BR 102016016720-5
UNIVERSAL CHEMICAL LTDA
SUL AMÉRICA MARCAS E PATENTES LTDA
158/21

BR 102012024740-2
UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PETRO
ANDRÉ BARROS COTA
158/21

BR112012024704-2
MAGNUS TTM IC / MERVYN SINGER / JOHN FRANCIS MARTIN / ALEX PETER DYSON
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
158/21

BR 112015005940-6
BIND THERAPEUTICS, INC.
DENIS ALLAN DANIEL
178/21

BR 112017002359-8
NIPPON SODA CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
148/21

BR 112017006526-6
ROCHAL INDUSTRIES, LLC
MMV AGENTES DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL LTDA
158/21

BR 112018067966-6
MITOCHON PHARMACEUTICALS, INC. / BIOVENTURES LLC
CLARKE MODET PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA
171/21

BR 112019003557-5
AERIE PHARMACEUTICALS, INC.
WALTER DE ALMEIDA MARTINS
148/21

BR 112019004791-3
INTEKRIN THERAPEUTICS, INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
148/21

BR 112019005439-1
GRÜNENTHAL GMBH
MÜLLER, CID, NORONHA, CRUZ &GORENSTEIN ADVOGADOS ASSOCIADOS
148/21

BR 112019009834-8
NATIONWIDE CHILDREN'S HOSPITAL INC. / OHIO STATE INNOVATION FOUNDATION
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
148/21

BR 112019009864-0
ENTERPRISE THERAPEUTICS LIMITED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
148/21

BR 112019011007-0
SOFAR SPA
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
152/21

BR 112019011597-8

REGULUS THERAPEUTICS INC. / THE BOARD OF REGENTS OF THE UNIVERSITY OF TEXAS SYSTEM
DAVID DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
152/21

BR 112019011626-5
VERTEX PHARMACEUTICALS INCORPORATED
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
152/21

BR 112019011708-3
ZAMBON S.P.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
152/21

BR 112019011743-1
TOPICAL INNOVATIONS B.V. / JAN MARIUS KEPPEL HESSELINK
CELIA APARECIDA CASSIANO DE MELO
152/21

BR 112019012299-0
HARROW HEALTH, INC.
LEONOR MAGALHÃES PERES GALVÃO
152/21

BR 112019012431-4
NEUROENERGY VENTURES, INC.
LICKS ADVOGADOS
152/21

BR 112019012529-9
AXCELLA HEALTH INC.
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
152/21

BR 112019012899-9
KATHOLIEKE UNIVERSITEIT LEUVEN
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
152/21

BR 112019015368-3
THE GEORGE INSTITUTE FOR GLOBAL HEALTH
FLÁVIA SALIM LOPES
174/21

BR 112019016512-6
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG
LICKS ADVOGADOS
174/21

BR 112019017113-4
ZAMBON S.P.A.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
174/21

BR 112019017752-3
LTS LOHMANN THERAPIE-SYSTEME AG / SANTHERA PHARMACEUTICALS (SCHWEIZ) AG
LICKS ADVOGADOS
174/21

BR 112019018420-1
ACTELION PHARMACEUTICALS LTD
MONTAURY PIMENTA, MACHADO &VIEIRA DE MELLO ADVOGADOS
174/21

BR 112019020262-5
UNIVERSITY OF ULSAN FOUNDATION FOR INDUSTRY COOPERATION / THE ASAN FOUNDATION / SNU R&DB FOUNDATION
HERRERO &ASSOCIADOS BRASIL PROPRIEDADE INTELECTUAL LTDA.
174/21

BR 112019021072-5
BOEHRINGER INGELHEIM ANIMAL HEALTH USA INC.
DI BLASI, PARENTE &ADVOGADOS ASSOCIADOS
174/21

BR 112019021804-1
TECHNISCHE UNIVERSITÄT CLAUSTHAL
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
174/21

BR 112019022889-6
SALMON PHARMA GMBH
RODRIGO CID ARAUJO SERRANO
174/21

BR 112019023101-3
CARDIX THERAPEUTICS LLC
MARCELO DREON
174/21

BR 112019023515-9
NEVAKAR INC.
IGOR LEONARDO GUIMARÃES SIMÕES
174/21

BR 122019024561-4
NIPPON SODA CO., LTD.
KASZNAR LEONARDOS PROPRIEDADE INTELECTUAL
148/21

BR 122019026068-0
ALNYLAM PHARMACEUTICALS
DANNEMANN, SIEMSEN, BIGLER &IPANEMA MOREIRA
148/21

RESOLUÇÃO RE Nº 1.837, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos arts. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A.
CAFILISADOR 25351653311200947
3041678207 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3041743201 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3041892205 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3041898204 NOVO - Ampliação dos limites de especificação
3040890203 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3040919205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041746205 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041749200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041754206 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041848208 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041865208 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041945200 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3041958201 NOVO - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3040721204 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3040724209 NOVO - Inclusão de novo fabricante do IFA
3040965209 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041014202 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041291209 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041296200 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041396206 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041458200 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041542200 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041545204 NOVO - Mudança maior de método analítico
3041673206 NOVO - Mudança maior de método analítico
3040842203 NOVO - Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas
3040630207 NOVO - Substituição de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico
---
DORIL DC 500 25351666892201711
4048110207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041678207 - 25351653311200947)
4048008209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041743201 - 25351653311200947)
4047956201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041892205 - 25351653311200947)
4047978201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041898204 - 25351653311200947)
4048004206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040890203 - 25351653311200947)
4051591205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040919205 - 25351653311200947)
4051573207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041746205 - 25351653311200947)
4047976205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041749200 - 25351653311200947)
4047963203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041754206 - 25351653311200947)
4048121202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041848208 - 25351653311200947)
4048104202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041865208 - 25351653311200947)
4048099202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041945200 - 25351653311200947)
4047965200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041958201 - 25351653311200947)
4048116206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040721204 - 25351653311200947)
4048125205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040724209 - 25351653311200947)
4048106209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3040965209 - 25351653311200947)
4048114200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041014202 - 25351653311200947)
4048118202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041291209 - 25351653311200947)
4047980203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041296200 - 25351653311200947)
4048108205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041396206 - 25351653311200947)
4051585201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041458200 - 25351653311200947)
4048123209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041542200 - 25351653311200947)
4048002200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041545204 - 25351653311200947)
4048112203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041673206 - 25351653311200947)
4048006202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 3040842203 - 25351653311200947)
4051579206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico - 3040630207 - 25351653311200947)

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A
DIPIRONA + CAFEÍNA 25351671932201496
3758651203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041678207 - 25351653311200947)
3758684200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041743201 - 25351653311200947)
3758663207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041892205 - 25351653311200947)
3758670200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041898204 - 25351653311200947)
3758675201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040890203 - 25351653311200947)

3758692201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040919205 - 25351653311200947)
3758659209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041746205 - 25351653311200947)
3758646207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041749200 - 25351653311200947)
3758653200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041754206 - 25351653311200947)
3758648203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041848208 - 25351653311200947)
3758686206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041865208 - 25351653311200947)
3758643202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041945200 - 25351653311200947)
3758679203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041958201 - 25351653311200947)
3758682203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040721204 - 25351653311200947)
3758661201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040724209 - 25351653311200947)
3758639204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3040965209 - 25351653311200947)
3758657202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041014202 - 25351653311200947)
3758641206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041291209 - 25351653311200947)
3758690204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041296200 - 25351653311200947)
3758636200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041396206 - 25351653311200947)
3758655206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041458200 - 25351653311200947)
3758677207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041542200 - 25351653311200947)
3758688202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041545204 - 25351653311200947)
3758672206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041673206 - 25351653311200947)
3758665203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 3040842203 - 25351653311200947)
3758667200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico - 3040630207 - 25351653311200947)

DORONA CAFI 25351184156201570
3740996204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041678207 - 25351653311200947)
3741016204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041743201 - 25351653311200947)
3740984201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041892205 - 25351653311200947)
3741014208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041898204 - 25351653311200947)
3741003202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040890203 - 25351653311200947)
3740976200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040919205 - 25351653311200947)
3741005209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041746205 - 25351653311200947)
3741010205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041749200 - 25351653311200947)
3740992201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041754206 - 25351653311200947)
3740998201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041848208 - 25351653311200947)
3740988203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041865208 - 25351653311200947)
3741000208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041945200 - 25351653311200947)
3740974203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041958201 - 25351653311200947)
3741012201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040721204 - 25351653311200947)
3740986207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040724209 - 25351653311200947)
3740970201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3040965209 - 25351653311200947)
3740972207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041014202 - 25351653311200947)
3740982204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041291209 - 25351653311200947)
3741018201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041296200 - 25351653311200947)
3741020202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041396206 - 25351653311200947)
3740980208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041458200 - 25351653311200947)
3741007205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041542200 - 25351653311200947)
3740978206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041545204 - 25351653311200947)
3740990205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041673206 - 25351653311200947)
3741024205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 3040842203 - 25351653311200947)
3741022209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico - 3040630207 - 25351653311200947)

DORALGINA DIPCAF 25351638187201716
3638515208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041678207 - 25351653311200947)
3638475205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041743201 - 25351653311200947)
3638491207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041892205 - 25351653311200947)
3638438201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3041898204 - 25351653311200947)
3638517204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040890203 - 25351653311200947)
3638485202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3040919205 - 25351653311200947)
3638483206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041746205 - 25351653311200947)
3638495200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041749200 - 25351653311200947)
3638458205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041754206 - 25351653311200947)
3638519201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041848208 - 25351653311200947)
3638444205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041865208 - 25351653311200947)
3638489205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041945200 - 25351653311200947)
3638527201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3041958201 - 25351653311200947)
3638497206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040721204 - 25351653311200947)
3638525205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3040724209 - 25351653311200947)
3638454202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3040965209 - 25351653311200947)
3638479208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041014202 - 25351653311200947)
3638509203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041291209 - 25351653311200947)
3638505201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041296200 - 25351653311200947)
3638523209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041396206 - 25351653311200947)
3638452206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041458200 - 25351653311200947)
3638446201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041542200 - 25351653311200947)
3638503204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041545204 - 25351653311200947)
3638511205 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3041673206 - 25351653311200947)
3638473209 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança menor de excipiente para formas farmacêuticas sólidas - 3040842203 - 25351653311200947)
3638477201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de local de fabricação do IFA do mesmo grupo farmoquímico - 3040630207 - 25351653311200947)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.
trometamol cetorolaco 253510152730108
3431608206 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
TEROLAC 25351612095201463
3740302208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3431608206 - 253510152730108)

SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
desloratadina 25351752105200904
3429124205 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
DESOTIDEX 25351751611200931
3532232202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3429124205 - 25351752105200904)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
STELE 25351195778201765
3465322208 SIMILAR - Inclusão de novo fabricante do IFA
3465311202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
estriol 25351652603201799
3652412203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Inclusão de novo fabricante do IFA - 3465322208 - 25351195778201765)
3652640201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3465311202 - 25351195778201765)

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA.
ibuprofeno 25351766907201424
3485297202 GENÉRICO - Alteração maior do processo de produção do medicamento
TERMOMED IBUP 25351711349201930
3740994208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Alteração maior do processo de produção do medicamento - 3485297202 - 25351766907201424)

EMS S/A
celecoxibe 25351440192201316
3758714205 GENÉRICO - Ampliação dos limites de especificação
latanoprosta + maleato de timolol 25351079295200853
3844254200 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
LATONAN 25351328369201510
4080187200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844254200 - 25351079295200853)
MALEATO DE TIMOLOL 25351175356200560
3844197207 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico
cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol 25351372287200883
3844158206 GENÉRICO - Mudança maior de método analítico

GERMED FARMACEUTICA LTDA
celecoxibe 25351169609202003
4063599206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3758714205 - 25351440192201316)
latanoprosta + maleato de timolol 25351467744201627
4079290201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844254200 - 25351079295200853)
maleato de timolol 25351467752201673
4098012200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844197207 - 25351175356200560)
cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol 25351496853201651
4079292207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844158206 - 25351372287200883)

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A
celecoxibe 25351092627202081
4063605204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Ampliação dos limites de especificação - 3758714205 - 25351440192201316)
latanoprosta + maleato de timolol 25351144173201736
4080473209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844254200 - 25351079295200853)
cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol 25351496831201691
4079298206 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844158206 - 25351372287200883)
NOVASOPT 25351463992201607
4098016202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844158206 - 25351372287200883)

LEGRAND PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
latanoprosta + maleato de timolol 25351453944201601
4079285204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844254200 - 25351079295200853)

DROPTIM 25351378280201685
4143760208 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844197207 - 25351175356200560)
maleato de timolol 25351467747201661
4094510203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844197207 - 25351175356200560)
cloridrato de dorzolamida + maleato de timolol 25351496930201673
4082235204 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844158206 - 25351372287200883)
DORZAL MT 25351488635201643
4079300201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3844158206 - 25351372287200883)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
PIEMONTE 25351007616201046
3635771205 SIMILAR - Substituição de fabricante do IFA
3874902205 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3874904201 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3874906208 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3874908204 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3874910206 SIMILAR - Exclusão de um teste ou método obsoleto
3874760200 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3874912202 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3874914209 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3874916205 SIMILAR - Mudança maior de método analítico
3874918201 SIMILAR - Mudança maior de método analítico

MONTELUCASTE DE SÓDIO 25351711341201469
3772733208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3635771205 - 25351007616201046)
4155223207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874902205 - 25351007616201046)
4155230200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874904201 - 25351007616201046)
4155642209 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874906208 - 25351007616201046)
4155535200 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874908204 - 25351007616201046)
4155239203 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874910206 - 25351007616201046)
4155058207 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874760200 - 25351007616201046)
4155640202 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874912202 - 25351007616201046)
4155736201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874914209 - 25351007616201046)
4155744201 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874916205 - 25351007616201046)
4155729208 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874918201 - 25351007616201046)

MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA.
ÁRIA 25351391088201329
3862733207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Substituição de fabricante do IFA - 3635771205 - 25351007616201046)
4175031204 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874902205 - 25351007616201046)
4175023203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874904201 - 25351007616201046)
4175029202 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874906208 - 25351007616201046)
4175081201 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874908204 - 25351007616201046)
4175027206 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Exclusão de um teste ou método obsoleto - 3874910206 - 25351007616201046)
4178958200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874760200 - 25351007616201046)
4175021207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874912202 - 25351007616201046)
4175035207 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874914209 - 25351007616201046)
4175039200 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874916205 - 25351007616201046)
4175037203 SIMILAR - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudança maior de método analítico - 3874918201 - 25351007616201046)

RESOLUÇÃO RE Nº 1.838, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei nº 13.411, e art. 4º da Lei nº 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)
APRESENTAÇÕES M.S.

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Farmanguinhos rifampicina+isoniazida+pirazinamida+etambutol
25351499876201180
0416995216 NOVO - Alteração maior de composição de embalagem primária do medicamento
0936763212 NOVO - Inclusão maior de equipamento
0941386213 NOVO - Ampliação do prazo de validade do medicamento
(150,0 + 75,0 + 400,0 + 275,0) MG COM REV CT BL AL AL X 90 1106301400033
(150,0 + 75,0 + 400,0 + 275,0) MG COM REV CT BL AL AL X 360 1106301400041

RESOLUÇÃO RE Nº 1.839, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA - CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - 15.800.545/0001-50
2941099201 28/08/2020
2941178205 28/08/2020

GRÜNENTHAL DO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA. - 10.555.143/0001-13
2953079202 31/08/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
3587331201 15/10/2020
3586223208 15/10/2020
4389357201 10/12/2020
0269791212 20/01/2021

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
0808707215 26/02/2021
4035126202 13/11/2020
4389355204 10/12/2020

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
0808660215 26/02/2021
4141953207 23/11/2020
4259942203 01/12/2020
4448709206 15/12/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - 61.072.393/0001-33
3993137204 12/11/2020
4243110207 27/11/2020
4243335205 27/11/2020
4636231202 29/12/2020

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
4128231201 20/11/2020

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - 60.831.658/0001-77
4260249201 01/12/2020

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA - 56.998.701/0001-16
4521040203 18/12/2020

GUERBET PRODUTOS RADIOLÓGICOS LTDA - 42.180.406/0001-43
4550613202 22/12/2020

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
0190942218 14/01/2021
0178164212 13/01/2021

LUNDBECK BRASIL LTDA - 04.522.600/0001-70
0363826210 27/01/2021

RESOLUÇÃO RE Nº 1.840, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA - CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - 33.247.743/0001-10
4564940205 23/12/2020

GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - 15.670.288/0001-89
2075650200 26/06/2020

ELI LILLY DO BRASIL LTDA - 43.940.618/0001-44
2088880205 29/06/2020

VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - 21.798.065/0001-02
1200613211 26/03/2021

MYLAN LABORATORIOS LTDA - 11.643.096/0001-22
2517451207 30/07/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 1.877, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

PPD DO BRASIL SUPORTE A PESQUISA CLÍNICA LTDA - 00.251.699/0001-62
Inclacumab
46/2021
25351.334168/2021-08 1443067/21-3
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. - 33.009.945/0001-23
Obinutuzumabe
39/2016
25351.417759/2020-21 3948799/20-7
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
INSTITUTO BUTANTAN - 61.821.344/0001-56
Antígeno do vírus inativado SARS-Co V-02
47/2020
25351.555920/2020-63 0417615/21-4
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA - 51.780.468/0001-87
Erdafitinibe
25/2018
25351.493568/2019-21 3775574/20-9
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - 18.774.815/0001-93
AMG 510
33/2019
25351.852437/2018-18 1296498/21-1
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - 56.994.502/0001-30
Iscalimabe
11/2019
25351.420796/2018-00 2105124/20-1
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Alteração que potencialmente gera impacto na qualidade ou segurança do produto sob investigação

RESOLUÇÃO RE Nº 1.878, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos por decurso de prazo (art. 36, Resolução de Diretoria Colegiada - RDC 09/2015), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - 60.318.797/0001-00
Dapagliflozina propanediol
24/2017
25351.344355/2018-96 0430257/21-5
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO RE Nº 1.879, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original, no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
0461078214 03/02/2021

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
0610474216 12/02/2021

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 07986222000174
0766327217 25/02/2021

RESOLUÇÃO RE Nº 1.880, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Medicamentos e Produtos Biológicos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MENDES LIMA SANTOS

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. 15800545000150
4259995204 01/12/2020
4449455206 15/12/2020
4449369200 15/12/2020

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
4620795203 28/12/2020
4620801201 28/12/2020

ALEXION FARMACEUTICA BRASIL IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS E SERVICOS DE ADMINISTRACAO 10284284000149
4271949206 02/12/2020
4467032200 17/12/2020

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
4257420200 01/12/2020

APSEN FARMACEUTICA S/A 62462015000129
4535979202 21/12/2020
4536346203 21/12/2020
4535727207 21/12/2020
4536277207 21/12/2020

BAXTER HOSPITALAR LTDA 49351786000180
4483820204 17/12/2020
4483827201 17/12/2020

BAYER S.A. 18459628000115
4465771204 16/12/2020
4567891200 23/12/2020

BIOMM SA 04752991000110
4272525209 02/12/2020

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
4514145202 18/12/2020
4514150209 18/12/2020
4514323204 18/12/2020
4514356201 18/12/2020
4514374209 18/12/2020
4514437201 18/12/2020
4514481208 18/12/2020
4514029204 18/12/2020
4514039201 18/12/2020

BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. 60831658000177
4535259203 21/12/2020
4534243201 21/12/2020
4534263206 21/12/2020
4534268207 21/12/2020
4534270209 21/12/2020
4534279202 21/12/2020
4534362204 21/12/2020
4534447207 21/12/2020
4534504200 21/12/2020
4534565201 21/12/2020
4534623202 21/12/2020
4534657207 21/12/2020
4534837205 21/12/2020
4534880204 21/12/2020

CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA 05452889000161
4551350203 22/12/2020

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
4285341209 04/12/2020
4285245205 04/12/2020
4285356207 04/12/2020
4285352204 04/12/2020
4285180207 04/12/2020
4285349204 04/12/2020
4389359207 10/12/2020
4370289209 10/12/2020
4370321206 10/12/2020
4370292209 10/12/2020
4370456205 10/12/2020

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
4519298207 18/12/2020
4514032204 21/12/2020

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
4448713204 15/12/2020

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
4321609209 04/12/2020

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
4465680207 16/12/2020
4479544201 17/12/2020

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
4432952201 14/12/2020
4448850205 16/12/2020
4448850205 16/12/2020

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
4521069201 18/12/2020
4521047201 18/12/2020

MERCK S/A 33069212000184
4367391201 10/12/2020

MERCK SHARP &DOHME FARMACEUTICA LTDA 45987013000134
4551345207 22/12/2020

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
4433371204 14/12/2020
4433575200 14/12/2020
4437448208 14/12/2020
4433368204 14/12/2020
4437636207 14/12/2020
4482921203 17/12/2020
4514891201 18/12/2020
4515002208 18/12/2020

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
4360485204 09/12/2020
4556278204 23/12/2020
4567295204 23/12/2020
4567625209 23/12/2020
4567628203 23/12/2020
4567297201 23/12/2020
4567633200 23/12/2020
4567707207 23/12/2020
4567713201 23/12/2020
4567898207 23/12/2020
4567896201 23/12/2020
4567618206 23/12/2020
4549583201 23/12/2020

Samsung Bioepis br Pharmaceutical ltda. 24563776000188
4551060201 22/12/2020

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
4388630202 10/12/2020
4388633207 10/12/2020
4448632204 15/12/2020
4448730204 15/12/2020
4638588206 29/12/2020
4639898208 29/12/2020
4639825202 29/12/2020
4639916200 29/12/2020
4650092208 30/12/2020
4650099205 30/12/2020
4650281205 30/12/2020
4651135201 30/12/2020
4651514203 30/12/2020
4650094204 30/12/2020

SCHERING-PLOUGH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 03560974000118
4536166205 21/12/2020
4536169200 21/12/2020
4536237208 21/12/2020
4536247205 21/12/2020
4536261201 21/12/2020

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
4567607201 23/12/2020
4620804206 28/12/2020
4636343202 29/12/2020
4639134207 29/12/2020
4639214209 29/12/2020
4639222200 29/12/2020
4639230201 29/12/2020
4639249201 29/12/2020
4639253200 29/12/2020
4639258201 29/12/2020
4639363203 29/12/2020
4639367206 29/12/2020
4639369202 29/12/2020
4639375207 29/12/2020
4639401200 29/12/2020
4639403206 29/12/2020
4639405202 29/12/2020
4639121205 29/12/2020
4639240208 29/12/2020
4639361207 29/12/2020
4639379200 29/12/2020

UCB BIOPHARMA LTDA. 64711500000114
4321538206 04/12/2020
4321251204 04/12/2020
4368937200 09/12/2020
4368453200 09/12/2020
4515790201 18/12/2020

WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 61072393000133
4483833206 17/12/2020

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
1442729210 14/04/2021
1442725217 14/04/2021

BIOMM SA 04752991000110
1538811215 22/04/2021

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
1538604210 22/04/2021

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.865, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 1002750-45.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CASA CARIBE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 13.609.726/0001-78
Marca: DARKSIDE BANANAPAPA (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100g e 250g, e embalagens secundárias: caixa para 10 embalagens primárias caixa para 100g e caixa para 5 embalagens primárias caixa para 250g
Processo: 25351.764786/2020-90
Expediente: 4635969/20-9
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE DARKSIDE COLA (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100g e 250g, e embalagens secundárias: caixa para 10 embalagens primárias caixa para 100g e caixa para 5 embalagens primárias caixa para 250g
Processo: 25351.764852/2020-21
Expediente: 4635976/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE DARK ICECREAM (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100g e 250g, e embalagens secundárias: caixa para 10 embalagens primárias caixa para 100g e caixa para 5 embalagens primárias caixa para 250g
Processo: 25351.764822/2020-15
Expediente: 4635973/20-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE SUPERNOVA (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100g e 250g, e embalagens secundárias: caixa para 10 embalagens primárias caixa para 100g e caixa para 5 embalagens primárias caixa para 250g
Processo: 25351.764908/2020-48
Expediente: 4636161/20-8
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DARKSIDE SWEET COMET (fumo para narguilé) - embalagens primárias: caixa para 100g e 250g, e embalagens secundárias: caixa para 10 embalagens primárias caixa para 100g e caixa para 5 embalagens primárias caixa para 250g
Processo: 25351.765013/2020-21
Expediente: 4636177/20-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.866, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pela 1ª Vara - SJ/DF, no processo 100994496.2018.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ELITE TRADE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI ME
CNPJ: 27.839.998/0001-79
Marca: ZOMO IBIZA (fumo para narguilé) - embalagem primária caixa para 50g e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias
Processo: 25351.717917/2020-40
Expediente: 4538164/20-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.867, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

TABACO MARAJÓ LTDA
CNPJ: 18.750.908/0001-88
Marca: MARAJÓ (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 40g
Processo: 25351.431862/2019-40
Expediente: 4568558/20-4
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO RE Nº 1.868, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pela 6ª Vara Cível da SJDF, no processo 1003063-69.2019.4.01.3400.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CIA SULAMERICANA DE TABACOS S/A
CNPJ: 01.301.517/0001-83
Marca: CLUB ONE VIP (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária pacote para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.448324/2019-94
Expediente: 4568556/20-8
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000092

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.869, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e tendo em vista o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada nº 226, de 30 de abril de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à Decisão Liminar concedida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, no processo 1005521-74.2019.4.01.0000.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

CLEAN INDUSTRIA E COMERCIO DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 18.804.581/0001-80
Marca: CRETEC CHERRY (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.656461/2018-10
Expediente: 0910802/18-5
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: CRETEC CHOCOLATE (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.656458/2018-04
Expediente: 0910793/18-2
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: CRETEC COFFEE (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 10 embalagens primárias box
Processo: 25351.656457/2018-51
Expediente: 0910792/18-4
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

DESPACHO Nº 53, DE 3 DE MAIO DE 2021

A Gerência-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco - GGTAB da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 162, aliado ao art. 54, IV, §4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC n° 255, de 10 de dezembro de 2018, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Autuado: CATÁLOGO CDC TABACARIA E PRESENTES LTDA - ATUAL: TABACARIA SHOP
CNPJ: 10.945.121/0001-60
Processo: 25069.076546/2019-96 - AIS: 050/2019
Expediente: 0116068/19-1
Arquivamento.
Autuado: ERIK DE PAULA FERREIRA
CPF: 229.993.588-65
Processo: 25069.362716/2019-52 - AIS: 165/2019
Expediente: 0554242/19-1
Penalidade: Advertência.
Autuado: ERIK DE PAULA FERREIRA
CPF: 229.993.588-65
Processo: 25069.362741/2019-36 - AIS: 166/2019
Expediente: 0554250/19-2
Penalidade: Advertência.
Autuado: HUNG FEI TSO
CPF: 006.980.580-62
Processo: 25069.087386/2019-19 - AIS: 043/2019
Expediente: 0132008/19-4
Penalidade: Advertência.
Autuado: HUNG FEI TSO
CPF: 006.980.580-62
Processo: 25069.087390/2019-79 - AIS: 044/2019
Expediente: 0132017/19-3
Penalidade: Advertência.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS
Gerente-Geral

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE n° 1.479, de 9 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 67, de 12 de abril de 2021, Seção 1, pág. 126,

Onde se lê:
"BRESSAN &FEDATO LTDA
CNPJ: 06.208.462/0001-85
Marca: DIPALHA (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.718593/2020-67
Expediente: 4540902/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se:
"BRESSAN &FEDATO LTDA
CNPJ: 06.208.462/0001-85
Marca: DIPALHA CIGARRO DE PALHA (cigarro de palha) - embalagem primária caixa para 20 unidades
Processo: 25351.718593/2020-67
Expediente: 4540902/20-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.852, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
BIOLINE Dengue Duo 2.0
25351.910389/2020-04 / 10071770920
8433 - IVD - Registro de produto / 2999195201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ALLERGAN PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 43.426.626/0001-77
IMPLANTE MAMÁRIO NATRELLE ALLERGAN SUPERFÍCIE LISA
25351.731763/2019-65 / 80143600131
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3508873197

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
Telescope™ Extensão do cateter-guia
25351.247046/2020-93 / 10349001010
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0992002201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Família Teste ONE STEP Certest SARS-CoV-2 + Flu A
25351.575298/2020-18 / 10355870408
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 4256968201
ANAX OCT
25351.111996/2020-81 / 10355870409
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0505364201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIOTECH VISION CARE OFTALMOLOGIA BRASIL LTDA / 19.443.989/0001-36
LENTE OPTIFLEX TRIO TÓRICA
25351.121355/2021-15 / 81478170021
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0805103218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. / 50.595.271/0001-05
SISTEMA DE STENT PERIFÉRICO DE NITINOL AUTOEXPANSÍVEL - PULSAR-18 T3
25351.504750/2020-59 / 80224390294
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 1768166209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
devant care comercial ltda - epp / 27.401.513/0001-60
Prótese Fonatória Traqueoesofágica Implantável Blom Singer® Classic™
25351.867414/2020-14 / 81591120028
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2876347205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
DIAGNÓSTICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 11.462.456/0001-90
COVID-19/INFLUENZA AG RAPID TEST
25351.717786/2020-09 / 80638720176
8433 - IVD - Registro de produto / 4537690205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
GR COLORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA / 05.896.577/0001-47
TINTA GR
25351.097419/2020-79 / 80729160011
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0441862200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
JJGC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DENTÁRIOS S.A. / 00.489.050/0001-84
COMPONENTES DE PROTEÇÃO ESTÉREIS STRAUMANN®
25351.043730/2020-06 / 10344420374
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3275339200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
KENON COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA / 05.390.434/0001-69
PLACAS ELETROCIRURGICAS FIAB
25351.040528/2021-03 / 80190290005
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0561146216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
NEUROCIÊNCIAS COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 07.764.288/0001-10
ESPAÇADORES PARA CORPECTOMIA VERTEBRAL EXPANSÍVEL - NORMMED
25351.730414/2020-60 / 80528190052
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2471402200

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Penumbra Latin America Distribuidora de Equipamentos e Produtos Médicos Ltda / 21.873.761/0001-28
Sistema de Aspiração INDIGO - CAT 8 reto
25351.149863/2020-87 / 81248520026
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 3432344209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
PROSURGERY- IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA ME / 13.179.728/0001-74
Prótese Enteral Colônica Revestida Niti-S OTW
25351.591206/2020-39 / 81040530086
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 2035753202

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Cassete de Teste para PSA (Soro/Plasma)
25351.232751/2021-77 / 81325990182
8017 - IVD - Registro de produtos importados em família / 1135135217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
RENYLAB QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA / 00.562.583/0001-44
2019 Ncov Ag test
25351.365106/2021-30 / 80002670119
8433 - IVD - Registro de produto / 1538652210

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Smith &Nephew Comércio de Produtos Médicos Ltda. / 13.656.820/0001-88
SUTURA MINITAPE
25351.268230/2020-77 / 80804050311
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 3638833205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
SISTEMA DE LASER ELITE iQ
25351.365122/2021-22 / 80102512654
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1538728213

_____

Nº de Processos : 19

Total de Empresas : 18

RESOLUÇÃO RE Nº 1.853, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
Panbio™ COVID-19 Ag Rapid Test Device (Nasal)
25351.525272/2020-11 / 10071770918
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1329244217

ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i STAT High Sensitive Troponin-I
25351.502829/2017-40 / 80146502062
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0563073218
Família Alinity i HBsAg Qualitative II Confirmatory
25351.384051/2017-44 / 80146502056
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1165597216
Família Alinity i HBsAg Quantitative V.1 Confirmatory
25351.383316/2017-39 / 80146502048
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1165595210
Família Alinity s Chagas
25351.543641/2017-51 / 80146502122
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1067009212
Família Alinity s HTLV I/II
25351.543603/2017-07 / 80146502120
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1066951215

ARTHREX DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA / 18.272.616/0001-87
ÂNCORAS BIOCOMPOSTAS PUSHLOCK
25351.111021/2017-05 / 80978563678
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1663445214
Parafusos Canulados para Osteossíntese
25351.111300/2017-05 / 80978560117
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1662888218
BOTÕES TIGHTROPE TITÂNIO
25351.109516/2017-05 / 80978560007
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1614711211
Sistema de placas e parafusos de baixo perfil Straight Plate
25351.110918/2017-09 / 80978560047
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1658251219
PARAFUSOS BIO-ABSORVIVEIS CANULADOS ARTHREX
25351.109532/2017-08 / 80978560008
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1646653215
PARAFUSOS DE INTERFERÊNCIA
25351.109729/2017-04 / 80978560064
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1658793216
SISTEMA DE PLACAS E PARAFUSOS PARA PEQUENOS FRAGMENTOS
25351.109298/2017-09 / 80978560099
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1662023212
BIO-POST E ARANDELAS
25351.109290/2017-01 / 80978560098
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1660659211
PARAFUSOS NÃO CANULADOS PARA OSTEOSSÍNTESE
25351.110872/2017-01 / 80978560113
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1662821217

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
NEUROESTIMULADOR EXTERNO
25351.362974/2020-87 / 10349000889
80218 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração técnica / 1626850214
NEUROESTIMULADOR EXTERNO
25351.362974/2020-87 / 10349000889
80216 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão da indicação e finalidade de uso, tipo de operador ou paciente ou ambiente de utilização / 1626848212

BEMIS DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA / 60.394.723/0028-64
MÁSCARA CIRÚRGICA DESCARTAVEL C/ ELASTICO
25351.365852/2020-42 / 82083390001
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0972150219

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA / 84.833.888/0001-33
BIOCAL
25351.317142/2006-58 / 10298550061
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0223759218
BIOCAL
25351.317142/2006-58 / 10298550061
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0223829212
BIOCAL
25351.317142/2006-58 / 10298550061
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1325197210
BIOCAL
25351.317142/2006-58 / 10298550061
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1326042211

BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA / 33.040.635/0001-71
VIDAS D-DIMER EXCLUSION II
25351.558944/2011-02 / 10158120656
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1215690216

BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA / 02.913.684/0001-48
COMPONENTE TIBIAL METÁLICO PRECOAT ZIMMER
25351.480115/2017-73 / 80044680257
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1134822214

BIOMOLECULAR TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS E LABORATORIAIS LTDA - EPP / 07.767.477/0001-46
Diagnostic Kit for Novel-Coronavirus(2019-nCoV) RNA (Isothermal Amplification-Real Time Fluorescence Assay)
25351.317578/2020-03 / 80867150015
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1329239211

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA OBTRYX TRANSOBTURADOR MEDIO-URETRAL
25351.266526/2004-33 / 10341350393
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4624015202

BRAVI INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. / 17.106.938/0001-93
enxaguatório bucal neutro bluem natural oxygen
25351.069834/2020-32 / 80929710008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1663304211
gel oral bluem
25351.069835/2020-87 / 80929710009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1647435210

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
Perfectha Derm
25351.552018/2018-71 / 81277680006
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 4063937201
Perfectha Derm
25351.552018/2018-71 / 81277680006
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4063949205

CANON MEDICAL SYSTEMS DO BRASIL LTDA / 46.563.938/0001-10
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO
25351.166658/2002-02 / 10295030061
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1659789213

CONTINENTAL PRODUTOS BIOLOGICOS LTDA / 61.058.400/0001-42
Família Control One
25351.758858/2020-60 / 80132390011
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 1200185216

DEROYAL DISTRIBUIDORA, IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 17.524.415/0001-67
Laparoscopic Scope Warmer
25351.932204/2016-25 / 81125489004
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1582701211

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
LIAISON Anti-HAV
25351.009066/2003-67 / 10339840163
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1410567215

DKT DO BRASIL PRODUTOS DE USO PESSOAL LTDA / 38.756.680/0001-40
PRUDENCE CORES E SABORES
25351.030556/2008-37 / 10208250022
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1297220217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

E TAMUSSINO E CIA LTDA / 33.100.082/0001-03
CÂNULA CLIPADORA ENDOSCÓPICA
25351.188167/2004-76 / 10212990156
8041 - MATERIAL - Alteração da composição química/matéria-prima em registro / 3611719196

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
STANDARD Q COVID-19 Ag Test
25351.617228/2020-36 / 80954880140
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1297647214
COVID-19 Ag ECO Teste
25351.112132/2020-86 / 80954880133
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1410569211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Dispositivo não-revestido de clip hemostático reposicionável estéril
25351.452356/2016-01 / 80117580517
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1555798217
e.p.t.q. Lidocaine S100
25351.224368/2020-64 / 80117580907
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1598866210
ENDOFORM ANTIMICROBIAL DERMAL TEMPLATE
25351.263742/2019-11 / 80117580851
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1647235217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ERBE DO BRASIL EQUIPAMENTOS CIRURGICOS E ENDOSCOPICOS LTDA / 27.709.659/0001-78
SISTEMA ELETROCIRÚRGICO PARA CORTE E COAGULAÇÃO
25351.686492/2018-03 / 81612410007
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1593127217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ESTABLISHMENT LABS BRASIL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 08.290.164/0001-02
IMPLANTE MAMÁRIO Motiva Implant Matrix® with Qid™
25351.590988/2016-04 / 80588390002
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1313283211
IMPLANTE MAMÁRIO Motiva Implant Matrix® with Qid™
25351.590988/2016-04 / 80588390002
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0835015219
IMPLANTE MAMÁRIO Motiva Implant Matrix® with Qid™
25351.590988/2016-04 / 80588390002
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0722468211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
ULTRAFLUX EMIC 2
25351.144843/2014-37 / 80133950114
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1213383213
ULTRAFLUX EMIC 2
25351.144843/2014-37 / 80133950114
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 3839368209

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ / 33.781.055/0001-35
Kit Febre Amarela - Bio-Manguinhos
25351.678025/2020-16 / 80142170046
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1201047212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GEISTLICH PHARMA DO BRASIL COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA / 11.344.677/0001-63
BIO-OSS COLLAGEN
25351.090171/2012-14 / 80696930005
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1199797214

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GLOBUS MEDICAL BRASIL LTDA / 07.131.437/0001-03
SISTEMA DE ESTABILIZAÇÃO REVOLVE
25351.343360/2018-05 / 80263050090
80254 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de componente/acessório em sistema / 1149965216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
PINOS DE SCHANZ PARA FIXAÇÃO EXTERNA
25351.012234/2010-87 / 10247700067
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1632644210

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
dodoikids
25351.335369/2016-91 / 80225200027
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1343657211
dodoikids
25351.335369/2016-91 / 80225200027
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 4338669205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Inside Materiais Avançados Ltda / 05.021.899/0001-42
ENXERTO ÓSSEO BIFÁSICO BONESYNTH®
25351.260189/2012-44 / 80201510004
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1020964216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ / 03.585.986/0001-05
Kit Biomol Malária
25351.634353/2020-19 / 80780040005
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1359311211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
PLACAS ANGULADAS PARA PEQUENOS E GRANDES FRAGMENTOS EM AÇO INOXIDÁVEL
25351.713614/2014-17 / 80145901617
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1215176219
CABOS DE INTERFACE BIOSENSE WEBSTER
25351.565479/2013-69 / 80145901486
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1626854217
SISTEMA DE PLACA TIBIAL DISTAL MEDIAL LOW BEND SYNTHES
25351.734525/2014-24 / 80145901651
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1215174212
SISTEMA DE FIXAÇÃO NÃO RÍGIDA MATRIX
25351.711862/2014-66 / 80145901594
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1215172216

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
EUROFIX - EQUIPOS DE INFUSAO POR GRAVIDADE PARA ADMINISTRACAO DE SOLUCOES E / OU DE MEDICAMENTOS PARENTERAIS
25351.010842/2003-71 / 10008530424
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1613111218
Equipos Dosifix Gravitacionais para Infusão de Soluções Fotossensíveis
25351.022159/2015-52 / 80136990819
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1613607211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP / 72.807.043/0001-94
D-Dimer
25351.135506/2019-06 / 10246810330
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1643224210

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LARSSON PRODUTOS MEDICOS LTDA / 37.713.125/0001-79
KIT CANULA BACK STIM LARSSON
25351.160515/2021-41 / 82089409009
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1733840219
KIT CANULA JOINT BLOCK LARSSON
25351.160512/2021-16 / 82089409007
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1732483211
kits canula relief - larsson
25351.160513/2021-52 / 82089409008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1733189217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA / 87.375.952/0001-78
CRYSTALVISC
25351.658813/2014-84 / 80256510011
80245 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria prima / 2970316206

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LIGA LIFE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME / 07.066.138/0001-32
EQUIPO FILTRO
25351.505119/2008-81 / 80317510012
817 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação a pedido da empresa / 1715301218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LOKTAL MEDICAL ELECTRONICS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-EPP / 59.844.662/0001-90
CANETA DESCARTÁVEL E ESTÉRIL
25351.591993/2016-08 / 10362610014
80222 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de método de esterilização ou reprocessamento e validade / 1626852211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
CCS SMALL APTUS MEDARTIS
25351.006492/2013-52 / 80271810074
80250 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de modelo em família / 1052929212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Worley - Guia Coronário Sinusal
25351.004900/2015-19 / 80740950043
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0968995218
Worley - Guia Coronário Sinusal
25351.004900/2015-19 / 80740950043
80242 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 0969000210
Worley - Guia Coronário Sinusal
25351.004900/2015-19 / 80740950043
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 0968987217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MÓBIUS LIFE SCIENCE INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA / 04.645.160/0001-49
FAMÍLIA KIT XGEN MULTI PR FLOW CHIP - Família de Kits MULTIPLEX para Detecção de Patógenos Respiratórios através de PCR e Hibridização Reversa.
25351.075029/2020-48 / 80502070089
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1329227217
KIT XGEN MULTI ZDC - Kit MULTIPLEX para Detecção dos Vírus Zika, Dengue e Chikungunya- XG-MULTI-ZDC
25351.329182/2016-21 / 80502070063
8411 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do local de fabricação (unidade fabril) / 1313572214

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

M3 Health Indústria e Comércio de Produtos Médicos, Odontológicos e Correlatos S.A. / 12.568.799/0001-04
IMPLANTE DENTAL
25351.853589/2018-20 / 81684340014
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4448813201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

NOVA QUIMICA FARMACÊUTICA S/A / 72.593.791/0001-11
ADAPTIS FRESH
25351.448513/2019-67 / 81838110001
8042 - MATERIAL - Alteração/Inclusão/Exclusão de apresentação comercial em registro. / 3349522190
ADAPTIS FRESH
25351.448513/2019-67 / 81838110001
8046 - MATERIAL - Alteração de fabricante em registro - Inclusão / Substituição / Exclusão de fabricante ou unidade fabril, ou alteração dos endereços. / 2325349195

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Família Teste Rápido Antígeno Swab Covid-19
25351.525265/2020-19 / 80451960237
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1341456219

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ORTHOFIX DO BRASIL LTDA. / 02.690.906/0001-00
SISTEMA DE PLACA VOLAR CONTOURS VPS-III
25351.006476/2013-25 / 10392060086
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1597265218

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PANAMEDICAL SISTEMAS LTDA. / 65.482.309/0001-00
Lona Multiuso para Transferência de Paciente
25351.295129/2012-16 / 10234370050
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4322738204

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

QUIBASA QUÍMICA BÁSICA LTDA / 19.400.787/0001-07
BIOCLIN FAST COVID-19 Ag
25351.292382/2020-91 / 10269360335
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1165591217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ROCHE DIABETES CARE BRASIL LTDA / 23.552.212/0001-87
MYSUGR - Diário da diabetes
25351.841389/2018-24 / 81414021706
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1658931219

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SALDANHA RODRIGUES LTDA / 03.426.484/0001-23
AGULHA SR ESTÉRIL DE USO ÚNICO PARA INFUSÃO E EXTRAÇÃO DE MEDICAMENTOS
25351.951985/2020-36 / 80026189008
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 4322886201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Atellica IM CA 125II (CA 125II)
25351.694579/2017-65 / 10345162221
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1313587212
Família Atellica IM Antígeno Carcinoembrionário (CEA)
25351.038693/2018-91 / 10345162255
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1313589219
GI - MA IMMULITE
25351.033531/2008-95 / 10345160917
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1683168203
Família DIMENSION Troponina I de alta sensibilidade LOCI (TNIH)
25351.367661/2019-81 / 10345162324
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1200189219

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
NAVICROSS 0.035" CATETER DE APOIO
25351.708906/2020-79 / 80012280209
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 1609590211

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
GERADORES ELETROCIRÚRGICOS CONMED
25351.208267/2015-16 / 80102511443
80221 - EQUIPAMENTO - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de partes e acessórios / 1641093219
INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
25351.631345/2020-11 / 80102512532
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1297653219
ESTRIANON HYALURONIC FACIAL IMPLANT
25351.108392/2009-53 / 80102510719
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1297278219
INNO-LiPA CFTR 19
25351.631348/2020-46 / 80102512533
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1297651212
LENTES INTRA-OCULARES HIDROFÍLICAS
25351.505393/2008-50 / 80102510585
80233 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Acréscimo de material em família / 1067279216

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos : 93

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 51

RESOLUÇÃO RE Nº 1.854, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA / 47.411.780/0001-26
ATRAUMAN AG
25351.419958/2007-04 / 80170310016
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1409949217
ATRAUMAN AG
25351.419958/2007-04 / 80170310016
80240 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Prazo de validade do produto e/ou Condições de armazenamento ou transporte do produto / 1459293212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BELLE ARTI INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 08.244.232/0001-05
EASY GLOW
25351.668985/2013-08 / 80485730015
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 1149955219

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIO BRASIL BIOTECNOLOGIA LTDA / 10.942.372/0001-90
NEW CORONAVIRUS COVID-19 IgG/IgM RAPID TEST
25351.045260/2020-15 /
8433 - IVD - Registro de produto / 3315643203

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

BIOSYS LTDA / 02.220.795/0001-79
AFIAS COVID-19 nAb
25351.915150/2021-01 / 10350840400
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 1427366217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Eco Diagnostica Ltda / 14.633.154/0002-06
SARS CoV-2 ECO Detect
25351.247334/2020-48 / 80954880134
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 3962075201

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
Cytosorb
25351.899973/2021-74 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0241764212

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
Sistema de Placas e Parafusos para a Clavícula
25351.152413/2020-71 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0672904205

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MERIT MEDICAL COMERCIALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 13.200.579/0001-88
Sistema de Mistura Saturada e Cimento Ósseo StabiliT®
25351.703756/2020-15 /
80093 - MATERIAL - Registro de Família de Material Implantável em Ortopedia / 2388451207

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

PRODUCTS AND FEATURES BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA / 26.602.204/0001-96
Stent coronário com eluição de medicamento sirolimus EFIL+.
25351.915096/2021-96 /
8543 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material de Uso Médico / 0271239213

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

QR Consulting, Importação e Distribuição de Produtos Médicos Ltda / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido do Antígeno da COVID-19 (Swab Nasofaríngeo)
25351.090971/2020-36 / 81325990158
8420 - IVD - Retificação - Correção pela ANVISA / 1200183210

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SMITHS MEDICAL DO BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 06.019.570/0001-00
Agulha de Bloqueio de Nervo Periférico EchoGlo™ Injeção Contínua
25351.166500/2021-97 / 80228990186
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1331484210

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

SMT IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 08.862.233/0001-05
KIT INTRODUTOR DE CATETER
25351.585939/2016-07 / 80446140020
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 1393979213

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TK MEDICAL BRASIL EIRELI - ME / 25.107.893/0001-08
Família NowCheck COVID-19 Ag
25351.952115/2020-84 / 81610860001
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 1231702211
Família NowCheck COVID-19 Ag
25351.952115/2020-84 / 81610860001
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1231704217

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10

SISTEMA RÍGIDO DE DISTRAÇÃO FACIAL EXTERNA - TRAUMEC
25351.675773/2019-11 /
80097 - MATERIAL - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 3226118197

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Vida Biotecnologia Ltda - ME / 11.308.834/0001-85
COVID-19 Ag SE Rápido
25351.945735/2021-48 / 80785070111
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1251878216

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos : 17

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 15

RESOLUÇÃO RE Nº 1.855, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para a Saúde, conforme anexo, em atendimento à decisão da Ação Ordinária nº 51051-50.2012.4.01.3400 - 21ª Vara Federal/DF, que confirma a antecipação de tutela e determina à ANVISA a aceitar os certificados de boas práticas estrangeiros ou seus congêneres, nas hipóteses em que os pedidos de inspeção internacional feitos pelos filiados da ABIMED (Associação Brasileira da Indústria de Alta Tecnologia de Equipamentos, Produtos e Suprimentos Médico-Hospitalares) estejam protocolados e paralisados há mais de seis meses, sem prejuízo da inspeção internacional a ser feita posteriormente pela ANVISA para fins de confirmação ou não da avaliação estrangeira.

Art. 2º O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela regularização do produto, a qual consente que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a conclusão favorável da petição que implique mudança nas instruções de uso, de acordo com §6º do art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 431, de 13 de outubro de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Sistema Cirúrgico e Eletrocirúrgico Ultrassônico
25351.120513/2021-10 / 80102512655
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0802580211

_____

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Nº de Processos : 1

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Total de Empresas : 1

RESOLUÇÃO RE Nº 1.856, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 156, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Declarar o cancelamento de registro ou notificação de produtos para a saúde a pedido da empresa sob os números de registro/notificação constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LEANDRO RODRIGUES PEREIRA

ANEXO

CNPJ	Razão Social	Nº do Processo	Nº do Expediente	Nome Comercial	Nº do Registro
09502960000124	BHP PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	25351086007201255	1715184218	FLUXOMETRO BHP	80626510011
02913684000148	BIOMET 3I DO BRASIL COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA	25351092311201875	1646303210	PARAFUSO ESPONJOSO PARA PROTESE ACETABULAR DE QUADRIL METALICA	80044680375
08957047000150	BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP	25351363456202081	1526540214	mascara cirurgica bios mask	80745670003
08957047000150	BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP	25351640781202072	1526548210	AVENTAL CIRURGICO BIOS	80745670005
08957047000150	BIOS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA EPP	25351640793202005	1526551210	TOUCA CIRURGICA BIOS	80745670006
02220795000179	BIOSYS LTDA	250000478149998	1725035218	IMMUTREP RPR	10350840100
58430828000160	BLAU FARMACÊUTICA S.A.	250000266849724	1730661212	EQUIPO BLAUINFUSION 15UM	10163770006
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25024002695200378	1729291213	CONDAC PORCELANA	80172310012
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351211163200741	1729375218	PRO RETRACT	80172310034
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351269979200683	1729105214	BROCA WHITE POST DC	80172310030
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351279103201221	1728431217	ALLCEM VENEER	80172310051
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351317891201523	1728761218	Ambar Universal	80172310069
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351317913201541	1731282215	Estojo Arcsys	80172319005
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351344856201113	1728285213	ACTIVE	80172310047
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351413176201489	1731424211	Estojos FGM para esterilização em Polímero	80172310058
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351452277200588	1729207217	CLORHEXIDINA S	80172310026
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351452302200523	1730902216	WHITENESS SUPER	80172310029
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351649682201751	1731366210	Estojos Arcsys	80172310081
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351655262200731	1730573210	WHITENESS HP BLUE	80172310040
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351666887201415	1729395212	Reprint	80172310063
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351678418201461	1728149211	Agentes Clareadores Dentais	80172310066
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351718195201502	1730695217	Whiteness HP Home	80172310077
05106945000106	DENTSCARE LTDA	25351718294201581	1730887219	Whiteness HP Maxx	80172319008
71015853000145	DiaMed Latino América S.A.	250000067079937	1611874210	Família DiaMed-MP Teste	80004040090
04967408000198	EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA	25351066542201619	1729582213	Sistema de Balão Obalon	80117580516
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351792100201016	1665083212	CATETER LASSO NAV	80145901359
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351020285201443	1664286214	INSTRUMENTOS DESCARTÁVEIS RIGIDFIX CURVE	80145901474
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351168973201705	1664986219	Instrumental Não Articulado Cortante Estéril, com inserto de carboneto de tungstênio	80145901820
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351286790201313	1560585210	ARTISYN Y- SHAPED MESH	80145901487
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351367821201324	1664253218	MINI MARTELO E PORTA AGULHAS	80145901457
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351423737201025	1665068219	RESERVATÓRIO E MISTURADOR DE CIMENTO CONFIDENCE	80145909010
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351423760201097	1664989213	BOMBA HIDRÁULICA CONFIDENCE	80145909009
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351478277201527	1664411215	RIGIDLOOP AJUSTÁVEL KIT DESCARTÁVEL	80145901751
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351695800201091	1665076210	KIT DESCARTÁVEL BRISTOW	80145909030
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351723281201414	1664367214	Kit Instrumental Vialle	80145901686
54516661000101	JOHNSON &JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	25351733465201490	1664376213	KIT DE CÂNULAS PARA VERTEBROPLASTIA VERTENCEM SYNTHES	80145901706
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351002690201541	1596339210	VESTCIR ESTÉRIL	10237610112
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351003083201556	1595266215	VESTCIR ESTÉRIL 2	10237610111
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351003103201516	1595485214	VESTCIR	10237610108
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351454350201467	1596730211	KLAMP	10237619019
59231530000193	KOLPLAST C I S.A.	25351763963201454	1596445211	FAMÍLIA DE CAMPO CIRÚRGICO - KAMPCIR	10237610113
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351089074201209	1715009214	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA SANGUE E HEMODERIVADOS - LIFEMED	10390410053
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351089082201266	1716824214	EQUIPO GRAVITACIONAL PARA SANGUE E HEMODERIVADOS DEHP FREE - LIFEMED	10390410054
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351419063201184	1714923211	Equipo Gravitacional Parenteral Fotossensível Lifemed	10390410046
02357251000153	LIFEMED INDUSTRIAL DE EQUIPAMENTOS E ARTiGOS MÉDICOS E HOSPITALARES S.A	25351662287201168	1629603216	EQUIPO GRAVATACIONAL PARENTERAL PVC DEHP FREE LIFEMED	10390410050
84966498000131	MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351173218201374	1626422213	ELETRODO GEL SÓLIDO HARBO	10299800024
84966498000131	MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351662924201426	1626462212	LUVA PLÁSTICA DESCARTÁVEL ESTÉRIL MAXICOR PLUS	10299800031

84966498000131	MAXICOR PRODUTOS MEDICOS LTDA	25351662965201422	1627830215	LUVA DESCARTÁVEL NÃO ESTÉRIL MAXICOR PLUS	10299800033
01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	25351163066200221	1643523211	SISTEMA DE MONITORAMENTO CONTINUO DE GLICOSE MINIMED	10339190157
01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	25351290465200778	1643611213	SISTEMA GUARDIAN REAL TIME MEDTRONIC	10339190309
01772798000152	MEDTRONIC COMERCIAL LTDA	25351163067200275	1643631218	RESERVATORIO DE MEDICAMENTO MMT-103	10339190161
02298254000163	RIOPASA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	25351361997201102	1515813216	SERINGA DE SEGURANÇA RMDESC	80263400028
05892201000164	SANIK INDUSTRIA E COMERCIO DE DISPOSITIVOS HOSPITALARES LTDA.-EPP	25351214702201219	1557512218	EQUIPO DE INFUSÃO PARA LIPOASPIRAÇÃO SANIK	80389619013
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010159201568	1516451219	099 00 00 00- KIT ARTEMIS ATM SETORMED	80777280034
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010214201560	1516467215	CÂNULA DISCOFIX CERVICAL SETORMED	80777280038
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010225201517	1516463212	KIT CÂNULA ST DOUBLE SETORMED	80777280035
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010341201542	1516579215	KIT CANULA PARA COLUNA CERVICAL AXILASER SPINE	80777280045
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351010476201548	1516475216	CÂNULA DISCOFIX LOMBAR SETORMED	80777280040
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351085932201543	1554707218	KIT CÂNULA PARA BRONCOSCOPIA TRANSBRÔNQUICA SETORMED	80777280048
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351111136201527	1516566213	EQUIPO PARA ARTROSCOPIA ST SETORMED	80777280043
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351194266201392	1516337217	PROBE SETORMED	80777280016
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351195634201311	1516351212	PINÇAS PARA ARTROSCOPIA SETORMED	80777280017
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351229877201566	1554901211	KIT CÂNULA PARA BRONCOSCOPIA TRANSBRÔNQUICA FIBER SETORMED	80777280053
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351362068201549	1555593213	052 00 00 00 - KIT PARA CIRURGIA PERCUTÂNEA SETORMED	80777280067
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351534265201712	1556116210	208 Cânula de Debridação para Coluna 2	80777280117
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351635894201476	1516362218	050 00 00 00 - KIT CÂNULAS PARA CIRURGIA PERCUTÂNEA DE DISCO SETORMED	80777280033
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351662782201233	1516262211	DRILL SETORMED	80777280013
13533397000129	SETORMED INDÚSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA-EPP	25351720078201527	1555946217	131 - KIT CÂNULA PARA CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO OPIMED	80777280090
07415627000152	TKL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	25351698074201055	1594504219	EQUIPO DESCARTÁVEL LA VITA	80288090025
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351833247201601	1613094214	DOSI-FLOW	80003610515
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351062072200342	1594412213	NycoCard Leitor II	80003610057
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113428201365	1646776211	BIO-FLASH Rubella IgM Calibradores	80003610351
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113545201326	1646715219	BIO-FLASH Rubella IgG Controles	80003610352
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113568201347	1647454216	BIO-FLASH Rubella IgM Controles	80003610353
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351113629201310	1646796215	BIO-FLASH Rubella IgG Calibradores	80003610354
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351114560201321	1647410214	BIO-FLASH Rubella IgM	80003610355
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351114580201365	1646709214	BIO-FLASH Rubella IgG	80003610356
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351126113201376	1646667215	BIO-FLASH Toxo IgM	80003610348
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351126120201317	1646700211	BIO-FLASH Toxo IgM Controles	80003610349
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351152210201432	1646301213	Bioelisa HAV IgM	80003610380
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351179356201460	1646174216	BIOELISA HAV	80003610470
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351301459201489	1647533210	BIO-FLASH HSV-1 IgG	80003610407
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351301462201413	1647659210	BIO-FLASH HSV-1 IgG Controles	80003610408
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351301829201461	1647555211	BIO-FLASH HSV-1 IgG Calibradores	80003610412
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351439636201143	1646421214	BIOELISA HIV 1+2 3.0	80003610293
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351588334201491	1647727218	BIO-FLASH HSV-2 IgG Calibradores	80003610456
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351588371201481	1647685219	BIO-FLASH® HSV-2 IgG	80003610457
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351588385201416	1647824210	BIO-FLASH HSV-2 IgG Controles	80003610458
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351600340200911	1646449214	BIOBLOT HIV - 1 PLUS 18 TESTES	80003610257
02004662000165	WERFEN MEDICAL LTDA	25351685286200975	1646402218	BIOELISA HTLV - I + II 5.0 192 TESTES	80003610258

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.847, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar para todas as modalidades de emprego para as culturas de batata, feijão e melão o LMR de 0,005 mg/kg para 0,01 mg/kg mantendo os respectivos Intervalos de Segurança (IS); alterar o LMR para a cultura do citros de 0,005 mg/kg para 0,02 mg/kg mantendo o mesmo IS de 7 dias na modalidade de emprego foliar na monografia do ingrediente ativo A18 - ABAMECTINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.848, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura do milheto, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, sorgo, com LMR de 1,0 mg/kg e IS de 14 dias, ambas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C59 - BETA-CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.849, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar o LMR da cultura do amendoim, grão-de-bico e lentilha, de 0,01 mg/kg para 0,1 mg/kg, alterar o LMR da cultura da ervilha e feijão-caupi, de 0,05 mg/kg para 0,1 mg/kg; alterar o LMR da soja de 0,01 mg/kg para 0,02 mg/kg e inserir o texto "Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,07 mg/kg p.c. (Fonte: EFSA, 2008).", na monografia do ingrediente ativo F47- FLUAZINAM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.850, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir a cultura da aveia, com LMR de 2,0 mg/kg e IS de 5 dias, modalidade de emprego (aplicação) foliar; incluir a modalidade de emprego (aplicação) foliar com IS de 5 dias para a cultura da cevada, alterando o LMR de 0,05 para 2,0 mg/kg; inclusão das frases: m) Dose de Referência Aguda (DRfA) = Não aplicável (JMPR*, 2001), *-The Joint FAO/WHO Meeting on Pesticide Residues. e n) Definição de resíduos para conformidade com o LMR e Avaliação do Risco Dietético: Iprodiona, na monografia do ingrediente ativo I05 - IPRODIONA contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.851, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Incluir as culturas da batata-doce, batata-yacon, beterraba, cará, cenoura, ervilha, feijões, gengibre, grão-de-bico, inhame, lentilha, mandioquinha-salsa, nabo e rabanete, com IS de 14 dias, todos na modalidade de emprego foliar e alterar o IS de 22 para 14 dias na cultura do amendoim; incluir o LMR de 0,05 mg/kg na Tabela geral de LMR para cipermetrinas para as culturas feijões, grão-de-bico e lentilha e alterar o LMR de 0,02 para 0,05 mg/kg nas culturas da batata-yacon, cará, ervilha, nabo e rabanete; incluir as frases: o) Dose de Referência Aguda (DRfA) = 0,04 mg/kg p.c. (fonte:

JMPR*, 2006) e * Joint FAO/WHO Meeting on Pesticides, na monografia do ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira, publicada por meio da Resolução - RE nº 165, de 29 de agosto de 2003, no DOU de 2 de setembro de 2003.

Art. 2º Disponibilizar o conteúdo da referida monografia no endereço eletrônico http://portal.anvisa.gov.br/registros-e-autorizacoes/agrotoxicos/produtos/monografia-de-agrotoxicos/autorizadas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.862, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)

AGRIVALLE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLA LTDA / 05.470.581/0001-49
PROFIX
25351.738506/2018-73
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3669800/20-4
AUIN CE
25351.136261/2018-45
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 3669968/20-2

BIOTROP SOLUÇÕES BIOLÓGICAS LTDA / 30.284.246/0001-01
PALADYO
25351.251477/2020-54
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3230894/20-1
VULT
25351.251462/2020-96
5079 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FABRICANTE EM PRODUTO FORMULADO DISPENSADO DE REGISTRO DE PRODUTO TÉCNICO, 3894146/20-6

OXON BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.224.503/0001-90
SIPTRAN 500 SC
25000.027208/99-65
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4047772/20-8

ROTAM DO BRASIL AGROQUÍMICA E PRODUTOS AGRICOLAS / 05.772.606/0001-69
SADDLER 350 SC
25351.343434/2007-27
5008 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE FORMULAÇÃO, 4063659/20-8

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. / 23.361.306/0001-79
ACEPHATE TÉCNICO
25000.004913/98-77
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 3991424/20-7

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A. / 02.974.733/0001-52
IMIDACLOPRID TÉCNICO UPL
25351.453954/2007-47
5052 - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA PARA ALTERAÇÃO DE COMPOSIÇÃO OU DO PROCESSO DE SÍNTESE DE PRODUTO TÉCNICO, 4027316/20-7

RESOLUÇÃO RE Nº 1.858, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido dos expedientes de agrotóxicos e afins, sob o nº. de expedientes constantes do anexo desta Resolução, nos termos do art. 51 da Lei nº. 9.784, de 1999.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO DESISTIDA - EXPEDIENTE DESISTIDO - EXPEDIENTE DO PEDIDO DE DESISTÊNCIA

NORTOX S/A - 75.263.400/0001-99
ATRAZINA NORTOX 900 WG
25351.166761/2015-51
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE - 0240202/15-5 - 1727294/21-1
MANCOZEB NORTOX WP
25351.1016671/2020-06
5117 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL III - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE - 4354777/20-0 - 1649173/21-1

RESOLUÇÃO RE Nº 1.859, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET), conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA/CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BASF S/A - 48.539.407/0001-18
25351.194041/2021-31
FASE II
25351.194108/2021-38
FASE II
25351.194175/2021-52
FASE II
25351.194179/2021-31
FASE II
25351.194199/2021-10
FASE II
25351.194232/2021-01
FASE II
25351.194233/2021-48
FASE II
25351.194263/2021-54
FASE II
25351.194306/2021-00
FASE II
25351.194310/2021-60
FASE II
25351.194321/2021-40
FASE II
25351.194368/2021-11
FASE II
25351.188717/2021-58
FASE II
25351.193981/2021-11
FASE II
25351.194002/2021-34
FASE II
25351.194019/2021-91
FASE II
25351.177194/2021-14
FASE II
25351.177201/2021-88
FASE II

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
25351.194032/2021-41
FASE II
25351.143218/2021-31
FASE III

DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA - 47.180.625/0001-46
25351.188423/2021-26
FASE II
25351.188637/2021-01
FASE II

FMC QUÍMICA DO BRASIL LTDA. - 04.136.367/0001-98
25351.098352/2021-71
FASE I
25351.166081/2021-93
FASE I
25351.166188/2021-31
FASE I

IHARABRAS S.A INDÚSTRIAS QUÍMICAS - 61.142.550/0001-30
25351.154481/2021-56
FASE I
25351.154491/2021-91
FASE I
25351.154521/2021-60
FASE I

ISK BIOSCIENCES DO BRASIL DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA - 02.657.037/0001-12
25351.194325/2021-28
FASE III
25351.188619/2021-11
FASE II
25351.188665/2021-10
FASE II

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.125011/2021-85
FASE I
25351.143227/2021-22
FASE III

RESOLUÇÃO RE Nº 1.860, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL/CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES)/EXPEDIENTE(S)
CLASSIFICAÇÃO TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A / 02.290.510/0001-76
SULFENTRAZONA TÉCNICO ADAMA BR
25351.769822/2014-47
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1132517/14-8
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

ALBAUGH AGRO BRASIL LTDA. / 01.789.121/0001-27

CIPROCONAZOL TÉCNICO ALBAUGH JSC
25351.660719/2020-05
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2259142/20-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BASF S/A / 48.539.407/0001-18
AMETOCTRADIN TÉCNICO
25351.510835/2009-95
5003 - PRODUTO TÉCNICO NOVO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO AINDA NÃO REGISTRADO NO PAÍS, 662618/09-1
PRODUTO TÉCNICO

BIORISK ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA / 08.911.564/0001-98
THIACLOPRID TÉCNICO SAU
25351.207467/2020-81
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0870034/20-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
ATRAZINA TÉCNICO BINNONG
25351.621225/2020-05
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2132199/20-5
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
S-METOLACHLOR TÉCNICO BINNONG
25351.471577/2020-03
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1666214/20-5
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

BRA DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA / 07.057.944/0001-44
FLUROXIPIR-METÍLICO TÉCNICO BRA
25351.319812/2016-09
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2233899/16-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

CROPCHEM LTDA / 03.625.679/0001-00
DIQUAT TÉCNICO CROPCHEM III
25351.812599/2020-20
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2714016/20-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
GLI-UP 720 WG II CROPCHEM
25351.100729/5202-00
5120 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL IV - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 3274808/20-5
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

FERBRU PARTICIPAÇÕES S.A. / 27.150.699/0001-22
CYPROCONAZOLE TÉCNICO FB II
25351.490851/2018-11
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0688201/18-3
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A. / 61.139.697/0001-70
AMYLO-X SL
25351.664708/2020-96
5086 - PRODUTO MICROBIOLÓGICO - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRODUTO COM INGREDIENTE ATIVO MICROBIOLÓGICO JÁ REGISTRADO NO PAÍS, 4432973/20-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROREGISTROS REGISTROS DE PRODUTOS LTDA - 05.617.846/0001-99
AMEFORCE
25351.356196/2017-96
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1299702/17-1
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
AMETRINA 800 WG CHDS
25351.356202/2017-28
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1299710/17-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
AMETRINA CCAB 800 WG
25351.356192/2017-80
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1299691/17-2
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO
SULTÃO
25351.356180/2017-16
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1299639/17-4
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

PROVENTIS LIFESCIENCE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS LTDA. - 14.497.712/0001-72
SULFENTRAZONE 500 SC PLS CL1
25351.712404/2015-31
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1011395/15-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SOLUS INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 21.203.489/0001-79
S-METOLACLOR TÉCNICO SOLUS
25351.453315/2020-59
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1608330/20-6
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SYNCROS ASSESSORIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA / 06.876.953/0001-02
TEBUCONAZOLE TÉCNICO NGC
25351.396564/2020-30
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 1435341/20-1
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.
IMIDACLOPRID TÉCNICO NGC
25351.607131/2020-15
5041 - PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 2089369/20-5
O PERFIL TOXICOLÓGICO FOI CONSIDERADO EQUIVALENTE AO PRODUTO TÉCNICO DE REFERÊNCIA.

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
BENZOATO DE EMAMECTINA PRÉ-MISTURA
25351.056522/2021-40
5061 - PRÉ-MISTURA - AVALIAÇÃO TOXICOLÓGICA DE PRÉ-MISTURA, 0611217/21-0
CATEGORIA 2 - PRODUTO ALTAMENTE TÓXICO
PLESIVA
25351.192425/2014-79
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0261665/14-3
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO
PROTECTA
25351.229556/2014-18
5065 - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0314806/14-8
CATEGORIA 3 - PRODUTO MODERADAMENTE TÓXICO

TRADECORP DO BRASIL COMÉRCIO DE INSUMOS AGRÍCOLAS LTDA. - 04.997.059/0001-57
ALICANTI
25351.286283/2018-55
5097 - REGISTRO SIMPLIFICADO NÍVEL I - PRODUTO FORMULADO COM BASE EM PRODUTO TÉCNICO EQUIVALENTE, 0405358/18-3
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.861, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Toxicologia no uso das atribuições que lhe confere o art. 149, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Divulgar a reclassificação toxicológica de acordo com o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 294, de 29 de julho de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ALEXANDRE OLIVEIRA GOMES

ANEXO

EMPRESA / CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

AGRO IMPORT DO BRASIL LTDA - 05.625.220/0001-24
MAXIZATO
25351.284867/2013-61
3739799/20-0
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

SHARDA DO BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS QUIMICOS E AGROQUIMICOS LTDA - 11.426.444/0001-00
SHYPER 250 EC
25351.009607/2012-84
4027383/20-6
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
ADANTE XTRA
25351.007123/2011-71
3894398/20-5
CATEGORIA 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 3.701, de 31 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União n°3, de 6 de janeiro de 2020, Seção 1, pág 62.

Onde se lê:
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
TRUZON
2637917/19-9
NÃO CLASSIFICADO - PRODUTO NÃO CLASSIFICADO
Leia-se:
SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA / 60.744.463/0001-90
TRUZON
2637917/19-9
CATEGORIA 5 - PRODUTO IMPROVÁVEL DE CAUSAR DANO AGUDO

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO RE Nº 1.842, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: A &A QUÍMICA LTDA.
AUTORIZAÇÃO: 3.04561-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TÁ LIMPEZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.877571/2020-38
NUMERO DE REGISTRO: 3.4561.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALÃO PLÁSTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
_ _
NOME DA EMPRESA: agistereli comercial eireli-epp
AUTORIZAÇÃO: 3.06955-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL XAVANTE BACTERICIDA 70 INPM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.951553/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.6955.0003.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
_ _
NOME DA EMPRESA: ARARAS QUIMICA DO BRASIL EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09155-9

NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL ARARAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.633405/2020-21
NUMERO DE REGISTRO: 3.9155.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: VERSÃO 1 + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ASSISTMEDICA COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA MEDICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09533-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LIMÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LIMÃO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LIMÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.006-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.007-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.008-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + FRASCO PLÁSTICO OPACO COM GATILHO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGIL MULTI MAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.045391/2021-75
NUMERO DE REGISTRO: 3.9533.0002.009-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CAPIM LIMÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02593-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAT 115
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113387/2011-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0043.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 312 REG. SANEANTES - Mudança de Categoria de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1622862/21-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: FAT 115
NUMERO DE PROCESSO: 25351.113387/2011-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.2593.0043.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 330 REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0226287/21-1

NOME DA EMPRESA: BRASQUIL QUIMICA BRASILEIRA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02428-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESENGRAXANTE + LIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.149102/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.2428.0018.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03499-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGRO BIOS SAN QB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134320/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0014.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGRO BIOS SAN QB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134320/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0014.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGRO BIOS SAN QB
NUMERO DE PROCESSO: 25351.134320/2020-65
NUMERO DE REGISTRO: 3.3499.0014.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SEM VERSÃO + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CERAS JOHNSON
AUTORIZAÇÃO: 3.00063-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: Pato 1 Desinfetante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414651/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0646.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: Lavanda + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Pato 1 Desinfetante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414651/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0646.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: Pinho + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Pato 1 Desinfetante
NUMERO DE PROCESSO: 25351.414651/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.0063.0646.003-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: Marine + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: CICLO FARMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03252-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.215748/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0012.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CICLO POWER DOMESTICO + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.215748/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0012.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CICLO POWER DOMESTICO + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.215748/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0012.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CICLO POWER PROFISSIONAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: CICLO POWER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.215748/2020-16
NUMERO DE REGISTRO: 3.3252.0012.004-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CICLO POWER PROFISSIONAL + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3211042 DETERGENTE DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: CLARIN INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03910-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLINCLOR 1%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.889926/2021-12
NUMERO DE REGISTRO: 3.3910.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: CV INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMÉTICOS LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02900-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DS-200 DESINFETANTE CONCENTRADO UÊBA!
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056473/2021-45
NUMERO DE REGISTRO: 3.2900.0007.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: DS - 200 DESINFETANTE CONCENTRADO + CAIXA DE PAPELAO + BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: DEILIS INDUSTRIA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITARIOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08688-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.006-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.007-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.008-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.009-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: MAR TROPICAL + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.010-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: MAR TROPICAL + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.011-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE DEI'LIS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.185132/2020-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.8688.0002.012-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: DELTA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07036-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70º INPM DELTA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.680347/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 3.7036.0005.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: DENILSON DE MATOS RODRIGUES ARAÇATUBA
AUTORIZAÇÃO: 3.09091-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA CÁSTUCA DENI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323561/2020-87
NUMERO DE REGISTRO: 3.9091.0002.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SODA CÁUSTICA DENI + BOMBONA PLASTICA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: DETERLIMP PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA -ME
AUTORIZAÇÃO: 3.03219-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINKOR DESINFETANTE E DETERGENTE CLORADO - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.821341/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0023.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 14 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINKOR DESINFETANTE E DETERGENTE CLORADO - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.821341/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0023.002-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 14 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINKOR DESINFETANTE E DETERGENTE CLORADO - DETERFORT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.821341/2021-03
NUMERO DE REGISTRO: 3.3219.0023.003-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: NATURAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 14 Meses
CATEGORIA: 3205053 DESINFETANTE PARA INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA E AFINS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: ECO QUÍMICA INDÚSTRIA HIGIENISTA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02553-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: SANY GREEN 36 - ECO QUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854490/2021-41
NUMERO DE REGISTRO: 3.2553.0054.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + GALAO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: ECOLAB QUÍMICA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00053-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANIOSYME SYNERGY 5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237135/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0913.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses

CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0771802/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANIOSYME SYNERGY 5
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237135/2019-98
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0913.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 01/2029
APRESENTAÇÃO: GALAO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222020 DETERGENTE ENZIMÁTICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0771802/21-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ANIOS R444
NUMERO DE PROCESSO: 25351.237150/2019-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.0053.0914.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 12/2029
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE COM VALVULA DOSADORA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0770583/21-1

NOME DA EMPRESA: EDIVALDO B. DE CARVALHO &CIA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05315-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETNATE DE USO GERAL CARVALHO
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162107/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5315.0004.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETNATE DE USO GERAL CARVALHO
VERSÃO: KAIAK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162107/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5315.0004.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETNATE DE USO GERAL CARVALHO
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162107/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5315.0004.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETNATE DE USO GERAL CARVALHO
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.162107/2020-43
NUMERO DE REGISTRO: 3.5315.0004.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: EXIMIA INDUSTRIAL EIRELI-ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07087-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
VERSÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386915/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0006.001-0
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3056621/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
VERSÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386915/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0006.002-9
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3056621/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
VERSÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386915/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0006.003-7
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3056621/20-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
VERSÃO: HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% EXIMIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.386915/2018-80
NUMERO DE REGISTRO: 3.7087.0006.004-5
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + ACONDICIONAMENTO NAO PREVISTO NA TABELA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 3056621/20-8

NOME DA EMPRESA: IND DE SABÃO MAUÁ LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00103-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: MARINE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.008-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: JASMIM
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.010-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: FLORAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.012-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: CITRUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.014-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: FRESH
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.016-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE MAZAL
VERSÃO: TALCO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.387895/2005-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.0103.0030.018-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 01/2026
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0514964/21-9

NOME DA EMPRESA: INFINITY CHEMICAL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.09381-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ÁLCOOL LÍQUIDO 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986775/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0011.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO

VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ÁLCOOL LÍQUIDO 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986775/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0011.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: INFINITY ÁLCOOL LÍQUIDO 70
NUMERO DE PROCESSO: 25351.986775/2021-40
NUMERO DE REGISTRO: 3.9381.0011.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: ISOPOLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.02540-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ZAN 40 K
NUMERO DE PROCESSO: 25351.474920/2019-20
NUMERO DE REGISTRO: 3.2540.0020.004-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 04/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO PLÁSTICO OPACO + ACONDICIONAMENTO NÃO PREVISTO NA TABELA - 1 LITRO
VALIDADE DO PRODUTO: Dias
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0559065/21-3

NOME DA EMPRESA: LABNEWS INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02027-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXISEPTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508651/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0020.002-4
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0768038/21-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: OXISEPTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.508651/2020-46
NUMERO DE REGISTRO: 3.2027.0020.003-2
VENDA E EMPREGO:
VENCIMENTO: 10/2030
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO COM GATILHO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 4300211 DESINFETANTE DE NÍVEL INTERMEDIÁRIO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0768038/21-9

NOME DA EMPRESA: LIMA &PERGHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.01282-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: SH 3000 PLUS QUALIMILK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.085822/2008-69
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0310.005-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE,PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 03/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3202021 DETERGENTES DESINCRUSTANTES ALCALINOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4079149/20-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0639492/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.002-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0639492/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.003-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0639492/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 332 REG. SANEANTES - Nova Embalagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0751538/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 70% START
NUMERO DE PROCESSO: 25351.296859/2008-11
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0315.004-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2028
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSLUCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3205029 DESINFETANTE HOSPITALAR PARA SUPERFÍCIES FIXAS E ARTIGOS NÃO CRÍTICOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0639492/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRETAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924408/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0068.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRETAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924408/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0068.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BRETAS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924408/2020-71
NUMERO DE REGISTRO: 3.1282.0068.003-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: PINHO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: LIMPEMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA. EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.03901-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE CLORADO LIMPEMAX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.990806/2020-86
NUMERO DE REGISTRO: 3.3901.0005.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: TRADICIONAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 4300215 ALVEJANTE CLORADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: M.N.P.DE LIMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA
AUTORIZAÇÃO: 3.05615-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TANLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.895913/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.5615.0003.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA TANLUX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.895913/2021-82
NUMERO DE REGISTRO: 3.5615.0003.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Oleak Indústria e Comércio Ltda
AUTORIZAÇÃO: 3.01003-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658473/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0132.001-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658473/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0132.002-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658473/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0132.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRUTAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658473/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0132.004-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA

VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRUTAL + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658473/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0132.005-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ALECRIM + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DETERGENTE DESINFETANTE ODORIZADOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658473/2020-01
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0132.006-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ALECRIM + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924351/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0131.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924351/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0131.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGINDOOR DESINFETANTE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924351/2020-19
NUMERO DE REGISTRO: 3.1003.0131.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: PAMPA CHEMICAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.08200-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE PAMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.226032/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.8200.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: DESINFETANTE PAMPA FLORAL + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL EM GEL 70º PAMPA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.323963/2020-81
NUMERO DE REGISTRO: 3.8200.0003.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: POLIQUIMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06828-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCIM REMOVEDOR DE CIMENTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.874097/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0013.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: REMOCIM REMOVEDOR DE CIMENTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.874097/2021-73
NUMERO DE REGISTRO: 3.6828.0013.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: ÚNICA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3202038 REMOVEDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: QUALIMPEL INDUSTRIA QUIMICA LTDA ME
AUTORIZAÇÃO: 3.05254-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONNY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854385/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.5254.0002.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FLORAL + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE BONNY
NUMERO DE PROCESSO: 25351.854385/2021-10
NUMERO DE REGISTRO: 3.5254.0002.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: Quimbras Indústria Química Ltda Me
AUTORIZAÇÃO: 3.08342-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA BAH ORIGINAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.174074/2020-84
NUMERO DE REGISTRO: 3.8342.0001.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3871 Registro de Produto de Risco 2 - Água Sanitária

---

NOME DA EMPRESA: QUIMICA NP EIRELI - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.07079-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAMPA CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871876/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.7079.0005.001-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: JASMIM + CAIXA DE CARTOLINA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAMPA CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871876/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.7079.0005.002-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: EUCALIPTO + CAIXA DE CARTOLINA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAMPA CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871876/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.7079.0005.003-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: TUTTI FRUTTI + CAIXA DE CARTOLINA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SAMPA CLEAN
NUMERO DE PROCESSO: 25351.871876/2020-36
NUMERO DE REGISTRO: 3.7079.0005.004-5
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + CAIXA DE CARTOLINA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103021 DESODORIZANTE PARA APARELHOS SANITÁRIOS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: QUIMIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
AUTORIZAÇÃO: 3.03144-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR OXI PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808434/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0022.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: . + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR OXI PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808434/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0022.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: . + BALDE PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: Q CLOR OXI PLUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808434/2021-34
NUMERO DE REGISTRO: 3.3144.0022.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: . + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205045 DESINFETANTE PARA PISCINAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

---

NOME DA EMPRESA: QUIMILAUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.01516-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: EPI
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: BIKE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL

ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: MOTORCYCLE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.003-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: CLEAN FIT
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.004-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: DOMESTIC
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.005-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: AIR FREE
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.006-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral
NOME DO PRODUTO E MARCA: HIGH CLEAN
VERSÃO: HIGIENIZADOR DE AR CONDICIONADO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.677292/2020-76
NUMERO DE REGISTRO: 3.1516.0032.007-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3882 Registro de Produto de Risco 2 - Desinfetante para Uso Geral

NOME DA EMPRESA: QUIMOL - QUÍMICA MOSSORÓ LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.01437-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LAVANDEIRA
VERSÃO: LAVANDA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961501/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1437.0004.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LAVANDEIRA
VERSÃO: MARINER
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961501/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1437.0004.002-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LAVANDEIRA
VERSÃO: NATUREZA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961501/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1437.0004.003-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LAVANDEIRA
VERSÃO: EUCALIPTO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961501/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1437.0004.004-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DESINFETANTE LAVANDEIRA
VERSÃO: PINHO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.961501/2021-48
NUMERO DE REGISTRO: 3.1437.0004.005-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO TRANSPARENTE + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RABONI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05507-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: AGUA SANITARIA ATUAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.808549/2021-29
NUMERO DE REGISTRO: 3.5507.0004.001-8
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + SACO PLASTICO TRANSPARENTE
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00227-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: VEJA X-14 2 EM 1
VERSÃO: ÚNICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.193096/2012-63
NUMERO DE REGISTRO: 3.0227.0937.003-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: SACO PLÁSTICO + CAIXA DE PAPELÃO
VALIDADE DO PRODUTO: 1 Ano(s)
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3782 REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 0920707/21-1

NOME DA EMPRESA: REINIGEND QUIMICA DO BRASIL LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02843-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMBO ACID
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658329/2020-67
NUMERO DE REGISTRO: 3.2843.0050.001-7
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBO ACID + BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMBO CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658547/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2843.0051.001-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBO CLOR + BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: TAMBO CLOR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.658547/2020-00
NUMERO DE REGISTRO: 3.2843.0051.002-0
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: TAMBO CLOR + BOMBONA PLASTICA OPACA + FILME POLIAMIDA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: RONDÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03148-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE AUTOMOTIVO 2X200 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.039713/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0045.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: RONDOQUÍMICA + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: DETERGENTE AUTOMOTIVO 2X200 RODLIMP - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.039713/2021-47
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0045.002-2
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: RONDOQUÍMICA + POTE DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3103092 DETERGENTE AUTOMOTIVO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: PROFILAV PROFICLEAN - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968549/2020-04
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0043.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: RONDOQUÍMICA + GALAO PLASTICO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3207031 DETERGENTE PARA LAVAR LOUÇAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: SODA 99 - UZZO FÁCIL - RONDOQUÍMICA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.968818/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 3.3148.0044.001-9
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO OPACO + FILME PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222030 DESINCRUSTANTE ALCALINO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: Spartan do Brasil Produtos Químicos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.00018-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLOROSPAR
NUMERO DE PROCESSO: 25351.016718/2004-09
NUMERO DE REGISTRO: 3.0018.0139.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 06/2029
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO
VALIDADE DO PRODUTO: 3 Ano(s)
CATEGORIA: 3211062 DESINFETANTE PARA HORTIFRUTÍCOLAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 392 REG. SANEANTES - Novo Prazo de Validade de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 4461812/20-1

NOME DA EMPRESA: T.S.R. - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.09106-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAXXLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840694/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.9106.0001.001-6
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031

APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA MAXXLIMP
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840694/2021-02
NUMERO DE REGISTRO: 3.9106.0001.002-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SANDEMIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840699/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.9106.0002.001-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA SANDEMIX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840699/2021-27
NUMERO DE REGISTRO: 3.9106.0002.002-1
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

NOME DA EMPRESA: UNICLEAN QUÍMICA INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.03557-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: CLEAN MAX DT AZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.840754/2021-89
NUMERO DE REGISTRO: 3.3557.0044.001-4
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
VENCIMENTO: 05/2031
APRESENTAÇÃO: CLEAN MAX DT AZ + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3102033 DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes

RESOLUÇÃO RE Nº 1.843, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme anexo.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: Alquimis Suprimentos Corporativos Ltda.
AUTORIZAÇÃO: 3.05523-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: DBH 500 - DESINFETANTE LIMPADOR CONCENTRADO À BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.791173/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DBH 500 - DESINFETANTE LIMPADOR CONCENTRADO + BOMBONA PLASTICA OPACA + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: DBH 500 - DESINFETANTE LIMPADOR CONCENTRADO À BASE DE AMÔNIA QUATERNÁRIA
NUMERO DE PROCESSO: 25351.791173/2020-25
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: DBH 500 - DESINFETANTE LIMPADOR CONCENTRADO + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222051 DESINFETANTE PARA USO ESPECÍFICO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: DKN QUIMICA DO BRASIL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.06436-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁGUA SANITÁRIA AZ
NUMERO DE PROCESSO: 25351.935187/2016-44
NUMERO DE REGISTRO: 3.6436.0001.001-3
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
VENCIMENTO: 04/2026
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO
VALIDADE DO PRODUTO: 6 Meses
CATEGORIA: 3103033 ÁGUA SANITÁRIA
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 389 REG. SANEANTES - Alteração de Rotulagem de Produto
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 2808898/20-7
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: FORMALIX PRODUTOS QUIMICO LTDA - EPP
AUTORIZAÇÃO: 3.02090-9
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTIL 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924410/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: 1 + FRASCO DE PLÁSTICO TRANSLÚCIDO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: BACTIL 50
NUMERO DE PROCESSO: 25351.924410/2020-41
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: 1 + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.00067-8
NOME DO PRODUTO E MARCA: JIMO ÁLCOOL 70 AEROSSOL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.844175/2020-24
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: JIMO ÁLCOOL 70 AEROSSOL + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3205061 DESINFETANTE PARA USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: K&L INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.05219-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: EKOMILK ÁCIDO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.957744/2020-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: EKOMILK ÁCIDO + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222029 DESINCRUSTANTE ÁCIDO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

NOME DA EMPRESA: TEXAS QUÍMICA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.06962-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: Silver Steam - Higienizador de Ar Condicionado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258079/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SILVER STEAM + FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222053 LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Silver Steam - Higienizador de Ar Condicionado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258079/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SILVER STEAM + GALAO PLASTICO + FILME DE PVC
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222053 LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Silver Steam - Higienizador de Ar Condicionado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258079/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SILVER STEAM + GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222053 LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Silver Steam - Higienizador de Ar Condicionado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258079/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SILVER STEAM + BOMBONA PLASTICA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222053 LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Silver Steam - Higienizador de Ar Condicionado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258079/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SILVER STEAM + GALAO PLASTICO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222053 LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE
NOME DO PRODUTO E MARCA: Silver Steam - Higienizador de Ar Condicionado
NUMERO DE PROCESSO: 25351.258079/2020-69
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: SILVER STEAM + FRASCO DE PLASTICO OPACO SPRAY + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Meses
CATEGORIA: 3222053 LIMPADOR DE AR CONDICIONADO
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 30020 REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes
EM DESACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE

RESOLUÇÃO RE Nº 1.844, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de Cancelamento de Notificação de Produto Saneante de Risco 1 por ato de ofício, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA: AEROFLEX INDÚSTRIA DE AEROSOL LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.07155-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: LIMPA PNEUS MUNDIAL PRIME
VERSÃO: LIMPA PNEUS
NUMERO DE PROCESSO: 25351.348672/2017-09

NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222034 LIMPA PNEUS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663537/21-0

NOME DA EMPRESA: BERNIERI &CIA LTDA - ME
AUTORIZAÇÃO: 3.07119-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL 92,8º INPM PROTEDEX
NUMERO DE PROCESSO: 25351.333752/2021-38
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ÁLCOOL 92,8º INPM PROTEDEX + FRASCO DE PLASTICO OPACO + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1615282/21-4

NOME DA EMPRESA: Inove Pack do Brasil Industria e Comercio de Saneantes e Domissanitarios LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02054-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: PREMIUM CLEANER SPRAY - SWK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056606/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: LAVANDA + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1625164/21-4
NOME DO PRODUTO E MARCA: PREMIUM CLEANER SPRAY - SWK
NUMERO DE PROCESSO: 25351.056606/2021-83
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: NEUTRO + LATA AEROSSOL + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1625164/21-4

NOME DA EMPRESA: JOTAO INDUSTRIA E COMERCIO E REPERSENTACAO LTDA
AUTORIZAÇÃO: 3.02005-6
NOME DO PRODUTO E MARCA: NEGRÃO EXPRESS
VERSÃO: [SEM NOME]
NUMERO DE PROCESSO: 25351.671317/2011-37
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: BOMBONA PLASTICA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Ano(s)
CATEGORIA: 3222034 LIMPA PNEUS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663441/21-1

NOME DA EMPRESA: plennolabor indústria e comércio ltda epp
AUTORIZAÇÃO: 3.07070-1
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMACIANTE DE TECIDOS PLENNOLABOR
VERSÃO: TRADICIONAL
NUMERO DE PROCESSO: 25351.381379/2017-45
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102025 AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663564/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PNEU BRILL PLENNO
VERSÃO: PNEU BRILL PLENO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.390686/2017-17
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222034 LIMPA PNEUS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1656925/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: SILICONE GEL PLENNO
VERSÃO: SILICONE GEL PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393041/2017-36
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: POTE DE PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663582/21-5
NOME DO PRODUTO E MARCA: SABÃO LIQUIDO TRADICIONAL PLENNO
VERSÃO: SABÃO LIQUIDO TRADICIONAL PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.393536/2017-65
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222039 LAVA ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663452/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: PINHO GEL PLENNO
VERSÃO: PINHO GEL PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.399654/2017-87
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3222025 LIMPADOR DESENGORDURANTE
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663518/21-3
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMACIANTE TRADICIONAL VERSÕES PLENNO
VERSÃO: AMACIANTE TRADICIONAL BAMBOO PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420515/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102025 AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663561/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMACIANTE TRADICIONAL VERSÕES PLENNO
VERSÃO: AMACIANTE TRADICIONAL CARÍCIAS PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420515/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102025 AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663561/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMACIANTE TRADICIONAL VERSÕES PLENNO
VERSÃO: AMACIANTE TRADICONAL BUQUE DE FLORES PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420515/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102025 AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663561/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMACIANTE TRADICIONAL VERSÕES PLENNO
VERSÃO: AMACIANTE TRADICIONAL PLUS PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420515/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102025 AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663561/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: AMACIANTE TRADICIONAL VERSÕES PLENNO
VERSÃO: AMACIANTE TRADICIONAL MACIEZ PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.420515/2017-20
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3102025 AMACIANTE DE TECIDOS E ROUPAS
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663561/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LIQUIDA PLENNO
VERSÃO: CERA LIQUIDA VERMELHA PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496515/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663589/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LIQUIDA PLENNO
VERSÃO: CERA LIQUIDA INCOLOR PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496515/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: FRASCO DE PLASTICO OPACO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663589/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LIQUIDA PLENNO
VERSÃO: CERA LIQUIDA VERMELHA PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496515/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663589/21-2
NOME DO PRODUTO E MARCA: CERA LIQUIDA PLENNO
VERSÃO: CERA LIQUIDA INCOLOR PLENNO
NUMERO DE PROCESSO: 25351.496515/2017-09
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE VENDA LIVRE
APRESENTAÇÃO: GALAO PLASTICO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 12 Ano(s)
CATEGORIA: 3103068 POLIDOR
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1663589/21-2

NOME DA EMPRESA: SAN LORENZO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
AUTORIZAÇÃO: 3.07000-0
NOME DO PRODUTO E MARCA: ÁLCOOL ORIGINAL 70%
VERSÃO: ÁLCOOL ORIGINAL 70%
NUMERO DE PROCESSO: 25351.411820/2020-26
NUMERO DE REGISTRO: 000
VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: FRASCO + CAIXA DE PAPELAO
VALIDADE DO PRODUTO: 36 Ano(s)
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1639667/21-7
NOME DO PRODUTO E MARCA: ORIGINAL ALCOOL GEL 70º %
NUMERO DE PROCESSO: 25351.706394/2020-14
NUMERO DE REGISTRO: 000

VENDA E EMPREGO: PRODUTO DE USO PROFISSIONAL OU DE VENDA RESTRITA
APRESENTAÇÃO: ORIGINAL GEL + BOMBONA PLASTICA OPACA + PRODUTO SOMENTE CONTEM EMBALAGEM PRIMARIA
VALIDADE DO PRODUTO: 24 Meses
CATEGORIA: 3222021 LIMPADOR DE USO GERAL
ASSUNTO DA PETIÇÃO: 3199 Cancelamento de Notificação de Produto de Risco 1 por ato de ofício.
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO: 1639543/21-3

RESOLUÇÃO RE Nº 1.845, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____
CRB QUIMICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA- EPP / 004.428.270/0001-59
ART SEPT
25351.575650/2015-19 / 261120002
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 1745778/20-9
ART SEPT
25351.575650/2015-19 / 261120002
230 - REG. COSMÉTICOS - Modificação de Fórmula de Produto Registrado - Nacional / 1994913/20-7

FARMOQUÍMICA S/A / 033.349.473/0001-58
Imecap Actsun FPS 30 Facial
25351.716972/2020-12 / 235400208
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535559/20-1
Imecap Actsun FPS 60 Facial
25351.716975/2020-56 / 235400209
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535562/20-2
Imecap Actsun FPS 60 Facial com cor Média
25351.716981/2020-11 / 235400210
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535571/20-1
Imecap Actsun FPS 60 Facial com cor Morena
25351.716982/2020-58 / 235400211
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4535572/20-8

HF INDÚSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 006.195.970/0001-76
PROGNES NEUTRALIZ GEL ANTISSÉPTICO PARA AS MÃOS
25351.766166/2020-95 / 264060007
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4637602/20-3

INGLEZA INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E COSMETICOS LTDA. / 017.245.028/0001-91
REPELENTE GARANT PELES SENSÍVEIS
25351.386745/2020-58 / 417180008
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1407456/20-2
REPELENTE GARANT FAMILY SPRAY
25351.434922/2020-10 / 417180009
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1554118/20-4

MENEGHETTI INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA ME / 005.753.749/0001-23
ALCOOL GEL ANTISSÉPTICO 70º INPM - HIGIENIZADOR PARA MÃOS ABSOLUTO - COM HIDRATANTE
25351.609281/2020-63 / 244270010
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4322035/20-5

NOVA RENKO INDUSTRIAL LTDA - EPP / 004.992.697/0001-85
GEL ANTISSÉPTICO STERILI HIGIENIZADOR DE MÃOS
25351.779355/2020-28 / 280620001
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2615678/20-5

PROCOSA PRODUTOS DE BELEZA LTDA / 033.306.929/0001-00
L'ORÉAL ÁLCOOL GEL ANTISSÉPTICO PARA MÃOS
25351.986789/2021-63 / 200704347
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0413861/21-0

REALGEM'S DO BRASIL IND.DE COSMETICO LTDA / 076.152.008/0001-35
GEL HIGIENIZANTE ANTISSÉPTICO HIDRATANTE PARA AS MÃOS FLORENCE BLANC
25351.532462/2020-94 / 208730161
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 4175122/20-6

YELCK INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA ME / 001.245.929/0001-43
ÁLCOOL GEL 70º INPM CARE ABOUT
25351.175560/2020-10 / 228320055
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 3461957/20-8

RESOLUÇÃO RE Nº 1.846, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente de Produtos de Higiene, Cosméticos, Perfumes e Saneantes, no uso das atribuições que lhe confere o art. 164, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art.1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, perfumes e cosméticos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ITAMAR DE FALCO JUNIOR

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____
AGILISE COSMETICOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME / 002.901.753/0001-01
UNIKA BLUE AGILISE COSMÉTICOS
25351.308446/2019-49 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0468875/19-9

DE SIRIUS COSMETICOS EIRELI - EPP / 002.859.331/0001-07
ORGANKER KERATIN DE SÍRIUS
25351.699432/2018-42 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0975335/18-4

FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME / 013.647.062/0001-31
RECONSTRUTOR ALISANTE CAPILAR FRUTTO LIVE.LIFE PROFESSIONAL
25351.691824/2018-63 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0963617/18-0

INBRAS - INDUSTRIA BRASILEIRA DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 007.025.603/0001-97
SELANTOX
25351.708901/2018-21 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0989989/18-8

LABORATÓRIO MUSA LTDA / 033.591.108/0001-55
PARAFINA BRONZE CERA DE ABELHA FPS 8 ARPOADOR
25351.538388/2019-86 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 2197464/19-1

LACERDA &SA LTDA / 005.979.454/0001-70
ESCOVA PARA ALISAMENTO CAPILAR DISCIPLINE HAIR LISS ALQUIMIA PROFESSIONAL
25351.215519/2020-93 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0894904/20-5

MARY HILL PERFUMES EIRELI / 054.103.981/0001-21
REDUTOR DE VOLUME G HAIR ZUP HELP PROGRESS
25351.717118/2018-59 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1001969/18-3
REDUTOR DE VOLUME G HAIR STEP 2
25351.717133/2018-05 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1001999/18-5

PACK FOR YOU INDUSTRIA E COMERCIO DE COMESTICOS LTDA - EPP / 024.461.849/0001-20
ÁLCOOL GEL 70% PACK 4 YOU
25351.199107/2020-07 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0839236/20-4

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.804, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Creganna Medical Pte. Ltda.
Endereço: 8 Admiralty Street, 07-10 Admirax Building, 757438 - Singapura
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda. CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8135611 Expediente: 3894498/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Epflex Feinwerktechnik GmbH.
Endereço: Im Schwollbogen 24, Dettingen, Erms, 72581 - Alemanha
Solicitante: Auto Suture do Brasil Ltda. CNPJ: 01645409/0001-28
Autorização de Funcionamento: 1034900 Expediente: 4027219/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Kimal Medical Technologies
Endereço: Plot nº 16, Block E, Nasr City Free Zone, Cairo, UB8 2SA - Egito
Solicitante: JBD Produtos Médicos Ltda - EPP CNPJ: 22.773.307/0001-68
Autorização de Funcionamento: 8137503 Expediente: 3653915/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Polytech Health &Aesthetics GmbH
Endereço: Altheimer Strasse 32, Dieburg, Hesse, 64807 Alemanha
Solicitante: Pol-Lux Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médico-Cirúrgicos e Hospitalar S/A CNPJ: 10.347.925/0001-67
Autorização de Funcionamento: 8.05.260-6 Expediente: 3347895/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

Fabricante: Unimed de Marcelo Sommer.
Endereço: Calle 97, Félix Ballestern 2156, San Martin, Província de Buenos Aires, B81164XAD - Argentina
Solicitante: Cienlabor Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.814.280/0001-05
Autorização de Funcionamento: 8.00.829-1 Expediente: 3550480/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Materiais de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.805, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para a Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Lótus Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 02.799.882/0001-22
Endereço: Av. Elisa Rosa Colla Padoan, nº 45, Cetis, Fração N 7 Barracão nº 5, Bairro Fraron, Pato Branco - PR CEP: 85503-380
Autorização de Funcionamento: 8.01.238-6 Expediente: 3670005/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

Empresa: R&D Mediq Equipamentos e Serviços Especializados Ltda - EPP. CNPJ: 01.212.789/0001-07
Endereço: Rua Giúlio Romano, 188 - Rio Pequeno, São Paulo - SP. CEP: 05358-090
Autorização de Funcionamento: 8.02.099-2 Expediente: 3878903/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.806, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: Optotek d.o.o
Endereço: Tehnoloski Park 21, 1000 - Ljubljana - Eslovênia
Solicitante: Optivision Comércio, Importação e Exportação - Eireli - EPP CNPJ: 04601018/0001-08
Autorização de Funcionamento: 8017080 Expediente: 3431353/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos da classe III
Motivo: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de relatório conclusivo, atestando o cumprimento integral às Boas Práticas de Fabricação ou o aceite do organismo (SIQ) frente às melhorias realizadas pelo fabricante em atendimento aos achados apontados no relatório OSV00864/2020., conforme notificação de exigência nº 3934512/20-2.

Empresa: Uni20 Artigos para Prótese Dentaria Eireli CNPJ: 32.710.789/0001-60
Endereço: Av. Nações Unidas, n. 500, Bairro santo André, Capivari de Baixo, SC CEP: 88.745-000
Expediente: 1981653/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de Uso Médico da Classe II.
Motivo: Em desacordo com o Art. 3 da RDC nº 16/2014, alterado pela RDC nº 40/2014 e em desacordo com o Artigo 24 da RDC nº 39/2013, alterado pela RDC nº 15/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.807, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a Declaração de Cooperação firmada em 27 de novembro de 2012 entre as Autoridades Regulatórias participantes do Programa de Auditoria Única em Produtos para a Saúde (MDSAP - Medical Device Single Audit Program); considerando o art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 alterado pelo art. 128 da Lei nº13.097, de 19 de janeiro de 2015; considerando o parágrafo único do art. 4º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, alterado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 217, de 20 de fevereiro de 2018; considerando o Parágrafo primeiro do art. 15 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 183, de 17 de outubro de 2017; considerando o parecer da área técnica emitido com base em relatório válido de auditoria realizada por organismo auditor terceiro reconhecido pela Anvisa para realizar auditorias regulatórias em estabelecimentos fabris de Produtos para Saúde; considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Produtos para Saúde, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Fabricante: ClearStream Technologies Ltd.
Endereço: Moyne Upper, Enniscorthy, Co. Wexford - Irlanda.
Solicitante: Cardinal Health do Brasil Ltda CNPJ: 19.585.158/0001-07
Autorização de Funcionamento: 8.13.561-1 Expediente: 3976366/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Datascope Corp.
Endereço: 1300 MacArthur Blvd., Mahwah, NJ, 07430, Estados Unidos da América
Solicitante: Getinge do Brasil Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 06.028.137/0001-30
Autorização de Funcionamento: 8.02591-1 Expediente: 3960476/20-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

Fabricante: Diagnostica Stago SAS
Endereço: ZAC des Châtaigniers, 23/29, Rue Constantin Pecqueur, Taverny, 95150, França
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8.01.025-1 Expediente: 3585440/20-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Produtos para diagnóstico de uso in vitro da classe III.

Fabricante: Edwards Lifesciences AG
Endereço: Parque Industrial Itabo, Km 18.5, Carr. Sanchez, Haina, San Cristóbal, 84020, República Dominicana
Solicitante: Edwards Lifesciences Comércio de Produtos Médico-Cirúrgicos Ltda
CNPJ: 05.944.604/0001-00
Autorização de Funcionamento: 8.02.190-5 Expediente: 2875380/20-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Integra NeuroSciences
Endereço: State Road 402, Km 1.2, 00610, Añasco, Porto Rico
Solicitante: Promedon do Brasil Prod. Med. Hospitalares Ltda CNPJ: 00.028.682/0001-40
Autorização de Funcionamento: 1.03.068-4 Expediente: 1509247/21-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe IV.

Fabricante: Life Global Group LLC
Endereço: 393 Soundview Rd, Guilford, Connecticut, 06437 - Estados Unidos da América.
Solicitante: Magip-Comércio de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. ME CNPJ: 65.623.050/0001-70
Autorização de Funcionamento: 8.05.402-7 Expediente: 3550289/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: LivaNova USA, Inc.
Endereço: 100 Cyberonics Boulevard, 77058, Houston, Texas, Estados Unidos da América
Solicitante: Livanova Brasil Comércio e Distribuição de Equipamentos Medico-Hospitalares LTDA. - EPP CNPJ: 45.498.614/0001-17
Autorização de Funcionamento: 8.04.833-0 Expediente: 3653916/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Materiais de uso médico da classe III e equipamentos de uso médico das classes III e IV.

Fabricante: Philips Healthcare (Suzhou) Co., Ltd
Endereço: n€ 258, ZhongYuan Road, Suzhou Industrial Park, Suzhou, Jiangsu Province, 215024, China
Solicitante: Philips Medical Systems Ltda CNPJ: 58.295.213/0001-78
Autorização de Funcionamento: 1.02.167-1 Expediente: 4027388/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:
Equipamentos de uso médico da classe III.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.814, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa PIRAMAL ENTERPRISES LIMITED (Código único: A.1314) para PIRAMAL PHARMA LIMITED, em todas as certificações vigentes à data de 10 de maio de 2021.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa NOVARTIS FARMACÉUTICA S.A (Código único: A.0431) para SIEGFRIED BARBERA S.L., em todas as certificações vigentes à data de 10 de maio de 2021.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa SANOFI S.P.A. (Código único: A.0292) para SANOFI S.R.L., em todas as certificações vigentes à data de 10 de maio de 2021.

Art. 4º Alterar a razão social da empresa INVENTIA HEALTHCARE PRIVATE LIMITED (Código único: A.0671) para INVENTIA HEALTHCARE LIMITED, em todas as certificações vigentes à data de 10 de maio de 2021.

Art. 5º Alterar a razão social da empresa GSK CONSUMER HEALTHCARE S.A (Código único: A.0758) para GSK CONSUMER HEALTHCARE SARL, em todas as certificações vigentes à data de 10 de maio de 2021.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

RESOLUÇÃO RE Nº 1.816, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) Pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenamento de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: HOSPMEDIC INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI EPP - CNPJ: 08.283.066/0001-48 - AUTORIZ/MS: 1107325
ENDEREÇO: RODOVIA PE 35, S/N, KM 03-LOTE 30
MUNICÍPIO: ITAPISSUMA - UF: PE - EXPEDIENTE: 1020815/15-1
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2090531/20-9.
.....
EMPRESA: DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.924.435/0001-10 - AUTORIZ/MS: 1052597
ENDEREÇO: R. GOVERNADOR NEY BRAGA, 4335, SALA 01
MUNICÍPIO: UMUARAMA - UF: PR - EXPEDIENTE: 1052720/18-6
ASSUNTO: 770 - MEDICAMENTOS - (Certificação de Boas Práticas) de DISTRIBUIÇÃO E/ OU ARMAGENAGEM do produto
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Em atendimento ao Art. 11 da RDC nº 204/2005: não apresentação de Relatório de inspeção, emitido há menos de 48 meses, da Vigilância Sanitária Competente atestando o cumprimento das boas práticas de distribuição e/ou armazenamento de medicamentos, conforme notificação de exigência nº 2060382/20-7.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.817, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: CENEXI FONTENAY SOUS BOIS
ENDEREÇO: 52, RUE MARCEL ET JACQUES GAUCHER, 94120, FONTENAY-SOUS-BOIS - PAÍS: FRANÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.0144
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 3944664/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas

Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA: MERCK SHARP &DOHME FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 45.987.013/0003-04 - AUTORIZ/MS: 1000290
ENDEREÇO: RUA TREZE DE MAIO, Nº 1161
MUNICÍPIO: CAMPINAS - UF: SP - EXPEDIENTE: 3774484/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Soluções; Xaropes
.....
EMPRESA FABRICANTE: LOSAN PHARMA GMBH
ENDEREÇO: OTTO-HAHN-STRASSE 13, 15 79395 NEUENBURG, GERMANY - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.1060
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 3845353/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Efervescentes
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: EISENBAHNSTRASSE 2 - 4, 88085 LANGENARGEN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0626
EMPRESA SOLICITANTE: ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 60.318.797/0001-00
AUTORIZ/MS: 1016181 - EXPEDIENTE(s): 3550103/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: ROTTENDORF PHARMA GMBH
ENDEREÇO: OSTENFELDER STRASSE 51-61, 59320 - ENNIGERLOH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0535
EMPRESA SOLICITANTE: BOEHRINGER INGELHEIM DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 60.831.658/0001-77
AUTORIZ/MS: 1003678 - EXPEDIENTE(s): 3723906/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.818, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Distribuição e/ou Armazenagem de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP - CNPJ: 01.328.535/0001-59 - AUTORIZ/MS: 1014709 - AE: 1014712
ENDEREÇO: RUA PICA PAU, Nº 1211
MUNICÍPIO: ARAPONGAS - UF: PR - EXPEDIENTE: 3929380/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 05.348.580/0001-26 - AUTORIZ/MS: 1112477 - AE: 1112481
ENDEREÇO: AVENIDA NAÇÕES UNIDAS, Nº 1069
MUNICÍPIO: TERESINA - UF: PI - EXPEDIENTE: 4240889/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos
.....
EMPRESA: GREEN FARMACEUTICA EIRELI EPP - CNPJ: 03.411.908/0001-86 - AUTORIZ/MS: 1121971 - AE: 1121998
ENDEREÇO: R BARAO DO RIO BRANCO, 4677
MUNICÍPIO: TOLEDO - UF: PR - EXPEDIENTE: 1441945/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE DISTRIBUIÇÃO E/OU ARMAZENAGEM: Medicamentos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.819, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos - CNPJ: 33.781.055/0015-30 - AUTORIZ/MS: 1010633
ENDEREÇO: AV.BRASIL, Nº4365
MUNICÍPIO: RIO DE JANEIRO - UF: RJ - EXPEDIENTE: 3945982/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Pós Liofilizados, Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal, Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica, Suspensões com Preparação Asséptica, Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: EXELEAD, INC.
ENDEREÇO: 6925 GUION ROAD, INDIANAPOLIS, INDIANA (IN) 46268 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0587
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 3277799/20-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON PHARMACEUTICALS INC
ENDEREÇO: 2110 EAST GALBRAITH ROAD, CINCINNATI, OHIO (OH) 45237 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0480
EMPRESA SOLICITANTE: VERTEX FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 21.798.065/0001-02
AUTORIZ/MS: 1138239 - EXPEDIENTE(s): 3621841/20-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: BOEHRINGER INGELHEIM PHARMA GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: BIRKENDORFER STR. 65, 88397 - BIBERACH AN DER RISS - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0116
EMPRESA SOLICITANTE: AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. - CNPJ: 18.774.815/0001-93
AUTORIZ/MS: 1102440 - EXPEDIENTE(s): 3313983/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: NORTIS FARMACEUTICA LTDA EPP - CNPJ: 05.127.216/0001-36 - AUTORIZ/MS: 1057407
ENDEREÇO: RUA JOAO GUILHERME, 500
MUNICÍPIO: LONDRINA - UF: PR - EXPEDIENTE: 3151773/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Penicilínicos): Cápsulas; Comprimidos; Pós
.....
EMPRESA: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 17.562.075/0001-69 - AUTORIZ/MS: 1015601
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153 KM 5,5
MUNICÍPIO: GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 3894608/20-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Líquidos não estéreis: Elixires; Emulsões; Emulsões Aerossóis; Líquidos; Soluções; Suspensões; Xampus; Xaropes
.....
EMPRESA: CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 17.562.075/0001-69 - AUTORIZ/MS: 1015601
ENDEREÇO: RODOVIA BR 153 KM 5,5
MUNICÍPIO: GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 3894567/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes; Géis; Pomadas
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH &CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87 UND 99 - 101, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0625
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 3230742/20-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT PHARMA SOLUTIONS, L.L.C.
ENDEREÇO: 2725 SCHERER DRIVE NORTH, ST. PETERSBURG, FLORIDA (FL) 33716-1016 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.0139
EMPRESA SOLICITANTE: MUNDIPHARMA BRASIL PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 15.127.898/0001-30
AUTORIZ/MS: 1091981 - EXPEDIENTE(s): 3181261/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA: CATALENT BRASIL LTDA - CNPJ: 45.569.555/0001-97 - AUTORIZ/MS: 1001754
ENDEREÇO: AV. JEROME CASE, Nº 1277
MUNICÍPIO: SOROCABA - UF: SP - EXPEDIENTE: 3945127/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles; Óvulos
.....
EMPRESA FABRICANTE: FERRING GMBH
ENDEREÇO: WITTLAND 11, 24109, KIEL - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0227
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS FERRING LTDA - CNPJ: 74.232.034/0001-48
AUTORIZ/MS: 1028762 - EXPEDIENTE(s): 3976046/20-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Hormônios) (Granel): Pós Liofilizados; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: GLAXOSMITHKLINE PHARMACEUTICAL S.A.
ENDEREÇO: 189 GRUNWALDZKA STREET, 60-322, POZNAN - PAÍS: POLÔNIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0279
EMPRESA SOLICITANTE: GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA - CNPJ: 33.247.743/0001-10
AUTORIZ/MS: 1001071 - EXPEDIENTE(s): 3313794/20-3
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles; Comprimidos; Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: NATCO PHARMA LIMITED
ENDEREÇO: KOTHUR, RANGAREDDY DISTRICT, TELANGANA, INDIA, PIN 509228 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0929
EMPRESA SOLICITANTE: DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 03.978.166/0001-75
AUTORIZ/MS: 1051431 - EXPEDIENTE(s): 1099912/21-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos): Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: BOEHRINGER INGELHEIM ESPAÑA, S.A.
ENDEREÇO: PRAT DE LA RIBA 50, 08174, SANT CUGAT DEL VALLÈS - BARCELONA - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0113
EMPRESA SOLICITANTE: Mawdsleys Pharmaceuticals do Brasil Ltda - CNPJ: 19.501.429/0001-90
AUTORIZ/MS: 1158322 - EXPEDIENTE(s): 0413701/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA AUSTRIA GMBH
ENDEREÇO: ST. PETER-STRASSE 25, 4020, LINZ - PAÍS: ÁUSTRIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0450
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 1327065/21-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT CTS, LLC
ENDEREÇO: 10245 HICKMAN MILLS DR, KANSAS CITY, MISSOURI (MO) 64137 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1009
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 1213952/21-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: REMEDICA LTD.
ENDEREÇO: AHARNON STREET, LIMASSOL INDUSTRIAL ESTATE, LIMASSOL, 3056 - PAÍS: CHIPRE - CÓDIGO ÚNICO: A.0844
EMPRESA SOLICITANTE: Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A - CNPJ: 60.659.463/0029-92
AUTORIZ/MS: 1005739 - EXPEDIENTE(s): 4369229/20-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Citotóxicos): Comprimidos Revestidos
.....

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS LEÓN FARMA S.A.
ENDEREÇO: POLÍGONO INDUSTRIAL NAVATEJERA, C/ LA VALLINA S/N, VILLAQUILAMBRE - LEÓN - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.0370
EMPRESA SOLICITANTE: COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. - CNPJ: 61.082.426/0002-07
AUTORIZ/MS: 1078177 - EXPEDIENTE(s): 1067909/21-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Hormônios): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SHARP CLINICAL SERVICES, INC
ENDEREÇO: 2400 BAGLYOS CIRCLE,BETHLEHEM, PA 18020 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1502
EMPRESA SOLICITANTE: DAIICHI SANKYO BRASIL FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 60.874.187/0001-84
AUTORIZ/MS: 1004548 - EXPEDIENTE(s): 1214036/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: DELPHARM MILANO S.R.L.
ENDEREÇO: VIA CARNEVALE, 1 - 20090, SEGRATE, (MI) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.0532
EMPRESA SOLICITANTE: BAYER S.A. - CNPJ: 18.459.628/0001-15
AUTORIZ/MS: 1070568 - EXPEDIENTE(s): 4420513/20-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.820, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no Art. 3º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 346/2020, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: GILEAD SCIENCES, INC.
ENDEREÇO: 1800 WHEELER AVENUE, LA VERNE, CALIFORNIA (CA) 91750 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.1342
EMPRESA SOLICITANTE: GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 15.670.288/0001-89
AUTORIZ/MS: 1109297 - EXPEDIENTE(s): 1357998/21-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: OTSUKA PHARMACEUTICAL INDIA PRIVATE LIMITED
ENDEREÇO: SURVEY NO. 199 TO 201 &208 TO 210 VILLAGE - VASANA CHACHARWADI, TAL.- SANAND, DIST- AHMEDABAD -382213 - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.1433
EMPRESA SOLICITANTE: MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23
AUTORIZ/MS: 1066460 - EXPEDIENTE(s): 2402745/20-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Suspensões Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO RE Nº 1.821, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018; considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Cosméticos, Produtos de Higiene Pessoal e Perfumes por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Rioquímica S.A
CNPJ: 55.643.555/0001-43
Endereço: Av. Tarraf, nº 2590/2600, Bairro: Jardim Anice
Município: São José do Rio Preto - SP CEP: 15.057-441
Autorização de Funcionamento: 2.01869-7
Expediente(s): 3975961/20-1 e 3975937/20-3
Linha(s): Líquidos e Semissólidos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.822, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Aarti Drugs Ltd.
Endereço: Plot G-60, M.I.D.C., Tal.- Palghar, District Thane, Tarapur, Maharashtra - 401506
País: Índia Código único: B.0001
Solicitante: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 44.734.671/0001-51
Autorização de Funcionamento: 1.00.298-1 Expediente(s): 3685555/20-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: cloridrato de ciprofloxacino monoidratado
---
Fabricante: Aurobindo Pharma Ltd - UNIT XI
Endereço: Survey 61 - 69, Industrial Development Area, Pydibhimavaram, Ranasthalam Mandal, Srikakulam District, Andhra Pradesh - 532409
País: Índia Código único: B.0014
Solicitante: Fundação Para o Remédio Popular - FURP CNPJ: 43.640.754/0001-19
Autorização de Funcionamento: 1.01.039-1 Expediente(s): 3995444/20-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: lamivudina e zidovudina
---
Empresa: Globe Química S.A. CNPJ: 03.198.606/0001-71
Endereço: Rodovia SP 332 Km 138- Portão A Parte - Itapavussu
Município: Cosmópolis UF: SP
Autorização de Funcionamento: 1.04.986-1 Expediente(s): 3862824/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química:
capecitabina, cloridrato de amiodarona, cloridrato de propanolol, cloridrato de sibutramina monohidratado, diazepam, ganciclovir sódico, tartarato de rivastigmina, hidroxiureia, L-carbocisteína, mesilato de imatinibe, micofenolato de sódio, topiramato, carbonato de lítio, efavirenz, lamivudina, zidovudina.
clozapina, olanzapina (etapas de micronização).

RESOLUÇÃO RE Nº 1.823, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Boehringer Ingelheim Pharma GmbH &Co. KG
Endereço: Birkendorfer Strasse 65, 88397 - Biberach an der Riss
País: Alemanha Código único: A.0116
Solicitante: Astrazeneca do Brasil Ltda. CNPJ: 60.318.797/0001-00
Autorização de Funcionamento: 1.01.618-1 Expediente(s): 3446567/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: palivizumabe e tremelimumabe.

Fabricante: Exelead, Inc.
Endereço: 6925 Guion Road, Indianapolis, Indiana (IN) 46268
País: Estados Unidos da América Código único: A.0587
Solicitante: Laboratórios Servier do Brasil Ltda. CNPJ: 42.374.207/0001-76
Autorização de Funcionamento: 1.01.278-7 Expediente(s): 3277590/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: pegaspargase (etapa de peguilação).

Empresa: Fundação Oswaldo Cruz - Instituto de Tecnologia em Imunobiológicos (Bio-Manguinhos) CNPJ: 33.781.055/0001-35
Endereço: Avenida Brasil, Nº 4365 - Manguinhos
Município: Rio de Janeiro UF: RJ
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 3947300/20-4 e 1442860/21-9
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfaepoetina; polissacarídeo de Haemophilus influenzae tipo B; vetor adenovírus recombinante de chimpanzé, deficiente para replicação, para expressão da glicoproteína Spike (S) do vírus SARS-CoV-2; vírus 17DD da febre amarela; vírus atenuado da caxumba (cepa RIT 4385); vírus atenuado do sarampo (cepa Schwarz); e vírus atenuado da rubéola (cepa Wistar RA27/3).

Fabricante: GlaxoSmithKline Biologicals Kft.
Endereço: Homoki Nagy István utca 1., Gödöllö, 2100
País: Hungria Código único: A.0267
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Autorização de Funcionamento: 1.01.063-3 Expediente(s): 3482777/20-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos (fermentação e purificação): toxoide diftérico e toxoide tetânico.

Fabricante: Gnosis Bioresearch SA
Endereço: Via Lischedi, 6592, Sant´Antonino
País: Suíça Código único: A.0284
Solicitante: Brainfarma Indústria Química e Farmacêutica S/A CNPJ: 05.161.069/0001-10
Autorização de Funcionamento: 1.05.584-9 Expediente(s): 3960501/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: Saccharomyces boulardii.

Fabricante: Swedish Orphan Biovitrum AB
Endereço: Strandbergsgatan 49, Stockholm, 112 76
País: Suécia Código único: A.0698
Solicitante: Wyeth Indústria Farmacêutica Ltda. CNPJ: 61.072.393/0001-33
Autorização de Funcionamento: 1.02110-1 Expediente(s): 3774462/20-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: alfamoroctogue (purificação e inativação viral).

RESOLUÇÃO RE Nº 1.824, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 3º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

Fabricante: Qingdao Huashan Biochemical Co., Ltd.
Endereço: 48 Shanquan Road, Langu High-Tech Industrial Development Zone, Jimo, Qingdao, Shandong Province
País: República Popular da China Código único: A.0516
Solicitante: UCB Biopharma Ltda CNPJ: 64.711.500/0001-14
Autorização de Funcionamento: 1.02.361-9 Expediente: 3685431/20-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos (extração): gonadotropina coriônica, menotropina e urofolitropina.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.825, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 43, da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 39, de 14 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Saneantes por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: Rioquímica S.A
CNPJ: 55.643.555/0001-43
Endereço: Av. Tarraf, nº 2590/2600, Bairro: Jardim Anice
Município: São José do Rio Preto - SP CEP: 15.057-441
Autorização de Funcionamento: 3.01329-1
Expediente(s): 3862703/20-7 e 3845407/20-4
Linha(s): Líquidos e Sólidos

RESOLUÇÃO RE Nº 1.841, DE 6 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 8º da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente certificação terá validade durante o período de vigência da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 346, de 2020.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAÚJO

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIO LKM S.A
ENDEREÇO: VILLEGAS 1320/1510, LOCALIDAD SAN JUSTO, PARTIDO DE LA MATANZA, PROVINCIA DE BUENOS AIRES - PAÍS: ARGENTINA - CÓDIGO ÚNICO: A.0798
EMPRESA SOLICITANTE: CHEMICALTECH IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS, FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 03.959.540/0001-95
AUTORIZ/MS: 1049324 - EXPEDIENTE(s): 1160150/18-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Citotóxicos) (Granel): Pós Liofilizados
Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal

RESOLUÇÃO RE Nº 1.864, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: GIVOTRADING COMÉRCIO, IMPORTAÇAO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 07.922.103/0001-58
Produto - (Lote): NOVEL CORONAVIRUS (2019-NCOV) IGG/IGM ANTIBODY COMBO TEST KIT (COLLOIDAL GOLD)(2004031);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1302553/21-8
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Uso
Motivação: Considerando que o Laudo de Análise Fiscal nº 359.1P.1/2021, emitido pelo Instituto Nacional de Controle de Qualidade em Saúde - INCQS, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de sensibilidade, se tornou definitivo em razão da empresa não interpor recurso ou requerer a perícia de contraprova, e considerando o art. 34 da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.884, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 171, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: TSB COMERCIO EIRELI - ME - CNPJ: 21.913.484/0001-30
Produto - (Lote): PSORIOFF LOÇÃO - TSB (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1748404/21-9
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
2. Empresa: MARELI INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - CNPJ: 05.653.110/0001-76
Produto - (Lote): BORABELLA NÃO CHORE MAIS TRATAMENTO PROFISSIONAL (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1743868/21-3
Assunto: 70351 - MEDIDA PREVENTIVA- Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento, Suspensão - Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Grau 2 indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o art. 25 e item 5 do Anexo VIII da resolução RDC n.º 07/2015 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Resolução nº 1.698, de 27 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União n° 81, de 3 de maio de 2021, Seção 1, pág. 296,

Onde se lê:

"EMPRESA: BIOZER DA AMAZÔNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA-ME"

Leia-se:

"EMPRESA: BIOZER DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS E FITOTERÁPICOS LTDA-ME"

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.872, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DROGASHOP GURUPI LTDA / 40.962.364/0001-77 25351.365054/2021-00 / 7801916 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538436215 ---------- FN COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS EIRELI / 39.232.745/0001-11 25351.356497/2021-00 / 7801570 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510861219 ---------- DROGARIA GADE FARMA LTDA / 23.018.856/0002-70 25351.350777/2021-04 / 7801305 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494388213 ---------- ols cardoso farmacia Eirelli / 33.910.331/0002-07 25351.355655/2021-04 / 7801336 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1509097213 ---------- S A NUNES DE SOUSA LTDA / 27.863.192/0001-16 25351.356507/2021-07 / 7801691 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510891211 ---------- e d p ribeiro comercio de medicamentos - eireli / 35.313.862/0001-59 25351.356514/2021-09 / 7801734 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510912217 ---------- IARARAFA COMERCIO DE MEDICAMENTYOS EIRELI / 35.818.049/0001-30 25351.356479/2021-10 / 7801427 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510808212 ---------- o r da silva keiber eireli / 38.050.735/0001-00 25351.365043/2021-11 / 7801860 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538371217 ---------- MV FARMA LTDA / 41.074.500/0001-55 25351.364667/2021-11 / 7801839 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1537734212 ---------- rita de cassia dobri alves pereira me / 27.246.259/0001-73 25351.365052/2021-11 / 7801902 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538428214 ---------- REDE FARMES COLATINA LTDA / 40.902.555/0001-43 25351.356486/2021-11 / 7801489 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510829215 ---------- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/0997-18 25351.363127/2021-11 / 7801782 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1534636216 ---------- GABRIELA MONTEIRO BATISTA OLIVEIRA / 36.208.828/0001-87 25351.405129/2020-11 / 1254589 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1654952214 ---------- MARIA LUCILEIDE N OLIVEIRA / 00.254.258/0014-39 25351.356503/2021-11 / 7801630 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510879211 ---------- DROGARIA E PERFUMARIA DRUMOND MS LTDA / 41.138.923/0001-91 25351.356495/2021-11 / 7801552 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510855214 ---------- MARLEY COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 32.492.307/0002-24 25351.354963/2021-12 / 7801319 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1508002211 ---------- DIMED S/A DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS / 92.665.611/0549-35 25351.356510/2021-12 / 7801661 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510900213 ---------- BELLAPHARMA MANIPULACAO E PRODUTOS NATURAIS LTDA / 10.760.402/0002-29 25351.356493/2021-13 / 7801535 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510849210 ---------- Tecnovisa Importacao e Exportacao Ltda / 05.769.482/0001-62 25351.290250/2021-13 / 8222677 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1312362219 ---------- JRBORGES LTDA / 39.726.300/0001-98 25351.355683/2021-13 / 7801340 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1509200213 ---------- CLAUBER HUMBERTO ZANIN EIRELI / 15.631.841/0004-17 25351.356329/2021-14 / 7801371 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510108218 ---------- Farmacia Central da Liberdade Ltda. / 34.423.418/0001-23 25351.171973/2021-14 / 7801947 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0953065217 ---------- RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/2656-19 25351.363457/2021-14 / 7801808 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1535730219 ---------- LFJC FARMACIA DE MANIPULAÇÃO LTDA / 41.178.745/0001-22 25351.322784/2021-16 / 7801259 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1409746210 ---------- MONICA NAVAIS CABRAL / 39.700.206/0001-60 25351.356831/2021-17 / 7801779 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1512385215 ---------- CLAUDIO RAFAEL ROTTA / 39.348.908/0001-26 25351.356505/2021-18 / 7801717 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510885216 ---------- GLOBALDERMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 38.376.928/0001-48 25351.232088/2021-19 / 8222706 859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 1133398219 ---------- I G HERCULES COMERCIO VAREJISTA DE PERFUMARIA, COSMETICOS E FARMACIA LTDA / 08.531.555/0001-71 25351.356488/2021-19 / 7801504 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510837216 ---------- COMERCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA / 88.212.113/1007-40 25351.356332/2021-20 / 7801384 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510115211 ---------- AMANDA AYAMME MARQUES ARRUDA / 38.541.672/0001-87 25351.356501/2021-21 / 7801612 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510873212 ---------- KOCH HIPERMERCADO S.A / 02.831.172/0041-20 25351.356477/2021-21 / 7801400 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510800217 ---------- PARKER MEDICAL - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 37.953.291/0001-42 25351.483926/2020-21 / 4032918 721 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS PARA HIGIENE - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4079504209 ---------- A L B MAIA DROGARIA / 37.272.331/0001-90 25351.365041/2021-22 / 7801842 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538360211 ---------- DROGARIA IMPERIO DE MURIAE LTDA / 40.342.579/0001-95 25351.356484/2021-22 / 7801475 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510823216 ---------- DANILO MANOEL ALENCAR DE OLIVEIRA / 23.280.736/0001-66 25351.363566/2021-23 / 7801811 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1536089210 ---------- BASE MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 07.061.398/0001-15 25351.356068/2021-24 / 8222663 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 1509711210 ---------- ESSENCIAL DRUGSTORE LTDA / 29.049.218/0001-12 25351.264915/2021-25 / 7801231 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230495216 ---------- BONELINK COMERCIO,SERVICOS,IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 34.576.368/0003-86 25351.109574/2021-26 / 8222737 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0767965213 ---------- DROGARIA PERFUMARIA ITABIRA LTDA / 40.391.580/0001-00 25351.290505/2021-30 / 7801245 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS /

1313217212 ---------- ANA PAULA RUDE / 30.430.104/0003-69 25351.356482/2021-33 / 7801458 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510817211 ---------- NEVES E VAGO LTDA / 28.111.218/0001-32 25351.356517/2021-34 / 7801751 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510921216 ---------- White Martins Gases industriais Ltda / 35.820.448/0002-17 25351.625913/2020-36 / 8222681 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 4353802208 ---------- ATACADAO S.A. / 75.315.333/0001-09 25351.189598/2019-36 / 3103610 740 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 0290730195 ---------- S R DA SILVA RAULINO / 39.436.288/0001-87 25351.205708/2021-39 / 7801920 70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1553593212 ---------- B. LOPES ALVES / 40.510.933/0001-43 25351.356508/2021-43 / 7801688 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510894215 ---------- R LOBATO BASTOS / 37.279.632/0001-46 25351.365048/2021-44 / 7801887 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538400214 ---------- FARMÁCIA SÃO GERALDO LTDA / 41.006.431/0001-42 25351.356480/2021-44 / 7801431 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510811212 ---------- PRISCILLA CHAVES CORREIA / 32.047.719/0002-55 25351.356515/2021-45 / 7801748 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510915211 ---------- M.A Santos Comercio de Medicamentos Ltda / 41.103.486/0001-70 25351.264904/2021-45 / 7801280 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1230462210 ---------- DROGARIA PERFUMARIA BARAO DE ESMERALDA LTDA / 40.062.102/0001-56 25351.356498/2021-46 / 7801583 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510864213 ---------- DROGARIA MAIS SAUDE LTM LTDA / 41.585.082/0001-60 25351.350776/2021-51 / 7801293 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494385219 ---------- CLERITON EDSON DOS SANTOS / 37.714.757/0001-57 25351.356337/2021-52 / 7801398 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510206218 ---------- N.M. ALVES - DROGARIA / 38.427.581/0001-15 25351.121326/2021-53 / 7801228 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0804989211 ---------- marconi Pereira da Silva / 09.394.093/0003-12 25351.356506/2021-54 / 7801703 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510888211 ---------- M E B DA SILVA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 40.710.201/0001-05 25351.365046/2021-55 / 7801873 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538386215 ---------- JMP COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI / 21.278.475/0001-14 25351.356489/2021-55 / 7801518 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510840216 ---------- C2KF Comércio de Medicamentos LTDA / 40.756.093/0001-01 25351.355703/2021-56 / 7801353 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1509262213 ---------- JAIRON PEREIRA DE SOUZA / 40.145.670/0001-10 25351.356513/2021-56 / 7801643 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510909217 ---------- COLLIS DA CUNHA LTDA / 02.196.623/0003-79 25351.356496/2021-57 / 7801566 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510858219 ---------- Senger e Monteiro LTDA / 40.670.252/0001-42 25351.356504/2021-65 / 7801721 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510882211 ---------- FARMACIA PREFERIDA JARDIM DA VIGA LTDA / 40.391.986/0001-92 25351.356487/2021-66 / 7801492 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510832215 ---------- ELISANGELA P. DA SILVA ALENCAR LTDA / 40.300.646/0001-09 25351.356511/2021-67 / 7801657 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510903218 ---------- COMERCIAL DE MEDICAMENTOS NOGUEIRA LTDA / 41.399.468/0001-88 25351.356494/2021-68 / 7801549 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510852210 ---------- ALTA MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.374.851/0001-77 25351.961473/2021-69 / 8222723 856 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - DISTRIBUIDORA / 0364630213 ---------- GF MEDICAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI / 07.356.800/0002-70 25351.166085/2021-71 / 8222710 7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1561866211 ---------- R &M FARMÁCIA E MEDICAMENTOS LTDA / 39.730.108/0001-75 25351.188946/2021-72 / 7801262 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1004768219 ---------- DROGARIA MIRANTE EIRELI / 38.468.748/0001-96 25351.356478/2021-75 / 7801413 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510803211 ---------- TROLESI FARMA LTDA / 41.074.558/0001-07 25351.356502/2021-76 / 7801626 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510876217 ---------- TODARO E BERNARDINO CIA LTDA / 36.148.390/0001-99 25351.365042/2021-77 / 7801856 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538365212 ---------- LARA QUEIROZ SANTOS &CIA LTDA / 11.304.902/0001-38 25351.658373/2020-77 / 4032921 723 - AFE - CONCESSÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - DISTRIBUIDORA (SOMENTE MATRIZ) / 4420284200 ---------- MARCOS ANTONIO ALVES EIRELI / 33.431.721/0001-05 25351.356492/2021-79 / 7801521 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510846215 ---------- R F BARROS / 36.044.916/0001-90 25351.364401/2021-79 / 7801825 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1537386210 ---------- J.CASCAES DE OLIVEIRA / 41.229.016/0001-58 25351.355218/2021-82 / 7801322 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1508368213 ---------- EDER ROBERTO MAIA / 41.306.322/0001-40 25351.356500/2021-87 / 7801609 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510870218 ---------- DROGARIA E PERFUMARIA CAMPOS MARTINS LTDA / 36.548.978/0003-00 25351.040465/2021-87 / 7801276 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0560921216 ---------- WALMIR N MORAES EIRELI / 27.643.034/0005-84 25351.356483/2021-88 / 7801461 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510820211 ---------- J PAULO E SILVA JUNIOR / 39.906.346/0001-99 25351.356518/2021-89 / 7801765 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510924211 ---------- FARMACIA MARTINI E OZELANE LTDA / 41.549.165/0001-02 25351.356499/2021-91 / 7801597 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510867218 ---------- FARMACIA POLYBAN LTDA / 41.507.610/0001-63 25351.363450/2021-94 / 7801796 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1535713219 ---------- FARMAVIDA LTDA / 41.031.247/0001-52 25351.356259/2021-96 / 7801367 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1509785214 ---------- BRITO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 38.658.299/0001-49 25351.356509/2021-98 / 7801674 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510897210 ---------- PARKER MEDICAL - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 37.953.291/0001-42 25351.483923/2020-98 / 3103606 712 - AFE - CONCESSÃO - SANEANTES - INDÚSTRIA (SOMENTE MATRIZ) / 4079501200 ---------- L.RAZIA GARZON / 11.681.934/0002-33 25351.365049/2021-99 / 7801891 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1538409218 ---------- HENRIQUE DIAS DE OLIVEIRA / 39.951.053/0001-23 25351.356481/2021-99 / 7801444 733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510814217

RESOLUÇÃO RE Nº 1.873, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

GLOBALDERMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 38.376.928/0001-48
25351.232146/2021-04 / 4032051
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1539989216

DROGARIA JARDIM BOTÂNICO LTDA ME / 39.328.984/0001-70
25351.646979/2014-11 / 7317416
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1170210219

BYOGENE COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIO CLÍNICO E HOSPITALAR LTDA EPP / 02.856.983/0001-98
25004.006174/2009-11 / 8055434
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1509238212

BIOGÊNESE COMÉRCIO DE ARTIGOS MÉDICOS LTDA-ME / 26.424.380/0001-85
25351.383064/2018-13 / 8168786
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 1539942210

BASE MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA / 07.061.398/0001-15
25351.262590/2016-16 / 8140088
877 - AFE - CANCELAMENTO - PRODUTOS PARA SAÚDE / 1495308219

Restoque comércio e confecções de roupas s/a / 49.669.856/0001-43
25351.271562/2013-17 / 2068745
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 3845177209

GLOBALDERMA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 38.376.928/0001-48
25351.232088/2021-19 / 8222706
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1540037215

NOVA PHARMA MANIPULAÇAO DE MURIAÉ ME-LTDA / 26.189.902/0001-01
25351.211359/2002-21 / 0100744
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 0866862211

PARKER MEDICAL - COMÉRCIO E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR LTDA / 37.953.291/0001-42
25351.483926/2020-21 / 4032918
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1539807215

FLORIANOPOLIS COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI / 23.514.704/0001-88
25351.256972/2018-35 / 2072598
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 1540000214

SET NET INSTRUMENTOS CIENTÍFICOS EIRELLI / 10.691.481/0001-82
25351.045675/2021-61 / 8220693
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0576380211

T &S EMPREENDIMENTOS FARMACEUTICOS LTDA / 23.684.708/0001-04
25351.160797/2019-62 / 7642514
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1427432219

FARMACIA AMERICA DE MAUA LTDA ME / 04.668.796/0001-06
25351.539023/2014-64 / 7286114
70152 - AFE/AE - RECURSO ADMINISTRATIVO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1220715212

GPG IMPORTAÇAO E COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 38.410.230/0001-00
25351.165929/2021-67 / 4031181
7170 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0936337214

ALLPACK PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 37.965.618/0001-04
25351.011611/2021-67 / 8217067
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0476834210

PHARMEDIC PHARMACEUTICALS, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA / 07.453.785/0003-69
25351.116399/2018-28 / 1175363
70144 - AFE - ALTERAÇÃO - MODIFICAÇÃO NA EXTENSÃO DO CNPJ DA MATRIZ, EXCLUSIVAMENTE EM VIRTUDE DO ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34/2007 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (EXCETO AFE PRODUTOS PARA SAÚDE - POR ESTABELECIMENTO) / 3522568/19-8

RESOLUÇÃO RE Nº 1.874, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Autorização de Funcionamento para as Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

MEDLAR HOME CARE &AID HOME SERVICOS MEDICOS LTDA / 38.309.434/0001-40
25351.069549/2021-01 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 0650383214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
O documento apresentado, emitido pela autoridade sanitária local competente, não atesta o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

DROGARIA PERUIBE II EIRELI / 40.151.404/0001-09
25351.350780/2021-10 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494423215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
---
ww comercial exportadora e importadora ltda / 24.766.911/0001-92
25351.740623/2020-11 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 2501448201
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3151931/20-8, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não apresentação do relatório de inspeção, emitido pela Vigilância Sanitária local, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no art. 15 da RDC 16/2014.

HELDER BENINI / 20.249.482/0002-06
25351.350782/2021-17 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1494431216

MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação do Documento de Instrução, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da Resolução RDC nº 25/2011.
---
maverson o barra / 39.991.535/0001-07
25351.356519/2021-23 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510927215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

Gaiatec Comércio e Serviços de Automação e Sistema do Brasil Ltda / 06.176.620/0001-62
25351.996461/2020-74 /
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTADORA / 3245906200
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não cumprimento da exigência formulada sob o número de notificação 3951231/20-2, contrariando os artigos 6º e 11 da RDC nº 204/2005. Não apresentação do relatório de inspeção que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, emitido pela autoridade sanitária local competente, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014. A licença sanitária não é aceita como documento válido para fins de concessão de AFE, conforme disposto na RDC nº 16/2014 e Lei 6.360/76.
---
drogaria lifepharma ltda / 40.394.248/0001-07
25351.356485/2021-77 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510826211
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

BRITO E LAGO DROGARIA LTDA / 21.128.100/0001-78
25351.356516/2021-90 /
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 1510918216
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação da declaração assinada do Anexo I da RDC 275/2019, contrariando o Art. 11 da RDC nº 275/2019 e Art. 3º da RDC nº 25/2011.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.875, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FUTURA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS DE SAÚDE LTDA. / 17.700.763/0003-00
25351.208443/2014-11 / 8127569
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1539990214
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

ACE FLAIBAM, INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA EPP / 67.172.692/0001-26
25351.017367/2012-57 / 2065613
751 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - ENDEREÇO MATRIZ / 4272206206
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

EFRAIM PHARMA MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 12.348.346/0001-64
25351.491685/2013-81 / 8097431
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0868891215
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.870, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de credenciamento na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ	Motivação
Laboratório São Luca Ltda.	1300886/21-8	Rua 21, 470 - Jardim Rio Claro	Rio Claro/SP	62.480.173/0003-73	
Laboratório Beckhauser e Barros Ltda.	1537164/21-0	Rua Pará, nº 50 - Itoupava Seca	Blumentau/SC	81.322.141/0001-22	
Top Lab Ambiental Ltda.	1560757/21-3	Rua Caetano Ribeiro, 250 - Casa Caiada	Olinda/PE	28.559.206/0001-75	Descumprimento do art 7º, inciso II da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390/2020

RESOLUÇÃO RE Nº 1.871, DE 7 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e considerando o disposto na Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 390, de 26 de maio de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) o(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação terá validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) habilitado(s) são(erão) publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GRAZIELA COSTA ARAÚJO

ANEXO

Código na REBLAS	Nome do Laboratório	Expediente	Endereço	Cidade/UF	CNPJ
142	Kosmoscience Ciência e Tecnologia Cosmética, Importação e Exportação Ltda.	1612595/21-9	R. Sandoval Meirelles, 72 - Vila São Jorge	Campinas/SP	05.944.444/0002-80

25351.491685/2013-81 / 8097431
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0868773212
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.876, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Coordenador de Autorização de Funcionamento de Empresas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 173-B, aliado ao art. 54, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria nº. 344 de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

RAVIMED FARMACÊUTICA LTDA / 31.434.320/0001-83
25351.243118/2021-12 / 1254561
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1164003216

Flor de Lótus Farmácia de Manipulação LTDA / 38.236.611/0001-06
25351.356646/2021-22 / 1254558
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1511562213

DROGARIA VORSTADT LTDA ME / 04.216.144/0001-30
25351.365154/2021-28 / 1254575
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 1538903211

FOR LIFE COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 37.266.825/0001-62
25351.355986/2021-36 / 1254544
7056 - AFE/AE - Recurso Administrativo - DEMAIS EMPRESAS (exceto farmácia e drogaria) / 1696464218

DROGARIA MAZZONI DE BARRA DO PIRAI LTDA / 05.193.067/0002-94
25351.873604/2021-51 / 1254592
704 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 0191268216

E-LOG LOGISTICA LTDA - EPP / 22.566.515/0001-96
25351.365582/2021-51 / 1254604
706 - AE - CONCESSÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS - IMPORTADORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL / 1540039218

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n.º 2.866, de 6 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União n° 151, de 7 de agosto de 2020, Seção 1 pág. 72.

Onde se lê:
TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 084.521.053/0065-02
25351.094436/2016-68 /
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2274893209

Leia-se:
TAPAJOS COMERCIO DE MEDICAMENTO LTDA / 084.521.053/0065-02
25351.464707/2017-48 / 1168818
7108 - AE - ALTERAÇÃO - MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS -
DISTRIBUIDORA DO PRODUTO SUJEITO A CONTROLE ESPECIAL - ENDEREÇO / 2274893209

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO RE Nº 1.800, DE 5 DE MAIO DE 2021

A Gerente de Laboratórios de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe confere o art. 170, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 1.356, de 31 de março de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 62, de 5 de abril de 2021, Seção 1, pág. 39.

Art. 2º A habilitação na Reblas do laboratório analítico SUISSE Controle de Qualidade EIRELI retorna à sua plena vigência, conforme habilitação concedida por meio da Resolução-RE nº 3.820, de 24 de setembro de 2020, com vencimento em 28 de setembro de 2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem à data de 5 de maio de 2021.

GRAZIELA COSTA ARAUJO

5ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO RE Nº 1.794, DE 4 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: S&F COMERCIAL E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA.
CNPJ: 05.481.109/0001-01
PROCESSO Nº. 25759.986945/2021-11 (EXPEDIENTE: 0414250/21-1)
AUTORIZ/MS: 9.09545-5
ENDEREÇO: RUA JOSÉ PAULINO, Nº 877, TÉRREO
BAIRRO: BOM RETIRO
MUNICÍPIO: SÃO PAULO
UF: SP
CEP: 01.120-001
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica, por conta e ordem.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.829, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas Prestadoras de Serviços de Interesse de Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: SHIELD CONTROLE DE PRAGAS LTDA.
ENDEREÇO: R. MARECHAL DEODORO, Nº 2.898
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO CARLOS
UF: SP
CEP: 13.560-201
CNPJ: 26.384.215/0001-47
PROCESSO: 25759.285002/2021-60 (EXP: 1297796/21-9)
AUTORIZ/MS: 9.09546-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: ENGEP AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: R. PLACIDINA FERREIRA BRAGA, Nº 112, SALA 6
BAIRRO: PARQUE HIPPOLYTO
MUNICÍPIO: LIMEIRA
UF: SP
CEP: 13.486-560
CNPJ: 17.354.555/0001-34
PROCESSO: 25759.329696/2021-54 (EXP: 1431668/21-4)
AUTORIZ/MS: 9.09552-9
ÁREA: PAF
ATIVIDADE:PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: MASTERSERV SAUDE AMBIENTAL E SERVIÇOS LTDA
ENDEREÇO: RUA JOÃO MASCARENHAS Nº 22
BAIRRO:LUZIA
MUNICÍPIO: ARACAJU
UF: SE
CEP: 49.048-190
CNPJ:00.633.097/0001-70
PROCESSO:25765.178652/2021-71 (EXP: 0973233/21-1)
AUTORIZ/MS:909553-2
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO OU DESRATIZAÇÃO EM VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, EMBARCAÇÕES, AERONAVES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

MATRIZ
EMPRESA: MATTIAZZO &POMBO SOLUÇÕES PORTUÁRIAS E AMBIENTAL LTDA.
ENDEREÇO: AV. GUARDA-MOR LOBO VIANA, Nº 471, SALA 03, FRENTE
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: SÃO SEBASTIÃO
UF: SP
CEP: 11.608-530
CNPJ: 35.394.887/0001-24
PROCESSO: 25759.400815/2021-96 (EXP: 1643627/21-0)
AUTORIZ/MS: 9.09544-1
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGREGAÇÃO, COLETA, ACONDICIONAMENTO, ARMAZENAMENTO, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS RESULTANTES DE VEÍCULOS TERRESTRES EM TRÂNSITO POR POSTOS DE FRONTEIRA, AERONAVES, EMBARCAÇÕES, TERMINAIS AQUAVIÁRIOS, PORTOS ORGANIZADOS, AEROPORTOS, POSTOS DE FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS;

RESOLUÇÃO RE Nº 1.830, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados, no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018 e, ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada -RDC nº 345, de 16 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de Alteração de Razão Social na Autorização de Funcionamento de Empresa Prestadora de Serviços de Interesse da Saúde Pública em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

EMPRESA: ALMIRANTE NÁUTICA TURISMO LTDA.
ENDEREÇO: ALAMEDA AUGUSTO SEVERO, 12
BAIRRO: AEROPORTO
MUNICÍPIO: CORUMBÁ
UF: MS
CEP: 79.332-180
CNPJ: 03.083.182/0001-08
PROCESSO Nº: 25749.361394/2014-60 (EXP: 2294200/20-9)
AUTORIZ/MS: 9.06560-7
ÁREA: PAF
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
A RAZÃO SOCIAL PRETENDIDA PELA EMPRESA DIFERE DA RAZÃO SOCIAL QUE CONSTA NO CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.881, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento de Empresas em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGÍSTICO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.09548-6
CNPJ: 10.794.046/0001-83
PROCESSO Nº: 25741.318039/2021-71 (EXPEDIENTE 1397514/21-5)
ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA 601 A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica por conta e ordem de terceiros.
MATRIZ
EMPRESA: CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGÍSTICO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.09549-0
CNPJ: 10.794.046/0001-83
PROCESSO Nº: 25741.318071/2021-56(EXPEDIENTE 1397625/21-7)
ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA 601 A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de cosméticos, produtos de higiene e perfumes por conta e ordem de terceiros.
MATRIZ
EMPRESA: CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGÍSTICO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.09550-1
CNPJ: 10.794.046/0001-83
PROCESSO Nº: 25741.318067/2021-98 (EXPEDIENTE 1397616/21-8)
ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA 601 A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de saneantes domissanitários por conta e ordem de terceiros.
MATRIZ
EMPRESA: WR1 IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.09551-5
CNPJ: 05.385.883/0001-19
PROCESSO Nº: 25741.407292/2021-06 (EXPEDIENTE 1662345/21-2)
ENDEREÇO: RUA ADHEMAR DA SILVA, 826, SALA 06
BAIRRO: KOBRASOL
MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ
UF: SC
CEP: 88.101-091
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria farmacêutica por conta e ordem de terceiros.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.882, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa por Alteração de Razão Social, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGÍSTICO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.07562-1
CNPJ: 10.794.046/0001-83
PROCESSO Nº: 25741.046102/2016-47 (EXPEDIENTE 1397155/21-7)

ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA 601A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para a saúde e para diagnóstico in vitro.

RESOLUÇÃO RE Nº 1.883, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no uso das atribuições que lhe confere o art. 189, aliado ao art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 255, de 10 de dezembro de 2018, e ainda amparado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 19 de março de 2004, resolve:

Art. 1º Conceder Alteração na Autorização de Funcionamento de Empresa por Mudança de Endereço, em conformidade com o disposto no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CÉZAR DE AQUINO

ANEXO

MATRIZ
EMPRESA: CONDOR IMPORTADOR &OPERADOR LOGÍSTICO LTDA.
AUTORIZ/MS: 9.07562-1
CNPJ: 10.794.046/0001-83
PROCESSO Nº: 25741.046102/2016-47 (EXPEDIENTE 1397163/21-8)
ENDEREÇO: RUA SAMUEL HEUSI, 190, SALA 601A
BAIRRO: CENTRO
MUNICÍPIO: ITAJAÍ
UF: SC
CEP: 88.301-320
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para a saúde e para diagnóstico in vitro.
MATRIZ
EMPRESA: PREMIER TRADE IMPORTADORA LTDA.
AUTORIZ/MS: 903571-6
CNPJ: 10.673.864/0001-28
PROCESSO Nº: 25741.760091/2010-46 (EXPEDIENTE 1461630/21-1)
ENDEREÇO: RUA 454, Nº 10, SALA 2
BAIRRO: MORRETES
MUNICÍPIO: ITAPEMA
UF: SC
CEP: 88.220-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de cosméticos, produtos de higiene e perfumes.
MATRIZ
EMPRESA: PREMIER TRADE IMPORTADORA LTDA.
AUTORIZ/MS: 903569-1
CNPJ: 10.673.864/0001-28
PROCESSO Nº: 25741.759972/2010-28 (EXPEDIENTE 1461633/21-5)
ENDEREÇO: RUA 454, Nº 10, SALA 2
BAIRRO: MORRETES
MUNICÍPIO: ITAPEMA
UF: SC
CEP: 88.220-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de saneantes domissanitários.
MATRIZ
EMPRESA: PREMIER TRADE IMPORTADORA LTDA.
AUTORIZ/MS: 903570-2
CNPJ: 10.673.864/0001-28
PROCESSO Nº: 25741.760043/2010-11 (EXPEDIENTE 1461638/21-6)
ENDEREÇO: RUA 454, Nº 10, SALA 2
BAIRRO: MORRETES
MUNICÍPIO: ITAPEMA
UF: SC
CEP: 88.220-000
ÁREA: PAF
ATIVIDADE: Prestação de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para a saúde e para diagnóstico in vitro.

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA FUNASA Nº 2.287, DE 7 DE MAIO DE 2021

Aprova o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde - Funasa.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE-Funasa, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e XII, do artigo 14, do Anexo I, do Decreto nº 8.867, de 3 de outubro de 2016, publicado no Diário Oficial da União, de 4 de outubro de 2016, que aprovou o Estatuto da Funasa, alterado pelo Decreto nº 10.476, de 27 de agosto de 2020, publicado no Diário Oficial da União, de 28 de agosto de 2020;

Considerando o Decreto nº 3.591, de 06 de setembro de 2000 que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa nº 3, de 9 de junho de 2017 que aprova o Referencial Técnico da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal; e

Considerando a Instrução Normativa/CGU nº 13, de 06 de maio de 2020, que aprova os requisitos mínimos a serem observados nos estatutos das Unidades de Auditoria Interna Governamental - UAIG do Poder Executivo Federal, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estatuto da Auditoria Interna da Fundação Nacional de Saúde-Funasa, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANNE GOMES DA SILVA

ANEXO I

ESTATUTO DA AUDITORIA INTERNA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
CAPÍTULO I
DOS CONCEITOS

Art. 1º Para os fins deste normativo considera-se:

I - Auditoria Interna: atividade independente e objetiva que consiste na prestação de serviços de avaliação e de consultoria, e tem como propósito agregar valor e melhorar as operações de uma organização, auxiliando-a para o alcance dos objetivos estratégicos, com a adoção de uma abordagem sistemática e disciplinada para a avaliação e melhoria da eficácia dos processos de gerenciamento de riscos, de controle e de governança corporativa.

II - Avaliação: consiste na obtenção e na análise de evidências com o objetivo de fornecer opiniões ou conclusões independentes sobre um objeto de auditoria;

III - Consultoria: consiste em trabalhos de assessoramento, de aconselhamento, de treinamento e outros serviços relacionados, cuja natureza e escopo são pactuados com a alta administração. Têm como finalidade respaldar (apoiar) as operações da unidade e agregar valor à gestão;

IV - Linhas de Defesa: modelo de gerenciamento de riscos, fomentado internacionalmente, pelo IIA (The Institute ofI nternal Auditors), que consiste na atuação coordenada de três camadas do órgão, com as seguintes responsabilidades e funções:

a) 1ª Linha de Defesa: contempla os controles primários, que devem ser instituídos e mantidos pelos gestores responsáveis pela implementação das políticas públicas durante a execução de atividades e tarefas, no âmbito de seus macroprocessos finalísticos e de apoio, e é responsável por:

a.1) instituir, implementar e manter controles internos adequados e eficientes;

a.2) implementar ações corretivas para resolver deficiências em processos e controles internos;

a.3) identificar, mensurar, avaliar e mitigar riscos;

a.4) dimensionar e desenvolver os controles internos na medida requerida pelos riscos, em conformidade com a natureza, a complexidade, a estrutura e a missão da organização;

a.5) guiar o desenvolvimento e a implementação de políticas e procedimentos internos destinados a garantir que as atividades sejam realizadas de acordo com as metas e os objetivos da organização.

b) 2ª Linha de Defesa: contempla os controles situados ao nível da gestão e objetivam assegurar que as atividades realizadas pela 1ª linha de defesa sejam desenvolvidas e executadas de forma apropriada, tendo como principais responsabilidades:

b.1) intervenção na 1ª linha de defesa para modificação dos controles internos estabelecidos;

b.2) estabelecimento de diversas funções de gerenciamento de risco e conformidade para ajudar a desenvolver e/ou monitorar os controles da 1ª linha de defesa.

c) 3ª Linha de Defesa: representada pela atividade de auditoria interna, é responsável por avaliar as atividades da 1ª e 2ª linhas de defesa no que tange à eficácia da governança, do gerenciamento de riscos e dos controles internos, mediante a prestação de serviços de avaliação e de consultoria com base nos pressupostos de autonomia técnica e de objetividade.

V - Auditor-Chefe: Mais alto nível de gestão da Audin, com mandato definido normativamente pela Controladoria-Geral da União com o propósito de estabelecer a conformidade da atuação da Unidade de Auditoria Interna, com as normas e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental;

VI - Coordenador de Auditoria Interna: Nível de gestão especializada da Audin, com atribuição de gerir e estabelecer a conformidade da atuação de suas respectivas áreas com os normativos e boas práticas aplicáveis à atividade de auditoria interna governamental, atender demandas técnicas e realizar reporte das atividades ao Auditor-Chefe; e

VII - Auditor interno: servidor público lotado na Unidade de Auditoria Interna, que desempenha atividades de auditoria interna governamental, vinculado à Audin, cujas atribuições estão estabelecidas nesse estatuto e nos normativos e orientações técnicas da Secretaria Federal de Controle Interno - SFC, da Controladoria Geral da União;

CAPÍTULO II
DA MISSÃO E DO PROPÓSITO

Art. 2º A missão da Auditoria Interna é aumentar e proteger o valor organizacional, auxiliando a Alta Administração no alcance dos objetivos institucionais, por meio de avaliação, consultoria e conhecimentos independentes e objetivos baseados em riscos.

Art. 3° A Auditoria Interna objetiva a adequação da gestão de riscos operacionais, dos controles internos e do processo de governança, com o que foi planejado, fazendo recomendações para a melhoria das operações da Funasa, em termos de economicidade, eficiência, eficácia, efetividade e equidade do desempenho organizacional.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DE REPORTE

Art. 4º A atividade de auditoria interna é exercida por órgão seccional da Funasa, composta por assessoria de gabinete e quatro coordenações, sendo vinculada diretamente à Presidência e está inserida na estrutura regimental da instituição.

Art. 5º À Auditoria Interna - AUDIN compete:

I - acompanhar e fiscalizar a gestão das políticas públicas e a execução dos programas de governo sob responsabilidade da Funasa;

II - verificar a legalidade e avaliar os resultados da gestão física, orçamentária, operacional e financeira da Funasa, bem como da aplicação de recursos públicos repassados às entidades de direito privado.

III - planejar, executar e acompanhar os trabalhos de auditorias preventivas e corretivas nos órgãos e Unidades Descentralizadas da Funasa, inclusive nos entes responsáveis pela movimentação de recursos transferidos mediante convênios, descentralizações, cooperações técnicas ou instrumentos congêneres;

IV - elaborar o Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), bem como o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna (Raint) e dar cumprimento às demais exigências do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal; e

V - acompanhar as tomadas de contas especial.

Art. 6º À Coordenação de Auditoria de Contas Especiais - COACE compete:

I - executar consultoria e ações de controle sobre contas indicativas de dano ou indícios de dano, e tomadas de contas especiais no âmbito da Funasa;

II - monitorar, examinar e emitir parecer sobre a conformidade das tomadas de contas especiais instauradas na Funasa;

III - propor a instauração de tomada de contas especial nos órgãos e Unidades Descentralizadas da Funasa;

IV - emitir e monitorar o cumprimento das recomendações decorrentes de auditoria e avaliação de processos originários de débitos, e de tomada de contas especial;

V - auxiliar os Órgãos Central e Setoriais do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal nas atividades inerentes à certificação das tomadas de contas especiais da Funasa.

VI - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência; e

VII - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 7º À Coordenação de Auditoria de Transferências - CORAT compete:

I - coordenar, planejar, executar, revisar e monitorar a execução de ações de controle para fiscalização e avaliação da execução física, orçamentária, operacional e financeira que envolvam instrumentos de transferências da Funasa;

II - executar ações de controle em instrumentos de transferências de recursos, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna ou decorrente de demandas extraordinárias;

III - propor atualização e revisão de normas e procedimentos internos, em consonância com os referenciais emitidos pelos órgãos de controle interno e externo;

IV - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência; e

V - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 8º À Coordenação de Auditoria de Diligências - COAUD compete:

I - receber, registrar, analisar e monitorar o atendimento de diligências, recomendações e determinações encaminhadas à Presidência da Funasa pelos órgãos de controle interno e externo;

II - monitorar o atendimento de diligências, recomendações e determinações encaminhadas às Unidades Descentralizadas da Funasa pelos órgãos de controle interno e externo;

III - executar ações de controle sobre os atendimentos de recomendações e/ou determinações dos Órgãos de Controle Interno e Externo às Unidades da Funasa;

IV - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência; e

V - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 9º À Coordenação de Auditoria de Gestão - COAUG compete:

I - elaborar, em conjunto com as demais unidades da AUDIN, o Plano Anual de Auditoria Interna;

II - coordenar, planejar, executar, revisar e monitorar a execução de ações de controle para fiscalização e avaliação da execução física, orçamentária, operacional e financeira que envolvam a gestão da Funasa;

III - executar ações de controle na gestão, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria Interna ou decorrente de demandas extraordinárias;

IV - propor atualização e revisão de normas e procedimentos internos, em consonância com os referenciais emitidos pelos órgãos de controle interno e externo;

V - subsidiar a elaboração de parecer sobre a Prestação de Contas da Funasa, no âmbito de sua competência; e

VI - elaborar trimestralmente relatório gerencial, sobre a execução do Plano Anual de Auditoria Interna, com vistas à elaboração do Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna.

Art. 10 A Unidade de Auditoria Interna reporta-se:

I - funcional e administrativamente ao Presidente da Funasa, mediante a apresentação do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) e do Relatório Anual de Atividades (Raint), observado os dispositivos atinentes ao tema estabelecidos pela Controladoria Geral da União.

Art. 11 O reporte a que se refere o inciso I do artigo anterior tem como objetivo informar ao Presidente da Funasa, autoridade responsável pela supervisão da Auditoria Interna, sobre a atuação desta, devendo consignar pelo menos:

I - a metodologia baseada em risco da elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna (Paint);

II - a submissão da proposta do Paint, assim como as suas revisões periódicas, ao Presidente da Funasa visa a sua aprovação e garantia dos recursos necessários ao seu cumprimento, a exemplo dos recursos humanos, materiais e capacitação;

III - o desempenho da Unidade de Auditoria Interna em relação ao Paint, devendo evidenciar:

a) a relação entre o planejamento dos trabalhos de auditoria e os trabalhos efetivamente realizados, apontando o(s) motivo(s) que eventualmente inviabilizou(aram) a execução dos mesmos;

b) as consultorias realizadas;

c) os principais resultados das avaliações realizadas;

d) recomendações não atendidas que representem riscos aos processos de governança, de gerenciamento de riscos e de controles internos da Unidade Auditada; e

e) a exposição a riscos significativos e deficiências existentes nos controles internos da Unidade Auditada, identificados em virtude de avaliações e consultorias.

IV - a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, avaliando se houve alguma restrição ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação;

V - os principais riscos e fragilidades de controle da Funasa incluindo riscos de fraude e avaliação da governança institucional; e

VI - os resultados das avaliações decorrentes do Programa Melhoria da Qualidade da Auditoria.

§ 1º A Unidade de Auditoria Interna deverá encaminhar o Relatório Anual das Atividades (Raint) desempenhadas no exercício anterior ao Presidente da Funasa, até o final do mês de fevereiro de cada ano, para que este delibere sobre a atuação da Unidade.

§ 2º O Raint deverá ser divulgado na internet, na página da Funasa, até trinta dias após a deliberação do Presidente.

§ 3º O titular da unidade de auditoria interna reportará diretamente ao Presidente, os resultados dos trabalhos de auditoria realizados e as principais constatações que necessitem de acompanhamento ou de adoção de medidas saneadoras de caráter urgente.

CAPÍTULO IV

DOS VALORES FUNDAMENTAIS E PRERROGATIVAS PARA A PRÁTICA DE AUDITORIA INTERNA

Art. 12 São valores fundamentais para a prática profissional de auditoria interna:

I - integridade;

II - proficiência e zelo profissional;

III - autonomia técnica e objetividade;

IV - respeito e idoneidade;

V - alinhamento às estratégias, objetivos e riscos da organização;

VI - atuação respaldada em adequado posicionamento e em recursos apropriados;

VII - qualidade e melhoria contínua;

VIII - comunicação eficaz e efetiva;

IX - perspicácia, proatividade e foco no futuro;

X - fornecimento de avaliações baseadas em riscos;

XI - promoção da melhoria organizacional;

XII - aderência às normas legais; e

XIII - honestidade.

Art. 13 A Unidade de Auditoria Interna deve adotar práticas profissionais de auditoria, aderindo, para tanto às orientações gerais do órgão de controle externo e do Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 14 A Auditoria Interna, para o exercício das suas competências, dispõe das seguintes prerrogativas:

I - A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe dependem da observância das normas, orientações e aprovação prévia da Controladoria-Geral da União e demais normativos federais;

II - A designação dos cargos de Coordenadores das áreas especializadas de Auditoria Interna da Funasa obedecerá ao perfil profissional e à experiência no exercício das atividades de auditoria interna governamental, sem prejuízo dos critérios definidos pela Controladoria- Geral da União ou demais normativos federais;

III - adequação da quantidade de pessoal e da competência técnica dos servidores para o exercício de suas atividades;

IV - adequada estrutura física para o exercício das atividades de auditoria interna, tais como sala, equipamentos e acesso a sistemas;

V - desenvolvimento exclusivo de atividades próprias de controle institucional e auditoria interna, em observância ao princípio da segregação de funções;

VI - independência técnica e autonomia profissional em relação às unidades auditadas; e

VII - capacitação e atuação com base em planejamento anual da própria unidade, devidamente aprovadas pela Presidência.

CAPÍTULO V

DA RESPONSABILIDADE

Art. 15 A Unidade de Auditoria Interna representa a 3ª linha de defesa da Fundação Nacional de Saúde;

Art. 16 A atuação da Unidade de Auditoria Interna abrange o exame de atos, fatos de contratos administrativos, de convênios ou similares, incluindo a avaliação de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria, mediante a realização de serviços de avaliação e de consultoria, sendo ainda responsável por:

I - reportar exposições significativas a riscos e questões de controle, incluindo riscos de fraude, questões de governança e outros assuntos necessários ou solicitados pelo Presidente da Funasa;

II - avaliar operações específicas a pedido do Presidente da Funasa, conforme sua capacidade operacional e sempre em consonância com o Plano anual de Auditoria e suas revisões; e

III - submeter à Controladoria-Geral da União, após aprovação pelo Presidente da Funasa, o Plano de Auditoria Interna, e suas eventuais alterações, de forma a possibilitar a harmonização do planejamento, racionalizar a utilização de recursos e evitar a sobreposição de trabalhos.

CAPÍTULO VI

DA INDEPENDÊNCIA E OBJETIVIDADE

Art. 17 A Unidade de Auditoria Interna permanecerá livre de quaisquer interferências ou influências na seleção do tema, na determinação do escopo, na execução dos procedimentos, no julgamento profissional e no reporte dos resultados, o que possibilitará a manutenção de avaliações e posicionamentos independentes e objetivos.

Parágrafo único. A Unidade deverá ter corpo funcional que, coletivamente, assegure o conhecimento, as habilidades e outras competências necessárias ao desempenho de suas responsabilidades.

Art. 18 Em função das suas atribuições precípuas, é vedado à Unidade de Auditoria Interna exercer atividades típicas de gestão, não sendo permitida sua participação no curso regular dos processos administrativos ou a realização de práticas que configurem atos de gestão.

CAPÍTULO VII

DO ACESSO A DOCUMENTOS, REGISTROS E INFORMAÇÕES

Art. 19 É assegurado aos auditores internos, no desenvolvimento de atividades de auditoria ou de consultoria, acesso completo, livre e irrestrito a todo e qualquer documento, registro ou informação, em todo e qualquer meio, suporte ou formato disponível, inclusive em banco de dados e sistemas eletrônicos de processamentos de dados.

§ 1º Para o exercício das atribuições da auditoria interna, aos auditores é assegurado livre acesso às dependências das unidades organizacionais da Funasa.

§ 2º Os servidores de outras unidades orgânicas da Funasa devem auxiliar a Unidade de Auditoria Interna, sempre que necessário, para que a Auditoria possa cumprir integralmente as competências, atribuições e responsabilidades a ela conferidas.

§ 3º A Unidade de Auditoria Interna, no desempenho de atividades de avaliação ou consultoria, poderá requisitar aos titulares de quaisquer unidades orgânicas documentos, informações ou manifestações necessárias à execução de seus trabalhos, fixando prazo razoável para atendimento.

§ 4º Eventuais limitações de acesso devem ser comunicadas, de imediato e por escrito, pelo Auditor-Chefe ao Presidente, com solicitação de adoção das providências necessárias que assegurem a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII

DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 20 As comunicações sobre os trabalhos de auditoria devem contemplar todos os fatos materiais de conhecimento do auditor que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 21 O auditor interno não deve divulgar informações relativas aos trabalhos desenvolvidos, em desenvolvimento ou a serem realizados, não as repassando a terceiros sem prévia anuência da autoridade competente, resguardado o envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle.

Art. 22 É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício de interesses pessoais, de terceiros ou de qualquer outra forma que seja contrária à lei, em detrimento dos objetivos da organização.

Art. 23 O dirigente da Unidade de Auditoria Interna, ao tomar conhecimento de fraudes ou outras ilegalidades, deverá comunicar ao Tribunal de Contas da União e ao Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Federal, sem prejuízo das recomendações necessárias para sanar eventuais irregularidades.

CAPÍTULO IX

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24 Os auditores internos devem declarar impedimento nas situações que possam afetar o seu julgamento ou o desempenho das suas atribuições, oferecendo risco para a objetividade dos trabalhos de auditoria.

Parágrafo único. Quando houver dúvida sobre situação específica que possa ferir a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da unidade de Auditoria Interna ou à Comissão de Ética, que deverá expedir orientação formal.

Art. 25 O servidor lotado na Unidade de Auditoria Interna não poderá:

I - implementar controles internos e gerenciar a política de gestão de riscos;

II - participar diretamente na elaboração de normativos internos que estabeleçam atribuições e disciplinamento das atividades operacionais das unidades orgânicas;

III - preparar registros ou atuar em outra atividade que possa prejudicar a atuação imparcial; e

IV - ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre atividade auditada, ou exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento e suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de processo que objetive aprovação ou avaliação de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência e respectivos editais de licitação ou minutas de contratos, bem como de aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

e) participação em comissão de sindicância, de processo administrativo disciplinar, de conselhos ou comitês com direito a voto ou qualquer outra atuação que possa prejudicar a emissão de posicionamento da Unidade de Auditoria Interna ou do auditor;

f) atividades de assessoramento jurídico ou outra atuação que comprometa a independência da Unidade de Auditoria Interna ou do auditor;

g) atividades de setorial contábil; e

h) atividades de contadoria judicial ou extrajudicial.

CAPÍTULO X

DOS PLANOS DE AUDITORIA

Art. 26 Para fins de realização de trabalhos de auditoria, a Unidade de Auditoria Interna deve estabelecer um Plano Anual de Auditoria Interna (Paint) baseado em riscos, para determinar as prioridades, de forma consistente com os objetivos e metas institucionais da Funasa.

Parágrafo único. O plano previsto no caput deve ser submetido à apreciação e à aprovação do Presidente da Funasa até 15 de outubro de cada ano.

Art. 27 O plano de auditoria deve dimensionar a realização dos trabalhos de modo a priorizar a atuação preventiva e atender aos padrões e diretrizes indicados pela Funasa, devendo sua execução ser monitorada pelo Auditor-Chefe.

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES

Art. 28 A avaliação constitui atividade de auditoria, realizada dentro de um prazo razoável, que compreende as etapas de planejamento, execução, comunicação dos resultados e monitoramento das recomendações.

Art. 29 Antes da emissão do Relatório Final de Avaliação, a equipe de auditoria deverá elaborar Relatório Preliminar de Avaliação ou quadro de resultados com achados preliminares, os quais devem ser, obrigatoriamente, discutidos com os titulares das unidades auditadas, a quem deve se assegurar, em tempo hábil, a oportunidade de apresentar esclarecimentos adicionais ou justificativas a respeito dos atos e fatos administrativos sob sua responsabilidade.

Art. 30 Para cada avaliação realizada será elaborado um Relatório de Avaliação, que conterá os resultados dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Parágrafo único. Ao formular recomendações e posteriormente monitorá-las, a Unidade de Auditoria Interna deve priorizar a correção dos problemas de natureza grave, que impliquem em risco de dano ao erário ou de comprometimento direto das metas estratégicas definidas pela entidade auditada.

CAPÍTULO XII
DA CONSULTORIA
Art. 31 A unidade de Auditoria Interna poderá realizar serviços de consultoria, sem prejuízo do Plano Anual de Auditoria, observadas as competências técnicas dos auditores, a demanda pela autoridade competente, as salvaguardas para preservar a independência e a objetividade, as condições acordadas com as partes interessadas e as regras estabelecidas em norma específica expedida pelo titular da unidade de Auditoria Interna.
CAPÍTULO XIII
DO PROGRAMA DE GESTÃO E MELHORIA DA QUALIDADE DE AUDITORIA
Art. 32 A Unidade de Auditoria Interna mantém Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade de Auditoria (PMGQ), que contempla toda a atividade de auditoria interna, desde o seu planejamento até o monitoramento das recomendações.
Art. 33 O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais de auditoria, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:
a) o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;
b) a conformidade dos trabalhos com as disposições da IN SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da IN SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017 e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Auditoria Interna; e
c) a conduta ética e profissional dos auditores.
Art. 34 Os resultados do PGMQ são utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.
Art. 35 O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:
I - Avaliações internas.
a) Monitoramento contínuo.
b) Avaliações periódicas.
II - Avaliações externas.
§ 1º O monitoramento contínuo contempla, entre outras, as seguintes atividades:
a) planejamento e supervisão dos trabalhos de auditoria;
b) revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;
c) estabelecimento de indicadores de desempenho;
d) avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;
e) feedback de gestores e de partes interessadas: i) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e ii) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados; e
f) listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.
§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência do processo de planejamento; das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores; das conclusões alcançadas; da comunicação dos resultados; do processo de supervisão; e do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.
§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio de amostragem.
§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada 5 anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis. As avaliações externas serão conduzidas por profissional ou organização qualificado e independente, externo à estrutura da Funasa, ou por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.
§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM), do Instituto dos Auditores Internos (IIA), nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.
§ 6º O Modelo de Capacidade de Auditoria Interna (IA-CM) também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.
DO PLANO ANUAL DE CAPACITAÇÃO
Art. 36 A Unidade de Auditoria Interna deverá elaborar Plano Anual de Capacitação de Auditoria (PAC) para desenvolver as competências técnicas e gerenciais necessárias à formação de auditor, que subsidiará o Plano Anual de Capacitação da Funasa.
§ 1º As ações de capacitação serão propostas com base nas lacunas de conhecimento identificadas, a partir dos temas das auditorias previstas no Plano Anual de Auditoria Interna (Paint), preferencialmente, por meio do mapeamento de competências.
§ 2º O plano de capacitação deverá contemplar cursos de formação básica de auditores para ser ofertado sempre que houver ingresso de novos servidores na Unidade de Auditoria.
Art. 37 O PAC/Audin deverá ser submetido à unidade responsável pela contratação de cursos e eventos do órgão, e sua aprovação deve ocorrer antes do início dos trabalhos de auditoria previstos no Paint.
Parágrafo único. A não contratação de cursos constantes no plano poderá implicar o cancelamento de auditorias, por incapacidade técnica da equipe de auditoria.
Art. 38 As ações de capacitação de auditores deverão ser ministradas, preferencialmente, por instituições de reconhecimento internacional, escolas de governo ou instituições especializadas em áreas de interesse da auditoria.
Art. 39 O PAC deverá prever, no mínimo, 40 horas de capacitação para cada auditor, incluindo o dirigente de Auditoria Interna.
Parágrafo único. A fim de possibilitar a melhoria contínua da atividade de auditoria, devem ser priorizadas as ações de capacitação voltadas para a obtenção de certificações e qualificações profissionais.
Art. 40 Os auditores capacitados deverão disseminar, na Unidade de Auditoria Interna, o conhecimento adquirido nas ações de treinamento.

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 38, DE 7 DE MAIO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Instituto Laje Viva, CNPJ nº 05.780.326/0001-00, nos autos do Processo nº 72031.002081/2021-69, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, para considerar aprovada a análise quanto ao cumprimento do objeto do Pronac nº 070622, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 28/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Coordenação de Avaliação do Objeto, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como no Parecer nº 00170/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00447/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00462/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Ministro de Estado
Substituto

DECISÃO Nº 39, DE 7 DE MAIO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente Aventura Teatros LTDA, CNPJ nº 13.310.565/0001-17, nos autos do Processo nº 01400.031608/2017-92, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, nos moldes do inciso I, alínea "a", do art. 51, da Instrução Normativa nº 02/2019, aprovando a prestação de contas do projeto cultural "Ayrton Senna, O Musical - Temporada SP", Pronac nº 177762, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 22/2021/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Coordenação de Avaliação do Objeto, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, bem como no Parecer nº 00164/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00431/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00442/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Ministro de Estado
Substituto

DECISÃO Nº 40, DE 7 DE MAIO DE 2021

Nos termos do § 1º, do art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e considerando o consignado no § 2º, do art. 20, da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, CONHEÇO do recurso interposto pela proponente José Antônio da Costa Fernandes - ME, CNPJ nº 15.295.077/0001-03, nos autos do Processo nº 01400.001976/2015-44, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO PARCIAL, mantendo a reprovação da prestação de contas do projeto cultural "80 Anos da Casa de Portugal de São Paulo", Pronac nº 15-0877, com base nas razões contidas na Análise nº 20/2021/CAEPP/CGPC/SGFT/GSE, da Subsecretaria de Gestão de Fundos e Transferências; no Parecer nº 00136/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nos Despachos nº 00372/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU e nº 00379/2021/CONJUR-MTUR/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Turismo.

HERCY AYRES RODRIGUES FILHO
Ministro de Estado
Substituto

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA
SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 256, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:
Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei 8.313/91, Decreto 5.761/06 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.
Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
204844 - Fique Vivo!
TRUKS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 67.009.456/0001-93
Processo: 01400004835202041
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 371.038,80
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Este é o projeto do que definimos como espetáculo - jogo interativo "FIQUE VIVO!", da Cia Truks. A iniciativa é uma experiência inovadora que agrega ao teatro as experiências de desafiadores jogos presenciais. O espetáculo será apresentado dentro de salas de aula, para um público com idades entre 14 e 18 anos, e tratará do importante e necessário tema da segurança no trânsito, porém, de forma interativa, envolvente, leve, e sobretudo adequada aos adolescentes. Após cada sessão os atores irão realizar uma dinâmica pedagógica com os presentes, cujo objetivo será reforçar os conceitos fundamentais para a segurança no trânsito.

204894 - Ponto da Moda segunda edição
ZEPPELIN PRODUCOES E LOGISTICA LTDA
CNPJ/CPF: 18.423.139/0001-03
Processo: 01400004885202028
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 997.005,24
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto Ponto da moda - segunda edição pretende criar e implantar novos centros de formação cultural, objetivando a capacitação profissional e a geração de emprego e renda no setor cultural para população em situação de risco social. Com esta proposta espera-se contribuir com o desenvolvimento do segmento cultural de Artes Cênicas, capacitando pessoas sem nenhuma experiência prévia na criação, confecção e reforma de indumentária para teatro, dança, ópera, performances entre outros. Por meio desse processo de capacitação, espera-se garantir a formação de artesãos especializados nos pormenores da criação de figurinos e adereços para a vestimenta do artista cênico.

204911 - Herança
ASSOCIACAO BURLANTINS
CNPJ/CPF: 03.014.414/0001-68
Processo: 01400004902202027
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 420.442,00
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização da montagem de uma peça teatral; daprodução de uma temporada de estreia e, como contrapartida social, a realização de uma vivência para alunos de escolas públicas.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
204931 - Arte nos Trilhos - Homenagem aos 60 Anos de Brasília
Maria Aparecida de Carvalho Bednarczuk
CNPJ/CPF: 519.259.829-04
Processo: 01400004922202006
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 199.522,32
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "Arte nos Trilhos - Homenagem aos 60 Anos de Brasília" é uma exposição da artista plástica mosaicista Cida Carvalho, com motivos de Monumentos de Brasília e Fauna e Flora do Cerrado em homenagem ao aniversário de 60 anos da cidade.

Serão produzidos 2 painéis medindo 18m² cada a serem instalados em estações do Metrô, pontos de grande visibilidade e trânsito de pessoas. Por 30 dias serão oferecidas visitas guiadas com arte-educadores, visitas guiadas agendadas com a artista, esta com a presença de intérprete de libras. Como contrapartida será realizada uma oficina que produzirá com seus participantes um painel de 8m², direcionada a mulheres cadeirantes. Os referidos painéis serão confeccionados nas técnicas de mosaico, cerâmica e escultura. Os mesmos serão doados ao Metrô.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
204924 - Batalha da Aldeia pelo Brasil
ALDEIA RECORDS LTDA
CNPJ/CPF: 38.174.284/0001-05
Processo: 01400004915202004
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.980,00
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 01/08/2021
Resumo do Projeto: Promover a Batalha da Aldeia, com a realização de apresentação de MCs da Aldeia e de outros artistas selecionados, além de realizar ação educativa como contrapartida social.

PORTARIA Nº 257, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
193256 - Plano Anual Instituto Usicultura 2020
Instituto Usicultura
CNPJ/CPF: 10.727.652/0002-67
Cidade: Ipatinga - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/05/2021
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
182329 - Circuito Alexa de Música
Instituto Alexa de Desenvolvimento Humano
CNPJ/CPF: 12.344.357/0001-76
Cidade: Uberlândia - MG;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

194174 - FLORESCER
CTQT - CENTRO DE TREINAMENTO E QUALIFICACAO NO TRANSPORTE
CNPJ/CPF: 07.791.484/0001-83
Cidade: Maringá - PR;
Prazo de Captação: 01/05/2021 à 31/10/2021

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
193899 - Oficinas FibraLab
INSTITUTO CMPC
CNPJ/CPF: 35.397.457/0001-66
Cidade: Guaíba - RS;
Prazo de Captação: 01/04/2021 à 03/07/2021

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
182662 - Centro Interpretação documental e paisagistico do Santuário Nacional de São José de Anchieta
Instituto Modus Vivendi de Desenvolvimento Social, Cultural e Ambiental
CNPJ/CPF: 08.636.850/0001-92
Cidade: Vitória - ES;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/08/2021

204241 - Uma Pausa em Pleno Voo
R. C. S. BEZERRA PRODUCOES CRIATIVAS, ARTISTICAS E CULTURAIS EIRELI - ME
CNPJ/CPF: 16.872.792/0001-24
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2021 à 31/12/2021

PORTARIA Nº 258, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 464, de 29 de setembro de 2020 e a Portaria Mtur nº 12, de 28 de abril de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES

ANEXO

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
201860 - Um lago, o menino e a Lua
CLB Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 07.474.150/0001-86
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Reduzido: R$ 6.827,76
Valor total atual: R$ 143.377,07

202580 - Paróquia da Vitória
P55 EDICAO LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 05.219.865/0001-67
Cidade: Salvador - BA;
Valor Reduzido: R$ 2.568,00
Valor total atual: R$ 366.652,62

203933 - Livro: Um Presente à Prova de Futuro
EDUARDO RAJABALLY FILMES - ME
CNPJ/CPF: 08.580.395/0001-50
Cidade: Santos - SP;
Valor Reduzido: R$ 45.573,04
Valor total atual: R$ 154.422,80

205252 - Plano Anual do Instituto de Cultura da PUCRS
UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA
CNPJ/CPF: 88.630.413/0001-09
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R$ 75.735,00
Valor total atual: R$ 818.012,25

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 28, DE 7 DE MAIO DE 2021

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 405, de 19 de agosto de 2020 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado abaixo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

202651 - Conflitos do Desenvolvimento
ENCRUZILHADA FILMES LTDA - ME
CNPJ/CPF: 04.610.548/0001-04
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Reduzido: R$ 0,02
Valor total atual: R$ 496.335,82

Art. 2.º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados nos anexos desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei n.º 8.313/1991, Decreto n.º 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GRAÇA MELO CORTES

ANEXO I - Art.18 , § 1º

211190 - 16o FESTIVAL DE CINEMA ITALIANO NO BRASIL
Câmara ítalo-Brasileira de Comércio, Indústria e Agricultura
CNPJ/CPF: 61.011.607/0001-61
Processo: 01400001190202175
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 765.428,40
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O 16 Festival de Cinema Italiano no Brasil será realizado no formato híbrido presencial caso a situação da pandemia permita e virtual streaming, durante 30 dias e proporcionará ao público de todo Brasil o melhor da recente produção cinematográfica italiana, com exibições de filmes e a realização de webinars com exponenciais profissionais do setor cinematográfico brasileiro e italiano, exibição drive in e apresentação musical para celebrar a retrospectiva das mais belas trilhas sonoras do cinema italiano. O filme melhor avaliado pelos internautas ganhará o Prêmio de Melhor Filme do Festival.

211191 - Mundo das Águas e sua importância
MARIA APARECIDA HUNGRIA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 144.110.648-04
Processo: 01400001191202110
Cidade: São Bernardo do Campo - SP;
Valor Aprovado: R$ 199.999,99
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Objetivo do projeto é a produção de filme Storyboard da animação sobre Mundo das Águas e sua importância em curta metragem, duração de 15 minutos, Formato de Finalização FullHD 1080. A contrapartida social será realizada uma palestra exclusivamente para Alunos Professores de escolas pública com recuso próprio.

211192 - CIDADE PEDAL BRASIL
L. A. FERREIRA PRODUCOES
CNPJ/CPF: 37.281.569/0001-82
Processo: 01400001192202164
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 399.999,95
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Para nós a cidade do futuro é feita por cidadãos conscientes e em pleno movimento. Quatro cidades brasileiras, recebem uma noite com a inédita "Mostra Brasil Pedal de Cinema Sustentável" com filmes sobre sustentabilidade e cidade, mobilidade urbana, cidades inteligentes e movimento sustentável brasileiro e mundial. A projeção acontece através de energia elétrica limpa gerada pelo movimento de bicicletas que alimenta um gerador sustentável. Como contrapartida social, bate-papos com palestras sobre audiovisual sustentável integram as atividades do projeto, que conta também com circuito de pedal pelas ruas das 04 cidades brasileiras participantes.

211194 - Scherer: do nazismo à terra vermelha
Miguel Fernando Perez Silvia - ME
CNPJ/CPF: 28.278.058/0001-10
Processo: 01400001194202153
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 352.871,75
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Trata-se de um documentário de média-metragem, estimado em 70 minutos, que retratará a vida do padre Emílio Clement Scherer. O produto cultural resultante será finalizado em 4K, sendo distribuído gratuitamente pela internet. Palestras gratuitas sobre a história de Maringá serão realizadas em escolas públicas do Município.

211196 - Courage
KAREN SUZANE SILVA AUDIOVISUAL
CNPJ/CPF: 33.267.612/0001-02
Processo: 01400001196202142
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R$ 351.945,00
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção de filme gênero ficcional, média-metragem, com a duração de28 minutos, formato de finalização em 4K. Courage é um filme que que conta a história de Bia, uma jovem bem sucedida que atravessa um momento complexo de sua vida, restaurando seus afetos pelo pai e assumindo sua identidade cultural através de uma mudança em seu visual.

211197 - Curta-Metragem: O INFERNO É AQUI
Pedro Henrique Expedito Sousa da Silva
CNPJ/CPF: 706.566.341-89
Processo: 01400001197202197
Cidade: Mineiros - GO;
Valor Aprovado: R$ 200.000,00
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto O Inferno é Aqui, tem por finalidade produzir um Filme Curta-Metragem com o mesmo nome, trazendo em si uma proposta de viagem lúcida, de nosso personagem Ricardo, por um inferno projetado pelas seus próprios medos/inseguranças. Com 15 minutos de duração o curta-metragem será filmado na cidade de São Paulo - SP em 4K e finalizado em Full HD. Sendo distribuído gratuitamente em plataformas de streaming de livre acesso a população brasileira.

211239 - Quando o Silêncio Mata!
ELITON JOAO DE OLIVEIRA PRODUCOES CINEMATOGRAFICAS E LITERARIAS EIRELI
CNPJ/CPF: 34.565.003/0001-94
Processo: 01400001239202190
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R$ 287.464,78
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Produção audiovisual de um documentário de média-metragem com duração entre 55-65 minutos, formato 4K ou 6K, a ser escrito, produzido e dirigido pelo cineasta Eliton Oliveira, abordando histórias reais de violência e homicídios praticados contra a mulher em decorrência do fato de ela ser mulher, a partir de roteiro elaborado por meio de depoimentos de vítimas, amigos e familiares das vítimas, psicólogos, sociólogos, advogados que atuam em defesa das mulheres, médicos, jornalistas e delegadas de polícia, com embasamento jurídico e social.

211240 - MoV.Cidade [movimento de diversidade e criatividade urbana]
CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400001240202114
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R$ 462.400,00
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O MoV.Cidade é a Mostra de Criatividade e Sustentabilidade Urbana do Espírito Santo. O projeto consiste em uma mostra de cinema e um laboratório de produção de conteúdo audiovisual voltado para jovens das periferias urbanas. Realizado de forma virtual, presencial ou semipresencial, as atividades da mostra envolvem, ainda, ações paralelas de reflexão sobre diversidade, criatividade urbana, novas tecnologias e movimentos preocupados com o bem da cidade realizado em até 07 dias. O laboratório é voltado para jovens de 18 a 29 anos, com duração de 20h e dividido em módulos com entrega de um produto final que relacione o tema da diversidade e da sustentabilidade urbana. A mostra exibe pelo menos 08 títulos de curta metragem de ficção, animação ou documentário. O objetivo é capacitar jovens na produção audiovisual com apropriação de novas ferramentas para criação de conteúdos com foco nas suas próprias diversidades e localidades. Shows, além de painéis temáticos, integram toda a programação.

211241 - CINE PE Festival do Audiovisual 2021
BPE - BERTINI - PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS EIRELI
CNPJ/CPF: 04.719.487/0001-18
Processo: 01400001241202169
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R$ 1.350.916,80
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Visa a difusão do audiovisual através de ações que promovem o conhecimento da indústria brasileira e internacional. Realizaremos mostras competitivas de filmes de curta e longa metragens. Serão exibidos 35 filmes aproximadamente, sendo 08 longas e 27 curtas, distribuidos nos 7 dias do evento, com público estimado de 10.000 pessoas. Realizaremos a Mostra Infantil (Mostra Paralela), que será realizada em 2 dias, durante o período de referência do evento, com apresentação de 01 filme longa metragem por dia, com público de 2.000 crianças da rede pública de Ensino. Realizaremos também Workshops/seminários, durantre o período de referência do evento, com temas relacionados ao fomento para o audiovisual. Como Contrapartidas Sociais, realizaremos Cursos e/ou Oficinas direcionadas aos professores e alunos da Rede Pública de ensino.

211242 - 8ª Mostra de Cinema de Gostoso
Heco Produções Ltda
CNPJ/CPF: 00.205.194/0001-61
Processo: 01400001242202111
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R$ 364.631,52
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Realização da 8ª Mostra de Cinema de Gostoso na cidade de São Miguel do Gostoso (RN). Ao longo de cinco dias, o público poderá assistir aos mais recentes lançamentos cinematográficos brasileiros. O principal palco da mostra é a sala de cinema montada ao ar livre na Praia do Maceió. Toda a programação é gratuita. Serão ministrados, ao longo do ano, cursos de formação técnica e audiovisual para jovens que participam da organização da mostra e realizam filmes que integram a programação do evento.

211244 - Uma Aventura Interestelar
MOV Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 12.953.673/0001-45
Processo: 01400001244202101
Cidade: Barueri - SP;
Valor Aprovado: R$ 510.988,50
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: A proposta visa a produção da média-metragem ficcional, com 37 minutos, "Uma Aventura Interestelar", finalizado em Full HD. A produção é voltada para o público da primeira infância e no filme um robô controlado via celular e uma família de porquinhos irão se aventurar em outros planetas, sempre se deparando com problemas conhecidos e por vezes esquecidos, mas que estão cada vez mais presentes em nosso dia a dia. Na construção deste média metragem serão utilizados, também, recursos de animação.

211245 - Cine Arte na Estrada
Ala Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 01.209.919/0001-52
Processo: 01400001245202147
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado: R$ 398.478,96
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Uma sala de cinema montada dentro de um caminhão, levará filmes nacionais de forma GRATUITA para comunidades carentes. O projeto passará alguns municípios do País, e permanecerá de doia a três dias em cada cidade. Os filmes serão selecionados por equipe de curadoria, no seu devido tempo, considerando o público que será atendido. O foco é incentivar a procura pelos produtos culturais e a formação de platéia.

211246 - Mostra Zona Norte de Cinema IV
Ponto das Artes de Anchieta Ltda.
CNPJ/CPF: 00.793.584/0001-08
Processo: 01400001246202191
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R$ 171.781,50
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: É uma Mostra em homenagem ao cinema e ao subúrbio da Zona norte carioca, e coincidirá com o aniversário do cinema Ponto Cine. Ou seja uma grande festa para o cinema brasileiro. Seu formato será de quatro exibições diárias, sendo dois debates com diretores, atores e/ou críticos de cinema.

211247 - A Luz do Tempo
Okna Produções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.267.476/0001-03
Processo: 01400001247202136
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R$ 597.157,81
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: "A LUZ DO TEMPO" é um projeto de média-metragem de aproximadamente 52 minutos, finalizado em formato digital 2k, dirigido por Pedro Zimmermann. O documentário propõe uma reflexão sobre temas como a importância do imaginário e como ele é construído, o tempo, a memória, a contemporaneidade, o conhecimento, as artes e sua contribuição para a formação da sociedade atual.
ANEXO II - Art. 26

211193 - Comida, Sertão e Afeto
LAYS ANTUNES GIRAO
CNPJ/CPF: 34.953.477/0001-03
Processo: 01400001193202117
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado: R$ 194.884,66
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: Comida, Sertão e Afeto é uma proposta de websérie que fala sobre a culinária sertaneja e ensina receitastípicas do Sertão Central para o Brasil e o mundo. A série é composta de 13 episódios de 10 minutos cada. Será finalizadano formato 1080p, 16:9, MP4, cor. Minutagem total: 130 minutos. Disponibilização de todos os episódios da Websérie no Youtube.

211243 - Conexão Dança Livre a Dois
RAVI GOMES ENGELHARDT BRASILEIRO 07912398961
CNPJ/CPF: 18.392.991/0001-60
Processo: 01400001243202158
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R$ 199.981,10
Prazo de Captação: 10/05/2021 à 31/12/2021
Resumo do Projeto: O projeto oferece a Websérie "Conexão Dança Livre a Dois", com 16 episódios 1h, com 2 publicações semanais, em resolução Full HD. A contrapartida social atenderá 500 estudantes da rede pública de Curitiba, por meio de 10 oficinas de Dança Livre a Dois, com duração de 3h.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DESPACHO DECISÓRIO SFO Nº 8-E, DE 5 DE MAIO DE 2021 - SEF/SFO/CAP

A Superintendente de Fomento da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 262-E, publicada em D.O.U. em 30/08/2017 e alterada pela Portaria nº 344-E, publicada em D.O.U. em 16/11/2017; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos e prorrogar os prazos de captação dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada:

15-0167 AGRESTE
Processo: 01580.022493/2015-11
Proponente: MIRAÇÃO FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 06.096.915/0001-29
Valor total aprovado: R$ 3.924.996,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.716.712,20 para R$ 1.185.979,66
Prazo de captação: até 31/12/2021
13-0161 ASSALTO NA PAULISTA
Processo: 01580.011158/2013-17
Proponente: KINOSCÓPIO CINEMATOGRÁFICA E COMÉRCIO LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.395.043/0001-49
Valor total aprovado: R$ 5.995.504,23
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 2.000.000,00 para R$ 2.178.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 1.200.000,00 para R$ 1.000.331,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R$ 95.729,01 para R$ 500,00
Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 2º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

19-0404 O CLOSET
Processo: 01416.009120/2019-71
Proponente: BRONZE FILMES PRODUTORA LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 02.736.672/0001-95
Valor total aprovado: R$ 8.075.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 4.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2023
18-0265 RITA LEE
Processo: 01416.004491/2018-86
Proponente: Biônica Cinema e TV Ltda.ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Valor total aprovado: de R$ 11.280.500,00 para R$ 11.380.500,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R$ 3.000.000,00
Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 3º Prorrogar os prazos de captação de recursos dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, mantidos os mecanismos já aprovados.

17-0388 MEU ÁLBUM DE AMORES
Processo: 01416.022238/2017-23
Proponente: BIÔNICA CINEMA E TV LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 07.570.789/0001-65
Prazo de captação: até 31/12/2021

Art. 4º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

ANNA CAROLINA DE ANDRADE MONTEIRO DE BARROS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA IPHAN Nº 22, DE 6 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a delimitação da poligonal de entorno da Fortaleza dos Reis Magos, no Município de Natal, estado do Rio Grande do Norte (RN), bem objeto de tombamento federal pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN, e o estabelecimento de critérios para intervenções nos bens inseridos na referida área.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 26, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 9.238, de 15 de dezembro de 2017, tendo em vista o disposto no

Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o que consta no Processo de Tombamento 394-T e no Processo Administrativo nº 01496.000021/1995-43, e

Considerando a atribuição do IPHAN em zelar pela preservação dos bens tombados, em virtude da qual, com base nos princípios de transparência, eficiência e publicidade que regem a Administração Pública, se faz necessário estabelecer critérios claros para intervenções na área de entorno do bem tombado; e

Considerando os valores que ensejaram o tombamento do bem, quais sejam: o valor histórico, enquanto elemento na formação do território brasileiro, e o valor arquitetônico (na sua forma e como modelo de arquitetura militar), além da simbologia do bem (como elemento de defesa) e da sua localização (a implantação no estuário do Rio Potengi, que caracteriza a peculiaridade do bem), resolve:

Art. 1º Delimitar a poligonal de entorno e estabelecer critérios para intervenções nos bens inseridos na área de entorno do bem tombado Fortaleza dos Reis Magos, localizado no Município de Natal, estado do Rio Grande do Norte (RN).

CAPÍTULO I

DA DELIMITAÇÃO E SETORIZAÇÃO DA ÁREA DE ENTORNO

Art. 2º A poligonal de entorno da Fortaleza dos Reis Magos está descrita no Anexo I e representada no mapa constante do Anexo II desta Portaria.

Art. 3º A poligonal de entorno do bem tombado fica dividida em 2 (dois) Setores de Entorno, estabelecidos conforme suas características e critérios específicos, representados no mapa constante no Anexo III, cujas coordenadas geográficas estão mapeadas no Anexo IV e descritas no Anexo V desta Portaria, e assim caracterizadas:

I - Setor 1: compreende o entorno imediato da Fortaleza, área caracterizada por ambientes de restinga, manguezal, recifes e praia marinha e fluviomarinha; e

II - Setor 2: compreende a antiga área do Círculo Militar, localizada no início do acesso à Ponte Newton Navarro, no Bairro Santo Reis, limitada pela avenida Praia do Forte.

Parágrafo único: O Setor 2 é composto por duas áreas, respectivamente A e B, conforme Anexo III.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO NA ÁREA DE ENTORNO

Art. 4º Todas as intervenções na área de entorno deverão obedecer aos seguintes objetivos de preservação:

I - garantir a visibilidade da Fortaleza dos Reis Magos a partir de visadas preferenciais, considerando os pontos marcados no Anexo IV, de forma a salvaguardar o caráter de destaque na paisagem; e

II - garantir a preservação da ambiência do bem tombado, configurada por suas qualidades ambiental e paisagística, adequadas para a fruição e compreensão do bem protegido e dos valores a ele associados.

Art. 5º As intervenções no Setor 1 deverão seguir as seguintes diretrizes:

I - as qualidades paisagísticas deverão ser preservadas por meio da não ocupação por edificações;

II - a manutenção do tipo de vegetação existente; e

III - as edificações de apoio existentes, identificadas no Anexo II, poderão ser substituídas, desde que observados os parâmetros estabelecidos no art. 6º desta Portaria.

Art. 6º As intervenções no Setor 1 deverão seguir os seguintes parâmetros:

I - não construção de edificações, com exceção da área junto ao estacionamento, identificada no Anexo III, onde será permitida a implantação de equipamento de apoio à visitação do bem, com gabarito máximo de 4m (quatro metros), incluindo caixa d' água, medido a partir da cota de nível da rua;

II - será permitida a instalação de mobiliário urbano e sinalização, desde que sua localização não prejudique a visada da Fortaleza; e

III - serão permitidas obras de melhorias na pavimentação das vias, dos estacionamentos e das passarelas existentes que dão acesso à Fortaleza.

Art. 7º As intervenções no Setor 2 deverão seguir as seguintes diretrizes e parâmetros:

I - a área "A" deverá ser mantida livre de edificações ou de qualquer elemento que prejudique a visada do Forte ou se destaque na paisagem em relação a ele;

II - a área B será passível de ocupação e/ou construção;

III - a área "B" não deverá ser ocupada na sua totalidade por uma única edificação;

IV - as construções deverão ser intercaladas com vegetação;

V - na área "B", as novas edificações deverão ser dispersas com espaços arborizados de médio e grande porte;

VI - na área "B", as novas edificações terão gabarito máximo de 7,5m (sete metros e cinquenta centímetros), incluindo caixas d´água, sendo medido a partir da cota de nível da Avenida Praia do Forte;

VII - será vedado o uso de materiais refletivos;

VIII - não serão permitidos vedações de lote contínuas de alvenaria ou qualquer material opaco; e

IX - na área não ocupada por edificações será permitida a instalação de mobiliário urbano e equipamentos publicitários, desde que a localização de sua implantação não prejudique a visada da Fortaleza.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Deverão ser observados os procedimentos definidos pela Portaria IPHAN nº 420, de 22 de dezembro de 2010, para a concessão de autorização para realização de intervenções na área de entorno.

Art. 9º O IPHAN analisará as propostas de intervenção na área de entorno sempre que receber diretamente do interessado, ou via Prefeitura Municipal de Natal (RN), requerimento ou consulta prévia acerca das intervenções pleiteadas.

Art. 10. A realização de intervenções na área de entorno sem a aprovação do IPHAN ensejará a aplicação das sanções previstas no art. 18 do Decreto-Lei n° 25, de 30 de novembro de 1937, adotando-se o procedimento previsto na Portaria IPHAN n°187, de 09 de Junho de 2010.

Art. 11. Esta Portaria e seus anexos estão disponíveis no endereço eletrônico http://www.iphan.gov.br, podendo também ser objeto de consulta nos autos do Processo Administrativo n.º 01496.000021/1995-43.

Art. 12. Fica revogada a Portaria nº 59, de 26 de fevereiro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor em 01 de junho de 2021.

LARISSA PEIXOTO
Presidente

ANEXO I

1. DESCRIÇÃO DA POLIGONAL DE ENTORNO DO FORTE DOS REIS MAGOS

Inicia-se no Ponto 1 (257071/9362298) no Oceano Atlântico, marcado a partir de uma linha imaginária que tangencia a projeção da Ponte e se prolonga até o mar; seguindo deste até o P2 (257056/9363406), em uma linha imaginária paralela ao arrecife distando 80m (oitenta metros) deste; do P2 parte-se para o P3 (256949/9363435) na embocadura do Rio Potengi, onde se inicia uma linha paralela a 80m (oitenta metros) da passarela de acesso ao Forte; do P3 segue-se para o P4 (256643/9363349), chegando ao P5 (256261/9363107), onde se encerra a linha paralela à passarela; do P5, marcado na linha imaginária que tangencia a projeção do Ponte, chega-se ao P1 fechando a poligonal de entorno.

Tabela das Coordenadas - Sistema Datum ou Sirgas 2000			
Ponto	Zona	UTME	UTMN
P1	25M	257071	9362298
P2	25M	257056	9363406
P3	25M	256949	9363435
P4	25M	256643	9363349
P5	25M	256261	9363107

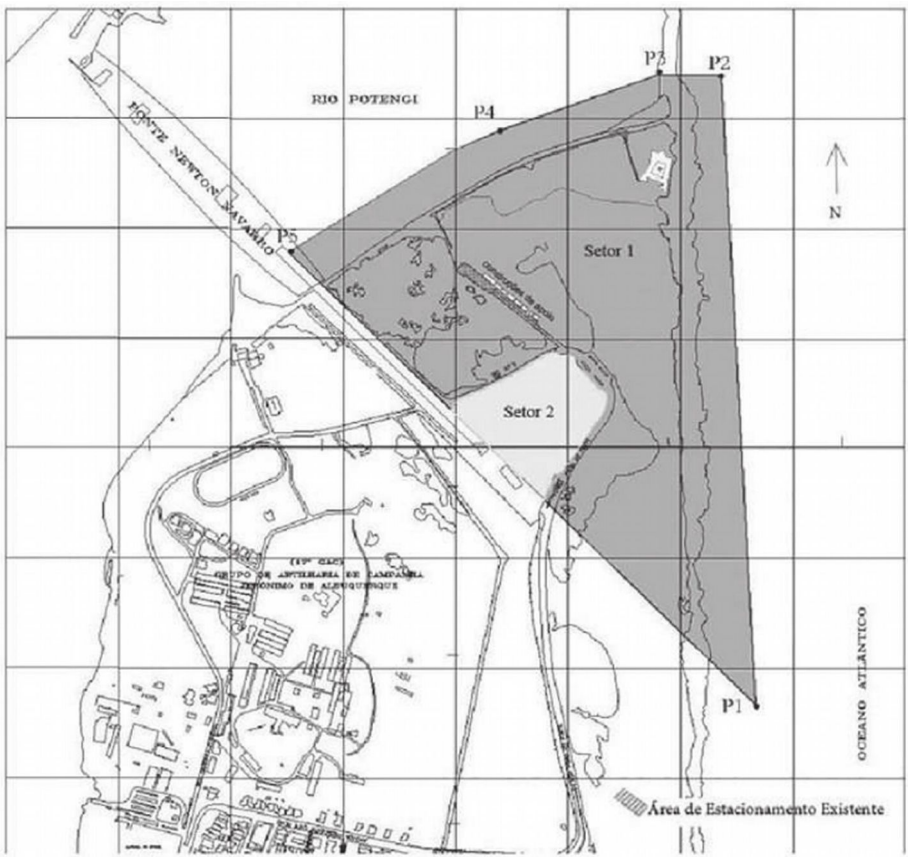

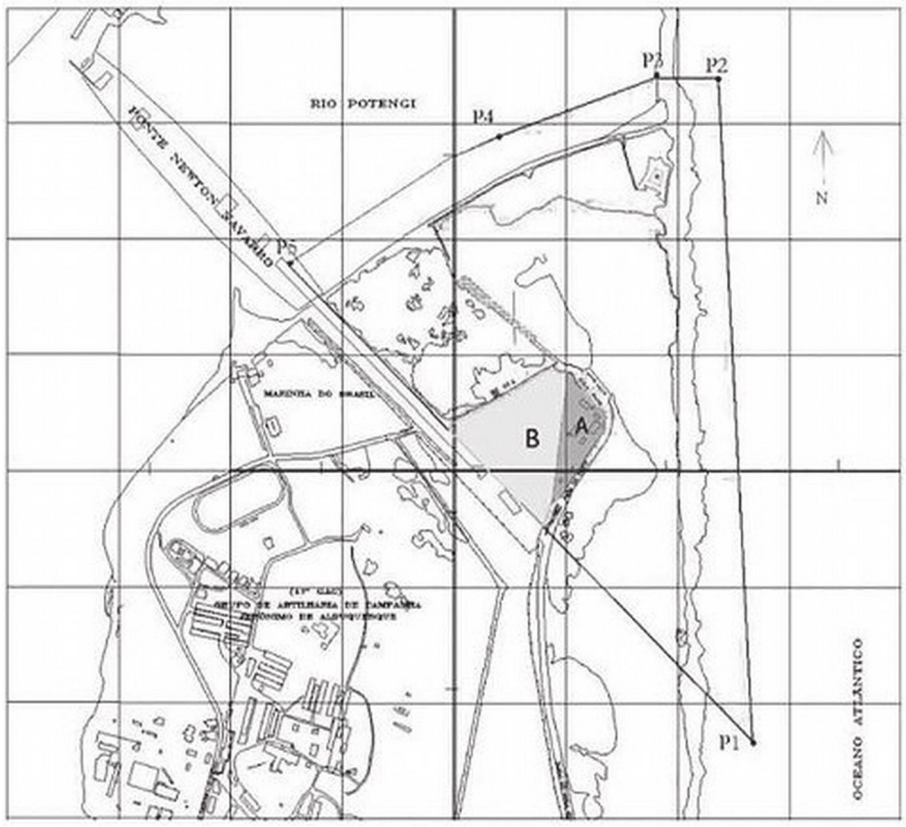

ANEXO V - COORDENADAS GEOGRÁFICAS

COORDENADAS DO ÂNGULO		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
Pontos	VTM-E	VTM -N
01	256721	9362535
02	256840	9363605
03	257229	9363562
COORDENADAS DO TRECHO 2- SETOR A		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
Pontos	VTM-E	VTM -N
A1	256730	9362636
A2	256757	9362717
A3	256828	9362832
A4	256829	9362860
A5	256816	9362866
A6	256778	9362911
A7	256774	9362924
A8	256763	9362927
COORDENADAS DO TRECHO 2- SETOR B		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
B1=A1	256730	9362636
B2=A8	256763	9362927
B3	256750	9362927
B4	256746	9362933
B5	256547	9362839
B6	256675	9362708
COORDENADAS DA POLIGONAL DE ENTORNO (GERAL)		
Dantum Sirgas 2000/ WGS 84 - Zona 25M		
P1	257071	9362298
P2	257056	9363406
P3	256949	9363435
P4	256643	9363349
P5	256261	9363107

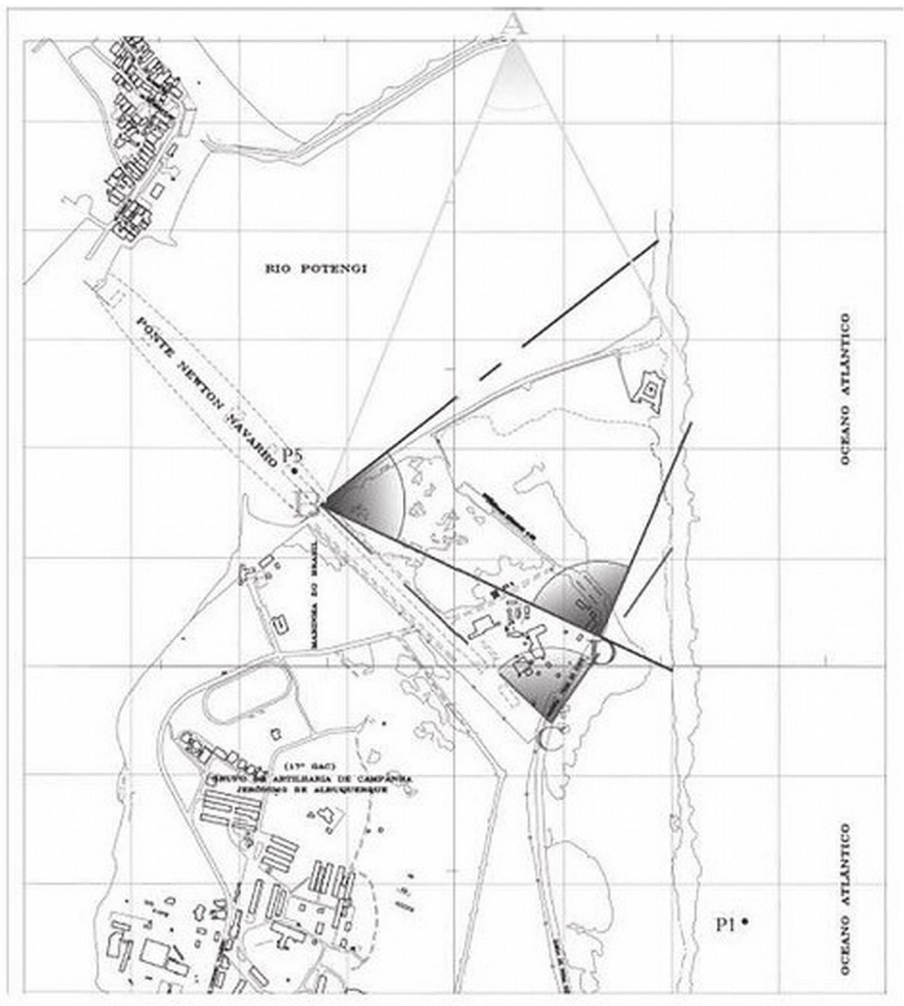

DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 32, DE 7 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I - Expedir PERMISSÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo I desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02;

II - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo II desta Portaria, regidos pela Portaria Iphan nº 230/02 e Portaria SPHAN 07/88;

III - Expedir RENOVAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos das pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo III desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

IV - Expedir AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais autorizações exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos e programas de pesquisas arqueológicas relacionadas no anexo IV desta Portaria, regidos pela Instrução Normativa 001/2015, de 25 de março de 2015;

V - As autorizações para a execução dos projetos e programas relacionados nesta Portaria não correspondem à manifestação conclusiva do Iphan para fins de obtenção de licença ambiental.

VI - As Superintendências Estaduais são as unidades responsáveis pela aprovação dos projetos e programas de sua competência, cujas execuções estão sendo autorizadas na presente portaria, bem como pela fiscalização e monitoramento das ações oriundas dos mesmos, com base nas vistorias realizadas a partir do cronograma do projeto, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

VII - Condicionar a eficácia das presentes autorizações, permissões e renovações à apresentação, por parte dos arqueólogos coordenadores, de relatórios parciais e finais, em meio físico e digital, ao término dos prazos fixados nos projetos de pesquisa anexos a esta Portaria.

VIII - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DANIELI HELENCO

ANEXO I

01-Processo nº 01510.000361/2008-24
Projeto: Monitoramento arqueológico na área de ampliação da rede de distribuição de gás natural
Arqueólogo Coordenador: Juliano Bitencourt Campos
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia do Museu Etno-Histórico de Itajaí - Fundação Genésio Miranda Lins
Área de Abrangência: Municípios de Pouso Redondo, Ponte Alta e Otacílio Costa, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 11 (onze) meses

ANEXO II

01-Processo nº01502.000347/2008-20
Projeto: Preservação e Conservação do Sítio Arqueológico Pedra da Igreja
Arqueóloga Coordenadora: Jéssica de Andrade Dias
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Coronel José João Sá, estado da Bahia
Prazo de validade: 03 (três) meses
02-Processo nº 01510.000497/2020-21
Projeto: Acompanhamento Arqueológico Forte Santana
Arqueólogo Coordenador: Jefferson Batista Garcia
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia e Etnologia Professor Oswaldo Rodrigues Cabral (Marque) - Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)
Área de Abrangência: Município de Florianópolis, estado de Santa Catarina
Prazo de validade: 03 (três) meses

ANEXO III

01-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Faxinal Sistemas Elétricos S.A
Empreendimento: Linha de Distribuição de Alta Tensão 138kV - Faxinal da Boa Vista - Turvo e Subestação Faxinal da Boa Vista
Processo nº 01508.000076/2018-24
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico na área de implantação da Linha de Distribuição de Alta Tensão 138kV - Faxinal da Boa Vista - Turvo e Subestação Faxinal da Boa Vista
Arqueólogo Coordenador: Valdir Luiz Schwengber
Arqueólogos de Campo: Alessandro de Bona Mello e Rodrigo Pereira Vieira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Turvo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 07 (sete) meses
02-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: ENGIE Transmissão de Energias Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 230 kV União da Vitória Norte - São Mateus do Sul C1 e Linha de Transmissão 230 kV Areia - União da Vitória Norte C1
Processo nº 01508.000282/2018-34
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico nas áreas de influência da Linha de Transmissão 230 kV União da Vitória Norte - São Mateus do Sul C1 e Linha de Transmissão 230 kV Areia - União da Vitória Norte C1
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogos de Campo: Carla Janayna de Sousa Costa e Heverton Gonzaga Sousa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE -Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de União da Vitória, Cruz Machado, Pinhão, São Mateus do Sul, Paula Freitas e Paulo Frontin, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Engie Transmissão de Energia Ltda
Empreendimento: Linha de Transmissão 525 kV Ponta Grossa - Bateias (C1) e Ponta Grossa - Bateias (C2)
Processo nº 01508.000227/2018-44
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico - Linha de Transmissão 525 kV Ponta Grossa-Bateias (C1) e Ponta Grossa-Bateias (C2)
Arqueólogo Coordenador: Paulo Eduardo Zanettini
Arqueólogo de Campo: Augusto dos Santos Júnior
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Municípios de Ponta Grossa, Porto Amazonas, Teixeira Soares, Balsa Nova, Palmeira e Campo Largo, estado do Paraná
Prazo de Validade: 17 (dezessete) meses
04-Enquadramento IN: Nível II
Empreendedor: Rodrigo Bara Maia (Log Commercial Properties e Participações S/A)
Empreendimento: Log Viana II
Processo nº 01409.000353/2020-31
Projeto: Acompanhamento Arqueológico do Log Viana II
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueóloga de Campo: Cleide Coelho Trindade
Apoio Institucional: Museu Histórico da Serra - Prefeitura Municipal da Serra
Área de Abrangência: Município de Viana, estado do Espírito Santo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses

ANEXO IV

01-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia Melhoramentos Norte do Paraná
Empreendimento: SE Melhoramentos 138kV
Processo nº 01508.000176/2021-56
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da SE Melhoramentos 138kV
Arqueólogo Coordenador e de Campo: Felipe Roger Alves Glória
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Jussara, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
02-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: K3 Incorporadora Ltda
Empreendimento: Loteamento Alto da Lapa

Processo nº 01508.000089/2021-07
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Empreendimento Loteamento Alto da Lapa
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogas de Campo: Marcia Rodrigues e Daniela Alves de Araújo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município da Lapa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
03-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Agropecuária Lusan Ltda-ME
Empreendimento: Agropecuária Lusan
Processo nº 01422.000093/2017-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do empreendimento Agropecuária Lusan
Arqueóloga Coordenadora: Carolina de Abreu Marques Henriques
Arqueóloga de Campo: Ariana Silva Braga
Apoio Institucional: Núcleo Tocantinense de Arqueologia (NUTA) - Universidade Estadual do Tocantins (UNITINS)
Área de Abrangência: Município de Aparecida do Rio Negro, estado do Tocantins
Prazo de Validade: 06 (seis) meses
04-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Idalício dos Santos Neto
Empreendimento: Loteamento Ocean Residence
Processo nº 01504.000108/2020-46
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação do Loteamento Ocean Residence
Arqueólogo Coordenador: Jéssica de Andrade Dias
Arqueóloga de Campo: Márcia Vieira Melo
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe - UFS
Área de Abrangência: Município de Barra dos Coqueiros, estado de Sergipe
Prazo de validade: 03 (três) meses
05-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Brennand Energia Eólica S/A
Empreendimento: Complexo Eólico Jatobazinho
Processo nº 01502.000195/2021-32
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Complexo Eólico Jatobazinho
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Gilmar D'Oliveira Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Buritirama, estado da Bahia
Prazo de validade: 04 (quatro) meses
06-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Flora Agro Negocio Ltda
Empreendimento: PCH Preto 2
Processo nº 01502.000287/2021-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da PCH Preto 2
Arqueóloga Coordenadora: Wyslanne Gomes Lopes
Arqueólogo de Campo: Jonas Israel de Sousa Melo
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Etnologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (LAE - UESB)
Área de Abrangência: Municípios de Wenceslau Guimarães, Teolândia e Ubaíra, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
07-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: EKTT7 Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A
Empreendimento: Linha de Transmissão 500kV Morro do Chapéu II - Poções III C1
Processo nº 01502.000191/2021-54
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Linha de Transmissão 500kV Morro do Chapéu II - Poções III C1
Arqueóloga Coordenadora: Janaína Patrícia Coutinho
Arqueólogo de Campo: Uelde Ferreira Souza
Apoio Institucional: Centro de Arqueologia e Antropologia de Paulo Afonso - CAAPA - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Municípios de Andaraí, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Serra, Bonito, Cafarnaum, Ibiquera, Iramaia, Itaeté, Lajedinho, Manoel Vitorino, Maracás, Marcionílio Souza, Mirante, Morro do Chapéu, Poções, Utinga, Wagner e Nova Redenção, estado da Bahia
Prazo de Validade: 05 (cinco) meses
08-Enquadramento IN: Nível IV
Empreendedor: Brennand Energia Eólica S/A
Empreendimento: Parque Solar Jatobazinho
Processo nº 01502.000194/2021-98
Projeto: Avaliação de Potencial de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para o Empreendimento Parque Solar Jatobazinho
Arqueólogo Coordenador: Cláudio César de Souza e Silva
Arqueólogo de Campo: Gilmar D'Oliveira Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia e Paleontologia - Universidade do Estado da Bahia (UNEB)
Área de Abrangência: Município de Buritirama, estado da Bahia
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
09-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Eneva S.A
Empreendimento: Área de Implantação do Empreendimento Projeto de Escoamento de Gás Natural de Gavião Branco Norte
Processo nº 01494.000479/2020-94
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Projeto de Escoamento de Gás Natural de Gavião Branco Norte
Arqueóloga Coordenador: Lucas Ferreira de Freitas
Arqueólogo de Campo: Felipe Silva Sales
Área de Abrangência: Município de Lima Campos, estado do Maranhão
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
10-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Mario Camilo Incorporadora de Bens Eireli
Empreendimento: Loteamento de Chácaras Antares
Processo nº 01508.000117/2021-88
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico no Loteamento de Chácaras Antares
Arqueólogo Coordenador: Rafael Casagrande da Rosa
Arqueóloga de Campo: Crisvanete de Castro Aquino
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAAE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Cruzeiro do Oeste, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
11-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Chagas & Chagas Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME
Empreendimento: Loteamento Residencial Riviera Pôr do Sol
Processo nº 01506.001402/2020-55
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial Riviera Pôr do Sol
Arqueóloga Coordenadora: Lilia Benevides Guedes
Arqueólogo de Campo: Jonathan dos Santos Caino
Apoio Institucional: Museu Municipal Elisabeth Aytai
Área de Abrangência: Município de Adolfo, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
12-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Real Vissama Administração de Bens Próprios Ltda
Empreendimento: Loteamento Altos do Piraí
Processo nº 01506.001495/2020-18
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Loteamento Altos do Piraí
Arqueóloga Coordenadora: Lúcia de Jesus Cardoso Oliveira Juliani
Arqueólogo de Campo: Juliano Meneghello
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura de Jahu
Área de Abrangência: Município de Salto, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
13-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Santo Salla
Empreendimento: Santo Salla
Processo nº 01410.000035/2021-12
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Santo Salla 4,99 ha
Arqueóloga Coordenadora: Aldineia Rodrigues dos Santos Kadowaki
Apoio Institucional: Departamento de Arqueologia da Universidade Federal de Rondônia
Área de Abrangência: Município de Vilhena, estado de Rondônia
Prazo de Validade: 03 (três) meses
14-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: CORSAN - Companhia Riograndense de Saneamento
Empreendimento: Estação de Tratamento de Água (ETA) Santa Cruz do Sul
Processo nº 01512.000571/2018-74
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Empreendimento Estação de Tratamento de Água (ETA) Santa Cruz do Sul
Arqueólogo Coordenador: Jorge Luiz de Oliveira Viana
Arqueólogo de Campo: Victor Gomes Monteiro
Apoio Institucional: Museu Arqueológico do Rio Grande do Sul - MARSUL
Área de Abrangência: Município de Santa Cruz do Sul, estado do Rio Grande do Sul
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
15-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: SMK dos Santos Gêneros Alimentícios Ltda
Empreendimento: Parque Verde II
Processo nº 01508.000798/2020-11
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do empreendimento Parque Verde II
Arqueólogo Coordenador: Jardel Stenio de Araújo Barbosa
Arqueóloga de Campo: Amanda Lopes da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE -Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: Município de Nova Aurora, estado do Paraná
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
16-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Paraíso Azul
Processo nº 01421.000009/2021-65
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Paraíso Azul
Arqueóloga Coordenadora: Vanessa Rodrigues da Silva
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
17- Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Pacific Hydro Energia do Brasil Ltda
Empreendimento: Complexo Eólico Paraíso Farol
Processo nº 01421.000010/2021-90
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico do Complexo Eólico Paraíso Farol
Arqueóloga Coordenadora: Maria Marta Beatriz Maciel de Oliveira
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia - LARQ - Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN)
Área de Abrangência: Município de Touros, estado do Rio Grande do Norte
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
18-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: URVE Usina Rio Vermelho de Energia Ltda.
Empreendimento: LT Rio Vermelho e CGH Escola Rio Natal
Processo nº 01510.900086/2017-31
Projeto: Gestão do Patrimônio Arqueológico para os Sítios Arqueológicos SC-ITA-001 Rio Natal I e SC-ITA-002 Rio Natal II, nas áreas de Influência da CGH Escola Rio Natal e LT Rio Vermelho
Arqueólogo Coordenador: Everson Paulo Fogolari
Arqueólogas de Campo: Márcia Rodrigues Santos e Daniela Alves de Araújo
Apoio Institucional: Museu Arqueológico de Sambaqui de Joinville (MASJ)
Área de Abrangência: Municípios de São Bento do Sul e Corupá, estado de Santa Catarina
Prazo de Validade: 12 (doze) meses
19-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Empreendimento: Estação de Tratamento de Esgotos (ETE) - ETE Tarumã
Processo nº 01506.000078/2020-58
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico para a ETE - Estação de Tratamento de Tarumã
Arqueólogo Coordenador: Wagner Gomes Bornal
Arqueólogo de Campo: Taiguara Francisco Alexo da Rocha Silva
Apoio Institucional: Museu Municipal José Raphael Toscano - Prefeitura municipal de Jahu
Área de Abrangência: Município de Tarumã, estado de São Paulo
Prazo de Validade: 03 (três) meses
20-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Consórcio Jardins Gramados - Área 01
Empreendimento: Jardins Gramados 01
Processo nº 01516.000030/2020-21
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento Jardins Gramados 1
Arqueóloga Coordenador: Cristiane Loriza Dantas
Arqueóloga de Campo: Cristiane Loriza Dantas
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí - Francisco Honório de Campos
Área de Abrangência: Municípios de Aparecida de Goiânia, estado de Goiás
Prazo de Validade: 04 (quatro) meses
21-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Loteadora e Incorporadora Padoan Ltda ME
Empreendimento: Loteamento Residencial-Comercial Eldorado
Processo nº 01508.000663/2018-13
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na área do Loteamento Residencial-Comercial Eldorado
Arqueólogo coordenador e de campo: Silvano Silveira da Costa
Apoio Institucional: Laboratório de Arqueologia, Etnologia e Etno-história - LAEE - Universidade Estadual de Maringá (UEM)
Área de Abrangência: município de Terra Boa, estado do Paraná
Prazo de Validade: 01 (um) mês
22-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Raio & Sol Empreendimentos SPE Ltda
Empreendimento: Jazida Raio e Sol
Processo nº 01504.000016/2021-47

Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico na Área de Implantação da Jazida Raio e Sol.
Arqueólogo Coordenador: Gabriel Farias Carneiro
Arqueólogo de Campo: Gabriel Farias Carneiro
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Itaporanga D'Ajuda, estado de Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses
23-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Luciano de Freitas Borges
Empreendimento: Subestação 138kv - Mineração Serra Verde
Processo nº 01516.000131/2019-68
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico da Subestação 138kv - Mineração Serra Verde
Arqueólogo Coordenador: Marcelo Iury de Oliveira
Arqueólogo de Campo: Gustavo Assis do Vale
Apoio Institucional: Museu Histórico de Jataí Francisco Honório de Campos - Prefeitura de Jataí
Área de Abrangência: Município de Minaçu, estado de Goiás
Prazo de Validade: 02 (dois) meses
24-Enquadramento IN: Nível III
Empreendedor: Termoclave Ambiental Ltda EPP
Empreendimento: Termoclave Ambiental Ltda
Processo nº 01504.000018/2021-36
Projeto: Avaliação de Impacto ao Patrimônio Arqueológico: Termoclave Ambiental Ltda
Arqueólogo Coordenador: Ronaldo José Ferreira Alves Santos
Arqueólogo de Campo: Lucas Ferreira dos Santos
Apoio Institucional: Museu de Arqueologia de Xingó - MAX - Universidade Federal de Sergipe (UFS)
Área de Abrangência: Município de Santa Luzia do Itanhy, estado do Sergipe
Prazo de Validade: 03 (três) meses

PORTARIA Nº 33, DE 7 DE MAIO DE 2021

A DIRETORA SUBSTITUTA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria n.º 475, de 30/11/2016, e de acordo com o disposto no inciso § 2, art. 25, Anexo I, do Decreto n.º 9.238, de 15/12/2017, e com a Lei n.º 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN n.º 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve REVOGAR:

I-Autorização nº 05, Anexo IV, Seção I, Pág. 78, Portaria nº 72/2020, publicada no Diário Oficial da União em 24/11/2020, em nome do Sra. Erika Marion Robrahn-González, referente ao Processo nº 01500.004799/2019-53, Projeto: "Acompanhamento Arqueológico do Empreendimento Visconde de Inhaúma", tendo em vista solicitação do arqueólogo coordenador.

DANIELI HELENCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 15, de 25 de fevereiro de 2021, Seção 1, Anexo I, Página 152, Autorização nº 29, processo nº 01506.004057/2019-78, publicada em 01/03/2021, onde se lê "Arqueóloga coordenadora de campo: Dhara Rodrigues Lima", leia-se "Arqueólogos coordenadores de campo: Dhara Rodrigues Lima e David Lugli Turtera Pereira".

Na Portaria nº 20, de 19 de março de 2021, Seção I, Anexo II, Página 153, Autorização nº 06, processo nº 01421.002330/2014-55, publicada em 22/03/2021, onde se lê "Prazo de validade: 04 (quatro) meses", leia-se "Prazo de validade: 10 (dez) meses".

Na Portaria nº 30, de 27 de abril de 2021, Seção I, Anexo III, Página 86, Autorização nº 04, processo nº 01421.000147/2020-63, publicada em 28/04/2021, onde se lê "Empreendedor: Ventos de Santa Leia Energias Renováveis S.A", leia-se "Empreendedor: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A".

Na Portaria nº 31, de 30 de abril de 2021, Seção I, Anexo III, Página 306, Autorização nº 03, processo nº 01421.000134/2020-94, publicada em 03/05/2021, onde se lê "Empreendedor: Consórcio Santo Agostinho", leia-se "Empreendedor: Ventos de São Leão I Energias Renováveis S.A".

FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL

PORTARIA FBN Nº 23, DE 8 DE ABRIL DE 2021

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO BIBLIOTECA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Estatuto da Entidade, aprovado pelo Decreto nº. 8.297 de 15 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 18 de agosto de 2014 e o disposto no Decreto nº. 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, e considerando o constante dos autos do processo nº 01430.000031/2020-15, resolve:

Art. 1º Publicar na forma da planilha anexa à presente Portaria, o Resultado Final do 11º Ciclo de Avaliação de Desempenho dos servidores da Fundação Biblioteca Nacional - FBN, pertencentes ao Plano Especial de Cargos da Cultura e ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo, instituídos pela Lei nº 11.233/2005 e Lei nº 11.784/2008, respectivamente, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividades Culturais - GDAC e da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE.

Art. 2º O pagamento das gratificações referente a parcela da avaliação individual será efetuado de acordo com a Tabela de Correlação Portaria FBN/PRESI nº 14, de 24 de fevereiro de 2011, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2020.

Art. 3º Esta Minuta de Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ALVES DA SILVA

ANEXO I

PLANILHA DE RESULTADO FINAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO
CICLO DE AVALIAÇÃO: 01/03/2020 A 28/02/2021

MATRÍCULA SIAPE	NOME DO(A) SERVIDOR(A)	PONTUAÇAO OBTIDA		PONTUAÇÃO FINAL	GDAC	GDPGPE
		AVALIAÇAO INDIVIDUAL	AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL			
1754301	ADILSON CAMPOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2245732	ADRIANA CERVELLI DE LACERDA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551568	ADRIANA REGUETE MARTINS BRAGA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1624480	ADRIANA DIAS GONÇALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061354	ADRIANO ARAGÃO DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224630	AILTON DA SILVA MONTEIRO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551526	AIRA DA CUNHA BRANDAO QUIRINO DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2788878	ALESSANDRA GUIMARES COUTINHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552013	ALESSANDRA SILVEIRA DE MORAES	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061711	ALESSI CESAR CAVALCANTE	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552305	ALEX DA SILVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224634	ALEXANDRE HOLANDA BARBOSA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2069058	ALLAN CARLOS DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1777446	AMANDA DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
223158	ANA CLEIDE GOMES PARAISO DE ANDRADE	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551473	ANA CRISTINA CAMPOS RODRIGUES	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061342	ANA CRISTINA DA SILVA DE PAULA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1203331	ANA LUCIA MEREGE CORREIA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551936	ANA PAULA VICTOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551621	ANAPAULA OTONI DE AMORIM LEITE	20,00	80,00	**100,00**	X	
224644	ANDRE LUIZ DE ARAUJO MENDES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1697714	ANDRÉA DA SILVA BARBOZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
223732	ANDREA PINHEIRO BITTENCOURT	20,00	80,00	**100,00**	X	
1647054	ANGELA CARDOSO DE MATOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061195	BARBARA MARTINS BRAGA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552483	BIANCA LOPES SIQUEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061670	BRUNA SARIEDDINE BARCELOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551920	BRUNO LEONARD SIMAS BRASIL	20,00	80,00	**100,00**	X	
1558410	BRUNO RODRIGUES LIMA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2698302	BRUNO THEBALDI DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2143245	CAMILLA RAMOS RIBEIRO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1495099	CARLOS GASTAO TASSANO NETO	20,00	80,00	**100,00**	X	
161493	CARLOS OTAVIO FERNANDES SAMAN	20,00	80,00	**100,00**	X	
1777449	CAROLINA DE PAULA BARBOSA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1597881	CAROLINA MARQUES PAULA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1715720	CAROLINE ROBERTO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224668	CELIA REGINA BENVINDA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553923	CHRISTIANNE THEODORO DE JESUS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224669	CHRISTINA ELISABETH SANTOS CALAZANS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224670	CIRLEI GORNE	20,00	80,00	**100,00**	X	
224673	CLAUDIA MARIA NASCENTES BARBOSA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643625	CLAUDIO ARCOVERDE LEAL DE BARROS FILHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061750	CLAUDIO CESAR RAMALHO GIOLITO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224675	CLAUDIO DE CARVALHO XAVIER	20,00	80,00	**100,00**	X	
224911	DANIEL FONSECA DIAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643637	DANIELE CAVALIERE BRANDO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551588	DANIELE DA SILVA CABRAL	20,00	80,00	**100,00**	X	
3015948	DANIELE DE ALMEIDA SIMAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244318	DANIELLE PEÇANHA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
678456	DARIO DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	

224683	DAYSE DO NASCIMENTO P. F. DA CONCEIÇÃO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224684	DEMETRIUS FONSECA DIAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224687	DEVANILDO INACIO SEVERINO DA COSTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552029	DIANA DOS SANTOS RAMOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1752893	DIEGO VIEIRA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224689	DISTEFANO FONSECA VIEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1089452	EDSON DOS SANTOS MERCES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551592	ELAINE DIETRICH ARRAIS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224693	ELAINE MARIA LYRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244482	ELEN CRISTINA DE AGUIAR GOMES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553867	ELIANE FERREIRA ALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1616903	ELISA MACHADO ALVES CORRÊA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224696	ELISABETH DE MATOS RODRIGUES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1644839	ELISANGELA COUTINHO BARRETO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224698	ELIZABETH MORAES DA COSTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224700	ELIZETE HIGINO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224702	ELOISA LOPES DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224703	ELZA REGINA DA COSTA MENEZES	20,00	80,00	**100,00**	X	
224704	EMIR DE JESUS MARTINS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643646	FABIO BIANGOLINO TEIXEIRA LIMA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244331	FERNANDA SOUZA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
748237	FERNANDO ANTONIO DIAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1644689	FERNANDO LUIZ VIANA CRUZ	20,00	80,00	**100,00**	X	
224711	FERNANDO MENEZES AMARO	20,00	80,00	**100,00**	X	
222284	FERNANDO VIDAL MANHAES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643809	FLAVIA MARIA CEZAR DA CUNHA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224713	FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA BORGES	20,00	80,00	**100,00**	X	
223479	FRANCISCO CLAUDIO RODRIGUES ALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551580	FRANCISCO JOSE CHAGAS MADUREIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1562729	FREDERICO DE OLIVEIRA RAGAZZI	20,00	80,00	**100,00**	X	
1595037	GABRIEL SANTOS DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244468	GABRIELA AYRES FERREIRA TERRADA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1596285	GABRIELA DE SOUZA JORDÃO DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224715	GENTIL JOSE DO NASCIMENTO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551975	GERALDO GONCALVES CHAVES JUNIOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
223459	GILVANA FERRAREZI LEMOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643824	GILVANIA FARIA DE LIMA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1920942	GIOVANNA GOMES TALON	20,00	80,00	**100,00**	X	
1535265	GISELLE MOURA SILVA MORAIS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224719	GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA CARUSO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224998	HELDER DE PAULA HOMEM	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061896	HELTON LACERDA DANTAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1796965	HUDSON DE LIMA RABELO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224722	HUGO CESAR CHRISTINO DE PAIVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2060472	IANE MARIA NOGUEIRA MARTINEZ	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553942	IANOMANI DE OLIVEIRA COSTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2062005	IGOR CALAÇA MARTINS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551606	INE NUNES RUBIM	20,00	80,00	**100,00**	X	
748127	IRINEU EDUARDO JONES CORREA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1782902	ISABELA PERES VILABOIM VARGAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224915	ISAIAS BATISTA XAVIER	20,00	80,00	**100,00**	X	
1554805	ISAMARA LARA DE CARVALHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224724	ITAMAR MAGALHÃES BASTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551555	IURI AZEVEDO LAPA E SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224159	IVAN ALVES DA FONSECA	20,00	80,00	**100,00**	X	
225090	IVO FERNANDES LATTUCA JUNIOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
2069075	JACIRA DE SOUZA COLLAÇO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1644929	JACQUELINE ASSEMANY	20,00	80,00	**100,00**	X	
224725	JADERSON ALVES DE CARVALHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061891	JANDIRA HELENA FERNANDES FLAESCHEN	20,00	80,00	**100,00**	X	
224726	JANE DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2143260	JANILDA RODRIGUES DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1644912	JANUARIA TEIVE DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224916	JAYME SPINELLI JUNIOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
224732	JOAQUIM MARCAL FERREIRA DE ANDRADE	20,00	80,00	**100,00**	X	
1961864	JOELMA DE FREITAS ALMEIDA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1609478	JORGE ALBERTO NASCIMENTO MARTINS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224734	JORGE LUIZ DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1089481	JORGE LUIZ FERREIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
223685	JORGE MOURA BRASIL MENDES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643840	JORGE RICARDO CARDOSO DE C. R. DA CÂMARA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224737	JOSE AUGUSTO MARTINS DA SILVA GONCALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
207646	JOSE EDUARDO BRAZ DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
223756	JOSE ELANO DE ASSIS JUNIOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
2062532	JOSELY TELLES DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
758395	JOSETE LIMA CARDOZO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244800	JOYCE LACÔRTE PEREIRA ARRUDA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1868456	JULIANA BORGES CID TABOADA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552945	JULIANA UENOJO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2069031	JULIANA YAMADA DA CUNHA BASTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552825	JULIANO SALOMÃO MALHEIROS DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224543	JUSCELINO GUIMARÃES GARCIA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061989	KAROLINE MARTINS BRITEZ	20,00	80,00	**100,00**	X	
1205463	KESIAH PINHEIRO VIANA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224752	KLEBER JOSE ALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
224754	LAUDION VIEIRA DA SILVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553974	LELIA MARA ALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
748352	LENY MARTINS VILELA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551598	LIA RAMOS JORDAO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1091371	LILIAN NUNEZ PULCHEIRO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1776384	LORRANE CRISTINA PASSOS SEZINANDO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224762	LUCIA HELENA VIEIRA CARVALHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1643853	LUCIANA DE FATIMA MUNIZ SOUSA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1492530	LUCIANA GRINGS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1625319	LUCIANE SIMÕES MEDEIROS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224765	LUCRECIA SANT ANNA DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224766	LUIS PAULO PINHO DE ARAUJO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553966	LUIZ ANTONIO CARDOSO ALVES JUNIOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
224768	LUIZ ANTONIO LOPES DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061567	LUIZ CLAUDIO DE AZEREDO COUTINHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
223601	LUIZ FERNANDO ZUGLIANI	20,00	80,00	**100,00**	X	
224769	LUIZ JOSE DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224771	LUIZA MARIA AROSA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2332852	MARCELA CECÍLIA INACIO EVANGELISTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551713	MARCELO CAVALCANTE FIGUEIREDO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1484107	MARCELO DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	

224773	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**		X
1552530	MARCIA DOS SANTOS BASTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2186202	MARCIO LUIZ DA SILVA MATTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1568140	MARCO AURELIO DOS SANTOS SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224777	MARCO EDUARDO ARAUJO LIMA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2063403	MARCOS PAULO CARDOZO CAMPOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061580	MARCOS ZANARDO BERTI	20,00	80,00	**100,00**	X	
756613	MARIA AMELIA VILCHES DO AMARAL	20,00	80,00	**100,00**	X	
1204230	MARIA ANGELICA CUNHA DA MOTTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1543914	MARIA ANGELICA PINHEIRO DE OLIVEIRA BOUZADA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061967	MARIA CLARA DA ROCHA CARDOSO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1203558	MARIA DE FATIMA AMORIM	20,00	80,00	**100,00**	X	
1204425	MARIA DE FATIMA ANO BOM MORAIS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552512	MARIA DE FATIMA DA SILVA MORADO	20,00	80,00	**100,00**	X	
223109	MARIA DO CARMO ALMEIDA CUNHA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224789	MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA M. C. MARTINHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224790	MARIA DO SAMEIRO FANGUEIRO DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224792	MARIA DULCE DE FARIA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224988	MARIA ELIZABETH DA SILVA NUNES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1806776	MARIA FERNANDA NOGUEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224797	MARIA IONE CASER DA COSTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1609297	MARIA JACIARA DE AZEREDO OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224926	MARIA JOSE DA SILVA FERNANDES	20,00	80,00	**100,00**	X	
223119	MARIA JULIA DE LEMOS PALOMINO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061864	MARIANA MACHADO LAPLACE	20,00	80,00	**100,00**	X	
1718880	MARIANA VASCONCELOS RODRIGUES LOPES ARAUJO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224807	MARIO LUIZ DUTRA PINTO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224813	MICHEL PERES PEIXOTO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551709	MILENA MARQUES VIANA SIMONACE	20,00	80,00	**100,00**	X	
224979	MIRIAM JACOBSON	20,00	80,00	**100,00**	X	
1044885	MIRIELLY KRYSTINI SALDANHA DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224815	MONICA CARNEIRO ALVES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551697	MONICA VELLOSO AZEVEDO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1645870	MONIQUE MATIAS RAMOS DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1189214	MUNIK DE ARAUJO MIRANDA DUMAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2669010	NATALIA DE SOUZA E SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2060535	NATHALIA KARINA SILVANO SCHOTTS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553862	OSWALDO VIANA DA SILVA JUNIOR	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551702	OTAVIO ALEXANDRE J EREMIAS DE OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
223722	OTAVIO RODRIGUES MATOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061199	PAMELLA DA SILVA GASPAR	20,00	80,00	**100,00**	X	
2246717	PATRICIA GABRIELLE RODRIGUES NOGUEIRA XAVIER	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552284	PAULA ROCHA MACHADO	20,00	80,00	**100,00**	X	
749102	PAULO GOMES DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1089499	PAULO ROBERTO GONCALVES MARQUES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1646973	PEDRO VINICIUS ASTERITO LAPERA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1664320	PRISCILA HELENA PEREIRA DUARTE	20,00	80,00	**100,00**	X	
2062469	RAFAEL DE CARVALHO MOURA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551703	RAFAELLA LUCIA DE AZEVEDO FERREIRA BETTAMIO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2682534	RAISSA FELIX MEIRELLES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551706	RAQUEL ALVES DOS SANTOS FABIO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1509506	RAQUEL FRANÇA DOS SANTOS FERREIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1647038	RAQUEL VERONICA IRIAS SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224838	REGIA HELENA DA SILVA LIMA	20,00	80,00	**100,00**	X	
161669	REGINA COELI PERONI	20,00	80,00	**100,00**	X	
224840	REINALDO MATOS ARAGÃO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244362	RENATA ELIAS DA ROCHA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1058957	RENATO MAIA RODRIGUEZ	20,00	80,00	**100,00**	X	
1089569	RICARDO BRITO DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553961	RITA DE CASSIA NASCIMENTO MIRANDA	20,00	80,00	**100,00**	X	
15516709	ROBERTA MARIA DE OLIVEIRA VIEIRA DA COSTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061661	ROBERTA VALLE DO AMARAL DE SOUZA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224847	ROBERTO TADEU ALMEIDA MARTINS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1645574	RODRIGO RAMALHO GIOLITO FERREIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061326	RODRIGO UCHÔA CAVALCANTI DE ARAÚJO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224850	RONIS DE LIMA MENEZES	20,00	80,00	**100,00**	X	
224852	ROSANA OLIVEIRA DIAS LIMA	20,00	80,00	**100,00**	X	
221970	ROSANE CLEMENTE RIBEIRO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1203560	ROSANGELA ROCHA VON HELDE	20,00	80,00	**100,00**	X	
1116051	ROSEMERE FERNANDES SAITO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224855	ROSIMERI ROCHA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224858	RUTONIO JORGE FERNANDES DE SANT ANNA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1907709	SANDRO RODRIGUES GOUVEIA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224989	SEBASTIAO DUARTE	20,00	80,00	**100,00**	X	
224861	SEBASTIAO OLIVEIRA GOMES	20,00	80,00	**100,00**	X	
224863	SERGIO APELIAN VALERIO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1089574	SERGIO MAURO TEIXEIRA DA PAIXAO	20,00	80,00	**100,00**	X	
221554	SERGIO PAULO FUTER	20,00	80,00	**100,00**	X	
1563915	SHEILA DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224868	SIDNEY MARCIO COELHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1180338	SILVIA FERNANDES PEREIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1555445	SIMONE VAISMAN MUNIZ	20,00	80,00	**100,00**	X	
1328372	SIRLE REBECA SIMAS RODRIGUES	20,00	80,00	**100,00**	X	
224870	SOLANGE GALVÃO DE SOUSA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551719	SONIA ALICE MONTEIRO CALDAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
438529	SONIA FINAMORE IVO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1204440	SONIA NOVENTA MARTINS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224874	STELA MARCIA DE OLIVEIRA PACHECO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2253722	STÉPHANIE DA SILVA SALGADO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224878	SUELY BARBOSA DE CARVALHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
224932	SUELY DIAS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244951	SYLVIA FERREIRA DOS SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2668726	TAIANE ALMEIDA MAGALHÃES	20,00	80,00	**100,00**	X	
1668323	TAIYO JEAN OMURA	20,00	80,00	**100,00**	X	
224934	TANIA MARA GUIMARAES DI MOTTA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1551760	TARSO OLIVEIRA TAVARES VICENTE	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061311	TASSIA HALLAIS VERISSIMO	20,00	80,00	**100,00**	X	
15520358	TATIANE PAIVA COVA	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244824	THAIS DE OLIVEIRA SANT'ANNA CAMPANHÃ	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553851	THAIS HELENA DE ALMEIDA SLAIBI	20,00	80,00	**100,00**	X	
1856192	THIAGO ROMÃO DE ALENCAR	20,00	80,00	**100,00**	X	
2061902	UILTON DOS SANTOS OLIVEIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1947580	VALERIA ALVES DE FREITAS WENECK	20,00	80,00	**100,00**	X	

1645908	VALERIA CAVALCANTI CYSNEIROS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224599	VALERIA PEREIRA DE CARVALHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
1552103	VALERIA PINTO LEMOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224888	VERA LUCIA GARCIA MENEZES DOS ANJOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224889	VERA LUCIA MIRANDA FAILLACE	20,00	80,00	**100,00**	X	
224960	VERA MARIA CAVALCANTE ALVES CARRICO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2587895	VICTOR BANDEIRA SANTOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
2064015	VICTOR MAURICIO BARBOSA DE VASCONCELLOS	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553937	VITOR ALBERTO TEIXEIRA DE NOVAIS	20,00	80,00	**100,00**	X	
224894	VLADIMIR GOMES FERREIRA	20,00	80,00	**100,00**	X	
1553841	VLADIMIR SILVA SERODIO	20,00	80,00	**100,00**	X	
223101	WALMA DOS SANTOS DOBBS DE CARVALHO	20,00	80,00	**100,00**	X	
2244807	WELLINGTON DA SILVA	20,00	80,00	**100,00**	X	

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA PGR/MPU Nº 43, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 8º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, combinado com o art. 63, da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º Publicar o Cronograma Anual de Desembolso Mensal, com os valores estabelecidos no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXO

34000 - MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2021
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS / OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL

R$1,00

MÊS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESPESAS COR RENTES E DE CAPITAL
ATÉ ABRIL	2.234.198.760	391.497.649
ATÉ MAIO	2.783.708.694	521.263.729
ATÉ JUNHO	3.333.218.628	651.029.808
ATÉ JULHO	3.882.728.562	780.795.888
ATÉ AGOSTO	4.432.238.496	910.561.967
ATÉ SETEMBRO	4.981.748.429	1.040.328.047
ATÉ OUTUBRO	5.531.258.363	1.170.094.126
ATÉ NOVEMBRO	6.080.768.297	1.299.860.206
ATÉ DEZEMBRO	6.090.768.297	1.429.626.285

Nota: Esta programação não contém créditos especiais reabertos, e poderá sofrer alterações em função de serviços extraordinários, férias, sentenças judiciais, despesas de exercícios anteriores, limitação de empenho ou créditos adicionais.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 613, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições previstas no art. 91, XXI e XXIII, da Lei Complementar nº 75/93, c/c o art. 11 da Resolução CSMPT nº 137/2016, bem como os dados e informações constantes do PGEA20.02.0001.0003631/2021-36, resolve:

Art. 1º Determinar a suspensão da designação do 7º Ofício da Procuradoria Regional do Trabalho da 11ª Região, pelo período de 10 a 14 de maio, em razão da necessidade de dedicação exclusiva de sua titular às suas funções no Grupo de Estudo "Atualização do Plano Operacional de Enfrentamento à Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes do MPT" - Plano ESCCA (Código GE08002-20).

ALBERTO BASTOS BALAZEIRO

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 271, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1°, inciso II e no art. 60 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000003748-6, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R$ 50.961.173,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, no valor de R$ 50.961.173,00 (cinquenta milhões, novecentos e sessenta e um mil, cento e setenta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							50.961.173
		Atividades							
02 126	0033 21CN	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional							14.673.125
02 126	0033 21CN 0001	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional							14.673.125
			F	4	2	90	0	100	14.673.125

02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais							1.957.604
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							1.957.604
			F	4	2	90	0	100	1.957.604
		Projetos							
02 126	0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							34.330.444
02 126	0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							34.330.444
			F	4	2	90	0	100	34.330.444
TOTAL - FISCAL									50.961.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.961.173

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							50.961.173
		Atividades							
02 126	0033 21CN	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional							14.673.125
02 126	0033 21CN 0001	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional							14.673.125
			F	3	2	90	0	100	14.673.125
02 061	0033 4269	Pleitos Eleitorais							1.957.604
02 061	0033 4269 0001	Pleitos Eleitorais - Nacional							1.957.604
			F	3	2	90	0	100	1.957.604
		Projetos							
02 126	0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							34.330.444
02 126	0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							34.330.444
			F	3	2	90	0	100	34.330.444
TOTAL - FISCAL									50.961.173
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									50.961.173

PORTARIA TSE Nº 272, DE 6 DE MAIO DE 2021

Abre crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor que especifica.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 47, § 1°, inciso II e no art. 60 da Lei nº 14.116, de 31 de dezembro de 2020, no art. 4º, caput, inciso III, alínea "k", item "1" e § 3° da Lei nº 14.144, de 22 de abril de 2021, no art. 1º, inciso XXI da Portaria TSE nº 318, de 25 de maio de 2020, e no Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000003748-6, resolve:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar em favor do Tribunal Superior Eleitoral no valor de R$ 2.458.533,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais), para atender à programação indicada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R$ 2.458.533,00 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e três reais), conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

ANEXO

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO I — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.458.533
		Atividades							
02 126	0033 21CN	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional							2.458.533
02 126	0033 21CN 0001	Gestão e Manutenção da Identificação Civil Nacional - Nacional							2.458.533
			F	4	2	90	0	100	2.458.533
TOTAL - FISCAL									2.458.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.458.533

ÓRGÃO: 14000 - Justiça Eleitoral
UNIDADE: 14101 - Tribunal Superior Eleitoral
ANEXO II — Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário							2.458.533
		Projetos							
02 126	0033 7832	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor							2.458.533
02 126	0033 7832 0001	Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Nacional							2.458.533
			F	3	2	90	0	100	2.458.533
TOTAL - FISCAL									2.458.533
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									2.458.533

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL
SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 191-CJF, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a aprovação do Portfólio de Projetos Estratégicos do Conselho da Justiça Federal para 2021.

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a Portaria n. 576/2020 - CJF, de 24 de novembro de 2020, que dispõe sobre a Estratégia do Conselho da Justiça Federal para o período de 2021 a 2026;

CONSIDERANDO o contido nos processos SEI n. 0000886-62.2020.4.90.8000 e SEI n. 0000778-15.2021.4.90.8000; , resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Portfólio de Projetos Estratégicos do Conselho da Justiça Federal - CJF para 2021.

Art. 2º Os gestores e os gerentes dos Projetos Estratégicos do CJF, serão designados em atos normativos específicos.

Art. 3º Fica revogada a Portaria N. 596-CJF, de 06 de novembro de 2019.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS

ANEXO

Portfólio de Projetos Estratégicos do Conselho da Justiça Federal para 2021

Projeto	Objetivo Estratégico	Área Responsável
Certidão única	Impulsionar a prestação jurisdicional de excelência para a sociedade	CEGDOC
Contratação de Programa de Residência em Tecnologia da Informação	Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF	STI
Desenvolvimento do Sistema de Jurisprudência - CJF	Garantir o direito à informação	CEGDOC
eSocial	Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF	SGP
Fortalecimento da Segurança Institucional no Conselho e na Justiça Federal	Promover a gestão do conhecimento e da inovação para aperfeiçoamento da gestão judicial e administrativa no CJF	ASSEP
Guarda e Eliminação de Documentos Digitais	Fortalecer a segurança da informação	CEGDOC
Institucionalização dos normativos de segurança da informação.	Fortalecer a segurança da informação	STI
Plano de Continuidade de Serviços de TI	Promover a transformação digital para aprimoramento dos serviços prestados pelo CJF	STI
Sistema informatizado de controle interno	Aperfeiçoar as medidas administrativas de controle e de fiscalização na Justiça Federal para assegurar a proteção do uso dos recursos públicos	SAI

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 43 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação das Resoluções do CONFEF na Imprensa Nacional disposta no parágrafo único do art. 128 da Resolução CONFEF nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de Maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Assuntos em Academias e Afins do CONFEF como Órgão de Assessoramento Temporário do CONFEF.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Estatuto e Regimento Interno do CONFEF.

Art. 2º - A Comissão será composta por Conselheiros Federais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, cujos nomes serão indicados pelo Sistema CONFEF/CREFs e submetidos à aprovação pelo Plenário do CONFEF.

Art. 3º - À Comissão de Assuntos em Academias e Afins do CONFEF compete, além das atribuições determinadas em Regimento Interno próprio, em especial, as listadas a seguir:

I - Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados a Academias e Afins;

II - Realizar levantamentos, estudos e análises pertinentes à atuação profissional em Academias e Afins;

III - Promover congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito da sua competência;

IV - Colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional, à profissão, a formação e competências no âmbito das Academias e Afins;;

V - Elaborar, aprovar, alterar, cumprir e fazer cumprir as disposições do seu Regimento;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e Estatuto do CONFEF, bem como, as deliberações do Plenário;

VII - Estabelecer relação institucional entre o Sistema CONFEF/CREFs e as Pessoas Jurídicas, Associação Brasileira de Academias - ACAD, e outras;

VIII - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo das Academias e Afins.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução CONFEF nº 336/2017.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação das Resoluções do CONFEF na Imprensa Nacional disposta no parágrafo único do art. 128 da Resolução CONFEF nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de Maio de 2017, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Esporte no CONFEF, como Órgão de Assessoramento Temporário do CONFEF.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Estatuto e Regimento Interno do CONFEF.

Art. 2º - A Comissão será composta por Conselheiros Federais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, cujos nomes serão indicados pelo Sistema CONFEF/CREFs e submetidos à aprovação pelo Plenário do CONFEF

Art. 3º - À Comissão de Esporte no CONFEF compete, além das atribuições determinadas em Regimento Interno próprio, em especial, as listadas a seguir:

I - Funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos em assuntos relacionados ao Esporte;

II - Realizar levantamentos, estudos e análises pertinentes à atuação profissional em Esporte;

III - Promover congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito da sua competência;

IV - Colaborar com os órgãos públicos e instituições privadas no estudo e solução de problemas relacionados ao exercício profissional, à profissão, a formação e competências no âmbito do Esporte;

V - Elaborar, aprovar, alterar, cumprir e fazer cumprir as disposições do seu Regimento;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento e Estatuto do CONFEF, bem como, as deliberações do Plenário;

VII - Estabelecer relação institucional entre o CONFEF e as Entidades de Administração de Desporto, ou seja, as Confederações de modalidades esportivas, Ministério do Esporte, Comitê Olímpico Brasileiro - COB, Associação Brasileira de Treinadores, Confederação Brasileira de Clubes, Confederação Brasileira de Desporto Escolar - CBDE, Confederação Brasileira do Desporto Universitário - CBDU, Associações Classistas, e outras.

VIII - Responder consultas e orientar ações que promovam a valorização do Esporte junto à sociedade em geral e entre os profissionais registrados;

IX - Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo do Esporte;

X - Desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito do Esporte.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução CONFEF nº 335/2017.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação das Resoluções do CONFEF na Imprensa Nacional disposta no parágrafo único do art. 128 da Resolução CONFEF nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de Maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Atividade Física e Saúde no CONFEF como Órgão de Assessoramento Temporário do CONFEF.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Estatuto e Regimento Interno do CONFEF.

Art. 2º - A Comissão será composta por Conselheiros Federais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, cujos nomes serão indicados pelo Sistema CONFEF/CREFs e submetidos à aprovação pelo Plenário do CONFEF.

Art. 3º - À Comissão de Atividade Física e Saúde no CONFEF compete, além das atribuições determinadas em Regimento Interno próprio, em especial, as listadas a seguir:

I - Analisar, instruir e emitir pareceres nos assuntos e processos que lhe forem enviados pelo Presidente do CONFEF, retornando-os devidamente avaliados para decisão superior;

II - Indicar a realização de levantamentos, estudos e análises pertinentes a identificação sobre as condições de oferecimento de atividade física;

III - Indicar a promoção de congressos, seminários, cursos e demais eventos, visando o desenvolvimento profissional;

IV - Colaborar com as instituições públicas e privadas no estudo e solução de problemas relacionados à formação, ao exercício profissional e à profissão;

V - Alterar, cumprir e fazer cumprir as disposições do seu Regimento Interno;

VI - Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Interno, Estatuto e demais deliberações do Plenário do CONFEF;

VII - Estimular ações intersetoriais, buscando o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física;

VIII - Responder consultas e orientar ações que promovam a valorização da Atividade Física e Saúde junto à sociedade em geral e entre os Profissionais de Educação Física;

IX - Acompanhar, analisar e emitir pareceres sobre políticas, processos e projetos;

X - Desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional;

XI - Representar o CONFEF em eventos, reuniões, fóruns e outros similares, bem como em órgãos externos relacionados à saúde, mediante designação do Presidente do CONFEF;

XII - Indicar e promover publicações de assuntos de interesse da profissão e do Profissional de Educação Física.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data, revogando-se a Resolução CONFEF nº 337/2017.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

RESOLUÇÃO Nº 407, DE 7 DE MAIO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 43;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 45 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que possibilita a criação de novas comissões ou grupos de trabalho de acordo com a deliberação do Plenário;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 82 do Regimento Interno do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que institui as competências da Comissão de Educação Física Escolar;

CONSIDERANDO a necessidade da publicação das Resoluções do CONFEF na Imprensa Nacional disposta no parágrafo único do art. 128 da Resolução CONFEF nº 206, publicada no Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2010;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152021051000130

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 07 de Maio de 2021, resolve:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Educação Física Escolar no CONFEF como Órgão de Assessoramento Temporário do CONFEF.

Parágrafo único - A Comissão de que trata o caput deste artigo vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024, nos termos do Estatuto e Regimento Interno do CONFEF.

Art. 2º - A Comissão será composta por Conselheiros Federais e Profissionais de Educação Física devidamente registrados, cujos nomes serão indicados pelo Sistema CONFEF/CREFs e submetidos à aprovação pelo Plenário do CONFEF.

Art. 3º - À Comissão de Educação Física Escolar no CONFEF compete, além das atribuições determinadas em Regimento Interno próprio, em especial, as listadas a seguir:

I - funcionar como órgão consultivo dos poderes constituídos no Sistema CONFEF/CREFs em assuntos relacionados à Educação Física Escolar;

II - propor a realização de congressos, seminários, cursos e outros tipos de eventos, visando o desenvolvimento da área profissional no âmbito de sua competência;

III - subsidiar o Sistema CONFEF/CREFs na colaboração com órgãos públicos e instituições privadas, mediante estudos e indicação de solução de problemas relacionados à profissão, ao exercício profissional e às competências no âmbito da Educação Física Escolar;

IV - estimular ações inter setoriais, contribuindo para o desenvolvimento de políticas que ampliem as possibilidades de atuação do Profissional de Educação Física no âmbito da Educação Física Escolar;

V - subsidiar respostas às consultas e orientações de ações que promovam a valorização da Educação Física Escolar junto à Sociedade e aos profissionais;

VI - acompanhar, analisar e emitir parecer sobre políticas, processos e projetos que incidam sobre o campo da Educação Física Escolar;

VII - desenvolver e apoiar estudos sobre questões ligadas à atuação profissional no âmbito da Educação Física Escolar.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

CLAUDIO AUGUSTO BOSCHI

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 30 DE ABRIL DE 2021

Nº 49.439 - Processo Administrativo nº 7957/2020. Requerente: IBRAS - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.440 - Processo Administrativo nº 7618/2020. Requerente: IBRAS - INSTITUTO BRASIL DE PÓS-GRADUAÇÃO E ASSESSORIA LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.441 - Processo Administrativo nº 8930/2020. Requerente: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OZONIOTERAPIA - ABOZ. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.442 - Processo Administrativo nº 8957/2020. Requerente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL (IDE). Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.443 - Processo Administrativo nº 8004/2020. Requerente: REVOLUTION INSTITUTO DE ENSINO. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.444 - Processo Administrativo nº 7508/2020. Requerente: INSTITUTO IZOLANI DE PESQUISA E EDUCAÇÃO LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.445 - Processo Administrativo nº 6536/2020. Requerente: INSTITUTO CÁSSIA CORREA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Marcos Aurélio Ferreira da Silva. Ementa: Curso livre de formação complementar em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.446 - Processo Administrativo nº 7745/2020. Requerente: INSTITUTO BRASILERO DE CIÊNCIAS APLICADAS AO OZÔNIO (IBCOZ). Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva. Ementa: Curso livre de formação complementar em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.447 - Processo Administrativo nº 8977/2020. Requerente: INSTITUTO RAFAEL FERREIRA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva. Ementa: Curso livre de formação complementar em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.448 - Processo Administrativo nº 8720/2020. Requerente: INSTITUTO SEMINI PRODUTOS OZONIZADOS LTDA. Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relator: Conselheiro Federal Forland Oliveira Silva. Ementa: Curso livre de habilitação em ozonioterapia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 685/2020. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE HABILITAÇÃO EM OZONIOTERAPIA, nos termos do voto do Relator e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.449 - Processo Administrativo nº 549/2021. Requerente: INSTITUTO HOMEOPÁTICO E DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS (IHPI). Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Maely Peçanha Favero Retto. Ementa: Curso livre de especialização profissional em homeopatia, sem caráter acadêmico. Observância da Resolução/CFF nº 582/2013. Pelo credenciamento. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em CREDENCIAR O CURSO LIVRE DE ESPECIALIZAÇÃO PROFISSIONAL EM HOMEOPATIA, nos termos do voto da Relatora e da decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

Nº 49.450. Processo Administrativo nº 547/2021. Requerente: INSTITUTO HOMEOPÁTICO E DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS (IHPI). Requerido: Conselho Federal de Farmácia - CFF. Relatora: Conselheira Federal Maely Peçanha Favero Retto. Ementa: Pedido de renovação de reconhecimento de concurso de título de especialista profissional farmacêutico em homeopatia. Inteligência da Resolução/CFF nº 581/13. Pela renovação do reconhecimento de concurso de título. Pela aprovação. Conclusão: Vistos, Relatados e Discutidos os presentes Autos, Acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, em RENOVAR O RECONHECIMENTO DO CONCURSO DE TÍTULO DE ESPECIALISTA PROFISSIONAL FARMACÊUTICO EM HOMEOPATIA DO INSTITUTO HOMEOPÁTICO E DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS (IHPI), nos termos do voto da Relatora e da Decisão do Plenário, que se encontra integrante da Ata da Sessão, que faz parte integrante deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

ACÓRDÃOS

RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR
RECURSO EM INTERDIÇÃO CAUTELAR CFM Nº 005/2021 (PAe 000005.31/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 15.556-469/20) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem de INTERDIÇÃO CAUTELAR DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL do recorrente/interditado, nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro José Hiran da Silva Gallo. Brasília, 19 de março de 2021. ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Voto Divergente/Vencedor.

RECURSO EM PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL
PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 092/2019 (PAe 000397.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás (PEP nº 000046/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 4ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por unanimidade por infração aos artigos 1º, 14, 30, 32, 34 e 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 30, 32, 34 e 52 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 23 de setembro de 2020. (data do julgamento) NATASHA SLHESSARENKO FRAIFE BARRETO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 024/2020 (PAe 000024.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012572/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelado/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) EDSON YUZUR YASOJIMA, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 025/2020 (PAe 000025.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012487/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 22 de outubro de 2020. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 060/2020 (PAe 000060.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011655/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também

estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 145/2020 (PAe 000145.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011900/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração aos artigos 1º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 14 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 23 de outubro de 2020. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 355/2019 (PAe 000020.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000039/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 2ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por unanimidade, por infração ao artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro revisor. Brasília, 26 de novembro de 2020. (data do julgamento) ROSYLANE NASCIMENTO DAS MERCES ROCHA, Presidente da Sessão; DOMINGOS SÁVIO MATOS, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 362/2019 (PAe 000027.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011625/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade, em conhecer e, por maioria, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração, por unanimidade, aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de novembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 102/2019 (PAe 000193.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.172-382/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18); e em conhecer e não dar provimento ao recurso interposto pela 2ª apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "a" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 247/2019 (PAe 000440.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002899/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento aos recursos, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao 1º apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), e ao 2º apelante/denunciado a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 32 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 315/2019 (PAe 000449.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.479-436/15) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou à apelante/denunciada a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 113 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 333/2019 (PAe 000482.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002877/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na letra "c" do artigo 22 da Lei 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 1º, 2º, 18, 21 e 65 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 9 de dezembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 377/2019 (PAe 000063.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000017/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 02 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, reformando, por maioria, a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (trinta) dias", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 23 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira revisora. Brasília, 17 de dezembro de 2020. MARCOS LIMA DE FREITAS, Presidente da Sessão; IRENE ABRAMOVICH, Revisora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 403/2019 (PAe 000159.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 11.473-683/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na letra "d" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 1º, 14, 18, 21, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 14, 18, 21, 37 e 87 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 5º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 159/2020 (PAe 000159.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000039/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na letra "b" do artigo 22 da Lei 3.268/57, por infração aos artigos 18 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 10 de dezembro de 2020. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 163/2019 (PAe 000320.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000077/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 301/2019 (PAe 000467.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 082731/2012) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Suspensão do Exercício Profissional por 30 (Trinta) Dias", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 21 de janeiro de 2021. (data do julgamento) ABDON JOSE MURAD NETO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 371/2019 (PAe 000057.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000008/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciante e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 14 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 372/2019 (PAe 000058.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia (PEP nº 000005/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 1º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 21 de janeiro de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 154/2020 (PAe 000154.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011546/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer, dar provimento ao recurso interposto pelo 1º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3. 268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88) e dar provimento ao recurso interposto pelo 2º apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Advertência Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3. 268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 29 e 57 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 20 de janeiro de 2021. (data do julgamento) MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 35/2019 (PAe 000412.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011277/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração ao artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 7º do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 11 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; MARIA TERESA RENÓ GONÇALVES, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 013/2020 (PAe 000013.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000019/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 059/2020 (PAe 000059.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000065/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para determinar sua ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração ao artigo 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 096/2020 (PAe 000096.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000029/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 do mesmo dispositivo legal, por infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 17 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 195/2020 (PAe 000195.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000016/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 18, 51, 58, 68 e 115 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 18, 51, 58, 68 e 114 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 204/2020 (PAe 000204.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000054/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º, 17 e 18 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 289/2020 (PAe 000289.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000098/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 10 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 294/2020 (PAe 000294.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná (PEP nº 000001/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante, mantendo a decisão do Conselho de origem, que ABSOLVEU o apelado/denunciado, nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 11 de fevereiro de 2021. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 153/2019 (PAe 000197.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (PEP nº 000821/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 4º, 6º e 34 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 4º, 6º e 34 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; MARIA INÊS DE MIRANDA LIMA, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 328/2019 (PAe 000478.13/2019-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012245/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho do Conselho de Origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 29 (modalidade negligência), 57 e 69 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) ARMANDO BOCCHI BARLEM, Presidente da Sessão; RÉGIA MARIA DO SOCORRO VIDAL DO PATROCINIO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 135/2020 (PAe 000135.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 012557/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, mantendo a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 1º (imprudência e negligência), 32, 87 e 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º (imprudência e negligência), 32, 87 e 90 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) SALOMÃO RODRIGUES FILHO, Presidente da Sessão; JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 261/2020 (PAe 000261.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe (PEP nº 000003/2012) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 8º e 9º do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 36 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto da conselheira relatora. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; ANNELISE MOTA DE ALENCAR MENEGUESSO, Relatora.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 263/2020 (PAe 000263.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002532/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade foi reconhecida a culpabilidade de todos os apelantes/denunciados para manter a decisão do Conselho de origem, que lhes aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada, para todos, a infração ao artigo 63 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 63 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; FLÁVIO FREITAS BARBOSA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 278/2020 (PAe 000278.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.867-218/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 18 e 21 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) TOMÉ CESAR RABELO, Presidente da Sessão; CLEITON CASSIO BACH, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 300/2020 (PAe 000300.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais (PEP nº 002512/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelos apelantes/denunciados. Por unanimidade, foram confirmadas suas culpabilidades e mantida a decisão do Conselho de origem, que aplicou a todos a sanção de "CENSURA PÚBLICA EM PUBLICAÇÃO OFICIAL", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada, para todos apelantes/denunciados, a infração ao artigo 56 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 56 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Presidente da Sessão; LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 301/2020 (PAe 000301.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco (PEP nº 000095/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciada. Por unanimidade não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração ao artigo 1º do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 305/2020 (PAe 000305.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia (PEP nº 000097/2015) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 03 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por maioria não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por maioria, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto vencedor do conselheiro revisor. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) CLEITON CASSIO BACH, Presidente da Sessão; SERGIO TAMURA, Revisor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 310/2020 (PAe 000310.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011856/2014) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da 7ª Câmara do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado, reformando a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para determinar sua ABSOLVIÇÃO, descaracterizando infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 17 de março de 2021. (data do julgamento) JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO, Presidente da Sessão; ABDON JOSE MURAD NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 319/2020 (PAe 000319.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.667-018/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 04 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c", para lhe aplicar a sanção de "CENSURA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "b" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 23 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 23 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) LUIS GUILHERME TEIXEIRA DOS SANTOS, Presidente da Sessão; NAZARENO BERTINO VASCONCELOS BARRETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 322/2020 (PAe 000322.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 011441/2013) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 01 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 30, 62 e 69 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 2º, 37 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18) e descaracterizada a infração ao artigo 29 do Código de Ética Médica de 1988 (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) ALCEU JOSE PEIXOTO PIMENTEL, Presidente da Sessão; ARMANDO BOCCHI BARLEM, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 323/2020 (PAe 000323.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 10.870-080/13) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina, por unanimidade de votos, em conhecer e, por maioria, dar provimento parcial ao recurso, reformando a decisão do Conselho de origem, que aplicou ao apelante/denunciado a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para aplicar-lhe a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, por infração aos artigos 45 e 116 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), cujos fatos também estão previstos nos artigos 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.931/09) e artigos 17 e 80 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 2.217/18), descaracterizando infração aos artigos 111 e 118 do Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1.246/88), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 19 de março de 2021. (data do julgamento) ADEMAR CARLOS AUGUSTO, Presidente da Sessão; CARLOS MAGNO PRETTI DALAPICOLA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 324/2020 (PAe 000324.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina (PEP nº 000035/2017) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, foi confirmada sua culpabilidade e mantida a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 18 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 18 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; ALCINDO CERCI NETO, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 006/2021 (PAe 000006.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Mato Grosso do Sul (PEP nº 000050/2016) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade, não foi confirmada sua culpabilidade, o que levou à reforma da decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Pública em Publicação Oficial", prevista na alínea "c" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57, para ABSOLVIÇÃO e, por unanimidade, foi descaracterizada a infração aos artigos 1º e 32 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 25 de março de 2021. (data do julgamento) VENANCIO GUMES LOPES, Presidente da Sessão; EDSON YUZUR YASOJIMA, Relator.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 009/2021 (PAe 000009.13/2021-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará (PEP nº 000018/2018) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros da Câmara Especial nº 05 do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado e negar provimento ao recurso interposto pela apelante/denunciante. Por unanimidade, foi confirmada a culpabilidade do apelante/denunciado e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Censura Confidencial em Aviso Reservado", prevista na alínea "b", para lhe aplicar a sanção de "ADVERTÊNCIA CONFIDENCIAL EM AVISO RESERVADO", prevista na alínea "a" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração ao artigo 69 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos no artigo 69 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto divergente/vencedor do conselheiro Alcindo Cerci Neto. Brasília, 26 de março de 2021. (data do julgamento) ALCINDO CERCI NETO, Presidente da Sessão e Voto Divergente/Vencedor.

PROCESSO ÉTICO-PROFISSIONAL CFM Nº 325/2020 (PAe 000325.13/2020-CFM) ORIGEM: Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo (PEP nº 12.877-228/16) Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Conselheiros membros do Pleno do Tribunal Superior de Ética Médica do Conselho Federal de Medicina em conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pelo apelante/denunciado. Por unanimidade foi confirmada sua culpabilidade e reformada a decisão do Conselho de origem, que lhe aplicou a sanção de "Cassação do Exercício Profissional", prevista na alínea "e", para aplicar-lhe a sanção de "SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL POR 30 (TRINTA) DIAS", prevista na alínea "d" do artigo 22 da Lei nº 3.268/57 e, por unanimidade, foi caracterizada a infração aos artigos 1º (modalidades imperícia e negligência), 17, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2009 (Resolução CFM nº 1.931/09), cujos fatos também estão previstos nos artigos 1º, 17, 32 e 87 do Código de Ética Médica de 2018 (Resolução CFM nº 2.217/18), nos termos do voto do conselheiro relator. Brasília, 14 de abril de 2021. (data do julgamento) ALEXANDRE DE MENEZES RODRIGUES, Presidente da Sessão; JEANCARLO FERNANDES CAVALCANTE, Relator.

Brasília-DF, 7 de maio de 2021.
JOSÉ ALBERTINO SOUZA
Corregedor

CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº CFO-236, DE 7 DE MAIO DE 2021

Define critérios para o início da contagem do prazo prescricional para a propositura de ação de execução fiscal e dá outras providências.

O Conselho Federal de Odontologia, no uso das atribuições conferidas pela Lei Federal nº 4.324, de 14 de abril de 1964, regulamentada pelo Decreto nº 68.704, de 03 de junho de 1971,

Considerando o reconhecimento, pelo Supremo Tribunal Federal - STF, de que a anuidade cobrada pelos conselhos de fiscalização profissional é um tributo da espécie "contribuição de interesse das categorias profissionais", nos termos do artigo 149, da Constituição da República;

Considerando o disposto no artigo 174, do Código Tributário Nacional - CTN, que cuida da prescrição da ação de cobrança do crédito tributário;

Considerando que o artigo 8º, da Lei nº 12.514/2011, veicula regra processual especial, que se sobrepõe às regras processuais gerais, insculpidas na Lei nº 6.830/1980, que dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública;

Considerando que o dispositivo acima mencionado (artigo 8º, da Lei nº 12.514/2011) limita-se a indicar o momento a partir do qual os conselhos de fiscalização profissional estão autorizados a intentar, contra seus contribuintes inadimplentes, o processo de execução fiscal;

Considerando a inexistência de conflito entre o artigo 174, do CTN, e o artigo 8º, da Lei nº 12.514/2011, uma vez que tratam de assuntos diferentes;

Considerando que o marco inicial do lapso prescricional para a propositura da ação de execução fiscal é a data de sua constituição definitiva, qual seja, do vencimento da anuidade do inscrito no conselho de fiscalização profissional;

Considerando que, por força do disposto no artigo 8º, da Lei nº 12.514/2011, a ação de execução fiscal não possa ser imediatamente proposta, o Conselho Regional de Odontologia não está impedido de atuar administrativamente, devendo tomar providências no sentido de acautelar seus interesses e recuperar seus créditos;

Considerando que, nos termos do artigo 156, do CTN, a prescrição é modalidade de extinção do crédito tributário;

Considerando a necessidade de uniformização entre os Conselhos Regionais de Odontologia do critério de contagem do prazo prescricional dos débitos vencidos; e,

Considerando o parecer jurídico oriundo do Contrato CFO Nº 023/2020, acerca da incidência e aplicação do instituto da prescrição sobre as anuidades no âmbito do Sistema Conselhos de Odontologia, bem como seus reflexos junto ao Poder Judiciário, resolve,

Art. 1º. A ação de cobrança do crédito tributário, assim compreendidas as anuidades, as taxas e as multas impostas pelos Conselhos Regionais de Odontologia, vencidas e não pagas, prescreve em cinco anos, contados da sua constituição definitiva.

§ 1º. Considera-se como data paradigma da constituição definitiva do crédito tributário a data do vencimento da anuidade do inscrito no Conselho Regional de Odontologia.

§ 2º. A prescrição se interrompe:

I - pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal;

II - pelo protesto judicial;

III - por qualquer ato judicial que constitua em mora o devedor; e,

IV - por qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor.

Art. 2º. Os créditos prescritos deverão ser apurados e baixados no sistema financeiro pelo Conselho Regional de Odontologia ao qual o profissional é inscrito, até o último dia útil de cada exercício.

Art. 3º. A extinção do crédito tributário pelo reconhecimento da prescrição, segundo os critérios definidos nesta Resolução, não caracteriza renúncia de receita, razão pela qual não se faz necessária prévia autorização do Conselho Federal de Odontologia para a sua baixa.

Art. 4º. O reconhecimento da prescrição de débito pela aplicação de critérios diferentes aos previstos nesta Resolução implica renúncia de receita pelo Conselho Regional de Odontologia e pode levar à apuração de responsabilidade do gestor.

Art. 5º. Caberá ao Conselho Regional de Odontologia a adoção de medidas judiciais, extrajudiciais e administrativas que visem acautelar os interesses da Autarquia para recuperação de créditos.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

CLAUDIO YUKIO MIYAKE
Secretário-Geral

JULIANO DO VALE
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

RETIFICAÇÃO

No DOU de 7/5/2021, Edição 85, Seção 1, página 232, na identificação do ato,
Onde se lê: RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2020;
Leia-se: RESOLUÇÃO AD REFERENDUM Nº 5, DE 6 DE MAIO DE 2021.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA

RESOLUÇÃO CRCRO Nº 328, DE 30 DE ABRIL DE 2021

Fixa o valor da Hora-Aula no âmbito do Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de implementar capacitação dos profissionais da contabilidade, de acordo com o art. 76, "f", da Lei 12.249/2010;

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1479/2015, que dispõe sobre gestão orçamentária e financeira de investimentos em qualificação profissional do Programa de Educação Continuada do Sistema CFC/CRC's;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar edital de chamamento público para credenciar instrutores e assim promover o Programa de Educação Continuada, atividade-fim deste Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no edital de chamamento público tabela com valores dos valores da hora-aula para instrutores, resolve:

Art.1º. Fixar valores de hora-aula a serem observados para remunerar os Instrutores credenciados no Programa de Educação Profissional Continuada do CRCRO conforme abaixo:

I.Valor da hora-aula para cursos online e realizados na cidade do instrutor:

a)Com título de Graduação: R$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais)

b)Com título de Especialização /Pós-Graduação: R$ 170,00 (cento e setenta reais)
c)Com título de Mestre: R$ 190,00 (cento e noventa reais)
d)Com título de Doutor: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
II.Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade até 200km da cidade de domicílio do instrutor:
a)Com título de Graduação: R$ 175,00 (cento e setenta e cinco reais)
b)Com título de Especialização /Pós-Graduação: R$ 190,00 (cento e noventa reais)
c)Com título de Mestre: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
d)Com título de Doutor: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
III.Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade entre 201 km até 400 km da cidade de domicílio do instrutor:
a)Com título de Graduação: R$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais)
b)Com título de Especialização /Pós-Graduação: R$ 210,00 (duzentos e dez reais)
c)Com título de Mestre: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
d)Com título de Doutor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
IV.Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade entre 401 km até 600 km da cidade de domicílio do instrutor:
a)Com título de Graduação: R$ 215,00 (duzentos e quinze reais)
b)Com título de Especialização /Pós-Graduação: R$ 230,00 (duzentos e trinta reais)
c)Com título de Mestre: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
d)Com título de Doutor: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
V.Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade entre 601 km e 800 km da cidade de domicílio do instrutor:
a)Com título de Graduação: R$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais)
b)Com título de Especialização/Pós-Graduação: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)
c)Com título de Mestre: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
d)Com título de Doutor: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
VI.Valor da hora-aula para cursos realizados em localidade a mais de 800 km da cidade de domicílio do instrutor:
a)Com título de Graduação: R$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais)
b)Com título de Especialização /Pós-Graduação: R$ 270,00 (duzentos e setenta reais)
c)Com título de Mestre: R$ 290,00 (duzentos e noventa reais)
d)Com título de Doutor: R$ 310,00 (trezentos e dez reais)
§ 1º - A distância será medida conforme cálculo do Google Maps, considerando a via terrestre mais viável, a residência permanente do instrutor e o local de realização do curso.
§ 2º - Considera-se somente a distância entre os dois pontos de referência mencionados no § 1º, não sendo considerado o percurso de ida e volta.
Art. 2 º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Câmara de Desenvolvimento Profissional.
Art. 3 º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA GOMES
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 51, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento de 2021 do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA, no uso de suas atribuições estatutárias:
CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da CF/88;
CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF13/BA;
CONSIDERANDO os artigos 40º ao 43º da Lei nº 4.320/1964 em seu Título V - Dos Créditos Adicionais, que possibilita a abertura de créditos adicionais especiais utilizando o superávit financeiro de exercícios anteriores;
CONSIDERANDO a Resolução CREF13/BA Nº 042/2021;
CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF13/BA realizada em 08 de março de 2021, resolve:
Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região - CREF13/BA, para o exercício financeiro de 2021 no valor de R$ 1.210.000,00 (hum milhão, duzentos e dez mil reais), na seguinte forma:
Receita:

6.2.1.4.01.01.001 - SUPERÁVIT FINANCEIRO	R$ 550.000,00
6.2.1.02.03.002 - SALAS	R$ 660.000,00
TOTAL	R$ 1.210.000,00

Despesas de Capital:

6.2.2.1.01.02.013 - SEDE	R$ 760.000,00
6.2.2.1.01.02.002 - REFORMAS	R$ 100.000,00
6.2.2.1.01.02.008 - VEÍCULOS	R$ 350.000,00
TOTAL	R$ 1.210.000,00

Art. 2º - Os recursos utilizados para a cobertura do crédito Adicional Especial serão oriundos da utilização parcial do Superávit Financeiro do Exercício de 2020, e da alienação das salas do CREF13 localizado na Rua Arthur de Azevedo Machado, 289 ed. Marlim Azul - térreo - Costa Azul Salvador/Ba CEP: 41760-000.
Art. 3º - Considerando as alterações mencionadas no Art. 1º, a previsão orçamentária do exercício de 2021 passa de R$ 4.976.627,10 (quatro milhões novecentos e setenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos) para R$ 6.186.627,10 (seis milhões cento e oitenta e seis mil seiscentos e vinte e sete reais e dez centavos), conforme demonstrado abaixo:
QUADRO GERAL DA REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conta	Saldo inicial	Suplementação	Saldo final
Receita Corrente	R$ 3.228.352,10	0,00	R$ 3.228.352,10
Receita de Capital	R$ 1.748.275,00	R$ 1.210.000,00	R$ 2.957.275,00
Total	R$ 4.976.627,10	R$ 1.210.000,00	R$ 6.186.627,10
Conta	Saldo inicial	Suplementação	Saldo final
Despesa Corrente	R$ 3.203.352,10	0,00	R$ 3.203.352,10
Despesa de Capital	R$ 1.773.275,00	R$ 1.210.000,00	R$ 2.983.275,00
Total	R$ 4.976.627,10	R$ 1.210.000,00	R$ 6.186.627,10

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08 de março de 2021.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES.

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 27 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento com desconto das anuidades do exercício de 2021 devidas ao Conselho Regional de Educação Física da 18ª Região - CREF18/PA-AP.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 18ª REGIÃO - CREF18/PAAP, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 40 do Estatuto do CREF18/PA-AP, e;
CONSIDERANDO a Resolução CREF18/PA-AP Nº 27/2020;
CONSIDERANDO o deliberado em Reunião da Diretoria, realizada no dia 27 de abril de 2021, ad referendum do Plenário do CREF18, resolve:
Art. 1º - Prorrogar o prazo para pagamento com desconto da anuidade de Pessoa Física para 10 de setembro de 2021.
§ 1º Será oferecido o uso do aplicativo "serviços on-line do CREF18" para o profissional se beneficiar da prorrogação e consequentemente pagar a anuidade no cartão de crédito ou débito.
§ 2º Será oferecido exclusivamente através do aplicativo "serviços on-line do CREF18" para o profissional se beneficiar de isenção de juros e multas de anuidades anteriores e pagar com cartão de crédito ou débito
Art. 2º Prorrogar o prazo para pagamento com desconto da anuidade de Pessoa Jurídica para 10 de setembro de 2021.
Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANO DE MIRANDA GOMES

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO

PORTARIA CREF4/SP Nº 3.184, DE 7 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da suspensão de prazos dos processos administrativos e éticos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP, no uso de suas atribuições estatutárias, e:
CONSIDERANDO a declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em decorrência do novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO as medidas sanitárias atualmente vigentes em especial a fase emergencial do Plano São Paulo que proíbe o atendimento presencial;
CONSIDERANDO o disposto nos incisos XIV e XVIII do art. 36 do Estatuto do CREF4/SP;
CONSIDERANDO a deliberação da Diretoria de 06/05/2021, resolve:
Art. 1º - Suspender os prazos dos processos da Comissão de Ética Profissional - CEP e Comissão de Processos Administrativos - CEPA no período compreendido entre 07/05 a 27/05/2021.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

NELSON LEME DA SILVA JUNIOR

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2021

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, em conjunto com a Secretária da Autarquia, no uso de suas competências legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, avisa, para fins de cumprimentos legais e de publicação, que a Decisão Coren - PI, nº 006, de 27 de Janeiro de 2021, que Institui normas gerais para o pagamento de diárias no âmbito do Coren-PI, altera a Decisão Coren-PI nº 054/2017 e dá outras providências, está disponibilizada na integra no site: http://www.coren-pi.com.br/, na aba acesso à informação.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Presidente do Conselho

ELISANGELA L VARONIL NUNES
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DELIBERAÇÃO CRF-SP Nº 4, DE 7 DE MAIO DE 2021

O Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo (CRF-SP), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960, e pelo Regimento Interno, por decisão ad referendum de seu Diretor Presidente, com fundamento no art. 31, inciso X, do Regimento Interno,
Considerando a edição, pelo Conselho Federal de Farmácia, da Resolução nº 704, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre aplicação de vacina contra a Covid-19 pelo farmacêutico, nas campanhas ofertadas por instituições públicas ou privadas durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19), e sua publicação no Diário Oficial da União no dia 04/05/2021, e com o objetivo de evitar procedimentos contraditórios no âmbito da Entidade, resolve:
Art. 1º. Revogar a Deliberação CRF-SP nº 03, de 23 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 28/04/2021, Seção 1, página 122.
Art. 2º. Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação.

MARCOS MACHADO FERREIRA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 74, DE 29 DE ABRIL DE 2021

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento do Exercício de 2021

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 485ª Reunião Ordinária, realizada em 29 de abril de 2021, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2021, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R$ 4.439.806,57 (quatro milhões quatrocentos e trinta e nove mil oitocentos e seis reais e cinquenta e sete centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE

6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL

6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários.....R$ 493.636,32

6.2.2.1.1.01.01.01.002 - Adicional Noturno.....R$ 338,75

6.2.2.1.1.01.01.01.003 - Salário Substituição.....R$ 46.471,69

6.2.2.1.1.01.01.01.005 - Gratificação por Tempo de Serviço .....R$ 217.713,91

6.2.2.1.1.01.01.01.006 - Gratificação de Natal 13 Salário.....R$ 26.913,52

6.2.2.1.1.01.01.01.007 - Férias.....R$ 3.223,73

6.2.2.1.1.01.01.01.008 - Abono Constitucional sobre Férias - CF/88.....R$ 1.074,59

6.2.2.1.1.01.01.01.009 - Abono Pecuniário de Férias.....R$ 24.700,77

6.2.2.1.1.01.01.01.010 - Serviços Extraordinários.....R$ 17.755,53

6.2.2.1.1.01.01.02 - ENCARGOS PATRONAIS

6.2.2.1.1.01.01.02.001 - INSS Patronal.....R$ 147.562,82

6.2.2.1.1.01.01.02.006 - FGTS.....R$ 57.188,35

6.2.2.1.1.01.01.02.007 - PIS/PASEP Sobre Folha de Pagamento.....R$ 8.907,58

6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

6.2.2.1.1.01.04.02 - BENEFICIOS ASSISTENCIAIS

6.2.2.1.1.01.04.02.005 - Auxílio Funeral.....R$ 21.071,37

6.2.2.1.1.01.04.02.005 - Auxílio Ao Filho Excepcional.....R$ 6.993,70

6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS

6.2.2.1.1.01.04.03.001 - MATERIAL DE CONSUMO

6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 - Materiais de Higiene, Limpeza e Conservação .....R$ 42.000,00

6.2.2.1.1.01.04.03.001.002 - Carteiras de Identificação Profissional.....R$ 22.800,00

6.2.2.1.1.01.04.03.006 - DIÁRIAS/AUXÍLIOS REPRESENTAÇÕES E JETONS

6.2.2.1.1.01.04.03.006.005 - Auxílio Representação a Colaboradores.....R$ 392.855,00

6.2.2.1.1.01.04.03.006.006 - Gratificação para Participação Órgãos Deliberação Coletiva (Jeton).....R$ 34.926,75

6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

6.2.2.1.1.01.04.038 - Serviços de Auditoria e Perícia..... R$ 5.000,00

6.2.2.1.1.01.04.043 - Reparos, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis.....R$ 400.000,00

6.2.2.1.1.01.04.050 - Serviços de Seleção, Treinamento e Orientação Profissional.....R$ 30.000,00

6.2.2.1.1.01.04.05 - TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS

6.2.2.1.1.01.04.05.002 - CONTRIBUIÇÕES

6.2.2.1.1.01.04.05.002.001 - Cota Parte..... R$ 1.220.855,79

6.2.2.1.1.01.04.07 - SERVIÇOS BANCÁRIOS

6.2.2.1.1.01.04.07.001 - Tarifas Bancárias..... R$ 1.500,68

6.2.2.1.1.01.04.07.001 - Tarifas sobre Cobrança..... R$ 16.315,72

6.2.2.1.1.02 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA DE CAPITAL

6.2.2.1.1.02.01 - INVESTIMENTOS

6.2.2.1.1.02.01.03 - EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

6.2.2.1.1.02.01.03.002 - Máquinas, Equipamentos e Aparelhos..... R$ 90.000,00

6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Equipamentos de Informática..... R$ 990.000,00

6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Utensílios de Copa e Cozinha..... R$ 40.000,00

6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Móveis e Utensilios..... R$ 40.000,00

6.2.2.1.1.02.01.03.004 - Instalações..... R$ 40.000,00

TOTAL .....R$ 4.439.806,57

Artigo 2º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAIS ao orçamento do exercício de 2021, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R$ 1.718.400,00 (hum milhão setecentos e dezoito mil e quatrocentos reais), nas seguintes dotações:

ESPECIAIS:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE

6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFICIOS A PESSOAL

6.2.2.1.1.01.04.01.005 - Vale Alimentação.....R$ 230.400,00

6.2.2.1.1.01.04.08 - TRANSFERENCIAS CORRENTES

6.2.2.1.1.01.04.08.001 - SUBVENÇÕES SOCIAIS

6.2.2.1.1.01.04.08.001.001 - Convênios, Acordos e Ajuda a Entidades Sindicais e Outros.....R$ 288.000,00

6.2.2.1.1.02.02 - INVERSÕES FINANCEIRAS

6.2.2.1.1.02.02.02 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

6.2.2.1.1.02.02.02.001 - Aquisição de Imóveis..... R$ 1.200.000,00

TOTAL .....R$ 1.718.400,00

Artigo 3º - Aprovar a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2021, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R$ 306.028,24 (trezentos e seis mil vinte e oito reais e vinte e quatro centavos), nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE

6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL

6.2.2.1.1.01.01.01.011 - Indenização Trabalhista.....R$ 60.000,00

6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFICIOS A PESSOAL

6.2.2.1.1.01.04.01.002 - Vale Refeição.....R$ 65.656,73

6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS

6.2.2.1.1.01.04.03.006 - DIÁRIAS/AUXILIOS REPRESENTAÇÃO E JETONS

6.2.2.1.1.01.04.03.006.001 - Diárias a Funcionários... .....R$ 37.395,82

6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS

6.2.2.1.1.01.04.031 - Estagios.....R$ 142.975,69

TOTAL .....R$ 306.028,24

Artigo 4º - Aprovar a adequação da previsão de receitas do exercício 2021, em virtude do excesso de arrecadação apurado em Março de 2021, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R$ 5.104.278,91 (cinco milhões cento e quatro mil duzentos e setenta e oito reais e noventa e um centavo), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO:

6.2.1.1.1 - RECEITA CORRENTE

6.2.1.1.1.05 - RECEITA DE SERVIÇOS

6.2.1.1.1.05.01 - EMOLUMENTOS COM INSCRIÇÕES

6.2.1.1.1.05.01.01 - Inscrição PF.....R$ 61.261,72

6.2.1.1.1.05.01.02 - Inscrição PJ.....R$ 85.553,51

6.2.1.1.1.05.02 - EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CARTEIRAS

6.2.1.1.1.05.02.01 - Carteiras PF.....R$ 65.315,59

6.2.1.1.1.05.02.03 - Cédula de Identidade Profissional.....R$ 18.743,90

6.2.1.1.1.06 - FINANCEIRAS

6.2.1.1.1.06.02 - JUROS DE MORA SOBRE ANUIDADES

6.2.1.1.1.06.02.01 - Juros s/ Anuidades.....R$ 849,28

6.2.1.1.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.2.1.1.1.06.05.01 - ATUALIZAÇÃO MONETARIA SOBRE ANUIDADES

6.2.1.1.1.06.05.01 - Atualização Monetária s/ Anuidades.....R$ 43.058,57

6.2.1.1.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

6.2.1.1.1.08.01 - DÍVIDA ATIVA

6.2.1.1.1.08.01.01 - Dívida Ativa em Fase Administrativa.....R$ 4.558.834,28

6.2.1.1.1.08.01.02 - Dívida Ativa em Fase Executiva.....R$ 2.132.785,12

REDUÇÃO:

6.2.1.1.1 - RECEITA CORRENTE

6.2.1.1.1.02 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

6.2.1.1.1.02.01 - RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES

6.2.1.1.1.02.01.01 - ANUIDADES

6.2.1.1.1.02.01.01.001 - Anuidades PF do Exercício.....R$ 1.235.390,71

6.2.1.1.1.02.01.01.002 - Anuidades PJ do Exercício.....R$ 282.231,90

6.2.1.1.1.05.04 - EMOLUMENTOS COM EXPEDIÇÕES DE CERTIFICADOS

6.2.1.1.1.05.04.01 - Certificados PJ.....R$ 12.974,93

6.2.1.1.1.05.06 - EMOLUMENTOS COM APOSTILAMENTOS

6.2.1.1.1.05.06.01 - Apostilamentos.....R$ 7.583,45

6.2.1.1.1.06 - FINANCEIRAS

6.2.1.1.1.06.05 - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

6.2.1.1.1.06.05.04 - MULTAS SOBRE ANUIDADES

6.2.1.1.1.06.05.04.001 - Multas s/ Anuidades.....R$ 11.482,02

6.2.1.1.1.06.05.07 - REMUNERACAO DE DEP. BANC. E APLICACOES FINANCEIRAS

6.2.1.1.1.06.05.07.003 - Títulos de Renda Fixa .....R$ 247.608,85

6.2.1.1.1.08 - OUTRAS RECEITAS CORRENTES

6.2.1.1.1.08.02 - MULTAS DE INFRAÇÕES

6.2.1.1.1.08.02.01 - Multas pelo Exercício Ilegal da Profissão Liberal .....R$ 57.352,80

6.2.1.1.1.08.04 - RECEITAS NÃO IDENTIFICADAS

6.2.1.1.1.08.04.01 - Receitas Não Identificadas.....R$ 7.498,40

Artigo 5º - O valor dos presentes créditos serão cobertos com recursos provenientes da parte do superávit financeiro do exercício anterior, da anulação que trata o Artigo 3º e o excesso de arrecadação que trata o Artigo 4º.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária